



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 60

Brasília - DF, terça-feira, 30 de março de 2010



SEÇÃO

1

| Sumário                                                              | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                         | 1      |
| Presidência da República.....                                        | 27     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 31     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                              | 37     |
| Ministério da Cultura.....                                           | 37     |
| Ministério da Defesa.....                                            | 38     |
| Ministério da Educação .....                                         | 38     |
| Ministério da Fazenda.....                                           | 43     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 108    |
| Ministério da Justiça.....                                           | 109    |
| Ministério da Saúde .....                                            | 114    |
| Ministério das Cidades.....                                          | 120    |
| Ministério das Comunicações.....                                     | 122    |
| Ministério das Relações Exteriores.....                              | 126    |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 128    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                           | 135    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....   | 135    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                     | 135    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                  | 135    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                                | 136    |
| Ministério dos Transportes .....                                     | 144    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                         | 144    |
| Ministério Público da União .....                                    | 145    |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 146    |
| Poder Judiciário.....                                                | 146    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 146    |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.134, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dispõe o sobre o remanejamento de cargos em comissão, e altera o Anexo II ao Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I a este Decreto, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis: um DAS 102.4, quatro DAS 102.3, e dois DAS 102.2.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II ao Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva  
Jorge Armando Felix

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

| ANEXO I                 |              |                         |             |
|-------------------------|--------------|-------------------------|-------------|
| REMANEJAMENTO DE CARGOS |              |                         |             |
| CÓDIGO                  | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP P/ O GSI/PR |             |
|                         |              | QTDE                    | VALOR TOTAL |
| DAS 102.4               | 3,23         | 1                       | 3,23        |
| DAS 102.3               | 1,91         | 4                       | 7,64        |
| DAS 102.2               | 1,27         | 2                       | 2,54        |
| TOTAL                   |              | 7                       | 13,41       |

| ANEXO II                                                                                                                                                                  |              |                            |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------|----------------|
| (Anexo II ao Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009)                                                                                                                   |              |                            |                |
| a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. |              |                            |                |
| UNIDADE                                                                                                                                                                   | CARGO/FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO   | NE/DAS/RMP     |
| ASSESSORIA ESPECIAL                                                                                                                                                       | 1            | Assessor-Chefe             | 101.6          |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor Especial          | 102.5          |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor-Chefe Militar     | Grupo 0001 (A) |
| GABINETE                                                                                                                                                                  | 1            | Chefe de Gabinete          | 101.5          |
|                                                                                                                                                                           | 3            | Assessor                   | 102.4          |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |
|                                                                                                                                                                           | 4            | Assistente Militar         | Grupo 0004 (D) |
|                                                                                                                                                                           | 2            | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor Técnico           | 102.3          |
|                                                                                                                                                                           | 3            | Assistente                 | 102.2          |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                                                                                                                                                      | 1            | Secretário-Executivo       | NE             |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assistente Militar         | Grupo 0004 (D) |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor                   | 102.4          |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor Técnico           | 102.3          |
|                                                                                                                                                                           | 2            | Assistente                 | 102.2          |
|                                                                                                                                                                           | 2            | Assistente Técnico         | 102.1          |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
| Núcleo do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro                                                                                                              | 1            | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL                                                                                                                     | 1            | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                                                                                                                           | 2            | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor Técnico           | 102.3          |
|                                                                                                                                                                           | 2            | Assistente Técnico         | 102.1          |
|                                                                                                                                                                           | 3            | Coordenador                | Grupo 0004 (D) |
| Coordenação                                                                                                                                                               | 1            | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA                                                                                                                                                 | 1            | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                                                                                                                           | 4            | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Assessor                   | 102.4          |
|                                                                                                                                                                           | 10           | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |
|                                                                                                                                                                           | 4            | Assessor Técnico           | 102.3          |
|                                                                                                                                                                           | 8            | Assistente Militar         | Grupo 0004 (D) |
|                                                                                                                                                                           | 11           | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                                                                                                                           | 2            | Assistente Técnico         | 102.1          |
|                                                                                                                                                                           | 1            | Coordenador-Geral          | Grupo 0003 (C) |
|                                                                                                                                                                           | 4            | Coordenador                | Grupo 0004 (D) |
| Coordenação-Geral de Proteção Pessoal                                                                                                                                     | 1            | Coordenador-Geral          | Grupo 0003 (C) |
| Coordenação                                                                                                                                                               | 3            | Coordenador                | Grupo 0004 (D) |
| Coordenação-Geral de Proteção das Instalações                                                                                                                             | 1            | Coordenador-Geral          | Grupo 0003 (C) |
| Coordenação                                                                                                                                                               | 3            | Coordenador                | Grupo 0004 (D) |
| Coordenação-Geral de Apoio Logístico                                                                                                                                      | 1            | Coordenador-Geral          | Grupo 0003 (C) |
| Coordenação                                                                                                                                                               | 2            | Coordenador                | Grupo 0004 (D) |
| Escritório de Representação em São Bernardo do Campo/SP                                                                                                                   | 1            | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                                                                           | 2            | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0005 (E) |



|                                                                               |    |                            |                |                                                                             |   |                          |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|----------------|
| Escritório de Representação em Florianópolis/SC                               | 1  | Chefe                      | Grupo 0005 (E) | Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais                                | 1 | Coordenador Geral        | 101.4          |
| DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES                        | 1  | Diretor                    | 101.5          | DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS            | 1 | Diretor                  | 101.5          |
|                                                                               | 1  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |                                                                             | 4 | Assessor Técnico         | 102.3          |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico           | 102.3          |                                                                             | 2 | Assistente               | 102.2          |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico         | 102.1          |                                                                             | 1 | Assistente Técnico       | 102.1          |
| Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação                        | 1  | Coordenador-Geral          | 101.4          | Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social | 1 | Coordenador-Geral        | 101.4          |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico           | 102.3          | Coordenação-Geral de Gestão de Projetos e Subvenção Social                  | 1 | Coordenador-Geral        | 101.4          |
|                                                                               | 2  | Assistente Militar         | Grupo 0004 (D) | DIRETORIA DE CONTENCIOSO E GESTÃO DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS              | 1 | Diretor                  | 101.5          |
| Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Rede                         | 1  | Coordenador-Geral          | 101.4          |                                                                             | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |                                                                             | 4 | Assessor Técnico         | 102.3          |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico           | 102.3          |                                                                             | 1 | Assistente               | 102.2          |
|                                                                               | 2  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |                                                                             | 4 | Assistente Técnico       | 102.1          |
| Coordenação-Geral do Sistema de Segurança e Credenciamento                    | 1  | Coordenador-Geral          | Grupo 0003 (C) | Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas               | 1 | Coordenador-Geral        | 101.4          |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico           | 102.3          | Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas                    | 1 | Coordenador-Geral        | 101.4          |
|                                                                               | 2  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico         | 102.2          |                                                                             |   |                          |                |
| SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS MILITARES              | 1  | Secretário                 | 101.6          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 3  | Assessor-Chefe Militar     | Grupo 0001 (A) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 10 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |                                                                             |   |                          |                |
| Coordenador                                                                   | 1  | Coordenador                | Grupo 0004 (D) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 2  | Assistente Técnico         | 102.1          |                                                                             |   |                          |                |
| SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS INSTITUCIONAIS                         | 1  | Secretário                 | 101.6          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Secretário-Adjunto         | 101.5          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assessor                   | 102.4          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assessor-Chefe Militar     | Grupo 0001 (A) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0004 (D) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 2  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |                                                                             |   |                          |                |
| ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS                                        | 1  | Chefe de Assessoria        | Grupo 0001 (A) |                                                                             |   |                          |                |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento                                           | 1  | Coordenador-Geral          | 101.4          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 3  | Assessor Técnico           | 102.3          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico         | 102.1          |                                                                             |   |                          |                |
| Coordenação-Geral de Estudos Institucionais                                   | 1  | Coordenador-Geral          | 101.4          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico         | 102.1          |                                                                             |   |                          |                |
| Coordenação-Geral de Assentimento Prévio                                      | 1  | Coordenador-Geral          | 101.4          |                                                                             |   |                          |                |
| Escritório de Análise de Imagens de Monitoramento por Satélite em Campinas/SP | 1  | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 2  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |                                                                             |   |                          |                |
| SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS                                 | 1  | Secretário                 | NE             |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Secretário-Adjunto         | 101.6          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assessor                   | 102.4          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico           | 102.3          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 3  | Assistente                 | 102.2          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 4  | Assistente Técnico         | 102.1          |                                                                             |   |                          |                |
| DIRETORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS                  | 1  | Diretor                    | 101.5          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 3  | Assessor Técnico           | 102.3          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assistente                 | 102.2          |                                                                             |   |                          |                |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico         | 102.1          |                                                                             |   |                          |                |
| Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos                                    | 1  | Coordenador Geral          | 101.4          |                                                                             |   |                          |                |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| CÓDIGO    | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|-----------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|           |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| NE        | 5,40         | 2              | 10,80       | 2             | 10,80       |
| DAS 101.6 | 5,28         | 4              | 21,12       | 4             | 21,12       |
| DAS 101.5 | 4,25         | 6              | 25,50       | 6             | 25,50       |
| DAS 101.4 | 3,23         | 11             | 35,53       | 11            | 35,53       |
| DAS 102.5 | 4,25         | 1              | 4,25        | 1             | 4,25        |
| DAS 102.4 | 3,23         | 6              | 19,38       | 7             | 22,61       |
| DAS 102.3 | 1,91         | 22             | 42,02       | 26            | 49,66       |
| DAS 102.2 | 1,27         | 11             | 13,97       | 13            | 16,51       |
| DAS 102.1 | 1,00         | 21             | 21,00       | 21            | 21,00       |
| TOTAL     |              | 84             | 193,57      | 91            | 206,98      |

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| CÓDIGO         | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|----------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|                |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| Grupo 0001 (A) | 0,64         | 8              | 5,12        | 8             | 5,12        |
| Grupo 0002 (B) | 0,58         | 25             | 14,50       | 25            | 14,50       |
| Grupo 0003 (C) | 0,53         | 19             | 10,07       | 19            | 10,07       |
| Grupo 0004 (D) | 0,48         | 29             | 13,92       | 29            | 13,92       |
| Grupo 0005 (E) | 0,44         | 27             | 11,88       | 27            | 11,88       |
| TOTAL          |              | 108            | 55,49       | 108           | 55,49       |

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



DECRETO Nº 7.135, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde; altera o Anexo II ao Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, que trata do Estatuto e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2ª Ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Fundação Nacional de Saúde para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: vinte DAS 101.2 e seis DAS 101.1;

II - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102.2 e treze DAS 102.1; e

III - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Saúde: vinte e sete DAS 101.2 e dezenove DAS 101.1.

Art. 3ª Em decorrência do disposto no art. 2ª, o Anexo II ao Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 4ª Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1ª Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

§ 2ª Em virtude do disposto neste Decreto, ficam declarados exonerados os titulares de cargos que deixam de existir na nova Estrutura Regimental.

Art. 5ª O Ministro de Estado da Saúde poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª Ficam revogados o art. 1ª, os incisos I e II do art. 2ª, os arts. 3ª e 4ª e os Anexos I e II ao Decreto nº 6.860, de 27 de maio de 2009.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva  
José Gomes Temporão

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Ministério da Saúde, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

3. Departamento de Informática do SUS - DATASUS;

4. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;

5. Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada;

6. Departamento de Logística;

7. Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento; e

8. Unidades Descentralizadas: Núcleos Estaduais;

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Atenção à Saúde:

1. Departamento de Atenção Básica;

2. Departamento de Atenção Especializada;

3. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;

4. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;

5. Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;

6. Instituto Nacional de Câncer;

7. Instituto Nacional de Cardiologia; e

8. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia;

b) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

1. Departamento de Gestão da Educação na Saúde; e

2. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde;

c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:

1. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;

2. Departamento de Ciência e Tecnologia; e

3. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

d) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa:

1. Departamento de Apoio à Gestão Participativa;

2. Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS;

3. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS; e

4. Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

e) Secretaria de Vigilância em Saúde:

1. Departamento de Vigilância Epidemiológica;

2. Departamento de Análise de Situação de Saúde;

3. Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde;

4. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida; e

5. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Saúde; e

b) Conselho de Saúde Suplementar;

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

2. Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) fundações públicas:

1. Fundação Nacional de Saúde;

2. Fundação Oswaldo Cruz;

c) sociedades de economia mista:

1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;

2. Hospital Fêmina S.A.; e

3. Hospital Cristo Redentor S.A.; e

d) empresa pública:

1. Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

Parágrafo único: O Instituto Nacional de Câncer, o Instituto Nacional de Cardiologia e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, unidades integrantes da Secretaria de Atenção à Saúde, subordinam-se, técnica e administrativamente, ao Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I  
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata  
ao Ministro de Estado

Art. 3ª Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social, bem como de relações internacionais relacionadas com a cooperação em saúde, de interesse do Ministério; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4ª À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério;

IV - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;

V - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

VI - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

VII - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

VIII - assessorar a direção dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

IX - coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional;

X - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;

XI - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais, no âmbito do SUS; e

XII - coordenar as ações de descentralização no SUS.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais e de recursos humanos, exceto as relacionadas à capacitação, ao desenvolvimento profissional e à avaliação de desempenho;

II - apoiar e operacionalizar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério;

V - coordenar administrativamente os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde; e

VI - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

Art. 7º Ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas para a manutenção e desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - manter o acervo das bases de dados necessárias ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

IV - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério;

V - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde, sob a coordenação do Secretário-Executivo; e

VI - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS.

Art. 8º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do Fundo Nacional de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas;

II - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária e financeira para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e para a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas referentes a convênios, contratos e instrumentos similares; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de tomada de contas especial dos recursos do SUS, alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 9º Ao Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada compete:

I - articular os órgãos do Ministério no processo de avaliação de políticas, no âmbito do SUS;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS, nos três níveis de governo;

III - promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, visando fortalecer a gestão descentralizada do SUS;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes necessárias ao fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de saúde;

V - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização, visando ao fortalecimento das instâncias de pactuação nos três níveis de gestão do SUS;

VI - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e as unidades do Ministério e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

VII - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão do SUS.

Art. 10. Ao Departamento de Logística compete:

I - planejar o processo de logística integrada do Ministério da Saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e prestação de serviços;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao fornecimento de bens e a prestação de serviços e monitorar a sua execução financeira;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar o armazenamento e a distribuição dos produtos adquiridos pelo Ministério da Saúde; e

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade relativos às contratações de bens e serviços.

Art. 11. Ao Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento compete:

I - institucionalizar e fortalecer a economia da saúde no âmbito do SUS;

II - subsidiar o Ministério da Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - analisar a viabilidade de investimentos públicos no setor de saúde;

IV - subsidiar as decisões do Ministério da Saúde no tocante a aspectos econômicos dos programas e projetos formulados no seu âmbito de atribuição;

V - analisar e propor políticas para redução de custos na área de saúde, bem como para ampliar o acesso da população ao SUS;

VI - coordenar e realizar pesquisas sobre componentes econômicos do SUS;

VII - coordenar e consolidar o Banco de Preços em Saúde (BPS) e da unidade catalogadora do Catálogo de Materiais (CAT-MAT), do Ministério da Saúde, visando subsidiar à aquisição de insumos estratégicos para a saúde;

VIII - coordenar a formulação do Plano de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde e a avaliação dos resultados de suas ações;

IX - analisar e avaliar os gastos do Ministério da Saúde e propor ações de otimização; e

X - acompanhar e consolidar os dados de gastos em ações e serviços públicos em saúde, das três esferas de governo, e monitorar o financiamento do SUS.

Art. 12. Aos Núcleos Estaduais, por intermédio de suas unidades organizacionais, compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, bem como daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

## Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 14. À Secretaria de Atenção à Saúde compete:

I - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de avaliação;

V - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

VI - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério;

VIII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e Distrito Federal;

IX - coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS;

X - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde; e

XI - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nos três níveis de governo.

Art. 15. Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde;



IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; e

V - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde.

Art. 16. Ao Departamento de Atenção Especializada compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

II - criar instrumentos técnicos e legais para a implantação de modelos de gestão;

III - criar instrumentos técnicos e legais para o desenvolvimento de gestão de redes assistenciais;

IV - elaborar parâmetros e indicadores gerenciais para a gestão das redes assistenciais;

V - coordenar e acompanhar as ações e serviços de saúde das unidades hospitalares próprias;

VI - regular e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

VII - elaborar, coordenar e avaliar a política de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde - SUS; e

VIII - elaborar, coordenar e avaliar a política de sangue e hemoderivados.

Art. 17. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

II - promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;

III - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações programáticas estratégicas;

IV - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas; e

V - desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre os três níveis de gestão do SUS.

Art. 18. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - definir a política de regulação do Ministério em relação aos Sistemas Estaduais de Saúde;

II - subsidiar e avaliar as ações de regulação assistencial, implantadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - acompanhar e avaliar:

a) a prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do SUS, em seus aspectos qualitativos e quantitativos; e

b) a transferência de recursos financeiros do Ministério a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;

IV - prestar cooperação técnica aos gestores do SUS para a utilização de instrumentos de coleta de dados e informações;

V - subsidiar a elaboração de sistemas de informação do SUS;

VI - realizar estudos para o aperfeiçoamento e aplicação dos instrumentos de controle e avaliação dos serviços de assistência à saúde;

VII - avaliar as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão de controle e avaliação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VIII - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação;

IX - definir, dentro de sua área de atuação, formas de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;

X - subsidiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na política de contratualização com os prestadores de serviços de saúde do SUS; e

XI - definir, manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.

Art. 19. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

III - implementar ações de gestão participativa e controle social nos serviços de saúde sob sua responsabilidade; e

IV - atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios.

Art. 20. Ao Instituto Nacional de Câncer compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 21. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação da política nacional, prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em nível nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;

V - orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;

VI - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade; e

VII - fomentar estudos e promover pesquisas visando estimular a ampliação dos conhecimentos e a produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.

Art. 22. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas em âmbito nacional, relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 23. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar a sua execução, bem como promover o desenvolvimento da Rede de Observatórios de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - promover a articulação com os órgãos educacionais, entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - planejar e coordenar ações destinadas a promover a participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e a regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.

Art. 24. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e da Política Institucional de Desenvolvimento dos trabalhadores do Ministério;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e à adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas do governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;

IV - colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área de saúde que não dispõem de ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS;

V - propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;

VI - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

VII - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 25. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

IV - desenvolver articulações para a construção de plano de cargos e carreiras para o pessoal do SUS, bem como apoiar e estimular esta ação nas esferas estadual e municipal;

V - planejar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de política de carreira profissional própria do SUS, bem como de política de carreira profissional para o setor privado;

VI - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

VII - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e

VIII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federal, estaduais e municipais, o setor privado e as representações dos trabalhadores.

Art. 26. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

II - formular, coordenar, implementar e avaliar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

III - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

IV - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

V - viabilizar a cooperação técnica aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

VI - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VII - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

VIII - participar da formulação, coordenação e implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito das suas responsabilidades;

X - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XII - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

Art. 27. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

II - participar da formulação e implementação, assim como coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito de suas competências;

V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

VI - formular e propor diretrizes para as áreas e temas estratégicos com vistas à implementação da Política Nacional de Saúde;

VII - programar a aquisição e distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística da Secretaria-Executiva;

VIII - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas atribuições;

IX - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação; e

X - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, aquisição, distribuição, dispensação e uso de medicamentos, no âmbito do SUS.

Art. 28. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo da Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, bem como promover a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar a formulação e implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no Sistema Único de Saúde, bem como representar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e de Insumos Estratégicos; (SCTIE) nos organismos responsáveis pela incorporação de tecnologia no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da Ciência e Tecnologia em Saúde;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e

X - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais, no âmbito do SUS.

Art. 29. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área da saúde;

II - subsidiar a SCTIE na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com outras entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, e do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - promover a articulação intersetorial da Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, para implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 30. À Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa compete:

I - formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do SUS e fortalecer a participação social;

II - articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

III - apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde;

IV - promover, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, a realização das Conferências de Saúde e das Plenárias dos Conselhos de Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

V - incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, as instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal, para o processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no SUS;

VI - apoiar estratégias para mobilização social, pelo direito à saúde e em defesa do SUS, promovendo a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

VII - contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;

VIII - promover a participação efetiva dos gestores, trabalhadores e usuários na eleição de prioridades e no processo de tomada de decisões na gestão do SUS;

IX - formular e coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

X - formular e coordenar a Política de Ouvidoria para o SUS, implementando sua descentralização e cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão;

XI - realizar auditoria e fiscalização no âmbito do SUS e coordenar a implantação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, nas três esferas de governo;

XII - promover, em parceria com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;

XIII - apoiar administrativa e financeiramente a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;



XIV - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira; e

XV - estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 31. Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa compete:

I - propor, coordenar e apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Participativa em Saúde;

II - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento do Controle Social do SUS;

III - fomentar a participação de trabalhadores e usuários na tomada de decisões na gestão do SUS;

IV - apoiar processos de qualificação e efetivação do controle social do SUS;

V - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas;

VI - apoiar iniciativas dos movimentos sociais para o processo de formulação de políticas de gestão do SUS;

VII - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

VIII - mobilizar e instrumentalizar gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão participativa;

IX - estabelecer mecanismos de educação e comunicação em saúde com a rede escolar, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais; e

X - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção do conhecimento no campo da gestão participativa e do controle social.

Art. 32. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS compete:

I - coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, a ser formulada e desenvolvida juntamente com as demais áreas do Ministério;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da gestão estratégica e participativa, nas três esferas de governo;

III - integrar as atividades e ações de cooperação técnica a Estados e Municípios, visando aprimorar a gestão dos serviços e recursos do SUS;

IV - formular relatórios gerenciais para orientar a tomada de decisão da gestão, nas três esferas do SUS, juntamente com as áreas técnicas específicas do Ministério;

V - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e unidades do Ministério da Saúde;

VI - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de avaliação da gestão estratégica e participativa no âmbito do SUS;

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo do monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

VIII - articular ações com os órgãos de controle interno e externo, com os outros Ministérios e com as entidades das áreas de informação e avaliação em saúde, visando ampliar a qualidade do sistema de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

IX - apoiar os processos de acompanhamento dos pactos firmados entre as três esferas de gestão do SUS.

Art. 33. Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

I - propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;

II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;

III - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

IV - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes;

V - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito;

VI - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério da Saúde, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde; e

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 34. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

I - auditar e fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, bem como os procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do SUS;

II - verificar a adequação, a qualidade e a efetividade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

III - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;

IV - promover o desenvolvimento, a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre as três esferas de gestão do SUS;

V - promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) com órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo;

VI - emitir parecer conclusivo e relatórios gerenciais para:

a) instruir processos de ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde de valores apurados em seus relatórios de auditoria; e

b) informar a autoridade superior sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria desenvolvidas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;

VII - orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria realizadas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;

VIII - apoiar as ações de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

IX - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo da auditoria no SUS.

Art. 35. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado por:

a) Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

c) Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações; e

f) política nacional de saúde do trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Ministério;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordenará, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover o processo de elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

VII - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de Vigilância em Saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância em Saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância em Saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de Vigilância em Saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde; e

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regular e acompanhar o seu contrato de gestão.

Art. 36. Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica compete:

I - propor normas relativas a:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica;

d) vigilância epidemiológica nos portos, aeroportos, fronteiras e terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou

c) riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integrem a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviço.

Art. 37. Ao Departamento de Análise de Situação de Saúde compete:

I - elaborar estudos e análises para monitoramento do quadro epidemiológico e avaliação do impacto das políticas e programas de saúde;

II - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

III - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de estatísticas vitais;

IV - promover e divulgar análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde;

V - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde;

VI - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de Vigilância em Saúde e do pacto de gestão; e

VII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações inerentes à análise de situação de saúde.

Art. 38. Ao Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de Vigilância em Saúde;

III - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades da SVS e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de Vigilância em Saúde.

Art. 39. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida compete:

I - propor a formulação e implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas vivendo com HIV/Aids; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados à, DST/Aids;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das DST/Aids, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de DST/Aids no país;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de DST/Aids; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, na sua área de atuação.

Art. 40. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

II - coordenar a elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador; e

V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

### Seção III Dos Órgãos Colegiados

Art. 41. Ao Conselho Nacional de Saúde compete:

I - deliberar sobre:

a) formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal; e

b) critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

II - manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde;

III - decidir sobre:

a) planos estaduais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;

b) divergências suscitadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como por órgãos de representação na área de saúde; e

c) credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos;

IV - opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde, em articulação com o Ministério da Educação;

V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI - acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - aprovar os critérios e valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

VIII - acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País; e

X - propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Nacional de Saúde disporá de uma Secretaria-Executiva para coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo.

Art. 42. Ao Conselho de Saúde Suplementar compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar;

II - aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

IV - fixar diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar, sobre:

a) aspectos econômico-financeiros;

b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;

c) parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, bem como quanto às formas de sua subscrição e realização, quando se tratar de sociedade anônima;

d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores; e

e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde, em caso de insolvência de empresas operadoras; e

V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Saúde Suplementar fixará as normas sobre as matérias previstas no inciso IV deste artigo, devendo adequá-las, se necessário, quando houver diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

Art. 43. Aos órgãos e entidades do Ministério da Saúde cabe gerenciar os dados e informações relativos à sua área de atuação, agregando-os ao Sistema Nacional de Informações em Saúde, conforme o disposto na alínea "d", inciso III do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 44. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

#### Seção II Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 45. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as respectivas Secretarias, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 46. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As atividades de controle, avaliação e auditoria, no âmbito do Ministério da Saúde, ficam organizadas na forma que se segue:

I - o Departamento Nacional de Auditoria do SUS atuará no acompanhamento da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e na verificação da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame analítico, verificação in loco e pericial; e

II - o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas atuará na implementação das atividades de controle e avaliação, mediante acompanhamento e monitoramento contínuo das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, sem prejuízo das atividades de controle e avaliação pertinentes a cada órgão ou entidade do Ministério.

Art. 48. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde adotará procedimentos para ressarcimento ao Fundo de valores apurados em ações de controle e auditoria.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

| UNIDADE                                           | CARGO/<br>FUNÇÃO/<br>Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/<br>FUNÇÃO           | NE/<br>DAS/<br>FG |
|---------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| GABINETE                                          | 5                       | Assessor Especial                      | 102.5             |
|                                                   | 1                       | Assessor Especial de Controle Inter-no | 102.5             |
|                                                   | 1                       | Diretor de Programa                    | 101.5             |
|                                                   | 5                       | Assessor                               | 102.4             |
|                                                   | 3                       | Assessor Técnico                       | 102.3             |
|                                                   | 1                       | Chefe                                  | 101.5             |
|                                                   | 3                       | Assistente                             | 102.2             |
|                                                   | 1                       | Assistente Técnico                     | 102.1             |
|                                                   | 1                       | Coordenador-Geral                      | 101.4             |
|                                                   | 1                       | Assistente Técnico                     | 102.1             |
| Coordenação-Geral do Gabinete do Mi-nistro        | 4                       | Chefe                                  | 101.2             |
| Divisão<br>Serviço                                | 3                       | Chefe                                  | 101.1             |
|                                                   | 21                      |                                        | FG-1              |
|                                                   | 15                      |                                        | FG-2              |
|                                                   | 18                      |                                        | FG-3              |
|                                                   |                         |                                        |                   |
| Assessoria de Assuntos Internacionais<br>de Saúde | 1                       | Chefe de Assessoria                    | 101.4             |
|                                                   | 2                       | Chefe                                  | 101.2             |
|                                                   | 6                       | Chefe                                  | 101.1             |
|                                                   | 1                       |                                        | FG-1              |
|                                                   | 2                       |                                        | FG-2              |
| Assessoria de Comunicação Social                  | 1                       | Chefe de Assessoria                    | 101.4             |
|                                                   | 1                       | Coordenador                            | 101.3             |
|                                                   | 2                       | Chefe                                  | 101.2             |
|                                                   | 6                       | Chefe                                  | 101.1             |
|                                                   | 1                       |                                        | FG-1              |
| Assessoria Parlamentar                            | 2                       |                                        | FG-2              |
|                                                   | 2                       |                                        | FG-3              |
|                                                   | 1                       | Chefe de Assessoria                    | 101.4             |
|                                                   | 2                       | Chefe                                  | 101.2             |
|                                                   | 3                       | Chefe                                  | 101.1             |
| Assessoria de Relações Públicas e Ce-rimonial     | 1                       |                                        | FG-1              |
|                                                   | 2                       |                                        | FG-2              |
|                                                   | 2                       |                                        | FG-3              |
|                                                   | 1                       | Chefe de Assessoria                    | 101.4             |
|                                                   | 2                       | Chefe                                  | 101.2             |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                              | 4                       |                                        | 101.1             |
|                                                   | 1                       |                                        | FG-1              |
|                                                   | 1                       |                                        | FG-2              |
|                                                   | 2                       |                                        | FG-3              |
|                                                   | 7                       |                                        |                   |
| Gabinete                                          | 1                       | Secretário-Executivo                   | NE                |
|                                                   | 5                       | Assessor                               | 102.4             |
|                                                   | 4                       | Assessor Técnico                       | 102.3             |
|                                                   | 2                       | Assistente                             | 102.2             |
|                                                   | 4                       | Assistente Técnico                     | 102.1             |
| Serviço                                           | 2                       | Diretor de Programa                    | 101.5             |
|                                                   | 4                       |                                        | FG-1              |
|                                                   | 7                       |                                        | FG-2              |
|                                                   |                         |                                        | FG-3              |
|                                                   |                         |                                        |                   |
| Coordenação-Geral de Inovação Gerencial           | 1                       | Chefe                                  | 101.4             |
|                                                   | 4                       | Assistente Técnico                     | 102.1             |
|                                                   | 10                      | Coordenador                            | 101.3             |
|                                                   | 4                       | Coordenador                            | 101.3             |
|                                                   | 3                       | Assistente                             | 102.2             |
| Coordenação                                       | 1                       | Chefe                                  | 101.1             |
|                                                   | 2                       |                                        | FG-3              |
|                                                   |                         |                                        |                   |
|                                                   |                         |                                        |                   |
|                                                   |                         |                                        |                   |
| Serviço                                           | 1                       |                                        | 101.1             |
|                                                   | 2                       |                                        | FG-3              |
|                                                   |                         |                                        |                   |
|                                                   |                         |                                        |                   |
|                                                   |                         |                                        |                   |
| SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS<br>ADMINISTRATIVOS      | 1                       | Subsecretário                          | 101.5             |
|                                                   | 1                       | Assistente                             | 102.2             |
|                                                   | 3                       | Assistente Técnico                     | 102.1             |
|                                                   | 1                       | Chefe                                  | 101.1             |
|                                                   | 3                       |                                        | FG-1              |
| Serviço                                           | 4                       |                                        | FG-2              |
|                                                   | 3                       |                                        | FG-3              |
|                                                   |                         |                                        |                   |
|                                                   |                         |                                        |                   |
|                                                   |                         |                                        |                   |
| Coordenação-Geral de Documentação e<br>Informação | 1                       | Coordenador-Geral                      | 101.4             |
|                                                   | 2                       | Assistente Técnico                     | 102.1             |
|                                                   | 4                       | Coordenador                            | 101.3             |
|                                                   | 4                       | Chefe                                  | 101.2             |
|                                                   | 10                      | Chefe                                  | 101.1             |
| Coordenação                                       | 1                       | Chefe                                  | 101.2             |
|                                                   | 2                       | Chefe                                  | 101.1             |
|                                                   | 10                      |                                        | FG-1              |
|                                                   | 7                       |                                        | FG-2              |
|                                                   | 4                       |                                        | FG-3              |
| Divisão                                           | 1                       | Coordenador-Geral                      | 101.4             |
|                                                   | 2                       | Assessor Técnico                       | 102.3             |
|                                                   | 1                       | Assistente                             | 102.2             |
|                                                   | 22                      | Assistente Técnico                     | 102.1             |
|                                                   | 7                       | Coordenador                            | 101.3             |
| Serviço                                           | 8                       | Chefe                                  | 101.2             |
|                                                   | 10                      | Chefe                                  | 101.1             |
|                                                   | 1                       | Chefe                                  | FG-1              |
|                                                   | 21                      |                                        | FG-1              |
|                                                   |                         |                                        |                   |

|                                                                                        |    |                       |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------|-------|
| Coordenação-Geral de Serviços Gerais                                                   | 3  |                       | FG-3  |
| Coordenação<br>Divisão<br>Serviço                                                      | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 1  | Assistente Técnico    | 102.1 |
|                                                                                        | 2  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 5  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 2  | Chefe                 | 101.1 |
|                                                                                        | 9  |                       | FG-1  |
|                                                                                        | 2  |                       | FG-2  |
| Coordenação-Geral de Núcleos Esta-duais                                                | 2  |                       | FG-3  |
|                                                                                        | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 3  | Chefe                 | 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE PLANEJA-MENTO E ORÇAMENTO                                             | 3  |                       |       |
|                                                                                        | 1  | Subsecretário         | 101.5 |
|                                                                                        | 1  | Subsecretário-Adjunto | 101.4 |
|                                                                                        | 1  | Assessor Técnico      | 102.3 |
|                                                                                        | 1  | Assistente            | 102.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento                                                      | 3  | Assistente Técnico    | 102.1 |
|                                                                                        | 4  |                       | FG-3  |
|                                                                                        | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 5  | Assessor Técnico      | 102.3 |
|                                                                                        | 5  | Assistente            | 102.2 |
| Serviço                                                                                | 2  | Assistente Técnico    | 102.1 |
|                                                                                        | 1  | Chefe                 | 101.1 |
|                                                                                        | 4  |                       | FG-1  |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Fi-nanças                                             | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 1  | Assistente            | 102.2 |
|                                                                                        | 4  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 3  | Assistente            | 102.2 |
|                                                                                        | 10 | Assistente Técnico    | 102.1 |
| Coordenação                                                                            | 1  |                       | FG-1  |
|                                                                                        | 2  |                       | FG-2  |
|                                                                                        | 3  |                       | FG-3  |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| DEPARTAMENTO DE INFORMÁTI-CA DO SUS - DATASUS                                          | 1  | Diretor               | 101.5 |
|                                                                                        | 2  | Assistente            | 102.2 |
|                                                                                        | 2  |                       | FG-1  |
|                                                                                        | 1  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 1  |                       | 101.1 |
| Divisão<br>Serviço                                                                     | 3  |                       | FG-1  |
|                                                                                        | 1  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 1  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação<br>Divisão                                                                 | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 1  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 2  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 4  | Assistente            | 102.2 |
|                                                                                        | 1  | Assistente Técnico    | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Análise e Manu-tenção                                             | 7  |                       | FG-1  |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação<br>Divisão                                                                 | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 2  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 2  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 4  | Assistente            | 102.2 |
|                                                                                        | 1  | Assistente Técnico    | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Proje-tos                                               | 2  |                       | FG-1  |
|                                                                                        | 2  |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação                                                                            | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 2  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 2  | Assistente            | 102.2 |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação-Geral de Infra-estrutura                                                   | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 2  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 2  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 1  | Assistente            | 102.2 |
|                                                                                        | 1  |                       | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Disseminação de<br>Informações em Saúde                           | 1  |                       | FG-3  |
|                                                                                        | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 1  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 1  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 3  | Assistente            | 102.2 |
| Divisão                                                                                | 3  |                       | FG-1  |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUN-DO NACIONAL DE SAÚDE                                        | 1  | Diretor-Executivo     | 101.5 |
|                                                                                        | 1  | Gerente de Projeto    | 101.4 |
|                                                                                        | 1  | Assessor Técnico      | 102.3 |
|                                                                                        | 1  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 1  | Chefe                 | 101.1 |
| Divisão<br>Serviço                                                                     | 1  |                       | FG-1  |
|                                                                                        | 1  |                       | FG-2  |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação-Geral de Contratos e Con-vênios                                            | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 2  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 3  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 6  | Chefe                 | 101.1 |
|                                                                                        | 2  |                       | FG-2  |
| Coordenação-Geral de Execução Orça-mentária, Financeira e Contábil                     | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 1  | Assessor Técnico      | 102.3 |
|                                                                                        | 3  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 6  | Chefe                 | 101.2 |
|                                                                                        | 8  | Chefe                 | 101.1 |
| Coordenação<br>Divisão<br>Serviço                                                      | 3  |                       | FG-2  |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação-Geral de Acompanhamen-to e Prestação de Contas de Contratos<br>e Convênios | 1  | Coordenador-Geral     | 101.4 |
|                                                                                        | 2  | Coordenador           | 101.3 |
|                                                                                        | 4  | Chefe                 | 101.1 |
|                                                                                        | 1  |                       | FG-2  |
|                                                                                        |    |                       |       |
| Coordenação                                                                            | 1  | Diretor               | 101.5 |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
| DEPARTAMENTO DE APOIO À<br>GESTÃO DESCENTRALIZADA                                      |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |
|                                                                                        |    |                       |       |



|                                                                               |    |                     |       |                                                               |    |                    |       |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------|-------|---------------------------------------------------------------|----|--------------------|-------|
| Serviço                                                                       | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 | DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA                                | 1  |                    | FG-1  |
|                                                                               | 1  | Assistente          | 102.2 |                                                               | 1  |                    | FG-2  |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico  | 102.1 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 2  | Chefe               | 101.1 |                                                               | 1  | Diretor            | 101.5 |
|                                                                               | 1  |                     | FG-1  |                                                               |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Descentralizada | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA                         | 4  | Gerente de Projeto | 101.4 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 4  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 3  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               | 1  | Diretor            | 101.5 |
|                                                                               | 1  | Assistente          | 102.2 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com Estados e Municípios              | 1  | Assistente Técnico  | 102.1 | Serviço                                                       | 5  | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 1  | Chefe              | 101.1 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 1  |                    | FG-1  |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               |    |                    | FG-3  |
|                                                                               | 1  | Assistente          | 102.2 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação-Geral do Desenvolvimento de Políticas de Descentralização         | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados                   | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico  | 102.1 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
| DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA                                                     | 1  | Assistente          | 102.2 | Coordenação-Geral de Urgência e Emergência                    | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 1  | Diretor             | 101.5 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 9  |                     | FG-1  |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 3  |                     | FG-2  |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação                                                                   | 2  |                     | FG-3  | Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade                | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 1  | Coordenador         | 101.3 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 3  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico                          | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes         | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.2 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Divisão                                                                       | 1  | Chefe               | 101.2 | Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar                       | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Assistente          | 102.2 |                                                               | 3  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 1  | Coordenador         | 101.3 |                                                               | 2  |                    | FG-2  |
| Coordenação-Geral de Compras de Insumos Estratégicos para Saúde               | 3  | Chefe               | 101.2 | Divisão                                                       | 2  |                    | FG-3  |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 2  | Chefe              | 101.2 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 2  | Chefe              | 101.1 |
|                                                                               | 3  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 1  |                    | FG-2  |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Materiais e Serviços Administrativos                     | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS              | 1  | Diretor            | 101.5 |
|                                                                               | 3  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 5  | Gerente de Projeto | 101.4 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 12 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 2  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 3  | Chefe               | 101.2 |                                                               |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Armazenamento e Distribuição                             | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS   | 1  | Diretor            | 101.5 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 1  | Chefe              | 101.1 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.3 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.3 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO                           | 1  | Diretor             | 101.5 | Serviço                                                       | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 1  | Chefe              | 101.1 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE CUSTOS E INVESTIMENTOS EM SAÚDE                          | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação                  | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                               | 8  | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 1  |                    | FG-1  |
|                                                                               | 34 | Chefe               | 101.2 |                                                               | 2  |                    | FG-2  |
|                                                                               | 68 | Chefe               | 101.1 |                                                               | 1  |                    | FG-3  |
| NÚCLEOS ESTADUAIS                                                             | 85 |                     | FG-1  | Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas          | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Consultor Jurídico  | 101.5 |                                                               | 2  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               | 2  | Assistente          | 102.2 |                                                               | 6  | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                               | 2  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 1  |                    | FG-1  |
| CONSULTORIA JURÍDICA                                                          | 3  | Chefe               | 101.1 | Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação                    | 2  |                    | FG-2  |
|                                                                               | 4  |                     | FG-1  |                                                               | 1  |                    | FG-3  |
|                                                                               | 1  |                     | FG-2  |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 1  |                     | FG-3  |                                                               | 2  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 1  | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos                                       | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral de Suporte Operacional dos Sistemas         | 1  |                    | FG-1  |
|                                                                               | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 1  | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                               | 1  | Assistente         | 102.2 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico                                  | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 1  | Diretor            | 101.5 |
|                                                                               | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 1  | Gerente de Projeto | 101.4 |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                               | 11 |                    | FG-1  |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico                                  | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral de Administração                            | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                               | 1  | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                               | 2  | Chefe               | 101.2 |                                                               | 2  | Chefe              | 101.2 |
|                                                                               | 2  | Chefe               | 101.1 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE                                                 | 1  | Secretário          | 101.6 | Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                 | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 1  | Assessor            | 102.4 |                                                               | 2  | Chefe              | 101.2 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 4  | Assistente          | 102.2 |                                                               | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 2  | Assistente Técnico  | 102.1 |                                                               | 2  | Chefe              | 101.2 |
| Gabinete                                                                      | 2  | Diretor de Programa | 101.5 | Coordenação-Geral de Assistência                              | 1  | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                               | 3  | Gerente de Projeto  | 101.4 |                                                               | 2  | Chefe              | 101.2 |
|                                                                               | 2  |                     | FG-1  |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 2  |                     | FG-2  |                                                               | 1  | Diretor            | 101.4 |
|                                                                               | 1  |                     | FG-3  |                                                               | 5  |                    | FG-1  |
| Serviço                                                                       | 1  | Chefe               | 101.1 | Hospital Federal de Ipanema                                   | 2  | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                               | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                               | 2  | Chefe              | 101.2 |
|                                                                               | 1  | Assistente Técnico  | 102.1 |                                                               | 7  | Chefe              | 101.1 |
|                                                                               | 2  | Chefe               | 101.1 |                                                               |    |                    |       |
|                                                                               | 1  |                     | FG-1  |                                                               |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                                 | 1  |                     | FG-2  | Coordenação                                                   | 1  | Diretor            | 101.4 |
|                                                                               |    |                     | FG-3  |                                                               | 5  |                    | FG-1  |
|                                                                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                               | 2  | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 2  | Chefe              | 101.2 |
|                                                                               |    |                     |       |                                                               | 7  | Chefe              | 101.1 |



|                                                                  |    |                     |       |                                                                           |   |                    |       |
|------------------------------------------------------------------|----|---------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|-------|
| Hospital Federal da Lagoa                                        | 1  | Diretor             | 101.4 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Coordenação                                                      | 5  |                     | FG-1  |                                                                           |   |                    |       |
| Divisão                                                          | 2  | Coordenador         | 101.3 | DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS           | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Serviço                                                          | 2  | Chefe               | 101.2 |                                                                           |   |                    |       |
|                                                                  | 7  | Chefe               | 101.1 |                                                                           | 3 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Hospital Federal do Andaraí                                      | 1  | Diretor             | 101.4 |                                                                           |   |                    |       |
| Coordenação                                                      | 8  |                     | FG-1  | Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica                      | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Divisão                                                          | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                                           |   |                    |       |
| Serviço                                                          | 2  | Chefe               | 101.2 | Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                  | 7  | Chefe               | 101.1 |                                                                           |   |                    |       |
| Hospital Federal Cardoso Fontes                                  | 1  | Diretor             | 101.4 | Coordenação-Geral de Medicamentos de Dispensação Excepcional              | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação                                                      | 7  |                     | FG-1  |                                                                           |   |                    |       |
| Divisão                                                          | 2  | Coordenador         | 101.3 | DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA                                      | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Serviço                                                          | 2  | Chefe               | 101.2 |                                                                           | 2 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                  | 7  | Chefe               | 101.1 |                                                                           | 1 | Assistente         | 102.2 |
| Hospital Federal dos Servidores do Estado                        | 1  | Diretor             | 101.4 | Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia       | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Divisão                                                          | 4  | Chefe               | 101.2 |                                                                           |   |                    |       |
| Serviço                                                          | 3  | Chefe               | 101.1 | Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde          | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                  | 2  |                     | FG-3  |                                                                           |   |                    |       |
| Hospital Federal de Bonsucesso                                   | 1  | Diretor             | 101.4 | DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE                   | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Divisão                                                          | 3  | Chefe               | 101.2 |                                                                           |   |                    |       |
| Serviço                                                          | 2  | Chefe               | 101.1 |                                                                           | 2 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Instituto Nacional de Câncer                                     | 1  | Diretor-Geral       | 101.5 | Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde             | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Gabinete                                                         | 1  | Chefe               | 101.3 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Coordenação                                                      | 6  | Coordenador         | 101.3 | Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios                                | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Hospital                                                         | 3  | Diretor             | 101.3 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Centro                                                           | 2  | Chefe               | 101.3 |                                                                           |   |                    |       |
| Divisão                                                          | 36 | Chefe               | 101.2 |                                                                           |   |                    |       |
| Serviço                                                          | 38 | Chefe               | 101.1 |                                                                           |   |                    |       |
| Seção                                                            | 44 | Chefe               | FG-1  |                                                                           |   |                    |       |
| Instituto Nacional de Cardiologia                                | 1  | Diretor             | 101.4 | Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica                        | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Divisão                                                          | 2  | Chefe               | 101.2 |                                                                           | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Serviço                                                          | 3  | Chefe               | 101.1 | SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA                          | 1 | Secretário         | 101.6 |
|                                                                  | 2  |                     | FG-3  |                                                                           | 1 | Assessor           | 102.4 |
| Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia                  | 1  | Diretor             | 101.4 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Divisão                                                          | 2  | Chefe               | 101.2 |                                                                           | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Serviço                                                          | 3  | Chefe               | 101.1 |                                                                           |   |                    |       |
|                                                                  | 2  |                     | FG-3  | Gabinete                                                                  | 1 | Chefe              | 101.4 |
| SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE          | 1  | Secretário          | 101.6 | Divisão                                                                   | 1 | Chefe              | 101.2 |
|                                                                  |    |                     |       |                                                                           | 1 |                    | FG-1  |
|                                                                  | 2  | Diretor de Programa | 101.5 | Serviço                                                                   | 2 |                    | FG-2  |
|                                                                  | 1  | Assessor            | 102.4 |                                                                           | 1 | Chefe              | 101.1 |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 | Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                             | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                  | 1  | Gerente de Projeto  | 101.4 |                                                                           | 2 | Assistente         | 102.2 |
| Gabinete                                                         | 1  | Chefe               | 101.4 |                                                                           | 1 |                    | FG-1  |
|                                                                  | 2  | Assistente          | 102.2 |                                                                           | 1 |                    | FG-2  |
|                                                                  | 2  | Assistente Técnico  | 102.1 | DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO PARTICIPATIVA                              | 1 | Diretor            | 101.5 |
|                                                                  | 1  |                     | FG-1  |                                                                           |   |                    |       |
|                                                                  | 1  |                     | FG-3  |                                                                           | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Divisão                                                          | 1  | Chefe               | 101.2 |                                                                           | 1 |                    | FG-2  |
|                                                                  | 12 |                     | FG-1  |                                                                           |   |                    |       |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                    | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social      | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                  | 1  | Assistente          | 102.2 |                                                                           | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                  |    |                     |       |                                                                           | 1 |                    | FG-1  |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE                      | 1  | Diretor             | 101.5 | Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social    | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Serviço                                                          | 2  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                  | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                                           | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                  | 2  |                     | FG-1  |                                                                           | 1 |                    | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde     | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SUS                | 1 | Diretor            | 101.5 |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                           |   |                    |       |
| Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde         | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral do Sistema de Monitoramento e Avaliação                 | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                  | 1  | Assistente          | 102.2 |                                                                           | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                  |    |                     |       |                                                                           | 1 |                    | FG-2  |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE       | 1  | Diretor             | 101.5 | Coordenação-Geral de Informação Estratégica para a Gestão                 | 1 | Coordenação-Geral  | 101.4 |
| Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde                 | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                  | 2  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                           | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                  | 2  | Assistente          | 102.2 | DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA-GERAL DO SUS                                    | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                           | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                  | 2  | Assessor Técnico    | 102.3 | Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas                 | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                  | 3  | Assistente          | 102.2 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS         | 1  | Secretário          | 101.6 |                                                                           | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico  | 102.1 | Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria                        | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                  | 2  | Diretor de Programa | 101.5 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Gabinete                                                         | 1  | Chefe               | 101.4 |                                                                           | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                  | 3  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                           | 1 |                    | FG-2  |
|                                                                  | 6  |                     | FG-1  | DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS                                 | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                    | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                           | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |



|                                                                                                                                  |   |                    |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|-------|
| Coordenação                                                                                                                      | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                                                                                  | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                                                                                  | 6 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                                                                  | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                                                                                  | 2 |                    | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Auditoria                                                                                                   | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                                      | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                                                                                  | 1 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 3 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                                                                  | 3 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                                                                                  | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica                                                          | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                                      | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                                                                                  | 1 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 2 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                                                                  | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                                                                                | 1 | Assistente         | 102.2 |
|                                                                                                                                  | 1 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Secretário         | 101.6 |
| Gabinete                                                                                                                         | 3 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                                                                                  | 1 | Chefe              | 101.4 |
|                                                                                                                                  | 1 | Assistente         | 102.2 |
| Divisão                                                                                                                          | 8 | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                                                                                  | 1 | Chefe              | 101.2 |
|                                                                                                                                  | 1 |                    | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento                                                                                    | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                                                                        | 1 |                    | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis                                                                                      | 1 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                                                                  | 3 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                                                                                  | 1 |                    | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                                                                  | 2 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose                                                                | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações                                                                            | 2 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                                                                                  | 1 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                                                                  | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue                                                                     | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária                                                                    | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                                                                  | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE                                                                                     | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica                                                                        | 1 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                                                                  | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
|                                                                                                                                  | 1 | FG-1               | FG-1  |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças não-Transmissíveis                                                          | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                                                            | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública                                                                               | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                                      | 2 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                                                                  | 1 | FG-1               | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços                                                                | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                                      | 1 | Coordenador        | 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST/AIDS                                                                              | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST e AIDS                                                                        | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                                                                                                                  | 1 | Coordenador        | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                                      | 1 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                                                                  | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |

|                                                                      |   |                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|---|----------------------|-------|
| DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR | 1 | Diretor              | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental                   | 1 | Coordenador-Geral    | 101.4 |
|                                                                      | 2 |                      | 102.3 |
| Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador                            | 1 | Coordenador-Geral    | 101.4 |
|                                                                      | 1 | Assessor Técnico     | 102.3 |
| INSTITUTO EVANDRO CHAGAS                                             | 1 | Assistente           | 102.2 |
|                                                                      | 1 |                      |       |
| Serviço                                                              | 1 | Diretor              | 101.4 |
| Seção                                                                | 2 | Assistente Técnico   | 102.1 |
| Setor                                                                | 4 | Chefe                | 101.1 |
|                                                                      | 9 | Chefe                | FG-1  |
|                                                                      | 6 | Chefe                | FG-2  |
| Centro Nacional de Primatas                                          | 1 | Diretor de Centro    | 101.3 |
|                                                                      | 1 | Assistente Técnico   | 102.1 |
| Serviço                                                              | 3 | Chefe                | 101.1 |
|                                                                      | 2 | Chefe                | FG-1  |
|                                                                      | 3 |                      | FG-1  |
| SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE                   | 1 | Secretário-Executivo | 101.4 |
| Coordenação                                                          | 2 | Coordenador          | 101.3 |
|                                                                      | 2 | Assistente           | 102.2 |
|                                                                      | 1 | Assistente Técnico   | 102.1 |
|                                                                      | 1 |                      | FG-1  |
|                                                                      | 2 |                      | FG-2  |
|                                                                      | 2 |                      | FG-3  |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

| CÓDIGO       | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|--------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|              |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| NE           | 5,40         | 1              | 5,40        | 1             | 5,40        |
| 101.6        | 5,28         | 5              | 26,40       | 5             | 26,40       |
| 101.5        | 4,25         | 38             | 161,50      | 38            | 161,50      |
| 101.4        | 3,23         | 114            | 368,22      | 114           | 368,22      |
| 101.3        | 1,91         | 80             | 152,80      | 80            | 152,80      |
| 101.2        | 1,27         | 140            | 177,80      | 167           | 212,09      |
| 101.1        | 1,00         | 218            | 218,00      | 237           | 237,00      |
| 102.5        | 4,25         | 6              | 25,50       | 6             | 25,50       |
| 102.4        | 3,23         | 13             | 41,99       | 13            | 41,99       |
| 102.3        | 1,91         | 102            | 194,82      | 102           | 194,82      |
| 102.2        | 1,27         | 92             | 116,84      | 85            | 107,95      |
| 102.1        | 1,00         | 132            | 132,00      | 119           | 119,00      |
| SUBTOTAL - 1 |              | 941            | 1.621,27    | 967           | 1.652,67    |
| FG-1         | 0,20         | 345            | 69,00       | 345           | 69,00       |
| FG-2         | 0,15         | 87             | 13,05       | 87            | 13,05       |
| FG-3         | 0,12         | 69             | 8,28        | 69            | 8,28        |
| SUBTOTAL - 2 |              | 501            | 90,33       | 501           | 90,33       |
| TOTAL (1+2)  |              | 1.442          | 1.711,60    | 1.468         | 1.743,00    |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

| CÓDIGO                         | DAS-UNITÁRIO | DA FUNASA P/ A SEGES/MP (a) |             | DO MS P/ SEGES/MP (b) |             | DA SEGES/MP P/ O MS (c) |             |
|--------------------------------|--------------|-----------------------------|-------------|-----------------------|-------------|-------------------------|-------------|
|                                |              | QTDE.                       | VALOR TOTAL | QTDE.                 | VALOR TOTAL | QTDE.                   | VALOR TOTAL |
| 101.3                          | 1,91         | -                           | -           | 1                     | 1,91        | -                       | -           |
| 101.2                          | 1,27         | 20                          | 25,40       | -                     | -           | 27                      | 34,29       |
| 101.1                          | 1,00         | 6                           | 6,00        | -                     | -           | 19                      | 19,00       |
| 102.3                          | 1,91         | -                           | -           | -                     | -           | 1                       | 1,91        |
| 102.2                          | 1,27         | -                           | -           | 7                     | 8,89        | -                       | -           |
| 102.1                          | 1,00         | -                           | -           | 13                    | 13,00       | -                       | -           |
| TOTAL                          |              | 26                          | 31,40       | 21                    | 23,80       | 47                      | 55,20       |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (a+b-c) |              |                             |             |                       |             | 0                       | 0           |

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

| UNIDADE                | CARGO FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | DAS/FG |
|------------------------|-----------------|--------------------------|--------|
| GABINETE               | 1               | Presidente               | 101.6  |
|                        | 1               | Diretor-Executivo        | 101.5  |
|                        | 1               | Assessor                 | 102.4  |
|                        | 4               | Assistente Técnico       | 102.1  |
|                        | 1               | Chefe                    | 101.4  |
|                        | 2               | Coordenador              | 101.3  |
|                        | 4               | Assistente Técnico       | 102.1  |
| ASSESSORIA TÉCNICA     | 14              |                          | FG-1   |
|                        | 1               | Chefe de Assessoria      | 101.4  |
|                        | 1               | Assessor Técnico         | 102.3  |
| ASSESSORIA PARLAMENTAR | 2               |                          | FG-1   |
|                        | 1               | Chefe de Assessoria      | 101.4  |
|                        | 2               | Assistente Técnico       | 102.1  |
|                        | 2               |                          | FG-1   |



|                                                              |    |                     |       |                                                                 |     |                      |       |
|--------------------------------------------------------------|----|---------------------|-------|-----------------------------------------------------------------|-----|----------------------|-------|
| ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE                | 1  | Chefe de Assessoria | 101.4 | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA                     | 1   | Diretor              | 101.5 |
| Coordenação                                                  | 1  | Assistente Técnico  | 102.1 |                                                                 | 1   | Assessor Técnico     | 102.3 |
|                                                              | 3  | Coordenador         | 101.3 |                                                                 | 7   | Assistente Técnico   | 102.1 |
|                                                              | 4  | Assistente Técnico  | 102.1 | Serviço                                                         | 1   | Chefe                | 101.1 |
|                                                              | 2  |                     | FG-1  |                                                                 | 8   |                      | FG-1  |
| PROCURADORIA FEDERAL                                         | 1  | Procurador-Chefe    | 101.5 | Coordenação-Geral de Engenharia Sanitária                       | 1   | Coordenador-Geral    | 101.4 |
| Serviço                                                      | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 | Coordenação                                                     | 2   | Coordenador          | 101.3 |
|                                                              | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                                 |     |                      |       |
|                                                              | 4  |                     | FG-1  | Coordenação-Geral de Cooperação Técnica em Saneamento           | 1   | Coordenador-Geral    | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Jurídico-Administrativos       | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação                                                     | 2   | Coordenador          | 101.3 |
| Coordenação                                                  | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação-Geral de Procedimentos Contenciosos              | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação-Geral de Engenharia e Arquitetura                   | 1   | Coordenador-Geral    | 101.4 |
| Coordenação                                                  | 2  | Coordenador         | 101.3 | Coordenação                                                     | 2   | Coordenador          | 101.3 |
| AUDITORIA INTERNA                                            | 1  | Auditor-Chefe       | 101.5 | DEPARTAMENTO DE SAÚDE INDÍGENA                                  | 1   | Diretor              | 101.5 |
|                                                              | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                 | 1   | Assessor Técnico     | 102.3 |
|                                                              | 1  | Assistente Técnico  | 102.1 | Serviço                                                         | 1   | Chefe                | 101.1 |
| Serviço                                                      | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                                 | 5   | Assistente Técnico   | 102.1 |
|                                                              | 6  |                     | FG-1  |                                                                 | 6   |                      | FG-1  |
|                                                              |    |                     |       | Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação de Saúde Indígena | 1   | Coordenador-Geral    | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Auditoria                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | Coordenação                                                     | 2   | Coordenador          | 101.3 |
| Coordenação                                                  | 3  | Coordenador         | 101.3 |                                                                 |     |                      |       |
| Corregedoria                                                 | 1  | Corregedor          | 101.4 | Coordenação-Geral de Atendimento à Saúde Indígena               | 1   | Coordenador-Geral    | 101.4 |
|                                                              | 3  | Assistente Técnico  | 102.1 | Coordenação                                                     | 2   | Coordenador          | 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                                | 1  | Diretor             | 101.5 | UNIDADES DESCENTRALIZADAS                                       |     |                      |       |
|                                                              | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 | COORDENAÇÃO REGIONAL - Classe A                                 | 20  | Coordenador Regional | 101.4 |
| Serviço                                                      | 4  | Assistente Técnico  | 102.1 |                                                                 | 40  | Assistente Técnico   | 102.1 |
|                                                              | 1  | Chefe               | 101.1 | Divisão                                                         | 60  | Chefe                | 101.2 |
|                                                              | 16 |                     | FG-1  |                                                                 | 100 |                      | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças                    | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação                                                  | 2  | Coordenador         | 101.3 | COORDENAÇÃO REGIONAL - Classe B                                 | 180 | Coordenador Regional | FG-2  |
| Serviço                                                      | 4  | Chefe               | 101.1 |                                                                 | 6   |                      | 101.3 |
| Coordenação-Geral de Recursos Logísticos                     | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                 | 12  | Assistente Técnico   | 102.1 |
| Coordenação                                                  | 2  | Coordenador         | 101.3 | Serviço                                                         | 18  | Chefe                | 101.1 |
| Serviço                                                      | 5  | Chefe               | 101.1 |                                                                 | 30  |                      | FG-1  |
|                                                              |    |                     |       |                                                                 | 54  |                      | FG-2  |
| Coordenação-Geral de Recursos Humanos                        | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 | DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS                        | 34  | Chefe                | 101.2 |
| Coordenação                                                  | 3  | Coordenador         | 101.3 |                                                                 | 105 |                      | FG-1  |
| Serviço                                                      | 3  | Chefe               | 101.1 |                                                                 |     |                      |       |
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | 1  | Diretor             | 101.5 |                                                                 |     |                      |       |
|                                                              | 1  | Assessor Técnico    | 102.3 |                                                                 |     |                      |       |
| Serviço                                                      | 8  | Assistente Técnico  | 102.1 |                                                                 |     |                      |       |
|                                                              | 1  | Chefe               | 101.1 |                                                                 |     |                      |       |
|                                                              | 8  |                     | FG-1  |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação                | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação                                                  | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação-Geral de Modernização e Sistemas de Informação   | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação                                                  | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação-Geral de Convênios                               | 1  | Coordenador-Geral   | 101.4 |                                                                 |     |                      |       |
| Coordenação                                                  | 2  | Coordenador         | 101.3 |                                                                 |     |                      |       |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6  | 5,28         | 1              | 5,28        | 1             | 5,28        |
| DAS 101.5  | 4,25         | 7              | 29,75       | 7             | 29,75       |
| DAS 101.4  | 3,23         | 39             | 125,97      | 39            | 125,97      |
| DAS 101.3  | 1,91         | 41             | 78,31       | 41            | 78,31       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 114            | 144,78      | 94            | 119,38      |
| DAS 101.1  | 1,00         | 42             | 42,00       | 36            | 36,00       |
| DAS 102.4  | 3,23         | 1              | 3,23        | 1             | 3,23        |
| DAS 102.3  | 1,91         | 7              | 13,37       | 7             | 13,37       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 95             | 95,00       | 95            | 95,00       |
| SUBTOTAL 1 |              | 347            | 537,69      | 321           | 506,29      |
| FG-1       | 0,20         | 303            | 60,60       | 303           | 60,60       |
| FG-2       | 0,15         | 234            | 35,10       | 234           | 35,10       |
| SUBTOTAL 2 |              | 537            | 95,70       | 537           | 95,70       |
| TOTAL 1+2  |              | 884            | 633,39      | 858           | 601,99      |

DECRETO Nº 7.136, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Altera a denominação da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias para Missão do Brasil junto à União Europeia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. nºs 43 e 45 do Anexo I do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º A Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias, criada pelo Decreto nº 52.042, de 22 de maio de 1963, passa a denominar-se Missão do Brasil junto à União Europeia, com sede em Bruxelas.

Parágrafo único. À Missão do Brasil junto à União Europeia caberá também a representação dos interesses do Brasil junto à Comunidade Europeia de Energia Atômica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 52.042, de 22 de maio de 1963; e

II - o Decreto nº 52.305, de 26 de julho de 1963.

Brasília, 29 de março de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.137, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a prorrogação e concede desconto para liquidação de operações de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, de que trata o art. 56 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e no art. 56 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica o Banco da Amazônia S.A. autorizado a renegociar, até 30 de junho de 2010, as operações de crédito rural contratadas até 28 de fevereiro de 2004, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal - PRÓDEX, que estejam em situação de inadimplência na data de publicação deste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas até a data da renegociação, retirando os encargos por inadimplemento e aplicando encargos de normalidade, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais um por cento ao ano **pro rata die**, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação;

II - amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado;

III - concessão de prazo de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de um ano para cada parcela anual vencida e não paga;

IV - caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem este limite entre as parcelas vincendas;

V - caso não haja mais prestações vincendas, o prazo adicional de que trata o inciso III será considerado a partir da data da renegociação.

Art. 2º Fica o Banco da Amazônia S.A. autorizado a conceder descontos para os mutuários que efetuarem a liquidação antecipada de operações de crédito rural em situação de adimplência, ou que vierem a adimplir-se com base neste Decreto, contratadas até 28 de fevereiro de 2004, com recursos do FNO, ao amparo do PRODEX, conforme o Anexo I deste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - para fazer jus aos descontos previstos neste artigo, a operação deverá estar em situação de adimplência no momento da liquidação;

II - o total dos saldos devedores de cada mutuário no programa será considerado na data da liquidação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

III - para concessão dos descontos de que trata este artigo, primeiramente deverá ser calculado o desconto percentual sobre o valor total da dívida atualizada, conforme a data de liquidação prevista no **caput**, aplicando-se, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor.

Parágrafo único. Os mutuários de operações em situação de inadimplência que desejarem liquidar a operação no ato da renegociação de que trata o art 1º poderão fazer jus aos descontos previstos neste artigo sem a necessidade de formalizar a renegociação, cabendo ao Banco da Amazônia S.A. a manutenção das informações sobre a concessão do referido desconto.

Art. 3ª Fica o Banco da Amazônia S.A. autorizado a renegociar, até 30 de junho de 2010, as operações de crédito rural contratadas até 28 de fevereiro de 2004, com recursos do FNO, ao amparo do Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Organizada - PRORURAL, que estejam em situação de inadimplência na data de publicação deste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas até a data da renegociação, retirando os encargos por inadimplemento e aplicando encargos de normalidade, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 11.775, de 2008, até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais um por cento ao ano **pro rata die**, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação;

II - amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado;

III - concessão de prazo de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de um ano para cada parcela anual vencida e não paga;

IV - caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem este limite entre as parcelas vincendas;

V - caso não haja mais prestações vincendas, o prazo adicional de que trata o inciso III será considerado a partir da data da renegociação.

Art. 4ª Fica o Banco da Amazônia S.A. autorizado a conceder descontos para os mutuários que efetuem a liquidação antecipada de operações de crédito rural em situação de inadimplência, ou que vierem a adimplir-se com base neste Decreto, contratadas até 28 de fevereiro de 2004, com recursos do FNO, ao amparo do PRORURAL, conforme o Anexo II deste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - para fazer jus aos descontos previstos neste artigo, a operação deverá estar em situação de inadimplência no momento da liquidação;

II - o total dos saldos devedores de cada mutuário no programa será considerado na data da liquidação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

III - para concessão dos descontos de que trata este artigo, primeiramente deverá ser calculado o desconto percentual sobre o valor total da dívida atualizada, conforme a data de liquidação prevista no **caput**, aplicando-se, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor.

Parágrafo único. Os mutuários de operações em situação de inadimplência que desejarem liquidar a operação no ato da renegociação de que trata o art 3º poderão fazer jus aos descontos previstos neste artigo sem a necessidade de formalizar a renegociação, cabendo ao Banco da Amazônia S.A. a manutenção das informações sobre a concessão do referido desconto.

Art. 5ª Fica o Banco da Amazônia S.A. autorizado a renegociar, até 30 de junho de 2010, as operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2003, com recursos do FNO, ao amparo de operações de crédito rural do FNO-Especial, que estejam em situação de inadimplência na data da publicação deste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas até a data da renegociação, retirando os encargos por inadimplemento e aplicando encargos de normalidade, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 11.775, de 2008, até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais um por cento ao ano **pro rata die**, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação;

II - amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado;

III - concessão de prazo de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de um ano para cada parcela anual vencida e não paga;

IV - caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem este limite entre as parcelas vincendas;

V - caso não haja mais prestações vincendas, o prazo adicional de que trata o inciso III será considerado a partir da data da renegociação.

Art. 6ª Fica o Banco da Amazônia S.A. autorizado a conceder descontos para os mutuários que efetuem a liquidação antecipada de operações de crédito rural em situação de inadimplência, ou que vierem a adimplir-se com base neste Decreto, contratadas até 31 de dezembro de 2003, com recursos do FNO, ao amparo de operações de crédito rural do FNO-Especial, conforme o Anexo III deste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - para fazer jus aos descontos propostos neste artigo, a operação deverá estar em situação de inadimplência no momento da liquidação;

II - o total dos saldos devedores de cada mutuário no programa será considerado na data da liquidação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

III - para concessão dos descontos de que trata este artigo, primeiramente deverá ser calculado o desconto percentual sobre o valor total da dívida atualizada, conforme a data de liquidação prevista no **caput**, aplicando-se, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor.

Parágrafo único. Os mutuários de operações em situação de inadimplência que desejarem liquidar a operação no ato da renegociação de que trata o art 5ª poderão fazer jus aos descontos previstos neste artigo sem a necessidade de formalizar a renegociação, cabendo ao Banco da Amazônia S.A. a manutenção das informações sobre a concessão do referido desconto.

Art. 7ª Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativa, associação de produtores e condomínios de produtores rurais nas faixas de desconto a que se referem os arts. 2ª, 4ª e 6ª deste Decreto, deverão ser obedecidos os critérios determinados no art. 9º da Lei nº 11.775, de 2008, de forma que os saldos devedores nas datas de liquidação das operações sejam considerados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

Art. 8ª Os descontos concedidos com base neste Decreto serão suportados pelo FNO.

Art. 9ª O Banco da Amazônia S.A. deverá manter à disposição dos órgãos de controle relação individualizada dos beneficiários dos descontos, e respectivos números de CPF ou CNPJ, classificados por programa ou linha de crédito, contendo o valor de cada operação, data da concessão do benefício e valor do desconto concedido.

Art. 10. O Banco da Amazônia S.A. deverá incluir nos relatórios das atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo FNO informações sobre os quantitativos liquidados com base neste Decreto, contendo o valor total da dívida calculado pelos encargos normais da operação e o valor pelo qual a dívida foi liquidada.

Art. 11. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais necessárias à implementação e operacionalização das disposições constantes deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*

*Geddel Vieira Lima*

#### ANEXO I

PRODEX - descontos para liquidação da operação em 2010 ou 2011:

| Saldo devedor total apurado na data da liquidação<br>(R\$ mil) | Desconto percentual a ser concedido para liquidação do saldo devedor (em %) |      | Desconto de valor fixo, após desconto percentual<br>(R\$) |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------|
|                                                                | 2010                                                                        | 2011 |                                                           |
| Até 20                                                         | 70                                                                          | 68   | 0,00                                                      |
| Acima de 20 até 50                                             | 50                                                                          | 48   | 4.000,00                                                  |
| Acima de 50                                                    | 30                                                                          | 28   | 14.000,00                                                 |

#### ANEXO II

PRORURAL - descontos para liquidação da operação em 2010 ou 2011:

| Saldo devedor total apurado na data da liquidação<br>(R\$ mil) | Desconto percentual a ser concedido para liquidação do saldo devedor (em %) |      | Desconto de valor fixo, após desconto percentual<br>(R\$) |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------|
|                                                                | 2010                                                                        | 2011 |                                                           |
| Até 20                                                         | 60                                                                          | 58   | 0,00                                                      |
| Acima de 20 até 50                                             | 40                                                                          | 38   | 4.000,00                                                  |
| Acima de 50                                                    | 20                                                                          | 18   | 14.000,00                                                 |

#### ANEXO III

FNO Especial - descontos para liquidação da operação em 2010 ou 2011:

| Saldo devedor total apurado na data da liquidação<br>(R\$ mil) | Desconto percentual a ser concedido para liquidação do saldo devedor (em %) |      | Desconto de valor fixo, após desconto percentual<br>(R\$) |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------|
|                                                                | 2010                                                                        | 2011 |                                                           |
| Até 20                                                         | 60                                                                          | 58   | 0,00                                                      |
| Acima de 20 até 50                                             | 40                                                                          | 38   | 4.000,00                                                  |
| Acima de 50                                                    | 20                                                                          | 18   | 14.000,00                                                 |



DECRETO Nº 7.138, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, para os efeitos do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, será composto pelos seguintes Ministros de Estado:

I - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá;

II - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da Fazenda;

IV - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - das Comunicações;

VI - de Minas e Energia;

VII - dos Transportes;

VIII - da Defesa;

IX - do Desenvolvimento Agrário; e

X - da Integração Nacional.

Art. 2º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberar sobre assuntos de urgência, por convocação de seu Presidente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Miguel Jorge  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.139, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a SUFRAMA: um DAS 101.4; e

II - da SUFRAMA para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.4.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Superintendente da SUFRAMA fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da SUFRAMA, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.372, de 14 de fevereiro de 2008.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Miguel Jorge  
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em capacitação tecnológica, visando a inserção internacional competitiva, a partir das seguintes ações:

I - identificar oportunidades com vistas à atração de empreendimentos para a região;

II - identificar e estimular investimentos públicos e privados em infraestrutura;

III - estimular e fortalecer os investimentos na formação de capital intelectual e em ciência, tecnologia e inovação pelos setores público e privado;

IV - intensificar o processo de articulação e de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas;

V - estimular ações de comércio exterior; e

VI - administrar a concessão de incentivos fiscais.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão superior de deliberação: Conselho de Administração da SUFRAMA;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete;

b) Coordenação-Geral de Comunicação Social;

c) Coordenação-Geral do Conselho de Administração;

d) Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais;

e) Coordenação-Geral de Representação Institucional;

f) Coordenação-Geral de Comércio Exterior; e

g) Coordenação-Geral de Promoção Comercial;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria; e

d) Superintendência Adjunta de Administração;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

b) Superintendência Adjunta de Projetos; e

c) Superintendência Adjunta de Operações; e

V - unidades descentralizadas:

a) Coordenação-Geral do Portal da Amazônia Ocidental;

b) Áreas de Livre Comércio; e

c) Coordenações Regionais.

CAPÍTULO III  
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A SUFRAMA é dirigida por um Superintendente e quatro Superintendentes Adjuntos.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura regimental da SUFRAMA serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I  
Do Órgão Superior de Deliberação

Art. 4º Ao Conselho de Administração da SUFRAMA compete:

I - aprovar:

a) as diretrizes gerais para a elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho;

b) o seu regimento interno;

c) os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, bem como estabelecer normas, exigências, limitações e condições para a aprovação dos referidos projetos; e

d) as normas e os critérios para a execução de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo da entidade, em especial:

1. os convênios, acordos e contratos; e

2. as operações de crédito e financiamento, inclusive para custeio de estudos, serviços e obras;

II - deliberar sobre a formação de equipes técnicas para análise de matéria de conteúdo específico; e

III - apreciar e deliberar sobre:

a) o planejamento e o orçamento anuais da entidade; e

b) os relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Administração da SUFRAMA está definida na Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010.

Seção II  
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Superintendente da SUFRAMA em sua representação política e social;

II - incumbir-se do preparo do expediente pessoal do Superintendente;

III - distribuir e acompanhar o andamento de documentação e processos de interesse do Superintendente, em tramitação na SUFRAMA; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Superintendente da SUFRAMA.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Comunicação Social compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, publicação, divulgação institucional, relações públicas, eventos e acompanhamento de matérias de interesse da SUFRAMA.

Art. 7º À Coordenação-Geral do Conselho de Administração compete secretariar e prestar apoio administrativo às reuniões daquele Conselho, Câmaras Setoriais, Comitês, Grupos de Trabalho e outras reuniões que lhe forem designadas pelo Superintendente.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais compete assessorar o Superintendente quanto à elaboração de estudos nas áreas econômica e de incentivos fiscais.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Representação Institucional compete:

I - representar a SUFRAMA em Brasília e prestar apoio ao Superintendente e demais servidores quando a serviço naquela localidade;

II - promover e acompanhar o andamento de matérias de interesse da SUFRAMA; e

III - executar outras competências que o interesse da SUFRAMA demandar.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Comércio Exterior compete:

I - formular propostas de programas de comércio exterior, voltadas para a área de atuação da SUFRAMA;

II - assistir a SUFRAMA em assuntos de cooperação, assistência técnica, convênios e acordos internacionais, rodadas de negócios, missões comerciais, seminários, plataformas de exportação, centros de distribuição de produtos, promoção de feiras e exposições;

III - representar a SUFRAMA nos fóruns de discussões do Governo Federal, pertinentes às negociações de acordos, tratados e cooperações internacionais; e

IV - orientar e acompanhar o exportador em questões pertinentes às atividades de comércio exterior.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Promoção Comercial compete:

I - planejar e organizar a Feira Internacional da Amazônia;

II - assistir a SUFRAMA na organização de missões comerciais, participação em congressos, seminários, rodadas de negócios, feiras, exposições e eventos promocionais no Brasil e no Exterior, concernentes ao planejamento e à organização da Feira Internacional da Amazônia;

III - promover a participação de empresas instaladas na área de jurisdição da SUFRAMA em feiras setoriais e multisetoriais no Brasil e no exterior; e

IV - prestar apoio a visitas e missões de importadores e investidores estrangeiros de interesse do Pólo Industrial de Manaus.

### **Seção III Dos Órgãos Seccionais**

Art. 12. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial da SUFRAMA, atuando nos processos em que a autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - prestar assessoria e consultoria jurídica ao Superintendente e às unidades da SUFRAMA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - assistir o Superintendente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetuados;

IV - fixar, para as unidades da SUFRAMA, a interpretação do ordenamento jurídico, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

V - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUFRAMA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13. À Auditoria Interna compete:

I - verificar o cumprimento das normas contábeis, financeiras e administrativas no âmbito da SUFRAMA;

II - acompanhar os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo;

III - acompanhar a elaboração e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da SUFRAMA, bem como as tomadas de contas especiais;

IV - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da SUFRAMA quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - verificar a consistência e fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas do Presidente da República no Balanço Geral da União; e

VII - dar orientações prévias e periódicas aos setores da SUFRAMA relativamente à execução de suas atividades.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna vincula-se administrativamente ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 14. À Corregedoria compete:

I - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correção;

II - verificar, no interesse da atividade correcional, dados e informações constantes dos sistemas de informações da SUFRAMA;

III - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

IV - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;

V - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com deveres, proibições e demais temas que versem sobre ética e disciplina funcionais;

VI - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;

VII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação correcional e disciplinar;

VIII - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

IX - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais;

X - adotar ações preventivas e repressivas sobre a ética funcional e disciplinar dos servidores; e

XI - administrar as informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares.

Art. 15. À Superintendência Adjunta de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos sistemas federais de organização e inovação institucional, contabilidade, execução orçamentária e financeira, administração dos recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais; e

II - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

### **Seção IV Dos Órgãos Específicos Singulares**

Art. 16. À Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I - gestão do sistema de planejamento e programação orçamentária da entidade;

II - formulação, implementação e avaliação de planos e programas voltados ao desenvolvimento regional, em consonância com as políticas nacionais;

III - celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela SUFRAMA, bem como análise da prestação de contas dos recursos transferidos; e

IV - formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, na área de atuação da SUFRAMA, em articulação com o Ministério da Ciência e Tecnologia e outras entidades públicas e privadas.

Art. 17. À Superintendência Adjunta de Projetos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I - análise de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - análise e aprovação da listagem dos insumos importados destinados à industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus;

III - acompanhamento, fiscalização e avaliação de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços;

IV - administração da ocupação de áreas dos Distritos Industrial e Agropecuário; e

V - análise e fiscalização de projetos de engenharia e arquitetura relativos a obras em áreas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.

Art. 18. À Superintendência Adjunta de Operações compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I - controle da entrada física e documental de mercadorias nacionais e documental de mercadorias estrangeiras, incentivadas, na área de atuação da SUFRAMA;

II - cadastro e habilitação de empresas que venham a pleitear os incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - administração das operações finalísticas das unidades descentralizadas, em articulação com as demais unidades da SUFRAMA;

IV - acompanhamento da operacionalização das atividades de entrepostagem de mercadorias na área de atuação da SUFRAMA; e

V - análise, controle, acompanhamento e avaliação da operacionalização dos processos relativos a programas especiais de exportação.

### **Seção V Das Unidades Descentralizadas**

Art. 19. À Coordenação-Geral do Portal da Amazônia Ocidental, às Áreas de Livre Comércio e às Coordenações Regionais compete:

I - administrar os instrumentos de incentivos fiscais pertinentes;

II - operacionalizar os mecanismos de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras; e

III - representar a SUFRAMA na sua área de jurisdição.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

#### **Seção I Do Superintendente**

Art. 20. Ao Superintendente incumbe:

I - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades da SUFRAMA;

II - propor o plano anual e o orçamento e, após a sua aprovação, dar conhecimento ao Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como dos relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas;

III - submeter à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o regimento interno da SUFRAMA;

IV - dispor sobre o funcionamento das unidades, bem como sobre o desempenho de atividades especiais;

V - propor alterações na estrutura operacional em função dos planos de desenvolvimento regional ou de novos programas do Governo Federal para a Amazônia Ocidental e demais áreas de abrangência, observadas as normas vigentes;

VI - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais, observada a legislação vigente;

VII - praticar os atos de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da SUFRAMA, em decorrência de habilitação em concurso público, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VIII - representar a SUFRAMA em juízo ou fora dele;

IX - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente à gestão do exercício anterior;

X - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;

XI - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

XII - praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

XIII - determinar a instauração de inquéritos conforme as normas e legislação pertinentes;

XIV - submeter ao Conselho de Administração da SUFRAMA matérias que dependam da apreciação ou aprovação daquele colegiado;

XV - propor ao Conselho de Administração da SUFRAMA a alienação de bens móveis e imóveis a ela pertencentes;

XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração da SUFRAMA; e

XVII - promover, dispensar e homologar licitações, bem como firmar contratos para aquisição de material, execução de obras e serviços e locação de imóveis, na forma da legislação vigente.

#### **Seção II Dos Superintendentes Adjuntos**

Art. 21. Aos Superintendentes Adjuntos incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente da SUFRAMA.

#### **Seção III Dos demais Dirigentes**

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.



CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O regimento interno poderá definir o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 24. As Áreas de Livre Comércio administradas pela SUFRAMA são em número de sete e estão localizadas em Tabatinga, Estado do Amazonas, Macapá/Santana, Estado do Amapá, Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, Boa Vista e Bonfim, Estado de Roraima, e Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Estrutura Regimental serão dirimidas pelo Superintendente da SUFRAMA, **ad referendum** do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA.

| UNIDADE                                                             | CARGO/FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | DAS/FG |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------|--------|
|                                                                     | 1            | Superintendente          | 101.6  |
|                                                                     | 1            | Assessor                 | 102.4  |
|                                                                     | 1            | Assessor Técnico         | 102.3  |
|                                                                     | 1            |                          | FG-2   |
| GABINETE                                                            | 1            | Chefe                    | 101.4  |
|                                                                     | 1            | Assistente               | 102.2  |
|                                                                     | 1            | Coordenador              | 101.3  |
| COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                             | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                     | 2            | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                     | 2            |                          | FG-1   |
| COORDENAÇÃO GERAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA           | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                     | 1            |                          | FG-1   |
|                                                                     | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS E EMPRESARIAIS              | 1            | Assessor Técnico         | 102.3  |
|                                                                     | 1            |                          | FG-1   |
|                                                                     | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| COORDENAÇÃO GERAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL                    | 1            | Assessor Técnico         | 102.3  |
|                                                                     | 2            |                          | FG-2   |
|                                                                     | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| COORDENAÇÃO GERAL DE COMERCIO EXTERIOR                              | 1            | Assessor Técnico         | 102.3  |
|                                                                     | 1            |                          | FG-1   |
|                                                                     | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| COORDENAÇÃO GERAL DE PROMOÇÃO COMERCIAL                             | 1            | Procurador-Chefe         | 101.4  |
|                                                                     | 1            | Assistente               | 102.2  |
|                                                                     | 1            | Coordenador              | 101.3  |
| AUDITORIA INTERNA                                                   | 1            | Auditor-Chefe            | 101.4  |
|                                                                     | 1            | Assistente               | 102.2  |
|                                                                     | 1            | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                     | 1            |                          | FG-1   |
| CORREGEDORIA                                                        | 1            | Corregedor               | 101.4  |
|                                                                     | 1            | Superintendente Adjunto  | 101.5  |
|                                                                     | 1            | Assessor Técnico         | 102.3  |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO                           | 1            |                          | FG-2   |
|                                                                     | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                     | 4            | Coordenador              | 101.3  |
| COORDENAÇÃO GERAL DE Recursos Logísticos                            | 10           |                          | FG-1   |
|                                                                     | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                     | 2            | Coordenador              | 101.3  |
| COORDENAÇÃO GERAL de Recursos Humanos                               | 2            | Chefe                    | 101.2  |
|                                                                     | 2            |                          | FG-2   |
|                                                                     | 2            |                          |        |
| COORDENAÇÃO GERAL de Execução Orçamentária e Financeira             | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                     | 4            | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                     | 2            |                          | FG-1   |
| COORDENAÇÃO GERAL de Modernização e Informática                     | 1            | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                     | 2            | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                     | 1            | Superintendente Adjunto  | 101.5  |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 1            | Assessor Técnico         | 102.3  |
|                                                                     | 1            |                          | FG-1   |
|                                                                     | 3            |                          | FG-2   |

|                                                                         |    |                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------|-------|
| Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária            | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
|                                                                         | 3  | Coordenador             | 101.3 |
|                                                                         |    |                         |       |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional                           | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
|                                                                         | 2  | Coordenador             | 101.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica                                 | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
|                                                                         | 2  | Coordenador             | 101.3 |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS                                    | 1  | Superintendente Adjunto | 101.5 |
|                                                                         | 1  | Assessor Técnico        | 102.3 |
|                                                                         | 1  |                         | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais                    | 3  |                         | FG-2  |
|                                                                         | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
|                                                                         | 2  | Coordenador             | 101.3 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais             | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
|                                                                         | 3  | Coordenador             | 101.3 |
| Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
|                                                                         | 2  | Coordenador             | 101.3 |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES                                   | 1  | Superintendente Adjunto | 101.5 |
|                                                                         | 1  | Assessor Técnico        | 102.3 |
|                                                                         | 7  |                         | FG-1  |
| Coordenação-Geral de Controle de Importação e Exportação                | 13 |                         | FG-2  |
|                                                                         | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro                 | 2  | Coordenador             | 101.3 |
|                                                                         | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
| COORDENAÇÃO GERAL DO PORTAL DA AMAZONIA OCIDENTAL                       | 4  | Coordenador             | 101.3 |
|                                                                         | 1  | Coordenador-Geral       | 101.4 |
| SERVIÇO                                                                 | 2  | Chefe                   | 101.1 |
|                                                                         | 3  | Coordenador             | 101.3 |
| ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO                                                 | 6  | Chefe                   | 101.1 |
|                                                                         | 6  | Coordenador             | 101.3 |
| COORDENAÇÕES REGIONAIS                                                  | 6  | Chefe                   | 101.1 |
|                                                                         | 6  |                         |       |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA.

| CÓDIGO      | DAS-UNITARIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|-------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|             |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6   | 5,28         | 1              | 5,28        | 1             | 5,28        |
| DAS 101.5   | 4,25         | 4              | 17,00       | 4             | 17,00       |
| DAS 101.4   | 3,23         | 22             | 71,06       | 23            | 74,29       |
| DAS 101.3   | 1,91         | 46             | 87,86       | 46            | 87,86       |
| DAS 101.2   | 1,27         | 2              | 2,54        | 2             | 2,54        |
| DAS 101.1   | 1,00         | 14             | 14,00       | 14            | 14,00       |
| DAS 102.4   | 3,23         | 2              | 6,46        | 1             | 3,23        |
| DAS 102.3   | 1,91         | 8              | 15,28       | 8             | 15,28       |
| DAS 102.2   | 1,27         | 3              | 3,81        | 3             | 3,81        |
| SUBTOTAL 1  |              | 102            | 223,29      | 102           | 223,29      |
| FG-1        | 0,20         | 27             | 5,40        | 27            | 5,40        |
| FG-2        | 0,15         | 25             | 3,75        | 25            | 3,75        |
| SUBTOTAL 2  |              | 52             | 9,15        | 52            | 9,15        |
| TOTAL (1+2) |              | 154            | 232,44      | 154           | 232,44      |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

| CÓDIGO                 | DAS-UNITARIO | DA SEGES/MP P/ A SUFRAMA |             | DA SUFRAMA P/ A SEGES/MP |             |
|------------------------|--------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
|                        |              | QTDE.                    | VALOR TOTAL | QTDE.                    | VALOR TOTAL |
| DAS 101.4              | 3,23         | 1                        | 3,23        | -                        | -           |
| DAS 102.4              | 3,23         | -                        | -           | 1                        | 3,23        |
| TOTAL                  |              | 1                        | 3,23        | 1                        | 3,23        |
| SALDO DO REMANEJAMENTO |              |                          |             | 0                        | 0,00        |

## DECRETO Nº 7.140, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Institui a utilização do passaporte para trânsito de cães e gatos, como certificação sanitária de origem para o trânsito internacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso I, alínea "e", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o documento denominado Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos, que poderá ser utilizado em substituição ao certificado sanitário internacional e ao atestado de saúde para trânsito de cães e gatos.

§ 1º O passaporte previsto no **caput** será expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reconhecerá também como certificado sanitário de origem os passaportes expedidos por países que o aceitem como documento equivalente para fins de reciprocidade.

§ 2º Para países que não emitam o passaporte como certificação sanitária, será aceito o certificado sanitário de origem, desde que atendidos os requisitos sanitários do Brasil e fornecidas as informações obrigatórias estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos será utilizado também para o trânsito nacional dos animais e será individual, intransferível e válido por toda a vida do animal.

Art. 3º O Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos expedido pela República Federativa do Brasil na forma deste Decreto e os passaportes expedidos pelos países terceiros, que desejem sua aceitação para o envio de cães e gatos para o Brasil, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome completo e endereço do proprietário do animal;
- II - dados do animal:
  - a) nome, espécie, raça, sexo, data estimada de nascimento e pelagem; e
  - b) identificação do animal:
1. número do elemento de identificação eletrônica do animal em **microchip**; e
2. data de aplicação e localização do **microchip**;
- III - dados da vacinação antirrábica:
  - a) data de aplicação e validade de vacinação;
  - b) nome comercial da vacina, fabricante e número do lote ou partida; e
  - c) nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e assinatura do médico veterinário responsável pela vacinação;
- IV - dados de outras vacinações, tratamentos, exames laboratoriais e análises exigidas pelo país de destino dos animais;
- V - dados do exame clínico realizado por médico veterinário responsável; e
- VI - legalização pela autoridade veterinária do país exportador.

Art. 4º O Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos será confeccionado em modelo oficial estabelecido em ato próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fixará as regras para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Reinhold Stephanes

## DECRETO Nº 7.141, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta a atualização de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da União que recebem proventos ou pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

## D E C R E T A :

Art. 1º A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União que recebem proventos ou pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, será realizada anualmente pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é condição para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

Art. 2º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do aposentado, pensionista e, quando cabível, do representante legal.

§ 1º No caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, o ato de atualização cadastral poderá ser realizado por mandatário munido de procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida.

§ 2º A moléstia grave ou impossibilidade de locomoção poderá ser comprovada por meio de atestado médico ou de declaração do beneficiário ou seu representante legal, sob as penas da lei.

§ 3º A ausência do titular do benefício ou de seu representante legal poderá ser justificada por qualquer documento em direito admitido, tais como declaração de representações diplomáticas, órgãos ou entidades públicas de qualquer esfera de governo, empresas privadas ou qualquer outra prova obtida por meio lícito e legalmente permitida.

§ 4º Nos casos de tutela ou curatela, o tutor ou curador deverá exibir o original da certidão judicial da decisão que o nomeou como representante legal do titular do benefício e entregar uma cópia simples ao agente responsável que estiver efetuando a atualização cadastral.

Art. 3º Quando a atualização cadastral for realizada por intermédio de representante legal ou mandatário, sem a presença do titular do benefício, a administração, por meio de seus órgãos ou entidades, realizará procedimentos de pesquisa externa para a comprovação de vida do beneficiário.

§ 1º Nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a pesquisa será feita por servidor previamente designado.

§ 2º Na hipótese em que a ausência for atestada por declaração de fé de vida emitida por órgão ou entidade que possua fé pública, poderá ser dispensada a pesquisa externa de que trata o **caput**.

Art. 4º Para os aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização de dados cadastrais até a data limite, será expedida correspondência convocando para se apresentar no prazo de trinta dias sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º Transcorrido **in albis** o prazo de que trata o **caput**, o pagamento do benefício será suspenso.

§ 2º O restabelecimento do pagamento depende da efetivação da atualização cadastral, a qual se fará nos termos deste Decreto.

§ 3º Realizada a atualização cadastral, a administração efetuará, caso necessário, pesquisa para comprovação de vida do beneficiário no prazo de trinta dias, e retomará o pagamento no máximo no mês subsequente à atualização.

Art. 5º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão comunicar à Controladoria-Geral da União as suspensões e os restabelecimentos de aposentadorias e pensões no prazo de até sessenta dias após a ocorrência do fato.

Art. 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão celebrará ato de cooperação técnica com o Ministério da Previdência Social e com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que sejam alocados recursos tecnológicos e humanos, conhecimentos e infraestrutura utilizados em procedimentos semelhantes de atualização cadastral.

Art. 7º Os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC publicarão no Diário Oficial da União os atos de concessão e suspensão de pensões.

Art. 8º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá o cronograma de atualização cadastral, a forma de divulgação da atualização cadastral e os demais atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nºs 2.251, de 12 de junho de 1997, e 2.729, de 10 de agosto de 1998.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva  
José Pimentel  
Jorge Hage Sobrinho

## DECRETO Nº 7.142, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

I - da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 102.4, um DAS 102.3, um DAS 102.2 e seis DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: dois DAS 101.4, um DAS 101.3, um DAS 101.2 e seis DAS 101.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente do IPEA fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto do IPEA, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003, e o Anexo II do Decreto nº 6.793, de 10 março de 2009.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

## ANEXO I

## ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

Art. 2º O IPEA tem por finalidades promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante, dar apoio técnico e institucional ao Governo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento e oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro.

Art. 3º Compete ao IPEA:

- I - promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública brasileira;
- II - analisar e diagnosticar os problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade brasileira;
- III - realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;
- IV - disponibilizar sistemas de informação e disseminar conhecimentos atinentes às suas áreas de competência;



V - fomentar e incentivar a pesquisa sócio-econômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento brasileiro sustentável; e

VI - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo Federal nas áreas de sua competência.

**CAPÍTULO II  
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 4º O IPEA é dirigido por um Presidente indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e nomeado na forma da legislação em vigor.

§ 1º O Presidente do IPEA será auxiliado por diretores por ele indicados e nomeados na forma da legislação em vigor.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe dar-se-á mediante a indicação do Advogado-Geral da União.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º O IPEA tem a seguinte estrutura organizacional: I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Ouvidoria; e

d) Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infra-estrutura;

b) Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais;

c) Diretoria de Estudos e Políticas Sociais;

d) Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas;

e) Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais; e

f) Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**Seção I  
Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente**

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assessorar e assistir o Presidente do IPEA no âmbito de sua competência, inclusive em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do IPEA; e

III - atuar como interface técnica e institucional junto aos demais órgãos da Presidência da República, e demais autoridades da administração pública.

**Seção II  
Dos Órgãos Seccionais**

Art. 7º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IPEA, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - assistir ao Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados;

III - propor medidas acauteladoras dos interesses do IPEA;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o IPEA; e

V - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo IPEA;

III - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

IV - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente;

V - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VI - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão; e

VII - atender e formular respostas aos órgãos de auditoria do Governo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º À Ouvidoria compete:

I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores;

II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas, informando seus autores sobre as providências adotadas; e

III - propor a edição, alteração ou revogação de ato normativo, objetivando o aprimoramento técnico ou administrativo e o bom funcionamento da instituição.

Art. 10. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de organização e inovação institucional do Governo Federal, em especial, orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação bem assim as atividades de tecnologia da informação e comunicação, conhecimento e da qualidade e apoio à pesquisa.

**Seção II  
Dos Órgãos Específicos Singulares**

Art. 11. À Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infra-estrutura compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas à acumulação de conhecimento e sua incorporação ao sistema econômico-social e à diversificação e eficiência da estrutura produtiva nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, produção, serviços, regulação e infra-estrutura.

Art. 12. À Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas, avaliações e demais ações necessárias ao cumprimento da missão do IPEA em questões relacionadas às políticas regional, urbana, federativa e ambiental com vistas à atenuação das desigualdades regionais, à superação dos problemas urbanos e ao fomento do crescimento e desenvolvimento regional e urbano.

Art. 13. À Diretoria de Estudos e Políticas Sociais compete a promoção e realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às condições sociais e econômicas da população brasileira e ao acompanhamento e análise das políticas sociais, por meio de estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho, da estrutura demográfica da população e sobre a provisão de serviços sociais básicos.

Art. 14. À Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às áreas de acompanhamento e análise conjuntural, comércio exterior, finanças públicas, condução da política monetária, economia financeira, articulação entre o regime cambial e monetário e questões relacionadas à trajetória de crescimento e desenvolvimento econômico.

Art. 15. À Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões pertinentes às áreas de acompanhamento e análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, a lógica de operação das corporações transnacionais, a dinâmica das cadeias produtivas globais, as instituições multilaterais, a integração regional, a cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança energética e territorial, a condução da política externa, bem como o acompanhamento dos acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa.

Art. 16. À Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da

missão institucional do IPEA, em questões ligadas à estrutura, organização e funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais, bem como aos modos de relação entre o Estado e a sociedade nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do país.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I  
Do Presidente**

Art. 17. Ao Presidente do IPEA incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades do IPEA;

II - estabelecer as políticas e diretrizes de atuação do IPEA;

III - representar o IPEA;

IV - buscar cooperação e assistência junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinadas à promoção e desenvolvimento dos programas do IPEA;

V - aprovar o plano estratégico, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, acompanhando e avaliando sua execução;

VI - aprovar projetos e programas voltados ao incentivo e execução da pesquisa e dos estudos, bem como a cooperação com outras entidades;

VII - praticar todos os atos relativos à administração patrimonial, financeira e de recursos humanos; e

VIII - solicitar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República a requisição de servidores para ter exercício no IPEA.

Art. 18. O Presidente, em seus afastamentos e impedimentos legais, será substituído por Diretor legalmente designado.

**Seção II  
Dos demais Dirigentes**

Art. 19. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 20. O patrimônio do IPEA é constituído pelos bens imóveis e móveis de sua propriedade, pelos que vier a adquirir ou os que, a qualquer título, venham a tornar-se de sua propriedade.

Art. 21. Constituem receitas do IPEA:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - doações;

III - receitas provenientes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

IV - receitas de serviços prestados; e

V - receitas eventuais:a) o produto de alienação de bens móveis ou imóveis;

b) o produto da arrecadação com comercialização de publicações e outros materiais e produções decorrentes das atividades finalísticas do IPEA; e

c) o resultado de operações de crédito internas ou externas, de acordo com o art. 23.

Art. 22. O patrimônio e as receitas do IPEA serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 23. O IPEA poderá contratar empréstimos internos e externos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VII  
DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 24. O exercício financeiro do IPEA coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O IPEA levantará, em 31 de dezembro de cada ano, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a demonstração das variações patrimoniais, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do IPEA poderão ser estabelecidos em regimento interno.

Art. 27. Em caso de extinção do IPEA, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 28. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

## ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA.

| UNIDADE                                                                                     | CARGO/FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | DAS/FG |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|--------|
| GABINETE                                                                                    | 1               | Presidente               | 101.6  |
|                                                                                             | 1               | Gerente de Projeto       | 101.4  |
|                                                                                             | 1               | Assessor                 | 102.4  |
|                                                                                             | 1               | Chefe de Gabinete        | 101.4  |
|                                                                                             | 3               | Assistente               | 102.2  |
| Coordenação                                                                                 | 2               | Assistente Técnico       | 102.1  |
|                                                                                             | 2               | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                                             | 1               | Chefe                    | 101.2  |
| Divisão                                                                                     | 3               | Chefe                    | FG-3   |
| Assessoria Técnica                                                                          | 1               | Chefe de Assessoria      | 101.4  |
| Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas              | 1               | Chefe de Assessoria      | 101.4  |
| Assessoria de Imprensa e Comunicação                                                        | 1               | Chefe de Assessoria      | 101.4  |
|                                                                                             | 1               | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                                             | 2               | Chefe                    | 101.2  |
| Divisão                                                                                     | 1               | Procurador-Chefe         | 101.4  |
| PROCURADORIA FEDERAL                                                                        | 2               | Chefe                    | 101.2  |
| Divisão                                                                                     | 1               | Auditor                  | 101.3  |
| AUDITORIA INTERNA                                                                           | 1               | Ouvidor                  | 101.3  |
| Ouvidoria                                                                                   | 1               | Diretor                  | 101.5  |
| DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL                                                  | 10              | Chefe                    | FG-3   |
| Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento                           | 1               | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                                             | 1               | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                                             | 1               | Chefe                    | 101.2  |
|                                                                                             | 2               | Chefe                    | 101.1  |
| Divisão                                                                                     | 1               | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                                                      | 2               | Chefe                    | 101.2  |
| Divisão                                                                                     | 3               | Chefe                    | 101.1  |
| Serviço                                                                                     | 1               | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa                               | 2               | Chefe                    | 101.2  |
|                                                                                             | 3               | Chefe                    | 101.1  |
|                                                                                             | 3               | Chefe                    | 101.1  |
| Divisão                                                                                     | 1               | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações                                | 3               | Chefe                    | 101.2  |
| Divisão                                                                                     | 1               | Diretor                  | 101.5  |
| DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SETORIAIS, DE INOVAÇÃO, REGULAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA        | 1               | Assistente Técnico       | 102.1  |
| Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infra-estrutura | 1               | Coordenador-Geral        | 101.4  |
|                                                                                             | 5               | Coordenador              | 101.3  |
|                                                                                             | 5               | Chefe                    | 101.2  |
| Coordenação                                                                                 | 1               | Diretor                  | 101.5  |
| Divisão                                                                                     | 1               | Assistente Técnico       | 102.1  |
| DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS REGIONAIS, URBANOS E AMBIENTAIS                            | 1               | Coordenador-Geral        | 101.4  |
| Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais                  | 5               | Coordenador              | 101.3  |
| Coordenação                                                                                 |                 |                          |        |

|                                                                                      |   |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|-------|
| Divisão                                                                              | 2 | Chefe              | 101.2 |
| DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS                                             | 1 | Diretor            | 101.5 |
| Coordenação Geral de Estudos e Políticas Sociais                                     | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                      | 8 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                      | 1 | Chefe              | 101.2 |
| Divisão                                                                              | 1 | Diretor            | 101.5 |
| DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONOMICAS                                     | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas                             | 7 | Chefe              | FG-3  |
|                                                                                      | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                      | 4 | Coordenador        | 101.3 |
| Coordenação                                                                          | 4 | Chefe              | 101.2 |
| Divisão                                                                              | 4 | Chefe              | 101.1 |
| Serviço                                                                              | 1 | Diretor            | 101.5 |
| DIRETORIA DE ESTUDOS, RELAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS                 | 1 | Assessor Técnico   | 102.3 |
| Coordenação Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais      | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
|                                                                                      | 3 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                      | 2 | Chefe              | 101.2 |
| Divisão                                                                              | 1 | Diretor            | 101.5 |
| DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA         | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |
| Coordenação Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia | 2 | Coordenador        | 101.3 |
|                                                                                      | 2 | Chefe              | 101.1 |
| Serviço                                                                              |   |                    |       |

b) QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA.

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6  | 5,28         | 1              | 5,28        | 1             | 5,28        |
| DAS 101.5  | 4,25         | 7              | 29,75       | 7             | 29,75       |
| DAS 101.4  | 3,23         | 14             | 45,22       | 14            | 45,22       |
| DAS 101.3  | 1,91         | 32             | 61,12       | 33            | 63,03       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 26             | 33,02       | 27            | 34,29       |
| DAS 101.1  | 1,00         | 8              | 8,00        | 15            | 15,00       |
| DAS 102.4  | 3,23         | 3              | 9,69        | 3             | 9,69        |
| DAS 102.3  | 1,91         | 2              | 3,82        | 1             | 1,91        |
| DAS 102.2  | 1,27         | 4              | 5,08        | 3             | 3,81        |
| DAS 102.1  | 1,00         | 12             | 12,00       | 5             | 5,00        |
| SUBTOTAL 1 |              | 109            | 212,98      | 109           | 212,98      |
| FG-3       | 0,12         | 20             | 2,40        | 20            | 2,40        |
| SUBTOTAL 2 |              | 20             | 2,40        | 20            | 2,40        |
| TOTAL      |              | 129            | 215,38      | 125           | 215,38      |

## ANEXO III

## REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

| CÓDIGO    | DAS UNITARIO | DO IPEA/PR PARA A SEGES/MP |             | DA SEGES/MP PARA O IPEA/PR |             |
|-----------|--------------|----------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
|           |              | QTDE                       | VALOR TOTAL | QTDE                       | VALOR TOTAL |
| DAS102.4  | 3,23         | 2                          | 6,46        |                            |             |
| DAS 102.3 | 1,91         | 1                          | 1,91        |                            |             |
| DAS 102.2 | 1,27         | 1                          | 1,27        |                            |             |
| DAS 102.1 | 1,00         | 6                          | 6,00        |                            |             |
| DAS101.4  |              |                            |             | 2                          | 6,46        |
| DAS 101.3 |              |                            |             | 1                          | 1,91        |
| DAS 101.2 |              |                            |             | 1                          | 1,27        |
| DAS 101.1 |              |                            |             | 6                          | 6,00        |
| TOTAL     |              | 10                         | 15,64       | 10                         | 15,64       |

## DECRETO Nº 7.143, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT de que trata a Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009,

## D E C R E T A :

Art. 1º O Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT de que trata a Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, será concedido aos servidores em atividade no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT em função da superação de metas específicas previamente estabelecidas para aquela autarquia, em consonância com programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 1º O BESP/DNIT alcançará em seus efeitos os servidores ativos, titulares dos cargos que integram o Plano Especial de Cargos e as Carreiras de Infra-Estrutura de Transportes, de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que tenham permanecido por no mínimo três meses em efetivo exercício no DNIT, durante o período de aferição das metas a que se refere o caput.

§ 2º Para fins de concessão do BESP/DNIT, serão apurados os resultados alcançados em relação às metas específicas fixadas para o DNIT, conforme estabelecido no art. 3º, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de abril de 2010.

§ 3º O BESP/DNIT somente será concedido se os resultados a que se refere o § 2º, apurados pelo índice global de superação do conjunto de metas, conforme sistemática definida no art. 4º, superarem em pelo menos dez por cento as metas pactuadas.

Art. 2º O valor do BESP/DNIT a ser concedido a cada servidor que a ele fizer jus será proporcional ao número de meses em que este tiver permanecido em efetivo exercício no DNIT, durante o período de aferição das metas de que trata o § 2º do art. 1º, atribuindo-se para cada mês de efetivo exercício o valor correspondente a um dezesseis avos do valor total do Bônus, conforme disposto na Tabela I do Anexo à Lei nº 12.155, de 2009.

§ 1º Para fins da contagem do tempo de efetivo exercício de que trata o caput e cálculo do valor do Bônus a ser concedido a cada servidor:

I - a fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício no DNIT será considerada como mês integral; e

II - não serão computados os dias em que o servidor, durante o período de aferição das metas referido no § 2º do art. 1º, encontrar-se em licença ou afastamento nas modalidades previstas nos Capítulos IV e V do Título III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inclusive nas hipóteses em que norma especial disponha de forma diversa.

§ 2º A contagem do tempo de efetivo exercício do servidor para o fim específico de pagamento do BESP/DNIT será retomada ao término da licença ou afastamento de que trata o inciso II do § 1º.

Art. 3º Ato conjunto dos titulares da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério dos Transportes estabelecerá as metas específicas, diretamente relacionadas às atividades do DNIT, abrangendo o período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de abril de 2010.

§ 1º O conjunto de metas específicas a que se refere o caput poderá abranger, no todo ou em parte, as metas estabelecidas para aquela autarquia a partir do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e integrará o compromisso de desempenho a ser firmado entre o Ministro de Estado dos Transportes e o Diretor-Geral do DNIT.

§ 2º O conjunto de metas referido no caput deverá ser objetivamente mensurável e quantificável e os resultados relativos à sua consecução deverão ser apurados a cada quadrimestre, a contar de 1º de janeiro de 2009.

§ 3º As metas compreenderão indicadores de desempenho institucional do DNIT nas ações necessárias à ampliação, manutenção e operação da infraestrutura de transportes, abrangendo os modais ferroviário, rodoviário e hidroviário.



§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o **caput** poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para as metas, em função de sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelo DNIT, inclusive em sítio eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o **caput** somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas corresponderá à média ponderada dos percentuais que excederem aos cem por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Paulo Bernardo Silva*

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018000/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53790.000369/1993 e 53528.000333/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Ágil Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Trídio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035362/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes S.A. pelo Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada pela Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 15 de outubro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000803/2002,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 43, de 22 de junho de 1992, à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a Fundação Eurico Bergsten.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 12 de agosto de 2004, para a Fundação Eurico Bergsten explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53650.000431/2000).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia, para a Rádio AM de Jequié Ltda.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda. pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986, para a Rádio AM de Jequié Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010402/2008,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda. pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988, renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 466, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063790/2006,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada originariamente à RCE TV de Xanxerê Ltda. pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Televisão Xanxerê Ltda. pela Portaria nº 119, de 17 de julho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. pela Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1942, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Hélio Costa*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041593/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.



Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039172/2008,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda. pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 569, de 17 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045340/2008,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda. pelo Decreto nº 87.664, de 5 de outubro de 1982, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 1995, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Camaquense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001228/2003,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Camaquense Ltda. pelo Decreto nº 45.665, de 30 de março de 1959, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028853/2008-38,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Brasília Ltda. pelo Decreto nº 96.750, de 22 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.060, de 18 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987, resolve

C O N C E D E R

a Medalha de Mérito Apolônio Salles, na categoria Prata, a WALTER MOTTA FERREIRA, pela destacada contribuição à agricultura brasileira.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Reinhold Stephanes

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

I - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Procurador-Geral da República ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS;

Embaixador PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS;

Arcebispo ALDO DI CILLO PAGOTTO;

REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SÁ;

JOÃO CARLOS SAAD;

II - AO GRAU DE COMENDADOR:

Desembargador Federal JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA;

Desembargador Federal OLINDO HERCULANO DE MENEZES;

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT;

Juiz de Direito ALEXANDRE SENA DE ALMEIDA;

Juiz Auditor JOSÉ BARROSO FILHO;

CÉLIA CORRÊA;

ALBERTO JABUR;

ALEXANDRE EGGERS GARCIA;

CLÁUDIO DODERO REIS;

WINSLOU JUN OKAMOTO;

III - AO GRAU DE OFICIAL:

BERNARDO ROCHA REZENDE;

FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO;

ARY DA SILVA GRAÇA FILHO;

CARLOS DOS SANTOS BRAGA;

ELY CORRÊA PINTO;

JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO;

JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA;

LUIZ CARLOS PEIXOTO DE LIMA RAMOS;

MARIO PEREIRA;

SÁLVIO SANTOS;

ELANE AUGUSTA DE FREITAS CAJAZEIRA;

MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA;

SARA CARDOSO SILVA.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

## A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

## I - NO GRAU DE COMENDADOR:

Contra-Almirante ADEMIR SOBRINHO;  
Contra-Almirante ANTONIO FERNANDO MONTEIRO DIAS;  
Contra-Almirante DILERMANDO RIBEIRO LIMA;  
Contra-Almirante EDLANDER SANTOS;  
Contra-Almirante LISEO ZAMPRONIO;  
Contra-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA;  
Contra-Almirante (Md) PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES;  
Contra-Almirante PAULO CEZAR DE QUADROS KÜSTER;  
Contra-Almirante SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS;  
Contra-Almirante (FN) WASHINGTON GOMES DA LUZ FILHO;  
Brigadeiro-do-Ar CARLOS VUYK DE AQUINO;  
Brigadeiro-do-Ar EDUARDO ZOTTI JUSTO FERREIRA;  
Brigadeiro-do-Ar LUIZ CARLOS BARBOSA RIBEIRO;  
Brigadeiro-do-Ar MARCO ANTÔNIO KLING;  
Brigadeiro-do-Ar UMILE RENDE NETO;  
Brigadeiro Médico JORGE MARONES DE GUSMÃO;

## II - NO GRAU DE OFICIAL:

Capitão-de-Mar-e-Guerra CID AUGUSTO CLARO JÚNIOR;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra SYLVIO JOSÉ MACEDO PIRES;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) JULIO SEIXAS FABIANO SOARES;  
Coronel Aviador CELSO DE ARAUJO;  
Coronel Aviador CLAUDIO DETOMMAZO MUNIZ;  
Coronel Aviador JOSÉ CARLOS SILVA;  
Coronel Aviador REYNALDO PEREIRA ALFARONE JÚNIOR;  
Coronel de Infantaria IVOMBERG RIBERA AMBROSIO;  
Coronel R/1 LUIZ CARLOS RODRIGUES ALBINO;  
Coronel R/1 VALDEMAR CONSORTE JÚNIOR;  
Coronel BMAM ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS;  
Coronel PMAM DAN CÂMARA;  
Coronel PMGO OZANIR GONÇALVES ITACARAMBI;  
Coronel PMSP ALVARO BATISTA CAMILO;  
Coronel PMRN MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO;

## III - NO GRAU DE CAVALEIRO:

Tenente-Coronel Aviador ELSIO MADRUGA DA ROCHA;  
Tenente-Coronel Aviador SÉRGIO DA SILVA CORDEIRO;  
Tenente-Coronel Aviador VICENT DAG;  
Major BMGO DEWISLON ADELINO MATEUS;  
Major PMGO PAULO INÁCIO DA SILVA;  
Primeiro-Sargento (ES) JONY ANDERSON VIANA MATOS.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

## P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

## I - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Almirante-de-Esquadra FERNANDO EDUARDO STUDART WIEMER;  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO;  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar APRÍGIO EDUARDO DE MOURA AZEVEDO;

## II - AO GRAU DE COMENDADOR:

Brigadeiro-do-Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ;  
Brigadeiro-do-Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS;

Brigadeiro-do-Ar JOSÉ ALBERTO DE MATTOS;  
Brigadeiro-do-Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO;  
Brigadeiro-do-Ar LUIZ FERNANDO DUTRA BASTOS;  
Brigadeiro-do-Ar ROBERTO CARVALHO;  
Brigadeiro Engenheiro VENÂNCIO ALVARENGA GOMES.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

## A D M I T I R

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel ABILIO SIZINO DE LIMA FILHO;  
Coronel AGUINALDO DA SILVA RIBEIRO;  
Coronel ALEXANDRE CASSEL MARQUES;  
Coronel ALGACIR ANTONIO POLSIN;  
Coronel ALVARO DA SILVA MATOS;  
Coronel ANDRÉ CAMELIER GUIMARÃES;  
Coronel ANDRÉ GERMER;  
Coronel ANDRÉ LUIZ SILVEIRA;  
Coronel ANTONIO CARLOS FREITAS DE CÓRDOVA;  
Coronel ANTONIO CESAR BÁUS;  
Coronel ANTONIO ELEAZAR DE MORAES;  
Coronel ANTONIO FERNANDO NASCIMENTO RIBEIRO;  
Coronel ANTONIO MANOEL DE BARROS;  
Coronel AUGUSTO CESAR SARAIVA POMPEU;  
Coronel BARTOLOMEU GOMES GIBSON JÚNIOR;  
Coronel BRAZ CARLINE LIMONGE;  
Coronel CARLOS ALBERTO DEMETERCO;  
Coronel CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA;  
Coronel CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPTÃO PENTEADO;  
Coronel CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ;  
Coronel CESAR AUGUSTO DO VALLE;  
Coronel CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA BARACHO;  
Coronel CLEBER DE ASSIS FOURNIER;  
Coronel DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA;  
Coronel DECÍLIO DE MEDEIROS SALES;  
Coronel EDILTON OLIVEIRA NUNES;  
Coronel EDISON NADAL PIMENTA;  
Coronel EDMIR RODRIGUES;  
Coronel EDSON BELLINI CHIAVEGATTO;  
Coronel EDSON HENRIQUE RAMIRES;  
Coronel EDUARDO MAURICIO LEITE MEDINA;  
Coronel EDUARDO PAIVA MAURMANN;  
Coronel ELNIO DAVID DANSÁ DE FRANCO;  
Coronel EVANDRO PINHEIRO DA SILVA;  
Coronel FERNANDO LOURENÇO DA SILVA;  
Coronel FERNANDO MIRANDA DO CARMO;  
Coronel FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO;  
Coronel FLAVIO LUCENA DE ASSUNÇÃO;  
Coronel FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA;  
Coronel FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE;  
Coronel FRANCISCO DJALMA CÉSSE DA SILVA;  
Coronel GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO FILHO;  
Coronel GERMANO BORDON JUNIOR;  
Coronel GILSON HERMINIO ROCHA JUNIOR;  
Coronel GLADISTONI SILVA VÉRAS;  
Coronel HENRIQUE ANTÔNIO DA COSTA;  
Coronel HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;  
Coronel HUDSON MARQUES JUNIOR;  
Coronel JESUÍNO JOSÉ DE BRITO NETO;  
Coronel JOÃO ALCIDES LOUREIRO LIMA;  
Coronel JOÃO MIGUEL CORPAS FERNANDEZ;  
Coronel JOÃO PINTO SARMENTO;  
Coronel JOÃO RUFINO DE SALES;  
Coronel JOÃO WAYNER DA COSTA RIBAS;

Coronel JORGE LUIZ GIGLOTTI;  
Coronel JOSÉ ADELMO DE JESUS NEVES;  
Coronel JOSÉ GÓES;  
Coronel JOSÉ LUIZ CRUZ ANDRADE;  
Coronel JULIO CELSO NOGUCHI;  
Coronel KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS;  
Coronel LEONEL TÁVORA DA SILVA LOPES;  
Coronel LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO;  
Coronel LUIZ JORGE TAVARES CRUZ;  
Coronel MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA;  
Coronel MARCOS ANTONIO MALIZIA DE LAMARE;  
Coronel MARCOS DOS SANTOS FRANÇA;  
Coronel MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU;  
Coronel MAURO RAIMUNDO MARQUES DA SILVA;  
Coronel MAURO SINOTT LOPES;  
Coronel NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA;  
Coronel NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR;  
Coronel OSIRIS FERNANDES JUNIOR;  
Coronel PEDRO HIROSHI IHARA;  
Coronel PEDRO PAULO DE MIRANDA KLEIN;  
Coronel ROBERT FRANCO DE OLIVEIRA;  
Coronel ROGÉRIO FRANCO ROZAS;  
Coronel ROGÉRIO MOCELLIN PISONI;  
Coronel RUI BERNARDES DO NASCIMENTO;  
Coronel SAID BRANDÃO SAYD;  
Coronel SERGIO DO REGO BARROS;  
Coronel SINVAL DOS REIS LEITE;  
Coronel SYLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARDOSO;  
Coronel TÚLIO FONSECA CHEBLI;  
Coronel VALDENIO BARROS DA ROCHA;  
Coronel WALTER ADEL LEITE PEREIRA;  
Coronel WASHINGTON MACHADO DE FIGUEIREDO;  
Tenente-Coronel AIRTON GIROTO;  
Tenente-Coronel ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA;  
Tenente-Coronel ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR;  
Tenente-Coronel ALFREDO SANTOS TARANTO;  
Tenente-Coronel CARLOS ANTONIO WUNDERLICH;  
Tenente-Coronel CLÁUDIO TAVARES CASALI;  
Tenente-Coronel ERASMO ESTEVAM DE BARROS;  
Tenente-Coronel FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO;  
Tenente-Coronel GERSON DE MOURA FREITAS;  
Tenente-Coronel IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO;  
Tenente-Coronel JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA;  
Tenente-Coronel JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE;  
Tenente-Coronel JOSIAS PEDROTTI DA ROSA;  
Tenente-Coronel JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO;  
Tenente-Coronel LUCIANO PFEIFER MACEDO;  
Tenente-Coronel MARCO AURELIO BAPTISTA;  
Tenente-Coronel MARCOS ANTONIO GOMES PITA;  
Tenente-Coronel NILTON JOSE MULLER DE OLIVEIRA;  
Tenente-Coronel PAULO SERGIO FELIPE ALVES;  
Tenente-Coronel PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO;  
Tenente-Coronel RAMON MARÇAL DA SILVA;  
Tenente-Coronel RAWLINSON GOMES DE SOUZA;  
Tenente-Coronel RICARDO SHINZATO;  
Tenente-Coronel ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA;  
Tenente-Coronel SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI;  
Tenente-Coronel ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA;  
Tenente-Coronel VICENTE CAMPOS DA SILVEIRA NETO;  
Major JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA;  
Capitão CARLOS ALBERTO SILVA;  
Capitão JEOVACIR BRAZ DA SILVA;  
Capitão PAULO ROBERTO DA SILVA RAULINO;  
Capitão PAULO TOUON MARTINEZ;  
Primeiro-Tenente ANGELO SPALANZANI;  
Primeiro-Tenente CARLOS ARTUR SILVA FREITAS;  
Primeiro-Tenente DILSON SOARES DA SILVA;  
Primeiro-Tenente FRANCISCO GLAICIR LEITE;  
Primeiro-Tenente GILVAN FERNANDES MACÊDO;  
Primeiro-Tenente HELIO RODOLFO RIBAS SILVA;  
Primeiro-Tenente JOAQUIM NICOLAU DO NASCIMENTO;



Primeiro-Tenente JOSÉ FERNANDES MENDONÇA DA SILVA;  
Primeiro-Tenente JOSÉ SOLANO LANGENDORFER BARBOSA;  
Primeiro-Tenente MARCOS VINICIO DESSUY;  
Primeiro-Tenente NILTON JOSÉ LEAL;  
Primeiro-Tenente PAULO CEZAR DE LIMA PIRES;  
Primeiro-Tenente RAIMUNDO ARAÚJO BARBOZA;  
Primeiro-Tenente RAIMUNDO NONATO COSTA;  
Primeiro-Tenente ROBERTO NIERO;  
Primeiro-Tenente RUS BERNARDES DE OLIVEIRA;  
Primeiro-Tenente SEBASTIÃO FIGUEIRO DE ALMEIDA;  
Primeiro-Tenente VANDERLEI OLIVEIRA BORGES;  
Primeiro-Tenente VILMAR PADILHA DE MORAIS;  
Primeiro-Tenente WALDECK ANTONIO SILVEIRA VIEIRA BELO;  
Primeiro-Tenente WALDEMIR DE ALBUQUERQUE REIS;  
Primeiro-Tenente WALTER FIRMINO NETO;  
Segundo-Tenente AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS;  
Segundo-Tenente DANILO BEZERRA COSTA;  
Segundo-Tenente DENILSON BONUTTI DA SILVA;  
Segundo-Tenente ENOQUE ARAÚJO DE MEDEIROS;  
Segundo-Tenente JOSÉ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA;  
Segundo-Tenente LUIZ CARLOS GONÇALVES FAGUNDES;  
Segundo-Tenente LUIZ CLAUDIO FURTADO;  
Segundo-Tenente OLDAIR MEDEIROS DA SILVA;  
Segundo-Tenente RICARDO FILTER;  
Segundo-Tenente SELMIRO ELIAS MOREIRA;  
Subtenente ADILAR MATTIAZZI;  
Subtenente ADILSON ATILA DE SOUZA;  
Subtenente ALBERTO RIGO;  
Subtenente ALENCAR HUMBERTO DE LARA BRUM;  
Subtenente ALMIR VIEIRA FERRO;  
Subtenente ANDERSON LOPES;  
Subtenente ANTÔNIO MARCOS PEIXOTO;  
Subtenente ANTÔNIO WILSON LEPORASSI;  
Subtenente ARNALDO FREIRE DE CARVALHO;  
Subtenente CARLOS AUGUSTO FURTADO BETTIM;  
Subtenente CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA;  
Subtenente DANIEL SÁBIO MEIRELES;  
Subtenente DECIO ANTONIO KOZIEVITCH;  
Subtenente DILMAR DE ALMEIDA;  
Subtenente ENOQUE ELIAS VIEIRA;  
Subtenente FERNANDO JESUS PEREIRA;  
Subtenente FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE;  
Subtenente GILBERTO LUCAS DE OLIVEIRA;  
Subtenente HELCIO MACEDO DE BRITO;  
Subtenente JARBAS ALBERTO DIAS;  
Subtenente JOÃO ALCIDES DE QUADROS GONÇALVES;  
Subtenente JOÃO BATISTA LEAL DA COSTA;  
Subtenente JOÃO CARLOS PEREIRA FERREIRA;  
Subtenente JOÃO OSCAR JAROSZEWSKI;  
Subtenente JORGE LUIS ALVES AGUIAR;  
Subtenente JOSÉ ALEIXO FEITOSA;  
Subtenente JOSÉ AURELIO DA SILVA CUNHA;  
Subtenente JOSÉ RUBENS RAMOS DO NASCIMENTO;  
Subtenente JÚLIO CÉZAR ZOCHÉ;  
Subtenente KLEBER BERTUCCA;  
Subtenente LAURO JOSE MELLO DOMINGOS;  
Subtenente LUIS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS VIEIRA;  
Subtenente LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA;  
Subtenente LUIZ RAMIRO BOAVENTURA SILVA;  
Subtenente LUIZ SÉRGIO DA SILVA;  
Subtenente MARCELO FERREIRA CASTILHO;  
Subtenente MÁRCIO ANTÔNIO ROSSI;  
Subtenente MARCOS FERREIRA DE MELO GONÇALVES ENES;  
Subtenente MARCOS LOPES;  
Subtenente MARIO NABAS JÚLIO;  
Subtenente MAURO DA COSTA OLIVEIRA;  
Subtenente OSEAS FERREIRA DA SILVA;  
Subtenente PAULO RICARDO ERNANDES DA SILVA;  
Subtenente PEDRO ELIAS JACOB;  
Subtenente RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA;

Subtenente REGIS ANTONIO SIMÕES CANABARRO;  
Subtenente RIBERTO PEREIRA DE FREITAS;  
Subtenente ROGÉRIO RENATO SCHUMACHER;  
Subtenente RUBEM PESSOA NUNES;  
Subtenente SEBASTIÃO GOMES DA SILVA;  
Subtenente SERGIO DE ASSIS;  
Subtenente SERVÍLIO BENTO RABÊLO;  
Subtenente SÉRVULO ANDRADE DE SOUZA;  
Subtenente SIRNEI HOCH;  
Subtenente VALENTIM SANDIM BORGES;  
Primeiro-Sargento CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE BARBOSA;  
Primeiro-Sargento CLAUDIMIR ANTONIO CHRIST;  
Primeiro-Sargento JOÃO HENRIQUE COELHO DA SILVA;  
Primeiro-Sargento JOSÉ ALTAIR BLANCO FERNANDES;  
Primeiro-Sargento JOSÉ ROLANDO DA SILVA;  
Primeiro-Sargento LEANDRO DE PONTES BIGONHA;  
Primeiro-Sargento LUCAS MENDES SANTIAGO;  
Primeiro-Sargento LUÍS ANTÔNIO DA SILVA;  
Primeiro-Sargento MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS;  
Primeiro-Sargento MARCO ANTONIO JOVIANO;  
Primeiro-Sargento MARCO AURÉLIO GOETTERT;  
Primeiro-Sargento RUBILAR D'AVILA DIAS;  
Primeiro-Sargento SANDRO JOSE RAMOS;  
Primeiro-Sargento SANDRO JOSÉ ZARIA MARQUES;  
Terceiro-Sargento ADÃO GAMA DE PAULA;  
Terceiro-Sargento FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA VIANA;  
Terceiro-Sargento GILVAN DE SENA BARROS;  
Terceiro-Sargento HELDER SILVA SANTOS;  
Terceiro-Sargento JOSÉ DO NASCIMENTO PINTO;  
Terceiro-Sargento MARCIO DUKAY AMARAL;  
Terceiro-Sargento OSVALDO DE SOUZA;  
Terceiro-Sargento VICENTE PAULO DA SILVA FERREIRA.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

ao grau de Oficial no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel ALBERTO ROMULO NUNES CAMPELO;  
Coronel ALEXANDRE DOS SANTOS;  
Coronel ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR;  
Coronel ANTÔNIO CARLOS BARBOTEIO PINTO;  
Coronel CARLOS GOMES MONTEIRO;  
Coronel CLAUDIO DUARTE DE MORAES;  
Coronel CLÁUDIO HOLANDA DE MENEZES;  
Coronel CLÉBER DA SILVA SANTOS;  
Coronel DANIEL DA SILVA SILVEIRA;  
Coronel DANIEL DE ALMEIDA DANTAS;  
Coronel FÁBIO BENVENUTTI CASTRO;  
Coronel GEORGE DA SILVA DIVÉRIO;  
Coronel GESIEL SATURNINO DOS SANTOS;  
Coronel HUMBERTO DE SOUZA MELLO NETO;  
Coronel ILTON DA SILVA FERREIRA;  
Coronel JOÃO ARRAIS SERODIO NETO;  
Coronel JORGE LUIZ DA SILVA;  
Coronel JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO;  
Coronel JOSÉ CARLOS VILLELA DA COSTA;  
Coronel JOSÉ EDSON GOMES CHACON;  
Coronel JOSÉ EDUARDO PEREIRA;  
Coronel JOSÉ FILIZOLA MASCARENHAS DE ABREU;  
Coronel JOSÉ RENATO BRUM;  
Coronel KEPLER SANTOS DE OLIVEIRA BASTOS;  
Coronel LUCIANO DE OLIVEIRA NOBREGA;

Coronel LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO;  
Coronel MÁRIO CÉSAR LIMA DE AMORIM;  
Coronel MÁRIO MIGUEL DOS SANTOS FONTES;  
Coronel MÁRIO SÉRGIO FERREIRA LACERDA;  
Coronel MAURO TUPINAMBÁ BRUM DE OLIVEIRA;  
Coronel MORAES JOSE CARVALHO LOPES JUNIOR;  
Coronel NÉLIO MARINHO NUNES FERREIRA;  
Coronel OMAR ANTONIO LUNARDI;  
Coronel PAULO CESAR LEAL;  
Coronel PAULO CÍCERO JACINTO DE MENEZES;  
Coronel PAULO ROBERTO CARDOSO;  
Coronel PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;  
Coronel PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA;  
Coronel RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES;  
Coronel RICARDO HAMPEL VICENTE;  
Coronel ROBERTO GUEIROS DA SILVA;  
Coronel ROBERTO LÚCIO CORRÊA DE ABREU;  
Coronel ROBSON SILVA DIAMANTINO;  
Coronel RONALD SANTANA DE ARAGÃO;  
Coronel RUI CESAR PONTES BRAGA;  
Coronel SERGIO LUIZ RECHIA;  
Coronel WALLACE VIANNA MARTINS JUNIOR;  
Capitão GILMAR DOS SANTOS;  
Capitão GILSON FIGUEIREDO PERIM;  
Capitão JOSÉ MARIANO ALVES;  
Primeiro-Tenente ALEIXO PORTO NETTO;  
Primeiro-Tenente ENIVALDO RODRIGUES DA SILVA;  
Primeiro-Tenente GILBERTO LUIZ FRAPORTI;  
Primeiro-Tenente JOCIMAR FRANCA RODRIGUES;  
Primeiro-Tenente MOACIR NOBERTO DE LIMA;  
Primeiro-Tenente NOEL MENDES DE OLIVEIRA;  
Primeiro-Tenente ROBERTO CARLOS DE SOUZA CALDEIRA;  
Primeiro-Tenente VALDIR VIEIRA;  
Primeiro-Tenente WANDERLEY MAIOQUE;  
Segundo-Tenente AMAURY VICENTE FERREIRA;  
Segundo-Tenente AUGUSTO CESAR ALVES DE LIMA;  
Segundo-Tenente FRANCISCO CARLOS KIRCHMEYER VIEIRA;  
Segundo-Tenente GERALDO CALIXTO DE ARAÚJO;  
Segundo-Tenente JEFFERSON DILÁSCIO MESQUITA;  
Segundo-Tenente JESUS ANTÔNIO LEMOS MARTINS;  
Segundo-Tenente JOÃO COELHO DE OLIVEIRA FILHO;  
Segundo-Tenente JOÃO LUIS ROSA DA COSTA;  
Segundo-Tenente JOÃO ROSENI DE OLIVEIRA BRANCO JUNIOR;  
Segundo-Tenente JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA;  
Segundo-Tenente JOSÉ BENEDITO COSTA;  
Segundo-Tenente MARCELO THIMOTI DA SILVA;  
Segundo-Tenente MÁRIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO;  
Segundo-Tenente MIGUEL CLÁUDIO DE JESUS SOARES;  
Subtenente ADALBERON SILVA DOS SANTOS;  
Subtenente ALCIDES ALMEIDA DE JESUS;  
Subtenente ALDEMÍ FERREIRA DE BRITO;  
Subtenente CLAITON DA SILVA DIAS;  
Subtenente DARCY AUGUSTO SILVEIRA KUTSCHER;  
Subtenente EDILSON JACOB VIER;  
Subtenente GEMEÉL ANTONIO DE ARAUJO SILVA;  
Subtenente JACIR ANTONELLI DE SOUZA;  
Subtenente JOÃO MACHADO COSTA;  
Subtenente JONIR ALVES DOS SANTOS;  
Subtenente JORGE LUIZ CARVALHO SANTOS;  
Subtenente JOSÉ DE ARIMATÉA RESENDE;  
Subtenente JULIO CESAR BENTO DE OLIVEIRA;  
Subtenente LEONIR REINA;  
Subtenente LUIZ CARLOS MATTOS PACHECO;  
Subtenente NILSON DE CARVALHO BARBOSA;  
Subtenente REGINALDO FIGUEIRA BARBOSA JUNIOR;  
Subtenente SAINT CLAIR MEDEIROS CARNEIRO;  
Subtenente SANDOVAL DA SILVA BORGES;  
Subtenente TEODOMIRO REIS DE OLIVEIRA.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**A D M I T I R**

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares :

**NO GRAU DE CAVALEIRO**

Coronel IVALDO CARDOSO CORREIA;  
Coronel JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA NETO;  
Coronel JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ;  
Coronel JOSÉ ROBERTO ROUSSELET DE ALENCAR;  
Coronel JULIO CÉSAR MEYER BANDEIRA;  
Coronel LUIZ ERNANI CAMINHA GIORGIS;  
Coronel MÁRCIO GONÇALVES DE ALMEIDA NEVES;  
Coronel NESTOR DA SILVA;  
Coronel WAGNER MACHADO BRASIL;  
Tenente-Coronel GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES;  
Tenente-Coronel JOSÉ EMÍLIO TORRES ROJAS;  
Major ALBERTO LEITE PESSÔA;  
Major RICARDO MARQUES DA SILVA;  
Capitão ARIDEU CURVELLO LOPES;  
Capitão PAULINO SABINO DA SILVA NETO;  
Terceiro-Sargento ELCI RODRIGUES FERREIRA.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**P R O M O V E R**

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

**I - AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:**

Major JOSE ADAUTO BEZERRA;

**II - AO GRAU DE COMENDADOR:**

Coronel EDMAR LIMA DE SOUZA;

**III - AO GRAU DE OFICIAL:**

Coronel ALBERTO LUCIO DE ANDRADE RAMOS;  
Coronel ARI NASCIMENTO;  
Coronel CLOVIS ANTONIO SOARES FILHO;  
Coronel JOSÉ DE MARIA AMORIM MONTEIRO;  
Coronel JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS;  
Coronel NÉLIO RODRIGUES GOULART;  
Coronel RENATO RIBAS DANGUI;  
Coronel SEBASTIÃO VITALINO DA SILVA;  
Tenente-Coronel FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA;  
Capitão CLÁUDIO GUERREIRO DE CASTRO;  
Capitão HENRIQUE HIPOLITO DIAS;  
Capitão JOSÉ VENICIUS DOS SANTOS.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**A D M I T I R**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades estrangeiras:

**I - NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:**

Embaixador JOÃO MANUEL GUERRA SALGUEIRO, da República Portuguesa;  
Almirante RAFAEL SÁNCHEZ-BARRIGA FERNÁNDEZ, da Espanha;

Major General DANIEL MOHATO MOFOKENG, da República da África do Sul;  
Teniente General JUAN ANGEL MARTIN VILLALÓN, da Espanha;  
General-de-Brigada ANTENOR SAIZ SILVEIRA, da República do Paraguai;

**II - NO GRAU DE COMENDADOR:**

General JUAN JOSÉ GIORELLO TEALDE, da República Oriental do Uruguai;  
General MIGUEL ÁNGEL DALMAO ALVEZ, da República Oriental do Uruguai;  
Lieutenant General RICHARD P. ZAHNER, dos Estados Unidos da América;  
Mayor General ALEJANDRO NAVAS RAMOS, da República da Colômbia;  
Comodoro GARY ANTHONY RODWELL BEST, da República Cooperativa da Guiana;  
General de División JUAN CARLOS VILLAMIA UGARTE, da Espanha;

**III - NO GRAU DE OFICIAL:**

Lieutenant Colonel MATTHEW DAVID ANDERSON, dos Estados Unidos da América;  
Tenente-Coronel ADOLF JOSEF JARDIM, da República do Suriname;  
Senhora ISABEL EÇA DE QUEIROZ, da República Portuguesa;

**IV - NO GRAU DE CAVALEIRO:**

Doutor PAOLO AURIEMMA, da República Italiana;  
Doutor VÍTOR DÍAS PINILLOS, da República do Peru.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**C O N C E D E R**

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes organizações militares:

**I - EXÉRCITO BRASILEIRO:**

PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA;  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DA VILA MILITAR;  
4ª BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO;  
18ª BATALHÃO LOGÍSTICO;  
61ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA;  
6ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS;  
19ª GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA;  
2ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE;

**II - MARINHA DO BRASIL:**

COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL;

**III - AERONÁUTICA:**

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**A D M I T I R**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

**I - NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:**

Cardeal DOM GERALDO MAJELLA AGNELO;  
Governador JAKUES WAGNER;  
Embaixador JOÃO DE MENDONÇA LIMA NETO;  
Embaixador JORGE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY FILHO;  
Embaixador JOSÉ EDUARDO MARTINS FELICIO;  
Embaixador EDUARDO MONTEIRO DE BARROS ROXO;  
Embaixador EVERTON VIEIRA VARGAS;  
Arcebispo ORANI JOÃO TEMPESTA;

**II - NO GRAU DE COMENDADOR:**

Senador JOSÉ RENATO CASAGRANDE;  
Senador JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA;  
Deputado Federal WILLIAM BOSS WOO;  
Deputado Federal JAIRO PAES DE LIRA;  
Deputado Federal RAIMUNDO GOMES DE MATOS;  
Deputado Federal GUSTAVO BONATO FRUET;  
Ministro de 1ª Classe SÉRGIO AUGUSTO DE ABREU E LIMA FLORÊNCIO SOBRINHO;  
Ministro de 2ª Classe MARCOS LEAL RAPOSO LOPES;  
Ministro de 2ª Classe NELSON ANTÔNIO TABAJARA DE OLIVEIRA;  
Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA;  
Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA;  
CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO;

**III - NO GRAU DE OFICIAL:**

Ministro Conselheiro CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA;  
Ministro Conselheiro RODRIGO DA COSTA FONSECA;  
Conselheiro JÚLIO CÉSAR FONTES LARANJEIRAS;  
Procurador Federal JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA;  
Procurador da Justiça Militar CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI;  
Procurador Regional LUIS ANTÔNIO ALCOBA DE FREITAS;  
Juiz Federal MARCELO DE NARDI;  
Juiz Eleitoral MAURICIO HOHEMBERGER;  
Juiz Auditor DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO;  
ANTONIO MACHADO DE REZENDE;  
CLÁUDIO FERREIRA GOMES;  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO;  
MARCOS PEREIRA DE ÁVILA;  
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY;  
PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA;  
ROBERTO MESSIAS FRANCO;  
RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO;  
CLAUDIA DE ANGELO BARBOSA;  
ROSEANA TERESA ABEN-ATHAR KIPMAN;

**IV - NO GRAU DE CAVALEIRO:**

Deputado Estadual JOÃO ERVINO FISCHER;  
Desembargador ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO;  
Secretário-Geral de Consultoria FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA;  
Procurador Federal WILSON DE CASTRO JÚNIOR;  
Procurador de Justiça GILBERTO CALLADO DE OLIVEIRA;  
Juiz Federal ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO;  
Juiz Federal BELMIRO TADEU NASCIMENTO KRIEGER;  
Juiz-Auditor Substituto ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS;  
Promotor de Justiça JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES;  
Prefeito JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE;  
Prefeito RUITER CUNHA DE OLIVEIRA;  
Secretário Municipal FRANCISCO DE ASSIS SPIENDORELLO;  
ANTHERO DE MORAES MEIRELLES;  
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES;  
CARLOS LUIZ FERREIRA;  
CLEBER MONTEIRO FERNANDES;  
DEUSDETH GOMES DO NASCIMENTO;  
GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA;  
GILTON SABACK MALTEZ;  
HIDERALDO LUIZ CARON;  
JOANISVAL BRITO GONÇALVES;  
JOSÉ ILDOMAR UBERTI MINUZZI;  
LUIZ MUNHOZ PROSEL JUNIOR;  
MANOEL FERNANDO ABBADI;  
MÁRIO DE QUEIROZ PIERRE FILHO;  
ROGÉRIO GUEDES SOARES;  
SAMI HASSUANI;  
SILVIO BALANGIO JUNIOR;  
MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO;  
ALDEMIR BENDINE;  
CARLOS ANTÔNIO VILELA;  
CARLOS ROBERTO MENDONÇA ALVES DIAS;  
DANIEL PEDRO DA SILVA;  
EDSON ARAÚJO LÔBO;



ERNESTO ZARZUR;  
FELIPE DARUICH NETO;  
FRANCISCO CLARENTINO VIEIRA;  
FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO;  
FRANCISCO JOSÉ FRANCISCHELLI;  
FRANCISCO SALES DE ARAÚJO CÂMARA;  
GUILHERME MIGUEL GANTUS;  
JOÃO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR;  
JOÃO REIS SANTANA FILHO;  
JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS;  
JOSEMAR MONTEIRO BARROS;  
LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES;  
LUIS FERNANDO COSTA ESTIMA;  
LUIZ EUGÊNIO BEZERRA MERGULHÃO FILHO;  
MARCIO GARRITANO;  
MARCO ANTONIO ALVES;  
MARDEN SILVA MALUF;  
MILTON PEREIRA DOS SANTOS;  
OEZIR MARCELLO KANTOR;  
PAULO COIMBRA SAUWEN;  
PAULO TARSO PANIAGO;  
RICARDO GRUBA PEREIRA;  
ROBSON JOSÉ DE MACEDO GONÇALVES;  
RÔMULO JORGE DE MELO NOGUEIRA;  
RUBENS SAKAY;  
SEBASTIÃO EDGAR BORGES;  
TOSHIMI KATO;  
ANA VALESCA MINAS ASSUNÇÃO DE HARO;  
DEOLINDA CORBELINO MELGES;  
LOURDES MOREIRA MESQUITA SIQUEIRA;  
MARGONETE NAZIDE NOGUEIRA;  
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARQUES;  
MARIA DE LOURDES CORRÊA DE ARAÚJO;  
SOPHIA DIACÓPULOS RONDON;  
VERA LUCIA GONÇALVES DA SILVA NASCIMENTO.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, NGUYEN THAC DINH, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Socialista do Vietnã.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 977, de 28 de outubro de 2009 (Processo nº 53000.007128/2003-11). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Cultura AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 29 de março de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 142, de 22 de março de 2010. Sobrevoio no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Turquia:

- duas aeronaves tipo C-130, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 16 - procedentes de La Paz, Bolívia, e destino a Maiquetia, Venezuela;

2) República da Argentina:

- aeronave tipo DHC-6, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, em 2010:

dia 28 de março - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Belém e São Luiz;

dia 29 de março - decolagem de São Luiz, pouso em Fortaleza e Recife;

dia 30 de março - decolagem de Recife, pouso em Salvador, Porto Seguro e Vitória;

dia 31 de março - decolagem de Vitória, pouso no Rio de Janeiro, São Paulo e Florianópolis; e

dia 1ª de abril - decolagem de Florianópolis, pouso em Porto Alegre e destino a El Palomar, Argentina;

3) Reino da Bélgica:

- aeronave tipo A-330, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Ministro da Defesa, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 22 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, e destino a Santiago, Chile;

dia 25 - procedente de Buenos Aires, Argentina, pouso em Manaus;

dia 26 - decolagem de Manaus, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 27 - decolagem do Rio de Janeiro e destino à Ilha do Sal;

4) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 8 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso no Rio de Janeiro e destino à Ilha de Ascensão, Inglaterra; e

dia 13 - procedente da Ilha de Ascensão, pouso no Rio de Janeiro e destino às Ilhas Malvinas.

Homologo e autorizo. Em 29 de março de 2010.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de março de 2010

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e SERASA AC  
Processos nºs: 00100.000313/2003-91, 00100.000029/2003-14 e 00100.000015/2003-09

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 032/2010, DEFIRO os pedidos de alteração de endereço das Instalações Técnicas da AR SERASA, listadas abaixo, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e SERASA AC , para as Políticas de Certificados Tipos AC SERASA RFB A1, A2, A3 e A4; SERASA CD A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 e SERASA AC A1 , na cadeia da AC RFB e AC SERASA ACP.

| NOME                  | ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BELO HORIZONTE        | <b>Anterior:</b> Rua da Bahia, 916, 2º Andar, Conjuntos 201/202, Centro, Belo Horizonte - MG<br><b>Novo:</b> Rua Paraíba, 330, 21º andar, salas 2101 e 2103, Funcionários, Belo Horizonte - MG                         |
| MANAUS                | <b>Anterior:</b> Avenida. 07 de Setembro, 1214, 2º Andar, Centro, Manaus - AM<br><b>Novo:</b> Rua 24 de Maio, 220, salas 1102 e 1103, Edifício Rio Negro Center, Centro, Manaus - AM                                   |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | <b>Anterior:</b> Rua General Glicério, 3173, 2º Andar, Sala 22, Centro, São José do Rio Preto - SP<br><b>Novo:</b> Avenida Presidente Vargas, 2001, 17º andar, salas 171 e 172, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto - SP |

MAURICIO AUGUSTO COELHO

Substituto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 619, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA - INTERINO, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e modelos para emissão e utilização das Carteiras Funcionais, Cartões de Identificação dos Aposentados e Crachás dos Servidores Ativos em exercício nas Unidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional, nos modelos constantes dos Anexos I e II, é documento de identificação pessoal e funcional, respectivamente, dos integrantes da Carreira de Finanças e Controle e demais servidores em exercício na Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. A utilização em serviço dos documentos de que trata esta Portaria pelos servidores da Controladoria-Geral da União será disciplinada nos termos da Lei, conforme regulamentação expedida pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Federal de Controle Interno; Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas; Corregedor-Geral da União e Ouvidor-Geral da União, para as ações finalísticas correspondentes a sua área de atuação, consoante regramento legal vigente;

II - Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, nos demais casos.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União o controle da emissão e distribuição, bem como o cancelamento das Carteiras de Identidade Funcional.

§ 1º Fica delegada competência ao Diretor da Diretoria de Gestão Interna para assinar as Carteiras de Identidade Funcional, instituídas por meio desta Portaria, vedada a subdelegação.

§ 2º Será fornecido, junto com a Carteira de Identidade Funcional, Porta-Documento, com Distintivo, conforme modelo do Anexo III.

§ 3º O Distintivo contido no Porta-Documento, será considerado patrimônio da Controladoria-Geral da União, submetendo-se ao controle patrimonial e de responsabilidade, previsto na Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, cujo recebimento está vinculado à assinatura de Termo de Responsabilidade pelo servidor.

Art. 4º Para fins de acesso às dependências das Unidades da Controladoria-Geral da União, nos Estados e no Distrito Federal, ficam instituídos os Crachás dos Servidores Ativos e Cartões de Identificação dos Servidores Aposentados da Controladoria-Geral da União, conforme modelos dos Anexos IV e V, respectivamente.

Art. 5º Compete ao servidor em exercício nas Unidades da CGU, de posse da Carteira de Identidade Funcional e do Crachá do Servidor Ativo:

I - responsabilizar-se pela sua guarda e uso regular;

II - providenciar, por ocasião da exoneração, da suspensão não convertida em multa, da demissão, da aposentadoria, dos afastamentos e licenças previstas nos arts. 84, 86, 91, 92, 94 e 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou outras formas de desligamento, a restituição da Carteira de Identidade Funcional e do Distintivo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, quando do encaminhamento formal dos referidos pleitos;

III - em caso de perda, extravio ou roubo da Carteira de Identidade Funcional ou do Crachá do Servidor Ativo, comunicar o fato à Diretoria de Gestão Interna, por escrito, juntando cópia do Boletim de Ocorrência Policial, inclusive para fins de solicitação de novo documento, cuja emissão ficará vinculada ao recolhimento dos custos de confecção, via Guia de Recolhimento da União (GRU);

IV - em caso de perda, extravio ou roubo do distintivo constante no Porta-Documento, comunicar o fato à Diretoria de Gestão Interna, por escrito, para fins de instauração do competente Termo Circunstanciado Administrativo, previsto na IN/CGU nº 04, de 17/02/2009, juntando cópia do Boletim de Ocorrência Policial, inclusive para fins de solicitação de novo distintivo, cuja emissão ficará vinculada ao recolhimento dos custos de confecção, via Guia de Recolhimento da União (GRU);

§ 1º Aplica-se também o disposto no inciso II deste artigo aos casos previstos no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, excetuadas as cessões para os cargos de Assessor Especial de Controle Interno de Ministro de Estado, Auditor Interno de Órgão da Administração Indireta e Corregedor das unidades específicas de correição nos Órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, bem como de suas Autarquias e Fundações públicas.

§ 2º No caso de falecimento do servidor, caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos solicitar ao pensionista, quando da formalização do pedido de pensão, a devolução da carteira funcional e do crachá de que trata esta Portaria.

§ 3º A não restituição da Carteira de Identidade Funcional e do Distintivo, nas hipóteses previstas no inciso II e no § 1º deste artigo, implicará em responsabilização administrativa do portador.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional somente poderá ser emitida mediante apresentação do documento de identidade civil original, emitido pelo órgão de segurança pública competente, acompanhado de cópia para fins de arquivo na Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Cartão de Identificação do Aposentado e o Crachá serão emitidos com base nos registros constantes nos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 7º Os casos omissos em relação a esta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.285, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO  
DE BRITTO FILHO

#### ANEXO I

#### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PERTENCENTE À CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

A Carteira de Identidade Funcional do servidor pertencente à Carreira de Finanças e Controle será confeccionada em papel filigranado CMB 94 g/m<sup>2</sup>, tendo como dimensões 102 mm x 70 mm, e terá impressão invisível luminescente fluorescente, em tom azulado, com as Armas da República, contendo ainda:

I.1. No anverso, os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", tarja calcográfica com os dizeres "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL", na parte superior, e "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", na parte inferior, Armas da República aplicadas ao fundo, foto digitalizada do servidor, Armas da República coloridas e faixa diagonal verde e amarela, fundo numismático "CGU" e, no campo de dados, espaços para preenchimento de "Nome do Servidor", "Cargo", "Número/CGU", "Data de Emissão" e "Assinatura do Servidor".

I.2. No verso, os dizeres "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Controladoria-Geral da União no exercício das atribuições da Carreira de Finanças e Controle (Lei nº 10.180, de 06/02/2001)". Tarja calcográfica com os dizeres "FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", na parte superior, e "DECRETO Nº 5.703, de 15/02/2006", na parte inferior, Armas da República aplicadas ao fundo, fundo numismático "CGU", espaço em papel especial filigranado para aposição de impressão digital, e, no campo de dados, espaços para preenchimento de "Filiação", "Naturalidade", "Data de Nascimento", "Identidade", "Órgão Expedidor", "Expedido Em", "Matrícula SIAPE", "CPF", "Doador de Órgãos e Tecidos", caso haja essa informação na carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, e "Assinatura do Diretor de Gestão Interna".




#### ANEXO II

#### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

A carteira de Identidade funcional será confeccionada em papel cartão 180 g/m<sup>2</sup>, tendo como dimensões 102 mm x 70 mm, e terá impressão em tom amarelado, com as Armas da República, contendo ainda:

II.1. No anverso, os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, "CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", tarja calcográfica com os dizeres "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL", na parte superior, e "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", na parte inferior, Armas da República aplicadas ao fundo, foto digitalizada do servidor, Armas da República coloridas e faixa diagonal verde e amarela e, no campo de dados, espaço para preenchimento de "Nome do Servidor", "Cargo", "Número CGU", "Data de Emissão", "Validade" e "Assinatura do Servidor".

II.2. No verso, tarja calcográfica com os dizeres "FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", na parte superior, e "DECRETO nº 5.703, de 13.02.2006," na parte inferior, Armas da República aplicadas ao fundo, fundo numismático "CGU", espaço para aposição de impressão digital, numeração tipográfica e, no campo de dados, espaço para preenchimento de "Filiação", "Naturalidade", "Data de Nascimento", "Identidade", "Órgão Expedidor", "Expedido Em", "Matrícula SIAPE", "CPF", "Doador de Órgãos e Tecidos", caso haja essa informação na carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, e "Assinatura do Diretor de Gestão Interna".






ANEXO III

DO PORTA-DOCUMENTO

III.1. Dimensões: porta-documento:

- i) Aberto - 113 x 166mm;
- ii) Fechado - 113 x 83 mm;
- iii) Terceira Aba - 111x 70 mm.

III.2. Capa: em couro legítimo na cor preta (espessura de 1 mm), com três abas, com janelas internas em PVC cristal transparente, costurada com linha 100% poliéster na cor preta.

III.3. Na capa deverá apresentar, na parte externa e superior de uma das abas, gravação em relevo seco, constando os dizeres "CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO". E "IDENTIDADE FUNCIONAL", na parte inferior. Entre esses dizeres, deverão ser gravadas, também em relevo seco, as Armas da República.

III.4. A terceira aba deverá conter , no centro, uma janela para a colocação da placa com o distintivo. A parte inferior, deverá conter uma gravação com os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" em relevo seco.

III.5. No anverso encaixe plástico transparente para colocação da Carteira de Identidade Funcional.

III.6. Fundo do anverso em couro preto liso.

III.7. O Distintivo deverá possuir as seguintes especificações:

- a) Ser confeccionado no formato circular, com diâmetro de 55 mm, com 2 mm de espessura e relevo máximo de 0,40mm e mínimo de 0,25 mm, inscrito em placa retangular medindo 95 x 60 mm. Deverá ser recoberto com ouro no substrato de bronze, por processo galvânico, com posterior aplicação de resinas, com pigmentos coloridos e transparentes e deverá estar isento de aparas, manchas e incrustações nas resinas;
- b) Na parte central, deverá conter as Armas da República;
- c) Deverá possuir o texto seguinte:
  - i) Na área superior da borda, "CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO" em dourado com fundo azul;
  - ii) Logo abaixo dos dizeres do item i, "PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA" em vermelho no fundo dourado;
  - iii) Na parte inferior da borda, "CGU" em dourado no fundo azul.
- d) Conter itens de segurança para controle, que dificultem falsificações, em especial:
  - i) aplicação de tinta opticamente variável (OVI) no distintivo na cor verde;
  - ii) aplicação de microletras em dourado no anverso e no reverso do distintivo;
  - iii) gravação de numeração a laser no verso para controle.

ANEXO IV

DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO

Cartão de plástico na cor branca, medindo 8,6 cm x 5,4 cm, com a parte da frente contendo a tarja verde e amarela na diagonal, Armas da República colorida, "Foto", "Nome", "Nº e Data da Expedição do Cartão"; e no verso: "Situação", "CPF", "Identidade", "Órgão Expedidor", "Expedida Em" e o campo para "Assinatura CGRH/DGI/CGU-PR".

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOME

Nome completo

CARTÃO Nº.

000000000000

EMIÇÃO

DD/MM/AAAA

SITUAÇÃO

APOSENTADO

CPF

000.000.000-00

IDENTIDADE

000.000.000

ORGÃO

SSP

UF

XX

EXPEDIDA EM

DD.MM.AAAA

Assinatura CGRH/DGI/CGU-PR

SE ENCONTRADO FAVOR LIGAR: 2020-6772



## ANEXO V

DO CRACHÁ DE ACESSO DOS SERVIDORES DA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, ÀS DEPENDÊNCIAS  
DAS UNIDADES DA CGU NOS ESTADOS E NA SEDE, EM  
BRASÍLIA

Cartão de plástico, medindo 8,6 cm x 5,4 cm, contendo na parte da frente tarja verde e amarela na diagonal, Armas da República coloridas, na cor branca, "Foto", "Nome do Servidor", "Cargo Função", e no verso: "Nome", "Situação Funcional", "Identidade" "Órgão Expedidor", "Expedida Em"; com especial destaque na última linha do telefone da área de pessoal para casos de extravio.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

NOME

SITUAÇÃO FUNCIONAL

NOME COMPLETO

MATRÍCULA SIAPE

00000000000000

IDENTIDADE

000.000.000

ORGÃO

SSP

UF

XX

EXPEDIDA EM

DD.MM.AAAA

SE ENCONTRADO FAVOR LIGAR: 2020-6772

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 18, de 25 de março de 2010, publicada no DOU de 26 subsequente, Seção 1, na página 3, **onde se lê:**

8426.20.00 Ex 018 - Guindastes de torre de montagem rápida, rebocáveis sobre eixos rodoviários, com desdobramento de lança no ar, telescopagem da torre com lança na posição horizontal, dispositivo de montagem do guindaste e do próprio contrapeso com mecanismo motorizado próprio e sem utilização de equipamento auxiliar, lança treliçada telescópica com 7 comprimentos diferentes de 18 a 30m, com passos de 0,2 em 0,2m, inclinável a 20°, torre telescópica com 6 alturas de gancho livre com lança horizontal e inclinada a 20° de 13,5 a 31,5m, controle remoto por rádio, operação com 2 e 4 quedas de cabo, com sistema automático patenteado para troca de quedas de cabo, com capacidade de carga de 1.000kg a 30m de raio e capacidade máxima de carga de 4.000kg a 14,2m de raio, mecanismo de elevação de 11kW com inversor de frequência e variação contínua das velocidades máximas de elevação com 50metros/minuto para 1.000kg e 10metros/minuto para 4.000kg, mecanismo de giro de 2,2kW com sistema EDC com controle da carga de vento e amortecimento do balanço de carga e variação contínua das velocidades de giro, potência instalada de 20kVA

Ex 009 - Máquinas selecionadoras eletrônicas para amendoim, com câmera de análise ótica tricromática a laser, sendo um tipo de leitura no espectro visível, outro no infravermelho e outro no ultravioleta, para detecção de material estranho, como vidro, metal, pedra e outros, independente de coloração, com capacidade máxima de 10.000kg/h

8437.10.00

Leia-se:

8426.20.00 Ex 018 - Guindastes de torre de montagem rápida, rebocáveis sobre eixos rodoviários, com desdobramento de lança no ar, telescopagem da torre com lança na posição horizontal, dispositivo de montagem do guindaste e do próprio contrapeso com mecanismo motorizado próprio e sem utilização de equipamento auxiliar, lança treliçada telescópica com 7 comprimentos diferentes de 18 a 30m, com passos de 0,2 em 0,2m, inclinável a 20°, torre telescópica com 6 alturas de gancho livre com lança horizontal e inclinada a 20° de 13,5 a 31,5m, controle remoto por rádio, operação com 2 e 4 quedas de cabo, com sistema automático patenteado para troca de quedas de cabo, com capacidade de carga de 1.000kg a 30m de raio e capacidade máxima de carga de 4.000kg a 14,2m de raio, mecanismo de elevação de 11kW com inversor de frequência e variação contínua das velocidades máximas de elevação com 50metros/minuto para 1.000kg e 10metros/minuto para 4.000kg, mecanismo de giro de 2,2kW com sistema EDC com controle da carga de vento e amortecimento do balanço de carga e variação contínua das velocidades de giro, potência instalada de 20kVA

8437.10.00 Ex 009 - Máquinas selecionadoras eletrônicas para amendoim, com câmera de análise ótica tricromática a laser, sendo um tipo de leitura no espectro visível, outro no infravermelho e outro no ultravioleta, para detecção de material estranho, como vidro, metal, pedra e outros, independente de coloração, com capacidade máxima de 10.000kg/h

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DECISÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de março de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 06/2010/SE/CMED, de 22 de março de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033490/2008-37, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 687,20 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA  
ECONÔMICA APLICADA

## PORTARIA Nº 88, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 49, de 12 de março de 2008, publicada no DOU de 13 de março de 2008, e no item 17.27 do Edital nº 01 - IPEA, de 08 de setembro de 2008 resolve:

Art. 1º Tornar pública a prorrogação, por 01 (um) ano, do prazo de validade do concurso, para os cargos de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO e ANALISTA DE SISTEMA, resultado final homologado pelo Edital nº 15 de 01 de abril de 2009; e de TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA, resultado final homologado em 30 de abril de 2009, pelo Edital nº 17, de 30 de abril de 2009.

I - A contar de 1º de abril de 2009, para os cargos de Técnico de Desenvolvimento e Administração e de Analista de Sistema;

II - A contar de 30 de abril de 2009, para o cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

Art. 2º As demais disposições do Edital nº 01/2008 - IPEA - edital de abertura - e posteriores retificações permanecem inalteradas.

MARCIO POCHMANN

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002200/2010-57, resolve:

Art. 1º Adotar até 1º de março de 2011, para a classificação do Arroz em Casca Natural, do Arroz em Casca Parboilizado, do Arroz Beneficiado Integral, do Arroz Beneficiado Parboilizado Polido, do Arroz Beneficiado Parboilizado Integral e do Arroz Beneficiado Polido, os anexos I, II, III, IV, V e VI desta Instrução Normativa, em substituição aos anexos II, III, IV, V, VI e VII respectivamente, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Manter inalteradas todas as demais disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 6, de 2009.

Art. 3º Após 1º de março de 2011, a classificação do Arroz em Casca Natural, do Arroz em Casca Parboilizado, do Arroz Beneficiado Integral, do Arroz Beneficiado Parboilizado Polido, do Arroz Beneficiado Parboilizado Integral e do Arroz Beneficiado Polido volta a ser realizada com base nos anexos II, III, IV, V, VI e VII respectivamente, da Instrução Normativa nº 6, de 2009.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

Arroz em Casca Natural - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

| Tipo | Ardidos | Picados ou Manchados | Gessados e Verdes | Vermelhos e Pretos | Amarelos |
|------|---------|----------------------|-------------------|--------------------|----------|
| 1    | 0,15    | 1,75                 | 2,00              | 1,50               | 1,00     |
| 2    | 0,30    | 3,00                 | 4,00              | 2,00               | 2,00     |
| 3    | 0,50    | 4,50                 | 6,00              | 2,50               | 3,00     |
| 4    | 1,00    | 6,00                 | 8,00              | 3,00               | 4,00     |
| 5    | 1,50    | 8,00                 | 10,00             | 4,00               | 5,00     |

ANEXO II

Arroz em Casca Parboilizado - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

| Tipo | Ardidos e Enegricados | Não Gelatinizados | Danificados | Vermelhos e Pretos | Picados ou Manchados |
|------|-----------------------|-------------------|-------------|--------------------|----------------------|
| 1    | 0,20                  | 20,00             | 0,50        | 1,50               | 1,75                 |
| 2    | 0,40                  | 25,00             | 1,00        | 2,00               | 3,00                 |
| 3    | 0,60                  | 35,00             | 1,50        | 2,50               | 4,50                 |
| 4    | 0,80                  | 45,00             | 2,00        | 3,00               | 6,00                 |
| 5    | 1,00                  | 55,00             | 3,00        | 4,00               | 8,00                 |

Observação: O limite máximo de tolerância admitido para grão não parboilizado é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO III

Arroz Beneficiado Integral - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

| Tipo | Matérias Estranhas e Impurezas | Mofados e Ardidos | Picados ou Manchados | Gessados e Verdes | Vermelhos e Pretos | Amarelos | Total de Quebrados e Quirera |
|------|--------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|--------------------|----------|------------------------------|
| 1    | 0,10                           | 0,15              | 1,75                 | 2,00              | 1,50               | 1,00     | 4,00                         |
| 2    | 0,20                           | 0,30              | 3,00                 | 4,00              | 2,00               | 2,00     | 7,50                         |
| 3    | 0,30                           | 0,50              | 4,50                 | 6,00              | 2,50               | 3,00     | 12,50                        |

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas e promover as atividades de agenda, cerimonial, promoção institucional e de eventos, preparo e despacho dos expedientes do Ministro de Estado;

III - promover o desenvolvimento das atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Legislativo, em especial no acompanhamento de projetos de seu interesse e no atendimento às consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo;

IV - promover as atividades de comunicação de governo, no âmbito do Ministério, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo; e

V - coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades do Gabinete do Ministro, tais como:

a) o preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

b) o controle diário das ligações telefônicas recebidas e realizadas;

c) receber e encaminhar visitantes e funcionários para audiências com o titular da Pasta;

d) manter atualizado o cadastro telefônico de autoridades governamentais, de empresas e outras entidades de interesse;

e) acompanhar a agenda diária dos compromissos do Ministro de Estado, preparando eventuais informações necessárias às audiências;

f) registro das solicitações de audiências, dos convites recebidos e dos demais compromissos do Ministro de Estado, emitindo relatório diário;

g) preparação das agendas diária, mensal e de viagem do Ministro de Estado;

h) coletar dados para subsidiar o desempenho da agenda do Ministro de Estado;

i) elaborar relatórios e estatísticas relativas à execução das agendas;

j) coordenar e orientar as atividades do cerimonial em quaisquer eventos que tenham a participação do Ministro de Estado, dos Secretários e demais autoridades do Ministério, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

k) realizar viagens precursoras, quando autorizadas, com vistas à organização da agenda e planejamento do cerimonial, a serem submetidos ao Ministro de Estado; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

GM/MAPA, tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CG-GAB/GM;

1.1. Divisão de Acompanhamento Operacional - DAO/CG-GAB/GM;

1.2. Divisão de Controle Documental - DCOD/CG-GAB/GM;

1.3. Divisão de Composição Documental - DCOMD/CG-GAB/GM;

1.4. Coordenação de Gestão Operacional - CGO/CG-GAB/GM;

1.4.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/CGO/CGGAB/GM;

|   |      |      |      |       |      |      |       |
|---|------|------|------|-------|------|------|-------|
| 4 | 0,40 | 1,00 | 6,00 | 8,00  | 3,00 | 4,00 | 15,00 |
| 5 | 0,50 | 1,50 | 8,00 | 10,00 | 4,00 | 5,00 | 20,00 |

Observação: O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 10 (dez) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO IV

Arroz Beneficiado Parboilizado Polido - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

| Tipo | Matérias Estranhas e Impurezas | Mofados, Ardidos e Enegricados | Não Gelatinizados | Danificados | Rajados | Picados ou Manchados | Total de Quebrados e Quirera | Quirera (máximo) |
|------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------|-------------|---------|----------------------|------------------------------|------------------|
| 1    | 0,05                           | 0,20                           | 20,00             | 0,50        | 1,50    | 1,75                 | 4,50                         | 0,40             |
| 2    | 0,10                           | 0,40                           | 25,00             | 1,00        | 2,00    | 3,00                 | 7,00                         | 0,50             |
| 3    | 0,15                           | 0,60                           | 35,00             | 1,50        | 2,50    | 4,50                 | 9,00                         | 0,75             |
| 4    | 0,20                           | 0,80                           | 45,00             | 2,00        | 3,00    | 6,00                 | 11,00                        | 1,00             |
| 5    | 0,25                           | 1,00                           | 55,00             | 3,00        | 4,00    | 8,00                 | 15,00                        | 1,25             |

Observações:

1. O limite máximo de tolerância admitido para grão não parboilizado é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

2. O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 5 (cinco) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO V

Arroz Beneficiado Parboilizado Integral - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

| Tipo | Matérias Estranhas e Impurezas | Mofados, Ardidos e Enegricados | Não Gelatinizados | Danificados | Vermelhos e Pretos | Picados ou Manchados | Total de Quebrados e Quirera |
|------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------|-------------|--------------------|----------------------|------------------------------|
| 1    | 0,05                           | 0,20                           | 20,00             | 0,50        | 1,50               | 1,75                 | 2,50                         |
| 2    | 0,10                           | 0,40                           | 25,00             | 1,00        | 2,00               | 3,00                 | 4,00                         |
| 3    | 0,15                           | 0,60                           | 35,00             | 1,50        | 2,50               | 4,50                 | 6,00                         |
| 4    | 0,20                           | 0,80                           | 45,00             | 2,00        | 3,00               | 6,00                 | 8,00                         |
| 5    | 0,25                           | 1,00                           | 55,00             | 3,00        | 4,00               | 8,00                 | 10,00                        |

Observações:

1. O limite máximo de tolerância admitido para grão não parboilizado é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

2. O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 5 (cinco) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO VI

Arroz Beneficiado Polido - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

| Tipo | Matérias Estranhas e Impurezas | Mofados e Ardidos | Picados ou Manchados | Gessados e Verdes | Rajados | Amarelos | Total de Quebrados e Quirera | Quirera (máximo) |
|------|--------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|---------|----------|------------------------------|------------------|
| 1    | 0,10                           | 0,15              | 1,75                 | 2,00              | 1,50    | 1,00     | 7,50                         | 0,50             |
| 2    | 0,20                           | 0,30              | 3,00                 | 4,00              | 2,00    | 2,00     | 15,00                        | 1,00             |
| 3    | 0,30                           | 0,50              | 4,50                 | 6,00              | 2,50    | 3,00     | 25,00                        | 2,00             |
| 4    | 0,40                           | 1,00              | 6,00                 | 8,00              | 3,00    | 4,00     | 35,00                        | 3,00             |
| 5    | 0,50                           | 1,50              | 8,00                 | 10,00             | 4,00    | 5,00     | 45,00                        | 4,00             |

Observação: O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 10 (dez) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

2a. Assessoria de Comunicação Social - ACS/GM;  
2a.1. Divisão de Relações Públicas - DRP/ACS/GM;  
2a.2. Divisão de Propaganda e Publicidade - DPP/ACS/GM;  
2a.3. Coordenação de Imprensa - CIM/ACS/GM;  
2a.3.1. Divisão de Imprensa - DIM/CIM/ACS/GM;  
2a.4. Coordenação de Comunicação Digital - CO-DIG/ACS/GM;  
2b. Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais - AEPN/GM;  
2b.1. Coordenação de Cerimonial - CC/AEPN/GM  
3. Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM;  
3.1. Divisão de Relacionamento Político e Informações - DRPI/ASPAR/GM;  
3.2. Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo - DAPL/ASPAR/GM;

§ 1º O Chefe do Gabinete do Ministro dispõe, para assessoramento, de cargos em comissão, sendo 2 (dois) Assessores, DAS-102.4, 5 (cinco) Assessores Técnicos, DAS-102.3, 3 (três) Assistentes, DAS-102.2, e 6 (seis) Assistentes Técnicos, DAS-102.1, cujas específicas atribuições dos seus ocupantes serão estabelecidas por Ato do Chefe do Gabinete do Ministro.

§ 2º A Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, As Assessorias e as Coordenações dispõem, para alocação em suas respectivas unidades organizacionais, de cargos em comissão e de funções gratificadas, identificados e quantificados a seguir, cujas específicas atribuições de assessoramento e de assistência dos seus ocupantes serão estabelecidas pelo Chefe do Gabinete do Ministro:

Ia. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro:

- a) um Assessor, DAS 102.4;
- b) um Assistente Técnico, DAS 102.1;
- c) cinco Assistentes Intermediários, FG-1
- d) dois Assistentes Intermediários, FG-2
- Ib. Coordenação de Gestão Operacional:
- a) um Assessor Técnico, DAS 102.3;
- b) um Assistente, DAS 102.2;
- c) um Chefe de Seção, FG-1.

IIa - Assessoria de Comunicação Social

- a) um Assessor Técnico, DAS 102.3;
- b) um Assistente, DAS-102.2;
- c) um Assistente Técnico, DAS-102.1;
- d) dois Assistentes Intermediários, FG-1;
- e) um Assistente Intermediário, FG-2;
- f) um Assistente Intermediário, FG-3.

IIb - Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais:

- a) um Assistente, DAS-102.2;
- b) três Assistentes Técnicos, DAS-102.1;
- c) um Assistente Intermediário, FG-1.

III - Assessoria Parlamentar:

- a) um Assessor Técnico, DAS-102.3;
- b) um Assistente Técnico, DAS-102.1;

Art. 3º O Gabinete do Ministro é dirigido pelo Chefe de Gabinete, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, pelo Coordenador-Geral, a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais e a Assessoria Parlamentar, por Chefes de Assessoria, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões, os Serviços e as Seções por Chefes, cujos cargos em comissão e funções gratificadas são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Ministro e os demais ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas, previstos no caput deste artigo, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e designados na forma da legislação pertinente.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

##### Seção I

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Art. 4º A Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro (CG-GAB/GM) compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades de apoio técnico e controlar a execução de serviços de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais do Gabinete do Ministro, em conformidade com as unidades competentes, inclusive o gerenciamento de envio eletrônico e controle de:

a) formulários de indicação para provimento de cargos DAS 3 a 6 e Membros de Diretoria e Conselhos, junto à Casa Civil da Presidência da República;

b) consulta sobre disponibilidade de vagas para provimento de cargos DAS de 1 a 4, por pessoas sem vínculo com a administração pública, junto a SEGES/MP;

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado;

III - providenciar a publicação dos atos oficiais do Ministro de Estado e do Chefe do Gabinete do Ministro e suas Assessorias na Imprensa Nacional e no Boletim de Pessoal;

IV - Administrar e acompanhar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

V - pesquisar e acompanhar a tramitação de processos de interesse do Gabinete do Ministro; e

VI - atender e prestar informações às unidades do MAPA, no que se refere à elaboração de expedientes e atos normativos nos padrões oficiais.

Art. 5º À Divisão de Acompanhamento Operacional (DAO/CGGAB/GM) compete:

I - promover e acompanhar a execução das atividades de protocolo, de controle da tramitação, do arquivamento e guarda dos documentos, correspondências e processos remetidos ao Ministro de Estado e ao seu Gabinete, bem como controlar os dados de referência;

II - promover, consoante orientações do órgão setorial, a aplicação de:

a) normas e procedimentos de protocolo, arquivamento, sigilo e salvaguarda da documentação corrente; e

b) normas e procedimentos operacionais inerentes ao Sistema de Gerenciamento de Informações e Documentações, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - garantir o sigilo e a segurança no trâmite e na guarda de correspondências e documentos de caráter confidencial e secreto, encaminhados ao Ministro de Estado e ao seu Gabinete;

IV - controlar os prazos das respostas aos documentos, correspondências e processos distribuídos aos órgãos e às entidades vinculadas do MAPA; e

V - promover a elaboração de relatórios referentes ao Sistema de Gerenciamento de Informações e Documentações, no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 6º À Divisão de Controle Documental (DCOD/CG-GAB/GM) compete:

I - executar as atividades de expedição de correspondências, mantendo registros específicos;

II - manter o arquivo de cópias das correspondências oficiais emitidas pelo Ministro de Estado e pelo Chefe do Gabinete do Ministro; e

III - acompanhar e controlar o trâmite interno de processos destinados ao Ministro de Estado e ao Chefe do Gabinete do Ministro;

IV - Acompanhar e controlar o registro no Sistema de Informação de Arquivamento do MAPA de toda a documentação assinada pelo Ministro, pelo Chefe de Gabinete e Assessores.

Art. 7º À Divisão de Composição Documental (DCOMD/CGGAB/GM) compete:

I - elaborar e revisar os textos de atos, correspondências e demais expedientes a serem submetidos à assinatura do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete do Ministro;

II - gravar e processar os textos relativos aos expedientes e similares; e

III - ordenar e controlar os registros eletrônicos dos textos gravados;

Art. 8º À Coordenação de Gestão Operacional (CGO/CG-GAB/GM) compete:

I. coordenar, promover, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração geral e as de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Gabinete do Ministro consoante orientações do órgão setorial, incluindo as atividades de:

a) requisição de material ao Almoxarifado Central e distribuição para as unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

b) controle e execução das atividades de limpeza e conservação de bens móveis e de instalações do Gabinete do Ministro, bem como daquelas relacionadas com copa, recepção interna e vigilância;

c) elaboração e acompanhamento dos pedidos de compra de material, de equipamento e de execução de serviços, junto ao órgão setorial;

d) classificação e controle dos bens móveis e equipamentos;

e) demais atividades de apoio administrativo.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Orçamentário e Financeiro (SAOF/CGO/CGGAB/GM) compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Gabinete do Ministro e subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, bem como os pedidos de crédito suplementar;

II - preparar as tomadas de contas anuais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Gabinete do Ministro;

III - promover os trâmites para o pagamento de custeio de viagens nacionais e internacionais, a serviço, dos servidores do Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, junto aos Sistemas Oficiais existentes;

IV - elaborar a programação orçamentária e financeira, com vistas à disponibilidade dos recursos para as atividades do Gabinete do Ministro e subsidiar a elaboração das programações orçamentárias e financeiras das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social; e

V - controlar e orientar a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, junto aos Sistemas Oficiais existentes.

Art. 10 À Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/CGO/CGGAB/GM) compete processar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Gabinete do Ministro das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, junto aos Sistemas Oficiais e, especificamente:

I - empenhar, liquidar e pagar as despesas, em conformidade com as normas de administração financeira, de contabilidade e de auditoria;

II - proceder à conferência da documentação para liquidação e pagamento das despesas;

III - efetuar suprimentos de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social; e

V - subsidiar a elaboração das Tomadas de Contas Anuais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social.

##### Seção II

Assessoria de Comunicação Social e Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais

##### Subseção I

Assessoria de Comunicação Social

Art. 11 À Assessoria de Comunicação Social (ACS/GM) compete planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação de governo, no âmbito do Ministério, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Art. 12 À Divisão de Relações Públicas (DRP/ACS/GM) compete:

I - planejar e acompanhar a execução e a avaliação de campanhas de mobilização e de atividades de integração interna e externa, necessárias à difusão das ações de comunicação;

II - orientar e acompanhar o planejamento e a execução de estudos e pesquisas para o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

III - analisar, elaborar e providenciar a expedição de correspondências referentes aos convites e compromissos de natureza social, do Ministro de Estado;

IV - organizar e manter atualizado os cadastros de públicos de interesse da Assessoria de Comunicação Social e do Mapa;

V - colaborar na organização de atividades de cerimonial e de protocolo em solenidades, recepções, visitas oficiais e eventos, em articulação com a Chefia do Gabinete do Ministro;

VI - planejar a distribuição do material de divulgação institucional e de utilidade pública;

VII - orientar e acompanhar as ações de comunicação social desenvolvidas pelas unidades descentralizadas e vinculadas; e

VIII - organizar e manter atualizados os principais dados de referência histórica do Ministério e das empresas vinculadas, em articulação com a Biblioteca Nacional de Agricultura e demais unidades organizacionais dos órgãos setoriais, que especificamente tratam da matéria.

Art. 13 À Divisão de Propaganda e Publicidade (DPP/ACS/GM) compete:

I - acompanhar:

a) o planejamento, a criação e a produção de peças publicitárias;

b) a execução do planejamento nas mídias de publicidade;

c) a execução da produção, interna e externa, de materiais de publicidades; e

d) o planejamento e a execução de projetos especiais.

II - planejar e executar campanhas publicitárias de caráter institucional e de utilidade pública;

III - orientar e acompanhar a publicidade institucional e de utilidade pública;

IV - orientar e autorizar a correta aplicação de marcas do Governo Federal em peças publicitárias institucionais e de utilidade pública, em materiais e campanhas; e

V - orientar o design dos sites da Internet e da Intranet, em articulação com a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, da Presidência da República - SECOM/PR e demais unidades organizacionais do MAPA envolvidas;

VI - participar em articulação com a Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais (AEPN/ACS/GM), da definição do calendário de eventos do setor agropecuário com participação institucional do Ministério.

Art. 14 À Coordenação de Imprensa (CIM/ACS/GM) compete:

I - coordenar as equipes de jornalistas, fotógrafos e recorte (*clipping*) para o assessoramento ao Ministro de Estado e aos secretários, de forma setorizada com a total cobertura da agenda institucional e o fornecimento de produtos de comunicação estratégica como o Boletim de Notícias e a Análise de Mídia;

II - articular e organizar entrevistas, coletivas e individuais, do Ministro de Estado, avaliando a conveniência em promovê-las;

III - programar e orientar entrevistas, gravações e briefings dos dirigentes do Ministério;

IV - analisar as notícias sobre o Ministério, avaliando-as sob o ponto de vista de tendências da divulgação e da sua repercussão pública;

V - acompanhar e orientar a divulgação de matérias jornalísticas relativas ao Ministério, inclusive às suas unidades vinculadas;

VI - gerenciar o conteúdo da Internet e as atividades de atualização e divulgação, via rádio e novas mídias, em articulação com o órgão central do SICOM e as unidades organizacionais e descentralizadas do Mapa; e

VII - supervisionar as equipes responsáveis pela produção da Análise de Mídia e do Boletim de Recorte.

Art. 15 À Divisão de Imprensa (DIM/CIM/ACS/GM) compete:

I - redigir e editar matérias e notícias (*press release*), de interesse do Ministério, para divulgação nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital;

II - manter contato permanente com jornalistas credenciados junto ao Ministério;

III - acompanhar os noticiários escrito, falado e televisivo, destacando e distribuindo as matérias de interesse aos órgãos e entidades vinculadas; e

IV - proceder às redações e edições dos noticiários para veiculação em emissoras de rádio;

Art. 16 À Coordenação de Comunicação Digital (CO-DIG/ACS/GM) compete:

I - pensar e operar a Internet e a Intranet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como meio de comunicação;

II - gerenciar o conteúdo comum às principais áreas dos portais eletrônicos, além do gerenciamento do conteúdo das áreas Agronômicas e Comunicação Social; e

III - propor soluções relacionadas às novas formas de interação com o cidadão, concentrando esforços em três linhas de ação: universalização de serviços, governo ao alcance de todos e infraestrutura avançada.



Subseção II  
Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais  
Art. 17 A Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais (AEPN/ACS/GM) compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de participação institucional em eventos do setor agropecuário e do Governo;

II - elaborar e propor o calendário de exposições e feiras com participação do Ministério, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

III - definir o formato de participação institucional em eventos do setor agropecuário, em articulação com órgãos e entidades vinculadas do MAPA;

IV - apoiar a participação das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em eventos nacionais, regionais ou locais, com aporte de material institucional;

V - planejar e acompanhar a estratégia de promoção e participação institucional em feiras, exposições e eventos agropecuários e do Governo Federal;

VI - organizar e coordenar os eventos do Ministério como seminários, conferências e *workshops*, voltados aos públicos interno e externo, demandados pelas secretarias do Ministério; e

VII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 18 À Coordenação de Cerimonial (CC/AEPN/ACS/GM) compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de cerimonial;

II - organizar, orientar e acompanhar as solenidades, recepções e eventos oficiais do Mapa, visitas de personalidades civis, nacionais ou estrangeiras, e dar apoio às viagens do Ministro de Estado;

III - manter cadastro atualizado de autoridades; e

IV - elaborar e providenciar a expedição de convite dos eventos de iniciativa do Ministro, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Seção III  
Assessoria Parlamentar

Art. 19 À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM), consoante orientações do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL, compete, no âmbito do Ministério, planejar, coordenar, orientar e controlar as ações relacionadas ao acompanhamento das atividades parlamentares, especialmente do processo legislativo, junto ao Congresso Nacional, e especificamente:

I - acompanhar e assistir ao Ministro de Estado e outras autoridades do Ministério quando das audiências de parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

II - assessorar e prestar informações ao Ministro de Estado sobre cenários políticos e tendências de votação de proposições de interesse do Ministério e do Governo Federal;

III - controlar o encaminhamento das respostas aos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentares ao Ministro de Estado, com subsídios preparados pelos órgãos e entidades vinculadas do Ministério;

IV - promover a interação dos órgãos e entidades vinculadas com o Congresso Nacional para assegurar os interesses do Ministério nas matérias legislativas;

V - atuar como canal de comunicação direta entre os parlamentares, suas assessorias e o Ministério;

VI - acompanhar e controlar o atendimento às demandas de iniciativa das autoridades eletivas, de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VII - subsidiar e propor agendas, reuniões de trabalho e audiências relacionados com questões parlamentares; e

VIII - encaminhar à Secretaria de Relações Institucionais, da Presidência da República, e às Lideranças do Governo, no Congresso Nacional, o posicionamento do Ministério acerca das proposições legislativas, de orientação de votações das bancadas e subsidiar a sanção presidencial.

Art. 20 À Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo (DAPL/ASPAR/GM) compete:

I - identificar as matérias apresentadas ou em tramitação que versam sobre assuntos de interesse do Ministério, cadastrar em sistema próprio e solicitar aos órgãos específicos singulares e setoriais a elaboração de Nota Técnica;

II - manter atualizados os arquivos, físico e eletrônico, da documentação relativa às matérias sob acompanhamento;

III - promover o acompanhamento, no Congresso Nacional, dos trabalhos das Comissões Técnicas Permanentes ou Especiais, especialmente das seguintes:

a) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Câmara dos Deputados;

b) Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senado Federal; e

c) Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional;

IV - promover interação com os órgãos e entidades vinculadas do MAPA, com vistas a obter posicionamento sobre as proposições legislativas e mantê-los informados de todas as etapas evolutivas da tramitação no Congresso Nacional;

V - articular-se com os parlamentares e assessorias envolvidos com a votação das matérias legislativas sob acompanhamento, visando assegurar os interesses do Ministério; e

VI - interagir com a Divisão de Relacionamento Político e Informações, fornecendo dados para a divulgação de matérias novas e a tramitação das matérias sob acompanhamento, bem como de fatos relevantes ocorridos no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 21 À Divisão de Relacionamento Político e Informações (DRPI/ASPAR/GM) compete:

I - manter atualizado o Sistema de Acompanhamento de Atividades Parlamentares do MAPA, cujo conteúdo contempla os perfis de autoridades eletivas e todas as informações relacionadas a este público, inclusive pronunciamentos;

II - registrar, acompanhar e controlar as respostas aos pleitos encaminhados ao Ministro de Estado pelas autoridades eletivas;

III - elaborar e distribuir aos órgãos e entidades vinculadas o Informativo "*Agricultura no Congresso*" e monitorar o envio de informativos e publicações do MAPA aos parlamentares;

IV - interagir com a Assessoria de Comunicação Social para fornecimento de informações e definir a segmentação política do público-alvo para envio das notas distribuídas à imprensa;

V - mapear as votações de matérias legislativas de interesse do Ministério e do Governo Federal;

VI - acompanhar e controlar o atendimento de audiências concedidas a autoridades eletivas e elaborar relatórios de atividades;

VII - controlar as demandas relativas ao atendimento de Requerimentos de Informação;

VIII - apresentar subsídios de caráter político para as viagens do Ministro de Estado às Unidades da Federação e comunicá-las ao público-alvo previamente definido;

IX - receber, expedir, controlar e manter atualizados os arquivos da documentação da Assessoria;

X - elaborar e monitorar agenda política propositiva para participação de autoridades do Ministério e elaborar relatórios gerenciais; e

XI - interagir com os órgãos e entidades vinculadas para acompanhar o atendimento de emendas parlamentares e convênios e elaborar relatórios gerenciais.

#### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - orientar, programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - manter permanente articulação com os órgãos da administração direta e as entidades vinculadas do Ministério, com vistas à solução dos assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

IV - transmitir ordens e despachos do Ministro de Estado aos diversos órgãos do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - exercer o controle sobre as correspondências, os documentos e os processos destinados ao Ministro de Estado;

VI - promover a organização e acompanhar a agenda diária dos compromissos do Ministro de Estado;

VII - apresentar à Secretaria-Executiva a proposta de programação orçamentária anual do Gabinete do Ministro;

VIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviços e outros atos administrativos, observadas as competências do GM/MA-PA;

IX - submeter ao Ministro de Estado as indicações de representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em órgãos colegiados;

X - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito do Gabinete do Ministro, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente; e

XI - desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 23 Aos Chefes das Assessorias de Comunicação Social, de Eventos e Promoções Nacionais e Parlamentar e ao Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades das unidades organizacionais subordinadas;

II - assistir ao Chefe do Gabinete do Ministro em assuntos referentes às suas competências, propor o deslocamento, a serviço, de servidor subordinado;

III - encaminhar ao Chefe do Gabinete do Ministro os expedientes pertinentes às suas competências, a serem submetidos ao Ministro de Estado; e

IV - praticar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades sob suas responsabilidades.

§ 1º Ao Chefe da Assessoria Parlamentar incumbe, especialmente:

I - submeter aos titulares de órgãos da administração direta e de entidades vinculadas do Ministério as solicitações, interpelações e os requerimentos de informação oriundos do Congresso Nacional, bem como os expedientes dos parlamentares; e

II - elaborar as respostas aos assuntos originários da Presidência da República, das Lideranças do Governo no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e encaminhá-las ao Chefe do Gabinete do Ministro, para apreciação e competente assinatura.

§ 2º Ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social incumbe, observadas as disposições legais, praticar os atos necessários à programação dos recursos orçamentários alocados às Assessorias de Eventos e Promoções Nacionais e de Comunicação Social.

§ 3º Ao Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de competência de suas respectivas unidades organizacionais;

II - assistir ao Chefe do Gabinete do Ministro nos assuntos referentes às suas competências;

III - praticar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades sob suas responsabilidades;

IV - apresentar os relatórios gerenciais referentes à documentação corrente do Gabinete do Ministro e os de gestão operacional; e

V - desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

Art. 24 Aos Coordenadores, Chefes de Divisão, de Serviço e de Seção incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas às respectivas unidades organizacionais;

II - assistir aos superiores hierárquicos em assuntos relacionados às suas competências; e

III - praticar os atos de administração necessários à execução das atividades sob suas responsabilidades.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, referentes aos recursos alocados ao Gabinete do Ministro e as Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, serão exercidos, por ato de delegação específico, a critério do Ministro de Estado.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21050.000537/2009-09, resolve:

Art.1º Credenciar o Vet Lab Clínica Veterinária e Laboratório Ltda, CNPJ nº 04.810.118/0001-36, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 473, Centro, CEP: 88.501-000, Lages/SC, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº, 126 de 22 de outubro de 1997, D.O.U nº 210, de 30 de outubro de 1997, Seção 1, pág.: 24473.

INÁCIO AFONSO KROETZ

### PORTARIA Nº 140, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.008345/2008-51, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Magda Jochims Vieira, CNPJ nº 06.222.958/0001-03, situado na Av. Estrada do Lami, nº 664, Beco do Arthur, Belém Noyo, CEP: 91.780-640, Porto Alegre/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 58, de 28 de julho de 2004, D.O.U nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, pág.: 8 e 9.

INÁCIO AFONSO KROETZ

### PORTARIA Nº 141, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000065/2009-63, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Instituto Hermes Pardini Ltda, CNPJ nº 19.378.769/0001-76, situado na Rua Aimorés, nº 66, Funcionários, CEP: 30.140-070, Belo Horizonte/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 18, de 10 de setembro de 2002, D.O.U nº 176, de 11 de setembro de 2002, Seção 1, pág.: 12.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 142, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.000138/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - APTA: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Bauru, nome empresarial Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0128-21, situado na Av. Barão de Itapura, nº 1481, Vila Itapura, CEP: 13.020-902, Campinas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 7, de 7 de março de 2003, D.O.U nº 47, de 10 de março de 2003, Seção 1, pág.: 2.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 143, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008191/2008-87, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Dias Duque Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME, CNPJ nº 07.830.164/0001-95, situado na Av. Felipe Uebe, nº 353, Turfe Club, CEP: 28.013.140, Campos dos Goytacazes/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 20, de 8 de janeiro de 2007, D.O.U nº 15, de 22 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 1.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 144, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023855/2008-39, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Diagnóstico Veterinário de Barretos Ltda - ME, CNPJ nº 06.964.649/0001-09, situado na Av. Ibirapuera, nº 280, Ibirapuera, CEP: 14.784-128, Barretos/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2005, D.O.U nº 6, de 10 de janeiro de 2005, Seção 1, pág. 8.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 145, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.001733/2010-11, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que definem as regras para estabelecimento de marcas comerciais e marcas fantasia de agrotóxicos, os padrões de concentração de ingrediente ativo nos agrotóxicos, visando a qualidade desses produtos e as normas técnicas para aprovação de bulas e rótulos de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, instituições ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CGAA/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgaa@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº ,  
DE DE DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.001733 /2010-11, resolve:

Art. 1º Definir as regras para estabelecimento de marcas comerciais e marcas fantasia de agrotóxicos, os padrões de concentração de ingrediente ativo nos agrotóxicos visando a qualidade desses produtos e as normas técnicas para aprovação de bulas e rótulos de agrotóxicos e afins, no que tange a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme o Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 2º As definições de marcas para agrotóxicos são:

I - Marca comercial: nome de referência do agrotóxico (produto formulado), conforme Certificado de Registro emitido pelo MAPA e disposto no Requerimento apresentado pela Empresa conforme Anexo II do Decreto 4.074/02.

II - Marca fantasia: designação utilizada pelas empresas, respeitando a legislação pertinente, sob a qual ela se torna conhecida do público.

Art. 3º As marcas comerciais de agrotóxicos passam a ser expressas da seguinte forma e ordem: Nome do Ingrediente Ativo - Nome da Empresa Registrante - Concentração do Ingrediente Ativo (numeral arábico em até três dígitos) - Sigla para o tipo de formulação.

Parágrafo único. A marca comercial de produto técnico deverá ser composta do nome do ingrediente ativo, nome da empresa titular do registro e conter obrigatoriamente a palavra "Técnico".

Art. 4º Os requerimentos de registro das empresas deverão conter no item 9.1 do Anexo II do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, as indicações de marca comercial conforme os ditames desta norma.

Art. 5º As empresas detentoras de registro deverão solicitar as alterações de suas marcas comerciais de registro ora em vigor em até 120 dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Produtos de uma mesma empresa titular de registro e contendo a mesma composição qualitativa e quantitativa e com marcas fantasia diferentes deverão ser fundidos em um único dossiê com a marca comercial definida conforme disposto no artigo 3º desta Instrução Normativa, sendo considerado, para isso, o processo do primeiro produto registrado.

Art. 6º As marcas fantasias referentes aos agrotóxicos são de responsabilidade da empresa registrante devendo estar em consonância com as regras para propaganda comercial de agrotóxicos, de proteção de dados e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As marcas fantasias utilizadas pela empresa deverão ser comunicadas ao MAPA que as vinculará necessariamente a uma marca comercial registrada.

Art. 7º As indicações de uso para os produtos colocados no mercado sob marca fantasia não podem exceder as indicações de uso da marca comercial que a suporta.

§ 1º. Todas as informações sobre a marca fantasia, assim como suas indicações de uso específicas ou direcionamento para mercados singulares devem ser aportadas ao MAPA para inclusão no dossiê de registro, sob a forma de informação complementar.

§ 2º. As informações de produção, importação e comercialização devem ser consolidadas por marca comercial e aportadas ao órgão registrante como prevê o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, através do sistema eletrônico Agrofit, vinculado ao Sistema de Informações de Agrotóxicos - SIA.

Art. 8º Para serem considerados aprovados e postos a venda em todo território nacional os rótulos e bulas de agrotóxicos e afins deverão conter as informações técnicas aprovadas pelos órgãos federais de agricultura, saúde e meio ambiente de forma harmonizada conforme os documentos finais emitidos e devem seguir as seguintes instruções.

I - O rótulo deverá conter todas as informações estabelecidas no Capítulo IV e o Anexo VIII do Decreto 4.074/2002, em caracteres ostensivos e legíveis.

II - As informações da bula deverão conter as informações estabelecidas no Capítulo IV e o Anexo IX do Decreto 4.074/2002 e na ordem ali determinada.

III - As doses e demais informações técnicas deverão ser informadas na bula conforme documentos de aprovação dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, devendo as mesmas serem apresentadas em quantidade de ingrediente ativo e quantidade do produto comercial, de forma a relacionar claramente as quantidades a serem utilizadas.

IV - Os modelos e características das embalagens serão aprovados a partir da descrição dos mesmos, por peso ou volume, e observando o que preceitua o Capítulo IV, do Decreto 4.074/2002.

§ 1º. As informações técnicas devem estar em consonância com os itens que compõem os documentos de aprovação dos órgãos federais e com as práticas agrícolas mais adequadas a cada realidade respeitando-se o conceito de manejo integrado de pragas e de boas práticas agrícolas.

§ 2º. O conteúdo da área central do rótulo, correspondente a aprovação do órgão registrante, deverá obedecer o disposto no Anexo I da presente Instrução Normativa e, obrigatoriamente, conter os itens constantes do anexo VIII do Decreto 4.074/2002.

§ 3º. O conteúdo da bula, correspondente a aprovação do órgão registrante, deverá obedecer ao disposto no Anexo II da presente Instrução Normativa e, obrigatoriamente, conter os itens constantes do anexo IX do Decreto 4.074/2002.

Art. 9º. É de responsabilidade do titular do registro de agrotóxico a elaboração final de rótulo e bula do produto conforme modelos descritos nos anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As bulas devem conter no máximo as culturas, alvos e doses aprovados em Parecer Oficial de Eficiência e Praticabilidade Agronômica, emitido pelo órgão registrante sendo permitida a utilização de bulas com menor número de culturas e alvos do que aqueles aprovados.

Art. 10. As dimensões dos itens na rotulagem e acessibilidade das informações devem seguir as seguintes regras:

I - A marca fantasia deverá ser aplicada no cabeçalho do rótulo e bula do produto não podendo exceder as dimensões de 5% referente à coluna central;

II - A marca comercial deverá ser veiculada logo abaixo da marca fantasia com metade das dimensões da marca comercial, com texto entre parênteses, como exemplificado nos Anexos I e II;

III - A marca comercial deverá sempre ser legível e disponibilizada sempre que mencionada a marca fantasia do produto.

IV - Os rótulos e bulas devem possuir cores pretas com fundo branco;

V - O logotipo da empresa registrante não deverá exceder 2 centésimos da área útil total do rótulo.

VI - A altura da faixa de classificação toxicológica deve ser de 15% da altura de impressão do rótulo.

VII - Os pictogramas deverão ocupar 50% da altura da faixa de classificação toxicológica;

VIII - É permitida a utilização de recursos de ênfase na fonte (negrito, itálico ou sublinhado), que ressaltem informações que a empresa julgue necessária;

Parágrafo único. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 7802/89 e seu Decreto regulamentador para os agrotóxicos, quando constatadas modificações em desacordo com as determinações dessa Instrução Normativa.

Art. 11. É proibido utilizar a mesma marca fantasia para identificar produtos que contenham ingredientes ativos diferentes.

Art. 12. Os testes e informações referentes à compatibilidade do produto deverão ser disponibilizados pelo requerente no local destinado na bula do produto.

Art. 13. É de responsabilidade do titular do registro de agrotóxico a elaboração final de rótulo e bula do produto conforme modelos descritos no anexo I e II da presente Instrução Normativa.

Art. 14. São proibidas as seguintes vinculações nos rótulos e bulas dos agrotóxicos:

I - Marca d'água que impeça a boa leitura e percepção das informações da bula;

II - Uso de cores em qualquer parte do rótulo ou da bula, a exceção do logotipo da empresa e da faixa de classificação toxicológica.

III - Menção a qualquer tipo de marca de produtos a serem usados em conjunto ou em sequência na aplicação do agrotóxico.

IV - Frases de incentivo ao uso do produto para outra finalidade que não a de controle de pragas, salvo nos casos em que o outro uso pretendido for aprovado;

V - Frases que possam induzir a confusão ou má interpretação sobre a real eficácia do agrotóxico ou afim;

Art. 15. Os fabricantes e formuladores citados no rótulo e bula serão:

I - Fabricante (s) aprovado (s) pelos três órgãos federais responsáveis pelo registro, e que tenha (m) tido participação (ões) efetiva (s) na produção do (s) produto (s) técnico (s) utilizado (s) no lote de produção embalado;

II - Formulador aprovado pelos três órgãos federais responsáveis pelo registro, e que tenha tido efetivamente formulado o lote de produção embalado.

Art. 16. As empresas detentoras de registro terão um prazo de seis meses para adequarem suas bulas a este regulamento.

Parágrafo único. A última bula aprovada será referência para aqueles produtos cujo Parecer Oficial de Eficiência e Praticabilidade Agronômica tenha sido emitido em data anterior à data de publicação deste regulamento.

Art. 17. Deverão ser informadas na parte específica no rótulo e da bula a concentração quali-quantitativa do(s) ingrediente(s) ativo(s) e a concentração quantitativa total dos outros componentes e relação qualitativa dos mesmos, indicando sua função específica na formulação.

Parágrafo único. Componentes classificados como de máxima preocupação toxicológica deverão ser discriminados como outros ingredientes e separados da descrição dos ingredientes inertes devendo conter advertências em rotulo e bula quanto ao conteúdo específico com a frase "CONTEM: ..." seguida do nome comum do componente.

Art. 18. As características físicas e químicas do produto deverão constar dos respectivos Certificados de Análises e obedecerem aos métodos e normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 19. Os nomes químicos e comuns devem ser indicados de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e, no caso de ingrediente ativo que ainda não conste dessas normas, o nome químico deve estar de acordo com a nomenclatura IUPAC ou ISO, sendo sua grafia vertida para o português.

Art. 20. A empresa titular do registro deverá garantir no mínimo, a quantidade nominal descrita no registro como a quantidade do ingrediente ativo na análise química da composição dos produtos técnicos e formulados, no processo de controle de qualidade.

§ 1º. As informações de controle de qualidade de todos os lotes fabricados deverão ser guardadas pelo titular do registro pelo período mínimo de 5 anos.



§2º Amstras dos produtos técnicos e formulados, produ-  
zidos no Brasil ou importados, deverão ser guardadas pelo titular do  
registro pelo período mínimo da validade do produto.  
Art. 21. Os limites aceitáveis de diferença entre a com-  
posição do produto formulado e o resultado da avaliação química,  
para produtos estocados dentro do prazo de validade, obedecerão o  
que consta da tabela abaixo:

| Quantidade declara-<br>da do I.A. em g/kg<br>ou g/l do produto | Limites Aceitáveis de<br>diferença | Valor declarado em<br>g/kg ou g/l de I.A. | Limites aceitáveis |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|
| 500 ou mais                                                    | ± 25 unidades                      | 700                                       | 675 a 725          |
| 250 a 500                                                      | ± 05 %                             | 400                                       | 380 a 420          |
| 100 a 250                                                      | ± 06 %                             | 200                                       | 188 a 212          |
| 25 a 100                                                       | ± 10 %                             | 80                                        | 72 a 88            |
| 0 a 25                                                         | ± 15 %                             | 10                                        | 8,5 a 11,5         |

Art. 22. O resultado da análise de ponto de fulgor, quando  
for pertinente, deve constar no Certificado de análise física e deve ser  
determinado pelo método da ABNT, indicando a classificação de  
inflamabilidade do produto.

Art. 23. As regras expostas nesta Instrução Normativa de-  
verão ser aplicadas aos rótulos e bulas pelas empresas registrantes em  
até 120 dias da publicação desta norma.

Art. 24. A fiscalização agropecuária deverá assegurar que a  
rotulagem e as informações presentes na bula dos produtos estejam  
dentro das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa dentro de  
suas respectivas áreas de competência.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na exe-  
cução da presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Coor-  
denação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Fisca-  
lização de Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuá-  
ria.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de  
sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I

1. Deverão constar obrigatoriamente do rótulo de agrotóxicos  
e afins os itens abaixo conforme as descrições:  
1.1. Texto do rótulo que deverá ser sempre em letras pretas  
com fundo branco:

MARCA FANTASIA®  
(Ingrediente Empresa 250 EC)

- Neste item, devem constar a marca fantasia do produto  
formulado para uso na agricultura e abaixo a marca comercial re-  
gistrada em fonte que equivale à metade daquela utilizada para a  
marca fantasia.

Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-  
tecimento - MAPA sob nº

COMPOSIÇÃO: 00g/kg (00 % m/m)  
Nome químico (#) (NOME COMUM) (#) .... 00 g/L  
(00% m/v) (#)Nome Químico (IUPAC) e Comum em Português  
Ingredientes Inertes ..... 00 g/L (00%  
m/v)

00 g/kg (00% m/m)  
CONTEÚDO: VIDE RÓTULO (\*)  
PESO LÍQUIDO: VIDE RÓTULO (\*)  
(\*)obs. A unidade de acordo com o estado(sólido/liquído)

CLASSE: Inseticida / Herbicida / Fungicida do grupo quí-  
mico (\*\*)  
(\*\*) incluir o modo de ação(sistêmico, de contato, etc)

TIPO DE FORMULAÇÃO:

TITULAR DO REGISTRO(\*):  
Nome da empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)  
Número de registro do estabelecimento/Estado  
(\*) IMPORTADOR (PRODUTO FORMULADO)

FABRICANTE DO PRODUTO TÉCNICO:  
Nome da Empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)  
Número de registro do estabelecimento/Estado

FORMULADOR:  
Nome da Empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)

Número de registro do estabelecimento/Estado  
MANIPULADOR: (Quando Aprovado pela ANVISA/IBA-  
MA)  
Nome da Empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)  
Número de registro do estabelecimento/Estado

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| No do lote ou partida : | VIDE EMBALAGEM |
| Data de fabricação :    |                |
| Data de vencimento :    |                |

ANTES DE USAR O PRODUTO LEIA O RÓTULO, A  
BULA E A RECEITA E CONSERVE-OS EM SEU PODER.



ANEXO II

1. Deverão constar obrigatoriamente da bula de agrotóxicos e  
afins os itens abaixo conforme as descrições:

1.1. Texto principal de informações da Bula que deverá ser  
sempre em letras pretas com fundo branco:

MARCA FANTASIA®  
(Ingrediente Empresa 250 EC)

- Neste item, deve constar a marca fantasia do produto for-  
mulado para uso na agricultura e abaixo a marca comercial registrada  
em fonte que equivale à metade daquela utilizada para a marca  
fantasia.

Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-  
tecimento - MAPA sob nº

COMPOSIÇÃO: 00g/kg (00 % m/m)  
Nome químico (#) (NOME COMUM) (#) .... 00 g/L  
(00% m/v) (#)Nome Químico (IUPAC) e Comum em Português  
Ingredientes Inertes ..... 00 g/L (00%  
m/v)

00 g/kg (00% m/m)  
CONTEÚDO: VIDE RÓTULO (\*)  
PESO LÍQUIDO: VIDE RÓTULO (\*)  
(\*)obs. A unidade de acordo com o estado(sólido/liquído)

CLASSE: Inseticida / Herbicida / Fungicida do grupo quí-  
mico (\*\*)  
(\*\*) incluir o modo de ação(sistêmico, de contato, etc)

TIPO DE FORMULAÇÃO:

TITULAR DO REGISTRO(\*):  
Nome da empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)  
Número de registro do estabelecimento/Estado  
(\*) IMPORTADOR (PRODUTO FORMULADO)



É OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PRO-  
TEÇÃO INDIVIDUAL. PROTEJA-SE.

É OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM  
VAZIA.

Explosivo, Inflamável, Comburente, Corrosivo, Irritante ou  
sujeito à venda aplicada.

Indústria Brasileira

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA -

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDA-  
DE AMBIENTAL -

FABRICANTE DO PRODUTO TÉCNICO:

Nome da Empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)  
Número de registro do estabelecimento/Estado

FORMULADOR:  
Nome da Empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)  
Número de registro do estabelecimento/Estado

MANIPULADOR: (Quando Aprovado pela ANVISA/IBA-  
MA)  
Nome da Empresa.  
Endereço  
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:  
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)  
Número de registro do estabelecimento/Estado

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| No do lote ou partida : | VIDE EMBALAGEM |
| Data de fabricação :    |                |
| Data de vencimento :    |                |

ANTES DE USAR O PRODUTO LEIA O RÓTULO, A  
BULA E A RECEITA E CONSERVE-OS EM SEU PODER.  
É OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PRO-  
TEÇÃO INDIVIDUAL. PROTEJA-SE.

É OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM  
VAZIA.

Explosivo, Inflamável, Comburente, Corrosivo, Irritante ou  
sujeito à venda aplicada.

Indústria Brasileira

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA -

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDA-  
DE AMBIENTAL -

## 1.2. Texto técnico da Bula:

INSTRUÇÕES DE USO:  
CULTURAS:

PRAGAS / DOENÇAS / PLANTAS INFESTANTES: Nome comum e científico

- Devem ser descritas as culturas para as quais o produto está registrado, preferencialmente dispostas em tabelas contendo as correlações entre as pragas controladas. As pragas descritas devem estar com seus nomes científicos aprovados por regulamento técnico próprio do MAPA.

DOSE: quantidade/ha ou quantidade/no de plantas ou quantidade/100 L de água

- As doses dos agrotóxicos devem ser expressas preferencialmente através de unidade de volume ou peso por área (ex. L ou Kg/ha) ou, caso seja necessário, através da relação gramas por 100 L de água. Apenas esta última referência deve ser acompanhada obrigatoriamente da recomendação do volume de calda.

## NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO:

- A descrição do número de aplicações, época e os intervalos entre as aplicações deverão ser dispostos em textos próprios, separados por culturas e compatíveis com as informações contidas nos documentos oficiais aprovados pelos órgãos federais dentro de suas áreas de competência.

## MODO DE APLICAÇÃO:

- Neste item deverão estar detalhados os diferentes modos de aplicação para o produto constando necessariamente as informações técnicas adequadas para o uso das boas práticas agrícolas considerando eventualmente as restrições estabelecidas pelos órgãos federais dentro de suas áreas de competência.

## INTERVALO DE SEGURANÇA:

- As informações para este item devem corresponder àquelas aprovadas pelos órgãos responsáveis pelo setor de saúde devendo corresponder ao intervalo entre a última aplicação e a colheita da cultura a fim de garantir que os alimentos estejam com resíduos dentro do permitido.

## INTERVALO DE REENTRADA DE PESSOAS NAS CULTURAS E ÁREAS TRATADAS:

- As informações para este item devem corresponder àquelas aprovadas pelos órgãos responsáveis pelo setor de saúde devendo corresponder ao intervalo de tempo entre a última aplicação e a entrada de pessoas em áreas tratadas.

## LIMITAÇÕES DE USO:

- Devem estar descritos neste item todas as limitações de uso deste produto, ou seja, aquelas que prejudiquem sua eficiência quando do preparo da calda de pulverização, incompatibilidades, e outras restrições técnicas necessárias para a garantia do usuário de uma aplicação eficiente

## INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SEREM UTILIZADOS:

- As informações para este item devem estar de acordo com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pela Saúde Humana -AN-VISA/MS de forma a indicar os EPIs adequados para cada situação aprovada.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO A SEREM USADOS:

- Estas informações podem estar disponíveis no item modo de aplicação e complementadas, caso haja necessidade dentro destes campos, descrevendo quais os equipamentos poderão ser utilizados. Como exemplo podem ser descritos os equipamentos tratorizados, equipamentos específicos automotriz, aviação agrícola ou ainda aplicação costal. Equipamentos restringidos pelos órgãos federais devem ser suprimidos e de ser adicionada frase de advertência para a não utilização quando isso ocorrer.

## DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE TRÍPLICE LAVAGEM DA EMBALAGEM OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE;

- Estas informações e recomendações devem estar alinhadas com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente com descrições detalhadas para o procedimento de lavagem ou, quando for o caso, para o procedimento mais adequado a ser utilizado.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A DEVOLUÇÃO, DESTINAÇÃO, TRANSPORTE, RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO E INUTILIZAÇÃO DAS EMBALAGENS VAZIAS; E

- Estas informações e recomendações devem estar alinhadas com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente com as referências aos mecanismos de devolução e demais informações exigidas para esta atividade.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A DEVOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA UTILIZAÇÃO OU EM DESUSO.

- Estas informações e recomendações devem estar alinhadas com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente com as referências aos mecanismos de devolução e demais informações exigidas para esta atividade.

## INFORMAÇÕES SOBRE MANEJO DE RESISTÊNCIA (Frase IRAC, FRAC ou HRAC):

- As informações sobre manejo de resistência devem externar a advertência para os riscos do uso continuado de ingredientes ativos e a geração de resistência nas pragas. As frases de advertência poderão ser advindas de recomendações dos comitês técnicos de resistência de cada uma das classes de agrotóxicos a saber: inseticidas, fungicidas e herbicidas.

## INFORMAÇÕES SOBRE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS:

- Deverá estar descrito de maneira clara e didática os princípios do Manejo Integrado de Pragas e as formas de utilização do produto considerado esta prática sempre levando em consideração as atualizações e recomendações da comunidade científica.

1.4. dados e informações adicionais julgadas necessárias pelos órgãos federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.

1.5. restrições estabelecidas por órgão competente do Estado ou do Distrito Federal.

## PORTARIA Nº 146, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21034.000022/2009-07, resolve:

Art.1º Credenciar o Laboratório Veterinário de Diagnóstico e Análises Clínicas Carrer Ltda, CNPJ nº 85.036.333/0001-23, situado na Rua Paraíba, nº 660, Sala 03, Jd. Higienópolis, CEP: 86.020.090, Londrina/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 2003, D.O.U nº 14, de 20 de janeiro de 2003, Seção 1, pág. 1.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21002.000051/2009-38, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Boa Vista Serviços Veterinários Ltda ME, CNPJ nº 11.027.324/0001-30, situado na Rodovia BA 084, s/nº, Km 01, Zona Rural, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuipe/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 148, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.008787/2009-74, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Cliniveti Clínica Veterinária de Itabuna S/S Ltda, CNPJ nº 63.174.759/0001-00, situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 578, Térreo, Centro, CEP: 45.600-650, Itabuna/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 2005, D.O.U nº 20, de 28 de janeiro de 2005, Seção 1, pág. 13.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 149, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008359/2008-54, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Veterinária Zoovet Ltda., CNPJ nº 39.751.136/0001-79, situado na Rua Arthur Locher, nº 60, Liberdade, CEP: 27.521-200, Resende/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 4, de 19 de janeiro de 1994, D.O.U nº 16, de 24 de janeiro de 1994, Seção 1, pág. 1117.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 150, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008305/2008-99, resolve:

Art.1º Credenciar o Lavet Laboratório e Assistência Veterinária Ltda, CNPJ nº 28.467.660/0001-04, situado na Rua Benjamin Constant, nº 471, Centro, CEP: 25.808-000, Três Rios/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 57, de 26 de julho de 1999, D.O.U nº 143, de 28 de julho de 1999, Seção 1, pág. 164.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 151, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000548/2009-80, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Neovet Serviços Veterinários S/S Ltda., CNPJ nº 07.483.005/0001-61, situado na Rua Hercules Gallo, nº 515, Sala 503, Centro, CEP: 95.020-330, Caxias do Sul/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 196, de 25 de outubro de 2005, D.O.U nº 210, de 01 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 30.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 152, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024383/2008-31, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Centro Universitário do Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, nome empresarial Fundação Pinhalense de Ensino, CNPJ nº 54.228.416/0001-90, situado na Av. Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Caixa Postal 05, Centro, CEP: 13.990-000, Espírito Santo do Pinhal/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 19, de 23 de abril de 1999, D.O.U nº 78, de 27 de abril de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

## PORTARIA Nº 153, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.000143/2009-38, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da União Pioneira de Integração Social, CNPJ nº 00.319.889/0001-74, situado na Fazenda Lagoa Bonita - UPIS Campus II, Rodovia BR-020, km 12, DF-335, Km 4,8, CEP: 13.350-980, Planaltina/DF, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 70, de 19 de agosto de 2004, D.O.U nº 165, de 26 de agosto de 2004, Seção 1, pág. 10.

INÁCIO AFONSO KROETZ



PORTARIA Nº 154, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21043.000062/2009-31, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Romero Mazzeo Júnior - Veterinária, CNPJ nº 06.116.011/0001-18, situado na Rua Sebastião Humel, nº 171, sala 604, Centro, CEP: 12.210-900, São José dos Campos/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SDA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2010, Seção 1, página 7, onde se lê "PEDUÁRIA", leia-se "PECUÁRIA" e onde se lê "Instituto Mineiro de Agricultura", leia-se "Instituto Mineiro de Agropecuária".

Ministério da Ciência e Tecnologia

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 377, de 03/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2007, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, e considerando a autorização contida na Portaria MP nº 22, de 19/02/2008, prorrogada pela Portaria MP nº 256, de 18/08/2008, bem como o disposto no inciso III do artigo 2º e no artigo 3º da Portaria MP nº 16, de 08/01/2010, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a extinção de 01 (um) posto de trabalho terceirizado, a partir de 31/12/2010, como contrapartida em cumprimento às disposições do Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, conforme abaixo.

| SEQUÊNCIA | FUNÇÃO                         | CPF            |
|-----------|--------------------------------|----------------|
| 01        | Apoio Técnico Administrativo I | 187.775.998-88 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACOBUS W. SWART

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, art.14, do Anexo I ao Decreto no. 5667 publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006 e considerando que:

- 1) A Aprovação do Local para a instalação da Unidade 3 (ANGRA III) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) foi emitida por esta CNEN por meio da Resolução CNEN No 11, de 19 de setembro de 2002;
- 2) A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRO-NUCLEAR, submeteu a CNEN o Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) Revisão 0 (zero) por meio da carta SL.T-E-318/02, de 22 de agosto de 2002, e as Revisões 1 e 2, por meio das cartas SM.G-317/07 e SM.G-255/08, de 11 de junho de 2007 e 30 de abril de 2008, respectivamente;
- 3) A ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN o Plano Preliminar de Proteção Física de ANGRA III por meio da carta SL.T-E-0250, de 20 de junho de 2002;
- 4) A ELETRONUCLEAR pagou a Taxa de Licenciamento e Controle - TLC, conforme recibo anexo a carta SL.T-E-091, de 28 de março de 2003;
- 5) A ELETRONUCLEAR concluiu satisfatoriamente as atividades autorizadas pela 1ª Licença Parcial de Construção, emitida por esta CNEN, através da Portaria nº 16, de 09 de março de 2009.
- 6) A ELETRONUCLEAR requereu por meio da carta SM.G-499/09, de 27 de novembro de 2009, a autorização para a construção dos edifícios classe II;
- 7) A qualificação técnica das organizações responsáveis pela construção além de aceita com base nas informações prestadas nos Programas de Garantia de Qualidade da ELETRONUCLEAR e da

Construtora Andrade Gutierrez, contratada principal para as atividades de construção civil, foi verificada por meio de auditoria, conforme Relatório de Fiscalização RF-CGRC - 001/2010, de 12 de fevereiro de 2010;

8) A análise e a fundamentação técnicas contida no Memorando nº 031/10, de 26 de março de 2010, da Coordenação Geral de Reatores e Ciclo do Combustível, ratifica a classificação sísmica do Edifício da Turbina - UMA de ANGRA III como estrutura Classe 2 por não conter sistemas e componentes requeridos para desligar o reator com segurança, mantê-lo desligado e para remover o calor residual, ou para prevenir liberação não admissível de material radioativo ao meio ambiente;

9) As análises do RPAS não apresentam restrições à construção da estrutura Classe 2 da Unidade 3 (ANGRA III) mencionada no item 8 uma vez que a análise de segurança demonstra que eventuais danos ou falhas no Edifício da Turbina - UMA não impactam negativamente as estruturas, sistemas e componentes classificados como Classe 1, a saber Reator (UJA/B/C), Emergência (ULB), Controle (UBA), Diesel (UBP), Água de Serviço (UQB/M/T), Poços de Compensação de Águas de Serviço (1, 2, 3 e 4 UQZ) e as conexões entre essas estruturas, considerando que o RPAS adota o critério de projetar todas as estruturas Classe 1 para suportar sismo de projeto acrescido de onda de choque proveniente de uma eventual explosão do Tanque de Água de Alimentação, localizado no Edifício da Turbina, além de tornados e explosão de TNT na Rodovia BR-101 (Rio-Santos);

10) O Parecer Nº 006/2010, de 08 de março de 2010, da Procuradoria Federal junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear, conclui que a construção de quaisquer edifícios de uma central nuclear, mesmo os classificados como Classe 2, deve ser precedida da emissão de licença de construção, ainda que parcial, pela CNEN, resolve:

Art. 1º - Conceder à ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR Licença Parcial de Construção do Edifício da Turbina - UMA da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) - ANGRA III.

Art. 2º - A presente Licença Parcial de Construção estará sujeita ao contínuo atendimento pela ELETRONUCLEAR das exigências relacionadas ao Sistema de Qualidade para a Construção das Estruturas de ANGRA III listadas no Relatório de Fiscalização RF-CGRC-001/10, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 3º - A realização das atividades descritas no Artigo 1º não implica em qualquer compromisso de concessão de futuras licenças ou autorizações pela CNEN;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE  
BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2391/2010, publicado no D.O.U. Nº 56, de 24/03/2010, seção 1, página 12; onde lê-se "Trata-se de uma casa de vegetação em Indianópolis/MG, que possui 936,0 m2." Leia-se: Trata-se de duas casas de vegetação em Indianópolis/MG, que possuem 936,0 m2 cada."

ANEXO I

ANCINE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

|                                                                                                                                           |           |     |                                         |           |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----------------------------------------|-----------|-----------------------------|
| Identificação (Título/Objeto)                                                                                                             |           |     |                                         |           |                             |
| Aporte financeiro anual para o funcionamento da Reunião Especializada das Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais do Mercosul - RECAM |           |     |                                         |           |                             |
| UG/GESTÃO REPASSADORA                                                                                                                     |           |     | UG/GESTÃO RECEBEDORA                    |           |                             |
| Agência Nacional do Cinema - ANCINE - 203003/20203                                                                                        |           |     | SAV / MINC - 420006/0001                |           |                             |
| CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA                                                                                                  |           |     |                                         |           |                             |
| CNPJ 03221904/0001-35                                                                                                                     |           |     | RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DA CULTURA     |           |                             |
| ENDEREÇO                                                                                                                                  |           |     | BAIRRO OU DISTRITO                      |           | MUNICÍPIO                   |
| Setor Bancário Sul 2, Lote 11                                                                                                             |           |     |                                         |           | Brasília                    |
| UF                                                                                                                                        | CEP       | DDD | TELEFONE                                | FAX       | E-MAIL                      |
| DF                                                                                                                                        | 70070-120 | 61  | 2024-2000                               | 2024-2263 |                             |
| DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA                                                                                                 |           |     |                                         |           |                             |
| CPF 298381697-49                                                                                                                          |           |     | Nome do Dirigente: Sílvio Pirôpo Da-Rin |           |                             |
| ENDEREÇO                                                                                                                                  |           |     | BAIRRO OU DISTRITO                      |           | MUNICÍPIO                   |
| Esplanada dos Ministérios, Bloco b, 2º andar                                                                                              |           |     | Esplanada                               |           | Brasília                    |
| UF                                                                                                                                        | CEP       | DDD | TELEFONE                                | FAX       | E-MAIL                      |
| DF                                                                                                                                        | 70068-900 | 61  | 2024-2268                               | 2024-2263 | Numero Célula de Identidade |
| Data da Emissão                                                                                                                           |           |     | Órgão Expedidor                         | Matrícula | CARGO                       |
| 4/5/2002                                                                                                                                  |           |     | DETRAN/RJ                               | 1584800   | Secretário do Audiovisual   |

JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

Por decisão do Grupo do Mercado Comum (MERCOSUL/GMC/RES Nº49/03), foi criada a RECAM, com a finalidade de analisar, desenvolver e implementar mecanismos destinados a promover a complementação e integração das indústrias cinematográficas e audiovisuais da região, a harmonização das políticas públicas para o setor , a promoção da livre circulação de bens e serviços cinematográficos na região e a compatibilização das respectivas legislações.

De acordo com os incisos X e XV do Art. 7º da MP 2228/01, a ANCINE tem como competência, dentre outras, "articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional".

Considerando as prerrogativas acima e as necessidades financeiras para a manutenção da RECAM, coube ao Brasil participação financeira instituída em um total de US\$ 48.000,00 ( Quarenta e oito mil dólares norte-americanos). Esta participação foi dividida em duas partes iguais, cabendo metade à ANCINE e a outra metade à SAV/MinC.

Em 2009, a SAV participou com dois terços do valor da contribuição, devido à insuficiência de dotação da ação orçamentária da Ancine, por conta da variação a maior da cotação do dólar do dia em relação ao dolar orçamentário. Em contrapartida neste exercício a Agência participa com dois terços da contribuição, o equivalente em reais a US\$ 32 mil (trinta e dois mil dólares norte-americanos).

Será repassado a SAV o valor de R\$ 73.200,00 devido a variação cambial, devendo ser devolvido à ANCINE a diferença não utilizada.

DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA

| ITEM  | UNIDADE | DESCRIÇÃO                   | NAT. DA DESPESA | VALOR (EM R\$1,00) |
|-------|---------|-----------------------------|-----------------|--------------------|
| 1     | 1       | Descentralização de Crédito | 3.3.80.41       | R\$73.200,00       |
| TOTAL |         |                             |                 |                    |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

| Nº PARCELA | AÇÃO                                                                                                                                   | MÊS DA LIBERAÇÃO | VALOR                                              | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------|---------------------|
| 1          | PT13.691.0169.4533.0001 "Fomento à distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas no país e no exterior" | MARÇO            | R\$73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) | MARÇO               |

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

- a) a Decisão de Diretoria Colegiada nº 29/2010, de 09/02/2010 e a Decisão de Diretoria Colegiada nº 72/2010, de 16/03/2010;
- b) o Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;
- c) o Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007;
- d) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008;
- e) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) para a Secretaria do Audiovisual, sob a forma de descentralização de crédito orçamentário, correspondente a cota da ANCINE dos recursos complementares do Governo Brasileiro para o exercício de 2010.

Art. 2º Os recursos serão descentralizados em favor da UG 420006 - 0001 - Secretaria do Audiovisual e correrão à conta da ação orçamentária 13.691.0169.4533.0001 - Fomento à distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas no país e no exterior - Natureza da Despesa 3.3.80.41.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para Secretaria do Audiovisual em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Art. 4º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo - Termo de Cooperação, devendo Secretaria do Audiovisual observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 5º A Secretaria do Audiovisual, após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE relatório conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL



|                                                                                                                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| TOTAL                                                                                                                                                          | RS\$0.000,00 |
| RELACÃO ENTRE AS PARTES (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)                                                                                       |              |
| OBRIGAÇÕES DA ANCINE:                                                                                                                                          |              |
| 1- Realizar o repasse orçamentário e financeiro da forma deste termo de cooperação.                                                                            |              |
| - prestar as informações técnicas necessárias, conforme suas atribuições e competências.                                                                       |              |
| OBRIGAÇÕES DA SAV:                                                                                                                                             |              |
| 1-Transferir em conjunto com sua cota o repasse da Ancine, para a Secretaria Técnica do RECAM;                                                                 |              |
| 2-Solicitar à entidade promotora, relatório da reunião da RECAM e encaminhar à Ancine;                                                                         |              |
| 3-Proceder o retorno à UG 203003 do saldo dos recursos residuais não utilizados para a transferência de US\$ 32.000,00 (trinta e dois mil dólares americanos). |              |
| ANCINE                                                                                                                                                         |              |
| Local de Data                                                                                                                                                  |              |
| MANOEL RANGEL                                                                                                                                                  |              |
| Diretor Presidente                                                                                                                                             |              |
| SAV                                                                                                                                                            |              |
| Local de Data                                                                                                                                                  |              |
| SILVIO PIRÓPO DA-RIN                                                                                                                                           |              |
| Secretário do Audiovisual                                                                                                                                      |              |

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0515 - Espadas de Papel  
Processo: 01580.047519/2008-04  
Proponente: Tapiri Cinematográfica Ltda.  
Cidade/UF: Campinas/SP  
CNPJ: 43.493.915/0001-99  
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
09 3736 - Charles Bosworth - Um Arquiteto Pioneiro no Brasil

MOVIMENTO CULTURAL - ASSOCIACAO E INTEGRACAO ARTE E CULTURA  
CNPJ/CPF: 10.474.119/0001-50  
Processo: 01400.020038/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 707.714,76  
Prazo de Captação: 30/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a apresentação de três exposições retrospectivas (em São Paulo, Rio de Janeiro e Nova Iorque) da obra do importante artista, arquiteto e designer Charles Bosworth (1914-1999), além da publicação de um livro sobre sua biografia e trajetória escrito pelo eminente escritor e crítico de arte Edward Leffingwell. O projeto fará, ainda, a recuperação de imagens filmadas originalmente em super 8mm pelo próprio Charles e a realização de uma mesa redonda com eminentes das áreas.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação EBC/DIJUR nº 062/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, seção 3, página nº 3, bem como no Edital nº 07, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a etapa de SELEÇÃO, pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2010, conforme relação anexa.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 07/2010 - BRASÍLIA 50 ANOS

| Controle | Projeto                                       | Proponente                                     | Região   |
|----------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------|----------|
| 0017     | A Cidade é Uma Só?                            | 400 Filmes - Serviços de Produção Ltda ME      | C. OESTE |
| 0009     | Aventura                                      | Idéia Produções de Eventos Ltda                | C. OESTE |
| 0010     | Bem Te Vi Brasília 50 Anos - Festa de Memória | Caminho do Meio Criações Audiovisuais Ltda     | C. OESTE |
| 0013     | Brasília 50 Anos                              | Studio Treze Ltda ME                           | C. OESTE |
| 0005     | Brasília Sob o Signo da Arte                  | Indiana Produções Ltda                         | SUDESTE  |
| 0003     | Os Sonhos Que a Cidade Fez                    | Film Noise Produções Cinematográficas Ltda     | SUDESTE  |
| 0006     | Outras Brasília                               | Luz XXI Cine Vídeo Ltda                        | SUDESTE  |
| 0012     | Plano B                                       | CKI Marketing Entretenimento e Cultura Ltda ME | C. OESTE |

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS  
VI COMANDO AÉREO REGIONAL

PORTARIA CENIPA Nº 3/DFA, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Concede a Homologação de Instituição pelo CENIPA.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria nº 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER nº 61/CEN, de 31 de outubro de 2008 que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Conceder a Homologação do CENTRO DE TREINAMENTO TAM, por um período de três anos, a contar de 24/03/2010, para ministrar o Curso Básico de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos de acordo com o item 4.7 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo COMAER nº 67052.001127/2010-DV.

Brig. do Ar JORGE KERSUL FILHO

COMANDO DA MARINHA  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS  
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL  
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 7/HNRE, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa à empresa AGM EM-PREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.045/0001-42, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, 392-A - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE, pelo atraso na entrega do objeto licitado na Tomada de Preços 83702/001/2009.

RENATO ARAGUEZ JUNIOR  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)

COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 981, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza e delega competência para alienação por venda dos imóveis cadastrados sob os nos PR 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057 à Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação por venda do domínio pleno à Universidade Tecnológica Federal do Paraná dos imóveis cadastrados sob os nos 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057, com área total de 15.647,43 m² (quinze mil seiscentos e quarenta e sete vírgula quarenta e três metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do 5º Batalhão de Suprimento, situados na Avenida Silva Jardim, 110, esquina com a Rua João Negrão, no Centro, Curitiba-PR, com a finalidade de viabilizar a construção de novo aquartelamento na área do Quartel General da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE).

Art. 2º Delegar Competência ao Comandante da 5ª RM/5ª DE para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar o Despacho do Ministro do Exército, de 2 de outubro de 1996, referente ao Processo Ostensivo nº 3793/96 - Gab Min Ex (EME), versando sobre alienação, por permuta, de imóveis localizados em Curitiba - PR.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 982, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº05-0044 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1ºda Lei nº5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1ºe 2ºdo Decreto nº83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1ºAutorizar a alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº05-0044, com área total de 30.877,29 m² (trinta mil oitocentos e setenta e sete vírgula vinte e nove metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa da 5ªCompanhia de Comunicações Blindada, situado na Avenida República Argentina, nº, Bairro Portão, Curitiba - PR, com a finalidade de viabilizar a construção de novos aquartelamentos.

Art. 2ºDelegar competência ao Comandante da 5ªão Militar e 5ªão de Exército para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1ºPortaria.

Art. 3ºDesignar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4ºEstabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 983, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0022 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº 05-0022, com área total de 2.292,67 m² (dois mil duzentos e noventa e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE), situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1747 e 1761, Bairro Água Verde, Curitiba-PR, com a finalidade de viabilizar a construção de novos próprios nacionais residenciais.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 5ª RM/5ª DE para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica relacionadas em Anexo, cinco mil cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, dentre os criados pela Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I

|                                                                             |                        |                          |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE                 |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 86                       | 0839843 A 0839928 |
| TOTAL                                                                       |                        | 86                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS              |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 136                      | 0839929 A 0840064 |
| TOTAL                                                                       |                        | 136                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS             |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 158                      | 0840065 A 0840222 |
| TOTAL                                                                       |                        | 158                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ                |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 58                       | 0840223 A 0840280 |
| TOTAL                                                                       |                        | 58                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO                  |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 148                      | 0840281 A 0840428 |
| TOTAL                                                                       |                        | 148                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA                |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 227                      | 0840429 A 0840655 |
| TOTAL                                                                       |                        | 227                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ                |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 155                      | 0840656 A 0840810 |
| TOTAL                                                                       |                        | 155                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA             |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 93                       | 0840811 A 0840903 |
| TOTAL                                                                       |                        | 93                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO       |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 170                      | 0840904 a 0841073 |
| TOTAL                                                                       |                        | 170                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS                |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 146                      | 0841074 a 0841219 |
| TOTAL                                                                       |                        | 146                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO                  |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 68                       | 0841220 A 0841287 |
| TOTAL                                                                       |                        | 68                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO             |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 240                      | 0841288 A 0841527 |
| TOTAL                                                                       |                        | 240                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS       |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 88                       | 0841528 A 0841615 |
| TOTAL                                                                       |                        | 88                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS         |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 63                       | 0841616 A 0841678 |
| TOTAL                                                                       |                        | 63                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO    |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 54                       | 0841679 A 0841732 |
| TOTAL                                                                       |                        | 54                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 64                       | 0841733 A 0841796 |
| TOTAL                                                                       |                        | 64                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS     |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 54                       | 0841797 A 0841850 |
| TOTAL                                                                       |                        | 54                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL   |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                         | NS                     | 138                      | 0841851 a 0841988 |
| TOTAL                                                                       |                        | 138                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO          |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                       | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |

|                                                                            |                        |                          |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 116                      | 0841989 a 0842104 |
| TOTAL                                                                      |                        | 116                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ                |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 148                      | 0842105 A 0842252 |
| TOTAL                                                                      |                        | 148                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA             |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 140                      | 0842253 A 0842392 |
| TOTAL                                                                      |                        | 140                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO          |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 123                      | 0842393 A 0842515 |
| TOTAL                                                                      |                        | 123                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 75                       | 0842516 A 0842590 |
| TOTAL                                                                      |                        |                          |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ               |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 83                       | 0842591 A 0842673 |
| TOTAL                                                                      |                        | 83                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ              |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 200                      | 0842674 A 0842873 |
| TOTAL                                                                      |                        | 200                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE             |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 62                       | 0842874 A 0842935 |
| TOTAL                                                                      |                        | 62                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO      |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 108                      | 0842936 A 0843043 |
| TOTAL                                                                      |                        | 108                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 131                      | 0843044 A 0843174 |
| TOTAL                                                                      |                        | 131                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA            |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 114                      | 0843175 A 0843288 |
| TOTAL                                                                      |                        | 114                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA             |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 38                       | 0843289 A 0843326 |
| TOTAL                                                                      |                        | 38                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE       |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 123                      | 0843327 A 0843449 |
| TOTAL                                                                      |                        | 123                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL   |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 203                      | 0843450 A 0843652 |
| TOTAL                                                                      |                        | 203                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA            |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 74                       | 0843653 A 0843726 |
| TOTAL                                                                      |                        | 74                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA      |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 209                      | 0843727 A 0843935 |
| TOTAL                                                                      |                        | 209                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE            |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 115                      | 0843936 A 0844050 |
| TOTAL                                                                      |                        | 115                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE             |                        |                          |                   |
| CARGO                                                                      | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA                        | NS                     | 78                       | 0844051 A 0844128 |
| TOTAL                                                                      |                        | 78                       |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO           |                        |                          |                   |



| CARGO                                                            | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
|------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA              | NS                     | 389                      | 0844129 A 0844517 |
| TOTAL                                                            |                        | 389                      |                   |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS |                        |                          |                   |
| CARGO                                                            | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA              | NS                     | 87                       | 0844518 A 0844604 |
| TOTAL                                                            |                        | 87                       |                   |

ANEXO II

| ESCOLA TÉCNICA DE ARTES / UFAL                         |                        |                          |                   |
|--------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 02                       | 0844605 A 0844606 |
| TOTAL                                                  |                        | 02                       |                   |
| COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO / UFMA                   |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 02                       | 0844607 A 0844608 |
| TOTAL                                                  |                        | 02                       |                   |
| CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 70                       | 0844609 A 0844678 |
| TOTAL                                                  |                        | 70                       |                   |
| ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFU                          |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 02                       | 0844679 A 0844680 |
| TOTAL                                                  |                        | 02                       |                   |
| CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / UFV      |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 04                       | 0844681 A 0844684 |
| TOTAL                                                  |                        | 04                       |                   |
| CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE / FMTM                     |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 03                       | 0844685 A 0844687 |
| TOTAL                                                  |                        | 03                       |                   |
| COLÉGIO TÉCNICO DO CENTRO PEDAGÓGICO / UFMG            |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 02                       | 0844688 A 0844689 |
| TOTAL                                                  |                        | 02                       |                   |
| ESCOLA DE TEATRO E DANÇA / UFPA                        |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 02                       | 0844690 A 0844691 |
| TOTAL                                                  |                        | 02                       |                   |
| ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS / UFCG           |                        |                          |                   |
| CARGO                                                  | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA    | NS                     | 02                       | 0844692 A 0844693 |
| TOTAL                                                  |                        | 02                       |                   |

| ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFPB                                 |                        |                          |                   |
|----------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| CARGO                                                          | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA            | NS                     | 02                       | 0844694 A 0844695 |
| TOTAL                                                          |                        | 02                       |                   |
| COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE ENGREIROS / UFPB                     |                        |                          |                   |
| CARGO                                                          | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA            | NS                     | 06                       | 0844696 A 0844701 |
| TOTAL                                                          |                        | 06                       |                   |
| COLÉGIO A GRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS / UFRPE                   |                        |                          |                   |
| CARGO                                                          | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA            | NS                     | 03                       | 0844702 A 0844704 |
| TOTAL                                                          |                        | 03                       |                   |
| CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL / UFPI                          |                        |                          |                   |
| CARGO                                                          | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA            | NS                     | 02                       | 0844705 A 0844706 |
| TOTAL                                                          |                        | 02                       |                   |
| COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA / UFPI                            |                        |                          |                   |
| CARGO                                                          | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA            | NS                     | 02                       | 0844707 A 0844708 |
| TOTAL                                                          |                        | 02                       |                   |
| COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS / UFPI                           |                        |                          |                   |
| CARGO                                                          | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA            | NS                     | 02                       | 0844709 A 0844710 |
| TOTAL                                                          |                        | 02                       |                   |
| CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA |                        |                          |                   |
| CARGO                                                          | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA            | NS                     | 71                       | 0844711 A 0844781 |
| TOTAL                                                          |                        | 71                       |                   |

| COLÉGIO PEDRO II                                    |                        |                          |                   |
|-----------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 30                       | 0844782 A 0844811 |
| TOTAL                                               |                        | 30                       |                   |
| COLÉGIO TÉCNICO / UFRJ                              |                        |                          |                   |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 04                       | 0844812 A 0844815 |
| TOTAL                                               |                        | 04                       |                   |
| ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ / UFRN                   |                        |                          |                   |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 06                       | 0844816 A 0844821 |
| TOTAL                                               |                        | 06                       |                   |
| ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL / UFRN                |                        |                          |                   |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 02                       | 0844822 A 0844823 |
| TOTAL                                               |                        | 06                       |                   |
| ESCOLA TÉCNICA DE MÚSICA / UFRN                     |                        |                          |                   |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 03                       | 0844824 A 0844826 |
| TOTAL                                               |                        | 03                       |                   |

| ESCOLA TÉCNICA / UFRR                               |                        |                          |                    |
|-----------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA    |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 02                       | 08444827 A 0844828 |
| TOTAL                                               |                        | 02                       |                    |
| COLÉGIO POLITÉCNICO / UFSM                          |                        |                          |                    |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA    |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 04                       | 0844829 A 0844832  |
| TOTAL                                               |                        | 04                       |                    |
| COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL / UFSM                   |                        |                          |                    |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA    |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 04                       | 0844833 A 0844836  |
| TOTAL                                               |                        | 04                       |                    |
| COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN / UFSM     |                        |                          |                    |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA    |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 04                       | 0844837 A 0844840  |
| TOTAL                                               |                        | 04                       |                    |
| ESCOLA DE MÚSICA / UFPA                             |                        |                          |                    |
| CARGO                                               | NÍVEL DE ES-COLARIDADE | QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO | CÓDIGOS DE VAGA    |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA | NS                     | 02                       | 0844841 A 0844842  |
| TOTAL                                               |                        |                          |                    |

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 992, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar, entre as Universidades Federais, autorizações de provimento de cargos de Técnicos Administrativos em Educação de que trata a Portaria MEC nº 158, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2010, conforme quadro a seguir:

| Origem                                | Destino                                | Categoria                          | Nível de Classificação | Quantitativo |
|---------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|------------------------|--------------|
| Universidade Federal da Fronteira Sul | Universidade Federal de Santa Catarina | Técnico Administrativo em Educação | E                      | 23           |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve:

Art. 1º Implantar pólos de apoio presencial nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte listados no Anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 2º A execução do disposto no artigo anterior de que trata da implantação do pólo de apoio presencial, fica condicionado à assinatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do pólo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, município ou estado, observado as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I

Pólos de Apoio Presencial

|   | UF | MUNICÍPIO   |
|---|----|-------------|
| 1 | RN | Apodi       |
| 2 | RN | Parelhas    |
| 3 | RN | São Gonçalo |
| 4 | RN | Touros      |

PORTARIA Nº 371 DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve:

Art. 1º Implantar pólos de apoio presencial nos municípios do Estado do Piauí listados no Anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 2º A execução do disposto no artigo anterior de que trata da implantação do pólo de apoio presencial, fica condicionado à assinatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os participantes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do pólo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, município ou estado, observado as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Pólos de Apoio Presencial

|    | UF | MUNICÍPIO           |
|----|----|---------------------|
| 1  | PI | Altos               |
| 2  | PI | Anísio de Abreu     |
| 3  | PI | Barras              |
| 4  | PI | Cocal               |
| 5  | PI | Itainópolis         |
| 6  | PI | Itaueira            |
| 7  | PI | Luis Correia        |
| 8  | PI | Paes Landim         |
| 9  | PI | Palmeirais          |
| 10 | PI | Paulistana          |
| 11 | PI | Regeneração         |
| 12 | PI | Santa Cruz do Piauí |
| 13 | PI | São Raimundo Nonato |
| 14 | PI | Teresina            |

PORTARIA Nº 372, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 247 e 257, de 8 de março de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de março de 2010, Seção 1, páginas 18 e 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 373, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a promover o funcionamento do Campus de Acaraú - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a promover o funcionamento do Campus de Canindé - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 375, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a promover o funcionamento do Campus de Crateús - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 364/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.021213/2007-55, Registro SAPIEnS nº 20070005124, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), mantida pelo Ministério da Educação, situada à Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 714, Centro, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do Art. 45 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL).

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 381, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Institui o Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI e dispõe sobre o procedimento de adesão de instituições educacionais estrangeiras ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º As instituições educacionais estrangeiras poderão aderir ao Módulo Internacional do Programa Universidade para Todos (PROUNI) exclusivamente para fins de recebimento de estudantes brasileiros, excluídos os benefícios fiscais reservados às instituições educacionais brasileiras, nos termos de legislação própria.

Art. 2º A adesão referida no artigo anterior deverá ser formalizada por meio de Memorando de Entendimentos firmado entre a instituição estrangeira e o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS Nº 635, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme segue:

| UNIDADE | DEPARTAMENTO    | DISCIPLINA               | CANDIDATO                     | CLASSIFICAÇÃO |
|---------|-----------------|--------------------------|-------------------------------|---------------|
| CAUA    | Centro de Artes | Violino e Teoria Musical | Margarita Mihaylova Chtereva  | 1º            |
|         |                 |                          | Eduardo José Palatim Semencio | 2º            |
|         |                 |                          | Fernando Márcio Lima da Silva | 3º            |
| ICE     | Estatística     | Dança Infantil           | Daniely Peinado dos Santos    | 1º            |
|         |                 |                          | José Clelto Barros Gomes      | 1º            |
|         |                 |                          | Rosana Castro de Albuquerque  | 2º            |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIAS Nº 641, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 036, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
Área de Conhecimento: PERIODONTIA  
Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
ADRIANA CORREIA DE QUEIROZ  
LEANDRO ARAÚJO FERNANDES  
Área de Conhecimento: CLÍNICA ODONTOLÓGICA  
Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
LEANDRO DE MOURA MARTINS  
LUCIANA MENDONÇA DA SILVA  
Área de Conhecimento: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA

## BUCO-MAXILO-FACIAL

Classe/Padrão: Auxiliar I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
Área de Conhecimento: PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA

## CA

Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO  
II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

## PORTARIAS Nº 676, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amapá, objeto do Edital nº. 038, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
Área de Conhecimento: FARMACOTECNIA  
Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
FRANCELINE REYNAUD  
ADLEY ANTONINI NEVES DE LIMA  
Área de Conhecimento: BACTERIOLOGIA  
Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
KAREN REGINA CARIM DA COSTA  
Área de Conhecimento: PARASITOLOGIA  
Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
CARLA REGINA ANDRIGHETTI FROHNER  
ÂNGELA SENA  
Área de Conhecimento: ANÁLISE E CONTROLE DE MEDICAMENTOS

## DICAMENTOS

Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
PIERRE ALEXANDRE DO SANTOS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
Área de Conhecimento: BIOLOGIA CELULAR  
Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
CLEVERSON AGNER RAMOS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
Área de Conhecimento: PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA

## CA

Classe/Padrão: Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
JOSÉ CLETO BARROS GOMES  
JOSÉ MIR JUSTINO DA COSTA  
LEYNE ABUE DE VASCONCELOS MARQUES

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

## PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista os artigos 206, VII; 209, II; 211, § 1º; e 214, III, todos da Constituição Federal, o art. 46, § 1º da Lei 9.394/96, os arts. 52 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Portaria 09 de 1º de fevereiro de 2010 e considerando - inclusive como motivação para o ato - a Nota Técnica nº 111/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC e a instrução do processo administrativo nº 23000.024733/2008-09, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância (EAD), para a qual fora credenciada por meio da Portaria MEC nº 874/2006, de 07 de abril de 2006.

Art. 2º Manter a vigência da medida cautelar para suspensão de quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação EAD, nos termos do Despacho do Secretário de 1º de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Reconhecer exclusivamente para expedição e registro de diplomas os Cursos de graduação realizados na modalidade de EAD, ofertados pela UCB:

I - Bacharelados em: Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Fisioterapia;

II - Licenciaturas em Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Educação Física, Letras, Matemática, Pedagogia; e

III - Tecnológicos em Negócios Imobiliários, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira., Marketing e Processos Gerenciais.

Parágrafo único. Aos estudantes já matriculados em data anterior à publicação desta Portaria ficam ressalvados seus direitos à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma, nos termos do art. 57 do Decreto 5.773/2006.

Art. 4º Informar do direito de interposição de recurso contra a decisão ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, conforme art. 53 do Decreto 5.773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.302 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Administração e Agência Experimental, realizado pela Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, objeto do Edital nº 001, publicado no D.O.U. de 07/01/2009, homologado através do Edital nº 173, publicado no D.O.U. de 15/04/2009, seção 3, pág. 36. (Processo nº 23070.024939/2008-05 e Memorando nº 093/FACOMB, de 17/03/2010)

Nº 1.303 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Fontes de Informação, realizado pela Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, objeto do Edital nº 001, publicado no D.O.U. de 07/01/2009, homologado através do Edital nº 191, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, seção 3, pág. 74. (Processo nº 23070.024935/2008-19 e Memorando nº 093/FACOMB, de 17/03/2010)

Nº 1.304 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Química Geral e Eletroquímica, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 26/12/2008, do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 199, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, seção 3, pág. 74. (Processo nº 23070.020915/2008-79)

Nº 1.305 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Processos Psicossociais e Institucionais: Concepções Teóricas-Práticas, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Aditamento nº 003, publicado no D.O.U. de 23/01/2009 do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 196, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, seção 3, pág. 74. (Processo nº 23070.020926/2008-59)

Nº 1.306 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Direito, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 001, publicado no D.O.U. de 07/01/2009, homologado através do Edital nº 190, publicado no D.O.U. de 29/04/2009, seção 3, pág. 68. (Processo nº 23070.024917/2008-37)

Nº 1.307 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Engenharia Civil (Transportes), realizado pelo Campus Catalão, objeto do Aditamento nº 01, publicado no D.O.U. de 26/12/2008, do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 157, publicado no D.O.U. de 15/04/2009, seção 3, pág. 36. (Processo nº 23070.020909/2008-11)

Nº 1.308 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Enfermagem em Saúde Coletiva, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 006, publicado no D.O.U. de 19/01/2009, homologado através do Edital nº 150, publicado no D.O.U. de 15/04/2009, seção 3, pág. 35. (Processo nº 23070.000658/2009-30)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

## PORTARIA Nº 1.348, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Bioquímica e/ou Biologia Molecular: Genômica e/ou Proteômica e/ou Bioinformática, realizado pelo Instituto de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 002, publicado no D.O.U. de 09/01/2009, homologado através do Edital nº 189, publicado no D.O.U. de 29/04/2009, seção 3, pág. 68. (Processo nº 23070.000070/2009-86)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 242, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Retificar na Portaria nº 233, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 24-3-2010, Seção 1, página 18:

Onde se lê: "(...) Larisse Stephan Farhat Jorge (..):

Leia-se: (...)Clarisse Stephan Farhat Jorge (..):

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
SECRETARIA

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÕES DE 29 DE MARÇO DE 2010

Nº 1.062 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 232/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.377/2008-0; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 975, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Técnico em Educação Física.

Nº 1.063 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 233/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.376/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 976, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Nº 1.064 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 235/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.375/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 977, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Técnico em Higiene Dental.

Nº 1.065 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 229/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.129/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 970, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Informática.

Nº 1.066 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 230/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.380/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 972, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Técnico em Arquivo.

Nº 1.067 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 234/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.378/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 974, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Técnico em Edificações.



Nº 1.068 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 224/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.385/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 964, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Arquivista.

Nº 1.069 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 225/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.384/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 966, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Auxiliar de Biblioteca - Portador de Necessidade Especial.

Nº 1.070 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 226/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.383/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 967, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Auxiliar de Laboratório/Informática.

Nº 1.071 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 227/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.382/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 968, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Desenhista Projetista.

Nº 1.072 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 228/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.381/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 969, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Odontólogo.

Nº 1.073 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 229/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.379/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 973, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Técnico em Contabilidade.

Nº 1.074 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 223/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.386/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 963, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Administrador de Edifícios.

Nº 1.081 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 225/2010, datado de 12 de fevereiro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.384/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 02.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores

Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 186/2008 - UFOP, de 16.12.2008, publicado no DOU de 17.12.2008, retificado no DOU de 09.01.2009, homologado pela Resolução CUNI nº 965, de 30.03.2009, publicada no DOU de 02.04.2009, realizado para o cargo de Auxiliar de Biblioteca.

JOAO LUIZ MARTINS  
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.004038/2010-53)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL  
FUNÇÃO: Coordenador de Atenção Complementar, do Hospital das Clínicas  
CD/FG: FG-01  
SITUAÇÃO NOVA  
FUNÇÃO: Coordenador de Gestão de Pessoas, do Hospital das Clínicas  
CD/FG: FG-01  
SITUAÇÃO ATUAL  
FUNÇÃO: Chefe do Serviço de Pessoal, do Hospital das Clínicas  
CD/FG: FG-03  
SITUAÇÃO NOVA  
FUNÇÃO: Chefe do Serviço de Anestesia, do Hospital das Clínicas  
CD/FG: FG-03

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.004760/2009-54)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL  
FUNÇÃO:Coordenador de Avaliação Institucional, do Gabinete do Reitor  
CD/FG: CD-04  
SITUAÇÃO NOVA  
FUNÇÃO: Diretor de Avaliação e Planejamento Institucional, da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças  
CD/FG: CD-04

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 334, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003545/2010-19, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2010, de 12 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2010.

Campo de Conhecimento: Design  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                   | Média Final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | Paulo César Machado Ferrolí | 8,5         |

ALVARO TOUBES PRATA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 271, DE 29 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001985/2010-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Antropologia Social.  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Flávia de Mattos Motta | 8,0         |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001890/2010-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Engenharia Ambiental.  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Sérgio Roberto Martins | 10,0        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 273, DE 29 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001809/2010-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Ciências Biológicas.  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato           | Média Final |
|---------------|---------------------|-------------|
| 1º            | Alvaro José Romanha | 10,0        |

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Ratifica os Convênios ICMS ICMS 01/10 e 02/10, de 20 de janeiro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 145ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 10 de março de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 11 de março de 2010:

Convênio ICMS 03/10 - Concede isenção do ICMS, nas prestações internas e interestaduais de serviço de transporte ferroviário de passageiros, em sistema de trens de alta velocidade (TAV) entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Convênio ICMS 04/10 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na saída, a título de doação, de mercadoria destinada a entidades governamentais, bem como a prestação de serviço de transporte a ela relacionado, para atendimento às vítimas de desastres naturais ocorridos no Haiti.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 26 de março de 2010

Nº 290 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

**PROTOCOLO ICMS 53, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Revoga o Protocolo ICMS 90/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow.

Os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 90/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Paraná - Heron Arzua; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

**PROTOCOLO ICMS 54, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Revoga o Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira Fica revogado o inciso IV da cláusula segunda do Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

**PROTOCOLO ICMS 55, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Revoga o Protocolo ICMS 92/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 92/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Paraná - Heron Arzua; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

**PROTOCOLO ICMS 56, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul ao Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - aos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - aos demais Estados, a partir de 1º de maio de 2010.

Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.

**PROTOCOLO ICMS 57, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado de Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, inclusive do disposto no § 3º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual promovida por fabricante com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo, observado o disposto no § 1º.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será:

I - nas operações promovidas por contribuinte não-fabricante, o preço final de venda a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos;

II - nas operações promovidas pelo fabricante com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de Santa Catarina, o preço final de venda a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos;

III - nas operações promovidas pelo fabricante com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de Minas Gerais, o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

a) "MVA ST original" é à margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 1º Equipara-se ao fabricante o centro de distribuição exclusivo, assim entendido o estabelecimento destinatário que operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do fabricante.

§ 2º Na hipótese de a mercadoria não tiver seu preço final a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos, a base de cálculo a ser adotada será a prevista no inciso III desta cláusula.

§ 3º O remetente deverá adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - quando a MVA ST original corresponder ao percentual de 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento):

| MVA Ajustada conforme alíquota interna no Estado de destino |        |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 12%                                                         | 17%    | 18%    |
| 38,24%                                                      | 46,57% | 48,36% |

II - quando a MVA ST original corresponder ao percentual de 41,38% (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento):

| MVA Ajustada conforme alíquota interna no Estado de destino |        |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 12%                                                         | 17%    | 18%    |
| 41,38%                                                      | 49,90% | 51,72% |

III - quando a MVA ST original corresponder ao percentual de 33% (trinta e três por cento):

| MVA Ajustada conforme alíquota interna no Estado de destino |        |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 12%                                                         | 17%    | 18%    |
| 33,00%                                                      | 41,01% | 42,73% |

IV - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do "caput" desta cláusula.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos no § 3º desta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni.



ANEXO ÚNICO

| CÓDIGO NCM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                          | MVA (%) ORIGINAL |                |              |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
|                         |                                                                                                                                                                                                                                                    | LISTA NEGATIVA   | LISTA POSITIVA | LISTA NEUTRA |
| 30.02                   | Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária                                                               | 33,00            | 38,24          | 41,38        |
| CÓDIGO NCM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                          | MVA (%) ORIGINAL |                |              |
|                         |                                                                                                                                                                                                                                                    | LISTA NEGATIVA   | LISTA POSITIVA | LISTA NEUTRA |
| 30.03                   | Medicamentos, exceto para uso veterinário                                                                                                                                                                                                          | 33,00            | 38,24          | 41,38        |
| 30.04                   | Medicamentos, exceto para uso veterinário                                                                                                                                                                                                          | 33,00            | 38,24          | 41,38        |
| 30.05                   | Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários | 33,00            | 38,24          | 41,38        |
| 3006.60.00              | Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas                                                                                                                                    | 33,00            | 38,24          | 41,38        |
| 29.36                   | Provitaminas e vitaminas                                                                                                                                                                                                                           | 41,38            |                |              |
| 9018.31                 | Seringas, mesmo com agulhas                                                                                                                                                                                                                        | 41,38            |                |              |
| 9018.32.1               | Agulhas para seringas                                                                                                                                                                                                                              | 41,38            |                |              |
| 3926.90 ou 9018.90.99   | Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)                                                                                                                                                                                                 | 41,38            |                |              |
| 015.11.00<br>4015.19.00 | Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento                                                                                                                                                                                                           | 41,38            |                |              |

Em 29 de março de 2010

Nº 298 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 58, DE 26 DE MARÇO DE 2010  
Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o item a seguir indicado no Anexo Único do Protocolo ICMS 94/09, de 23 de julho de 2009:

| Item | CÓDIGO NCM/SH | DESCRIÇÃO                                                 | MVA (%) ORIGINAL |
|------|---------------|-----------------------------------------------------------|------------------|
| " 42 | 4802.56       | Papel cortado tipos A4, ofício I e II, carta e "cut size" | 24,84            |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Rio Grande do Sul - Leonardo Gafreé Dias p/ Ricardo Englert; São Paulo - Otávio Fineis Junior p/ Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 59, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Revoga o Protocolo ICMS 02/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 02/09, de 19 de março de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Paraná - Heron Arzua; São Paulo - Otávio Fineis Junior p/ Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 60, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera item do Anexo I do Protocolo ICMS 35/05, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de celulose e papel oriundas da Bahia e Minas Gerais com destino a áreas portuárias situadas no Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação, bem como sobre as operações com madeira destinada a sua produção.

Os Estados da Bahia, do Espírito Santo e de Minas Gerais, neste ato, representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional e na Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O item 2 do Anexo I do Protocolo ICMS 35/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 | FIBRI CELULOSE S/A | 60.643.228/0471-95 | 080.441.26-2 | ES |

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Simão Cirineu Dias.

PROTOCOLO ICMS 61, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 15/06, 7 de julho de 2006, a cláusula quarta-A, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a unidade federada de destino poderá fixar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja o preço a consumidor final usualmente praticados no mercado varejista."

Cláusula segunda Fica o Estado da Paraíba, incluído nas disposições contida no Protocolo ICMS 15/06.

Cláusula terceira Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Alagoas - Adaída Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá - Maria Cristina Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Maranhão - Carlos Sérgio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Anísio de Carvalho Costa Neto; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Francisco José Alves da Silva; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 62, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 14/06, 7 de julho de 2006, a cláusula quarta-A, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta A Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a unidade federada de destino poderá fixar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja o preço a consumidor final usualmente praticados no mercado varejista."

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Alagoas - Adaída Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá - Maria Cristina Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Maranhão - Carlos Sérgio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Simão Cirineu Dias; Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Anísio de Carvalho Costa Neto; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Francisco José Alves da Silva; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 63, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 13/06, 7 de julho de 2006, a cláusula quarta-A, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta A Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a unidade federada de destino poderá fixar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja o preço a consumidor final usualmente praticados no mercado varejista."

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Alagoas - Adaída Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá - Maria Cristina Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Maranhão - Carlos Sérgio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Simão Cirineu Dias; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Francisco José Alves da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 64, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 55/07, protocolo que entre si celebraram os Estados de Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "Sefaz Virtual", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

Os Estados de Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda ou da Receita Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais incluído nas disposições do Protocolo ICMS 55/07, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Adaída Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Isper Abraham Lima; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Simão Cirineu Dias; Pará - José Lucivaldo Freitas p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Anísio de Carvalho Costa Neto; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Francisco José Alves da Silva; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Sul - Leonardo Gafreé Dias p/ Ricardo Englert; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Antônio Marcos Gavazzoni;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E  
ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E  
COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de abril de 2010, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o recolhimento das contribuições de que trata o caput deverá ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 14. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de abril, maio e junho de 2010, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 3.847, de 25 de março de 2010, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de abril, maio e junho de 2010, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0038 (ADE Nº 72, de 14/08/02, DOU 15/08/02; Processo 10140.001491/2002-35), concedido à empresa ADEMIR BATISTA DE OLIVEIRA, CNPJ 02.586.377/0001-08, Av. Fernando Correa da Costa, 1200, Vila Sol Nascente, 79004-310, Campo Grande, MS, com base na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0007 (ADE Nº 11, de 14/02/02, DOU 19/02/02; Processo 10140.000242/2002-22), concedido à empresa AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 24.651.127/0001-39, Parque dos Poderes, Bloco 01-SAD, 79031-902, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0047 (ADE Nº 12, de 03/05/04, DOU 04/05/04; Processo 10140.000999/2004-88), concedido à empresa ARTEBELA GRAFICA E EDITORA LTDA, atual VSPLUS SISTEMAS E INFORMACOES LTDA - EPP, CNPJ 04.960.924/0001-90, Av. Coronel Antonino, 470, Coronel Antonino, 79022-000, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0024 (ADE Nº 38, de 11/04/02, DOU 16/04/02; Processo 10140.000362/2002-20), concedido à empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE, CNPJ 03.500.923/0001-09, R. Ceará, 333, Miguel Couto, 79003-010, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0013, posteriormente retificado para GP - 01401/0021 (ADE Nº 47, de 24/04/02, DOU 29/04/02, posteriormente retificado no DOU 15/05/03; Processo 10140.000582/2002-53), concedido à empresa EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA, CNPJ 04.240.895/0001-92, R. São Vicente, Jardim Guarujá, 79004-640, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0003 (ADE Nº 4, de 23/01/02, DOU 25/01/02; Processo 10140.003701/2001-49), concedido à empresa EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA, CNPJ 04.240.895/0001-92, R. São Vicente, Jardim Guarujá, 79004-640, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0020 (ADE Nº 35, de 11/04/02, DOU 16/04/02; Processo 10140.003423/2001-20), concedido à empresa EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA - EPP, CNPJ 03.923.609/0001-20, Av. Mato Grosso, 1022, Centro, 79002-230, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0010 (ADE Nº 10, de 14/02/02, DOU 19/02/02; Processo 10140.000166/2002-55), concedido à empresa EDITORA OLHO VIVO CIDADAO LTDA, CNPJ 01.166.525/0001-64, R. Nelson Felício dos Santos, 300, Centro, 79200-000, Aquidauana, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0018 (ADE Nº 28, de 07/03/02, DOU 13/03/02; Processo 10140.000352/2002-94), concedido à empresa EDITORA P H LTDA, CNPJ 03.303.533/0001-30, R. Barão do Rio Branco, 1550, Centro, 79008-060, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0042 (ADE Nº 84, de 14/11/02, DOU 18/11/02; Processo 10140.002522/2002-75), concedido à empresa EDITORA PRIMEIRA HORA PANTANAL, CNPJ 05.196.582/0001-47, R. Tapajós, 333, Fundos, Cruzeiro, 79022-210, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0049 (ADE Nº 23, de 04/08/04, DOU 05/08/04; Processo 10140.001531/2004-19), concedido à empresa EDITORA UNIDERP LTDA, CNPJ 05.009.368/0001-34, R. Ceará, 333, Bloco I, Vila Miguel Couto, 79003-010, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0048 (ADE Nº 20, de 08/07/04, DOU 09/07/04; Processo 10140.000833/2004-61), concedido à empresa ENTER HOME TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.666.619/0001-90, na época denominada ENTER HOME TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, com sede à R. 7 de Setembro, 1606, Centro, 79002-130, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0031 (ADE Nº 55, de 20/05/02, DOU 22/05/02; Processo 10140.001141/2002-79), concedido à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 15.461.510/0001-33, Campus Universitário, Bairro Cidade Universitária, 79070-900, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0028 (ADE Nº 51, de 24/04/02, DOU 29/04/02; Processo 10140.000462/20002-56), concedido à empresa GRAFICA E EDITORA PANTANAL LTDA, CNPJ 15.926.769/0001-02, R. Orfeu Bais, 255, Amambai, 79070-229, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número DP - 01401/0016 (ADE Nº 25, de 07/03/02, DOU 12/03/02; Processo 10140.000350/2002-03), concedido à empresa IMPRESSAO DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA, atual IMPRESSAO PAPEIS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA, CNPJ 03.647.953/0001-34, Av. Marinha, 95, Coophavila II, 79097-210, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0019 (ADE Nº 32, de 19/03/02, DOU 21/03/02; Processo 10140.003596/2001-48), concedido à empresa JORNAL DO POVO S/C LTDA, atual JORNAL DO POVO LTDA EPP, CNPJ 03.825.361/0001-65, R. Eurydice Chagas Cruz, 807, Vila Nova, 79602-130, Três Lagoas, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0013 (ADE Nº 29, de 14/03/02, DOU 25/03/02; Processo 10140.000301/2002-62), concedido à empresa MAPA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 04.567.710/0001-59, R. Silva Jardim, 39, Jardim América, 79080-210, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0001 (ADE Nº 2, de 11/01/02, DOU 15/01/02; Processo 10140.003706/2001-71), concedido à empresa MARCIANO LOPES - JORNAL, CNPJ 03.023.553/0001-58, R. Pe. João Crippa, 866, Fundos, Centro, 79002-380, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março

de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0033 (ADE Nº 67, de 05/08/02, DOU 07/08/02; Processo 10140.001265/2002-54), concedido à empresa MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, CNPJ 03.226.149/0015-87, Av. Tamandaré, 6000, Jardim Seminário, 79002-970, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0005 (ADE Nº 6, de 04/02/02, DOU 06/02/02; Processo 10140.003678/2001-92), concedido à empresa ODETE MARIA DA SILVA - ME, CNPJ 00.998.292/0001-01, R. Pandiá Calógeras, 1501, Bairro Alto, 79200-000, Aquidauana, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número DP - 01401/0034 (ADE Nº 65, de 15/07/02, DOU 17/07/02; Processo 10140.001785/2002-67), concedido à empresa POST BOX COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, CNPJ 04.209.008/0001-13, R. 15 de Novembro, 303, Centro, 79020-310, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0030 (ADE Nº 58, de 27/05/02, DOU 03/06/02; Processo 10140.000374/2002-54), concedido à empresa SOLANGE SANTOS CINTRA CHAEBO, CNPJ 01.236.557/0001-99, Av. das Bandeiras, 794, Fundos, Vila Valparaíso, 79080-001, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março

de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número UP - 01401/0036 (ADE Nº 71, de 09/08/02, DOU 14/08/02; Processo 10140.001691/2002-98), concedido à empresa TATYANA GONDIM PEREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ 02.458.331/0001-03, Av. Presidente Vargas, 581, Vila Barbosa, 79570-000, Aparecida do Taboado, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0025 (ADE Nº 40, de 12/04/02, DOU 16/04/02; Processo 10140.000203/2002-25), concedido à empresa TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA - ME, CNPJ 03.126.158/0001-09, Av. Monte Castelo, 324, Monte Castelo, 79010-400, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0008 (ADE Nº 20, de 26/02/02, DOU 01/03/02; Processo 10140.000006/2002-14), concedido à empresa WILME HELENA COELHO BARBOSA PORTO, CNPJ 36.780.187/0001-30, R. Spipe Calarge, 1538, Vila Morumbi, 79051-560, Campo Grande, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 71/ 2001 e alterações.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial sob o número GP - 01401/0027 (ADE Nº 50, de 24/04/02, DOU 29/04/02; Processo 10140.000835/2002-99), concedido à empresa ZENAIARA A SANTO ANDRADE & CIA LTDA, CNPJ 01.782.020/0001-24, R. Manoel de Oliveira Gomes, 774, Santos Dumont, 79630-030, Três Lagoas, MS, com base na IN RFB Nº 976, de 07/12/09, Art. 14, § 1º e § 2º.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,  
DE 17 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no  
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 13839.002781/2003-17,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 00.105.311/0001-15 da pessoa jurídica AGROPECUÁRIA LE FOYER LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Rua S/D S/Nº KM 90 Município Novo São Joaquim/MT, por ter sido Declarada Inapta em 14/07/2004 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,  
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no  
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10384.003800/2003-20,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 00.145.258/0001-86 da pessoa jurídica TRANSPORTE KANGURU LTDA-EPP, com endereço declarado à Receita Federal como Av. Peraputanga s/n Bairro Sapezal em Campo Novo do Parecis, por ter sido Declarada Inapta em 22/02/2003 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,  
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apre-  
endidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000572/2009-41,

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00440/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,  
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apre-  
endidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº

6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000558/2009-48.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00430/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,  
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apre-  
endidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000523/2009-17.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00117/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,  
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apre-  
endidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000527/2009-97.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00118/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,  
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apre-  
endidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000036/2009-03.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00011/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara excluída do Regime Especial Uni-  
ficado de Arrecadação de Tributos e Con-  
tribuições devidos pelas Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte (Simples Na-  
cional) de que tratam os artigos 12 a 41 da  
Lei Complementar Nº 123, de 14 de de-  
zembro de 2006, e suas alterações.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o artigo 33 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução Nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo Nº 10183.006778/2009-21, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 07.116.584/0001-04, em virtude de exercer a atividade de locação de mão-de-obra, conforme previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e no inciso XI do artigo 5º da Resolução CGSN Nº 15, de 2007.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 19 de novembro de 2004, com o registro do ato constitutivo da pessoa jurídica na Junta Comercial do Estado de Goiás e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01.01.2008, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 2007.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/102, concedido mediante Despacho Decisório de 09/10/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Ed. Gráfica Serra Dourada Ltda  
CNPJ Nº : 05.781.488/0001-55  
Endereço: Rua Serra Dourada, Nº 559, Qd 97, Lt 36 E, Casa 2, Bairro Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP: 74672-680.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Na-  
cional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.006464/2007-00, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, por encontrar na situação omissa não localizada e não ter regularizado a situação nos (05) cinco exercícios subsequentes, da empresa HE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 73.820.821/0001-48.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.008066/2005-58, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, por encontrar na situação omissa não localizada e não ter regularizado a situação nos (05) cinco exercícios subsequentes, da empresa COMERCIAL DE EMBALAGENS AMERICANA LTDA, CNPJ Nº 37.394.376/0001-38.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**2ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF n.º 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que com fundamento no artigo 50 do Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes abaixo, decorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal:

| N.º       | NOME                       | CPE            | N.º DO PROCESSO      |
|-----------|----------------------------|----------------|----------------------|
| 2D/00.741 | Jaqueline Carvalho de Lima | 660.038.732-72 | 10283.000442/2010-61 |
| 2D/00.742 | Charlenton de Souza Lima   | 570.150.152-34 | 10283.000660/2010-03 |
| 2D/00.743 | Jaime Moreira Cavalcante   | 203.049.192-68 | 10283.100026/2010-61 |
| 2D/00.744 | Robson Souza Vasconcelos   | 628.390.982-53 | 10283.000914/2010-85 |

DION SANTOS RUAS

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM IMPERATRIZ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, considerando ainda o processo administrativo 10325.001439/2009-97, declara:

Art. 1º. Fica concedido o Registro Especial, sob o n.º DP-03202/001, em nome de TRIUNFO DISTRIBUIDORA LTDA, sediada à Av Industrial 590-A - Cep 65919-230 - Santa Rita - Imperatriz - MA, CNPJ 02.321.499/0002-45, na condição de "comércio atacadista de papel e papelão em bruto".

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos II e IX, c/c artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009; e com fundamento nos artigo 10 c/c artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 03, de 02 de maio de 2007, declara:

Art. 1º - CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número de controle EE43.2ECE.CE14.E384, emitida indevidamente em 19/03/2010, em favor do contribuinte ROGERIO MARCUS CARNEIRO E SILVA, CPF 974.347.285-15.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativamente a partir de 19/03/2010.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

**Nível 3 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM JOAO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 09/02/2005, e tendo em vista os requerimentos Nº 01 e 01A, de 25/03/2010, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UISQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob Nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificados:

| Requerimento | Capacidade | Quantidade | Marca Comercial       |
|--------------|------------|------------|-----------------------|
| 01/2010      | 1000 ml    | 7.440      | GRAND MACNISH 8 ANOS  |
| 01A/2010     | 1000 ml    | 1.200      | GRAND MACNISH 12 ANOS |
| TOTAL        |            | 8.640      |                       |

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACEIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 17 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº UP-04401/06, de 10.04.2002, ADE Nº 6, de 10.04.2002, DOU de 19.04.2002 para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária, concedido sob a égide da legislação anterior. Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O Delegado da Receita Federal em Maceió, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.005356/2001-51, resolve:

Declarar que a empresa EMPRESA EDITORA O JORNAL LTDA, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva Nº 3771-A e 3771-B - Mangabeiras - Maceió/AL, CEP 57.037-280 inscrita no CNPJ sob o Nº 70.017.322/0001-29, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº UP-04401/06, de 10.04.2002, concedido através do Ato Declaratório Nº 6, de 10/04/2002, DOU de 19/04/2002, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (UP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 10 de Março de 2010, publicado no DOU Nº 56, de 24 de março de 2010, Seção I, página 21,

onde se lê: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, leia-se: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8.

**5ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM - 9405.40.10 - Torre de iluminação móvel, sobre semi-reboque, de 4 luminárias de 1000W cada, de 9m de altura, alimentadas por diesel-gerador, modelo LTN6L, fabricante Wacker Neuson.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - nota da Seção XVI e texto da posição 9405 -, RGI/SH Nº 6 - texto da subposição 9405.40 - e RGC Nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do subitem 9405.40.10 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 16, de 12/03/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 8502 e 9405 (aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF Nº 157/2002 e atualizações da IN SRF Nº 697, de 15/12/2006).

PETER TOFTE  
Chefe

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Suspende a imunidade prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, da entidade abaixo qualificada, relativamente aos resultados apurados nos anos calendários de 2006 e 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, declara SUSPENSA a IMUNIDADE prevista artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, da entidade abaixo qualificada, relativamente aos resultados apurados nos anos calendários de 2006 e 2007:

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                 | PROCESSO             |
|--------------------|----------------------------------|----------------------|
| 15.232.135/0001-50 | ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRA-TERNO | 10580.720882/2010-83 |

Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador, de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º, o artigo 32, da Lei Nº 9.430/96, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PEDRO WENCESLAO CARDOSO RODRIGUES

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MONTES CLAROS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10670.003725/2008-86 , resolve declarar:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o Nº 06108/00179 a empresa FAZENDA SALINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ 03.218.854/0001-37, estabelecida na Fazenda Salinas, s/n, zona rural - Novorizonte/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais SALINAS E LUA NOVA, que serão vendidas, ambas, em recipientes de 50ml, 120ml, 300ml, 600ml, 670ml e 700ml, SALINAS RESERVA ESPECIAL (TONEL DE BALSAMO), que será vendida em recipiente de 700ml , SALINAS UMBURANA, SALINAS CRISTALINA, SALINAS CARVALHO, que serão vendidas em recipientes de 50ml, 300ml, 600ml, 670ml e 700ml e SALINAS BALSAMO, que será vendida em recipientes de 50ml, 300ml, 600ml e 700ml

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art 4º. Fica revogado o Ato Declaratório nr 02, de 15 de janeiro de 2010

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento de CND

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no



DOU de 6 de março de 2009, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 0681.9064.68A8.6EEC, emitidas indevidamente em 25/03/2010, em favor do contribuinte CZAMARKA, OLIVEIRA, ARAUJO, ROMITA - ADVOGADOS E CONSULTORES, CNPJ 42.360.362/0001-33.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o

disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 89 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1352, o estabelecimento da empresa ATOL EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 71.526.198/0001-90, localizado na Rua Chilon, 352 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001240/2010-40.

Nº 90 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/566, o estabelecimento da empresa SP PUBLI-METRO S/A, inscrito no CNPJ sob o número 07.780.914/0001-61, localizado na Rua Tabapua, 81 andar 14 Conj. 141 a 144 parte - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004114/2008-51.

Nº 91 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/484, o estabelecimento da empresa CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.296.250/0001-23, localizado na Rua Conego Sangirardi, 150 - Bairro do Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001404/2009-53.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/485, o estabelecimento da empresa BIGFORMS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 02.262.031/0001-46, localizado na R. Anhaia, 861 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000790/2010-41.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005 e ainda, considerando o pedido do contribuinte EPICE IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 60.061.751/0001-40, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas número IBA-08190/019, localizado na Rua Mafalda, 547 - Vila Formosa - São Paulo - SP, formulado nos autos do processo 19515.000643/2010-61, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 5.040 (cinco mil e quarenta) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, Código TIPI 2208.30, tipo Uísque, Cor Amarelo, nas quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial             | Característica do produto       | Qtde. de Caixas | Qtde. de Unidades |
|-----------------------------|---------------------------------|-----------------|-------------------|
| GRAND MACNISH SCOTCH WHISKY | Caixa de 12 garrafas de 1 litro | 420             | 5.040             |

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Concede Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinado com a nova redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito/renovado o registro no Regime Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, das empresas abaixo relacionadas:

| REGISTRO Nº   | RAZÃO SOCIAL                            | CNPJ               |
|---------------|-----------------------------------------|--------------------|
| UP-08128/0026 | AGEPRESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA   | 07.721.344/0001-39 |
| UP-08128/0027 | AMAGAZINE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA    | 09.045.660/0001-63 |
| GP-08128/0028 | AMERICAN BANKNOTE S/A                   | 33.113.309/0014-61 |
| UP-08128/0029 | BANTIM, CANATO E GUAZZELLI EDITORA LTDA | 05.423.667/0001-10 |
| UP-08128/0030 | BEI COMUNICAÇÃO LTDA                    | 01.764.496/0001-32 |
| IP-08128/0031 | BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA            | 33.066.853/0001-85 |
| DP-08128/0032 | BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA            | 33.066.853/0001-85 |
| UP-08128/0033 | CASA DOIS COMUNICAÇÃO LTDA              | 00.935.104/0001-98 |
| IP-08128/0034 | CASA DOIS COMUNICAÇÃO LTDA              | 00.935.104/0001-98 |
| UP-08128/0035 | EDIÇÕES SM LTDA                         | 05.699.378/0002-20 |
| UP-08128/0036 | EDITORIAL BOLINA BRASIL LTDA            | 02.880.228/0001-49 |
| UP-08128/0037 | EDITORA LAGE & IVANESCIUC LTDA          | 05.253.371/0001-07 |
| UP-08128/0038 | EDITORA MANOLE LTDA                     | 62.351.341/0001-69 |
| UP-08128/0039 | EDITORA MARCA MESTRA LTDA               | 09.350.044/0001-16 |
| UP-08128/0040 | EDITORA NOVA CULTURAL LTDA              | 43.133.875/0001-74 |
| IP-08128/0041 | EDITORA NOVA CULTURAL LTDA              | 43.133.875/0001-74 |
| GP-08128/0042 | EDITORA NOVA CULTURAL LTDA              | 43.133.875/0001-74 |

|               |                                                         |                    |
|---------------|---------------------------------------------------------|--------------------|
| UP-08128/0043 | EDITORA REGIONAL PUBLICIDADE E ASSES. DE IMPRENSA LTDA  | 05.495.279/0001-45 |
| UP-08128/0044 | EDITORA ROCCO LTDA                                      | 42.444.703/0007-44 |
| UP-08128/0045 | EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A                              | 60.579.703/0031-63 |
| IP-08128/0046 | EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A                              | 60.579.703/0031-63 |
| GP-08128/0047 | EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A                              | 60.579.703/0031-63 |
| UP-08128/0048 | FALP EDITORA GRÁFICA LTDA                               | 52.480.340/0001-60 |
| GP-08128/0049 | FINGERPRINT PROC.DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRES. LTDA | 72.945.587/0001-12 |
| UP-08128/0050 | FOTOLITO E GRÁFICA GARILLI LTDA                         | 00.706.637/0001-06 |
| GP-08128/0051 | FOTOLITO E GRÁFICA GARILLI LTDA                         | 00.706.637/0001-06 |
| UP-08128/0052 | GIRASSOL BRASIL EDIÇÕES LTDA                            | 00.845.926/0001-88 |
| IP-08128/0053 | GRÁFICA E EDITORA AQUARELA S/A                          | 60.794.732/0001-22 |
| GP-08128/0054 | GRÁFICA E EDITORA AQUARELA S/A                          | 60.794.732/0001-22 |
| GP-08128/0055 | GRÁFICA TUCUNARÉ LTDA                                   | 11.289.855/0001-09 |
| IP-08128/0056 | GRECO MELO LTDA                                         | 61.294.146/0001-81 |
| UP-08128/0057 | IMPALA BRASIL EDITORES LTDA                             | 38.979.928/0001-32 |
| IP-08128/0058 | IMPALA BRASIL EDITORES LTDA                             | 38.979.928/0001-32 |
| GP-08128/0059 | IMPALA BRASIL EDITORES LTDA                             | 38.979.928/0001-32 |
| GP-08128/0060 | IMPALA BRASIL GRÁFICOS LTDA                             | 01.434.529/0001-86 |
| GP-08128/0061 | INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA                       | 61.418.141/0001-13 |
| UP-08128/0062 | KRIATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA                         | 54.298.047/0001-02 |
| GP-08128/0063 | KRIATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA                         | 54.298.047/0001-02 |
| UP-08128/0064 | LOPSO COMUNICAÇÃO LTDA                                  | 06.341.883/0001-80 |
| UP-08128/0065 | LW EDITORA DISTRIB. E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA    | 02.254.727/0001-20 |
| IP-08128/0066 | MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA                | 50.614.213/0001-81 |
| GP-08128/0067 | MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA                | 50.614.213/0001-81 |
| IP-08128/0068 | METROMIDIA GRÁFICA IMPORTAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA        | 08.150.964/0001-28 |
| GP-08128/0069 | METROMIDIA GRÁFICA IMPORTAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA        | 08.150.964/0001-28 |
| UP-08128/0070 | MILFOLHAS PRODUÇÃO EDITORIAL LTDA                       | 00.882.022/0001-22 |
| UP-08128/0071 | NOVAFORMA DE COMUNICAÇÃO LTDA                           | 59.157.883/0001-90 |
| UP-08128/0072 | NOVAFORMA DE COMUNICAÇÃO LTDA                           | 59.157.883/0001-90 |
| GP-08128/0073 | NOVAFORMA DE COMUNICAÇÃO LTDA                           | 59.157.883/0001-90 |
| IP-08128/0074 | OPÇÃO GRÁFICA EDITORA LTDA                              | 08.551.747/0001-40 |
| GP-08128/0075 | OPÇÃO GRÁFICA EDITORA LTDA                              | 08.551.747/0001-40 |
| UP-08128/0076 | PANINI BRASIL LTDA                                      | 58.732.058/0001-00 |
| IP-08128/0077 | PANINI BRASIL LTDA                                      | 58.732.058/0001-00 |
| UP-08128/0078 | PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA                           | 01.306.088/0001-37 |
| IP-08128/0079 | PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA                           | 01.306.088/0001-37 |
| GP-08128/0080 | PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA                           | 01.306.088/0001-37 |
| UP-08128/0081 | PROL EDITORA GRÁFICA LTDA                               | 52.007.010/0004-03 |
| IP-08128/0082 | PROL EDITORA GRÁFICA LTDA                               | 52.007.010/0004-03 |
| GP-08128/0083 | PROL EDITORA GRÁFICA LTDA                               | 52.007.010/0004-03 |
| IP-08128/0084 | RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA          | 50.596.790/0014-02 |
| UP-08128/0085 | RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA               | 62.004.395/0026-06 |
| IP-08128/0086 | RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA               | 62.004.395/0026-06 |
| GP-08128/0087 | RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA               | 62.004.395/0026-06 |
| GP-08128/0088 | RWA ARTES GRÁFICAS LTDA                                 | 60.528.411/0001-86 |
| UP-08128/0089 | SCANPIX EDIÇÃO E PERSONALIZAÇÃO LTDA                    | 07.556.728/0001-43 |
| IP-08128/0090 | SCANPIX EDIÇÃO E PERSONALIZAÇÃO LTDA                    | 07.556.728/0001-43 |
| GP-08128/0091 | SCANPIX EDIÇÃO E PERSONALIZAÇÃO LTDA                    | 07.556.728/0001-43 |
| UP-08128/0092 | SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL                             | 33.579.376/0009-09 |
| IP-08128/0093 | SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL                             | 33.579.376/0009-09 |
| GP-08128/0094 | SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL                             | 33.579.376/0009-09 |

Art. 2º A presente inscrição/renovação será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial de estabelecimentos autorizados a realizar operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar, com fundamento no § 2º, artigo 14, da IN-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais de estabelecimentos que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos junto a DRFB-BARUERI

| REGISTRO       | RAZÃO SOCIAL                                       | CNPJ               | ADE       |
|----------------|----------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| UP-08128/00019 | Agepress Importação e Exportação Ltda              | 07.721.344/0001-39 | 006/2009  |
| UP-08128/00012 | Companhia Editora Forense                          | 33.111.584/0015-27 | 004/2008  |
| UP-08128/00009 | Edições SM Ltda                                    | 05.699.378/0002-20 | 002/2008  |
| UP-08128/00014 | Editora Manole Ltda.                               | 62.351.341/0001-69 | 0014/2009 |
| UP-08128/00017 | Editora Prumo Ltda                                 | 09.323.431/0002-44 | 004/2009  |
| UP-08128/00018 | Editora Rocco Ltda                                 | 42.444.703/0007-44 | 003/2009  |
| IP-08128/005   | Empresa Folha da Manhã Ltda                        | 60.579.703/0031-63 | 004/2007  |
| UP-08128/00015 | Estação das Letras e Cores Editora Ltda            | 08.084.776/0001-49 | 008/2008  |
| UP-08128/00008 | Folha de Alphaville Ltda                           | 52.480.340/0001-60 | 007/2007  |
| DP-08128/0009  | Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda | 54.651.716/0011-50 | 001/2008  |
| UP-08128/00010 | Integrare Editora e Livraria Ltda                  | 03.065.826/0002-08 | 003/2008  |
| UP-08128/0013  | Livraria Santos Editora Com e Imp Ltda.            | 44.138.238/0003-15 | 013/2009  |
| UP-08128/00020 | Metromidia Gráfica Importação e Comunicação Ltda   | 08.150.964/0001-28 | 007/2009  |
| IP-08128/006   | Nobel Franquias                                    | 08.873.282/0002-24 | 005/2007  |
| UP-08128/007   | Nobel Franquias                                    | 08.873.282/0002-24 | 006/2007  |
| GP-08128/00023 | Nova Forma de Comunicação Ltda.                    | 59.157.883/0001-90 | 011/2009  |
| IP-08128/00024 | Nova Forma de Comunicação Ltda.                    | 59.157.883/0001-90 | 011/2009  |
| IP-08128/00013 | Rio Branco Comércio e Indústria de Papeis Ltda     | 50.596.790/0014-02 | 005/2008  |
| GP-08128/00025 | RWA Artes Gráficas Ltda                            | 60.528.411/0001-86 | 012/2009  |
| IP-08128/002   | Opção Grafica Editora Ltda.                        | 08.551.747/0001-40 | 001/2007  |

Art. 2º. Os contribuintes acima arrolados estão impedidos de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com os benefícios que são assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Registro Especial - Papel Imune.

Art. 3º Aos contribuintes que apresentaram pedido de renovação do Registro nesta Delegacia, fica ressalvada a possibilidade de continuar a usufruir do Regime se constarem da relação do ADE BRE 002/2010, desde que se utilizem do novo número de Registro ali mencionado.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.003130/2010-65, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 59.100(cinquenta e nove mil e cem) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

| Unidade | Caixa | Marca Comercial             | Característica do Produto                                 |
|---------|-------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 30.156  | 2.513 | HAIG GOLD LABEL             | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL,idade até 8 anos  |
| 28.944  | 2.412 | VAT 69 FINEST SCOTCH WHISKY | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos |

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, DECLARA:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob Nº 08125/030, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FORNAZIERO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 62.423.439/0001-84, situado na Rodovia SP 101, s/Nº , Km 58, Sítio São Roque, Bairro Monte Alto, Município de Rafard - S.P.

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

| PRODUTO            | MARCA COMERCIAL  | TIPO DE RECIPIENTE   | CAPACIDADE   |
|--------------------|------------------|----------------------|--------------|
| Aguardente de Cana | Rafardense KM 58 | Vidro não retornável | 600 e 970 ml |
| Aguardente de Cana | Rafardense KM 58 | Plástico             | 500 ml       |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000052

|                                                            |                  |                                                                     |                       |
|------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Aguardente de Cana Envelhecida                             | Rafardense KM 58 | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Aguardente composta com Gengibre                           | Marruá           | Vidro não retornável                                                | 970 ml                |
| Aguardente composta com Carvalho                           | KM 58            | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Aguardente composta com Carqueja                           | Mata Virgem      | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Vinho Tinto composto com Jurubeba                          | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 600 ml                |
| Vinho Tinto composto com Guaraná, Catuaba e Marapuama      | Vinhagra         | Vidro não retornável                                                | 600 e 970 ml          |
| Vodca                                                      | Toroika          | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Vodca                                                      | Toroika          | Plástico                                                            | 500 ml                |
| Coquetel de Maçã e Amendoim                                | Vinhagrinhã      | Vidro não retornável                                                | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Amendoim                                | Vinhagrinhã      | Plástico                                                            | 500, 870 e 970 ml     |
| Coquetel de Maçã e Cacau                                   | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Coquetel de Maçã e Cacau                                   | Vinhagrinhã      | Vidro não retornável                                                | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Cacau                                   | Vinhagrinhã      | Plástico                                                            | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Coco                                    | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Coquetel de Maçã e Coco                                    | Vinhagrinhã      | Vidro não retornável                                                | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Coco                                    | Vinhagrinhã      | Plástico                                                            | 500 e 870 ml          |
| Coquetel de Maçã e Jurubeba                                | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 600 ml                |
| Coquetel de Maçã e Menta                                   | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Coquetel de Maçã e Menta                                   | Vinhagrinhã      | Vidro não retornável                                                | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Menta                                   | Vinhagrinhã      | Plástico                                                            | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Milho Verde                             | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 970 ml                |
| Coquetel de Maçã e Milho Verde                             | Vinhagrinhã      | Vidro não retornável                                                | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Milho Verde                             | Vinhagrinhã      | Plástico                                                            | 500 e 870 ml          |
| Coquetel de Maçã e Jurubeba                                | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 880 ml                |
| Coquetel de Maçã e Jurubeba                                | Vinhagrinhã      | Plástico                                                            | 880 ml                |
| Coquetel de Maçã e Canela                                  | Vinhagrinhã      | Vidro retornável                                                    | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Canela                                  | Vinhagrinhã      | Plástico                                                            | 870 ml                |
| Coquetel de Vinho Tinto, Maçã, Catuaba e Guaraná           | Vinhagra         | Plástico                                                            | 500 ml                |
| Coquetel de Vinho Tinto, Maçã, Catuaba e Guaraná           | Vinhagra         | Vidro não retornável                                                | 880 ml                |
| Coquetel de Maçã e Morango                                 | San Pietro       | Vidro retornável                                                    | 870 ml                |
| Coquetel de Maçã e Morango                                 | San Pietro       | Vidro não retornável                                                | 4.500 ml              |
| Coquetel de Maçã e Morango                                 | San Pietro       | Plástico                                                            | 870, 1.500 e 4.500 ml |
| Coquetel Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas             | CEZANE           | Vidro retornável                                                    | 870 ml                |
| Coquetel Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas             | CEZANE           | Vidro não retornável                                                | 870 ml                |
| Vinho Tinto Composto com Catuaba, Guaraná e Marapuama Doce | VINHERVA         | Plástico não retornável<br>Vidro não retornável<br>Vidro retornável | 500 , 880 e 880 ml    |

De acordo com o artigo 8º da IN SRF Nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, Nº 08125/005/2010, cancela o ADE 051/2009, de 30 de novembro de 2009 e produz efeitos a partir de 30 de março de 2010.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 10840.013315/2001-00, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Gráfica, sob o número UP-08109/004/2006, da empresa Edson Donizeti Lopes Gráfica, CNPJ Nº 01.143.026/0001-51, com sede Rua Santo Antônio, 469, Centro, na cidade de Pradópolis, SP, nos termos do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de no. 08119/02, localizado na Rua Martini, no. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000093/2010-95, declara:

Art. 1o. - Autorizado o fornecimento de 9.960 (nove mil novecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

| MARCA COMERCIAL                 | CARACTERÍSTICA DO PRODUTO       | QUANT.CAIXAS | QUANT. UNIDADES |
|---------------------------------|---------------------------------|--------------|-----------------|
| JACK DANIEL'S TENNESSEE WHISKEY | Caixa de 12 garrafas de 1 litro | 830          | 9960            |

Art. 2o. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Declaração de Inaptdão de CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, entidade não localizada.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo de número 16024.000223/2009-85, declara, nos termos dos artigos 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, a INAP-TIDÃO, de ofício, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de Nº 60.728.219/0001-33, da pessoa jurídica INMECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Gráfica e Editora Sanroquense Ltda., CNPJ Nº 70.948.732/0001-93, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Avenida Getúlio Vargas, Nº 765, centro, no município de São Roque, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Cooper Publicações Ltda.-EPP, CNPJ Nº 04.819.508/0001-77, concedido especificamente para a atividade de importador: (IP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua dos Andradas, Nº 130, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Editora Periscópio Ltda., CNPJ Nº 50.229.616/0001-07, concedido especificamente para a atividade de importador: (IP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua dos Andradas, Nº 122, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Ipanema Sistema Gráfico e Editora Ltda., CNPJ Nº 01.142.640/0001-07, concedido especificamente para a atividade de importador:(IP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 199, Bairro Lageado, no município de Votorantim, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Tipografia Itararé Ltda., CNPJ Nº 43.186.451/0001-78, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua são Pedro, Nº 1.166, centro, no município de Itararé, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Novaforma de Comunicação Ltda., CNPJ Nº 59.157.883/0001-90, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua dos Estados, Nº 277, Vila Industrial, no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Nosagraf - Gráfica e Editora Ltda., CNPJ Nº 50.222.421/0001-35, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Avenida Tiradentes, Nº 645, Bairro Rancho Grande, Nº 645, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 23,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Arjo Wiggins Ltda., CNPJ Nº 45.943.370/0001-09, concedido especificamente para a atividade de Distribuidor (DP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rodovia Salto-Itu, Nº 30, Bairro Porto Goes, no município de Salto, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Arjo Wiggins Ltda., CNPJ Nº 45.943.370/0001-09, concedido especificamente para a atividade de Importador (IP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rodovia Salto-Itu, Nº 30, Bairro Porto Goes, no município de Salto, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Ipê Amarelo Editora Ltda.-EPP, CNPJ Nº 05.577.120/0001-70, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Doutor José de Paula Leite de Barros, Nº 109, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Francisco José Cogo - ME, CNPJ Nº 02.620.135/0001-85, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Praça Dom Silvío Maria Dario, Nº 148, centro, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Asa Promoções e Eventos Ltda. - ME., CNPJ Nº 04.442.577/0001-04, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Professor Eloi Lacerda, Nº 853, centro, no município de Pilar do Sul, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Associação São Paulo da Boa Imprensa, CNPJ Nº 50.233.915/0001-15, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Vinte e Um de Abril, Nº 41, térreo, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Associação São Paulo da Boa Imprensa, CNPJ Nº 50.233.915/0001-15, concedido especificamente para a atividade de Importador: (IP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Vinte e Um de Abril, Nº 41, térreo, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Contato Editora Comunicação Integrada Ltda.-EPP, CNPJ Nº 58.993.395/0001-50, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua José Jorge Nardi de Souza, Nº 50, Bairro Campolim, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Cromoprint Gráfica e Editora Ltda., CNPJ Nº 48.141.196/0002-41, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Avenida Comendador Camillo Júlio, Nº 255, Bairro Zona Industrial, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Ediagro Editora Ltda., CNPJ Nº 02.227.639/0001-30, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Avenida Antonio Gazzola, Nº 1.001, 8º andar, lado A, Jardim Novo Itu, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:



I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Eira Com Comunicação Ltda., CNPJ Nº 03.374.759/0001-22, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Doutor Alvim, Nº 215, centro, no município de Porto Feliz, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Folha de Votorantim Ltda., CNPJ Nº 49.553.902/0001-44, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Albertina Nascimento, Nº 71, centro, no município de Votorantim, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Folha do Sul de Itapeva Ltda.-ME, CNPJ Nº 53.505.285/0001-89, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Santos Dumont, Nº 240, centro, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Folha do Sul de Itapeva Ltda.-ME, CNPJ Nº 53.505.285/0001-89, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Santos Dumont, Nº 240, centro, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

, estado de São Paulo.  
II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Gráfica Editora Ltda, CNPJ Nº 56.262.694/0001-90, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rodovia Raposo Tavares, Km 101,6, Parque Vila dos Bandeirantes, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Gráfica Editora Ltda, CNPJ Nº 56.262.694/0001-90, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rodovia Raposo Tavares, Km 101,6, Parque Vila dos Bandeirantes, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Guarani-Artes Gráficas Itararé Ltda., CNPJ Nº 50.051.531/0001-81, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Lauro Sodré, Nº 313, centro, no município de Itararé, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Guarani-Artes Gráficas Itararé Ltda., CNPJ Nº 50.051.531/0001-81, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Lauro Sodré, Nº 313, centro, no município de Itararé, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Jandir Abreu Gonzaga, CNPJ Nº 47.815.246/0001-85, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua José Basílio de Araújo Ferraz, Nº 228, Jardim Doutor Pinheiro no município de Itapeva, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Jornal o Guarani Ltda., CNPJ Nº 66.678.277/0001-86, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Lauro Sodré, Nº 313, Centro, no município de Itararé, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Jornal República de Itu Ltda., CNPJ Nº 71.596.712/0001-63, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Santa Rita, Nº 1.078, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, L.Z. Gráfica Indústria e Comércio Ltda.- EPP, CNPJ Nº 05.112.265/0001-03, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Olinda Luz Marthe, Nº 61, Jardim Manchester, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Norske Skog Pisa Ltda., CNPJ Nº 31.985.633/0004-72, concedido especificamente para a atividade de importador: (IP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Prudente de Moraes, Nº 1.390, centro, no município de Itararé, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Norske Skog Pisa Ltda., CNPJ Nº 31.985.633/0004-72, concedido especificamente para a atividade de distribuidor: (DP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Prudente de Moraes, Nº 1.390, centro, no município de Itararé, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, OPG Editores Ltda., CNPJ Nº 61.021.952/0001-86, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Praça Sergipe, Nº 154, térreo, Jardim Brasil, no município de Porto Feliz, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Ottoni & Cia. Ltda.-EPP, CNPJ Nº 50.232.313/0001-43, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Garcia Moreno, Nº 55, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Ottoni & Cia. Ltda.-EPP, CNPJ Nº 50.232.313/0001-43, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Garcia Moreno, Nº 55, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Roque Dias Prestes, CNPJ Nº 71.860.522/0001-01, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Pascoal Gerônimo Fornazari, Nº 2.750, bairro Colina Santa Mônica, no município de Votorantim, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 51,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:



I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Stille Comunicações S/C Ltda., CNPJ Nº 57.057.218/0001-08, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Praça Padre Anchieta, Nº 22, sala 02, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Stillo Gráfica e Editora Ltda.-EPP, CNPJ Nº 04.143.369/0001-04, concedido especificamente para a atividade de usuário: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Paulo Eduardo Xavier de Toledo, Nº 118, Vila São Luiz, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Editora Kerlakian Ltda., CNPJ Nº 03.413.548/0001-51, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Washington pensa, Nº 99, Jardim Santa Cláudia, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Cooperhome Cooperativa de Trabalho, CNPJ Nº 03.545.034/0004-00, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Padre Luiz, Nº 133, centro, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Cidade Sistema Jornalístico Ltda., CNPJ Nº 06.074.670/0001-39, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Valdemir Santos Camargo Júnior, Nº 100, Bairro Portal do Sabiá, no município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Editora Página Dez Ltda.-ME, CNPJ Nº 05.427.636/0001-38, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Alameda dos Jacarandás, Nº 383, Bairro Cambará, no município de São Roque, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Editora Página Dez Ltda.-ME, CNPJ Nº 05.427.636/0001-38, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Alameda dos Jacarandás, Nº 383, Bairro Cambará, no município de São Roque, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Masilar Indústria Gráfica Ltda.-EPP, CNPJ Nº 45.852.704/0001-20, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua José Eduardo Teixeira Guimarães, Nº 262, Bairro São Luiz, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Somar Comunicações e Editoração Jornalística Ltda., CNPJ Nº 02.358.774/0001-14, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Firenze, Nº 866, Parque Monte Branco, no município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Solgraf Comercial Gráfica e Editora Ltda.-EPP, CNPJ Nº 02.370.438/0001-97, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Visconde do Rio Branco, Nº 338, Vila Jardim, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, ABDA Editora Ltda.-ME, CNPJ Nº 06.965.831/0001-84, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Almeida Júnior, Nº 69, Vila Nova, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Rizzo Franchise Venture Capital Ltda., CNPJ Nº 01.110.910/0001-90, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Capitão Sílvio Fleming, Nº 266, sala 02, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Planejamento Gráfica e Editora Ltda., CNPJ Nº 00.822.730/0001-78, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Antônio de Oliveira Santos, Nº 93, Bairro Éden, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Indústria Gráfica Ita News Ltda., CNPJ Nº 05.973.731/0001-37, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Matão, Nº 130, Vila Aparecida, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Central Gráfica & Vision Design de Itu Ltda.-ME, CNPJ Nº 04.567.857/0001-49, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua da Candelária, Nº 40, centro, no município de Itu, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, NG Editora Jornalística Ltda.-EPP, CNPJ Nº 08.079.190/0001-96, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Alameda dos Gladiolos, Nº 542, Jardim Símus, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Work Station Ltda.-EPP, CNPJ Nº 03.737.333/0001-96, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Avenida Doutor Afonso Vergueiro, Nº 1.667, térreo, Jardim Casa-nova, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Air Press Editora Ltda.-ME, CNPJ Nº 02.782.099/0001-56, concedido especificamente para a atividade de importador: (IP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado na estrada municipal Boituva-Tatuí, s/n, Bairro Campo de Boituva, no município de Boituva, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:



I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Air Press Editora Ltda.-ME, CNPJ Nº 02.782.099/0001-56, concedido especificamente para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado na estrada municipal Boituva-Tatui, s/n, Bairro Campo de Boituva, no município de Boituva, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Gráfica Cistiam Ltda.-ME CNPJ Nº 02.876.767/0001-04, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua Humberto Del Cistia, Nº 313, Vila Mineirão, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cancela registro especial concedido a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolo do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 14 da IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DECLARA:

I - Cancelado o registro especial da pessoa jurídica, Gráfica e Editora Real Boituva Ltda.-EPP, CNPJ Nº 00.772.110/0001-71, concedido especificamente para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), mediante Ato Declaratório Executivo aos estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por falta de protocolização do pedido de renovação até a data de 28 de fevereiro de 2010, conforme determina o § 2º do art.14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, relativamente ao seu estabelecimento localizado à Rua José Afonso Ferriello, Nº 686, no município de Boituva, estado de São Paulo.

II - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000199/2010-80, DECLARA,

I - CANCELADA a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/012, concedida mediante Ato Declaratório Executivo Nº 29, de 26 de julho de 2002, ao estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA ELITE TAUBATÉ LTDA, CNPJ Nº 56.035.009/0001-92, localizado na Praça Doutor Monteiro, 73, Centro - Taubaté/SP, em consonância com o disposto nos artigos 5º e 14, § 3º, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011/2010.

II - Do presente ato de cancelamento do Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, nos termos do artigo 6º da IN RFB Nº 976/2009.

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000203/2010-18, DECLARA,

I - CANCELADA a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/011, concedida mediante Ato Declaratório Executivo Nº 21, de seis de maio de 2002, ao estabelecimento da empresa CENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, CNPJ Nº 72.306.723/0001-24, localizado na Rua Doutor Souza Alves, 823, Centro - Taubaté/SP, em consonância com o disposto no artigo 14, § 2º, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011/2010.

II - Do presente ato de cancelamento do Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, nos termos do artigo 6º da IN RFB Nº 976/2009.

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000201/2010-11, DECLARA,

I - CANCELADA a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/015, concedida mediante Ato Declaratório Executivo Nº 06, de 26 de abril de 2004, ao estabelecimento da empresa OFF SET GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 57.647.133/0001-71, localizado na Rua Canadá, 105, Jardim das Nações - Taubaté/SP, em consonância com o disposto nos artigos 5º e 14, § 3º, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011/2010.

II - Do presente ato de cancelamento do Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, nos termos do artigo 6º da IN RFB Nº 976/2009.

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000208/2010-32, DECLARA,

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/025, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da empresa EDITORA PAPEL BRASIL LTDA ME, CNPJ Nº 01.601.106/0001-03, localizado na Rua Coronel Gomes Nogueira, 44, sala 11, Centro - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de

sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000208/2010-32, DECLARA,

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº UP-08108/014, na categoria de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da empresa EDITORA PAPEL BRASIL LTDA ME, CNPJ Nº 01.601.106/0001-03, localizado na Rua Coronel Gomes Nogueira, 44, sala 11, Centro - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 13882.000118/2010-81, DECLARA,

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/026, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA SANTA TEREZINHA LTDA EPP, CNPJ Nº 00.446.348/0001-07, localizado na Rua Santo Afonso, 71, Centro - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000209/2010-87, DECLARA,

I - CANCELADA a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº UP-08190/00902, concedida mediante Ato Declaratório Executivo Nº 136, de quatro de agosto de 2003, ao estabelecimento da empresa REDAÇÃO FINAL EDITORA LTDA, CNPJ Nº 01.979.568/0001-69, localizado na Rua Armando Salles de Oliveira, 575, Jardim das Nações - Taubaté/SP, em consonância com o disposto nos artigos 5º e 14, § 3º, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011/2010.

II - Do presente ato de cancelamento do Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, nos termos do artigo 6º da IN RFB Nº 976/2009.

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

#### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, nos termos do artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo artigo 32 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que regulamentam a Cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e no artigo 14 da Instrução Normativa nº 976, de 07.12.2009 e seu § 2º, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelados, de ofício, os Registros Especiais concedidos aos FABRICANTE, USUÁRIO, IMPORTADOR, DISTRIBUIDOR e GRÁFICA, de que trata a IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, dos estabelecimentos abaixo relacionados.



| Nome Empresarial                                                                | Estabelecimento CNPJ | Tipo de Registro | Nº do Registro  | Nº do ADE | Data de Pu- bl.do ADE |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|-----------------|-----------|-----------------------|
| A E J GRAFICA E EDITORA LTDA- ME                                                | 09.249.891/0001-99   | Gráfica          | GP-09101/00107  | 0255/2008 | 28/08/2008            |
| ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA                                 | 76.534.924/0001-30   | Gráfica          | GP-09101/00090  | 0265/2002 | 08/10/2002            |
| AIR SENIOR CLIMATIZACAO LTDA - ME                                               | 03.595.249/0001-85   | Distribuidor     | DP-09101/00021  | 0271/2009 | 17/11/2009            |
| AIR SENIOR CLIMATIZACAO LTDA - ME                                               | 03.595.249/0001-85   | Importador       | IP-09101/00022  | 0270/2009 | 17/11/2009            |
| ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC                                          | 76.659.820/0009-09   | Gráfica          | GP-09101/00100  | 0148/2007 | 28/06/2007            |
| ATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA                                                    | 01.396.146/0001-60   | Gráfica          | GP-09101/00064  | 0124/2002 | 20/03/2002            |
| AUTOTRACO GRAFICA E EDITORA LTDA                                                | 82.012.956/0001-78   | Gráfica          | GP-09101/00001  | 0013/2004 | 04/03/2004            |
| CENTER DESIGN GRAFICA E EDITORA LTDA.                                           | 03.427.099/0001-09   | Gráfica          | GP-09101/00014  | 0021/2002 | 11/01/2002            |
| CLICHERIA CURITIBA LTDA.                                                        | 79.737.524/0001-10   | Gráfica          | GP-09101/00110  | 0069/2009 | 20/04/2009            |
| COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE                                            | 60.651.726/0037-27   | Distribuidor     | DP-09101/00003  | 0037/2002 | 09/01/2002            |
| COMUNIDADE DO TERCEIRO PLANO                                                    | 68.720.218/0001-54   | Usuário          | UP-09101/00041  | 0177/2002 | 23/04/2002            |
| DANIELLE MARTINEZ LAGOS E CIA LTDA                                              | 05.650.946/0001-17   | Gráfica          | GP-09101/00103  | 0028/2008 | 12/02/2008            |
| EBGE EDITORA BRASIL DE GUIAS ESPECIAIS LTDA                                     | 05.041.170/0001-38   | Usuário          | UP-09101/00002  | 0062/2005 | 24/06/2005            |
| EDITARE - INDUSTRIA GRAFICA LTDA                                                | 73.748.626/0001-54   | Gráfica          | GP-09101/00049  | 0103/2002 | 20/03/2002            |
| EDITORA ANTARES LTDA - ME                                                       | 06.044.619/0001-84   | Usuário          | UP-09101/00001  | 0022/2004 | 12/04/2004            |
| EDITORA EC LTDA                                                                 | 81.903.981/0001-89   | Usuário          | UP-09101/00005  | 0084/2005 | 01/08/2005            |
| EDITORIA GAZETA DE CURITIBA LTDA                                                | 00.512.795/0001-17   | Usuário          | UP-09101/00003  | 0083/2005 | 01/08/2005            |
| EDITORA GRAFICA ARINS LTDA                                                      | 77.389.740/0001-96   | Gráfica          | GP-09101/00078  | 0211/2002 | 14/05/2002            |
| EDITORA GRAFICA MILEART LTDA                                                    | 01.106.846/0001-73   | Gráfica          | GP-09101/00013  | 0019/2002 | 11/01/2002            |
| EDITORA GRAFICA POPULAR LTDA                                                    | 02.497.614/0001-56   | Gráfica          | GP-09101/00010  | 0099/2005 | 30/08/2005            |
| EDITORA JORNALISTICA PARANA EM PAGINAS LIMITADA                                 | 76.509.116/0001-12   | Usuário          | UP-09101/00015  | 0052/2002 | 21/01/2002            |
| EDITORIA POSITIVO LTDA                                                          | 79.719.613/0004-86   | Usuário          | UP-09101/00018  | 0058/2002 | 04/02/2002            |
| EDITORA SBN LTDA                                                                | 07.645.847/0001-72   | Usuário          | UP-09101/00052  | 0006/2006 | 23/01/2006            |
| EDITORA TOP MAGAZINE LTDA                                                       | 02.483.445/0001-03   | Usuário          | UP-09101/00045  | 0234/2002 | 09/07/2002            |
| EDITORIA YCLA LTDA                                                              | 03.879.824/0001-71   | Usuário          | UP-09101/00004  | 0228/2003 | 18/06/2003            |
| EGL EDITORA DE GUIAS E LISTAS TELEFONICAS DO PR SC LTDA                         | 80.295.157/0001-20   | Usuário          | UP-09101/00034  | 0126/2002 | 20/03/2002            |
| F.H SOETHE E CIA LTDA                                                           | 01.311.734/0001-54   | Gráfica          | GP-09101/00030  | 0064/2002 | 04/02/2002            |
| F.H SOETHE E CIA LTDA                                                           | 01.311.734/0001-54   | Usuário          | UP-09101/00024  | 0084/2002 | 14/02/2002            |
| FILOSOFART - EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCATIVOS LT-DA                   | 03.304.118/0001-00   | Usuário          | UP-09101/00001  | 0239/2003 | 19/03/2003            |
| FMC TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA                                          | 09.111.572/0001-12   | Distribuidor     | DP-09101/00013  | 0131/2008 | 19/05/2008            |
| FOTOPRINT FOTOLITOS GRAFICOS LTDA                                               | 73.281.156/0001-61   | Gráfica          | GP-09101/00084  | 0243/2002 | 22/07/2002            |
| FUNDAÇÃO ECOMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL                                   | 76.693.076/0001-01   | Usuário          | UP-09101/00053  | 0007/2006 | 26/01/2006            |
| G. Z. INFORMATICA LTDA                                                          | 01.081.860/0001-60   | Usuário          | UP-09101/00055  | 0009/2007 | 01/02/2007            |
| G.M. EDITORA PARANAENSE LTDA                                                    | 01.978.834/0001-39   | Gráfica          | GP-09101/00045  | 0097/2002 | 20/03/2002            |
| GRAFICA DAMASCO LTDA                                                            | 78.138.987/0001-38   | Gráfica          | GP-09101/00044  | 0083/2002 | 04/02/2002            |
| GRAFICA E EDITORA CIRCUITO LTDA-ME                                              | 04.664.582/0001-61   | Gráfica          | GP-09101/00034  | 0069/2002 | 04/02/2002            |
| GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA                                               | 04.516.819/0001-67   | Gráfica          | GP-09101/00008  | 0048/2005 | 25/05/2005            |
| GRAFICA E EDITORA PINHAO LTDA                                                   | 01.350.802/0001-94   | Usuário          | UP-09101/00038  | 0170/2002 | 12/04/2002            |
| GRAFICA GONCALVES LTDA.                                                         | 75.632.570/0001-01   | Gráfica          | GP-09101/00046  | 0099/2002 | 20/03/2002            |
| GRAFICA GONCALVES LTDA.                                                         | 75.632.570/0001-01   | Usuário          | UP-09101/00026  | 0098/2002 | 20/03/2002            |
| GRAFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA                                             | 76.610.427/0001-73   | Gráfica          | GP-09101/00043  | 0082/2002 | 04/02/2002            |
| GRAFICA VICENTINA EDITORA LTDA. - EPP                                           | 76.512.268/0001-74   | Gráfica          | GP-09101/00029  | 0063/2002 | 04/02/2002            |
| GRAFICA VICENTINA EDITORA LTDA. - EPP                                           | 76.512.268/0001-74   | Usuário          | UP-09101/00023  | 0080/2002 | 04/02/2002            |
| GRAFICAP EDITORA E GRAFICA LTDA                                                 | 00.225.436/0001-89   | Gráfica          | GP-09101/00001  | 0001/2003 | 13/01/2003            |
| HELDER MURILO ZEREK DA SILVA ME                                                 | 00.436.153/0001-86   | Gráfica          | GP-09101/00056  | 0112/2002 | 20/03/2002            |
| IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL                                             | 80.228.885/0005-43   | Fabricante       | FP-09104/00001  | 0004/2002 | 02/05/2002            |
| IMPRESSORA E EDITORA GRAFIKAS LTDA                                              | 77.160.190/0001-39   | Gráfica          | GP-09101/00040  | 0078/2002 | 04/02/2002            |
| INCOMPART-INDUSTRIA E COMERCIO, ADM.DE BENS E SERVICOS-EDI-TORA E GRAFICA LTDA. | 01.978.665/0001-37   | Gráfica          | GP-09101/00075  | 0173/2002 | 23/04/2002            |
| INCOMPART-INDUSTRIA E COMERCIO, ADM.DE BENS E SERVICOS-EDI-TORA E GRAFICA LTDA. | 01.978.665/0001-37   | Usuário          | UP-09101/00039  | 0175/2002 | 23/04/2002            |
| INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA                                                 | 00.357.602/0001-09   | Gráfica          | GP-09101/00093  | 0291/2002 | 18/12/2002            |
| IN-FOLIO EDITORA LTDA                                                           | 05.850.183/0001-58   | Usuário          | UP-09101/00003  | 0094/2003 | 18/12/2003            |
| INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA                               | 02.029.893/0001-23   | Gráfica          | GP-09101/00053  | 0109/2002 | 20/03/2002            |
| INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RU-RAL - EMATER          | 78.133.824/0001-27   | Usuário          | UP-09101/00043  | 0227/2002 | 18/06/2002            |
| ITALIA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME                                              | 00.237.317/0001-46   | Gráfica          | GP-09101/00024  | 0057/2002 | 04/02/2002            |
| JORNAL FOLHA DO LITORAL LTDA - ME                                               | 02.813.229/0001-70   | Gráfica          | GP-09107/00001  | 0002/2002 | 22/08/2002            |
| JORNAL FOLHA DO LITORAL LTDA - ME                                               | 02.813.229/0001-70   | Usuário          | UP-09107/00001  | 0001/2002 | 09/08/2002            |
| JOVENS COM UMA MISSAO - JOCUM ALMIRANTE TAMANDARE                               | 06.132.231/0001-35   | Usuário          | UP-09101/00057  | 0085/2007 | 19/04/2007            |
| JSL EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA                                      | 82.011.909/0001-00   | Usuário          | UP-09101/00028  | 0108/2002 | 20/03/2002            |
| KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A.                                    | 78.381.613/0001-03   | Distribuidor     | DP-09101/00002  | 0070/2003 | 08/09/2003            |
| KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A.                                    | 78.381.613/0001-03   | Importador       | IP-09101/00001  | 0071/2003 | 08/09/2003            |
| MARCIA SCHWENDTNER DOS SANTOS                                                   | 04.001.015/0001-25   | Usuário          | UP-09101/00040  | 0176/2002 | 23/04/2002            |
| MERITO BRINDES, GRAFICA E EDITORA LTDA.                                         | 04.328.044/0001-04   | Gráfica          | GP-09101/00076  | 0174/2002 | 23/04/2002            |
| MODRO E SELEME COMERCIO DE PAPEIS LTDA                                          | 09.390.119/0001-92   | Distribuidor     | DP-09101/00019  | 0073/2009 | 20/04/2009            |
| MODRO E SELEME COMERCIO DE PAPEIS LTDA                                          | 09.390.119/0001-92   | Importador       | IP-09101/00020  | 0075/2009 | 20/04/2009            |
| MOJERUHH - TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA                                          | 00.863.769/0001-33   | Usuário          | UP-09101/00012  | 0047/2002 | 21/01/2002            |
| MOVE EDITORA GRAFICA LTDA - ME                                                  | 11.000.728/0001-30   | Gráfica          | GP-09101/00113  | 0199/2009 | 08/09/2009            |
| NATUGRAF EDITORA LTDA. EPP                                                      | 01.435.436/0001-76   | Usuário          | UP-09101/00002  | 0046/2003 | 02/06/2003            |
| NOSSAGRAFICA E EDITORA LTDA                                                     | 03.755.729/0001-66   | Gráfica          | GP-09101/00077  | 0210/2002 | 14/05/2002            |
| OSCAR WUNDERLICH                                                                | 76.656.933/0001-01   | Gráfica          | GP-09101/00022  | 0051/2002 | 23/01/2002            |
| PARANAGRAF EDITORA GRAFICA LTDA                                                 | 81.175.630/0001-07   | Gráfica          | GP-09101/00066  | 0129/2002 | 20/03/2002            |
| POTENZA GRAFICA E EDITORA LTDA                                                  | 05.368.266/0001-05   | Gráfica          | GP-09101/00002  | 0005/2003 | 06/02/2003            |
| PRINTPAR GRAFICA E EDITORA LTDA                                                 | 03.530.618/0001-51   | Gráfica          | GP-09101/00006  | 0039/2003 | 22/04/2003            |
| PUBLIPAM PUBLICACOES E EDITORA LTDA                                             | 72.417.991/0001-13   | Gráfica          | GP-09101/00059  | 0118/2002 | 20/03/2002            |
| PUBLIPAM PUBLICACOES E EDITORA LTDA                                             | 72.417.991/0001-13   | Usuário          | UP-09101/00032  | 0119/2002 | 20/03/2002            |
| RIPASA S A CELULOSE E PAPEL                                                     | 51.468.791/0095-08   | Distribuidor     | DP-09101/00001  | 0069/2003 | 02/09/2003            |
| ROLAND EDITORA GRAFICA LTDA                                                     | 78.696.135/0001-20   | Gráfica          | GP-09101/00087  | 0257/2002 | 11/09/2002            |
| RV - GRAFICA E EDITORA LTDA.                                                    | 03.681.130/0001-25   | Gráfica          | GP-09101/00018  | 0036/2002 | 09/01/2002            |
| SAN MARTIN GRAFICA E EDITORA LTDA                                               | 04.940.241/0001-71   | Gráfica          | GP-09101/00005  | 0038/2003 | 22/04/2003            |
| SINAIGRAF SERVICOS TIPOGRAFICOS LTDA.                                           | 05.530.892/0001-56   | Gráfica          | GP-09101/00002  | 0033/2004 | 25/05/2004            |
| TECGRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA                                                | 03.810.026/0001-93   | Gráfica          | GP-09101/00006  | 0046/2005 | 25/05/2005            |
| TIPO-GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-ME                                             | 77.451.870/0001-01   | Gráfica          | GP-09102/00107  | 0014/2006 | 28/03/2006            |
| TIPO-GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-ME                                             | 77.451.870/0001-01   | Usuário          | UP-09102/00108  | 0015/2006 | 28/03/2006            |
| TOTAL PRINTT SERVICOS GRAFICOS LTDA                                             | 07.148.189/0001-03   | Gráfica          | GP- 09101/00009 | 0091/2005 | 23/08/2005            |
| TRIUNFAL ARTES GRAFICAS LTDA                                                    | 03.388.755/0001-01   | Usuário          | UP-09101/00016  | 0053/2002 | 21/01/2002            |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA                                                  | 75.095.679/0001-49   | Gráfica          | GP-09101/00058  | 0116/2002 | 20/03/2002            |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA                                                  | 75.095.679/0001-49   | Usuário          | UP-09101/00031  | 0117/2002 | 20/03/2002            |
| VISOAR GRAFICA E EDITORA LTDA                                                   | 03.948.516/0001-50   | Usuário          | UP-09101/00042  | 0226/2002 | 18/06/2002            |
| XINEF GRAFICA EDITORA LTDA ME                                                   | 84.945.401/0001-04   | Gráfica          | GP-09101/00004  | 0013/2003 | 19/02/2003            |

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) a ser instalado na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições previstas no caput do artigo 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista as disposições das Instruções Normativas SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e Nº 114, de 31 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. O despacho aduaneiro de exportação, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina (DRF/Londrina), poderá ser realizado em recinto não-alfandegado de zona secundária, denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

§ 1º. O Redex pode estar localizado no estabelecimento do próprio exportador ou em endereço específico para uso comum de vários exportadores.

§ 2º. A prestação de serviços aduaneiros, no Redex, fica condicionada ao cumprimento do disposto nas normas gerais estabelecidas para o despacho aduaneiro de exportação.

Art. 2º. Os serviços de fiscalização aduaneira, no Redex, serão prestados:

I - por equipe de fiscalização deslocada, em caráter eventual, pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina (Delegado), quando as operações de exportação forem eventuais;

II - por equipe de fiscalização designada, em caráter permanente, quando, em instalações de uso coletivo, a demanda justificar a adoção dessa medida.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, a situação será reconhecida em Ato Declaratório Executivo (ADE) do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

§ 2º. Após a expedição do ADE de que trata o parágrafo anterior, a Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro (Coana) atribuirá código específico ao recinto, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 3º. A realização do despacho no Redex fica condicionada, cumulativamente, a que:

I - no local indicado exista terminal de computador ligado ao Siscomex;

II - a solicitação do exportador seja feita com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida para a realização do despacho; e

III - o pedido seja deferido pela autoridade competente da DRF/Londrina.

§ 1º. A decisão a que se refere o inciso III deverá ser registrada, no Siscomex, para ciência do interessado, com antecedência mínima de doze horas do horário indicado para a realização do despacho, designando o AFRFB responsável.

§ 2º. Quando os serviços de fiscalização aduaneira forem prestados em caráter eventual (inciso I do art. 2º), o Delegado poderá fixar prazo diferente daquele estabelecido no inciso II, para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local.

§ 3º. Serão indeferidos os pedidos dos exportadores que, de forma contumaz, deixarem de cumprir os prazos estabelecidos, ou deixarem de providenciar, em tempo hábil, a apresentação da declaração para despacho aduaneiro, no Siscomex, com prejuízos à atividade fiscal.

Requerimento de Habilitação como Redex

Art. 4º. O requerimento de habilitação de locais ou recintos como Redex, assinado pelo responsável legal do interessado ou seu representante, deverá ser dirigido ao Delegado.

§ 1º. Deverá constar no requerimento:

I - Identificação da pessoa jurídica requerente, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da sede e do estabelecimento onde funcionará o Redex;

II - Forma de prestação de serviços de fiscalização aduaneira pretendida, eventual ou permanente, nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

III - Tipo de carga ou mercadoria que pretende movimentar ou armazenar e estimativa de quantitativo de despachos de exportação e de unidades de carga a serem movimentados no primeiro ano de operação.

§ 2º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

III - cópia do documento de identidade dos signatários do requerimento referido no caput, acompanhado do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

IV - prova de regularidade fiscal do interessado, matriz e estabelecimento em questão, no que se refere a tributo e contribuições administrados pela RFB, à Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - declaração da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento de que seus sócios e administradores não foram condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, de sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou falimentar;



VI - comprovação de propriedade ou locação da área ou recinto a ser utilizado;

VII - termo de fiel depositário firmado pelo responsável legal do interessado, conforme anexo I, constante da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009;

VIII - projeto do recinto a ser autorizado, contendo:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta de locação, indicando arruamento, armazém, pátio, guaritas, muros, cercas, portões, balanças, equipamentos para movimentação de mercadorias, área de verificação de mercadorias, instalações da administração do recinto, da RFB e, se for o caso, dos demais órgãos e agências da administração pública federal;

c) planta da rede de equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, com as respectivas áreas de cobertura;

d) plantas baixas das instalações da RFB e de todas as edificações do recinto;

e) certificado de arqueação emitido por órgão oficial ou entidade autorizada para cada unidade armazenadora, no caso de silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel;

f) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada.

IX - documentação técnica relativa aos sistemas informatizados referidos nos arts. 16 e 17;

X - manifestação de aprovação dos órgãos ou agências da administração pública federal para os casos em que, no Redex, se pretenda despachar mercadorias que exijam verificação física prévia por parte desses órgãos para anuência das exportações.

Parágrafo único. A administradora do Redex poderá submeter previamente o projeto do local e instalações, bem como as especificações dos demais requisitos técnicos e operacionais de que trata os arts. 11 e 12, à apreciação do Delegado, a fim de adequá-lo à vistoria de que trata o § 2º do art. 5º.

Análise do Requerimento

Art. 5º O requerimento de habilitação de local ou recinto como Redex será formalizado em processo administrativo a ser analisada por comissão designada pelo Delegado.

§ 1º. a comissão deverá examinar a documentação apresentada, verificar a regularidade fiscal do interessado, intimando-o, se for o caso, a sanear o processo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º. Saneado o processo, a comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, concluir a vistoria que consistirá na verificação:

I - das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto;

II - do atendimento dos requisitos técnicos e operacionais constantes nos arts. 7º a 18, inclusive avaliação prévia do funcionamento dos sistemas informatizados de controle referidos nos arts. 16 e 17;

III - da eficiência e correção, mediante testes por amostragem, dos sistemas de controle referidos no art. 17; e

IV - das condições necessárias à garantia da segurança aduaneira.

§ 3º. Na hipótese em que devam ser realizadas obras no local, o prazo previsto no § 2º será contado a partir da comunicação de conclusão das obras pela interessada.

§ 4º. Concluída a verificação de que trata o § 2º será lavrado o respectivo relatório, a ser juntado ao processo.

§ 5º. Não sendo considerados cumpridos os requisitos para a autorização de operação, a comissão intimará o interessado a adotar as providências pertinentes.

§ 6º. As intimações apresentadas ao interessado para os fins de aplicação do disposto neste artigo terão prazos e prorrogações fixados, considerando suas complexidades.

§ 7º. O não atendimento às intimações, nos prazos estabelecidos pela comissão, acarretará o arquivamento do requerimento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.

§ 8º. Após a conclusão das providências, o interessado comunicará o fato à comissão para nova verificação.

§ 9º. Concluídas as verificações, a comissão encaminhará os autos para o Delegado, acompanhado de relatório sintético, propondo o deferimento ou não do requerimento de habilitação como Redex na modalidade pretendida e o período de vigência da autorização de operação.

§ 10. O requerimento de habilitação como Redex será indeferido quando não houver recursos de pessoal para a prestação dos serviços de fiscalização aduaneira.

§ 11. Tratando-se de requerimento em que se pretenda o disposto no inciso II do art. 2º, autorizado a instalação e operação do Redex pelo Delegado, o processo será encaminhado à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal (SRRF-9ªRF), tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º.

Prazo da Habilitação como Redex

Art. 6º. A habilitação como Redex será concedida em caráter precário, por prazo de vigência determinado e não superior a 3 (três) anos.

§ 1º. O interessado poderá solicitar renovação do prazo de habilitação como Redex em requerimento apresentado com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo anterior.

§ 2º. A renovação do prazo de vigência de habilitação como Redex ficará condicionada à verificação das:

I - condições para o controle aduaneiro das mercadorias destinadas à exportação;

II - atendimento dos requisitos exigidos para a habilitação como Redex estabelecidos nesta Portaria ou superveniente e dos que forem exigidos pelas normas e legislações de hierarquia superior tratando do mesmo assunto e vigentes à época da renovação.

§ 3º. Os procedimentos a serem adotados para a renovação do prazo de habilitação como Redex são os previstos no art. 5º.

Requisitos Técnicos e Operacionais do Redex

Art. 7º. O Redex deverá estar segregado de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

§ 1º. A segregação do Redex poderá ser feita por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), de forma a direcionar a entrada e saída de pessoas, veículos e cargas por portão ou ponto autorizado.

§ 2º. Poderá ser dispensada a segregação pelos meios referidos no § 1º quando obstáculos naturais garantirem o isolamento da área ou quando as características específicas das mercadorias puderem permitir o controle de sua movimentação e armazenagem.

Art. 8º. Poderá ser exigido o isolamento de áreas dentro do Redex, em função da natureza das mercadorias para armazenagem e do tipo de operação a ser efetuada.

§ 1º. A segregação entre áreas com mercadorias em situação aduaneira diferentes, quando exigida, deve ser tal que ofereça obstáculo à passagem de uma para outra.

§ 2º. A segregação das áreas poderá ser alterada pela administradora do Redex em razão da conveniência e volume das cargas a serem armazenadas, desde que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadoria.

Art. 9º. O Redex que receba carga transportada em contêineres, em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú, em vagões ferroviários não graneleiros ou em paletes de transporte aéreo deve reservar área coberta para verificação de mercadorias, dotada de piso pavimentado plano e de iluminação artificial.

§ 1º. A área coberta de que trata o caput deve ser exclusiva e dimensionada para atender ao volume de carga movimentado e selecionado, diariamente, para conferência pelos órgãos competentes.

§ 2º. As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à análise e aprovação da DRF/Londrina.

Art. 10. As vias de circulação internas, os pátios de estacionamento, as áreas para contêineres vazios, para contêineres de cargas desembarcadas para exportação e aguardando início de trânsito aduaneiro, para cargas especiais (a exemplo de explosivas, inflamáveis, tóxicas, que exalem odor desagradável) ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no Redex, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros.

Parágrafo único. As vias, pátios e áreas referidas no caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente.

Art. 11. A administradora do Redex deverá disponibilizar, sem custos para a RFB durante todo o período de vigência da habilitação, escritório exclusivo, próximo das áreas de conferência física de cargas e veículos, bem como estacionamento privativo coberto para os veículos dos servidores do órgão.

§ 1º. O escritório deverá ser guarnecido por mobiliário e material permanente, estações de trabalho, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de telefonia, acesso à internet em banda larga ou meio equivalente e instalação de rede exclusiva para os sistemas informatizados da RFB.

§ 2º. O escritório da RFB, desde que garantida a privacidade e a segurança de seus servidores, pode ser instalado em edifício de uso comum dos demais órgãos e agências da administração pública que atuam no local e da própria administração do Redex, se essa disposição facilitar o atendimento ao público e a comunicação pessoal direta.

§ 3º. O escritório a que se refere o caput compreende:

I - isolamento interno em relação aos escritórios da administração do Redex e de outros órgãos e agências da administração pública, por meio de paredes ou divisórias, e portas; e

II - áreas próprias para:

a) servidores e equipamentos da rede exclusiva da RFB;

b) arquivo de documentos;

c) almoxarifado;

d) copa; e

e) sanitários masculino e feminino de uso exclusivo da RFB.

§ 4º. O mobiliário e o material permanente a que se refere o § 1º compreendem, entre outros:

I - mesas, cadeiras, poltronas, estantes e gaveteiros;

II - aparelhos de ar condicionado modelo split;

III - aparelhos para telefonia, fax e copiadora de documentos;

IV - computadores, impressoras, leitores ópticos de códigos de barra e outros equipamentos de informática (conforme especificação da RFB); e

V - fogão, forno de microondas, purificador de água, cafeteira e geladeira.

§ 5º. As especificações técnicas para a rede exclusiva da RFB no Redex obedecerão ao estabelecido em Nota Técnica da Seção de Tecnologia da Informação (Satec) da DRF/Londrina.

§ 6º. O escritório da RFB, bem como quaisquer das exigências acima dispostas, poderão ser dispensados pelo Delegado, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atividades da fiscalização ou à qualidade dos serviços prestados.

Art. 12. A administradora do Redex deve disponibilizar sem custos para a RFB durante todo o período de vigência da autorização de operação:

I - local e equipamentos para guarda e conservação temporária de amostras;

II - instalações privativas destinadas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas;

III - os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

a) balança rodoviária, para os Redex que movimentem veículos desse modal;

b) balança ferroviária, no caso de Redex que opere neste modal;

c) balança de fluxo estático ou dinâmico na hipótese de cargas a granel sólido movimentadas por esteiras;

d) medidor de fluxo, na hipótese de cargas a granel líquido movimentadas por dutos;

e) balança para pesagem de volumes, com capacidade mínima de 500kg (quinhentos quilogramas) e escala em 200g (duzentos gramas) ou menor, quando no local houver movimentações de carga solta ou em contêiner;

f) balança de precisão, para pesagem de pequenas quantidades, para os locais ou recintos que operem com mercadorias que requeiram esse tipo de aparelho, inclusive para fins de quantificação de amostras; e

IV - área segregada para que a DRF/Londrina instale aparelhos para a inspeção não-invasiva de mercadorias e contêineres, de acordo com o volume e a natureza da carga movimentada no Redex.

§ 1º. As balanças e medidores de fluxo referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso III do caput deverão incorporar tecnologia digital e estar integrados aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo da digitação dos dados decorrentes de tais pesagens ou medições, com possibilidade de transmissão ou consulta à distância por parte da autoridade aduaneira da DRF/Londrina.

§ 2º. No caso de recintos e tanques destinados ao armazenamento de cargas de granel líquido poderá ser dispensado o medidor de fluxo desde que seja possível estabelecer com precisão as quantidades embarcadas a partir da mensuração do volume dos tanques realizada por outros equipamentos automatizados que, com medição de nível ou outro meio de efeito equivalente, estejam interligados a sistema com os mesmos requisitos previstos no § 1º.

§ 3º. Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros de funções equivalentes, desde que, mediante inspeção e análise por parte da DRF/Londrina, seja confirmada sua eficácia.

§ 4º. A administradora do Redex deverá disponibilizar sem custo para a RFB, durante todo o período de vigência da autorização de operação, pessoal técnico qualificado para operar os aparelhos e instrumentos relacionados no inciso III do art. 12, observando os requisitos profissionais legais e normas técnicas aplicáveis, inclusive em relação à segurança laboral e proteção ambiental.

Art. 13. O Redex que receba animais vivos, plantas ou parte delas, movimente cargas frigorificadas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem deverá dispor de curral, baias, armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação de uma unidade de transporte, pelo menos, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Art. 14. O Redex deverá dispor de instalações e equipamentos para o bom atendimento ao público em geral, condutores de veículos de transporte, despachantes aduaneiros e outros intervenientes, que atuem ou circulem por suas dependências, proporcionando boas condições de segurança, conforto, higiene e comodidade aos usuários desses serviços.

Art. 15. O dimensionamento, a distribuição interna, a adequação das divisões do local e das instalações, bem como dos demais requisitos técnicos e operacionais recursos referidos nos arts. 11 a 14 deverão ser verificados quando da vistoria prevista no inciso I do § 2º do art. 5º, levando-se em conta as atividades a serem exercidas no local ou recinto, a demanda de despachos aduaneiros e as características do atendimento ao público.

Art. 16. O Redex deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, mediante a instalação de câmeras que permitam captar imagens com nitidez - inclusive à noite, em especial nas áreas de movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como nos portões de acesso e saída - e uso de equipamento e programa capazes de identificar os caracteres das placas de licenciamento de veículos e do número de identificação de contêineres.

Parágrafo único. A administradora do Redex deverá transmitir, em tempo real, para a DRF/Londrina, as imagens e dados do sistema referido no caput, devendo, ainda, manter esses arquivos de imagens e dados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-os à DRF/Londrina quando solicitados.

Art. 17. O Redex deve dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e estocagem de mercadorias.

Art. 18. Os sistemas referidos nos arts. 16 e 17 deverão funcionar de modo ininterrupto, com acesso pela DRF/Londrina via internet, em tempo real, realizado por conexão direta através de cabo UTP, fibra óptica ou qualquer outro meio, aprovado pelo Delegado, que garanta qualidade e velocidade da transmissão.

Parágrafo único. O acesso pela DRF/Londrina aos sistemas referidos no caput poderá ser realizado por troca de informações e integração direta com os sistemas de controle da RFB de acordo com critérios que poderão ser estabelecidos em ADE Conjunto da Cotec e Coana.

Art. 19. As disposições dos arts. 7º ao 18 não dispensam o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei ou de acordo internacional, bem como o atendimento a exigências regulamentares estabelecidas por outros órgãos e agências da administração pública.

#### Ressarcimento ao Fundaf

Art. 20. A prestação de serviços aduaneiros relativos ao processamento do despacho de exportação realizado em Redex, sujeitará o exportador a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), quando o despacho for realizado em local situado fora do município de Londrina-PR.

§ 1º. O ressarcimento em questão corresponderá aos custos com o deslocamento dos servidores designados para a execução do despacho de exportação.

§ 2º. A apuração do valor do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior caberá à Seção de Programação e Logística (Sapol) da DRF/Londrina, que, até o último dia da primeira quinzena do mês subsequente à realização dos gastos, informará ao administrador do recinto o valor a ser recolhido ao Fundaf através de documento de arrecadação federal - DARF.

§ 3º. O recolhimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuado pelo administrador do recinto até o último dia útil do mês em que os valores forem informados pela Sapol.

#### Presença de Carga

Art. 21. Considera-se sob controle aduaneiro, a mercadoria nacional ou nacionalizada, destinada à exportação, após seu ingresso no Redex, mediante o ateste da presença de carga no recinto.

§ 1º. A presença de carga no Redex, quando os serviços de fiscalização aduaneira forem prestados em caráter eventual (inciso I do art. 2º), caberá ao exportador que formalizará no Siscomex, a vinculação ao código 9999999, devendo informar o nome do recinto armazenador.

§ 2º. No caso do inciso II do art. 2º, ou seja, em caráter permanente, o depositário deverá informar a disponibilidade da carga sob sua responsabilidade no Siscomex, mediante a indicação do número identificador do recinto a ele atribuído pela Coana, nos termos do § 2º do art. 2º.

§ 3º. O administrador do Redex assumirá a condição de fiel depositário de mercadoria nacional ou nacionalizada, destinada à exportação, a partir do momento em que ateste a presença da carga no recinto.

#### Despacho Aduaneiro de Exportação

Art. 22. O despacho aduaneiro de exportação será procedido conforme disposto no Regulamento Aduaneiro (Decreto N° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterações), Instrução Normativa SRF N° 28, de 1994, e legislação superveniente.

§ 1º. Os despachos de exportação realizados em Redex, em caráter permanente, serão submetidos normalmente à parametrização do Siscomex.

§ 2º. Os despachos de exportação realizados em Redex, em caráter eventual, serão direcionados para o canal vermelho de conferência física.

§ 3º. A fiscalização, quando julgar necessário, poderá exigir laudos técnicos bem como a pesagem, descarga e outros procedimentos em relação à mercadoria ou à unidade de carga, às expensas do interessado.

#### Trânsito Aduaneiro

Art. 23. A mercadoria desembarçada no Redex seguirá em regime de trânsito aduaneiro sob procedimento especial, a partir da data do registro do seu início, no Sistema, e sem qualquer outra providência administrativa, nos termos dos artigos 12 e 32 a 34 da Instrução Normativa SRF N° 28, de 1994.

§ 1º. Caberá ao AFRFB verificar o cumprimento da exigência da aplicação, à unidade de carga ou aos volumes, dos elementos de segurança necessários, ou dispensá-la, quando a mercadoria, por sua natureza, características ou condições de embalagem, prescindir da cautela, fazendo, em qualquer caso, os necessários registros no Siscomex.

§ 2º. A mercadoria em trânsito aduaneiro, na forma deste artigo, será acompanhada por cópia de tela de confirmação do início do trânsito, no Sistema, contendo assinatura, sob carimbo, do AFRFB responsável.

§ 3º. A conclusão do trânsito será realizada pela fiscalização aduaneira da unidade da RFB de destino.

#### Disposições Finais

Art. 24. É vedado o armazenamento de mercadorias desembarçadas para exportação no Redex, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, contados do desembarço aduaneiro de exportação.

§ 1º. A vedação de que trata o caput não abrange a guarda no recinto de mercadorias desembarçadas unitizadas, em unidades de carga lacradas, pelo prazo normalmente necessário à expedição das unidades de carga para início do trânsito aduaneiro.

§ 2º. As situações de força maior ou caso fortuito que impeçam o atendimento do disposto no caput deste artigo serão analisados pelo AFRFB designado para o despacho.

Art. 25. O armazenamento de mercadorias desembarçadas para exportação em condições diversas das previstas art. 24 obriga ao cancelamento do despacho de exportação.

Art. 26. Compete ao Chefe da Equipe de Fiscalização Aduaneira (EFA) da DRF/Londrina:

I - realizar eventualmente, por meio de comissão designada, avaliação das condições de funcionamento do Redex, nos termos desta Portaria;

II - preparar relatório conclusivo, decorrente da avaliação de que trata o inciso anterior, em relação a eventuais irregularidades detectadas, classificando-as em sanáveis ou não-sanáveis, inclusive quanto à necessidade de serem procedidas alterações no ato administrativo que reconheceu o Redex.

III - resolver os casos omissos.

§ 1º. Verificada a existência de irregularidades consideradas sanáveis, o relatório deverá apontar as providências adequadas para solucioná-las.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa administradora do Redex será intimada a sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Delegado poderá autorizar a prorrogação do prazo mencionado no parágrafo anterior, por igual período, desde que devidamente justificada pela empresa administradora, mediante pedido apresentado dentro do prazo inicial da intimação.

§ 4º. O não atendimento às intimações no prazo estabelecido acarretará para o Redex com prestação de serviços aduaneiros:

I - em caráter eventual (inciso I do art. 2º): não deslocamento de equipe de fiscalização pelo Delegado;

II - em caráter permanente (inciso II do art. 2º): proposição pelo Delegado à SRRF-9ªRF da expedição de ato declaratório executivo de cancelamento do reconhecimento do recinto como Redex.

§ 5º. Encerrado o prazo concedido para o saneamento, será realizada nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das exigências formuladas.

Art. 27. Fica revogada a Portaria DRF/LON N° 105, de 25 de maio de 2007, publicada na DOU N° 103, seção 1, de 30 de maio de 2007, às páginas 26 a 28.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO GOMES NUNES

### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 25, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei N° 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB N° 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo N° 13002.000268/2004-13, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa FUNDAÇÃO ULBRA, inscrito no CNPJ sob o N° 03.286.299/0004-23, situado na Rua Miguel Tostes, N° 101 - Prédio 29 / Sala 202, bairro São Luís, no Município de Canoas/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição N° GP-10107/38;

Art. 2º O estabelecimento da empresa FUNDAÇÃO ULBRA, inscrito no CNPJ sob o N° 03.286.299/0004-23, situado na Rua Miguel Tostes, N° 101 - Prédio 29 / Sala 202, bairro São Luís, no Município de Canoas/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO, que lhe foi concedido através da inscrição N° UP-10107/42;

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 26, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei N° 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB N° 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo N° 13054.000804/2002-03, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL A NOTÍCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 05.258.641/0001-64, situado na Rua Presidente Roosevelt, N° 1.115, bairro Centro, no Município de São Leopoldo/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição N° GP-10107/27;

Art. 2º O estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL A NOTÍCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 05.258.641/0001-64, situado na Rua Presidente Roosevelt, N° 1.115, bairro Centro, no Município de São Leopoldo/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO, que lhe foi concedido através da inscrição N° UP-10107/28;

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 27, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei N° 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB N° 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo N° 11080.003585/2002-63, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa BENGALA BRANCA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 01.081.265/0001-24, situado na Avenida do Parque, N° 1.323, bairro Primavera, no Município de Dois Irmãos/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição N° GP-10101/199;

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 6, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB N° 948, de 15 de junho de 2009 e o que consta no processo 13005.000086/2010-52 declara:

I - Fica concedido registro à empresa INTERFUMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 97.327.886/0001-14, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa RFB N° 948, de 15 de junho de 2009.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 7, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF N° 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no processo 13005.000085/2010-16 declara:

I - Fica concedido registro à empresa INTERFUMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 97.327.886/0001-14, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF N° 595, de 27 de dezembro de 2005.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 4, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, e com base no disposto no art. 25, I e 26, Instrução Normativa SRF N° 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único: Fica CANCELADA, de ofício, a inscrição N° 458.015.500/97, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de TASSAN HASSAN ALI, em virtude de multiplicidade na inscrição, conforme disposto no inciso I do art. 25 e art. 26 da IN SRF N° 864, de 25 de julho de 2008, face ao constante no processo N° 11080208433/99-16.

ALTEMIR LINHARES DE MELO



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.050 de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de fevereiro de 2010, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/gestao\\_orcamentaria.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de janeiro de 2010, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 18, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à

transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 28 de fevereiro. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2009, divulgado pela Portaria nº 134, de 26 de fevereiro de 2010, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2010, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de janeiro e fevereiro decorre de variações cambiais.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2009, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2010.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: [www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/gestao\\_orcamentaria.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp).

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RECEITAS                                  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|-------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------------|
|                                           |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                        |
|                                           |                  |                         |                     |         |                    |         |                        |
| RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I) | 1.156.405.423    | 1.156.405.423           | 175.774.095         | 15,20   | 175.774.095        | 15,20   | 980.631.328            |
| RECEITAS CORRENTES                        | 908.470.447      | 908.470.447             | 137.483.571         | 15,13   | 137.483.571        | 15,13   | 770.986.875            |
| RECEITA TRIBUTARIA                        | 293.540.988      | 293.540.988             | 44.664.813          | 15,22   | 44.664.813         | 15,22   | 248.876.175            |
| Impostos                                  | 287.078.561      | 287.078.561             | 44.112.647          | 15,37   | 44.112.647         | 15,37   | 242.965.915            |
| Taxas                                     | 6.462.426        | 6.462.426               | 552.166             | 8,54    | 552.166            | 8,54    | 5.910.260              |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES                  | 479.505.946      | 479.505.946             | 73.316.958          | 15,29   | 73.316.958         | 15,29   | 406.188.988            |
| Contribuições Sociais                     | 467.223.563      | 467.223.563             | 71.093.889          | 15,22   | 71.093.889         | 15,22   | 396.129.674            |
| Contribuições Econômicas                  | 12.282.383       | 12.282.383              | 2.223.068           | 18,10   | 2.223.068          | 18,10   | 10.059.314             |
| RECEITA PATRIMONIAL                       | 54.777.341       | 54.777.341              | 8.697.210           | 15,88   | 8.697.210          | 15,88   | 46.080.132             |
| Receitas Imobiliárias                     | 670.727          | 670.727                 | 88.224              | 13,15   | 88.224             | 13,15   | 582.503                |
| Receitas de Valores Mobiliários           | 23.571.540       | 23.571.540              | 3.199.819           | 13,57   | 3.199.819          | 13,57   | 20.371.722             |
| Receita de Concessões e Permissões        | 1.971.108        | 1.971.108               | 240.651             | 12,21   | 240.651            | 12,21   | 1.730.457              |
| Compensações Financeiras                  | 28.416.101       | 28.416.101              | 5.167.503           | 18,19   | 5.167.503          | 18,19   | 23.248.598             |
| Outras Receitas Patrimoniais              | 147.865          | 147.865                 | 1.013               | 0,68    | 1.013              | 0,68    | 146.853                |
| RECEITA AGROPECUARIA                      | 24.376           | 24.376                  | 3.189               | 13,08   | 3.189              | 13,08   | 21.187                 |
| Receita da Produção Vegetal               | 13.704           | 13.704                  | 2.334               | 17,03   | 2.334              | 17,03   | 11.370                 |
| Receita da Produção Animal e Derivados    | 10.640           | 10.640                  | 852                 | 8,01    | 852                | 8,01    | 9.788                  |
| Outras Receitas Agropecuárias             | 32               | 32                      | 3                   | 10,28   | 3                  | 10,25   | 29                     |
| RECEITA INDUSTRIAL                        | 695.825          | 695.825                 | 86.254              | 12,40   | 86.254             | 12,40   | 609.571                |
| Receita da Indústria de Transformação     | 695.825          | 695.825                 | 86.254              | 12,40   | 86.254             | 12,40   | 609.571                |
| RECEITA DE SERVICOS                       | 34.435.087       | 34.435.087              | 7.263.314           | 21,09   | 7.263.314          | 21,09   | 27.171.772             |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES                  | 462.535          | 462.535                 | 24.616              | 5,32    | 24.616             | 5,32    | 437.918                |
| Transferências Intergovernamentais        | 26.541           | 26.541                  | 0                   | 0,00    | 0                  | 0,00    | 26.541                 |
| Transferências de Instituições Privadas   | 30.661           | 30.661                  | 332                 | 1,08    | 332                | 1,08    | 30.329                 |
| Transferências do Exterior                | 57.761           | 57.761                  | 2.511               | 4,35    | 2.511              | 4,35    | 55.249                 |
| Transferências de Pessoas                 | 466              | 466                     | 81                  | 17,47   | 81                 | 17,47   | 385                    |
| Transferências de Convênios               | 307.106          | 307.106                 | 21.613              | 7,04    | 21.613             | 7,04    | 285.493                |
| Transferências para o Combate à Fome      | 40.000           | 40.000                  | 79                  | 0,20    | 79                 | 0,20    | 39.921                 |
| RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR          | 0                | 0                       | 17.789              | 0,00    | 17.789             | 0,00    | (17.789)               |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                 | 45.028.349       | 45.028.349              | 3.409.429           | 7,57    | 3.409.429          | 7,57    | 41.618.920             |



|                                                 |             |             |            |       |            |       |             |
|-------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------|------------|-------|-------------|
| Multas e Juros de Mora                          | 18.117.005  | 18.117.005  | 1.470.114  | 8,11  | 1.470.114  | 8,11  | 16.646.891  |
| Indenizações e Restituições                     | 2.743.162   | 2.743.162   | 508.627    | 18,54 | 508.627    | 18,54 | 2.234.534   |
| Receita da Dívida Ativa                         | 5.800.790   | 5.800.790   | 258.566    | 4,46  | 258.566    | 4,46  | 5.542.224   |
| Receitas Correntes Diversas¹                    | 18.367.392  | 18.367.392  | 1.172.121  | 6,38  | 1.172.121  | 6,38  | 17.195.271  |
| RECEITAS DE CAPITAL                             | 247.934.977 | 247.934.977 | 38.290.524 | 15,44 | 38.290.524 | 15,44 | 209.644.453 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                            | 178.320.373 | 178.320.373 | 29.148.082 | 16,35 | 29.148.082 | 16,35 | 149.172.291 |
| Operações de Crédito Internas                   | 175.913.717 | 175.913.717 | 29.126.705 | 16,56 | 29.126.705 | 16,56 | 146.787.012 |
| Operações de Crédito Externas                   | 2.406.656   | 2.406.656   | 21.377     | 0,89  | 21.377     | 0,89  | 2.385.279   |
| ALIENACAO DE BENS                               | 4.874.948   | 4.874.948   | 44.515     | 0,91  | 44.515     | 0,91  | 4.830.433   |
| Alienação de Bens Móveis                        | 2.343.967   | 2.343.967   | 21.315     | 0,91  | 21.315     | 0,91  | 2.322.652   |
| Alienação de Bens Imóveis                       | 2.530.981   | 2.530.981   | 23.200     | 0,92  | 23.200     | 0,92  | 2.507.781   |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                     | 24.298.820  | 24.298.820  | 4.126.434  | 16,98 | 4.126.434  | 16,98 | 20.172.386  |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                       | 314.924     | 314.924     | 13.889     | 4,41  | 13.889     | 4,41  | 301.035     |
| Transferências de Pessoas                       | 0           | 0           | 40         | 0,00  | 40         | 0,00  | (40)        |
| Transferência de Outras Instituições Públicas   | 10.286      | 10.286      | 312        | 3,04  | 312        | 3,04  | 9.974       |
| Transferências de Convênios                     | 304.637     | 304.637     | 13.537     | 4,44  | 13.537     | 4,44  | 291.100     |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                      | 40.125.913  | 40.125.913  | 4.957.605  | 12,36 | 4.957.605  | 12,36 | 35.168.308  |
| Resultado do Banco Central do Brasil            | 18.141.000  | 18.141.000  | 0          | 0,00  | 0          | 0,00  | 18.141.000  |
| Remuneração das Disponibilidades                | 21.981.344  | 21.981.344  | 4.957.604  | 22,55 | 4.957.604  | 22,55 | 17.023.740  |
| Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café | 187         | 187         | 0          | 0,15  | 0          | 0,15  | 187         |
| Receitas de Capital Diversas²                   | 3.381       | 3.381       | 0          | 0     | 0          | 0,00  | 3.381       |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RECEITAS                                                             |  |  |  |  |  |  |  | PREVISÃO      |  |               |  | PREVISÃO ATUALIZADA |  |           |  | RECEITAS REALIZADAS |  |           |  | SALDO A REALIZAR |  |   |  |          |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|---------------|--|---------------|--|---------------------|--|-----------|--|---------------------|--|-----------|--|------------------|--|---|--|----------|--|
|                                                                      |  |  |  |  |  |  |  | INICIAL       |  |               |  | ATUALIZADA          |  |           |  | No Bimestre         |  | %         |  | Até o Bimestre   |  | % |  | REALIZAR |  |
|                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |               |  | (a)           |  | (b)                 |  | (b/a)     |  | (c)                 |  | (c/a)     |  | (a-c)            |  |   |  |          |  |
| RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)                                  |  |  |  |  |  |  |  | 13.381.255    |  | 13.381.255    |  | 1.778.429           |  | 13,29     |  | 1.778.429           |  | 13,29     |  | 11.602.826       |  |   |  |          |  |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |  |  |  |  |  |  |  | 13.381.255    |  | 13.381.255    |  | 1.778.429           |  | 13,29     |  | 1.778.429           |  | 13,29     |  | 11.602.826       |  |   |  |          |  |
| RECEITA TRIBUTARIA                                                   |  |  |  |  |  |  |  | 124           |  | 124           |  | 5                   |  | 3,99      |  | 5                   |  | 3,99      |  | 119              |  |   |  |          |  |
| Impostos                                                             |  |  |  |  |  |  |  | 0             |  | 0             |  | (3)                 |  | 0,00      |  | (3)                 |  | 0,00      |  | 3                |  |   |  |          |  |
| Taxas                                                                |  |  |  |  |  |  |  | 124           |  | 124           |  | 8                   |  | 6,54      |  | 8                   |  | 6,54      |  | 116              |  |   |  |          |  |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES                                             |  |  |  |  |  |  |  | 13.085.664    |  | 13.085.664    |  | 1.756.347           |  | 13,42     |  | 1.756.347           |  | 13,42     |  | 11.329.317       |  |   |  |          |  |
| Contribuições Sociais                                                |  |  |  |  |  |  |  | 13.085.664    |  | 13.085.664    |  | 1.756.347           |  | 13,42     |  | 1.756.347           |  | 13,42     |  | 11.329.318       |  |   |  |          |  |
| Contribuições Econômicas                                             |  |  |  |  |  |  |  | 0             |  | 0             |  | 1                   |  | 0,00      |  | 1                   |  | 0,00      |  | (1)              |  |   |  |          |  |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                  |  |  |  |  |  |  |  | 2.256         |  | 2.256         |  | 2.328               |  | 103,18    |  | 2.328               |  | 103,18    |  | (72)             |  |   |  |          |  |
| Receitas Imobiliárias                                                |  |  |  |  |  |  |  | 2.166         |  | 2.166         |  | 632                 |  | 29,19     |  | 632                 |  | 29,19     |  | 1.534            |  |   |  |          |  |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      |  |  |  |  |  |  |  | 0             |  | 0             |  | 1.681               |  | 0,00      |  | 1.681               |  | 0,00      |  | (1.681)          |  |   |  |          |  |
| Receita de Concessões e Permissões                                   |  |  |  |  |  |  |  | 90            |  | 90            |  | 14                  |  | 15,51     |  | 14                  |  | 15,51     |  | 76               |  |   |  |          |  |
| Compensações Financeiras                                             |  |  |  |  |  |  |  | 0             |  | 0             |  | 0                   |  | 0,00      |  | 0                   |  | 0,00      |  | 0                |  |   |  |          |  |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                   |  |  |  |  |  |  |  | 142.306       |  | 142.306       |  | 13.996              |  | 9,83      |  | 13.996              |  | 9,83      |  | 128.310          |  |   |  |          |  |
| Receita da Indústria de Transformação                                |  |  |  |  |  |  |  | 142.306       |  | 142.306       |  | 13.996              |  | 9,83      |  | 13.996              |  | 9,83      |  | 128.310          |  |   |  |          |  |
| RECEITA DE SERVICOS                                                  |  |  |  |  |  |  |  | 150.606       |  | 150.606       |  | 3.575               |  | 2,37      |  | 3.575               |  | 2,37      |  | 147.031          |  |   |  |          |  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                            |  |  |  |  |  |  |  | 299           |  | 299           |  | 2.179               |  | 728,00    |  | 2.179               |  | 728,00    |  | (1.879)          |  |   |  |          |  |
| Multas e Juros de Mora                                               |  |  |  |  |  |  |  | 0             |  | 0             |  | 93                  |  | 0,00      |  | 93                  |  | 0,00      |  | (93)             |  |   |  |          |  |
| Indenizações e Restituições                                          |  |  |  |  |  |  |  | 299           |  | 299           |  | 1.864               |  | 623,90    |  | 1.864               |  | 623,90    |  | (1.565)          |  |   |  |          |  |
| Receitas Correntes Diversas¹                                         |  |  |  |  |  |  |  | 1             |  | 1             |  | 222                 |  | 41.125,93 |  | 222                 |  | 41.125,93 |  | (222)            |  |   |  |          |  |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               |  |  |  |  |  |  |  | 1.169.786.678 |  | 1.169.786.678 |  | 177.552.524         |  | 15,18     |  | 177.552.524         |  | 15,18     |  | 992.234.154      |  |   |  |          |  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)                          |  |  |  |  |  |  |  | 596.235.116   |  | 596.235.116   |  | 47.380.096          |  | 7,95      |  | 47.380.096          |  | 7,95      |  | 548.855.020      |  |   |  |          |  |
| Operações de Crédito Internas                                        |  |  |  |  |  |  |  | 596.235.116   |  | 596.235.116   |  | 47.380.096          |  | 7,95      |  | 47.380.096          |  | 7,95      |  | 548.855.020      |  |   |  |          |  |
| Mobiliária                                                           |  |  |  |  |  |  |  | 596.235.116   |  | 596.235.116   |  | 47.380.096          |  | 7,95      |  | 47.380.096          |  | 7,95      |  | 548.855.020      |  |   |  |          |  |
| Operações de Crédito Externas                                        |  |  |  |  |  |  |  | 0             |  | 0             |  | 0                   |  | 0,00      |  | 0                   |  | 0,00      |  | 0                |  |   |  |          |  |
| Mobiliária                                                           |  |  |  |  |  |  |  | 0             |  | 0             |  | 0                   |  | 0,00      |  | 0                   |  | 0,00      |  | 0                |  |   |  |          |  |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)                        |  |  |  |  |  |  |  | 1.766.021.794 |  | 1.766.021.794 |  | 224.932.620         |  | 12,74     |  | 224.932.620         |  | 12,74     |  | 1.541.089.174    |  |   |  |          |  |
| DÉFICIT (VI)                                                         |  |  |  |  |  |  |  | -             |  | -             |  | -                   |  | -         |  | 40.409.361          |  | -         |  | -                |  |   |  |          |  |
| TOTAL (VII) = (V + VI)                                               |  |  |  |  |  |  |  | 1.766.021.794 |  | 1.766.021.794 |  | 224.932.620         |  | 12,74     |  | 265.341.981         |  | 15,02     |  | 1.541.089.174    |  |   |  |          |  |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) |  |  |  |  |  |  |  | -             |  | 4.393.384     |  | -                   |  | -         |  | 976.380             |  | -         |  | -                |  |   |  |          |  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (2/3)

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.  
² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continuação

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| R\$ milhares                                 |                     |                         |                              |                     |                |                     |                    |         |                        |
|----------------------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|------------------------|
| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e) | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |         | SALDO A LIQUIDAR (f-g) |
|                                              |                     |                         |                              | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre (g) | % (g/f) |                        |
|                                              |                     |                         |                              |                     |                |                     |                    |         |                        |
| DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII) | 1.162.040.067       | 9.419.771               | 1.171.459.837                | 396.768.507         | 396.768.507    | 142.797.441         | 142.797.441        | 12,19   | 1.028.662.396          |
| DESPESAS CORRENTES                           | 873.342.897         | 1.138.250               | 874.481.147                  | 365.820.750         | 365.820.750    | 138.263.031         | 138.263.031        | 15,81   | 736.218.116            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 169.725.240         | 0                       | 169.725.240                  | 26.402.840          | 26.402.840     | 24.743.631          | 24.743.631         | 14,58   | 144.981.610            |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 110.398.830         | 0                       | 110.398.830                  | 84.135.874          | 84.135.874     | 34.402.663          | 34.402.663         | 31,16   | 75.996.167             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 593.218.826         | 1.138.250               | 594.357.077                  | 255.282.035         | 255.282.035    | 79.116.737          | 79.116.737         | 13,31   | 515.240.340            |
| Transferência a Estados, DF e Municípios     | 202.597.526         | 393.443                 | 202.990.969                  | 156.927.320         | 156.927.320    | 28.398.785          | 28.398.785         | 13,99   | 174.592.184            |
| Benefícios Previdenciários                   | 236.087.232         | 0                       | 236.087.232                  | 37.519.910          | 37.519.910     | 37.516.736          | 37.516.736         | 15,89   | 198.570.496            |
| Demais Despesas Correntes                    | 154.534.069         | 744.807                 | 155.278.876                  | 60.834.805          | 60.834.805     | 13.201.216          | 13.201.216         | 8,50    | 142.077.660            |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 267.513.125         | 8.281.520               | 275.794.646                  | 30.947.757          | 30.947.757     | 4.534.411           | 4.534.411          | 1,64    | 271.260.235            |
| INVESTIMENTOS                                | 58.070.239          | 3.176.184               | 61.246.424                   | 3.203.549           | 3.203.549      | 957.673             | 957.673            | 1,56    | 60.288.751             |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 41.060.415          | 5.105.336               | 46.165.751                   | 22.040.838          | 22.040.838     | 2.910.591           | 2.910.591          | 6,30    | 43.255.160             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 168.382.471         | 0                       | 168.382.471                  | 5.703.370           | 5.703.370      | 666.147             | 666.147            | 0,40    | 167.716.324            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 21.184.045          | 0                       | 21.184.045                   | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00    | 21.184.045             |
| DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)          | 15.205.823          | 14.013                  | 15.219.836                   | 2.272.288           | 2.272.288      | 2.011.694           | 2.011.694          | 13,22   | 13.208.142             |
| DESPESAS CORRENTES                           | 15.136.857          | 10.013                  | 15.146.870                   | 2.260.601           | 2.260.601      | 2.010.989           | 2.010.989          | 13,28   | 13.135.881             |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 14.424.979          | 0                       | 14.424.979                   | 2.144.574           | 2.144.574      | 1.975.704           | 1.975.704          | 13,70   | 12.449.275             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 711.878             | 10.013                  | 721.890                      | 116.027             | 116.027        | 35.285              | 35.285             | 4,89    | 686.605                |
| Demais Despesas Correntes                    | 711.878             | 10.013                  | 721.890                      | 116.027             | 116.027        | 35.285              | 35.285             | 4,89    | 686.605                |



|                                               |               |           |               |             |             |             |             |       |               |
|-----------------------------------------------|---------------|-----------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|---------------|
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 68.966        | 4.000     | 72.966        | 11.687      | 11.687      | 704         | 704         | 0,97  | 72.262        |
| INVESTIMENTOS                                 | 38.024        | 4.000     | 42.024        | 69          | 69          | 20          | 20          | 0,05  | 42.005        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                         | 30.942        | 0         | 30.942        | 11.618      | 11.618      | 685         | 685         | 2,21  | 30.257        |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)       | 1.177.245.890 | 9.433.783 | 1.186.679.673 | 399.040.794 | 399.040.794 | 144.809.135 | 144.809.135 | 12,20 | 1.041.870.538 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)  | 588.775.904   | 0         | 588.775.904   | 583.877.252 | 583.877.252 | 120.532.846 | 120.532.846 | 20,47 | 468.243.058   |
| Amortização da Dívida Interna                 | 575.152.173   | 0         | 575.152.173   | 574.728.500 | 574.728.500 | 117.691.241 | 117.691.241 | 20,46 | 457.460.932   |
| Dívida Mobiliária                             | 575.150.602   | 0         | 575.150.602   | 574.726.929 | 574.726.929 | 117.690.733 | 117.690.733 | 20,46 | 457.459.869   |
| Outras Dívidas                                | 1.571         | 0         | 1.571         | 1.571       | 1.571       | 508         | 508         | 32,33 | 1.063         |
| Amortização da Dívida Externa                 | 13.623.732    | 0         | 13.623.732    | 9.148.752   | 9.148.752   | 2.841.605   | 2.841.605   | 20,86 | 10.782.126    |
| Dívida Mobiliária                             | 9.482.775     | 0         | 9.482.775     | 5.858.692   | 5.858.692   | 2.685.460   | 2.685.460   | 28,32 | 6.797.316     |
| Outras Dívidas                                | 4.140.956     | 0         | 4.140.956     | 3.290.060   | 3.290.060   | 156.146     | 156.146     | 3,77  | 3.984.811     |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 1.766.021.794 | 9.433.783 | 1.775.455.578 | 982.918.047 | 982.918.047 | 265.341.981 | 265.341.981 | 14,95 | 1.510.113.596 |
| SUPERÁVIT (XIII)                              | -             | -         | -             | -           | -           | -           | -           | -     | -             |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                    | 1.766.021.794 | 9.433.783 | 1.775.455.578 | 982.918.047 | 982.918.047 | 265.341.981 | 265.341.981 | -     | 1.510.113.596 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC                |               |           |               |             |             |             |             |       |               |
| (3/3)                                         |               |           |               |             |             |             |             |       |               |

GILVAN DA SILVA DANTAS  
Coordenador-Geral de Contabilidade da União  
Contador - CRC-DF 9687/0-5

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") |                 |                        |                     |                |                     |                    |               |         |                        | R\$ milhares |  |
|-------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------------|---------|------------------------|--------------|--|
| FUNÇÃO                                                | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | % (b/total b) | % (b/a) | SALDO A LIQUIDAR (a-b) |              |  |
|                                                       |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) |               |         |                        |              |  |
|                                                       |                 |                        |                     |                |                     |                    |               |         |                        |              |  |
| Legislativa                                           | 6.117.051       | 6.117.051              | 1.281.136           | 1.281.136      | 762.195             | 762.195            | 0,53          | 12,46   | 5.354.856              |              |  |
| Judiciaria                                            | 22.401.298      | 22.413.726             | 4.703.995           | 4.703.995      | 3.350.622           | 3.350.622          | 2,31          | 14,95   | 19.063.103             |              |  |
| Essencial a Justica                                   | 5.280.789       | 5.281.389              | 850.059             | 850.059        | 774.671             | 774.671            | 0,53          | 14,67   | 4.506.718              |              |  |
| Administracao                                         | 27.713.590      | 27.724.190             | 2.698.195           | 2.698.195      | 2.145.503           | 2.145.503          | 1,48          | 7,74    | 25.578.687             |              |  |
| Defesa Nacional                                       | 30.653.088      | 32.367.613             | 3.938.706           | 3.938.706      | 3.320.529           | 3.320.529          | 2,29          | 10,26   | 29.047.083             |              |  |
| Seguranca Publica                                     | 7.108.063       | 7.950.721              | 919.759             | 919.759        | 762.036             | 762.036            | 0,53          | 9,58    | 7.188.685              |              |  |
| Relacoes Exteriores                                   | 1.945.570       | 2.057.870              | 275.910             | 275.910        | 262.223             | 262.223            | 0,18          | 12,74   | 1.795.647              |              |  |
| Assistencia Social                                    | 38.629.490      | 38.629.490             | 17.943.731          | 17.943.731     | 6.693.659           | 6.693.659          | 4,62          | 17,33   | 31.935.830             |              |  |
| Previdencia Social                                    | 313.168.687     | 313.188.685            | 49.260.011          | 49.260.011     | 49.055.216          | 49.055.216         | 33,88         | 15,66   | 264.133.469            |              |  |
| Saude                                                 | 61.616.921      | 61.826.392             | 9.343.410           | 9.343.410      | 6.998.651           | 6.998.651          | 4,83          | 11,32   | 54.827.742             |              |  |
| Trabalho                                              | 31.316.762      | 31.316.762             | 19.924.886          | 19.924.886     | 3.275.895           | 3.275.895          | 2,26          | 10,46   | 28.040.867             |              |  |
| Educacao                                              | 45.905.928      | 45.980.199             | 9.941.072           | 9.941.072      | 3.833.525           | 3.833.525          | 2,65          | 8,34    | 42.146.674             |              |  |
| Cultura                                               | 2.145.267       | 2.145.767              | 95.398              | 95.398         | 51.841              | 51.841             | 0,04          | 2,42    | 2.093.926              |              |  |
| Direitos da Cidadania                                 | 2.038.585       | 2.072.713              | 107.690             | 107.690        | 77.732              | 77.732             | 0,05          | 3,75    | 1.994.981              |              |  |
| Urbanismo                                             | 6.549.367       | 6.699.367              | 230.246             | 230.246        | 147.980             | 147.980            | 0,10          | 2,21    | 6.551.386              |              |  |
| Habitacao                                             | 726.331         | 726.331                | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00          | 0,00    | 726.331                |              |  |
| Saneamento                                            | 2.140.694       | 2.140.694              | 516.348             | 516.348        | 19.982              | 19.982             | 0,01          | 0,93    | 2.120.712              |              |  |
| Gestao Ambiental                                      | 4.551.171       | 4.551.171              | 281.096             | 281.096        | 157.014             | 157.014            | 0,11          | 3,45    | 4.394.157              |              |  |
| Ciencia e Tecnologia                                  | 7.840.624       | 7.844.154              | 823.042             | 823.042        | 349.978             | 349.978            | 0,24          | 4,46    | 7.494.176              |              |  |
| Agricultura                                           | 19.287.877      | 19.369.413             | 6.167.714           | 6.167.714      | 777.540             | 777.540            | 0,54          | 4,01    | 18.591.874             |              |  |
| Organizacao Agraria                                   | 4.978.490       | 4.978.490              | 150.150             | 150.150        | 94.194              | 94.194             | 0,07          | 1,89    | 4.884.296              |              |  |
| Industria                                             | 2.419.320       | 2.519.320              | 210.814             | 210.814        | 162.910             | 162.910            | 0,11          | 6,47    | 2.356.410              |              |  |
| Comercio e Servicos                                   | 5.768.887       | 5.771.032              | 1.150.757           | 1.150.757      | 28.797              | 28.797             | 0,02          | 0,50    | 5.742.235              |              |  |
| Comunicacoes                                          | 800.518         | 800.518                | 75.539              | 75.539         | 54.975              | 54.975             | 0,04          | 6,87    | 745.543                |              |  |
| Energia                                               | 1.098.079       | 1.098.079              | 98.470              | 98.470         | 53.325              | 53.325             | 0,04          | 4,86    | 1.044.754              |              |  |
| Transporte                                            | 21.149.616      | 21.812.648             | 1.476.800           | 1.476.800      | 479.899             | 479.899            | 0,33          | 2,20    | 21.332.749             |              |  |
| Desporto e Lazer                                      | 1.517.035       | 1.546.565              | 13.676              | 13.676         | 7.622               | 7.622              | 0,01          | 0,49    | 1.538.943              |              |  |
| Encargos Especiais                                    | 481.192.751     | 486.565.281            | 266.562.185         | 266.562.185    | 61.110.621          | 61.110.621         | 42,20         | 12,56   | 425.454.660            |              |  |
| Reserva de Contingencia                               | 21.184.045      | 21.184.045             | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00          | 0,00    | 21.184.045             |              |  |
| TOTAL                                                 | 1.177.245.890   | 1.186.679.673          | 399.040.795         | 399.040.794    | 144.809.135         | 144.809.135        | 100,00        | 12,20   | 1.041.870.538          |              |  |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC                        |                 |                        |                     |                |                     |                    |               |         |                        |              |  |
| Continua (1/24)                                       |                 |                        |                     |                |                     |                    |               |         |                        |              |  |

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")     |                 |                        |                     |                |                     |                    |      |       |                  | R\$ milhares |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|----------------|---------------------|--------------------|------|-------|------------------|--------------|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO<br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | %    | %     | SALDO A LIQUIDAR |              |
|                                                           |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) |      |       |                  |              |
| LEGISLATIVA                                               | 5.385.588       | 5.385.588              | 1.180.708           | 1.180.708      | 669.494             | 669.494            | 0,47 | 12,43 | 4.716.094        |              |
| Acao Legislativa                                          | 4.075.907       | 4.075.907              | 873.283             | 873.283        | 499.201             | 499.201            | 0,35 | 12,25 | 3.576.705        |              |
| Controle Externo                                          | 703.459         | 703.459                | 148.074             | 148.074        | 115.021             | 115.021            | 0,08 | 16,35 | 588.438          |              |
| Administracao Geral                                       | 168.378         | 168.378                | 25.061              | 25.061         | 172                 | 172                | 0,00 | 0,10  | 168.206          |              |
| Tecnologia Da Informacao                                  | 61.760          | 61.760                 | 18.867              | 18.867         | 1.508               | 1.508              | 0,00 | 2,44  | 60.252           |              |
| Formacao De Recursos Humanos                              | 10.775          | 10.775                 | 2.300               | 2.300          | 421                 | 421                | 0,00 | 3,91  | 10.354           |              |
| Comunicacao Social                                        | 400             | 400                    | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00 | 0,00  | 400              |              |
| Cooperacao Internacional                                  | 8               | 8                      | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00 | 0,00  | 8                |              |
| Atencao Basica                                            | 150.431         | 150.431                | 78.791              | 78.791         | 18.841              | 18.841             | 0,01 | 12,52 | 131.590          |              |
| Alimentacao E Nutricao                                    | 196.492         | 196.492                | 31.949              | 31.949         | 31.949              | 31.949             | 0,02 | 16,26 | 164.543          |              |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador                      | 2.048           | 2.048                  | 156                 | 156            | 156                 | 156                | 0,00 | 7,63  | 1.892            |              |
| Educacao Infantil                                         | 14.938          | 14.938                 | 2.225               | 2.225          | 2.225               | 2.225              | 0,00 | 14,89 | 12.714           |              |
| Telecomunicacoes                                          | 100             | 100                    | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00 | 0,00  | 100              |              |
| Outros Encargos Especiais                                 | 893             | 893                    | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00 | 0,00  | 893              |              |
| JUDICIARIA                                                | 19.770.117      | 19.782.545             | 4.298.245           | 4.298.245      | 2.960.021           | 2.960.021          | 2,07 | 14,96 | 16.822.524       |              |
| Acao Legislativa                                          | 636.895         | 636.895                | 0                   | 0              | 0                   | 0                  | 0,00 | 0,00  | 636.895          |              |
| Controle Externo                                          | 47.196          | 47.196                 | 13.817              | 13.817         | 3.689               | 3.689              | 0,00 | 7,82  | 43.507           |              |
| Acao Judiciaria                                           | 13.938.591      | 13.938.591             | 3.078.768           | 3.078.768      | 2.389.085           | 2.389.085          | 1,67 | 17,14 | 11.549.506       |              |
| Administracao Geral                                       | 3.288.676       | 3.301.104              | 643.373             | 643.373        | 400.436             | 400.436            | 0,28 | 12,13 | 2.900.667        |              |
| Tecnologia Da Informacao                                  | 639.334         | 639.334                | 65.738              | 65.738         | 4.446               | 4.446              | 0,00 | 0,70  | 634.888          |              |
| Formacao De Recursos Humanos                              | 61.458          | 61.458                 | 12.723              | 12.723         | 967                 | 967                | 0,00 | 1,57  | 60.491           |              |
| Comunicacao Social                                        | 73.423          | 73.423                 | 14.307              | 14.307         | 1.492               | 1.492              | 0,00 | 2,03  | 71.931           |              |
| Atencao Basica                                            | 319.886         | 319.886                | 177.860             | 177.860        | 36.561              | 36.561             | 0,03 | 11,43 | 283.325          |              |
| Alimentacao E Nutricao                                    | 651.419         | 651.419                | 265.799             | 265.799        | 107.907             | 107.907            | 0,08 | 16,56 | 543.512          |              |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador                      | 14.416          | 14.416                 | 8.416               | 8.416          | 2.068               | 2.068              | 0,00 | 14,34 | 12.349           |              |
| Educacao Infantil                                         | 82.159          | 82.159                 | 13.207              | 13.207         | 12.729              | 12.729             | 0,01 | 15,49 | 69.430           |              |
| Telecomunicacoes                                          | 16.664          | 16.664                 | 4.236               | 4.236          | 640                 | 640                | 0,00 | 3,84  | 16.024           |              |
| ESSENCIAL A JUSTICA                                       | 4.546.870       | 4.547.470              | 740.577             | 740.577        | 665.950             | 665.950            | 0,47 | 14,64 | 3.881.520        |              |
| Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario        | 2.350.551       | 2.350.551              | 409.665             | 409.665        | 373.612             | 373.612            | 0,26 | 15,89 | 1.976.939        |              |
| Defesa Da Ordem Juridica                                  | 20.816          | 20.816                 | 19.000              | 19.000         | 41                  | 41                 | 0,00 | 0,19  | 20.775           |              |
| Representacao Judicial E Extrajudicial                    | 32.908          | 32.908                 | 2.827               | 2.827          | 1.941               | 1.941              | 0,00 | 5,90  | 30.967           |              |



|                                                  |            |            |           |           |           |           |      |       |            |
|--------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|-------|------------|
| Administracao Geral                              | 1.838.467  | 1.839.067  | 272.025   | 272.025   | 262.780   | 262.780   | 0,18 | 14,29 | 1.576.287  |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 10.900     | 10.900     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 10.900     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 72.963     | 72.963     | 3.328     | 3.328     | 530       | 530       | 0,00 | 0,73  | 72.433     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 15.526     | 15.526     | 790       | 790       | 50        | 50        | 0,00 | 0,32  | 15.476     |
| Comunicacao Social                               | 12.500     | 12.500     | 510       | 510       | 483       | 483       | 0,00 | 3,86  | 12.017     |
| Atencao Basica                                   | 32.590     | 32.590     | 7.611     | 7.611     | 1.700     | 1.700     | 0,00 | 5,22  | 30.890     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 111.884    | 111.884    | 21.303    | 21.303    | 21.303    | 21.303    | 0,01 | 19,04 | 90.581     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 5.174      | 5.174      | 691       | 691       | 691       | 691       | 0,00 | 13,36 | 4.482      |
| Educacao Infantil                                | 10.818     | 10.818     | 1.678     | 1.678     | 1.678     | 1.678     | 0,00 | 15,51 | 9.140      |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 31.484     | 31.484     | 1.133     | 1.133     | 1.133     | 1.133     | 0,00 | 3,60  | 30.351     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 289        | 289        | 15        | 15        | 9         | 9         | 0,00 | 3,01  | 280        |
| ADMINISTRACAO                                    | 24.359.997 | 24.370.597 | 2.222.244 | 2.222.244 | 1.839.476 | 1.839.476 | 1,29 | 7,55  | 22.531.120 |
| Representacao Judicial E Extrajudicial           | 3.749      | 3.749      | 137       | 137       | 54        | 54        | 0,00 | 1,44  | 3.695      |
| Planejamento E Orcamento                         | 1.247.061  | 1.247.061  | 73.202    | 73.202    | 11.411    | 11.411    | 0,01 | 0,92  | 1.235.650  |
| Administracao Geral                              | 16.564.875 | 16.569.425 | 1.771.473 | 1.771.473 | 1.660.683 | 1.660.683 | 1,16 | 10,02 | 14.908.742 |
| Administracao Financeira                         | 61.546     | 61.546     | 2.125     | 2.125     | 641       | 641       | 0,00 | 1,04  | 60.905     |
| Controle Interno                                 | 25.954     | 25.954     | 1.772     | 1.772     | 901       | 901       | 0,00 | 3,47  | 25.053     |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 302.216    | 302.216    | 76.070    | 76.070    | 5.604     | 5.604     | 0,00 | 1,85  | 296.613    |
| Tecnologia Da Informacao                         | 1.852.685  | 1.852.685  | 63.014    | 63.014    | 28.082    | 28.082    | 0,02 | 1,52  | 1.824.603  |
| Ordenamento Territorial                          | 6.153      | 6.153      | 458       | 458       | 198       | 198       | 0,00 | 3,22  | 5.954      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 62.204     | 62.204     | 3.611     | 3.611     | 995       | 995       | 0,00 | 1,60  | 61.209     |
| Administracao De Receitas                        | 129.296    | 129.296    | 3.888     | 3.888     | 1.544     | 1.544     | 0,00 | 1,19  | 127.753    |
| Comunicacao Social                               | 238.900    | 238.900    | 26.076    | 26.076    | 238       | 238       | 0,00 | 0,10  | 238.662    |
| Defesa Civil                                     | 1.450      | 1.450      | 69        | 69        | 13        | 13        | 0,00 | 0,92  | 1.437      |
| Informacao E Inteligencia                        | 6.813      | 6.813      | 335       | 335       | 177       | 177       | 0,00 | 2,60  | 6.636      |
| Cooperacao Internacional                         | 452.563    | 452.563    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 452.563    |
| Atencao Basica                                   | 173.992    | 173.992    | 41.744    | 41.744    | 30.514    | 30.514    | 0,02 | 17,54 | 143.478    |
| Alimentacao E Nutricao                           | 1.115.530  | 1.115.530  | 58.991    | 58.991    | 50.206    | 50.206    | 0,04 | 4,50  | 1.065.323  |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 40.497     | 46.547     | 4.489     | 4.489     | 4.248     | 4.248     | 0,00 | 9,13  | 42.299     |
| Ensino Superior                                  | 36.038     | 36.038     | 147       | 147       | 59        | 59        | 0,00 | 0,16  | 35.979     |
| Educacao Infantil                                | 9.794      | 9.794      | 1.398     | 1.398     | 1.395     | 1.395     | 0,00 | 14,25 | 8.399      |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico   | 612        | 612        | 54        | 54        | 12        | 12        | 0,00 | 1,92  | 600        |
| Difusao Cultural                                 | 581        | 581        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 581        |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 20.497     | 20.497     | 286       | 286       | 72        | 72        | 0,00 | 0,35  | 20.425     |
| Controle Ambiental                               | 57.100     | 57.100     | 266       | 266       | 15        | 15        | 0,00 | 0,03  | 57.085     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 35.186     | 35.186     | 3.002     | 3.002     | 2.027     | 2.027     | 0,00 | 5,76  | 33.159     |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnológico | 4.680      | 4.680      | 561       | 561       | 187       | 187       | 0,00 | 3,99  | 4.494      |
| Producao Industrial                              | 19.696     | 19.696     | 2.219     | 2.219     | 616       | 616       | 0,00 | 3,13  | 19.080     |
| Servicos Financeiros                             | 366.874    | 366.874    | 57.544    | 57.544    | 19.319    | 19.319    | 0,01 | 5,27  | 347.555    |
| Telecomunicacoes                                 | 323.880    | 323.880    | 29.313    | 29.313    | 20.263    | 20.263    | 0,01 | 6,26  | 303.617    |
| Outros Encargos Especiais                        | 1.199.573  | 1.199.573  | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.199.573  |
| DEFESA NACIONAL                                  | 30.319.443 | 32.033.967 | 3.881.908 | 3.881.908 | 3.271.829 | 3.271.829 | 2,29 | 10,21 | 28.762.139 |
| Administracao Geral                              | 17.321.474 | 17.321.474 | 2.481.968 | 2.481.968 | 2.423.002 | 2.423.002 | 1,70 | 13,99 | 14.898.472 |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 83.354     | 83.354     | 3.758     | 3.758     | 1.883     | 1.883     | 0,00 | 2,26  | 81.470     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 90.467     | 90.467     | 2.585     | 2.585     | 1.003     | 1.003     | 0,00 | 1,11  | 89.463     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 103.591    | 103.591    | 6.456     | 6.456     | 3.784     | 3.784     | 0,00 | 3,65  | 99.807     |
| Comunicacao Social                               | 6.672      | 6.672      | 152       | 152       | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 6.672      |
| Defesa Aerea                                     | 3.678.737  | 3.678.737  | 150.839   | 150.839   | 18.303    | 18.303    | 0,01 | 0,50  | 3.660.433  |
| Defesa Naval                                     | 3.521.813  | 5.021.288  | 700.978   | 700.978   | 586.088   | 586.088   | 0,41 | 11,67 | 4.435.201  |
| Defesa Terrestre                                 | 1.502.163  | 1.502.163  | 32.819    | 32.819    | 7.639     | 7.639     | 0,01 | 0,51  | 1.494.524  |
| Informacao E Inteligencia                        | 5.939      | 5.939      | 139       | 139       | 71        | 72        | 0,00 | 1,20  | 5.867      |
| Cooperacao Internacional                         | 139.118    | 344.168    | 73.502    | 73.502    | 4.937     | 4.937     | 0,00 | 1,43  | 339.231    |
| Assistencia Comunitaria                          | 554.383    | 554.383    | 542       | 542       | 168       | 168       | 0,00 | 0,03  | 554.215    |
| Atencao Basica                                   | 56.130     | 56.130     | 17.286    | 17.286    | 5.594     | 5.594     | 0,00 | 9,97  | 50.536     |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 1.232.380  | 1.232.380  | 237.356   | 237.356   | 140.298   | 140.298   | 0,10 | 11,38 | 1.092.082  |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 5.282      | 5.282      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 5.282      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 237.804    | 237.804    | 43.640    | 43.640    | 24.720    | 24.720    | 0,02 | 10,40 | 213.084    |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 380.890    | 380.890    | 98.208    | 98.208    | 43.066    | 43.066    | 0,03 | 11,31 | 337.823    |
| Empregabilidade                                  | 11.982     | 11.982     | 9         | 9         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 11.982     |
| Ensino Fundamental                               | 3.181      | 3.181      | 136       | 136       | 79        | 79        | 0,00 | 2,49  | 3.101      |
| Ensino Medio                                     | 3.101      | 3.101      | 151       | 151       | 114       | 114       | 0,00 | 3,67  | 2.987      |
| Ensino Profissional                              | 41.779     | 41.779     | 313       | 313       | 47        | 47        | 0,00 | 0,11  | 41.732     |
| Ensino Superior                                  | 8.363      | 8.363      | 97        | 97        | 11        | 11        | 0,00 | 0,13  | 8.352      |
| Educacao Infantil                                | 66.587     | 66.587     | 25.474    | 25.474    | 8.263     | 8.263     | 0,01 | 12,41 | 58.324     |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 5.000      | 5.000      | 220       | 220       | 164       | 164       | 0,00 | 3,28  | 4.836      |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico   | 7.025      | 7.025      | 20        | 20        | 20        | 20        | 0,00 | 0,28  | 7.005      |
| Habitacao Urbana                                 | 800        | 800        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 800        |
| Meteorologia                                     | 2.671      | 2.671      | 8         | 8         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 2.671      |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 33.946     | 33.946     | 1.327     | 1.327     | 1.074     | 1.074     | 0,00 | 3,16  | 32.872     |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia         | 164.553    | 174.553    | 733       | 733       | 191       | 191       | 0,00 | 0,11  | 174.362    |
| Producao Industrial                              | 750        | 750        | 1         | 1         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 750        |
| Telecomunicacoes                                 | 32.980     | 32.980     | 1.355     | 1.355     | 1.223     | 1.223     | 0,00 | 3,71  | 31.757     |
| Energia Eletrica                                 | 984        | 984        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 984        |
| Transporte Aereo                                 | 486.860    | 486.860    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 486.860    |
| Transporte Rodoviario                            | 1.945      | 1.945      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.945      |
| Transporte Hidroviario                           | 28.813     | 28.813     | 103       | 103       | 38        | 38        | 0,00 | 0,13  | 28.776     |
| Desporto De Rendimento                           | 497.709    | 497.709    | 1.535     | 1.535     | 48        | 48        | 0,00 | 0,01  | 497.660    |
| Outros Encargos Especiais                        | 221        | 221        | 196       | 196       | 2         | 2         | 0,00 | 0,78  | 219        |
| SEGURANCA PUBLICA                                | 6.427.192  | 7.269.850  | 812.396   | 812.396   | 656.523   | 656.523   | 0,46 | 9,03  | 6.613.327  |
| Administracao Geral                              | 3.772.792  | 3.773.672  | 580.531   | 580.531   | 541.987   | 541.987   | 0,38 | 14,36 | 3.231.685  |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 24.095     | 24.095     | 1.532     | 1.532     | 838       | 838       | 0,00 | 3,48  | 23.257     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 26.625     | 26.625     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 26.625     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 821.861    | 822.411    | 72.641    | 72.641    | 68.546    | 68.546    | 0,05 | 8,33  | 753.864    |
| Comunicacao Social                               | 1.250      | 1.250      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.250      |
| Policiamento                                     | 1.075.320  | 1.075.320  | 46.418    | 46.418    | 12.734    | 12.734    | 0,01 | 1,18  | 1.062.585  |
| Defesa Civil                                     | 164.658    | 955.886    | 70.823    | 70.823    | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 955.886    |
| Informacao E Inteligencia                        | 110.899    | 160.899    | 5.478     | 5.478     | 4.290     | 4.290     | 0,00 | 2,67  | 156.609    |
| Cooperacao Internacional                         | 600        | 600        | 42        | 42        | 15        | 15        | 0,00 | 2,56  | 585        |
| Atencao Basica                                   | 46.184     | 46.184     | 1.882     | 1.882     | 635       | 635       | 0,00 | 1,38  | 45.549     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 45.966     | 45.966     | 15.451    | 15.451    | 15.451    | 15.451    | 0,01 | 33,61 | 30.515     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 5.094      | 5.094      | 571       | 571       | 571       | 571       | 0,00 | 11,21 | 4.523      |
| Educacao Infantil                                | 6.394      | 6.394      | 929       | 929       | 929       | 929       | 0,00 | 14,53 | 5.465      |
| Custodia E Reintegracao Social                   | 21.000     | 21.000     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 21.000     |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 292.900    | 292.900    | 14.629    | 14.629    | 10.073    | 10.073    | 0,01 | 3,44  | 282.827    |
| Servicos Urbanos                                 | 755        | 755        | 63        | 63        | 1         | 1         | 0,00 | 0,07  | 754        |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia         | 1.700      | 1.700      | 940       | 940       | 122       | 122       | 0,00 | 7,19  | 1.578      |
| Telecomunicacoes                                 | 9.100      | 9.100      | 465       | 465       | 330       | 330       | 0,00 | 3,62  | 8.770      |
| RELACOES EXTERIORES                              | 1.837.929  | 1.950.229  | 260.377   | 260.377   | 246.833   | 246.833   | 0,17 | 12,66 | 1.703.397  |
| Administracao Geral                              | 834.650    | 834.650    | 124.271   | 124.271   | 118.511   | 118.511   | 0,08 | 14,20 | 716.139    |
| Tecnologia Da Informacao                         | 2.000      | 2.000      | 211       | 211       | 203       | 203       | 0,00 | 10,15 | 1.797      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 7.619      | 7.619      | 247       | 247       | 131       | 131       | 0,00 | 1,72  | 7.488      |
| Relacoes Diplomaticas                            | 754.220    | 831.220    | 90.158    | 90.158    | 85.720    | 85.720    | 0,06 | 10,31 | 745.500    |
| Cooperacao Internacional                         | 107.563    | 142.863    | 29.634    | 29.634    | 27.951    | 27.951    | 0,02 | 19,56 | 114.912    |



|                                                  |             |             |            |            |            |            |       |       |             |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|------------|------------|------------|-------|-------|-------------|
| Atencao Basica                                   | 54.606      | 54.606      | 10.338     | 10.338     | 10.162     | 10.162     | 0,01  | 18,61 | 44.445      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 3.359       | 3.359       | 1.070      | 1.071      | 1.070      | 1.071      | 0,00  | 31,87 | 2.288       |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 666         | 666         | 76         | 76         | 76         | 76         | 0,00  | 11,43 | 590         |
| Educacao Infantil                                | 115         | 115         | 17         | 17         | 17         | 17         | 0,00  | 14,89 | 98          |
| Difusao Cultural                                 | 35.612      | 35.612      | 1.912      | 1.912      | 1.863      | 1.863      | 0,00  | 5,23  | 33.749      |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 12.520      | 12.520      | 1.013      | 1.013      | 54         | 54         | 0,00  | 0,43  | 12.466      |
| Promocao Comercial                               | 25.000      | 25.000      | 1.430      | 1.430      | 1.074      | 1.074      | 0,00  | 4,29  | 23.926      |
| ASSISTENCIA SOCIAL                               | 38.623.083  | 38.623.083  | 17.941.856 | 17.941.856 | 6.693.275  | 6.693.275  | 4,69  | 17,33 | 31.929.808  |
| Planejamento E Orcamento                         | 4.650       | 4.650       | 147        | 147        | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 4.650       |
| Administracao Geral                              | 159.811     | 159.811     | 42.492     | 42.492     | 16.916     | 16.916     | 0,01  | 10,59 | 142.895     |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 12.978      | 12.978      | 4.082      | 4.082      | 1.349      | 1.349      | 0,00  | 10,40 | 11.629      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 43.101      | 43.101      | 4.713      | 4.713      | 3.898      | 3.898      | 0,00  | 9,04  | 39.203      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 3.760       | 3.760       | 7          | 7          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 3.760       |
| Comunicacao Social                               | 13.500      | 13.500      | 2.000      | 2.000      | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 13.500      |
| Informacao E Inteligencia                        | 1.316       | 1.316       | 433        | 433        | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 1.316       |
| Assistencia Ao Idoso                             | 10.337.198  | 10.337.198  | 1.959.365  | 1.959.365  | 1.959.364  | 1.959.364  | 1,37  | 18,95 | 8.377.834   |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia           | 11.730.965  | 11.730.965  | 2.267.292  | 2.267.292  | 2.267.277  | 2.267.277  | 1,59  | 19,33 | 9.463.688   |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 748.909     | 748.909     | 86.809     | 86.809     | 79.596     | 79.596     | 0,06  | 10,63 | 669.313     |
| Assistencia Comunitaria                          | 14.716.552  | 14.716.552  | 13.289.691 | 13.289.691 | 2.339.444  | 2.339.444  | 1,64  | 15,90 | 12.377.107  |
| Atencao Basica                                   | 596         | 596         | 444        | 444        | 64         | 64         | 0,00  | 10,77 | 531         |
| Alimentacao E Nutricao                           | 686.330     | 686.330     | 234.633    | 234.633    | 25.054     | 25.054     | 0,02  | 3,65  | 661.276     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 403         | 403         | 43         | 43         | 43         | 43         | 0,00  | 10,72 | 360         |
| Educacao Infantil                                | 98          | 98          | 12         | 12         | 12         | 12         | 0,00  | 12,58 | 85          |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 500         | 500         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 500         |
| Saneamento Basico Rural                          | 147.247     | 147.247     | 49.297     | 49.297     | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 147.247     |
| Abastecimento                                    | 15.170      | 15.170      | 397        | 397        | 258        | 258        | 0,00  | 1,70  | 14.913      |
| PREVIDENCIA SOCIAL                               | 312.624.306 | 312.644.304 | 49.135.531 | 49.135.531 | 48.931.335 | 48.931.335 | 34,27 | 15,65 | 263.712.969 |
| Representacao Judicial E Extrajudicial           | 24.000      | 24.000      | 3.080      | 3.080      | 2.040      | 2.040      | 0,00  | 8,50  | 21.960      |
| Administracao Geral                              | 2.780.783   | 2.780.783   | 553.180    | 553.180    | 522.902    | 522.902    | 0,37  | 18,80 | 2.257.881   |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 5.100       | 5.100       | 278        | 278        | 201        | 201        | 0,00  | 3,94  | 4.899       |
| Tecnologia Da Informacao                         | 541.426     | 541.426     | 44.015     | 44.015     | 36.391     | 36.391     | 0,03  | 6,72  | 505.035     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 32.967      | 32.967      | 1.545      | 1.545      | 193        | 193        | 0,00  | 0,59  | 32.774      |
| Comunicacao Social                               | 18.511      | 18.511      | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 18.511      |
| Previdencia Basica                               | 237.397.114 | 237.417.112 | 37.821.162 | 37.821.162 | 37.770.732 | 37.770.732 | 26,45 | 15,91 | 199.646.380 |
| Previdencia Do Regime Estatutario                | 69.599.943  | 69.599.943  | 10.227.557 | 10.227.557 | 10.224.834 | 10.224.834 | 7,16  | 14,69 | 59.375.109  |
| Previdencia Especial                             | 1.963.629   | 1.963.629   | 326.815    | 326.815    | 326.815    | 326.815    | 0,23  | 16,64 | 1.636.814   |
| Atencao Basica                                   | 132.164     | 132.164     | 127.205    | 127.205    | 18.066     | 18.066     | 0,01  | 13,67 | 114.098     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 65.744      | 65.744      | 23.094     | 23.094     | 23.094     | 23.094     | 0,02  | 35,13 | 42.650      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 35.613      | 35.613      | 5.188      | 5.188      | 5.188      | 5.188      | 0,00  | 14,57 | 30.424      |
| Educacao Infantil                                | 3.563       | 3.563       | 583        | 583        | 583        | 583        | 0,00  | 16,36 | 2.980       |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 1.600       | 1.600       | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 1.600       |
| Normalizacao E Qualidade                         | 22.000      | 22.000      | 1.829      | 1.829      | 296        | 296        | 0,00  | 1,34  | 21.704      |
| Transferencias                                   | 150         | 150         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 150         |
| SAUDE                                            | 60.489.916  | 60.689.375  | 9.167.523  | 9.167.523  | 6.841.678  | 6.841.678  | 4,79  | 11,27 | 53.847.697  |
| Planejamento E Orcamento                         | 49.020      | 49.020      | 1.392      | 1.392      | 808        | 808        | 0,00  | 1,65  | 48.212      |
| Administracao Geral                              | 7.065.325   | 7.065.325   | 1.007.129  | 1.007.129  | 831.173    | 831.173    | 0,58  | 11,76 | 6.234.152   |
| Controle Interno                                 | 15.533      | 15.533      | 2.791      | 2.791      | 261        | 261        | 0,00  | 1,68  | 15.271      |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 48.325      | 48.325      | 19.631     | 19.631     | 3.654      | 3.654      | 0,00  | 7,56  | 44.671      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 211.200     | 211.200     | 46.592     | 46.592     | 6.084      | 6.084      | 0,00  | 2,88  | 205.116     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 260.694     | 260.694     | 13.374     | 13.374     | 8.500      | 8.500      | 0,01  | 3,26  | 252.195     |
| Comunicacao Social                               | 128.016     | 128.016     | 20.000     | 20.000     | 1.019      | 1.019      | 0,00  | 0,80  | 126.998     |
| Informacao E Inteligencia                        | 48.173      | 48.173      | 2.285      | 2.285      | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 48.173      |
| Cooperacao Internacional                         | 0           | 135.000     | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 135.000     |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia           | 2.300       | 2.300       | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 2.300       |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 16.300      | 16.300      | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 16.300      |
| Atencao Basica                                   | 10.595.007  | 10.595.007  | 1.617.454  | 1.617.454  | 1.334.762  | 1.334.762  | 0,93  | 12,60 | 9.260.245   |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 31.403.786  | 31.415.687  | 4.996.692  | 4.996.692  | 3.989.605  | 3.989.605  | 2,79  | 12,70 | 27.426.082  |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 5.592.367   | 5.593.258   | 1.119.142  | 1.119.142  | 511.282    | 511.282    | 0,36  | 9,14  | 5.081.976   |
| Vigilancia Sanitaria                             | 299.380     | 302.232     | 15.021     | 15.021     | 6.381      | 6.381      | 0,00  | 2,11  | 295.850     |
| Vigilancia Epidemiologica                        | 2.454.166   | 2.502.983   | 95.200     | 95.200     | 61.769     | 61.769     | 0,04  | 2,47  | 2.441.214   |
| Alimentacao E Nutricao                           | 209.436     | 209.436     | 57.944     | 57.944     | 57.335     | 57.335     | 0,04  | 27,38 | 152.101     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 77.040      | 77.040      | 12.811     | 12.811     | 12.598     | 12.598     | 0,01  | 16,35 | 64.442      |
| Ensino Superior                                  | 172.246     | 172.246     | 43.439     | 43.439     | 3.308      | 3.308      | 0,00  | 1,92  | 168.938     |
| Educacao Infantil                                | 9.343       | 9.343       | 1.402      | 1.402      | 1.345      | 1.345      | 0,00  | 14,40 | 7.998       |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 66.364      | 66.364      | 1.783      | 1.783      | 92         | 92         | 0,00  | 0,14  | 66.272      |
| Assistencia Aos Povos Indigenas                  | 308.968     | 308.968     | 81.099     | 81.099     | 7.180      | 7.180      | 0,01  | 2,32  | 301.787     |
| Saneamento Basico Rural                          | 185.522     | 185.522     | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 185.522     |
| Saneamento Basico Urbano                         | 996.005     | 996.005     | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 996.005     |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 3.500       | 3.500       | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 3.500       |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 231.312     | 231.312     | 9.793      | 9.793      | 4.087      | 4.087      | 0,00  | 1,77  | 227.225     |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 16.464      | 16.464      | 2.000      | 2.000      | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 16.464      |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 24.123      | 24.123      | 549        | 549        | 434        | 434        | 0,00  | 1,80  | 23.689      |
| TRABALHO                                         | 31.120.029  | 31.120.029  | 19.893.894 | 19.893.894 | 3.245.257  | 3.245.257  | 2,27  | 10,43 | 27.874.772  |
| Administracao Geral                              | 1.123.860   | 1.123.860   | 171.520    | 171.520    | 158.495    | 158.495    | 0,11  | 14,10 | 965.365     |
| Administracao Financeira                         | 63.424      | 63.424      | 3.104      | 3.104      | 2.172      | 2.172      | 0,00  | 3,42  | 61.252      |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 32.377      | 32.377      | 3.603      | 3.603      | 2.376      | 2.376      | 0,00  | 7,34  | 30.001      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 62.880      | 62.880      | 5.994      | 5.994      | 2.841      | 2.841      | 0,00  | 4,52  | 60.040      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 2.820       | 2.820       | 247        | 247        | 52         | 52         | 0,00  | 1,84  | 2.768       |
| Comunicacao Social                               | 26.692      | 26.692      | 221        | 221        | 120        | 120        | 0,00  | 0,45  | 26.572      |
| Atencao Basica                                   | 24.581      | 24.581      | 2.374      | 2.374      | 1.724      | 1.724      | 0,00  | 7,01  | 22.857      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 14.836      | 14.836      | 5.346      | 5.346      | 5.346      | 5.346      | 0,00  | 36,03 | 9.491       |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 28.848.654  | 28.848.654  | 19.697.556 | 19.697.556 | 3.071.016  | 3.071.016  | 2,15  | 10,65 | 25.777.638  |
| Relacoes De Trabalho                             | 22.455      | 22.455      | 1.178      | 1.178      | 865        | 865        | 0,00  | 3,85  | 21.590      |
| Empregabilidade                                  | 343.340     | 343.340     | 181        | 181        | 12         | 12         | 0,00  | 0,00  | 343.327     |
| Fomento Ao Trabalho                              | 75.233      | 75.233      | 2.134      | 2.134      | 17         | 17         | 0,00  | 0,02  | 75.217      |
| Educacao Infantil                                | 901         | 901         | 135        | 135        | 135        | 135        | 0,00  | 14,95 | 766         |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 457.601     | 457.601     | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 457.601     |
| Difusao Cultural                                 | 500         | 500         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 500         |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 210         | 210         | 18         | 18         | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 210         |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 12.750      | 12.750      | 266        | 266        | 82         | 82         | 0,00  | 0,65  | 12.668      |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 1.907       | 1.907       | 22         | 22         | 5          | 5          | 0,00  | 0,27  | 1.902       |
| Promocao Industrial                              | 5.000       | 5.000       | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 5.000       |
| Outros Encargos Especiais                        | 8           | 8           | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 8           |
| EDUCACAO                                         | 43.163.621  | 43.237.892  | 9.514.400  | 9.514.400  | 3.435.120  | 3.435.120  | 2,41  | 7,94  | 39.802.773  |
| Administracao Geral                              | 2.307.056   | 2.343.456   | 120.059    | 120.059    | 56.435     | 56.435     | 0,04  | 2,41  | 2.287.020   |
| Administracao Financeira                         | 116.506     | 116.506     | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 116.506     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 407.315     | 407.315     | 1.834      | 1.834      | 426        | 426        | 0,00  | 0,10  | 406.889     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 1.291.880   | 1.308.860   | 33.769     | 33.769     | 5.163      | 5.163      | 0,00  | 0,39  | 1.303.697   |
| Comunicacao Social                               | 27.000      | 27.000      | 1.932      | 1.932      | 1.932      | 1.932      | 0,00  | 7,15  | 25.068      |
| Cooperacao Internacional                         | 140.525     | 140.525     | 18.551     | 18.551     | 7.990      | 7.990      | 0,01  | 5,69  | 132.534     |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 8.214       | 8.214       | 10         | 10         | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 8.213       |
| Atencao Basica                                   | 393.864     | 393.864     | 57.649     | 57.649     | 27.664     | 27.664     | 0,02  | 7,02  | 366.200     |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 2.199.376   | 2.199.376   | 329.337    | 329.337    | 320.392    | 320.392    | 0,22  | 14,57 | 1.878.984   |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 647         | 647         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00  | 0,00  | 647         |
| Alimentacao E Nutricao                           | 2.449.639   | 2.449.639   | 112.214    | 112.214    | 112.214    | 112.214    | 0,08  | 4,58  | 2.337.425   |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 121.645     | 121.645     | 15.757     | 15.757     | 15.757     | 15.757     | 0,01  | 12,95 | 105.888     |

|                                                  |            |            |           |           |           |           |      |      |            |
|--------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|------|------------|
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 457.601    | 457.601    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00 | 457.601    |
| Difusao Cultural                                 | 500        | 500        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00 | 500        |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 210        | 210        | 18        | 18        | 0         | 0         | 0,00 | 0,00 | 210        |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 12.750     | 12.750     | 266       | 266       | 82        | 82        | 0,00 | 0,65 | 12.668     |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 1.907      | 1.907      | 22        | 22        | 5         | 5         | 0,00 | 0,27 | 1.902      |
| Promocao Industrial                              | 5.000      | 5.000      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00 | 5.000      |
| Outros Encargos Especiais                        | 8          | 8          | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00 | 8          |
| EDUCACAO                                         | 43.163.621 | 43.237.892 | 9.514.400 | 9.514.400 | 3.435.120 | 3.435.120 | 2,41 | 7,94 | 39.802.773 |
| Administracao Geral                              | 2.307.056  | 2.343.456  | 120.059   | 120.059   | 56.435    | 56.435    | 0,04 | 2,41 | 2.287.020  |
| Administracao Financeira                         | 116.506    | 116.506    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 |      |            |



|                                                  |            |            |           |           |           |           |      |       |            |
|--------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|-------|------------|
| Ensino Fundamental                               | 973.455    | 973.455    | 56.386    | 56.386    | 38.261    | 38.261    | 0,03 | 3,93  | 935.194    |
| Ensino Medio                                     | 485.908    | 485.908    | 18.979    | 18.979    | 9.582     | 9.582     | 0,01 | 1,97  | 476.326    |
| Ensino Profissional                              | 3.333.914  | 3.333.914  | 349.917   | 349.917   | 272.700   | 272.700   | 0,19 | 8,18  | 3.061.214  |
| Ensino Superior                                  | 16.904.541 | 16.913.786 | 2.126.873 | 2.126.873 | 1.599.196 | 1.599.196 | 1,12 | 9,45  | 15.314.590 |
| Educacao Infantil                                | 94.416     | 94.416     | 3.409     | 3.409     | 3.409     | 3.409     | 0,00 | 3,61  | 91.007     |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 704.491    | 704.491    | 91.100    | 91.100    | 63.186    | 63.186    | 0,04 | 8,97  | 641.305    |
| Educacao Especial                                | 140.124    | 140.124    | 8.044     | 8.044     | 5.053     | 5.053     | 0,00 | 3,61  | 135.071    |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico   | 1.432      | 1.432      | 14        | 14        | 6         | 6         | 0,00 | 0,41  | 1.426      |
| Difusao Cultural                                 | 139.908    | 139.908    | 20.368    | 20.368    | 511       | 511       | 0,00 | 0,37  | 139.397    |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 40.450     | 40.450     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 40.450     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 182.055    | 182.055    | 3.646     | 3.646     | 929       | 929       | 0,00 | 0,51  | 181.126    |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnológico | 213.232    | 213.232    | 3.688     | 3.688     | 3.143     | 3.143     | 0,00 | 1,47  | 210.090    |
| Transferências Para A Educação Básica            | 10.486.031 | 10.497.677 | 6.140.865 | 6.140.865 | 891.172   | 891.172   | 0,62 | 8,49  | 9.606.505  |
| CULTURA                                          | 2.106.061  | 2.106.561  | 89.461    | 89.461    | 46.155    | 46.155    | 0,03 | 2,19  | 2.060.406  |
| Planejamento E Orcamento                         | 9.000      | 9.000      | 370       | 370       | 68        | 68        | 0,00 | 0,76  | 8.932      |
| Administracao Geral                              | 413.361    | 413.361    | 62.700    | 62.700    | 40.667    | 40.667    | 0,03 | 9,84  | 372.695    |
| Transferências Para A Educação Básica            | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 0          |
| Administracao Financeira                         | 1.861      | 1.861      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.861      |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 3.200      | 3.200      | 127       | 127       | 19        | 19        | 0,00 | 0,61  | 3.181      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 1.700      | 1.700      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.700      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 17.901     | 17.901     | 279       | 279       | 94        | 94        | 0,00 | 0,53  | 17.807     |
| Comunicacao Social                               | 12.000     | 12.000     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 12.000     |
| Atencao Basica                                   | 8.626      | 8.626      | 3.133     | 3.133     | 252       | 252       | 0,00 | 2,92  | 8.375      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 6.441      | 6.441      | 1.863     | 1.863     | 1.863     | 1.863     | 0,00 | 28,92 | 4.578      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 3.325      | 3.325      | 448       | 448       | 448       | 448       | 0,00 | 13,48 | 2.877      |
| Educacao Infantil                                | 247        | 247        | 30        | 30        | 30        | 30        | 0,00 | 12,24 | 217        |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico   | 262.112    | 262.612    | 2.264     | 2.264     | 219       | 219       | 0,00 | 0,08  | 262.393    |
| Difusao Cultural                                 | 1.288.019  | 1.288.019  | 17.736    | 17.736    | 2.326     | 2.326     | 0,00 | 0,18  | 1.285.693  |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 2.273      | 2.273      | 91        | 91        | 19        | 19        | 0,00 | 0,82  | 2.254      |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia         | 2.500      | 2.500      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 2.500      |
| Producao Industrial                              | 9.360      | 9.360      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 9.360      |
| Promocao Comercial                               | 64.134     | 64.134     | 420       | 420       | 150       | 150       | 0,00 | 0,23  | 63.984     |
| DIREITOS DA CIDADANIA                            | 1.973.910  | 2.008.038  | 99.454    | 99.454    | 70.012    | 70.012    | 0,05 | 3,49  | 1.938.026  |
| Acao Legislativa                                 | 1.500      | 1.500      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.500      |
| Planejamento E Orcamento                         | 245        | 245        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 245        |
| Administracao Geral                              | 534.544    | 534.544    | 65.665    | 65.665    | 48.458    | 48.458    | 0,03 | 9,07  | 486.086    |
| Administracao Financeira                         | 5.138      | 5.138      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 5.138      |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 527        | 527        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 527        |
| Tecnologia Da Informacao                         | 10.078     | 10.078     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 10.078     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 93.335     | 93.335     | 433       | 433       | 154       | 154       | 0,00 | 0,17  | 93.181     |
| Comunicacao Social                               | 30.299     | 30.299     | 1.094     | 1.094     | 5         | 5         | 0,00 | 0,02  | 30.294     |
| Informacao E Inteligencia                        | 11.450     | 11.450     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 11.450     |
| Assistencia Ao Idoso                             | 900        | 900        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 900        |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia           | 1.450      | 1.450      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.450      |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 102.559    | 106.687    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 106.687    |
| Assistencia Comunitaria                          | 100        | 100        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 100        |
| Atencao Basica                                   | 10.803     | 10.803     | 4.670     | 4.670     | 320       | 320       | 0,00 | 2,97  | 10.483     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 8.766      | 8.766      | 2.559     | 2.559     | 2.559     | 2.559     | 0,00 | 29,19 | 6.208      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 3.644      | 3.644      | 337       | 337       | 337       | 337       | 0,00 | 9,24  | 3.308      |
| Fomento Ao Trabalho                              | 518        | 518        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 518        |
| Educacao Infantil                                | 748        | 748        | 70        | 70        | 70        | 70        | 0,00 | 9,35  | 678        |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 561.020    | 561.020    | 14.232    | 14.232    | 14.232    | 14.232    | 0,01 | 2,54  | 546.788    |
| Difusao Cultural                                 | 3.200      | 3.200      | 25        | 25        | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 3.200      |
| Custodia E Reintegracao Social                   | 263.486    | 263.486    | 3.822     | 3.822     | 863       | 863       | 0,00 | 0,33  | 262.623    |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 220.651    | 250.651    | 3.307     | 3.307     | 1.604     | 1.604     | 0,00 | 0,64  | 249.046    |
| Assistencia Aos Povos Indigenas                  | 83.811     | 83.811     | 2.370     | 2.370     | 1.046     | 1.046     | 0,00 | 1,25  | 82.765     |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 18.600     | 18.600     | 872       | 872       | 365       | 365       | 0,00 | 1,96  | 18.235     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 2.419      | 2.419      | 2         | 2         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 2.419      |
| Desporto Comunitario                             | 3.920      | 3.920      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 3.920      |
| Transferencias                                   | 200        | 200        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 200        |
| URBANISMO                                        | 6.506.090  | 6.656.090  | 221.115   | 221.115   | 139.185   | 139.185   | 0,10 | 2,09  | 6.516.905  |
| Planejamento E Orcamento                         | 6.950      | 6.950      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 6.950      |
| Administracao Geral                              | 70.899     | 70.899     | 7.263     | 7.263     | 4.796     | 4.796     | 0,00 | 6,76  | 66.103     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 114.955    | 114.955    | 5.699     | 5.699     | 20        | 20        | 0,00 | 0,02  | 114.935    |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 10.345     | 10.345     | 98        | 98        | 31        | 31        | 0,00 | 0,30  | 10.314     |
| Comunicacao Social                               | 124.950    | 124.950    | 32.052    | 32.052    | 83        | 83        | 0,00 | 0,07  | 124.867    |
| Assistencia Comunitaria                          | 662.504    | 662.504    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 662.504    |
| Atencao Basica                                   | 12.158     | 12.158     | 1.901     | 1.901     | 1.188     | 1.188     | 0,00 | 9,77  | 10.970     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 24.215     | 24.215     | 19.271    | 19.271    | 3.946     | 3.946     | 0,00 | 16,30 | 20.269     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 3.201      | 3.201      | 2.693     | 2.693     | 368       | 368       | 0,00 | 11,49 | 2.833      |
| Educacao Infantil                                | 963        | 963        | 149       | 149       | 149       | 149       | 0,00 | 15,51 | 813        |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 3.996.646  | 4.146.646  | 94.039    | 94.039    | 84.150    | 84.150    | 0,06 | 2,03  | 4.062.496  |
| Servicos Urbanos                                 | 239.721    | 239.721    | 213       | 213       | 15        | 15        | 0,00 | 0,01  | 239.706    |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 1.181.578  | 1.181.578  | 57.737    | 57.737    | 44.439    | 44.439    | 0,03 | 3,76  | 1.137.139  |
| Habitacao Urbana                                 | 36.583     | 36.583     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 36.583     |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia         | 19.620     | 19.620     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 19.620     |
| Normalizacao E Qualidade                         | 800        | 800        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 800        |
| HABITACAO                                        | 726.331    | 726.331    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 726.331    |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 514.244    | 514.244    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 514.244    |
| Habitacao Urbana                                 | 212.087    | 212.087    | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 212.087    |
| SANEAMENTO                                       | 2.140.694  | 2.140.694  | 516.348   | 516.348   | 19.982    | 19.982    | 0,01 | 0,93  | 2.120.712  |
| Administracao Geral                              | 2.000      | 2.000      | 50        | 50        | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 2.000      |
| Saneamento Basico Urbano                         | 2.138.694  | 2.138.694  | 516.298   | 516.298   | 19.982    | 19.982    | 0,01 | 0,93  | 2.118.712  |
| GESTAO AMBIENTAL                                 | 4.414.158  | 4.414.158  | 258.886   | 258.886   | 135.196   | 135.196   | 0,09 | 3,06  | 4.278.962  |
| Planejamento E Orcamento                         | 4.900      | 4.900      | 60        | 60        | 5         | 5         | 0,00 | 0,09  | 4.895      |
| Administracao Geral                              | 946.735    | 946.735    | 136.139   | 136.139   | 116.662   | 116.662   | 0,08 | 12,32 | 830.073    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 68.366     | 68.366     | 5.783     | 5.783     | 1.800     | 1.800     | 0,00 | 2,63  | 66.566     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 21.160     | 21.160     | 1.934     | 1.934     | 238       | 238       | 0,00 | 1,13  | 20.922     |
| Ordenamento Territorial                          | 5.259      | 5.259      | 245       | 245       | 232       | 232       | 0,00 | 4,41  | 5.027      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 49.696     | 49.696     | 994       | 994       | 527       | 527       | 0,00 | 1,06  | 49.169     |
| Comunicacao Social                               | 210        | 210        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 210        |
| Atencao Basica                                   | 20.773     | 20.773     | 2.520     | 2.520     | 1.060     | 1.060     | 0,00 | 5,10  | 19.713     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 14.678     | 14.678     | 4.779     | 4.779     | 4.779     | 4.779     | 0,00 | 32,56 | 9.899      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 3.803      | 3.803      | 283       | 283       | 283       | 283       | 0,00 | 7,43  | 3.521      |
| Educacao Infantil                                | 1.662      | 1.662      | 221       | 221       | 221       | 221       | 0,00 | 13,28 | 1.441      |
| Saneamento Basico Rural                          | 128.159    | 128.159    | 60.182    | 60.182    | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 128.159    |
| Saneamento Basico Urbano                         | 38.907     | 38.907     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 38.907     |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 225.172    | 225.172    | 4.468     | 4.468     | 3.052     | 3.052     | 0,00 | 1,36  | 222.120    |
| Controle Ambiental                               | 99.108     | 99.108     | 7.665     | 7.665     | 5.005     | 5.005     | 0,00 | 5,05  | 94.104     |
| Recuperacao De Areas Degradadas                  | 12.203     | 12.203     | 218       | 218       | 198       | 198       | 0,00 | 1,62  | 12.005     |
| Recursos Hidricos                                | 2.735.324  | 2.735.324  | 33.370    | 33.370    | 1.132     | 1.132     | 0,00 | 0,04  | 2.734.192  |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 2.630      | 2.630      | 25        | 25        | 4         | 4         | 0,00 | 0,15  | 2.626      |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia         | 100        | 100        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 100        |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnológico | 1.205      | 1.205      | 2         | 2         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 1.205      |
| Promocao Da Producao Vegetal                     | 2.804      | 2.804      | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 2.804      |
| Transporte Hidroviario                           | 31.304     | 31.304     | 0         | 0         | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 31.304     |
| CIENCIA E TECNOLOGIA                             | 7.656.234  | 7.659.763  | 790.145   | 790.145   | 318.109   | 318.109   | 0,22 | 4,15  | 7.341.654  |
| Planejamento E Orcamento                         | 28.850     | 28.850     | 3.000     | 3.000     | 0         | 0         | 0,00 | 0,00  | 28.850     |



|                                                  |            |            |           |           |         |         |      |       |            |
|--------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|---------|---------|------|-------|------------|
| Administracao Geral                              | 1.259.989  | 1.261.613  | 221.073   | 221.073   | 183.621 | 183.621 | 0,13 | 14,55 | 1.077.993  |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 10.948     | 10.948     | 552       | 552       | 99      | 99      | 0,00 | 0,90  | 10.849     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 351.483    | 352.388    | 5.358     | 5.358     | 2.979   | 2.979   | 0,00 | 0,85  | 349.410    |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 9.761      | 9.761      | 670       | 670       | 452     | 451     | 0,00 | 4,63  | 9.309      |
| Comunicacao Social                               | 500        | 500        | 42        | 42        | 23      | 23      | 0,00 | 4,57  | 477        |
| Defesa Civil                                     | 400        | 400        | 3         | 3         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 400        |
| Cooperacao Internacional                         | 5.446      | 5.446      | 184       | 184       | 91      | 91      | 0,00 | 1,68  | 5.355      |
| Atencao Basica                                   | 27.059     | 27.059     | 13.616    | 13.616    | 2.903   | 2.903   | 0,00 | 10,73 | 24.156     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 20.616     | 20.616     | 8.798     | 8.798     | 4.732   | 4.732   | 0,00 | 22,95 | 15.884     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 16.057     | 16.057     | 5.918     | 5.918     | 1.086   | 1.086   | 0,00 | 6,76  | 14.971     |
| Educacao Infantil                                | 1.138      | 1.138      | 93        | 93        | 93      | 93      | 0,00 | 8,19  | 1.045      |
| Controle Ambiental                               | 6.750      | 6.750      | 355       | 355       | 286     | 286     | 0,00 | 4,23  | 6.464      |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 1.210.729  | 1.210.729  | 133.898   | 133.898   | 67.656  | 67.656  | 0,05 | 5,59  | 1.143.073  |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 3.751.815  | 3.752.815  | 346.049   | 346.049   | 35.279  | 35.279  | 0,02 | 0,94  | 3.717.537  |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 143.769    | 143.769    | 669       | 669       | 177     | 177     | 0,00 | 0,12  | 143.592    |
| Producao Industrial                              | 461.919    | 461.919    | 38.345    | 38.345    | 17.634  | 17.634  | 0,01 | 3,82  | 444.285    |
| Mineracao                                        | 12.207     | 12.207     | 2.839     | 2.839     | 305     | 305     | 0,00 | 2,50  | 11.902     |
| Normalizacao E Qualidade                         | 5.000      | 5.000      | 9         | 9         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 5.000      |
| Promocao Comercial                               | 204.297    | 204.297    | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 204.297    |
| Petroleo                                         | 122.000    | 122.000    | 8.674     | 8.674     | 694     | 694     | 0,00 | 0,57  | 121.306    |
| Alcool                                           | 5.500      | 5.500      | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 5.500      |
| Agricultura                                      | 18.740.314 | 18.821.851 | 6.084.136 | 6.084.136 | 694.600 | 694.600 | 0,49 | 3,69  | 18.127.250 |
| Planejamento E Orcamento                         | 24.105     | 24.105     | 79        | 79        | 3       | 3       | 0,00 | 0,01  | 24.102     |
| Administracao Geral                              | 2.725.842  | 2.725.842  | 420.582   | 420.582   | 395.367 | 395.367 | 0,28 | 14,50 | 2.330.476  |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 93.001     | 93.001     | 4.050     | 4.050     | 1.766   | 1.766   | 0,00 | 1,90  | 91.236     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 41.404     | 41.404     | 2.109     | 2.109     | 789     | 789     | 0,00 | 1,91  | 40.615     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 31.066     | 31.066     | 673       | 673       | 377     | 377     | 0,00 | 1,22  | 30.688     |
| Comunicacao Social                               | 31.607     | 31.607     | 1.348     | 1.348     | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 31.607     |
| Cooperacao Internacional                         | 526        | 526        | 20        | 20        | 4       | 4       | 0,00 | 0,72  | 522        |
| Atencao Basica                                   | 58.291     | 58.291     | 25.072    | 25.072    | 9.133   | 9.133   | 0,01 | 15,67 | 49.158     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 77.391     | 77.391     | 50.054    | 50.054    | 18.784  | 18.784  | 0,01 | 24,27 | 58.607     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 14.852     | 14.852     | 2.347     | 2.347     | 2.204   | 2.204   | 0,00 | 14,84 | 12.648     |
| Ensino Profissional                              | 6.725      | 6.725      | 15        | 15        | 10      | 10      | 0,00 | 0,16  | 6.715      |
| Educacao Infantil                                | 9.559      | 9.559      | 6.201     | 6.201     | 1.690   | 1.690   | 0,00 | 17,68 | 7.868      |
| Educacao Especial                                | 900        | 900        | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 900        |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 1.750      | 1.750      | 12        | 12        | 4       | 4       | 0,00 | 0,23  | 1.746      |
| Meteorologia                                     | 18.462     | 18.462     | 1.170     | 1.170     | 568     | 568     | 0,00 | 3,08  | 17.894     |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 521.012    | 521.012    | 19.651    | 19.651    | 15.392  | 15.392  | 0,01 | 2,95  | 505.620    |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 79.865     | 79.865     | 2.418     | 2.418     | 2.100   | 2.100   | 0,00 | 2,63  | 77.765     |
| Promocao Da Producao Vegetal                     | 5.039.837  | 5.039.837  | 2.125.563 | 2.125.563 | 81.094  | 81.094  | 0,06 | 1,61  | 4.958.743  |
| Promocao Da Producao Animal                      | 587.690    | 599.226    | 5.554     | 5.554     | 324     | 324     | 0,00 | 0,05  | 598.902    |
| Defesa Sanitaria Vegetal                         | 123.842    | 123.842    | 2.726     | 2.726     | 1.335   | 1.335   | 0,00 | 1,08  | 122.506    |
| Defesa Sanitaria Animal                          | 166.715    | 166.715    | 5.376     | 5.376     | 2.823   | 2.823   | 0,00 | 1,69  | 163.892    |
| Abastecimento                                    | 8.323.443  | 8.393.443  | 3.360.982 | 3.360.982 | 159.258 | 159.258 | 0,11 | 1,90  | 8.234.185  |
| Extensao Rural                                   | 92.300     | 92.300     | 18.359    | 18.359    | 1.338   | 1.338   | 0,00 | 1,45  | 90.962     |
| Irigacao                                         | 635.308    | 635.308    | 28.095    | 28.095    | 94      | 94      | 0,00 | 0,01  | 635.214    |
| Normalizacao E Qualidade                         | 8.869      | 8.869      | 425       | 425       | 35      | 35      | 0,00 | 0,39  | 8.834      |
| Promocao Comercial                               | 10.405     | 10.405     | 1.236     | 1.236     | 99      | 99      | 0,00 | 0,95  | 10.306     |
| Comercializacao                                  | 300        | 300        | 14        | 14        | 7       | 7       | 0,00 | 2,45  | 293        |
| Servicos Financeiros                             | 200        | 200        | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 200        |
| Energia Eletrica                                 | 689        | 689        | 5         | 5         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 689        |
| Transporte Hidroviario                           | 14.357     | 14.357     | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 14.357     |
| ORGANIZACAO AGRARIA                              | 4.895.889  | 4.895.889  | 138.231   | 138.231   | 82.440  | 82.440  | 0,06 | 1,68  | 4.813.449  |
| Planejamento E Orcamento                         | 19.000     | 19.000     | 2.000     | 2.000     | 2.000   | 2.000   | 0,00 | 10,53 | 17.000     |
| Administracao Geral                              | 704.976    | 704.976    | 85.944    | 85.944    | 70.539  | 70.539  | 0,05 | 10,01 | 634.437    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 11.972     | 11.972     | 820       | 820       | 127     | 127     | 0,00 | 1,06  | 11.844     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 15.500     | 15.500     | 10.641    | 10.641    | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 15.500     |
| Ordenamento Territorial                          | 666.521    | 666.521    | 5.573     | 5.573     | 386     | 386     | 0,00 | 0,06  | 666.135    |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 47.465     | 47.465     | 121       | 121       | 20      | 20      | 0,00 | 0,04  | 47.445     |
| Comunicacao Social                               | 7.000      | 7.000      | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 7.000      |
| Informacao E Inteligencia                        | 700        | 700        | 67        | 67        | 35      | 35      | 0,00 | 4,96  | 665        |
| Assistencia Comunitaria                          | 100.059    | 100.059    | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 100.059    |
| Atencao Basica                                   | 20.434     | 20.434     | 18.853    | 18.853    | 2.026   | 2.026   | 0,00 | 9,92  | 18.408     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 11.187     | 11.187     | 4.038     | 4.038     | 4.038   | 4.038   | 0,00 | 36,10 | 7.148      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 4.850      | 4.850      | 806       | 806       | 806     | 806     | 0,00 | 16,63 | 4.043      |
| Ensino Profissional                              | 51.000     | 51.000     | 675       | 675       | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 51.000     |
| Educacao Infantil                                | 778        | 778        | 116       | 116       | 116     | 116     | 0,00 | 14,91 | 662        |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 16.300     | 16.300     | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 16.300     |
| Difusao Cultural                                 | 355        | 355        | 140       | 140       | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 355        |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 37.199     | 37.199     | 1         | 1         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 37.199     |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 1.250      | 1.250      | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 1.250      |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 7.000      | 7.000      | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 7.000      |
| Promocao Da Producao Vegetal                     | 23.207     | 23.207     | 844       | 844       | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 23.207     |
| Abastecimento                                    | 99.330     | 99.330     | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 99.330     |
| Extensao Rural                                   | 625.568    | 625.568    | 1.481     | 1.481     | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 625.568    |
| Reforma Agraria                                  | 2.393.844  | 2.393.844  | 6.094     | 6.094     | 2.346   | 2.346   | 0,00 | 0,10  | 2.391.498  |
| Promocao Comercial                               | 30.396     | 30.396     | 16        | 16        | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 30.396     |
| INDUSTRIA                                        | 2.339.431  | 2.439.431  | 198.051   | 198.051   | 150.448 | 150.448 | 0,11 | 6,17  | 2.288.983  |
| Administracao Geral                              | 964.356    | 964.356    | 144.943   | 144.943   | 112.145 | 112.145 | 0,08 | 11,63 | 852.211    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 4.249      | 4.249      | 610       | 610       | 355     | 355     | 0,00 | 8,34  | 3.895      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 26.930     | 26.930     | 949       | 949       | 408     | 408     | 0,00 | 1,52  | 26.522     |
| Ordenamento Territorial                          | 3.470      | 3.470      | 134       | 134       | 76      | 76      | 0,00 | 2,19  | 3.394      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 10.639     | 10.639     | 228       | 228       | 25      | 25      | 0,00 | 0,24  | 10.614     |
| Administracao De Concessoes                      | 917        | 917        | 71        | 71        | 6       | 6       | 0,00 | 0,63  | 912        |
| Comunicacao Social                               | 300        | 300        | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 300        |
| Atencao Basica                                   | 13.603     | 13.603     | 1.719     | 1.719     | 1.004   | 1.004   | 0,00 | 7,38  | 12.599     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 14.275     | 14.275     | 9.205     | 9.205     | 3.727   | 3.727   | 0,00 | 26,11 | 10.548     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 2.608      | 2.608      | 327       | 327       | 325     | 325     | 0,00 | 12,47 | 2.283      |
| Empregabilidade                                  | 26.771     | 26.771     | 60        | 60        | 15      | 15      | 0,00 | 0,05  | 26.756     |
| Educacao Infantil                                | 892        | 892        | 157       | 157       | 151     | 151     | 0,00 | 16,96 | 741        |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 100        | 100        | 3         | 3         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 100        |
| Recursos Hidricos                                | 11.862     | 11.862     | 89        | 89        | 24      | 24      | 0,00 | 0,20  | 11.838     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 120.000    | 120.000    | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 120.000    |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 5.000      | 5.000      | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 5.000      |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 5.556      | 5.556      | 1.447     | 1.447     | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 5.556      |
| Promocao Industrial                              | 472.978    | 472.978    | 2         | 2         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 472.978    |
| Producao Industrial                              | 7.411      | 7.411      | 1         | 1         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 7.411      |
| Mineracao                                        | 80.661     | 80.661     | 977       | 977       | 515     | 515     | 0,00 | 0,64  | 80.147     |
| Propriedade Industrial                           | 16.241     | 16.241     | 499       | 499       | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 16.241     |
| Normalizacao E Qualidade                         | 278.603    | 278.603    | 36.451    | 36.451    | 31.673  | 31.673  | 0,02 | 11,37 | 246.930    |
| Promocao Comercial                               | 10.280     | 10.280     | 179       | 179       | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 10.280     |
| Comercio Exterior                                | 100.000    | 100.000    | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 100.000    |
| Servicos Financeiros                             | 100        | 100        | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 100        |
| Outros Encargos Especiais                        | 161.628    | 261.628    | 0         | 0         | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 261.628    |
| COMERCIO E SERVICOS                              | 5.765.793  | 5.767.939  | 1.150.076 | 1.150.076 | 28.237  | 28.237  | 0,02 | 0,49  | 5.739.702  |
| Planejamento E Orcamento                         | 6.290      | 6.290      | 57        | 57        | 0       | 0       | 0,00 | 0,00  | 6.290      |



|                                                  |               |               |             |             |             |             |        |       |               |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------|---------------|
| Administracao Geral                              | 114.006       | 114.006       | 17.444      | 17.444      | 9.201       | 9.201       | 0,01   | 8,07  | 104.805       |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 3.000         | 3.000         | 31          | 31          | 14          | 14          | 0,00   | 0,47  | 2.986         |
| Tecnologia Da Informacao                         | 18.100        | 18.100        | 1.606       | 1.606       | 133         | 133         | 0,00   | 0,74  | 17.967        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 139.669       | 139.669       | 648         | 648         | 12          | 12          | 0,00   | 0,01  | 139.656       |
| Comunicacao Social                               | 8.300         | 8.300         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 8.300         |
| Cooperacao Internacional                         | 600           | 600           | 55          | 55          | 7           | 7           | 0,00   | 1,22  | 593           |
| Atencao Basica                                   | 562           | 562           | 199         | 199         | 34          | 34          | 0,00   | 6,05  | 528           |
| Alimentacao E Nutricao                           | 858           | 858           | 277         | 277         | 277         | 277         | 0,00   | 32,23 | 582           |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 289           | 289           | 38          | 38          | 38          | 38          | 0,00   | 12,98 | 252           |
| Educacao Infantil                                | 58            | 58            | 10          | 10          | 10          | 10          | 0,00   | 17,41 | 48            |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 10.000        | 10.000        | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 10.000        |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 7.000         | 7.000         | 228         | 228         | 42          | 42          | 0,00   | 0,59  | 6.958         |
| Promocao Industrial                              | 617           | 617           | 2           | 2           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 617           |
| Normalizacao E Qualidade                         | 5.500         | 5.500         | 47          | 47          | 10          | 10          | 0,00   | 0,19  | 5.490         |
| Promocao Comercial                               | 11.826        | 13.471        | 346         | 346         | 312         | 312         | 0,00   | 2,31  | 13.160        |
| Comercializacao                                  | 2.356         | 2.356         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 2.356         |
| Comercio Exterior                                | 1.491.160     | 1.491.660     | 1.090.168   | 1.090.168   | 11.124      | 11.124      | 0,01   | 0,75  | 1.480.535     |
| Turismo                                          | 3.945.602     | 3.945.602     | 38.920      | 38.920      | 7.023       | 7.023       | 0,00   | 0,18  | 3.938.579     |
| COMUNICACOES                                     | 749.538       | 749.538       | 68.051      | 68.051      | 48.027      | 48.027      | 0,03   | 6,41  | 701.511       |
| Planejamento E Orcamento                         | 4.700         | 4.700         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 4.700         |
| Administracao Geral                              | 387.646       | 387.646       | 50.657      | 50.657      | 41.221      | 41.221      | 0,03   | 10,63 | 346.426       |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 79.862        | 79.862        | 3.953       | 3.953       | 1.379       | 1.379       | 0,00   | 1,73  | 78.483        |
| Tecnologia Da Informacao                         | 24.460        | 24.460        | 956         | 956         | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 24.460        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 11.710        | 11.710        | 674         | 674         | 332         | 332         | 0,00   | 2,83  | 11.378        |
| Comunicacao Social                               | 2.010         | 2.010         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 2.010         |
| Atencao Basica                                   | 33.261        | 33.261        | 9.675       | 9.675       | 3.675       | 3.675       | 0,00   | 11,05 | 29.586        |
| Alimentacao E Nutricao                           | 3.763         | 3.763         | 1.216       | 1.216       | 1.216       | 1.216       | 0,00   | 32,33 | 2.546         |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 1.305         | 1.305         | 138         | 138         | 138         | 138         | 0,00   | 10,56 | 1.167         |
| Educacao Infantil                                | 320           | 320           | 42          | 42          | 42          | 42          | 0,00   | 12,97 | 279           |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 35.104        | 35.104        | 638         | 638         | 1           | 1           | 0,00   | 0,00  | 35.103        |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 46.063        | 46.063        | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 46.063        |
| Servicos Financeiros                             | 4.397         | 4.397         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 4.397         |
| Telecomunicacoes                                 | 114.938       | 114.938       | 103         | 103         | 23          | 23          | 0,00   | 0,02  | 114.915       |
| ENERGIA                                          | 1.054.084     | 1.054.084     | 91.567      | 91.567      | 47.544      | 47.544      | 0,03   | 4,51  | 1.006.541     |
| Planejamento E Orcamento                         | 51.795        | 51.795        | 9.319       | 9.319       | 455         | 455         | 0,00   | 0,88  | 51.340        |
| Administracao Geral                              | 336.269       | 336.269       | 57.135      | 57.135      | 40.414      | 40.414      | 0,03   | 12,02 | 295.855       |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 88.770        | 88.770        | 13.102      | 13.102      | 3.397       | 3.397       | 0,00   | 3,83  | 85.373        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 9.203         | 9.203         | 650         | 650         | 93          | 93          | 0,00   | 1,02  | 9.110         |
| Administracao De Concessoes                      | 25.163        | 25.163        | 604         | 604         | 210         | 210         | 0,00   | 0,83  | 24.953        |
| Comunicacao Social                               | 3.800         | 3.800         | 1.275       | 1.275       | 666         | 666         | 0,00   | 17,52 | 3.134         |
| Atencao Basica                                   | 2.922         | 2.922         | 1.054       | 1.054       | 147         | 147         | 0,00   | 5,05  | 2.774         |
| Alimentacao E Nutricao                           | 4.454         | 4.454         | 2.240       | 2.240       | 913         | 913         | 0,00   | 20,51 | 3.541         |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 433           | 433           | 51          | 51          | 51          | 51          | 0,00   | 11,73 | 382           |
| Educacao Infantil                                | 272           | 272           | 47          | 47          | 47          | 47          | 0,00   | 17,15 | 225           |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 3.190         | 3.190         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 3.190         |
| Normalizacao E Qualidade                         | 8.722         | 8.722         | 796         | 796         | 129         | 129         | 0,00   | 1,47  | 8.594         |
| Conservacao De Energia                           | 1.110         | 1.110         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 1.110         |
| Energia Eletrica                                 | 163.957       | 163.957       | 4.823       | 4.823       | 717         | 717         | 0,00   | 0,44  | 163.240       |
| Petroleo                                         | 354.025       | 354.025       | 472         | 472         | 305         | 305         | 0,00   | 0,09  | 353.720       |
| TRANSPORTE                                       | 21.044.589    | 21.703.621    | 1.456.679   | 1.456.679   | 461.042     | 461.042     | 0,32   | 2,12  | 21.242.579    |
| Planejamento E Orcamento                         | 457.719       | 491.703       | 4.436       | 4.436       | 3.973       | 3.973       | 0,00   | 0,81  | 487.730       |
| Administracao Geral                              | 941.400       | 946.450       | 142.127     | 142.127     | 106.127     | 106.127     | 0,07   | 11,21 | 840.323       |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 112.990       | 112.990       | 4.929       | 4.929       | 1.802       | 1.802       | 0,00   | 1,60  | 111.188       |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 5.216         | 5.216         | 42          | 42          | 24          | 24          | 0,00   | 0,47  | 5.192         |
| Administracao De Concessoes                      | 2.477         | 2.477         | 120         | 120         | 50          | 50          | 0,00   | 2,03  | 2.427         |
| Comunicacao Social                               | 12.550        | 12.550        | 2.820       | 2.820       | 146         | 146         | 0,00   | 1,16  | 12.404        |
| Atencao Basica                                   | 41.090        | 41.090        | 31.935      | 31.935      | 449         | 449         | 0,00   | 1,09  | 40.641        |
| Alimentacao E Nutricao                           | 11.283        | 11.283        | 3.592       | 3.592       | 3.583       | 3.583       | 0,00   | 31,76 | 7.700         |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 6.655         | 6.655         | 940         | 940         | 939         | 939         | 0,00   | 14,10 | 5.717         |
| Educacao Infantil                                | 859           | 859           | 104         | 104         | 104         | 104         | 0,00   | 12,12 | 755           |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 300           | 300           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 300           |
| Controle Ambiental                               | 2.985         | 2.985         | 1           | 1           | 1           | 1           | 0,00   | 0,05  | 2.984         |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 12.598        | 12.598        | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 12.598        |
| Promocao Industrial                              | 4.730.781     | 4.730.781     | 92.324      | 92.324      | 92.324      | 92.324      | 0,06   | 1,95  | 4.638.458     |
| Servicos Financeiros                             | 6.370         | 6.370         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 6.370         |
| Transporte Rodoviario                            | 10.112.375    | 10.462.533    | 1.165.587   | 1.165.587   | 251.520     | 251.520     | 0,18   | 2,40  | 10.211.013    |
| Transporte Ferroviario                           | 2.829.789     | 2.963.267     | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 2.963.267     |
| Transporte Hidroviario                           | 1.757.151     | 1.893.513     | 7.721       | 7.721       | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 1.893.513     |
| DESPORTO E LAZER                                 | 1.512.787     | 1.542.317     | 13.126      | 13.126      | 7.083       | 7.083       | 0,00   | 0,46  | 1.535.234     |
| Planejamento E Orcamento                         | 11.257        | 11.257        | 838         | 838         | 367         | 367         | 0,00   | 3,26  | 10.890        |
| Administracao Geral                              | 66.551        | 66.551        | 11.040      | 11.040      | 6.484       | 6.484       | 0,00   | 9,74  | 60.067        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 4.180         | 4.180         | 21          | 21          | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 4.180         |
| Comunicacao Social                               | 6.250         | 6.250         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 6.250         |
| Atencao Basica                                   | 489           | 489           | 462         | 462         | 19          | 19          | 0,00   | 3,91  | 469           |
| Alimentacao E Nutricao                           | 589           | 589           | 170         | 170         | 170         | 170         | 0,00   | 28,84 | 419           |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 245           | 245           | 33          | 33          | 33          | 33          | 0,00   | 13,62 | 212           |
| Educacao Infantil                                | 55            | 55            | 5           | 5           | 5           | 5           | 0,00   | 8,49  | 50            |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 375           | 375           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 375           |
| Desporto De Rendimento                           | 125.614       | 154.144       | 205         | 205         | 1           | 1           | 0,00   | 0,00  | 154.144       |
| Desporto Comunitario                             | 1.294.551     | 1.295.551     | 352         | 352         | 4           | 4           | 0,00   | 0,00  | 1.295.547     |
| Lazer                                            | 2.630         | 2.630         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 2.630         |
| ENCARGOS ESPECIAIS                               | 480.562.027   | 485.934.558   | 266.543.522 | 266.543.522 | 61.092.591  | 61.092.591  | 42,78  | 12,57 | 424.841.967   |
| Cooperacao Internacional                         | 548.718       | 549.641       | 8.628       | 8.628       | 7.790       | 7.790       | 0,01   | 1,42  | 541.851       |
| Fomento Ao Trabalho                              | 12.000.304    | 12.000.304    | 12.000.304  | 12.000.304  | 1.925.946   | 1.925.946   | 1,35   | 16,05 | 10.074.358    |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 20.000        | 20.000        | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 20.000        |
| Promocao Da Producao Vegetal                     | 200.000       | 200.000       | 200.000     | 200.000     | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 200.000       |
| Irigacao                                         | 2.967         | 2.967         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 2.967         |
| Producao Industrial                              | 400.000       | 400.000       | 400.000     | 400.000     | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 400.000       |
| Servicos Financeiros                             | 103.219       | 103.219       | 2.921       | 2.921       | 2.515       | 2.515       | 0,00   | 2,44  | 100.704       |
| Energia Eletrica                                 | 1.167         | 1.167         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 1.167         |
| Transporte Hidroviario                           | 1.167         | 1.167         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 1.167         |
| Servico Da Divida Interna                        | 164.647.104   | 164.647.104   | 79.966.387  | 79.966.387  | 31.685.549  | 31.685.549  | 22,19  | 19,24 | 132.961.554   |
| Servico Da Divida Externa                        | 13.824.197    | 13.824.197    | 9.872.857   | 9.872.857   | 3.383.261   | 3.383.261   | 2,37   | 24,47 | 10.440.936    |
| Transferencias                                   | 128.791.552   | 129.175.659   | 115.520.617 | 115.520.617 | 18.777.843  | 18.777.843  | 13,15  | 14,54 | 110.397.816   |
| Outros Encargos Especiais                        | 130.501.335   | 135.488.835   | 19.051.509  | 19.051.509  | 1.381.861   | 1.381.861   | 0,97   | 1,02  | 134.106.973   |
| Transferências Para A Educação Básica            | 29.520.299    | 29.520.299    | 29.520.299  | 29.520.299  | 3.927.826   | 3.927.826   | 2,75   | 13,31 | 25.592.473    |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                          | 21.184.045    | 21.184.045    | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 21.184.045    |
| Reserva De Contingencia                          | 21.184.045    | 21.184.045    | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 21.184.045    |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentárias) (I)  | 1.162.040.067 | 1.171.459.837 | 396.768.507 | 396.768.507 | 142.797.441 | 142.797.441 | 100,00 | 12,19 | 1.028.662.396 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC                   |               |               |             |             |             |             |        |       |               |
| Continua (18/24)                                 |               |               |             |             |             |             |        |       |               |



GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

|                                                    |                    |                              | R\$ milhares        |                |                     |                       |       |        |                              |
|----------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|---------------------|----------------|---------------------|-----------------------|-------|--------|------------------------------|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO<br>(Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                       | %     | %      | SALDO A<br>LIQUIDAR<br>(a-b) |
|                                                    |                    |                              | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(b) |       |        |                              |
|                                                    |                    |                              |                     |                |                     |                       |       |        |                              |
| LEGISLATIVA                                        | 731.463            | 731.463                      | 100.429             | 100.429        | 92.700              | 92.700                | 4,61  | 12,67  | 638.762                      |
| Acao Legislativa                                   | 148.267            | 148.267                      | 31.074              | 31.074         | 23.582              | 23.582                | 1,17  | 15,91  | 124.685                      |
| Controle Externo                                   | 1.354              | 1.354                        | 200                 | 200            | 82                  | 82                    | 0,00  | 6,07   | 1.272                        |
| Administracao Geral                                | 581.453            | 581.453                      | 69.025              | 69.025         | 69.025              | 69.025                | 3,43  | 11,87  | 512.429                      |
| Tecnologia Da Informacao                           | 60                 | 60                           | 5                   | 5              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 60                           |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 315                | 315                          | 112                 | 112            | 11                  | 11                    | 0,00  | 3,61   | 304                          |
| Atencao Basica                                     | 13                 | 13                           | 13                  | 13             | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 13                           |
| JUDICIARIA                                         | 2.631.181          | 2.631.181                    | 405.750             | 405.750        | 390.601             | 390.601               | 19,42 | 14,85  | 2.240.580                    |
| Acao Judiciaria                                    | 51.858             | 51.858                       | 16.178              | 16.178         | 6.859               | 6.859                 | 0,34  | 13,23  | 44.999                       |
| Administracao Geral                                | 2.571.891          | 2.571.891                    | 384.864             | 384.864        | 382.958             | 382.958               | 19,04 | 14,89  | 2.188.933                    |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 505                | 505                          | 62                  | 62             | 9                   | 9                     | 0,00  | 1,75   | 496                          |
| Atencao Basica                                     | 5.943              | 5.943                        | 4.458               | 4.458          | 647                 | 647                   | 0,03  | 10,89  | 5.296                        |
| Controle Externo                                   | 960                | 960                          | 175                 | 175            | 126                 | 126                   | 0,01  | 13,15  | 834                          |
| Tecnologia Da Informacao                           | 1                  | 1                            | 1                   | 1              | 0                   | 0                     | 0,00  | 26,12  | 1                            |
| Comunicacao Social                                 | 23                 | 23                           | 11                  | 11             | 2                   | 2                     | 0,00  | 8,33   | 21                           |
| ESSENCIAL A JUSTICA                                | 733.919            | 733.919                      | 109.482             | 109.482        | 108.721             | 108.721               | 5,40  | 14,81  | 625.198                      |
| Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario | 9.887              | 9.887                        | 1.715               | 1.715          | 1.228               | 1.228                 | 0,06  | 12,42  | 8.659                        |
| Representacao Judicial E Extrajudicial             | 914                | 914                          | 58                  | 58             | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 914                          |
| Administracao Geral                                | 721.311            | 721.311                      | 107.432             | 107.432        | 107.416             | 107.416               | 5,34  | 14,89  | 613.895                      |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 153                | 153                          | 35                  | 35             | 2                   | 2                     | 0,00  | 1,25   | 151                          |
| Atencao Basica                                     | 494                | 494                          | 242                 | 242            | 74                  | 74                    | 0,00  | 15,06  | 419                          |
| Desenvolvimento Cientifico                         | 11                 | 11                           | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 11                           |
| Acao Legislativa                                   | 1.149              | 1.149                        | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 1.149                        |
| ADMINISTRACAO                                      | 3.353.593          | 3.353.593                    | 475.950             | 475.950        | 306.027             | 306.027               | 15,21 | 9,13   | 3.047.566                    |
| Planejamento E Orcamento                           | 171.442            | 171.442                      | 500                 | 500            | 456                 | 456                   | 0,02  | 0,27   | 170.987                      |
| Administracao Geral                                | 3.163.159          | 3.163.159                    | 474.528             | 474.528        | 304.977             | 304.977               | 15,16 | 9,64   | 2.858.182                    |
| Administracao Financeira                           | 1.667              | 1.667                        | 40                  | 40             | 14                  | 14                    | 0,00  | 0,82   | 1.654                        |
| Controle Interno                                   | 953                | 953                          | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 953                          |
| Normatizacao E Fiscalizacao                        | 662                | 662                          | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 662                          |
| Tecnologia Da Informacao                           | 1.382              | 1.382                        | 75                  | 75             | 74                  | 74                    | 0,00  | 5,38   | 1.307                        |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 2.442              | 2.442                        | 382                 | 382            | 129                 | 129                   | 0,01  | 5,29   | 2.312                        |
| Informacao E Inteligencia                          | 508                | 508                          | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 508                          |
| Atencao Basica                                     | 854                | 854                          | 150                 | 150            | 99                  | 99                    | 0,00  | 11,59  | 755                          |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos          | 84                 | 84                           | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 84                           |
| Desenvolvimento Cientifico                         | 26                 | 26                           | 15                  | 15             | 4                   | 4                     | 0,00  | 15,03  | 22                           |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico   | 20                 | 20                           | 3                   | 3              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 20                           |
| Telecomunicacoes                                   | 10.365             | 10.365                       | 251                 | 251            | 269                 | 269                   | 0,01  | 2,60   | 10.095                       |
| Controle Ambiental                                 | 20                 | 20                           | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 20                           |
| Ordenamento Territorial                            | 5                  | 5                            | 5                   | 5              | 2                   | 2                     | 0,00  | 32,86  | 3                            |
| Administracao De Receitas                          | 5                  | 5                            | 3                   | 3              | 3                   | 3                     | 0,00  | 52,94  | 2                            |
| DEFESA NACIONAL                                    | 333.645            | 333.645                      | 56.798              | 56.798         | 48.700              | 48.700                | 2,42  | 14,60  | 284.945                      |
| Administracao Geral                                | 303.228            | 303.228                      | 47.480              | 47.480         | 46.523              | 46.523                | 2,31  | 15,34  | 256.705                      |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 287                | 287                          | 14                  | 14             | 1                   | 1                     | 0,00  | 0,37   | 286                          |
| Defesa Aerea                                       | 1.766              | 1.766                        | 142                 | 142            | 15                  | 15                    | 0,00  | 0,87   | 1.750                        |
| Defesa Naval                                       | 122                | 122                          | 67                  | 67             | 36                  | 36                    | 0,00  | 29,37  | 86                           |
| Defesa Terrestre                                   | 8.442              | 8.442                        | 6.718               | 6.718          | 568                 | 568                   | 0,03  | 6,73   | 7.874                        |
| Assistencia Comunitaria                            | 10.790             | 10.790                       | 23                  | 23             | 7                   | 7                     | 0,00  | 0,06   | 10.783                       |
| Atencao Basica                                     | 73                 | 73                           | 30                  | 30             | 2                   | 2                     | 0,00  | 2,83   | 70                           |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial              | 4.878              | 4.878                        | 2.185               | 2.185          | 1.504               | 1.504                 | 0,07  | 30,84  | 3.373                        |
| Ensino Fundamental                                 | 26                 | 26                           | 20                  | 20             | 2                   | 2                     | 0,00  | 7,23   | 24                           |
| Ensino Medio                                       | 6                  | 6                            | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 6                            |
| Ensino Profissional                                | 753                | 753                          | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 753                          |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico     | 28                 | 28                           | 3                   | 3              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 28                           |
| Desenvolvimento Cientifico                         | 73                 | 73                           | 57                  | 57             | 33                  | 33                    | 0,00  | 45,61  | 40                           |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia           | 81                 | 81                           | 43                  | 43             | 8                   | 8                     | 0,00  | 9,27   | 73                           |
| Tecnologia Da Informacao                           | 21                 | 21                           | 16                  | 16             | 1                   | 1                     | 0,00  | 5,50   | 20                           |
| Empregabilidade                                    | 18                 | 18                           | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 18                           |
| Normatizacao E Fiscalizacao                        | 0                  | 0                            | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 0                            |
| Cooperacao Internacional                           | 3.051              | 3.051                        | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 3.051                        |
| Transporte Hidroviario                             | 1                  | 1                            | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 1                            |
| SEGURANCA PUBLICA                                  | 680.871            | 680.871                      | 107.363             | 107.363        | 105.513             | 105.513               | 5,25  | 15,50  | 575.358                      |
| Administracao Geral                                | 677.424            | 677.424                      | 106.733             | 106.733        | 105.513             | 105.513               | 5,24  | 15,58  | 571.911                      |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 2.394              | 2.394                        | 628                 | 628            | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,02   | 2.394                        |
| Policiamento                                       | 352                | 352                          | 2                   | 2              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 352                          |
| Defesa Civil                                       | 701                | 701                          | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 701                          |
| RELACOES EXTERIORES                                | 107.641            | 107.641                      | 15.533              | 15.533         | 15.390              | 15.390                | 0,77  | 14,30  | 92.251                       |
| Administracao Geral                                | 78.786             | 78.786                       | 14.869              | 14.869         | 14.768              | 14.768                | 0,73  | 18,74  | 64.018                       |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 601                | 601                          | 4                   | 4              | 4                   | 4                     | 0,00  | 0,62   | 597                          |
| Relacoes Diplomaticas                              | 28.065             | 28.065                       | 660                 | 660            | 617                 | 617                   | 0,03  | 2,20   | 27.448                       |
| Difusao Cultural                                   | 8                  | 8                            | 1                   | 1              | 1                   | 1                     | 0,00  | 8,71   | 7                            |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico   | 180                | 180                          | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 180                          |
| ASSISTENCIA SOCIAL                                 | 6.407              | 6.407                        | 1.875               | 1.875          | 384                 | 384                   | 0,02  | 5,99   | 6.023                        |
| Administracao Geral                                | 6.177              | 6.177                        | 1.850               | 1.850          | 361                 | 361                   | 0,02  | 5,84   | 5.816                        |
| Abastecimento                                      | 230                | 230                          | 25                  | 25             | 23                  | 23                    | 0,00  | 10,15  | 206                          |
| PREVIDENCIA SOCIAL                                 | 544.380            | 544.380                      | 124.479             | 124.479        | 123.881             | 123.881               | 6,16  | 22,76  | 420.499                      |
| Administracao Geral                                | 544.348            | 544.348                      | 124.447             | 124.447        | 123.877             | 123.877               | 6,16  | 22,76  | 420.471                      |
| Previdencia Basica                                 | 28                 | 28                           | 28                  | 28             | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 28                           |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 4                  | 4                            | 4                   | 4              | 4                   | 4                     | 0,00  | 100,00 | 0                            |
| SAUDE                                              | 1.127.005          | 1.137.018                    | 175.886             | 175.886        | 156.972             | 156.972               | 7,80  | 13,81  | 980.045                      |
| Administracao Geral                                | 1.007.212          | 1.007.212                    | 173.455             | 173.455        | 156.156             | 156.156               | 7,76  | 15,50  | 851.056                      |
| Normatizacao E Fiscalizacao                        | 371                | 371                          | 371                 | 371            | 130                 | 130                   | 0,01  | 34,95  | 241                          |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 1.626              | 1.626                        | 90                  | 90             | 90                  | 90                    | 0,00  | 5,55   | 1.536                        |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial              | 103.429            | 113.429                      | 1.609               | 1.609          | 420                 | 420                   | 0,02  | 0,37   | 113.010                      |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                  | 12.674             | 12.687                       | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 12.687                       |
| Vigilancia Sanitaria                               | 626                | 626                          | 162                 | 162            | 16                  | 16                    | 0,00  | 2,54   | 610                          |
| Vigilancia Epidemiologica                          | 580                | 580                          | 178                 | 178            | 149                 | 149                   | 0,01  | 25,70  | 431                          |
| Desenvolvimento Cientifico                         | 67                 | 67                           | 22                  | 22             | 13                  | 13                    | 0,00  | 18,72  | 55                           |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos          | 400                | 400                          | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 400                          |
| Atencao Basica                                     | 19                 | 19                           | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 19                           |
| TRABALHO                                           | 196.733            | 196.733                      | 30.992              | 30.992         | 30.638              | 30.638                | 1,52  | 15,57  | 166.095                      |
| Administracao Geral                                | 196.725            | 196.725                      | 30.984              | 30.984         | 30.638              | 30.638                | 1,52  | 15,57  | 166.086                      |
| Empregabilidade                                    | 0                  | 0                            | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 0                            |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 8                  | 8                            | 8                   | 8              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 8                            |
| EDUCACAO                                           | 2.742.307          | 2.742.307                    | 426.672             | 426.672        | 398.406             | 398.406               | 19,80 | 14,53  | 2.343.901                    |
| Administracao Geral                                | 2.484.162          | 2.484.162                    | 369.178             | 369.178        | 367.563             | 367.563               | 18,27 | 14,80  | 2.116.600                    |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 18.803             | 18.803                       | 272                 | 272            | 38                  | 38                    | 0,00  | 0,20   | 18.765                       |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente             | 22                 | 22                           | 0                   | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00   | 22                           |



|                                                  |               |               |             |             |             |             |        |        |               |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|--------|---------------|
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 58.515        | 58.515        | 11.844      | 11.844      | 11.380      | 11.380      | 0,57   | 19,45  | 47.135        |
| Ensino Fundamental                               | 953           | 953           | 143         | 143         | 142         | 142         | 0,01   | 14,91  | 811           |
| Ensino Medio                                     | 1.174         | 1.174         | 176         | 176         | 7           | 7           | 0,00   | 0,57   | 1.167         |
| Ensino Profissional                              | 42.114        | 42.114        | 4.140       | 4.140       | 1.395       | 1.395       | 0,07   | 3,31   | 40.718        |
| Ensino Superior                                  | 134.897       | 134.897       | 40.770      | 40.770      | 17.871      | 17.871      | 0,89   | 13,25  | 117.025       |
| Educao Especial                                  | 507           | 507           | 144         | 144         | 9           | 9           | 0,00   | 1,74   | 498           |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico   | 45            | 45            | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 45            |
| Difusao Cultural                                 | 102           | 102           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 102           |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 250           | 250           | 3           | 3           | 1           | 1           | 0,00   | 0,30   | 250           |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 103           | 103           | 1           | 1           | 0           | 0           | 0,00   | 0,14   | 102           |
| Transferências Para A Educação Básica            | 658           | 658           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 658           |
| Atencao Basica                                   | 3             | 3             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 3             |
| CULTURA                                          | 39.206        | 39.206        | 5.938       | 5.938       | 5.686       | 5.686       | 0,28   | 14,50  | 33.520        |
| Administracao Geral                              | 37.915        | 37.915        | 5.934       | 5.934       | 5.686       | 5.686       | 0,28   | 15,00  | 32.229        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 872           | 872           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 872           |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico   | 399           | 399           | 2           | 2           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 399           |
| Difusao Cultural                                 | 19            | 19            | 2           | 2           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 19            |
| DIREITOS DA CIDADANIA                            | 64.675        | 64.675        | 8.236       | 8.236       | 7.720       | 7.720       | 0,38   | 11,94  | 56.954        |
| Administracao Geral                              | 64.458        | 64.458        | 8.220       | 8.220       | 7.720       | 7.720       | 0,38   | 11,98  | 56.737        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 163           | 163           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 163           |
| Assistencia Aos Povos Indigenas                  | 36            | 36            | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 36            |
| Comunicacao Social                               | 16            | 16            | 16          | 16          | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 16            |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 2             | 2             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 2             |
| URBANISMO                                        | 43.277        | 43.277        | 9.132       | 9.132       | 8.795       | 8.795       | 0,44   | 20,32  | 34.482        |
| Administracao Geral                              | 3.140         | 3.140         | 1.343       | 1.343       | 1.290       | 1.290       | 0,06   | 41,08  | 1.850         |
| Atencao Basica                                   | 45            | 45            | 17          | 17          | 5           | 5           | 0,00   | 11,60  | 40            |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 40.063        | 40.063        | 7.771       | 7.771       | 7.500       | 7.500       | 0,37   | 18,72  | 32.563        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 29            | 29            | 1           | 1           | 0           | 0           | 0,00   | 1,04   | 29            |
| GESTAO AMBIENTAL                                 | 137.013       | 137.013       | 22.210      | 22.210      | 21.818      | 21.818      | 1,08   | 15,92  | 115.195       |
| Administracao Geral                              | 135.472       | 135.472       | 21.165      | 21.165      | 20.774      | 20.774      | 1,03   | 15,33  | 114.697       |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 1.538         | 1.538         | 1.044       | 1.044       | 1.043       | 1.043       | 0,05   | 67,86  | 494           |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 1             | 1             | 1           | 1           | 0           | 0           | 0,00   | 42,86  | 1             |
| Recursos Hidricos                                | 2             | 2             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 2             |
| CIENCIA E TECNOLOGIA                             | 184.391       | 184.391       | 32.897      | 32.897      | 31.868      | 31.868      | 1,58   | 17,28  | 152.522       |
| Administracao Geral                              | 183.376       | 183.376       | 32.070      | 32.070      | 31.508      | 31.508      | 1,57   | 17,18  | 151.868       |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 91            | 91            | 50          | 50          | 22          | 22          | 0,00   | 24,73  | 68            |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 65            | 65            | 9           | 9           | 3           | 3           | 0,00   | 4,07   | 62            |
| Producao Industrial                              | 801           | 801           | 765         | 765         | 334         | 334         | 0,02   | 41,75  | 466           |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 30            | 30            | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 30            |
| Cooperacao Internacional                         | 23            | 23            | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 23            |
| Controle Ambiental                               | 0             | 0             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 3             | 3             | 1           | 1           | 0           | 0           | 0,00   | 11,54  | 2             |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 0             | 0             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 100,00 | 0             |
| Mineracao                                        | 2             | 2             | 2           | 2           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 2             |
| Agricultura                                      | 547.563       | 547.563       | 83.578      | 83.578      | 82.939      | 82.939      | 4,12   | 15,15  | 464.623       |
| Administracao Geral                              | 524.569       | 524.569       | 82.170      | 82.170      | 81.978      | 81.978      | 4,08   | 15,63  | 442.592       |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 40            | 40            | 38          | 38          | 2           | 2           | 0,00   | 5,33   | 38            |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 802           | 802           | 7           | 7           | 0           | 0           | 0,00   | 0,06   | 802           |
| Atencao Basica                                   | 115           | 115           | 52          | 52          | 44          | 44          | 0,00   | 38,36  | 71            |
| Ensino Profissional                              | 12            | 12            | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 12            |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 962           | 962           | 303         | 303         | 201         | 201         | 0,01   | 20,88  | 761           |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 205           | 205           | 29          | 29          | 27          | 27          | 0,00   | 13,19  | 178           |
| Defesa Sanitaria Vegetal                         | 145           | 145           | 115         | 115         | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 145           |
| Defesa Sanitaria Animal                          | 121           | 121           | 86          | 86          | 2           | 2           | 0,00   | 1,59   | 119           |
| Abastecimento                                    | 20.074        | 20.074        | 740         | 740         | 685         | 685         | 0,03   | 3,41   | 19.389        |
| Irigacao                                         | 36            | 36            | 36          | 36          | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 36            |
| Normalizacao E Qualidade                         | 1             | 1             | 1           | 1           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 1             |
| Promocao Da Producao Animal                      | 1             | 1             | 1           | 1           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 1             |
| Extensao Rural                                   | 479           | 479           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 479           |
| ORGANIZACAO AGRARIA                              | 82.600        | 82.600        | 11.919      | 11.919      | 11.753      | 11.753      | 0,58   | 14,23  | 70.847        |
| Administracao Geral                              | 80.565        | 80.565        | 11.877      | 11.877      | 11.736      | 11.736      | 0,58   | 14,57  | 68.828        |
| Ordenamento Territorial                          | 844           | 844           | 12          | 12          | 10          | 10          | 0,00   | 1,15   | 834           |
| Reforma Agraria                                  | 1.142         | 1.142         | 28          | 28          | 6           | 6           | 0,00   | 0,50   | 1.137         |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 21            | 21            | 1           | 1           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 21            |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 28            | 28            | 1           | 1           | 1           | 1           | 0,00   | 4,75   | 27            |
| INDUSTRIA                                        | 79.889        | 79.889        | 12.763      | 12.763      | 12.463      | 12.463      | 0,62   | 15,60  | 67.427        |
| Administracao Geral                              | 77.577        | 77.577        | 12.737      | 12.737      | 12.461      | 12.461      | 0,62   | 16,06  | 65.116        |
| Administracao De Concessoes                      | 1.829         | 1.829         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 1.829         |
| Mineracao                                        | 341           | 341           | 17          | 17          | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 341           |
| Normalizacao E Qualidade                         | 0             | 0             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 100,00 | 0             |
| Empregabilidade                                  | 2             | 2             | 2           | 2           | 1           | 1           | 0,00   | 58,62  | 1             |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 139           | 139           | 8           | 8           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 139           |
| COMERCIO E SERVICOS                              | 3.093         | 3.093         | 681         | 681         | 560         | 560         | 0,03   | 18,11  | 2.533         |
| Administracao Geral                              | 2.947         | 2.947         | 582         | 582         | 461         | 461         | 0,02   | 15,63  | 2.486         |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 47            | 47            | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 47            |
| Promocao Comercial                               | 99            | 99            | 99          | 99          | 99          | 99          | 0,00   | 100,00 | 0             |
| COMUNICACOES                                     | 50.980        | 50.980        | 7.488       | 7.488       | 6.948       | 6.948       | 0,35   | 13,63  | 44.032        |
| Administracao Geral                              | 48.830        | 48.830        | 7.441       | 7.441       | 6.932       | 6.932       | 0,34   | 14,20  | 41.898        |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 126           | 126           | 11          | 11          | 1           | 1           | 0,00   | 0,72   | 125           |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 2.023         | 2.023         | 36          | 36          | 15          | 15          | 0,00   | 0,75   | 2.008         |
| ENERGIA                                          | 43.995        | 43.995        | 6.902       | 6.902       | 5.782       | 5.782       | 0,29   | 13,14  | 38.213        |
| Planejamento E Orcamento                         | 201           | 201           | 19          | 19          | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 201           |
| Administracao Geral                              | 43.328        | 43.328        | 6.749       | 6.749       | 5.769       | 5.769       | 0,29   | 13,31  | 37.559        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 467           | 467           | 134         | 134         | 13          | 13          | 0,00   | 2,78   | 454           |
| TRANSPORTE                                       | 105.027       | 109.027       | 20.121      | 20.121      | 18.857      | 18.857      | 0,94   | 17,30  | 90.170        |
| Administracao Geral                              | 104.912       | 104.912       | 20.028      | 20.028      | 18.845      | 18.845      | 0,94   | 17,96  | 86.067        |
| Transporte Rodoviario                            | 0             | 4.000         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 4.000         |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 16            | 16            | 16          | 16          | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 16            |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 85            | 85            | 65          | 65          | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 85            |
| Controle Ambiental                               | 15            | 15            | 12          | 12          | 12          | 12          | 0,00   | 83,49  | 2             |
| DESPORTO E LAZER                                 | 4.248         | 4.248         | 549         | 549         | 539         | 539         | 0,03   | 12,68  | 3.709         |
| Administracao Geral                              | 4.180         | 4.180         | 549         | 549         | 539         | 539         | 0,03   | 12,89  | 3.641         |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 68            | 68            | 0           | 0           | 0           | 0           | 0,00   | 0,00   | 68            |
| ENCARGOS ESPECIAIS                               | 630.723       | 630.723       | 18.663      | 18.663      | 18.030      | 18.030      | 0,90   | 2,86   | 612.693       |
| Transferencias                                   | 116           | 116           | 20          | 20          | 16          | 16          | 0,00   | 14,16  | 99            |
| Outros Encargos Especiais                        | 630.608       | 630.608       | 18.642      | 18.642      | 18.014      | 18.014      | 0,90   | 2,86   | 612.594       |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)        | 15.205.823    | 15.219.836    | 2.272.288   | 2.272.288   | 2.011.694   | 2.011.694   | 100,00 | 13,22  | 13.208.142    |
| TOTAL (III) = (I + II)                           | 1.177.245.890 | 1.186.679.673 | 399.040.795 | 399.040.794 | 144.809.135 | 144.809.135 | 100,00 | 12,20  | 1.041.870.538 |



| GOVERNO FEDERAL<br>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>MARÇO/2009 A FEVEREIRO/2010 |                                                    |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------------------|
| RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)                                                                                                                                              |                                                    |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                          | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | R\$ milhares                 |
|                                                                                                                                                                                        | MAR/09                                             | ABR/09     | MAI/09     | JUN/09     | JUL/09     | AGO/09     | SET/09     | OUT/09     | NOV/09     | DEZ/09     | JAN/10     | FEV/10     | TOTAL<br>ÚLTIMOS<br>12 MESES |
| RECEITA CORRENTE (I)                                                                                                                                                                   | 61.517.794                                         | 64.982.018 | 58.747.470 | 57.574.222 | 66.458.079 | 64.313.671 | 54.551.302 | 72.104.459 | 73.042.244 | 82.093.402 | 79.096.905 | 58.386.667 | 792.868.232                  |
| Receita Tributária                                                                                                                                                                     | 22.324.838                                         | 22.086.411 | 17.467.064 | 18.921.603 | 19.397.355 | 16.080.350 | 17.269.745 | 23.570.343 | 19.653.226 | 21.940.418 | 27.442.231 | 17.222.582 | 243.376.165                  |
| Receita de Contribuições                                                                                                                                                               | 30.479.255                                         | 32.574.281 | 30.781.721 | 30.151.643 | 34.159.702 | 31.662.913 | 32.073.995 | 37.105.661 | 36.458.902 | 44.962.795 | 40.404.930 | 32.912.028 | 413.727.825                  |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                                                    | 2.336.147                                          | 5.406.910  | 5.900.560  | 2.999.281  | 5.536.927  | 10.449.474 | 2.133.599  | 4.534.876  | 4.462.142  | 8.690.157  | 4.600.693  | 4.096.517  | 61.147.283                   |
| Receita Agropecuária                                                                                                                                                                   | 1.798                                              | 1.696      | 1.459      | 2.242      | 2.302      | 924        | 1.203      | 1.636      | 1.454      | 2.580      | 1.220      | 1.969      | 20.483                       |
| Receita Industrial                                                                                                                                                                     | 43.413                                             | 39.634     | 41.828     | 41.429     | 56.316     | 36.096     | 60.377     | 51.830     | 50.119     | 56.202     | 64.092     | 22.162     | 563.496                      |
| Receita de Serviços                                                                                                                                                                    | 3.835.252                                          | 2.438.145  | 2.087.587  | 2.854.624  | 4.939.558  | 2.369.463  | 2.651.683  | 2.561.660  | 2.449.000  | 2.456.102  | 4.887.336  | 2.375.978  | 35.906.390                   |
| Transferências Correntes                                                                                                                                                               | 9.501                                              | 11.857     | 3.100      | 18.108     | 7.306      | 13.340     | 1.828      | 6.887      | 11.205     | 30.302     | 15.705     | 8.911      | 138.052                      |
| Receitas Correntes a Classificar¹                                                                                                                                                      | 2.254                                              | (2.140)    | (2.438)    | 16.296     | (1.459)    | (1.051)    | (3.301)    | 49.328     | (42.856)   | (21.029)   | 18.899     | (1.110)    | 11.395                       |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                              | 2.485.335                                          | 2.425.224  | 2.466.588  | 2.568.997  | 2.360.073  | 3.702.161  | 362.173    | 4.222.238  | 9.999.052  | 3.975.875  | 1.661.798  | 1.747.631  | 37.977.144                   |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                                                                                                          | 23.634.595                                         | 26.117.288 | 28.677.171 | 28.004.689 | 20.886.117 | 26.202.151 | 24.516.525 | 27.221.068 | 31.610.024 | 49.143.387 | 26.638.757 | 30.683.438 | 343.335.212                  |
| Transf. Constitucionais e Legais²                                                                                                                                                      | 8.220.397                                          | 9.696.744  | 12.160.393 | 11.851.272 | 4.423.334  | 9.805.432  | 8.127.970  | 9.670.373  | 12.251.542 | 21.649.138 | 9.051.269  | 13.105.059 | 130.012.923                  |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social³                                                                                                                                                  | 12.347.626                                         | 13.239.322 | 13.315.620 | 13.032.177 | 13.263.416 | 13.157.677 | 12.968.424 | 13.712.559 | 15.176.953 | 23.455.181 | 13.759.916 | 14.234.080 | 171.662.953                  |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor⁴                                                                                                                                                | 624.424                                            | 550.729    | 551.288    | 545.304    | 598.896    | 593.847    | 592.721    | 602.554    | 1.060.988  | 823.839    | 633.289    | 608.875    | 7.786.754                    |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS                                                                                                                                                       | 0                                                  | 0          | 0          | 411        | 32         | 47         | 66         | 8          | 8          | 155        | 5          | 36         | 767                          |
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares                                                                                                                                                    | 195.674                                            | 134.899    | 134.525    | 134.508    | 147.348    | 148.559    | 111.705    | 147.384    | 147.206    | 147.300    | 148.377    | 148.354    | 1.745.838                    |
| Contribuição p/ PIS/PASEP                                                                                                                                                              | 2.246.473                                          | 2.495.595  | 2.515.347  | 2.441.017  | 2.453.091  | 2.496.589  | 2.715.639  | 3.088.189  | 2.973.328  | 3.067.773  | 3.045.901  | 2.587.034  | 32.125.977                   |
| PIS                                                                                                                                                                                    | 1.830.447                                          | 2.080.092  | 2.087.022  | 1.996.464  | 2.020.919  | 2.113.404  | 2.314.423  | 2.692.950  | 2.548.992  | 2.619.963  | 2.550.091  | 2.125.764  | 26.980.532                   |
| PASEP                                                                                                                                                                                  | 416.026                                            | 415.502    | 428.324    | 444.552    | 432.172    | 383.185    | 401.216    | 395.240    | 424.335    | 447.810    | 495.809    | 461.271    | 5.145.444                    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                                                                                                              | 37.883.198                                         | 38.864.730 | 30.070.298 | 29.569.533 | 45.571.962 | 38.111.520 | 30.034.777 | 44.883.391 | 41.432.220 | 32.950.015 | 52.458.148 | 27.703.229 | 449.533.020                  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espectáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009.

Notas:

a) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei\\_responsabilidade\\_fiscal.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp)

| GOVERNO FEDERAL<br>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL<br>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL<br>JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO |                     |                        |                     |                         |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)                                                                                                                                                                                                       |                     |                        |                     |                         |                         |
| RECEITAS                                                                                                                                                                                                                                        | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                         |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre/<br>2010 | Até o Bimestre/<br>2009 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                                                                                                                                                                      | 204.175.578         | 204.175.578            | 30.711.437          | 30.711.437              | 26.584.626              |
| RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                                                                                              | 204.175.578         | 204.175.578            | 30.701.988          | 30.701.988              | 26.584.626              |
| Receitas de Contribuições                                                                                                                                                                                                                       | 203.581.568         | 203.581.568            | 30.660.345          | 30.660.345              | 26.239.108              |
| Dos empregadores                                                                                                                                                                                                                                | 126.221.016         | 126.221.016            | 19.803.402          | 19.803.402              | 16.283.171              |
| Dos trabalhadores e dos demais segurados                                                                                                                                                                                                        | 47.643.170          | 47.643.170             | 7.137.146           | 7.137.146               | 6.224.068               |
| Outras Contribuições                                                                                                                                                                                                                            | 29.717.382          | 29.717.382             | 3.719.797           | 3.719.797               | 3.731.868               |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                                                                                       | 594.010             | 594.010                | 41.642              | 41.642                  | 345.518                 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                                                                                                                                                                                  | -                   | -                      | 41                  | 41                      | 0                       |
| Demais Receitas Correntes                                                                                                                                                                                                                       | 594.010             | 594.010                | 41.602              | 41.602                  | 345.518                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                                                                                                             | 0                   | 0                      | 9.450               | 9.450                   | 0                       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                                                                                                                                                                            | 0                   | 0                      | 9.450               | 9.450                   | 0                       |
| Outras Receitas de Capital                                                                                                                                                                                                                      | -                   | -                      | -                   | -                       | -                       |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                                                                                                                                                             | -                   | -                      | -                   | -                       | -                       |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)                                                                                                                                                                                      | 204.175.578         | 204.175.578            | 30.711.437          | 30.711.437              | 26.584.626              |
| DESPESAS                                                                                                                                                                                                                                        | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA  | DESPESAS LIQUIDADAS |                         |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre/<br>2010 | Até o Bimestre/<br>2009 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)                                                                                                                                                                                     | 236.490.562         | 236.490.562            | 37.693.565          | 37.693.565              | 16.627.689              |
| Benefícios Previdenciários do Governo Federal                                                                                                                                                                                                   | 236.079.863         | 236.079.863            | 37.516.736          | 37.516.736              | 16.573.397              |
| Aposentadorias                                                                                                                                                                                                                                  | 152.852.035         | 152.852.035            | 25.187.589          | 25.187.589              | 11.129.037              |
| Pensões                                                                                                                                                                                                                                         | 56.842.076          | 56.842.076             | 9.379.554           | 9.379.554               | 4.169.001               |
| Outros Benefícios                                                                                                                                                                                                                               | 26.385.753          | 26.385.753             | 2.949.593           | 2.949.593               | 1.275.359               |
| Outras Despesas                                                                                                                                                                                                                                 | 403.431             | 403.431                | 176.830             | 176.830                 | 54.292.00               |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                                                                                                                                                                                  | 403.430             | 403.430                | 176.829             | 176.829                 | 54.292,00               |
| Demais Despesas                                                                                                                                                                                                                                 | 1                   | 1                      | 1                   | 1                       | -                       |
| A detalhar                                                                                                                                                                                                                                      | 7.268               | 7.268                  | -                   | -                       | -                       |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)                                                                                                                                                                                              | -                   | -                      | -                   | -                       | -                       |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)                                                                                                                                                                                       | 236.490.562         | 236.490.562            | 37.693.565          | 37.693.565              | 16.627.689              |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                                                                                                                                                                                                     | (32.314.985)        | (32.314.985)           | (6.982.128)         | (6.982.128)             | 9.956.937               |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

| GOVERNO FEDERAL<br>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS<br>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL<br>JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO |                     |                        |                     |                     |           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|-----------|--|
| RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)                                                                                                                                                                                                                      |                     |                        |                     |                     |           |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                                                                                                                                                                                                                      | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre/2010 |           |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)                                                                                                                                                                                              | 10.577.514          | 10.577.514             | 1.542.877           | 1.542.877           | 1.273.349 |  |
| RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                                                                                                            | 10.577.514          | 10.577.514             | 1.542.877           | 1.542.877           | 1.273.349 |  |
| Receita de Contribuições                                                                                                                                                                                                                                      | 10.577.514          | 10.577.514             | 1.542.877           | 1.542.877           | 1.273.349 |  |
| Pessoal Civil                                                                                                                                                                                                                                                 | 8.755.005           | 8.755.005              | 1.246.147           | 1.246.147           | 1.041.196 |  |
| Contribuição Patronal Ativo Civil                                                                                                                                                                                                                             | 0                   | 0                      | 4.128               | 4.128               | 26.451    |  |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil                                                                                                                                                                                                                          | 6.542.832           | 6.542.832              | 947.748             | 947.748             | 769.834   |  |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil                                                                                                                                                                                                                        | 1.656.658           | 1.656.658              | 219.849             | 219.849             | 187.820   |  |
| Contribuição de Pensionista Civil                                                                                                                                                                                                                             | 555.515             | 555.515                | 74.422              | 74.422              | 57.092    |  |



|                                                                           |            |            |           |           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|
| Pessoal Militar                                                           | 1.822.509  | 1.822.509  | 296.730   | 296.730   | 232.153   |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares                           | 1.822.509  | 1.822.509  | 296.730   | 296.730   | 232.153   |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)                | 13.085.664 | 13.085.664 | 1.756.346 | 1.756.346 | 1.512.673 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)  | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV) | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V)                                                | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)  | 23.663.178 | 23.663.178 | 3.299.223 | 3.299.223 | 2.786.022 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹                                          | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS |                |                |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                                    |                 |                    | Em 2010             |                | Em 2009        |
|                                                                    |                 |                    | LIQUIDADAS          |                | LIQUIDADAS     |
|                                                                    |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII) | 72.850.198      | 72.815.317         | 10.733.930          | 10.733.930     | 10.273.644     |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴                                                | 72.850.198      | 72.815.317         | 10.733.930          | 10.733.930     | 10.273.644     |
| Pessoal e Encargos Sociais                                         | 72.850.198      | 72.815.317         | 10.733.930          | 10.733.930     | 10.273.644     |
| Pessoal Civil                                                      | 19.734.241      | 22.382.862         | 7.665.665           | 7.665.665      | 7.048.401      |
| Aposentadorias                                                     | 13.691.209      | 15.274.694         | 4.787.839           | 4.787.839      | 4.078.496      |
| Pensões                                                            | 5.247.148       | 6.194.404          | 2.576.192           | 2.576.192      | 1.976.188      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                  | 795.885         | 913.765            | 301.634             | 301.634        | 993.717        |
| Pessoal Militar³                                                   | 26.665.654      | 26.667.286         | 3.068.265           | 3.068.265      | 3.225.243      |
| Reformas                                                           | 18.177.075      | 18.179.315         | 1.749.520           | 1.749.520      | 1.718.857      |
| Pensões                                                            | 8.368.883       | 8.366.873          | 1.311.514           | 1.311.514      | 1.501.815      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                  | 119.696         | 121.098            | 7.231               | 7.231          | 4.571          |
| A detalhar                                                         | 26.450.304      | 23.765.169         | -                   | -              | -              |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)       | 48.651          | 48.577             | 395                 | 395            | 1.368          |
| RESERVA DO RPPS (IX)                                               | 0               | 0                  | 0                   | 0              | -              |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)  | 72.898.849      | 72.863.894         | 10.734.326          | 10.734.326     | 10.275.012     |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)                    | (49.235.671)    | (49.200.715)       | (7.435.103)         | (7.435.103)    | (7.489.267)    |

| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | JAN/2010 | PERÍODO DE REFERÊNCIA |      |
|----------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|------|
|                                                                |          | 2010                  | 2009 |
| Caixa                                                          | -        | -                     | -    |
| Bancos Conta Movimento                                         | -        | -                     | -    |
| Investimentos                                                  | -        | -                     | -    |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continuação

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)               |  |                  |                     |                     | R\$ milhares        |
|--------------------------------------------------------|--|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS    |  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |
|                                                        |  |                  |                     | No Bimestre         | Até o Bimestre/2010 |
| RECEITAS CORRENTES                                     |  | 13.085.664       | 13.085.664          | 1.756.346           | 1.512.673           |
| Receita de Contribuições                               |  | 13.085.664       | 13.085.664          | 1.756.346           | 1.512.673           |
| Pessoal Civil                                          |  | 13.085.664       | 13.085.664          | 1.756.346           | 1.512.673           |
| Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil          |  | 13.085.664       | 13.085.664          | 1.756.346           | 1.512.673           |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS |  | 13.085.664       | 13.085.664          | 1.756.346           | 1.512.673           |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS    | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS |                |                |
|--------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                        |                 |                    | Em 2009             |                | Em 2008        |
|                                                        |                 |                    | LIQUIDADAS          |                | LIQUIDADAS     |
|                                                        |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴                                    | 48.651          | 48.577             | 395                 | 395            | 1.368          |
| Pessoal e Encargos Sociais                             | 48.651          | 48.577             | 395                 | 395            | 1.368          |
| Pessoal Civil                                          | 395             | 3.515              | 395                 | 395            | 1.368          |
| Aposentadorias                                         | 0               | 0                  | 0                   | 0              | 0              |
| Pensões                                                | 0               | 0                  | 0                   | 0              | 0              |
| Outros Benefícios Previdenciários                      | 395             | 3.515              | 395                 | 395            | 1.368          |
| A detalhar                                             | 48.255          | 45.061             | -                   | -              | -              |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 48.651          | 48.577             | 395                 | 395            | 1.368          |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.  
² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.  
³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.  
⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO 2010

| RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)  |                |                |                | R\$ milhares  |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | SALDO          |                |                |               |
|                                             | Em 31 DEZ/2009 | Em 31 DEZ/2009 | Em 28 FEV/2010 |               |
|                                             | (a)            | (b)            | (c)            |               |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 2.179.091.992  | 2.179.091.992  |                | 2.132.175.557 |
| DEDUÇÕES (II)                               | 1.207.223.067  | 1.207.223.067  |                | 1.160.181.329 |
| Ativo Disponível                            | 407.029.516    | 407.029.516    |                | 355.447.868   |
| Haveres Financeiros                         | 800.193.551    | 800.193.551    |                | 804.733.461   |
| (-) Restos a Pagar Processados              |                |                |                |               |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 971.868.925    | 971.868.925    |                | 971.994.228   |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 48.140.203     | 48.140.203     |                | 48.140.203    |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)¹                  | 351.310.282    | 351.310.282    |                | 341.053.592   |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | 668.698.846    | 668.698.846    |                | 679.080.839   |

| ESPECIFICAÇÃO     | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                |
|-------------------|-----------------------|----------------|
|                   | No Bimestre           | Até o Bimestre |
|                   | (c-b)                 | (c-a)          |
| RESULTADO NOMINAL | 10.381.993            | 10.381.993     |

FONTE: Banco Central do Brasil

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.



GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)           |  | R\$ Milhares        |                     |
|--------------------------------------------------------|--|---------------------|---------------------|
| RECEITAS                                               |  |                     |                     |
|                                                        |  | Até o Bimestre 2010 | Até o Bimestre 2009 |
| RECEITA TOTAL                                          |  | 131.006.271         | 111.192.483         |
| RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)                       |  | 101.362.434         | 85.698.185          |
| Receita Bruta                                          |  | 102.518.675         | 86.234.710          |
| Receitas de Impostos                                   |  | 46.512.844          | 42.897.159          |
| Impostos s/ Comércio Exterior                          |  | 2.818.748           | 2.678.602           |
| Impostos s/ Patrimônio e Renda                         |  | 34.412.962          | 32.689.457          |
| Impostos s/ Produção e Circulação                      |  | 9.281.135           | 7.529.100           |
| Receitas de Contribuições                              |  | 40.821.529          | 32.308.962          |
| Demais Receitas                                        |  | 15.184.302          | 11.028.589          |
| Concessões de Serviços Públicos                        |  | 240.606             | 230.823             |
| Participações e Dividendos                             |  | 5.320.476           | 1.406.708           |
| Outras                                                 |  | 9.623.220           | 9.391.057           |
| (-) Restituições                                       |  | (1.151.039)         | (536.525)           |
| (-) Incentivos Fiscais                                 |  | (5.203)             | -                   |
| RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)                    |  | 29.283.359          | 25.201.001          |
| RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)                        |  | 360.479             | 293.297             |
| TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)             |  | 23.603.863          | 21.391.561          |
| RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)           |  | 107.402.408         | 89.800.922          |
| DESPESAS                                               |  |                     |                     |
|                                                        |  | Até o Bimestre 2010 | Até o Bimestre 2009 |
| DESPESA TOTAL                                          |  | 94.627.354          | 86.934.401          |
| DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)                      |  | 57.516.369          | 52.519.156          |
| Pessoal e Encargos Sociais                             |  | 26.362.111          | 27.676.465          |
| Custeio e de Capital                                   |  | 30.962.575          | 24.680.669          |
| Despesa do FAT                                         |  | 3.225.199           | 3.019.313           |
| Subsídios e Subvenções Econômicas                      |  | 1.627.260           | 1.453.304           |
| Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)                    |  | 3.565.260           | 2.854.310           |
| Outras Despesas de Custeio e de Capital                |  | 22.544.855          | 17.353.742          |
| Transferências ao Banco Central                        |  | 191.684             | 162.021             |
| DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)                   |  | 36.772.825          | 34.125.946          |
| DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)                       |  | 338.161             | 289.300             |
| FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB² (IX)                   |  | 0                   | 0                   |
| RESULTADO PRIMÁRIO³                                    |  |                     |                     |
|                                                        |  | Até o Bimestre 2010 | Até o Bimestre 2009 |
| RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX) |  | 12.775.053          | 2.866.521           |
| Tesouro Nacional (XI) = (I-IV-VI-IX)                   |  | 20.242.202          | 11.787.468          |
| Previdência Social - RGPS⁴ (XII) = (II-VII)            |  | (7.489.466)         | (8.924.944)         |
| Banco Central⁵ (XIII) = (III) - (VIII)                 |  | 22.318              | 3.998               |

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.  
² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.  
³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)        |                            | R\$ milhares |            |           |                                |                          |            |            |
|-------------------------------------------------|----------------------------|--------------|------------|-----------|--------------------------------|--------------------------|------------|------------|
| PODER/ÓRGÃO                                     | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |              |            |           | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS |                          |            |            |
|                                                 | Inscritos                  | Cancelados   | Pagos      | A Pagar   | Inscritos                      |                          | Pagos      | A Pagar    |
|                                                 |                            |              |            |           | Em 31 de Dezembro de 2009      | Em Exercícios Anteriores |            |            |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 22.769.958                 | (20.584)     | 15.481.135 | 7.268.239 | 67.619.537                     | 23.871.634               | 10.135.887 | 78.679.195 |
| LEGISLATIVO                                     | 13.053                     | 0            | 10.787     | 2.266     | 341.718                        | 278.738                  | 74.605     | 543.702    |
| Câmara dos Deputados                            | 851                        | 0            | 625        | 226       | 180.296                        | 214.449                  | 39.832     | 354.274    |
| Senado Federal                                  | 99                         | 0            | 0          | 99        | 96.000                         | 24.184                   | 22.719     | 96.484     |
| Tribunal de Contas da União                     | 12.104                     | 0            | 10.162     | 1.942     | 65.423                         | 40.105                   | 12.054     | 92.943     |
| JUDICIÁRIO                                      | 73.276                     | (137)        | 28.785     | 44.354    | 1.502.601                      | 132.347                  | 430.772    | 1.197.047  |
| Supremo Tribunal Federal                        | 245                        | 0            | 55         | 190       | 41.503                         | 16.550                   | 13.028     | 44.969     |
| Superior Tribunal de Justiça                    | 174                        | 0            | 135        | 38        | 58.530                         | 27.678                   | 19.124     | 66.597     |
| Justiça Federal                                 | 20.798                     | 0            | 3.820      | 16.979    | 507.823                        | 29.025                   | 191.260    | 343.865    |
| Justiça Militar                                 | 58                         | 0            | 18         | 40        | 8.920                          | 48                       | 2.800      | 6.139      |
| Justiça Eleitoral                               | 16.028                     | (99)         | 10.993     | 4.937     | 487.530                        | 19.790                   | 100.461    | 402.863    |
| Justiça do Trabalho                             | 30.592                     | (38)         | 8.464      | 22.090    | 284.621                        | 38.372                   | 77.333     | 245.033    |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios   | 5.275                      | 0            | 5.247      | 28        | 55.504                         | 846                      | 19.006     | 37.285     |
| Conselho Nacional de Justiça                    | 105                        | 0            | 52         | 53        | 58.169                         | 38                       | 7.760      | 50.295     |



|                                                              |            |          |            |           |            |            |             |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|----------|------------|-----------|------------|------------|-------------|------------|------------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                  | 2.173      | 0        | 922        | 1.252     | 186.274    | 54.294     | (872)       | 38.250     | 201.446    |
| EXECUTIVO                                                    | 22.681.456 | (20.448) | 15.440.642 | 7.220.367 | 65.588.943 | 23.406.256 | (2.665.939) | 9.592.260  | 76.737.001 |
| Presidência da República                                     | 68.325     | (19)     | 44.508     | 23.798    | 1.546.199  | 136.087    | (11.450)    | 217.077    | 1.453.758  |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 2.409      | (5)      | 2.320      | 84        | 496.670    | 379.942    | (1.012)     | 200.870    | 674.730    |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 317.802    | (105)    | 289.587    | 28.111    | 1.246.198  | 101.449    | (12.058)    | 214.355    | 1.121.234  |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 330.562    | (2.922)  | 112.209    | 215.431   | 952.985    | 267.634    | (12.688)    | 127.994    | 1.079.936  |
| Ministério da Fazenda                                        | 225.312    | (1.675)  | 219.074    | 4.563     | 9.594.561  | 3.107.509  | (2.497.547) | 1.066.242  | 9.138.280  |
| Ministério da Educação                                       | 2.045.249  | (949)    | 554.606    | 1.489.693 | 5.955.338  | 1.233.195  | (22.663)    | 1.512.332  | 5.653.538  |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 566.373    | (427)    | 13.345     | 552.602   | 137.624    | 37.642     | (3.731)     | 22.500     | 149.035    |
| Ministério da Justiça                                        | 36.098     | (67)     | 9.068      | 26.963    | 828.874    | 281.036    | (2.106)     | 194.232    | 913.572    |
| Ministério de Minas e Energia                                | 14.515     | (15)     | 13.287     | 1.213     | 2.857.541  | 1.562.505  | (8.550)     | 46.373     | 4.365.124  |
| Ministério Previdência Social                                | 13.272.795 | (35)     | 13.262.591 | 10.169    | 652.595    | 185.923    | (3.873)     | 125.475    | 709.169    |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 428        | (1)      | 4          | 423       | 21.942     | 675        | (405)       | 5.997      | 16.216     |
| Ministério da Saúde                                          | 3.587.004  | (2.478)  | 215.217    | 3.369.309 | 8.237.290  | 1.075.502  | (25.089)    | 1.934.792  | 7.352.911  |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 7.575      | (2)      | 7.455      | 118       | 708.135    | 388.267    | (165)       | 278.748    | 817.489    |
| Ministério dos Transportes                                   | 389.550    | (4)      | 313.155    | 76.391    | 6.822.822  | 3.377.116  | (11.222)    | 756.641    | 9.432.075  |
| Ministério das Comunicações                                  | 752        | (730)    | 0          | 22        | 126.604    | 50.528     | (2.578)     | 18.503     | 156.051    |
| Ministério da Cultura                                        | 10.426     | (78)     | 4.155      | 6.192     | 407.308    | 69.135     | (8.513)     | 99.458     | 368.473    |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 1.018      | (13)     | 631        | 375       | 147.700    | 31.642     | (2.622)     | 24.864     | 151.856    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 23.625     | (2)      | 7.849      | 15.775    | 2.273.436  | 835.892    | (13.607)    | 318.756    | 2.776.965  |
| Ministério do Esporte                                        | 2.967      | 0        | 678        | 2.289     | 856.680    | 722.415    | (2.066)     | 51.194     | 1.525.834  |
| Ministério da Defesa                                         | 516.754    | (399)    | 186.533    | 329.822   | 3.545.691  | 464.905    | (6.222)     | 644.287    | 3.360.087  |
| Ministério da Integração Nacional                            | 229.796    | (10.503) | 28.295     | 190.999   | 7.085.220  | 3.109.363  | (6.820)     | 932.892    | 9.254.871  |
| Ministério do Turismo                                        | 12.285     | 0        | 10.276     | 2.009     | 1.921.818  | 1.469.916  | (746)       | 106.007    | 3.284.982  |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 436.212    | 0        | 133.265    | 302.947   | 167.522    | 19.490     | (390)       | 30.034     | 156.588    |
| Ministério das Cidades                                       | 583.621    | (16)     | 12.537     | 571.068   | 8.867.732  | 4.480.854  | (9.378)     | 647.709    | 12.691.500 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura                            | 3          | (3)      | 0          | 0         | 130.458    | 17.634     | (439)       | 14.926     | 132.726    |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                    | 154.826    | (25)     | 35.717     | 119.085   | 576.430    | 93.532     | (7.339)     | 94.061     | 568.562    |
| TOTAL                                                        | 22.924.784 | (20.609) | 15.516.852 | 7.387.324 | 68.195.967 | 23.965.166 | (2.683.428) | 10.229.948 | 79.247.757 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

| PODER/ÓRGÃO<br><br>(Despesas Intra-Orçamentárias)            | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |            |        |         | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS |                             |                             |        |         |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|--------|---------|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------|---------|
|                                                              | Inscritos                  | Cancelados | Pagos  | A Pagar | Inscritos                      | Cancelados                  |                             | Pagos  | A Pagar |
|                                                              |                            |            |        |         | Em 31 de Dezem-<br>bro de 2009 | Em Exercícios<br>Anteriores | Em Exercícios<br>Anteriores |        |         |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                         | 154.826                    | (25)       | 35.717 | 119.085 | 576.430                        | 93.532                      | (7.339)                     | 94.061 | 568.562 |
| LEGISLATIVO                                                  | 0                          | 0          | 0      | 0       | 75.098                         | 43.102                      | (285)                       | 1.099  | 116.814 |
| Câmara dos Deputados                                         | 0                          | 0          | 0      | 0       | 14.038                         | 22.242                      | 0                           | 856    | 35.424  |
| Senado Federal                                               | 0                          | 0          | 0      | 0       | 27.869                         | 492                         | (285)                       | 169    | 27.906  |
| Tribunal de Contas da União                                  | 0                          | 0          | 0      | 0       | 33.190                         | 20.368                      | 0                           | 74     | 53.484  |
| JUDICIÁRIO                                                   | 1.016                      | (20)       | 615    | 382     | 40.732                         | 9.908                       | (2.269)                     | 7.210  | 41.161  |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 0                          | 0          | 0      | 0       | 2.491                          | 1.657                       | 0                           | 39     | 4.109   |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 0                          | 0          | 0      | 0       | 2.233                          | 0                           | (38)                        | 43     | 2.152   |
| Justiça Federal                                              | 11                         | 0          | 5      | 5       | 8.626                          | 1.308                       | (304)                       | 4.445  | 5.184   |
| Justiça Militar                                              | 0                          | 0          | 0      | 0       | 58                             | 0                           | (0)                         | 24     | 33      |
| Justiça Eleitoral                                            | 961                        | (20)       | 603    | 339     | 6.407                          | 387                         | (34)                        | 1.084  | 5.676   |
| Justiça do Trabalho                                          | 44                         | 0          | 7      | 38      | 20.438                         | 6.556                       | (1.892)                     | 1.523  | 23.579  |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 0                          | 0          | 0      | 0       | 28                             | 0                           | 0                           | 25     | 3       |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                | 0                          | 0          | 0      | 0       | 452                            | 0                           | 0                           | 25     | 426     |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                  | 1                          | 0          | 1      | 0       | 5.218                          | 2.035                       | (53)                        | 258    | 6.942   |
| EXECUTIVO                                                    | 153.809                    | (5)        | 35.101 | 118.703 | 455.382                        | 38.487                      | (4.732)                     | 85.493 | 403.644 |
| Presidência da República                                     | 4.453                      | 0          | 4.012  | 441     | 2.056                          | 5.393                       | (4.227)                     | 580    | 2.642   |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 262                        | 0          | 262    | 0       | 2.026                          | 151                         | (24)                        | 1.199  | 954     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 8.496                      | (1)        | 8.216  | 280     | 4.785                          | 80                          | (25)                        | 1.070  | 3.771   |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 489                        | 0          | 12     | 477     | 1.852                          | 214                         | (2)                         | 629    | 1.435   |
| Ministério da Fazenda                                        | 69                         | 0          | 5      | 65      | 5.049                          | 562                         | (34)                        | 1.804  | 3.773   |
| Ministério da Educação                                       | 122.755                    | (1)        | 13.655 | 109.099 | 337.384                        | 18.175                      | (11)                        | 67.337 | 288.210 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 941                        | 0          | 0      | 941     | 655                            | 62                          | (16)                        | 279    | 422     |
| Ministério da Justiça                                        | 579                        | 0          | 569    | 10      | 19.658                         | 906                         | (45)                        | 481    | 20.038  |
| Ministério de Minas e Energia                                | 1.146                      | 0          | 1.118  | 28      | 1.966                          | 1.005                       | (0)                         | 507    | 2.463   |
| Ministério Previdência Social                                | 17                         | (0)        | 17     | 0       | 1.260                          | 810                         | (74)                        | 757    | 1.239   |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 2.122                      | 0          | 0      | 2.122   | 346                            | 8                           | (115)                       | 152    | 87      |
| Ministério da Saúde                                          | 301                        | 0          | 298    | 3       | 12.447                         | 1.333                       | (69)                        | 2.422  | 11.289  |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 6.310                      | 0          | 6.310  | 0       | 647                            | 2                           | 0                           | 245    | 404     |
| Ministério dos Transportes                                   | 81                         | 0          | 71     | 11      | 2.687                          | 3.689                       | (8)                         | 819    | 5.549   |
| Ministério das Comunicações                                  | 0                          | 0          | 0      | 0       | 2.214                          | 1.023                       | (23)                        | 751    | 2.462   |
| Ministério da Cultura                                        | 4                          | 0          | 4      | 0       | 1.330                          | 314                         | (1)                         | 636    | 1.007   |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 2                          | 0          | 2      | 0       | 666                            | 163                         | (4)                         | 258    | 567     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 4.426                      | (1)        | 2      | 4.422   | 2.139                          | 369                         | (4)                         | 293    | 2.211   |
| Ministério do Esporte                                        | 0                          | 0          | 0      | 0       | 101                            | 0                           | 0                           | 46     | 55      |
| Ministério da Defesa                                         | 1.192                      | (1)        | 504    | 687     | 52.130                         | 2.436                       | (37)                        | 3.299  | 51.229  |
| Ministério da Integração Nacional                            | 29                         | 0          | 17     | 12      | 2.445                          | 466                         | (10)                        | 1.324  | 1.577   |
| Ministério do Turismo                                        | 0                          | 0          | 0      | 0       | 118                            | 2                           | (2)                         | 51     | 67      |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 0                          | 0          | 0      | 0       | 261                            | 314                         | 0                           | 91     | 484     |
| Ministério das Cidades                                       | 134                        | 0          | 29     | 105     | 830                            | 573                         | (1)                         | 337    | 1.065   |
| Ministério da Pesca e Aquicultura                            | 0                          | 0          | 0      | 0       | 330                            | 439                         | 0                           | 126    | 643     |
| TOTAL                                                        | 154.826                    | (25)       | 35.717 | 119.085 | 576.430                        | 93.532                      | (7.339)                     | 94.061 | 568.562 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

| RECEITAS DE IMPOSTOS    | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS |                |                 |
|-------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|----------------|-----------------|
|                         |                     |                               | No Bimestre         | Até o Bimestre | %               |
|                         |                     |                               | (b)                 | (b)            | (c) = (b/a)x100 |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 292.635.601         | 292.635.601                   | 44.601.951          | 44.601.937     | 15,24           |



|                                                                                           |             |             |             |             |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II                                 | 17.186.183  | 17.186.183  | 2.813.991   | 2.813.991   | 16,37 |
| Imposto sobre Importação - II                                                             | 17.097.813  | 17.097.813  | 2.809.172   | 2.809.172   | 16,43 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II                                             | 78.449      | 78.449      | 6.541       | 6.541       | 8,34  |
| Dívida Ativa do II                                                                        | 2.899       | 2.899       | 216         | 216         | 7,44  |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II       | 7.023       | 7.023       | 599         | 599         | 8,54  |
| (-) Deduções da Receita do II                                                             |             |             | (2.537)     | (2.537)     |       |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE                                 | 24.025      | 24.025      | 5.217       | 5.217       | 21,72 |
| Imposto sobre Exportação - IE                                                             | 22.441      | 22.441      | 1.956       | 1.956       | 8,71  |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE                                             | 381         | 381         | (4)         | (4)         | -0,92 |
| Dívida Ativa do IE                                                                        | 352         | 352         | 0           | 0           | 0,00  |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE       | 851         | 851         | (0)         | (0)         | -0,03 |
| (-) Deduções da Receita do IE                                                             |             |             | 3.265       | 3.265       |       |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR                                     | 207.597.885 | 207.597.885 | 32.713.543  | 32.713.527  | 15,76 |
| Imposto sobre Rendas - IR                                                                 | 202.784.206 | 202.784.206 | 33.986.033  | 33.986.030  | 16,76 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR                                             | 3.786.139   | 3.786.139   | 266.393     | 266.380     | 7,04  |
| Dívida Ativa do IR                                                                        | 434.279     | 434.279     | 18.812      | 18.812      | 4,33  |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR       | 593.261     | 593.261     | 25.264      | 25.264      | 4,26  |
| (-) Deduções da Receita do IR                                                             |             |             | (1.582.960) | (1.582.960) |       |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR                               | 508.183     | 508.183     | 11.939      | 11.939      | 2,35  |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                           | 454.622     | 454.622     | 7.272       | 7.272       | 1,60  |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR                                            | 33.459      | 33.459      | 3.015       | 3.015       | 9,01  |
| Dívida Ativa do ITR                                                                       | 1.320       | 1.320       | 315         | 315         | 23,85 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR      | 18.782      | 18.782      | 1.091       | 1.091       | 5,81  |
| (-) Deduções da Receita do ITR                                                            |             |             | 246         | 246         |       |
| 1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI                 | 39.722.916  | 39.722.916  | 5.196.245   | 5.196.247   | 13,08 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI                                             | 39.177.765  | 39.177.765  | 5.387.726   | 5.387.732   | 13,75 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI                                            | 386.535     | 386.535     | 22.117      | 22.113      | 5,72  |
| Dívida Ativa do IPI                                                                       | 72.467      | 72.467      | 1.855       | 1.855       | 2,56  |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI      | 86.150      | 86.150      | 4.440       | 4.440       | 5,15  |
| (-) Deduções da Receita do IPI                                                            |             |             | (219.893)   | (219.893)   |       |
| 1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                     | 27.591.653  | 27.591.653  | 3.860.207   | 3.860.207   | 13,99 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                                 | 27.536.958  | 27.536.958  | 3.845.451   | 3.845.451   | 13,96 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF                                            | 51.901      | 51.901      | 9.282       | 9.282       | 17,88 |
| Dívida Ativa do IOF                                                                       | 524         | 524         | 14          | 14          | 2,74  |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF      | 2.270       | 2.270       | 8           | 8           | 0,36  |
| (-) Deduções da Receita do IOF                                                            |             |             | 5.451       | 5.451       |       |
| 1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro       | 4.756       | 4.756       | 809         | 809         | 17,02 |
| Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro                                   | 4.756       | 4.756       | 639         | 639         | 13,44 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro                                       | 0           | 0           | 170         | 170         | -     |
| Dívida Ativa do IOF-Ouro                                                                  | 0           | 0           | 0           | 0           | -     |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro | 0           | 0           | 0           | 0           | -     |
| (-) Deduções da Receita do IOF-Ouro                                                       |             |             | 0           | 0           | -     |

| DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
|                                                                                    |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO (12,5% de 1)                    | 36.579.450       | 36.579.450              | 5.575.244           | 5.575.242          | 15,24             |
| 3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))                       | 53.173.972       | 53.173.972              | 8.150.604           | 8.150.601          | 15,33             |
| 4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))                   | 58.120.388       | 58.120.388              | 8.908.800           | 8.908.797          | 15,33             |
| 5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)           | 3.972.292        | 3.972.292               | 519.624             | 519.625            | 13,08             |
| 6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)           | 4.756            | 4.756                   | 809                 | 809                | 17,02             |
| 7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)                                      | 254.091          | 254.091                 | 5.970               | 5.970              | 2,35              |
| 8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7) | 152.104.950      | 152.104.950             | 23.161.052          | 23.161.044         | 15,23             |
| 9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)                                     | 140.530.652      | 140.530.652             | 21.440.899          | 21.440.893         | 15,26             |

| RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO                           | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
|                                                                    |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                       | 10.867.986       | 10.867.986              | 2.253.067           | 2.253.067          | 20,73             |
| 11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO          | 0                | 0                       | 0                   | 0                  | -                 |
| 12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO                         | 3.484.853        | 3.484.853               | 602.211             | 602.213            | 17,28             |
| 13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12) | 14.352.840       | 14.352.840              | 2.855.278           | 2.855.280          | 19,89             |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|------------------|
|                                                                                                                                                    |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | %                |
| 14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)                                                                                         | 25.295.517       | 25.295.517              | 3.859.362           | 3.859.361          |                  |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                               | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |                  |
|                                                                                                                                                    |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (e) | % (f) =(e/d)x100 |
| 15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE                                        | 1.841.560        | 1.841.560               | 275.768             | 275.768            | 14,97            |
| 16 - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                             | 8.800            | 8.800                   | 0                   | 0                  | 0,00             |
| 17 - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                            | 133.792          | 133.792                 | 15.490              | 15.490             | 11,58            |
| 18 - ENSINO MÉDIO                                                                                                                                  | 282.482          | 282.482                 | 1.907               | 1.907              | 0,68             |
| 19 - ENSINO SUPERIOR                                                                                                                               | 14.087.313       | 14.089.813              | 1.558.545           | 1.558.545          | 11,06            |
| 20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                           | 3.272.386        | 3.272.386               | 268.843             | 268.843            | 8,22             |
| 21 - OUTRAS                                                                                                                                        | 12.662.890       | 12.727.916              | 954.442             | 954.442            | 7,50             |
| 22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)                                                                | 32.289.223       | 32.356.749              | 3.074.996           | 3.074.996          | 9,50             |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                                           |                  |                         |                     |                    | VALOR            |
| 23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                             |                  |                         |                     |                    | -                |
| 24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)* |                  |                         |                     |                    | 11.803           |
| 25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS                                                |                  |                         |                     |                    | 0                |
| 26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*                                                            |                  |                         |                     |                    | 0                |
| 27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(22-26) / (9)] x 100%                          |                  |                         |                     |                    | 14,34            |

**CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB**

| COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO | NO BIMESTRE |                  | FEVEREIRO |                  | ATÉ O BIMESTRE |  |
|-------------------------|-------------|------------------|-----------|------------------|----------------|--|
|                         | JANEIRO     |                  |           |                  |                |  |
|                         | 2009        | %⁴               | 2009      | %⁴               | Valor          |  |
|                         | Valor (g)   | (h)=100x(g)/(30) | Valor (i) | (j)=100x(i)/(30) | Valor (l)      |  |



|                                                                                                                             |         |        |         |              |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------|--------------|----------------|
| 28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)                                       | 0       | 0      | 0       | 0            | 0              |
| 29 - OUTROS                                                                                                                 | 441.071 | 100,00 | 441.071 | 100,00       | 882.143        |
| 30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2009 (28 + 29)                                                                     | 441.071 |        | 441.071 | 100,00       | 882.143        |
| LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO                                                                                           |         |        |         | LIMITE ANUAL | ATÉ O BIMESTRE |
| 31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 6177532560) |         |        |         | 1.853.260    | 275.768        |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS<br>PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                         | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS |                       |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|------|
|                                                                                                              |                    |                       | LIQUIDADAS          |                       | %    |
|                                                                                                              |                    |                       | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(e) |      |
| 32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                 | 4.478.362          | 4.478.362             | 40.155              | 40.155                | 0,90 |
| 32.1 - Educação Infantil                                                                                     | 64.200             | 64.200                | 0                   | 0                     | 0,00 |
| 32.2 - Educação Fundamental                                                                                  | 843.329            | 843.329               | 22.960              | 22.960                | 2,72 |
| 32.3 - Ensino Médio                                                                                          | 139.617            | 139.617               | 7.659               | 7.659                 | 5,49 |
| 32.4 - Outras                                                                                                | 3.431.216          | 3.431.216             | 9.536               | 9.536                 | 0,28 |
| 33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS                                                                       | 0                  | 0                     | 0                   | 0                     | 0,00 |
| 34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                     | 1.836.652          | 1.843.397             | 67.812              | 67.812                | 3,68 |
| 34.1 - Educação Infantil                                                                                     | 0                  | 0                     | 0                   | 0                     | 0,00 |
| 34.2 - Educação Fundamental                                                                                  | 494                | 494                   | 34                  | 34                    | 6,90 |
| 34.3 - Ensino Médio                                                                                          | 16.124             | 16.124                | 137                 | 137                   | 0,85 |
| 34.4 - Ensino Superior                                                                                       | 991.899            | 998.643               | 51.437              | 51.437                | 5,15 |
| 34.5 - Outras                                                                                                | 828.136            | 828.136               | 16.204              | 16.204                | 1,96 |
| 35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34) | 6.315.014          | 6.321.759             | 107.967             | 107.967               | 1,71 |
| 36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)                                                                    | 38.604.236         | 38.678.507            | 3.182.963           | 3.182.963             | 8,23 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO         |                    | SALDO                 | CANCELADO EM 2009   |                       |      |
| 37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                   |                    | ATÉ O BIMESTRE        | (p)                 |                       |      |
|                                                                                                              |                    | 3.065.540             | 11.803              |                       |      |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

- <sup>1</sup> CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".
- <sup>2</sup> CF, art. 153 §5º.
- <sup>3</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- <sup>4</sup> A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.
- <sup>5</sup> Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.
- <sup>6</sup> Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

\* Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

|                                                                       |                          |                         |                               |                            |              |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------|
| RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)                                       |                          |                         |                               |                            | R\$ milhares |
| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa)              | DOTAÇÃO INICIAL          | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)  | LIQUIDADAS Até o Bimestre (b) | % ((b+c)/a)                |              |
| DESPESAS CORRENTES                                                    | 62.292.292               | 62.429.151              | 7.715.998                     | 12,36                      |              |
| Pessoal e Encargos Sociais                                            | 12.613.987               | 12.613.987              | 1.739.428                     | 13,79                      |              |
| Juros e Encargos da Dívida                                            | 26.024                   | 26.024                  | 898                           | 3,45                       |              |
| Outras Despesas Correntes                                             | 49.652.280               | 49.789.139              | 5.975.672                     | 12,00                      |              |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                   | 4.422.475                | 4.495.087               | 13.100                        | 0,29                       |              |
| Investimentos                                                         | 4.253.837                | 4.326.449               | 4.078                         | 0,09                       |              |
| Inversões Financeiras                                                 | 131.500                  | 131.500                 | 1.572                         | 1,20                       |              |
| Amortização da Dívida                                                 | 37.138                   | 37.138                  | 7.451                         | 20,06                      |              |
| TOTAL                                                                 | 66.714.766               | 66.924.238              | 7.729.099                     | 11,55                      |              |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                       | DOTAÇÃO INICIAL          | DOTAÇÃO ATUALIZADA      | LIQUIDADAS Até o Bimestre (d) | % (d+e)/despesas com saúde |              |
| Despesas com Saúde                                                    | 66.714.766               | 66.924.238              | 7.729.099                     | 100,00                     |              |
| (-) Encargos Previdenciários                                          | 4.709.197                | 4.709.197               | 718.379                       | 9,29                       |              |
| (-) Juros e Encargos da Dívida                                        | 26.024                   | 26.024                  | 898                           | 0,01                       |              |
| (-) Amortização da Dívida                                             | 37.138                   | 37.138                  | 7.451                         | 0,10                       |              |
| (-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | 0,00                     | 0,00                    | 0                             | 0,00                       |              |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)         | 61.942.408               | 62.151.879              | 7.002.371                     | 90,60                      |              |
| CÁLCULO DO LIMITE                                                     | VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹ | DESPESAS EXECUTADAS     |                               | VARIAÇÃO                   |              |
|                                                                       |                          | Até o Bimestre/2010 (f) | Até o Bimestre/2009 (g)       | ( (f)/(g) * 100 ) -100     |              |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)         | 4,60                     | 7.002.371               | 4.636.221                     | 51,04                      |              |

| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | DE EXERCÍCIOS |            |         |           | DE 31 DE DEZEMBRO DE |            |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|---------|-----------|----------------------|------------|-----------|
|                                                                                                     | ANTERIORES    |            |         |           | 2009                 |            |           |
|                                                                                                     | Inscritos     | Cancelados | Pagos   | A pagar   | Inscritos            | Cancelados | A pagar   |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE²                                                    | 4.639.791     | (10.001)   | 137.232 | 4.492.557 | 8.589.207            | (18.141)   | 2.103.931 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE<br>(Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | LIQUIDADAS Até o Bimestre (h) | % (h)/total(h) |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-------------------------------|----------------|
| Atenção Básica                                                     | 10.595.026      | 10.595.026         | 1.334.762                     | 19,06          |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                              | 31.507.216      | 31.529.117         | 3.990.025                     | 56,98          |
| Suporte Profilático e Terapêutico                                  | 5.605.042       | 5.605.945          | 511.282                       | 7,30           |
| Vigilância Sanitária                                               | 300.006         | 302.857            | 6.397                         | 0,09           |
| Vigilância Epidemiológica                                          | 2.454.746       | 2.503.563          | 61.918                        | 0,88           |
| Alimentação e Nutrição                                             | 209.436         | 209.436            | 57.335                        | 0,82           |
| Planejamento e Orçamento                                           | 49.020          | 49.020             | 808                           | 0,01           |
| Administração Geral                                                | 8.072.537       | 8.072.537          | 987.329                       | 14,10          |
| Controle Interno                                                   | 15.533          | 15.533             | 261                           | 0,00           |
| Normalização e Fiscalização                                        | 48.696          | 48.696             | 3.784                         | 0,05           |
| Tecnologia da Informação                                           | 211.200         | 211.200            | 6.084                         | 0,09           |
| Formação de Recursos Humanos                                       | 262.320         | 262.320            | 8.590                         | 0,12           |
| Comunicação Social                                                 | 128.016         | 128.016            | 1.019                         | 0,01           |
| Informação e Inteligência                                          | 48.173          | 48.173             | 0                             | 0,00           |
| Cooperação Internacional                                           | 0               | 135.000            | 0                             | 0,00           |
| Assistência ao Portador de Deficiência                             | 2.300           | 2.300              | 0                             | 0,00           |
| Assistência à Criança e ao Adolescente                             | 16.300          | 16.300             | 0                             | 0,00           |



|                                                  |            |            |           |        |
|--------------------------------------------------|------------|------------|-----------|--------|
| Previdência do Regime Estatutário                | 220.684    | 220.684    | 0         | 0,00   |
| Previdência Complementar                         | 0          | 0          | 0         | 0,00   |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador             | 77.040     | 77.040     | 12.598    | 0,18   |
| Educação Superior                                | 172.246    | 172.246    | 3.308     | 0,05   |
| Educação Infantil                                | 9.343      | 9.343      | 1.345     | 0,02   |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos        | 66.764     | 66.764     | 92        | 0,00   |
| Assistência aos Povos Indígenas                  | 308.968    | 308.968    | 7.180     | 0,10   |
| Saneamento Básico Rural                          | 185.522    | 185.522    | 0         | 0,00   |
| Saneamento Básico Urbano                         | 996.005    | 996.005    | 0         | 0,00   |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 3.500      | 3.500      | 0         | 0,00   |
| Desenvolvimento Científico                       | 231.380    | 231.380    | 4.100     | 0,06   |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         | 16.464     | 16.464     | 0         | 0,00   |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 24.123     | 24.123     | 434       | 0,01   |
| Transferências                                   | 0          | 0          | 0         | 0,00   |
| Outros Encargos Especiais                        | 104.803    | 104.803    | 3.720     | 0,05   |
| TOTAL                                            | 61.942.408 | 62.151.879 | 7.002.371 | 100,00 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 52, parágrafo único da Lei nº 11.768/2008, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

<sup>1</sup> Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2009 em relação a 2008, referem-se aos dados preliminares do 4º Trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

| RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)                                     |               | R\$ milhares                     |                |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|----------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS                                       |               | No Bimestre                      | Até o Bimestre |
| Previsão Inicial da Receita                                           | 1.766.021.794 | 1.766.021.794                    | 1.766.021.794  |
| Previsão Atualizada da Receita                                        | 1.766.021.794 | 1.766.021.794                    | 1.766.021.794  |
| Receitas Realizadas                                                   | 224.932.620   | 224.932.620                      | 224.932.620    |
| Déficit Orçamentário                                                  | -             | -                                | 40.409.361     |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | -             | -                                | 976.380        |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS                                       |               | No Bimestre                      | Até o Bimestre |
| Dotação Inicial                                                       | 1.766.021.794 | 1.766.021.794                    | 1.766.021.794  |
| Dotação Atualizada                                                    | 1.775.455.578 | 1.775.455.578                    | 1.775.455.578  |
| Despesas Empenhadas                                                   | 982.918.047   | 982.918.047                      | 982.918.047    |
| Despesas Executadas                                                   | 265.341.981   | 265.341.981                      | 265.341.981    |
| Superávit Orçamentário                                                | -             | -                                | -              |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO <sup>1</sup>                            |               | No Bimestre                      | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas                                                   | 399.040.795   | 399.040.795                      | 399.040.794    |
| Despesas Executadas                                                   | 144.809.135   | 144.809.135                      | 144.809.135    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                              |               | Até o Bimestre                   |                |
| Receita Corrente Líquida                                              |               | 449.533.020                      |                |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                          |               | No Bimestre                      | Até o Bimestre |
| Regime Geral de Previdência Social                                    |               |                                  |                |
| Receitas Previdenciárias (I)                                          | 30.711.437    | 30.711.437                       | 30.711.437     |
| Despesas Previdenciárias (II)                                         | 37.693.565    | 37.693.565                       | 37.693.565     |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)                             | (6.982.128)   | (6.982.128)                      | (6.982.128)    |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos          |               |                                  |                |
| Receitas Previdenciárias (IV)                                         | 3.299.223     | 3.299.223                        | 3.299.223      |
| Despesas Previdenciárias (V)                                          | 10.734.326    | 10.734.326                       | 10.734.326     |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)                              | (7.435.103)   | (7.435.103)                      | (7.435.103)    |
| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL                                         |               | Resultado Apurado Até o Bimestre |                |
| Resultado Nominal                                                     |               | 10.381.993                       |                |
| Resultado Primário                                                    |               | 12.775.053                       |                |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição   | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---------------------------------|-------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      | 22.924.784  | (20.609)                    | 15.516.852               | 7.387.324     |
| Poder Executivo                 | 22.835.265  | (20.452)                    | 15.475.742               | 7.339.070     |
| Poder Legislativo               | 13.053      | 0                           | 10.787                   | 2.266         |
| Poder Judiciário                | 74.292      | (157)                       | 29.400                   | 44.736        |
| Ministério Público              | 2.174       | 0                           | 923                      | 1.252         |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS  | 92.161.133  | (2.683.428)                 | 10.229.948               | 79.247.757    |
| Poder Executivo                 | 89.489.068  | (2.670.670)                 | 9.677.753                | 77.140.645    |
| Poder Legislativo               | 738.655     | (2.435)                     | 75.704                   | 660.516       |
| Poder Judiciário                | 1.685.588   | (9.398)                     | 437.982                  | 1.238.208     |
| Ministério Público              | 247.822     | (925)                       | 38.509                   | 208.388       |
| TOTAL                           | 115.085.917 | (2.704.037)                 | 25.746.799               | 86.635.081    |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE                            | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
|                                                                                      |                              | Mínimo a                       | % Aplicado Até o Bimestre |
|                                                                                      |                              | Aplicar no Exercício           |                           |
| Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 3.074.996                    | 18%                            | 14,34                     |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                    | 882.143                      | 6.177.533                      | 14,28                     |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Nominal do PIB % | Despesas Liquidadas |                     | Variação % de Aplicação |
|-------------------------------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|
|                                                 |                        | Até o Bimestre/2010 | Até o Bimestre/2009 |                         |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 4,60                   | 7.002.371           | 4.636.221           | 51,04                   |

FONTE: STN/CCONT/GEINC

<sup>1</sup> Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| R\$ milhares               |             |            |               |                            |             |            |               |
|----------------------------|-------------|------------|---------------|----------------------------|-------------|------------|---------------|
| INGRESSOS                  | ATÉ JANEIRO | FEVEREIRO  | ATÉ FEVEREIRO | DISPÊNDIOS                 | ATÉ JANEIRO | FEVEREIRO  | ATÉ FEVEREIRO |
| ORÇAMENTÁRIOS              | 126.126.217 | 98.806.403 | 224.932.620   | ORÇAMENTÁRIOS              | 196.872.620 | 68.469.362 | 265.341.981   |
| RECEITAS CORRENTES         | 79.936.138  | 59.325.862 | 139.262.000   | DESPESAS CORRENTES         | 76.887.578  | 63.386.442 | 140.274.020   |
| EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 79.096.905  | 58.386.667 | 137.483.571   | EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 75.852.670  | 62.410.361 | 138.263.031   |
| Receita Tributária         | 27.442.231  | 17.222.582 | 44.664.813    | Pessoal e Encargos Sociais | 12.761.038  | 11.982.592 | 24.743.631    |
| Receita de Contribuições   | 40.404.930  | 32.912.028 | 73.316.958    | Juros e Encargos da Dívida | 27.061.881  | 7.340.783  | 34.402.663    |
| Receita Patrimonial        | 4.600.693   | 4.096.516  | 8.697.210     | Outras Despesas Correntes  | 36.029.750  | 43.086.986 | 79.116.737    |
| Receita de Serviços        | 4.887.336   | 2.375.978  | 7.263.314     | INTRA-ORÇAMENTÁRIAS        | 1.034.908   | 976.081    | 2.010.989     |



|                                          |             |             |             |                                         |             |              |             |
|------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Outras Receitas Correntes                | 1.661.798   | 1.747.631   | 3.409.429   | Pessoal e Encargos Sociais              | 1.023.296   | 952.408      | 1.975.704   |
| Demais Receitas Correntes                | 99.917      | 31.932      | 131.849     | Outras Despesas Correntes               | 11.612      | 23.673       | 35.285      |
| INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                      | 839.233     | 939.195     | 1.778.429   | DESPESAS DE CAPITAL                     | 119.985.042 | 5.082.919    | 125.067.961 |
| Receita Tributária                       | (2)         | 7           | 5           | EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS              | 119.984.947 | 5.082.310    | 125.067.257 |
| Receita de Contribuições                 | 830.802     | 925.545     | 1.756.347   | Investimentos                           | 16.617      | 941.056      | 957.673     |
| Receita Patrimonial                      | 86          | 2.242       | 2.328       | Inversões Financeiras                   | 1.252.258   | 1.658.332    | 2.910.591   |
| Receita de Serviços                      | 1.762       | 1.812       | 3.575       | Amortiz./Refinanciamento da Dívida      | 118.716.071 | 2.482.922    | 121.198.993 |
| Outras Receitas Correntes                | 686         | 1.492       | 2.179       | INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                     | 95          | 609          | 704         |
| Demais Receitas Correntes                | 5.898       | 8.097       | 13.996      | Investimentos                           | 0           | 20           | 20          |
| RECEITAS DE CAPITAL                      | 46.190.079  | 39.480.541  | 85.670.620  | Inversões Financeiras                   | 95          | 590          | 685         |
| Operações de Crédito                     | 42.015.164  | 34.513.014  | 76.528.178  | EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS                     | 144.620.888 | 13.158.278   | 157.779.166 |
| Alienação de Bens                        | 34.203      | 10.311      | 44.515      | VALORES EM CIRCULAÇÃO                   | 2.053.710   | (346.451)    | 1.707.259   |
| Amortização de Empréstimos               | 1.728.689   | 2.397.745   | 4.126.434   | Rede Bancária Arrecadação               | 0           | 0            | 0           |
| Transferência de Capital                 | 5.862       | 8.027       | 13.889      | Recursos Especiais a Receber            | 0           | 0            | 0           |
| Outras Receitas de Capital               | 2.406.162   | 2.551.443   | 4.957.605   | Valores em Trânsito Realizáveis         | 1.561.278   | (1.038.923)  | 522.355     |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS                      | 110.097.527 | 23.806.740  | 133.904.266 | Créditos Tributários                    | 11.920      | 4.172        | 16.093      |
| VALORES EM CIRCULAÇÃO                    | 20.281.643  | 10.987.395  | 31.269.039  | Recursos da União                       | 2.741       | (2.741)      | 0           |
| Rede Bancária Arrecadação                | 7.606.193   | 534         | 7.606.728   | Créditos Diversos a Receber             | 474.580     | 688.842      | 1.163.421   |
| Recursos Especiais a Receber             | 11.856.383  | 10.462.453  | 22.318.836  | Recursos Vinculados                     | 1.650       | 1.656        | 3.306       |
| Valores em Trânsito Realizáveis          | 0           | 0           | 0           | Outros Valores em Circulação            | 1.541       | 543          | 2.085       |
| Créditos Tributários                     | 0           | 0           | 0           | VALORES A CLASSIFICAR                   | 28.068.887  | (11.294.340) | 16.774.547  |
| Recursos da União                        | 0           | 13.061      | 13.061      | Receitas a Classificar                  | 28.068.887  | (11.294.340) | 16.774.547  |
| Créditos Diversos a Receber              | 0           | 0           | 0           | VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO         | 0           | 0            | 0           |
| Recursos Vinculados                      | 0           | 0           | 0           | DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES                | 926.325     | (787.137)    | 139.189     |
| Outros Valores em Circulação             | 819.067     | 511.346     | 1.330.414   | OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO                | 113.138.358 | 16.528.005   | 129.666.363 |
| VALORES A CLASSIFICAR                    | 0           | 0           | 0           | Fornecedores                            | 341.179     | 20.319       | 361.498     |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO          | 24.931      | (12.980)    | 11.952      | Pessoal e Encargos a Pagar              | 0           | 0            | 0           |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES                 | 201.576     | 517.493     | 719.069     | RP Não-Processados - Inscrição          | 92.126.197  | 0            | 92.126.197  |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO                 | 88.798.163  | 3.062.318   | 91.860.481  | Operações de Crédito em Liquidação      | 0           | 0            | 0           |
| Fornecedores                             | 0           | 0           | 0           | Valores em Trânsito Realizáveis         | 0           | 0            | 0           |
| Pessoal e Encargos a Pagar               | 61.050      | (14.807)    | 46.243      | Incentivos a Liberar                    | 0           | 0            | 0           |
| RP Não-Processados a Liquidar            | 83.758.029  | (5.470.049) | 78.287.980  | Obrigações Tributárias                  | 0           | 69           | 69          |
| RP Cancelados                            | 711.517     | 1.971.911   | 2.683.428   | Restituições de Receitas a Liberar      | 0           | 0            | 0           |
| Operações de Crédito em Liquidação       | 475.056     | 688.231     | 1.163.288   | Recursos a Liberar p/ Transferência     | 0           | 0            | 0           |
| Incentivos a Liberar                     | 379.511     | 105.431     | 484.942     | Benefícios a Pagar                      | 4.647.854   | 182.808      | 4.830.661   |
| Valores em Trânsito                      | 77.842      | 15.974      | 93.816      | Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP   | 15.662.811  | 16.207.790   | 31.870.601  |
| Obrigações Tributárias                   | 527         | (527)       | 0           | Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega         | 19          | (19)         | 0           |
| Restituições de Receitas a Pagar         | 75          | (35)        | 40          | Recursos da Previdência Social          | 32.583      | 52.070       | 84.653      |
| Recursos a Liberar p/ Transferência      | 677.257     | 5.857.813   | 6.535.069   | Lim. Saque Recursos da Div. Pública     | 0           | 0            | 0           |
| Benefícios a Pagar                       | 0           | 0           | 0           | Outros Débitos                          | 40.079      | 81.350       | 121.429     |
| Recursos a Liberar p/ Pgio. de RP        | 0           | 0           | 0           | Ajuste Patrimonial/Capital              | 0           | 0            | 0           |
| Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega | 0           | 12          | 12          | Provisões Financeiras                   | 0           | 0            | 0           |
| Recursos da Prev. Social                 | 0           | 0           | 0           | Outras Obrigações                       | 287.636     | (16.382)     | 271.254     |
| Lim. Saque Recursos da Div. Pública      | 2.655.406   | (91.168)    | 2.564.238   | DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS            | 252.718     | 237.832      | 490.551     |
| Outros Débitos                           | 0           | 0           | 0           | AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES             | 180.889     | 8.820.369    | 9.001.258   |
| Provisões Financeiras                    | 1.893       | (469)       | 1.424       | Outros movimentos de fundos a crédito   | 0           | 0            | 0           |
| Outras Obrigações                        | 0           | 0           | 0           | Baixa de Direitos                       | 0           | 9.001.251    | 9.001.251   |
| Ajuste Patrimonial/Capital               | 0           | 0           | 0           | Incorporação de Passivos                | 180.889     | (180.889)    | 0           |
| RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS             | 0           | 0           | 0           | Ajuste de Obrigações                    | 0           | 6            | 6           |
| AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES                 | 791.213     | 9.252.513   | 10.043.726  | OUTROS DISPÊNDIOS                       | 0           | 0            | 0           |
| Incorporação de Direitos                 | 778.476     | (778.476)   | 0           | DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE       | 340.574.758 | 40.985.503   | 381.560.260 |
| Desincorporação de Obrigações            | 0           | 9.857.591   | 9.857.591   | Conta Única Tesouro Nacional            | 221.438.087 | (5.696.721)  | 215.741.366 |
| Ajuste de Créditos                       | 12.737      | 173.397     | 186.135     | INSS                                    | 2.474.273   | 21.056.798   | 23.531.072  |
| OUTROS INGRESSOS                         | 0           | 0           | 0           | Recursos à Disposição da Dívida Pública | 63.038.895  | 27.212.582   | 90.251.477  |
| DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR            | 445.844.521 | 0           | 445.844.521 | Aplicações Financeiras                  | 36.478.595  | 202.068      | 36.680.663  |
| Conta Única Tesouro Nacional             | 229.007.392 | 0           | 229.007.392 | Outras Disponibilidades                 | 17.144.908  | (1.789.225)  | 15.355.683  |
| INSS                                     | 710.928     | 0           | 710.928     |                                         |             |              |             |
| Recursos à Disposição da Dívida Pública  | 164.707.801 | 0           | 164.707.801 |                                         |             |              |             |
| Aplicações Financeiras                   | 32.741.583  | 0           | 32.741.583  |                                         |             |              |             |
| Outras Disponibilidades                  | 18.676.816  | 0           | 18.676.816  |                                         |             |              |             |
| TOTAL                                    | 682.068.265 | 122.613.142 | 804.681.407 | TOTAL                                   | 682.068.265 | 122.613.142  | 804.681.407 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GILVAN DA SILVA DANTAS  
Coordenador-Geral de Contabilidade da União  
Contador - CRC-DF 9687/0-5

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| R\$ milhares                          |                            |                   |              |       |       |                |                                 |                   |              |       |      |                |
|---------------------------------------|----------------------------|-------------------|--------------|-------|-------|----------------|---------------------------------|-------------------|--------------|-------|------|----------------|
| GRUPO DE DESPESA                      | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |                   |              |       |       |                | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ |                   |              |       |      |                |
|                                       | Inscritos<br>(a)           | Cancelados<br>(b) | Pagos        |       |       | A Pagar<br>(d) | Inscritos<br>(e)                | Cancelados<br>(f) | Pagos        |       |      | A Pagar<br>(h) |
|                                       |                            |                   | Valor<br>(c) | %     | %     |                |                                 |                   | Valor<br>(g) | %     | %    |                |
|                                       |                            |                   |              |       |       |                |                                 |                   |              |       |      |                |
| Pessoal e Encargos Sociais            | 645.001                    | (108)             | 356.376      | 2,3   | 55,2  | 288.517        | 1.849.978                       | (12.892)          | 601.462      | 5,9   | 32,3 | 1.235.625      |
| Juros e Encargos da Dívida            | 217.081                    | 0                 | 26.906       | 0,2   | 12,4  | 190.175        | 429.278                         | (427.162)         | 0            | 0,0   | 0,0  | 2.116          |
| Outras Despesas Correntes             | 15.985.080                 | (6.924)           | 14.014.596   | 90,3  | 87,6  | 1.963.559      | 35.429.979                      | (1.983.931)       | 5.669.349    | 55,4  | 15,2 | 27.776.700     |
| Investimentos                         | 5.199.963                  | (13.576)          | 804.885      | 5,2   | 15,4  | 4.381.502      | 45.678.538                      | (76.468)          | 2.829.431    | 27,7  | 6,2  | 42.772.638     |
| Inversões Financeiras                 | 826.500                    | (1)               | 262.930      | 1,7   | 31,8  | 563.570        | 8.591.450                       | (1.429)           | 1.129.706    | 11,0  | 13,1 | 7.460.315      |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 51.160                     | 0                 | 51.160       | 0,3   | 100,0 | 0              | 181.909                         | (181.546)         | 0            | 0,0   | 0,0  | 363            |
| TOTAL                                 | 22.924.784                 | (20.609)          | 15.516.852   | 100,0 | 67,6  | 7.387.324      | 92.161.133                      | (2.683.428)       | 10.229.948   | 100,0 | 10,8 | 79.247.757     |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| FONTE DE RECURSO                                                          | RP PROCESSADOS |            |           |           | RP NÃO-PROCESSADOS¹ |            |           |            |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-----------|-----------|---------------------|------------|-----------|------------|
|                                                                           | Inscritos      | Cancelados | Pagos     | A Pagar   | Inscritos           | Cancelados | Pagos     | A Pagar    |
|                                                                           |                |            |           |           |                     |            |           |            |
| Recursos Ordinários                                                       | 3.253.057      | -12.242    | 1.339.528 | 1.901.286 | 50.337.829          | -110.031   | 5.002.736 | 45.225.062 |
| Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados | 0              | 0          | 0         | 0         | 6.228.926           | -1.249.947 | 179.322   | 4.799.657  |
| Transferência do Imposto Territorial Rural                                | 0              | 0          | 0         | 0         | 91.881              | -28.400    | 0         | 63.481     |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis           | 177.344        | 0          | 112.906   | 64.438    | 4.740.255           | -603.450   | 201.206   | 3.935.600  |
| Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino              | 590.446        | -884       | 168.462   | 421.100   | 3.114.891           | -10.919    | 459.532   | 2.644.440  |
| Contribuição do Salário-Educação                                          | 1.075.164      | -1         | 293.229   | 781.934   | 2.217.397           | -706       | 744.020   | 1.472.671  |
| Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)                 | 2.771          | -198       | 64        | 2.509     | 64.179              | -1         | 2.063     | 62.115     |
| Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos               | 0              | 0          | 0         | 0         | 3.212               | 0          | 1.762     | 1.450      |
| Contribuições sobre Concursos de Prognósticos                             | 7.619          | -27        | 425       | 7.168     | 386.976             | -718       | 53.463    | 332.795    |
| Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro                                | 0              | 0          | 0         | 0         | 6.389               | -2.711     | 0         | 3.678      |
| Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais   | 0              | 0          | 0         | 0         | 143                 | 0          | 125       | 18         |



|                                                                                              |            |        |            |           |           |          |           |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| Custas Judiciais                                                                             | 4.820      | -5     | 3.550      | 1.264     | 80.105    | -1.133   | 29.555    | 49.417    |
| Recursos de Concessões e Permissões                                                          | 5.050      | -3     | 4.491      | 555       | 342.362   | -320     | 68.985    | 273.056   |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional                    | 0          | 0      | 0          | 0         | 5.153     | 0        | 5.082     | 71        |
| Selos de Controle e Lojas Francas                                                            | 0          | 0      | 0          | 0         | 172.129   | 0        | 105.835   | 66.294    |
| Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF               | 7.503      | -2     | 7.307      | 194       | 191.936   | -477     | 52.836    | 138.623   |
| Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário                                | 12         | 0      | 10         | 2         | 7.019     | -12      | 216       | 6.791     |
| Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos                                | 15.861     | -1     | 4.727      | 11.134    | 443.062   | -670     | 9.288     | 433.104   |
| Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante                          | 4.951      | 0      | 49         | 4.902     | 236.271   | -100     | 882       | 235.289   |
| Alienação de Bens Apreendidos                                                                | 0          | 0      | 0          | 0         | 43        | 0        | 0         | 43        |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais                                | 3.388      | 0      | 2.396      | 992       | 68.012    | -88      | 1.230     | 66.694    |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural                          | 111.857    | -13    | 73.590     | 38.255    | 4.116.873 | -7.256   | 52.526    | 4.057.092 |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal | 0          | 0      | 0          | 0         | 19.866    | -19.684  | 0         | 183       |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações                          | 0          | 0      | 0          | 0         | 503.564   | -179     | 0         | 503.385   |
| Operações de Crédito Externas - em Moeda                                                     | 10.144     | -1.678 | 1.526      | 6.940     | 223.418   | -1.367   | 35.111    | 186.940   |
| Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços                                        | 0          | 0      | 0          | 0         | 278.050   | 0        | 15.551    | 262.499   |
| Recursos Próprios Não-Financeiros                                                            | 191.597    | -3.326 | 98.494     | 89.777    | 1.637.306 | -14.028  | 375.690   | 1.247.589 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas                              | 2.754.700  | -1.212 | 252.626    | 2.500.861 | 8.099.146 | -18.913  | 1.177.619 | 6.902.614 |
| Resultado do Banco Central                                                                   | 0          | 0      | 0          | 0         | 118.626   | -118.626 | 0         | 0         |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                | 2.701.864  | -142   | 1.975.444  | 726.277   | 952.450   | -3.581   | 450.007   | 498.862   |
| Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social                      | 10.685.081 | -3     | 10.685.041 | 37        | 94.539    | 0        | 1         | 94.538    |
| Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                   | 102.395    | 0      | 20.656     | 81.739    | 952.150   | -1       | 147.507   | 804.642   |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público               | 3.370      | 0      | 1.412      | 1.958     | 23.687    | -12      | 832       | 22.843    |
| Receitas de Honorários de Advogados                                                          | 327        | 0      | 308        | 18        | 60.785    | -215     | 5.164     | 55.406    |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

|                                                                                                             |            |         |            |           |            |            |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF                     | 59.283     | 0       | 59.283     | 0         | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento                                     | 0          | 0       | 0          | 0         | 146.050    | -70.469    | 0          | 75.581     |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito                                                                  | 191.106    | -1      | 186.642    | 4.464     | 1.519.105  | -6.367     | 436.020    | 1.076.718  |
| Reforma Patrimonial - Alienação de Bens                                                                     | 0          | 0       | 0          | 0         | 8.804      | 0          | 546        | 8.258      |
| Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                                 | 4.841      | -2      | 297        | 4.543     | 29.230     | -9         | 868        | 28.353     |
| Outras Contribuições Econômicas                                                                             | 135.390    | -730    | 45.731     | 88.930    | 482.122    | -4.906     | 36.308     | 440.908    |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios         | 78.066     | 0       | 78.066     | 0         | 360.927    | -360.927   | 0          | 0          |
| Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                           | 18.312     | -52     | 11.879     | 6.381     | 489.765    | -4.642     | 124.151    | 360.972    |
| Taxas por Serviços Públicos                                                                                 | 310        | 0       | 208        | 101       | 15.962     | -123       | 2.988      | 12.851     |
| Outras Contribuições Sociais                                                                                | 8.531      | -32     | 6.610      | 1.889     | 524.473    | -1.251     | 51.319     | 471.904    |
| Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza                                                                   | 9.910      | 0       | 412        | 9.497     | 1.982      | 0          | 1.656      | 326        |
| Recursos Próprios Financeiros                                                                               | 600.735    | 0       | 59.754     | 540.981   | 2.071.494  | -151       | 271.370    | 1.799.972  |
| Recursos de Convênios                                                                                       | 10.885     | -3      | 3.026      | 7.856     | 115.888    | -1.050     | 23.100     | 91.738     |
| Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres                                                           | 48.515     | -52     | 5.709      | 42.755    | 147.340    | -729       | 40.939     | 105.673    |
| Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 0          | 0       | 0          | 0         | 238.116    | 0          | 35.191     | 202.925    |
| Outras Receitas Originárias                                                                                 | 32         | 0       | 28         | 5         | 48.162     | 0          | 9.062      | 39.101     |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional                                                        | 0          | 0       | 0          | 0         | 38.821     | -38.821    | 0          | 0          |
| Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação                                               | 47.087     | 0       | 12.106     | 34.981    | 68.287     | 0          | 3.177      | 65.110     |
| Doações para o Combate à Fome                                                                               | 0          | 0       | 0          | 0         | 389        | -389       | 0          | 0          |
| Doações de Entidades Internacionais                                                                         | 241        | 0       | 201        | 39        | 14.065     | -48        | 282        | 13.736     |
| Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais                                                       | 2.220      | 0       | 659        | 1.562     | 21.518     | 0          | 14.826     | 6.692      |
| TOTAL                                                                                                       | 22.924.784 | -20.609 | 15.516.851 | 7.387.324 | 92.161.133 | -2.683.428 | 10.229.948 | 79.247.757 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

|                                 |                                  | R\$ milhares  |  |
|---------------------------------|----------------------------------|---------------|--|
| ATIVO                           | PASSIVO                          |               |  |
| ATIVO FINANCEIRO                | PASSIVO FINANCEIRO               | 700.924.130   |  |
| Disponível                      | Depósitos                        | 12.768.002    |  |
| Créditos em Circulação          | Obrigações em Circulação         | 701.579.818   |  |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | Valores Pendentes a Curto Prazo  | (13.430.851)  |  |
| Ativo Financeiro a Longo Prazo  | Passivo Financeiro a Longo Prazo | 7.162         |  |
| ATIVO NÃO-FINANCEIRO            | PASSIVO NÃO-FINANCEIRO           | 1.718.728.237 |  |
| Realizável a Curto Prazo        | Obrigações em Circulação         | 263.846.129   |  |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | Exigível a Longo Prazo           | 1.454.874.561 |  |
| Realizável a Longo Prazo        | Resultado de Exercícios Futuros  | 7.548         |  |
| Permanente                      | PASSIVO REAL                     | 2.419.652.367 |  |
| Investimentos                   | PATRIMÔNIO LÍQUIDO               | 397.553.454   |  |
| Imobilizado                     | Patrimônio/Capital               | 352.387.159   |  |
| Intangível                      | Reservas                         | 2.965.769     |  |
| Diferido                        | Resultado Acumulado              | (4.856.185)   |  |
|                                 | Ajustes de Avaliação Patrimonial | 1.883         |  |
| ATIVO REAL                      | Ajustes do Patrimônio / Capital  | 16.910        |  |
|                                 | Resultado do Período             | 47.037.918    |  |
| ATIVO COMPENSADO                | PASSIVO COMPENSADO               | 3.015.752.269 |  |
| Compensações Ativas Diversas    | Compensações Passivas Diversas   | 3.015.752.269 |  |
| TOTAL                           | TOTAL                            | 5.832.958.090 |  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GILVAN DA SILVA DANTAS  
Coordenador-Geral de Contabilidade da União  
Contador - CRC-DF 9687/0-5

TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

|                            |                            | R\$ milhares  |  |
|----------------------------|----------------------------|---------------|--|
| VARIAÇÕES ATIVAS           | VARIAÇÕES PASSIVAS         |               |  |
| ORÇAMENTÁRIAS              | ORÇAMENTÁRIAS              | 1.363.472.936 |  |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS     | DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS     | 265.341.981   |  |
| Receitas Correntes         | Despesas Correntes         | 140.274.020   |  |
| Exceto Intra-Orçamentárias | Exceto Intra-Orçamentárias | 138.263.031   |  |
| Intra-Orçamentárias        | Intra-Orçamentárias        | 2.010.989     |  |
| Receitas de Capital        | Despesas de Capital        | 125.067.961   |  |
|                            | Exceto Intra-Orçamentárias | 125.067.257   |  |
|                            | Intra-Orçamentárias        | 704           |  |



|                                |               |                              |               |
|--------------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| INTERFERÊNCIAS ATIVAS          | 1.011.824.032 | INTERFERÊNCIAS PASSIVAS      | 1.011.824.039 |
| MUTAÇÕES ATIVAS                | 159.787.815   | MUTAÇÕES PASSIVAS            | 86.306.916    |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS            | 464.321.130   | EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS          | 450.354.743   |
| RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS   | 101.566       | DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 505.496       |
| INTERFERÊNCIAS ATIVAS          | 293.462.583   | INTERFERÊNCIAS PASSIVAS      | 293.462.583   |
| ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS        | 170.756.982   | DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS     | 156.386.664   |
| RESULTADO PATRIMONIAL          | 0             | RESULTADO PATRIMONIAL        | 47.037.918    |
| DÉFICIT                        | 0             | SUPERÁVIT                    | 47.037.918    |
| TOTAL                          | 1.860.865.597 | TOTAL                        | 1.860.865.597 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC |               |                              |               |

GILVAN DA SILVA DANTAS  
Coordenador-Geral de Contabilidade da União  
Contador - CRC-DF 9687/0-5

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

|                                               |         |           |           |           |        |         |           |         |         |        |         | R\$ milhares |
|-----------------------------------------------|---------|-----------|-----------|-----------|--------|---------|-----------|---------|---------|--------|---------|--------------|
| INGRESSOS                                     | CODEBAR | CODEVASF  | CONAB     | EMBRAPA   | CEITEC | HCPA    | VALEC     | CPRM    | EBC     | EPE    | IMBEL   | TOTAL        |
| INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS                       | 1       | 57.799    | 3.676.631 | 409.615   | 3.913  | 86.701  | 15.416    | 90.771  | 41.274  | 11.977 | 51.145  | 4.445.244    |
| RECEITAS CORRENTES                            | 0       | 2.074     | 22.631    | 12.516    | 439    | 5.314   | 239       | 1.037   | 4.423   | 0      | 8.567   | 57.241       |
| Receitas de Contribuições                     | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 28      | 0      | 0       | 28           |
| Receitas Patrimoniais                         | 0       | 169       | 759       | 261       | 223    | 326     | 0         | 3       | 521     | 0      | 87      | 2.348        |
| Receitas Agropecuárias                        | 0       | 23        | 0         | 2.760     | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 2.782        |
| Receitas Industriais                          | 0       | 0         | 0         | 74        | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 6.818   | 6.892        |
| Receitas de Serviços                          | 0       | 568       | 5.132     | 6.600     | 0      | 4.904   | 0         | 644     | 3.258   | 0      | 0       | 21.107       |
| Transferências Correntes                      | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Outras Transferências                         | 0       | 0         | 0         | 1.625     | 0      | 0       | 0         | 188     | 0       | 0      | 0       | 1.813        |
| Outras Receitas Correntes                     | 0       | 1.309     | 16.734    | 1.110     | 215    | 79      | 239       | 203     | 615     | 0      | 353     | 20.857       |
| Receita entre Órgãos do Orçamento             | 0       | 7         | 6         | 87        | 0      | 5       | 0         | 1       | 0       | 0      | 1.309   | 1.414        |
| Receitas Correntes a Classificar              | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| RECEITAS DE CAPITAL                           | 1       | 8.723     | 1.854     | 531       | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 11.109       |
| Operações de Crédito                          | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Alienação de Bens                             | 1       | 703       | 1.854     | 531       | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 3.089        |
| Amortização de Empréstimos                    | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Outras Transferências                         | 0       | 8.020     | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 8.020        |
| Transferências de Capital                     | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Outras Receitas de Capital                    | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| DEDUÇÕES DA RECEITA                           | 0       | (67)      | (1.607)   | (225)     | 0      | 0       | 0         | (0)     | (0)     | 0      | (93)    | (1.993)      |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS                      | 1       | 47.068    | 3.653.753 | 396.794   | 3.474  | 81.387  | 15.177    | 89.734  | 36.851  | 11.977 | 42.672  | 4.378.887    |
| Transferências Orçamentárias                  | 0       | 46.152    | 972.037   | 366.153   | 3.474  | 77.813  | 15.177    | 73.105  | 36.851  | 9.789  | 42.646  | 1.643.198    |
| Correspondência de Débitos                    | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Transferências Extra-Orçamentárias            | 1       | 916       | 2.681.716 | 30.640    | 0      | 3.574   | 0         | 16.629  | 0       | 2.188  | 26      | 2.735.689    |
| INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS                 | 387     | 3.214.755 | 1.243.512 | 1.098.350 | 12.590 | 29.622  | 2.156.968 | 367.813 | 254.726 | 38.904 | 140.555 | 8.558.183    |
| Valores em Circulação                         | 387     | 1.635.869 | 908.369   | 589.117   | 4.965  | 10.397  | 1.138.632 | 198.121 | 133.632 | 27.106 | 78.239  | 4.724.836    |
| Valores a Classificar                         | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Valores Pendentes a Curto Prazo               | 0       | 4         | 0         | 488       | 0      | 0       | 0         | 75      | 0       | 0      | 0       | 567          |
| Depósitos                                     | 0       | 5.723     | 38.377    | 30.975    | 4.469  | 903     | 1.337     | 7.111   | 8.149   | 977    | 347     | 98.368       |
| Obrigações em Circulação                      | 0       | 1.559.875 | 232.550   | 462.916   | 3.156  | 17.335  | 1.016.999 | 159.993 | 112.944 | 9.564  | 61.969  | 3.637.303    |
| Receita Extra-Orçamentária                    | 0       | 0         | 10.020    | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 10.020       |
| Ajustes de Direitos e Obrigações              | 0       | 13.284    | 54.195    | 14.853    | 0      | 987     | 0         | 2.514   | 0       | 1.257  | 0       | 87.089       |
| Outros Ingressos                              | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR           | 2.262   | 21.172    | 69.259    | 7.192     | 3      | 7.595   | 60        | 0       | 44.484  | 9      | 0       | 152.034      |
| Conta Única do Tesouro Nacional               | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Aplicações Financeiras                        | 0       | 17.591    | 69.249    | 5.776     | 0      | 6.519   | 0         | 0       | 44.484  | 0      | 0       | 143.619      |
| Outras Disponibilidades                       | 2.262   | 3.580     | 10        | 1.416     | 3      | 1.076   | 60        | 0       | 0       | 9      | 0       | 8.415        |
| TOTAL                                         | 2.650   | 3.293.725 | 4.989.402 | 1.515.157 | 16.506 | 123.918 | 2.172.444 | 458.585 | 340.484 | 50.889 | 191.700 | 13.155.461   |
| DISPÊNDIOS                                    | CODEBAR | CODEVASF  | CONAB     | EMBRAPA   | GEIPOT | HCPA    | RADIOBRÁS | CPRM    | EBC     | EPE    | IMBEL   | TOTAL        |
| DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS                      | 1       | 45.889    | 3.590.072 | 414.699   | 2.991  | 84.308  | 15.244    | 91.251  | 52.955  | 9.789  | 45.421  | 4.352.620    |
| DESPESAS CORRENTES                            | 0       | 39.591    | 112.875   | 201.141   | 2.740  | 79.562  | 15.005    | 34.778  | 52.224  | 9.789  | 15.810  | 563.516      |
| Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental | 0       | 33.399    | 101.763   | 165.732   | 2.437  | 68.395  | 12.443    | 34.777  | 47.554  | 9.789  | 13.399  | 489.689      |
| Pessoal e Encargos Sociais                    | 0       | 26.700    | 56.828    | 136.064   | 1.313  | 44.163  | 10.966    | 27.364  | 23.474  | 8.393  | 7.008   | 342.274      |
| Juros e Encargos da Dívida                    | 0       | 1.238     | 0         | 0         | 0      | 52      | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 1.289        |
| Outras Despesas Correntes                     | 0       | 5.462     | 44.935    | 29.668    | 1.125  | 24.180  | 1.477     | 7.413   | 24.080  | 1.395  | 6.390   | 146.126      |
| Despesa entre Órgãos do Orçamento             | 0       | 6.192     | 11.111    | 35.409    | 303    | 11.167  | 2.562     | 0       | 4.670   | 0      | 2.412   | 73.827       |
| Pessoal e Encargos Sociais                    | 0       | 6.171     | 10.913    | 35.176    | 302    | 10.477  | 2.544     | 0       | 4.333   | 0      | 0       | 69.916       |
| Outras Despesas Correntes                     | 0       | 20        | 198       | 233       | 1      | 691     | 18        | 0       | 337     | 0      | 2.412   | 3.911        |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 0       | 3.091     | 139.556   | 6         | 35     | 219     | 0         | 0       | 698     | 0      | 0       | 143.605      |
| Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental | 0       | 3.091     | 138.871   | 6         | 35     | 219     | 0         | 0       | 696     | 0      | 0       | 142.919      |
| Investimentos                                 | 0       | 97        | 4         | 6         | 35     | 27      | 0         | 0       | 696     | 0      | 0       | 866          |
| Inversões Financeiras                         | 0       | 0         | 138.867   | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 138.867      |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida         | 0       | 2.994     | 0         | 0         | 0      | 192     | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 3.186        |
| Outras Despesas de Capital                    | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Despesa entre Órgãos do Orçamento             | 0       | 0         | 685       | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 2       | 0      | 0       | 686          |
| Investimentos                                 | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 2       | 0      | 0       | 2            |
| Inversões Financeiras                         | 0       | 0         | 685       | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 685          |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS                     | 1       | 3.207     | 3.337.641 | 213.552   | 215    | 4.527   | 239       | 56.474  | 33      | 0      | 29.610  | 3.645.499    |
| Transferências Orçamentárias                  | 0       | 648       | 675.927   | 183.547   | 0      | 0       | 0         | 39.845  | 0       | 0      | 29.601  | 929.568      |
| Correspondência de Créditos                   | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Transferências Extra-Orçamentárias            | 1       | 2.559     | 2.661.714 | 30.005    | 215    | 4.527   | 239       | 16.629  | 33      | 0      | 9       | 2.715.931    |
| DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS                | 388     | 3.228.061 | 1.398.406 | 1.087.751 | 13.512 | 33.112  | 2.157.140 | 367.333 | 240.530 | 41.092 | 146.280 | 8.713.605    |
| Valores em Circulação                         | 388     | 1.556.103 | 737.372   | 495.111   | 8.447  | 16.819  | 1.022.715 | 184.224 | 104.433 | 25.553 | 69.216  | 4.220.383    |
| Valores a Classificar                         | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Valores Pendentes a Curto Prazo               | 0       | 503       | 299       | 564       | 0      | 977     | 0         | 467     | 2.119   | 147    | 544     | 5.620        |
| Depósitos                                     | 0       | 4.763     | 33.758    | 9.915     | 7      | 812     | 750       | 8.308   | 8.711   | 1.226  | 401     | 68.651       |
| Obrigações em Circulação                      | 0       | 1.650.829 | 497.163   | 579.390   | 4.961  | 14.503  | 1.133.675 | 174.334 | 125.127 | 13.226 | 76.095  | 4.269.303    |
| Despesas Extra-Orçamentárias                  | 0       | 0         | 19.769    | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 19.769       |
| Ajustes de Direitos e Obrigações              | 0       | 15.864    | 110.044   | 2.772     | 98     | 0       | 0         | 0       | 138     | 940    | 23      | 129.878      |
| Outros Dispêndios                             | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE       | 2.262   | 19.775    | 924       | 12.707    | 3      | 6.498   | 60        | 0       | 47.000  | 9      | 0       | 89.236       |
| Conta Institucional do INSS                   | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Banco Central do Brasil                       | 0       | 0         | 0         | 0         | 0      | 0       | 0         | 0       | 0       | 0      | 0       | 0            |
| Aplicações Financeiras                        | 0       | 19.399    | 914       | 11.290    | 0      | 5.069   | 0         | 0       | 47.000  | 0      | 0       | 83.672       |
| Outras Disponibilidades                       | 2.262   | 376       | 10        | 1.416     | 3      | 1.429   | 60        | 0       | 0       | 9      | 0       | 5.564        |
| TOTAL                                         | 2.650   | 3.293.725 | 4.989.402 | 1.515.157 | 16.506 | 123.918 | 2.172.444 | 458.585 | 340.484 | 50.889 | 191.700 | 13.155.461   |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.



TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| R\$ milhares                     |         |             |           |           |         |         |           |           |          |        |           |            |
|----------------------------------|---------|-------------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|-----------|----------|--------|-----------|------------|
| ATIVO                            | CODEBAR | CODEVASF    | CONAB     | EMBRAPA   | CEITEC  | HCPA    | VALEC     | CPRM      | EBC      | EPE    | IMBEL     | TOTAL      |
| ATIVO FINANCEIRO                 | 2.650   | 1.575.811   | 738.227   | 507.818   | 8.450   | 23.317  | 1.022.716 | 184.224   | 151.433  | 25.562 | 69.216    | 4.309.425  |
| Disponível                       | 2.262   | 19.775      | 924       | 12.707    | 3       | 6.498   | 60        | 0         | 47.000   | 9      | 0         | 89.236     |
| Créditos em Circulação           | 388     | 1.556.037   | 737.285   | 495.111   | 8.447   | 16.819  | 1.022.656 | 184.224   | 104.433  | 25.553 | 69.216    | 4.220.171  |
| Valores Pendentes a Curto Prazo  | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 0         | 0          |
| Ativo Financeiro a Longo Prazo   | 0       | 0           | 18        | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 0         | 18         |
| Depósitos a Longo Prazo          | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 0         | 0          |
| Créditos a Receber Longo Prazo   | 0       | 0           | 18        | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 0         | 18         |
| ATIVO NÃO-FINANCEIRO             | 44.114  | (1.228.260) | 4.632.136 | 224.643   | 8.564   | 348.070 | 2.290.074 | 90.925    | 101.599  | 4.780  | 211.346   | 6.727.992  |
| Realizável a Curto Prazo         | 2.288   | (1.357.774) | 4.062.956 | (345.588) | (1.413) | 54.925  | (992.139) | (149.452) | (77.647) | 214    | 57.828    | 1.254.198  |
| Valores Pendentes a Curto Prazo  | 0       | 0           | 18        | 0         | 0       | 8       | 34        | 30        | 176      | 47     | 2.015     | 2.328      |
| Realizável a Longo Prazo         | 157     | 102.127     | 313.451   | 49.218    | 0       | 2.667   | 3.194     | 120.896   | 18.892   | 0      | 673       | 611.274    |
| Permanente                       | 41.669  | 27.388      | 255.712   | 521.013   | 9.977   | 290.470 | 3.278.985 | 119.451   | 160.177  | 4.519  | 150.829   | 4.860.191  |
| Investimentos                    | 9       | 3.901       | 89.130    | 4.093     | 0       | 0       | 26        | 504       | 59       | 0      | 1.842     | 99.565     |
| Imobilizado                      | 41.660  | 23.483      | 166.582   | 516.536   | 6.436   | 290.112 | 3.277.951 | 118.738   | 153.549  | 2.578  | 146.999   | 4.744.623  |
| Diferido                         | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 45        | 1.118    | 164    | 0         | 1.328      |
| Intangível                       | 0       | 4           | 0         | 385       | 3.540   | 358     | 1.007     | 164       | 5.451    | 1.777  | 1.988     | 14.675     |
| ATIVO REAL                       | 46.764  | 347.552     | 5.370.364 | 732.461   | 17.013  | 371.387 | 3.312.790 | 275.150   | 253.032  | 30.342 | 280.562   | 11.037.417 |
| TOTAL                            | 46.764  | 347.552     | 5.370.364 | 732.461   | 17.013  | 371.387 | 3.312.790 | 275.150   | 253.032  | 30.342 | 280.562   | 11.037.417 |
| PASSIVO                          | CODEBAR | CODEVASF    | CONAB     | EMBRAPA   | GEIPOT  | HCPA    | RADIOBRÁS | CPRM      | EBC      | EPE    | IMBEL     | TOTAL      |
| PASSIVO FINANCEIRO               | 0       | 1.563.491   | 270.983   | 493.878   | 7.626   | 18.223  | 1.018.354 | 166.994   | 107.318  | 3.924  | 62.264    | 3.713.056  |
| Depósitos                        | 0       | 5.723       | 38.377    | 30.975    | 4.469   | 903     | 1.337     | 7.111     | 8.149    | 977    | 347       | 98.368     |
| Obrigações em Circulação         | 0       | 1.557.703   | 232.536   | 462.903   | 3.156   | 17.320  | 1.016.959 | 159.884   | 99.169   | 2.948  | 61.917    | 3.614.494  |
| Valores Pendentes a Curto Prazo  | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 0         | 0          |
| Passivo Financeiro a Longo Prazo | 0       | 66          | 69        | 0         | 0       | 0       | 59        | 0         | 0        | 0      | 0         | 194        |
| PASSIVO NÃO-FINANCEIRO           | 1.717   | (1.299.944) | 4.786.075 | (388.575) | (2.672) | 2.641   | (963.553) | (293)     | (45.332) | 4.929  | 115.954   | 2.210.946  |
| Obrigações em Circulação         | 0       | (1.410.571) | 4.747.184 | (413.201) | (2.672) | (2.540) | (998.005) | (109.480) | (45.332) | 4.849  | (13.174)  | 1.757.057  |
| Valores Pendentes a Curto Prazo  | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 0         | 0          |
| Operações Especiais              | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 0         | 0          |
| Exigível a Longo Prazo           | 1.717   | 110.628     | 38.891    | 24.626    | 0       | 1.431   | 34.451    | 109.141   | 0        | 80     | 129.128   | 450.094    |
| Resultado de Exercícios Futuros  | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 3.750   | 0         | 45        | 0        | 0      | 0         | 3.795      |
| PASSIVO REAL                     | 1.717   | 263.547     | 5.057.059 | 105.303   | 4.953   | 20.864  | 54.801    | 166.701   | 61.986   | 8.853  | 178.218   | 5.924.002  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO               | 45.046  | 84.005      | 313.305   | 627.158   | 12.060  | 350.523 | 3.257.989 | 108.449   | 191.046  | 21.489 | 102.344   | 5.113.414  |
| Patrimônio/Capital               | 6.727   | 40.129      | 223.180   | 62.000    | 0       | 331.331 | 2.643.139 | 30.148    | 176.859  | 20.544 | 361.000   | 3.895.057  |
| Reservas                         | 10.974  | 44.367      | 49.988    | 559.453   | 0       | 0       | 1.169.821 | 39.776    | 5.778    | 0      | 99.813    | 1.979.969  |
| Resultado Acumulado              | 27.345  | 0           | 29.160    | 0         | 8.242   | 11.683  | (538.398) | 34.918    | 0        | (167)  | (379.149) | -806.367   |
| Ajustes do Patrimônio/Capital    | 0       | 0           | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0        | 0      | 16.910    | 16.910     |
| Resultado do Período             | 1       | (491)       | 10.977    | 5.705     | 3.817   | 7.509   | (16.572)  | 3.607     | 8.409    | 1.112  | 3.771     | 27.845     |
| TOTAL                            | 46.764  | 347.552     | 5.370.364 | 732.461   | 17.013  | 371.387 | 3.312.790 | 275.150   | 253.032  | 30.342 | 280.562   | 11.037.417 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| R\$ milhares                                               |                      |                         |                         |                         |         |                        |
|------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------|------------------------|
| RECEITAS                                                   | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS     |                         | % (c/b) | SALDO A REALIZAR (b-c) |
|                                                            |                      |                         | Valor (c)               |                         |         |                        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)                                   | 774.555.489          | 774.555.489             | 76.528.178              |                         | 9,9     | 698.027.311            |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II) | 596.235.116          | 596.235.116             | 47.380.096              |                         | 7,9     | 548.855.020            |
| Outras Operações de Crédito                                | 178.320.373          | 178.320.373             | 29.148.082              |                         | 16,3    | 149.172.291            |
| Participação Percentual (II / I)                           | 76,98                | 76,98                   | 61,9                    |                         | -       | 78,6                   |
| DESPESAS                                                   | DOTAÇÃO INICIAL (d)  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)  | DESPESAS EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | % (g/e) | SALDO A LIQUIDAR (e-g) |
|                                                            |                      |                         |                         |                         |         |                        |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)                                | 757.158.375          | 757.158.375             | 589.580.622             | 121.198.993             | 16,0    | 635.959.382            |
| Refinanciamento (IV)                                       | 588.775.904          | 588.775.904             | 583.877.252             | 120.532.846             | 20,5    | 468.243.058            |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna               | 584.633.377          | 584.633.377             | 580.585.621             | 120.376.193             | 20,6    | 464.257.184            |
| Externa                                                    | 575.150.602          | 575.150.602             | 574.726.929             | 117.690.733             | 20,5    | 457.459.869            |
| Refinanciamento da Dívida Contratual Interna               | 9.482.775            | 9.482.775               | 5.858.692               | 2.685.460               | 28,3    | 6.797.316              |
| Externa                                                    | 4.142.527            | 4.142.527               | 3.291.631               | 156.653                 | 3,8     | 3.985.874              |
| Outras Amortizações                                        | 1.571                | 1.571                   | 1.571                   | 508                     | 32,3    | 1.063                  |
| Participação Percentual (IV / III)                         | 4.140.956            | 4.140.956               | 3.290.060               | 156.146                 | 3,8     | 3.984.811              |
| Outras Amortizações                                        | 168.382.471          | 168.382.471             | 5.703.370               | 666.147                 | 0,4     | 167.716.324            |
| Participação Percentual (IV / III)                         | 77,8                 | 77,8                    | 99,0                    | 99,5                    | -       | 73,6                   |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

| R\$ milhares             |                      |                         |                     |  |         |                    |                        |
|--------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|--|---------|--------------------|------------------------|
| RECEITAS                 | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS |  |         | % (d/b)            | SALDO A REALIZAR (b-d) |
|                          |                      |                         | No Bimestre (c)     |  | % (c/b) | Até o Bimestre (d) |                        |
| RECEITAS CORRENTES       | 412.234.862          | 412.234.862             | 27.797.818          |  | 6,74    | 63.776.608         | 348.458.254            |
| Receita Tributária       | 341.069              | 341.069                 | 25.133              |  | 7,37    | 47.179             | 293.890                |
| Receita de Contribuições | 391.315.924          | 391.315.924             | 26.861.367          |  | 6,86    | 59.197.671         | 332.118.253            |
| Receita Patrimonial      | 4.595.340            | 4.595.340               | 388.793             |  | 8,46    | 547.098            | 4.048.242              |
| Receita Agropecuária     | 76                   | 76                      | 3                   |  | 4,29    | 7                  | 69                     |
| Receita Industrial       | 2.419                | 2.419                   | 10                  |  | 0,42    | 39                 | 2.379                  |
| Receita de Serviços      | 5.715.002            | 5.715.002               | 5.019               |  | 0,09    | 2.730.715          | 2.984.287              |



|                                  |             |             |            |      |            |       |             |
|----------------------------------|-------------|-------------|------------|------|------------|-------|-------------|
| Transferências Correntes         | 105.259     | 105.259     | 276        | 0,26 | 329        | 0,31  | 104.930     |
| Receitas Correntes a Classificar | 0           | 0           | 0          | 0,00 | 0          | 0,00  | 0           |
| Outras Receitas Correntes        | 10.159.773  | 10.159.773  | 517.216    | 5,09 | 1.253.569  | 12,34 | 8.906.204   |
| RECEITAS DE CAPITAL              | 78.871      | 78.871      | 605        | 0    | 9.454      | 0     | 69.416      |
| Operações de Crédito             | 75.271      | 75.271      | 0          | 0,00 | 0          | 0,00  | 75.271      |
| Alienação de Bens                | 0           | 0           | 605        | 0,00 | 9.454      | 0,00  | (9.454)     |
| Transferências de Capital        | 3.600       | 3.600       | 0          | 0,00 | 0          | 0,00  | 3.600       |
| SUBTOTAL (I)                     | 412.313.732 | 412.313.732 | 27.798.423 | 6,74 | 63.786.062 | 15,47 | 348.527.670 |
| DÉFICIT (II)                     | -           | -           | -          | -    | 3.296.601  | -     | -           |
| TOTAL (I + II)                   | 412.313.732 | 412.313.732 | 27.798.423 | 6,74 | 67.082.663 | 16,27 | 345.231.069 |

| DESPESAS                   | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | %     | SALDO A EXECUTAR (f-j) |
|----------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------|------------------------|
|                            |                     |                        | No Bimestre (g)     | Até o Bimestre (h) | No Bimestre (i)     | Até o Bimestre (j) |       |                        |
| DESPESAS CORRENTES         | 454.018.137         | 454.154.996            | 33.409.450          | 103.701.543        | 34.249.986          | 67.047.681         | 14,76 | 387.107.316            |
| Pessoal e Encargos Sociais | 85.537.376          | 85.537.376             | 6.308.217           | 12.955.116         | 6.286.957           | 12.739.005         | 14,89 | 72.798.371             |
| Juros e Encargos da Dívida | 32.095              | 32.095                 | 41                  | 950                | 41                  | 950                | 2,96  | 31.145                 |
| Outras Despesas Correntes  | 368.448.666         | 368.585.525            | 27.101.193          | 90.745.477         | 27.962.988          | 54.307.726         | 14,73 | 314.277.799            |
| DESPESAS DE CAPITAL        | 7.488.297           | 7.585.035              | 649.722             | 668.188            | 25.687              | 34.983             | 0,46  | 7.550.053              |
| Investimentos              | 7.307.217           | 7.403.956              | 648.772             | 650.503            | 24.685              | 25.768             | 0,35  | 7.378.188              |
| Inversões Financeiras      | 136.595             | 136.595                | 455                 | 10.043             | 507                 | 1.572              | 1,15  | 135.023                |
| Amortização da Dívida      | 44.485              | 44.485                 | 495                 | 7.643              | 495                 | 7.643              | 17,18 | 36.842                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 4.380.202           | 4.380.202              | 0                   | 0                  | 0                   | 0                  | 0,00  | 4.380.202              |
| SUBTOTAL (III)             | 465.886.636         | 466.120.234            | 34.059.172          | 104.369.731        | 34.275.672          | 67.082.663         | 14,39 | 399.037.571            |
| SUPERÁVIT (IV)             | -                   | -                      | -                   | -                  | -                   | -                  | -     | -                      |
| TOTAL (III + IV)           | 465.886.636         | 466.120.234            | 34.059.172          | 104.369.731        | 34.275.672          | 67.082.663         | 14,39 | 399.037.571            |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC  
Notas:  
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.  
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

Continua (1/2)

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

| RECEITAS                                      | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|-----------------------------------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|------------------------|
|                                               |                         | No Bimestre (b)     | Até o Bimestre (c) |                        |
|                                               |                         | (b)                 | (c)                |                        |
| RECEITAS CORRENTES                            | 49.304.772              | 4.346.626           | 7.472.395          | 41.832.377             |
| Receita de Contribuições                      | 48.775.467              | 4.305.521           | 7.399.974          | 41.375.493             |
| REC.DO PRINCIPAL DA CONTR. P FIN. SEG. SOCIAL | 29.681.575              | 2.338.695           | 4.286.778          | 25.394.798             |
| PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESPEC. - COFINS  | 0                       | 3.807               | 7.520              | (7.520)                |
| COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL           | 70.984                  | 1.800               | 3.592              | 67.392                 |
| REC.DO PRINCIPAL DA CONTR. S/ MOV. FINANCEIRA | 0                       | (8.857)             | (8.054)            | 8.054                  |
| PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESP.- C. MOV.FIN | 0                       | 228                 | 453                | (453)                  |
| CONTRIB.PARA CUSTEIO DAS PENSOES MILITARES    | 364.502                 | 30.040              | 59.346             | 305.156                |
| CONT.S/REC. SORTEIOS REALIZ. P/ ENT. FILANTR. | 25                      | 8                   | 10                 | 15                     |
| CONTRIBUICAO S/RECEITA DA LOTERIAL FEDERAL    | 9.952                   | 829                 | 1.540              | 8.412                  |
| CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIA ESPORTIVA      | 4.009                   | 138                 | 518                | 3.491                  |
| CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIAS DE NUMEROS    | 409.789                 | 58.762              | 96.135             | 313.654                |
| CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIA INSTANTANEA    | 6.658                   | 227                 | 674                | 5.984                  |
| PREMIOS PRESCRITOS DE LOTERIAS FEDERAIS       | 25.721                  | 2.634               | 4.692              | 21.029                 |
| CONTR.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE | 2.317                   | 127                 | 222                | 2.094                  |
| OUTROS PREMIOS PRESCRITOS                     | 0                       | 47                  | 112                | (112)                  |
| REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP    | 7.408.608               | 607.744             | 1.113.985          | 6.294.623              |
| PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESP.- PIS/PASEP  | 0                       | 705                 | 1.395              | (1.395)                |
| REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ       | 10.791.329              | 1.267.917           | 1.829.766          | 8.961.562              |
| REC. PROG. RECUP. FISCAL E PARC.-CSLPJ        | 0                       | 670                 | 1.291              | (1.291)                |
| OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS                  | 0                       | 0                   | 0                  | 0                      |
| Outras Receitas Correntes                     | 529.305                 | 41.105              | 72.421             | 456.884                |
| MULTAS E MORA DA CONTR. FINAC.PREV. - COFINS  | 159.632                 | 8.882               | 30.084             | 129.547                |
| REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA COFINS.    | 18.812                  | 515                 | 980                | 17.832                 |
| REC.MULTA/MORA CONTR S/MOV.FIN - CPMF         | 0                       | 206                 | 400                | (400)                  |
| REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA S/ CPMF    | 0                       | 23                  | 47                 | (47)                   |
| REC.MULTA/MORA CONTR PIS/PASEP                | 55.172                  | 2.527               | 4.833              | 50.338                 |
| REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA PIS/PASEP. | 4.392                   | 93                  | 174                | 4.218                  |
| REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ        | 103.985                 | 4.861               | 8.848              | 95.136                 |
| REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA CSLPJ      | 5.778                   | 121                 | 223                | 5.555                  |
| MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG | 0                       | 1                   | 1                  | (1)                    |
| MUL.JUR.MORA DA COTA-PARTE DA CONTR.SINDICAL  | 0                       | 0                   | 0                  | 0                      |
| MUL.JUR.MORA CONTR.S/REC.SORTEIOS ENT.FILANTR | 0                       | 3                   | 4                  | (4)                    |
| MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. FIN.SEG.SOCIAL | 15.855                  | 477                 | 695                | 15.160                 |
| PROGR.REC.FISCAL/PARC.ESP.-MULT.J.MORA COFINS | 3.009                   | 80                  | 144                | 2.865                  |
| MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. S/ MOV. FINANC | 0                       | 1                   | 2                  | (2)                    |
| PROGR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.MOV.FIN | 0                       | 0                   | 0                  | (0)                    |
| MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. P/ PIS/PASEP   | 5.015                   | 252                 | 310                | 4.705                  |
| PR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.PIS/PASEP  | 1.067                   | 24                  | 42                 | 1.025                  |
| MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. SOC. LUCRO PJ  | 9.149                   | 131                 | 232                | 8.917                  |
| PR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.S.LUCRO PJ | 992                     | 23                  | 43                 | 949                    |
| REC.DIVIDA ATIVA COFINS - PRINCIPAL           | 80.922                  | 15.046              | 15.983             | 64.940                 |
| REC.DIVIDA ATIVA COFINS - REFIS               | 0                       | 489                 | 928                | (928)                  |
| REC.DIVIDA ATIVA CPMF - PRINCIPAL             | 0                       | 8                   | 11                 | (11)                   |
| REC.DIVIDA ATIVA CPMF - REFIS                 | 0                       | 0                   | 0                  | (0)                    |
| REC. DA DIVIDA ATIVA CONTRIB. P/PIS E PASEP   | 25.936                  | 5.212               | 5.613              | 20.324                 |
| REC. DO REFIS E PARCEL. ESPECIAL - PIS/PASEP  | 0                       | 124                 | 235                | (235)                  |
| REC. DIV. ATIVA DA CSLL DAS PESSOAS JURIDICAS | 39.589                  | 1.856               | 2.306              | 37.283                 |
| REC.REFIS E PARCEL. ESPECIAL-DIV.AT.CSLL      | 0                       | 150                 | 285                | (285)                  |
| REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP    | 0                       | 1                   | 1                  | (1)                    |
| REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ       | 0                       | (1)                 | (1)                | 1                      |
| REC.MULTA/MORA CONTR PIS/PASEP                | 0                       | 0                   | 0                  | (0)                    |
| REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ        | 0                       | 0                   | 0                  | (0)                    |
| TOTAL                                         | 49.304.772              | 4.346.626           | 7.472.395          | 41.832.377             |

FONTE: SIAFI - STN/COFIN

(2/2)



MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 - Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 - Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
- 12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
- 12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
- 12101809 - Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12109900 - Outras Contribuições Sociais

Outras Receitas Correntes

- 19120101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19123101 - Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
- 19140101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140601 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19320201 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
- 19320202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal
- 19320402 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19320501 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal
- 19320502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19320601 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
- 19320602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 72103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 72103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| PODER / ÓRGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) <sup>1</sup><br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESA<br>EMPENHADA<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | R\$ milhares  |       |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------|-------|-------------------------|
|                                                                                                |                           |                              |                             |                               | %             | %     | VALORES<br>PAGOS<br>(f) |
|                                                                                                |                           |                              |                             |                               |               |       |                         |
|                                                                                                |                           |                              |                             |                               | (d)/total (d) | (d/b) |                         |
| LEGISLATIVO                                                                                    | 7.477.172                 | 7.477.172                    | 1.485.883                   | 973.335                       | 0,7           | 13,0  | 969.538                 |
| Câmara dos Deputados                                                                           | 3.519.848                 | 3.519.848                    | 763.861                     | 427.939                       | 0,3           | 12,2  | 427.765                 |
| Senado Federal                                                                                 | 2.751.826                 | 2.751.826                    | 503.572                     | 363.473                       | 0,3           | 13,2  | 362.011                 |
| Tribunal de Contas da União                                                                    | 1.205.498                 | 1.205.498                    | 218.450                     | 181.922                       | 0,1           | 15,1  | 179.762                 |
| JUDICIÁRIO                                                                                     | 24.626.601                | 24.639.028                   | 13.888.491                  | 4.319.520                     | 3,0           | 17,5  | 4.252.970               |
| Supremo Tribunal Federal                                                                       | 479.512                   | 479.512                      | 115.226                     | 53.415                        | 0,0           | 11,1  | 53.234                  |
| Superior Tribunal de Justiça                                                                   | 805.291                   | 805.291                      | 250.422                     | 115.458                       | 0,1           | 14,3  | 115.420                 |
| Justiça Federal                                                                                | 6.014.890                 | 6.014.907                    | 9.672.534                   | 1.405.112                     | 1,0           | 23,4  | 1.399.587               |
| Justiça Militar                                                                                | 323.548                   | 323.548                      | 79.848                      | 71.460                        | 0,1           | 22,1  | 39.347                  |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|                                                       |               |               |             |             |       |      |             |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|-------|------|-------------|
| Justiça Eleitoral                                     | 4.856.635     | 4.866.147     | 1.071.200   | 572.424     | 0,4   | 11,8 | 567.418     |
| Justiça do Trabalho                                   | 10.570.660    | 10.573.558    | 2.351.895   | 1.836.629   | 1,3   | 17,4 | 1.814.497   |
| Justiça do Distrito Federal e Territórios             | 1.386.266     | 1.386.266     | 315.710     | 260.693     | 0,2   | 18,8 | 259.139     |
| Conselho Nacional de Justiça                          | 189.799       | 189.799       | 31.655      | 4.329       | 0,0   | 2,3  | 4.329       |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                           | 3.198.133     | 3.198.733     | 495.284     | 453.124     | 0,3   | 14,2 | 452.498     |
| EXECUTIVO                                             | 1.126.738.162 | 1.136.144.905 | 380.898.848 | 137.051.463 | 96,0  | 12,1 | 127.521.531 |
| Presidência da República                              | 6.810.385     | 7.026.034     | 659.875     | 566.463     | 0,4   | 8,1  | 554.570     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão        | 22.685.223    | 22.692.196    | 543.834     | 450.992     | 0,3   | 2,0  | 450.418     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento   | 11.252.213    | 11.322.213    | 1.108.526   | 808.225     | 0,6   | 7,1  | 676.445     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                    | 7.768.056     | 7.771.585     | 849.226     | 375.911     | 0,3   | 4,8  | 362.896     |
| Ministério da Fazenda                                 | 442.123.736   | 447.495.343   | 219.890.404 | 56.451.707  | 39,5  | 12,6 | 56.260.075  |
| Ministério da Educação                                | 56.355.561    | 56.429.832    | 17.385.238  | 5.428.858   | 3,8   | 9,6  | 5.366.829   |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio   | 2.121.941     | 2.224.086     | 140.584     | 113.888     | 0,1   | 5,1  | 113.138     |
| Ministério da Justiça                                 | 9.278.888     | 9.360.318     | 1.136.904   | 1.012.788   | 0,7   | 10,8 | 1.003.812   |
| Ministério de Minas e Energia                         | 25.110.671    | 25.110.671    | 18.024.030  | 3.146.085   | 2,2   | 12,5 | 3.136.529   |
| Ministério da Previdência Social                      | 257.824.144   | 257.844.142   | 44.241.595  | 43.554.180  | 30,5  | 16,9 | 34.775.082  |
| Ministério das Relações Exteriores                    | 2.038.230     | 2.150.530     | 295.150     | 281.948     | 0,2   | 13,1 | 281.734     |
| Ministério da Saúde                                   | 65.579.359    | 65.778.818    | 9.564.724   | 7.444.336   | 5,2   | 11,3 | 7.424.541   |
| Ministério do Trabalho e Emprego                      | 46.326.798    | 46.326.798    | 34.310.622  | 5.374.540   | 3,8   | 11,6 | 5.372.850   |
| Ministério dos Transportes                            | 22.258.125    | 22.710.186    | 1.784.979   | 797.645     | 0,6   | 3,5  | 706.565     |
| Ministério das Comunicações                           | 2.984.182     | 2.984.182     | 200.190     | 181.310     | 0,1   | 6,1  | 181.296     |
| Ministério da Cultura                                 | 2.211.553     | 2.212.053     | 104.354     | 61.172      | 0,0   | 2,8  | 60.793      |
| Ministério do Meio Ambiente                           | 3.379.129     | 3.379.129     | 208.100     | 175.153     | 0,1   | 5,2  | 173.730     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                 | 5.646.352     | 5.646.352     | 188.524     | 132.313     | 0,1   | 2,3  | 132.284     |
| Ministério do Esporte                                 | 1.584.534     | 1.614.064     | 85.511      | 18.817      | 0,0   | 1,2  | 18.807      |
| Ministério da Defesa                                  | 58.168.676    | 59.883.201    | 7.877.826   | 7.205.843   | 5,0   | 12,0 | 7.015.267   |
| Ministério da Integração Nacional                     | 15.978.997    | 16.770.225    | 7.777.110   | 833.066     | 0,6   | 5,0  | 830.865     |
| Ministério do Turismo                                 | 4.259.299     | 4.259.299     | 61.115      | 18.818      | 0,0   | 0,4  | 18.818      |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 38.919.880    | 38.919.880    | 13.660.367  | 2.437.444   | 1,7   | 6,3  | 2.435.786   |
| Ministério das Cidades                                | 15.242.876    | 15.392.876    | 785.162     | 174.423     | 0,1   | 1,1  | 162.866     |
| Ministério da Pesca e da Aquicultura                  | 803.123       | 814.659       | 12.658      | 3.624       | 0,0   | 0,4  | 3.623       |
| Conselho Nacional do Ministério Público               | 26.231        | 26.231        | 2.239       | 1.914       | 0,0   | 7,3  | 1.914       |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)           | 1.162.040.067 | 1.171.459.837 | 396.768.507 | 142.797.441 | 100,0 | 12,2 | 133.196.538 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC                        |               |               |             |             |       |      |             |
| Continua (1/2)                                        |               |               |             |             |       |      |             |

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

Continuação

| PODER / ÓRGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) <sup>1</sup><br>(Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESA<br>EMPENHADA | DESPESAS<br>LIQUIDADAS | %<br>(d)/total (d) | %<br>(d/b) | VALORES<br>PAGOS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|--------------------|------------|------------------|
|                                                                                         | (a)                | (b)                   | (c)                  | (d)                    | (d)/total (d)      | (d/b)      | (e)              |
| LEGISLATIVO                                                                             | 731.463            | 731.463               | 100.429              | 92.700                 | 4,6                | 12,7       | 83.960           |
| Câmara dos Deputados                                                                    | 305.723            | 305.723               | 47.688               | 42.589                 | 2,1                | 13,9       | 33.848           |
| Senado Federal                                                                          | 297.735            | 297.735               | 35.544               | 33.104                 | 1,6                | 11,1       | 33.104           |
| Tribunal de Contas da União                                                             | 128.005            | 128.005               | 17.196               | 17.007                 | 0,8                | 13,3       | 17.007           |
| JUDICIÁRIO                                                                              | 2.728.126          | 2.728.126             | 424.370              | 408.597                | 20,3               | 15,0       | 405.974          |
| Supremo Tribunal Federal                                                                | 31.424             | 31.424                | 4.443                | 4.210                  | 0,2                | 13,4       | 4.207            |
| Superior Tribunal de Justiça                                                            | 81.372             | 81.372                | 12.296               | 11.754                 | 0,6                | 14,4       | 11.754           |
| Justiça Federal                                                                         | 763.224            | 763.224               | 115.839              | 111.380                | 5,5                | 14,6       | 111.213          |
| Justiça Militar                                                                         | 25.940             | 25.940                | 4.060                | 3.942                  | 0,2                | 15,2       | 3.109            |
| Justiça Eleitoral                                                                       | 348.969            | 348.969               | 52.592               | 50.179                 | 2,5                | 14,4       | 50.126           |
| Justiça do Trabalho                                                                     | 1.301.952          | 1.301.952             | 205.313              | 197.464                | 9,8                | 15,2       | 196.204          |
| Conselho Nacional de Justiça                                                            | 171.978            | 171.978               | 29.424               | 29.313                 | 1,5                | 17,0       | 29.006           |
| Justiça do Distrito Federal e Territórios                                               | 3.266              | 3.266                 | 404                  | 356                    | 0,0                | 10,9       | 356              |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                                             | 405.539            | 405.539               | 54.879               | 54.195                 | 2,7                | 13,4       | 54.192           |
| EXECUTIVO                                                                               | 11.340.695         | 11.354.708            | 1.692.610            | 1.456.201              | 72,4               | 12,8       | 1.372.068        |
| Presidência da República                                                                | 540.694            | 540.694               | 85.255               | 84.164                 | 4,2                | 15,6       | 80.808           |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão                                          | 2.095.374          | 2.095.374             | 38.302               | 38.151                 | 1,9                | 1,8        | 38.151           |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                     | 546.551            | 546.551               | 83.249               | 82.688                 | 4,1                | 15,1       | 58.205           |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                                                      | 185.582            | 185.582               | 32.897               | 31.868                 | 1,6                | 17,2       | 30.164           |
| Ministério da Fazenda                                                                   | 1.422.605          | 1.422.605             | 396.771              | 228.235                | 11,3               | 16,0       | 209.917          |
| Ministério da Educação                                                                  | 2.793.755          | 2.793.755             | 427.406              | 398.737                | 19,8               | 14,3       | 382.798          |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio                                     | 61.726             | 61.726                | 9.988                | 9.753                  | 0,5                | 15,8       | 9.753            |
| Ministério da Justiça                                                                   | 717.979            | 717.979               | 111.819              | 109.506                | 5,4                | 15,3       | 109.479          |
| Ministério de Minas e Energia                                                           | 62.885             | 62.885                | 9.807                | 8.601                  | 0,4                | 13,7       | 8.601            |
| Ministério da Previdência Social                                                        | 584.554            | 584.554               | 124.475              | 123.877                | 6,2                | 21,2       | 123.876          |
| Ministério das Relações Exteriores                                                      | 107.641            | 107.641               | 15.533               | 15.390                 | 0,8                | 14,3       | 7.736            |
| Ministério da Saúde                                                                     | 1.135.408          | 1.145.420             | 175.167              | 156.641                | 7,8                | 13,7       | 148.298          |
| Ministério do Trabalho e Emprego                                                        | 196.792            | 196.792               | 30.992               | 30.638                 | 1,5                | 15,6       | 30.638           |
| Ministério dos Transportes                                                              | 103.896            | 107.896               | 19.858               | 18.703                 | 0,9                | 17,3       | 18.265           |
| Ministério das Comunicações                                                             | 50.980             | 50.980                | 7.488                | 6.948                  | 0,3                | 13,6       | 6.948            |
| Ministério da Cultura                                                                   | 39.850             | 39.850                | 5.938                | 5.686                  | 0,3                | 14,3       | 5.686            |
| Ministério do Meio Ambiente                                                             | 143.097            | 143.097               | 22.122               | 21.730                 | 1,1                | 15,2       | 21.727           |
| Ministério do Desenvolvimento Altrário                                                  | 90.186             | 90.186                | 11.919               | 11.753                 | 0,6                | 13,0       | 11.753           |
| Ministério do Esporte                                                                   | 4.248              | 4.248                 | 549                  | 539                    | 0,0                | 12,7       | 539              |
| Ministério da Defesa                                                                    | 333.660            | 333.660               | 56.805               | 48.708                 | 2,4                | 14,6       | 48.214           |
| Ministério da Inteltração Nacional                                                      | 63.313             | 63.313                | 13.758               | 13.451                 | 0,7                | 21,2       | 13.451           |
| Ministério do Turismo                                                                   | 3.205              | 3.205                 | 538                  | 417                    | 0,0                | 13,0       | 417              |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome                                   | 6.407              | 6.407                 | 1.850                | 361                    | 0,0                | 5,6        | 361              |
| Ministério das Cidades                                                                  | 46.881             | 46.881                | 9.565                | 9.138                  | 0,5                | 19,5       | 5.765            |
| Ministério da Pesca e da Aquicultura                                                    | 558                | 558                   | 326                  | 284                    | 0,0                | 51,0       | 284              |
| Conselho Nacional do Ministério Público                                                 | 2.869              | 2.869                 | 232                  | 232                    | 0,0                | 8,1        | 232              |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)                                                    | 15.205.823         | 15.219.836            | 2.272.288            | 2.011.694              | 100,0              | 13,2       | 1.916.193        |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC                                                          |                    |                       |                      |                        |                    |            |                  |
| (2/2)                                                                                   |                    |                       |                      |                        |                    |            |                  |

<sup>1</sup> Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

- Notas:  
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.  
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESA<br>EMPENHADA | DESPESAS<br>LIQUIDADAS | %<br>(d)/total (d) | %<br>(d/b) | VALORES<br>PAGOS |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|--------------------|------------|------------------|
|                                                               | (a)                | (b)                   | (c)                  | (d)                    | (d)/total (d)      | (d/b)      | (e)              |
| 01101 - Camara Dos Deputados                                  | 3.440.722          | 3.440.722             | 763.055              | 427.899                | 0,3                | 12,4       | 427.725          |
| 01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados                | 79.126             | 79.126                | 806                  | 40                     | 0,0                | 0,1        | 40               |
| 02101 - Senado Federal                                        | 2.656.501          | 2.656.501             | 477.233              | 358.285                | 0,3                | 13,5       | 356.976          |
| 02103 - Sec. Esp. De Informatica Do Senado Federal            | 52.806             | 52.806                | 20.515               | 2.384                  | 0,0                | 4,5        | 2.380            |
| 02104 - Secretaria Espec. De Editoracao E Publicacao          | 35.340             | 35.340                | 5.822                | 2.804                  | 0,0                | 7,9        | 2.655            |
| 02901 - Fundo Especial Do Senado Federal                      | 2.017              | 2.017                 | 0                    | 0                      | 0,0                | 0,0        | 0                |



|                                                       |           |           |           |         |     |      |         |
|-------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|---------|-----|------|---------|
| 02903 - Fundo De Infor.E Proc.De Dados Do Sen.Federal | 294       | 294       | 0         | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 02904 - Fundo Da Sec.Espec.De Editoracao E Publicacao | 4.868     | 4.868     | 2         | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 03101 - Tribunal De Contas Da Uniao                   | 1.205.498 | 1.205.498 | 218.450   | 181.922 | 0,1 | 15,1 | 179.762 |
| 10101 - Supremo Tribunal Federal                      | 479.512   | 479.512   | 115.268   | 53.629  | 0,0 | 11,2 | 53.448  |
| 11101 - Superior Tribunal De Justica                  | 805.291   | 805.291   | 212.238   | 115.458 | 0,1 | 14,3 | 115.420 |
| 12101 - Justica Federal De Primeiro Grau              | 4.634.571 | 4.634.588 | 1.052.987 | 758.206 | 0,5 | 16,4 | 754.263 |
| 12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao       | 359.201   | 359.201   | 63.467    | 44.095  | 0,0 | 12,3 | 44.092  |
| 12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao       | 242.273   | 242.273   | 58.727    | 42.373  | 0,0 | 17,5 | 42.166  |
| 12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao       | 393.893   | 393.893   | 107.533   | 69.230  | 0,0 | 17,6 | 68.501  |
| 12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao       | 226.867   | 226.867   | 60.163    | 41.555  | 0,0 | 18,3 | 41.144  |
| 12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao       | 158.084   | 158.084   | 32.391    | 26.280  | 0,0 | 16,6 | 26.049  |
| 13101 - Justica Militar                               | 323.548   | 323.548   | 79.848    | 71.460  | 0,1 | 22,1 | 39.347  |
| 14101 - Tribunal Superior Eleitoral                   | 1.681.142 | 1.681.142 | 128.051   | 31.074  | 0,0 | 1,8  | 30.780  |
| 14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre           | 28.600    | 28.600    | 7.992     | 4.781   | 0,0 | 16,7 | 4.764   |
| 14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas        | 56.647    | 56.647    | 13.977    | 10.721  | 0,0 | 18,9 | 10.617  |
| 14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas       | 60.796    | 60.796    | 15.377    | 10.305  | 0,0 | 16,9 | 10.251  |
| 14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia          | 185.497   | 186.239   | 52.940    | 31.469  | 0,0 | 16,9 | 31.469  |
| 14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara          | 130.355   | 130.355   | 28.408    | 21.458  | 0,0 | 16,5 | 21.454  |
| 14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal  | 71.210    | 71.210    | 15.594    | 10.142  | 0,0 | 14,2 | 10.087  |
| 14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo | 67.765    | 67.765    | 16.956    | 10.840  | 0,0 | 16,0 | 10.321  |
| 14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias          | 92.882    | 92.882    | 25.444    | 16.503  | 0,0 | 17,8 | 16.503  |
| 14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao       | 90.524    | 90.524    | 23.716    | 14.985  | 0,0 | 16,6 | 14.974  |
| 14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso    | 61.310    | 61.310    | 17.592    | 11.091  | 0,0 | 18,1 | 10.554  |
| 14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul | 56.642    | 57.831    | 14.164    | 10.125  | 0,0 | 17,5 | 9.703   |
| 14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais   | 298.339   | 302.815   | 73.234    | 51.345  | 0,0 | 17,0 | 51.333  |
| 14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para           | 98.878    | 98.878    | 27.332    | 15.814  | 0,0 | 16,0 | 15.772  |
| 14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba        | 81.161    | 81.216    | 22.326    | 13.955  | 0,0 | 17,2 | 13.935  |
| 14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana         | 161.573   | 161.873   | 41.109    | 26.870  | 0,0 | 16,6 | 26.642  |
| 14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco     | 146.562   | 148.157   | 36.653    | 23.956  | 0,0 | 16,2 | 23.901  |
| 14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui          | 78.564    | 78.564    | 20.143    | 14.547  | 0,0 | 18,5 | 14.547  |
| 14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro | 305.634   | 305.634   | 73.382    | 55.464  | 0,0 | 18,1 | 55.434  |
| 14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte | 81.183    | 81.293    | 17.675    | 13.144  | 0,0 | 16,2 | 13.117  |
| 14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul  | 151.467   | 151.467   | 38.489    | 27.805  | 0,0 | 18,4 | 27.187  |
| 14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia       | 44.050    | 44.050    | 11.233    | 7.427   | 0,0 | 16,9 | 7.405   |
| 14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina | 103.436   | 103.436   | 26.669    | 19.057  | 0,0 | 18,4 | 17.861  |
| 14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo      | 366.455   | 366.455   | 84.476    | 64.909  | 0,0 | 17,7 | 64.905  |
| 14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe        | 49.927    | 49.971    | 13.003    | 8.850   | 0,0 | 17,7 | 8.505   |
| 14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins      | 50.301    | 51.301    | 10.713    | 7.429   | 0,0 | 14,5 | 7.194   |
| 14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima        | 27.043    | 27.043    | 6.142     | 4.860   | 0,0 | 18,0 | 4.760   |
| 14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa          | 27.766    | 27.766    | 7.483     | 4.826   | 0,0 | 17,4 | 4.770   |
| 14901 - Fundo Partidario                              | 200.928   | 200.928   | 200.928   | 28.673  | 0,0 | 14,3 | 28.673  |
| 15101 - Tribunal Superior Do Trabalho                 | 1.531.764 | 1.531.764 | 118.659   | 72.692  | 0,1 | 4,7  | 71.759  |
| 15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao   | 1.034.433 | 1.034.433 | 206.492   | 172.915 | 0,1 | 16,7 | 172.781 |
| 15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao   | 1.117.761 | 1.117.761 | 262.142   | 217.572 | 0,2 | 19,5 | 215.182 |
| 15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao   | 945.366   | 945.366   | 189.777   | 158.446 | 0,1 | 16,8 | 157.760 |
| 15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao   | 817.015   | 817.015   | 191.726   | 157.565 | 0,1 | 19,3 | 157.548 |
| 15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao   | 559.951   | 559.951   | 129.232   | 112.578 | 0,1 | 20,1 | 112.407 |
| 15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao   | 427.795   | 427.795   | 88.047    | 74.421  | 0,1 | 17,4 | 74.367  |
| 15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao   | 194.756   | 194.756   | 41.435    | 35.492  | 0,0 | 18,2 | 35.358  |
| 15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao   | 295.668   | 295.668   | 61.386    | 56.091  | 0,0 | 19,0 | 56.058  |
| 15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao   | 460.215   | 460.215   | 99.714    | 90.474  | 0,1 | 19,7 | 90.329  |
| 15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao  | 316.138   | 316.138   | 55.660    | 52.864  | 0,0 | 16,7 | 52.861  |
| 15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao  | 262.391   | 265.289   | 45.680    | 42.196  | 0,0 | 15,9 | 42.193  |
| 15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao  | 379.972   | 379.972   | 88.771    | 75.964  | 0,1 | 20,0 | 75.961  |
| 15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao  | 225.659   | 225.659   | 52.012    | 44.377  | 0,0 | 19,7 | 44.377  |
| 15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao  | 177.826   | 177.826   | 39.003    | 30.902  | 0,0 | 17,4 | 30.894  |
| 15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao  | 753.949   | 753.949   | 175.931   | 143.334 | 0,1 | 19,0 | 142.343 |
| 15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao  | 99.403    | 99.403    | 23.818    | 18.214  | 0,0 | 18,3 | 18.211  |
| 15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao  | 134.958   | 134.958   | 32.551    | 25.280  | 0,0 | 18,7 | 23.103  |
| 15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao  | 195.467   | 195.467   | 40.778    | 34.891  | 0,0 | 17,9 | 34.828  |
| 15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao  | 106.738   | 106.738   | 24.449    | 18.482  | 0,0 | 17,3 | 18.475  |
| 15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao  | 86.828    | 86.828    | 21.779    | 16.514  | 0,0 | 19,0 | 16.513  |
| 15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao  | 126.183   | 126.183   | 26.942    | 22.669  | 0,0 | 18,0 | 22.635  |
| 15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao  | 71.376    | 71.376    | 17.626    | 12.573  | 0,0 | 17,6 | 12.190  |
| 15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao  | 124.655   | 124.655   | 28.044    | 21.590  | 0,0 | 17,3 | 21.586  |
| 15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao  | 124.390   | 124.390   | 37.488    | 22.158  | 0,0 | 17,8 | 21.325  |
| 16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal       | 1.379.802 | 1.379.802 | 313.643   | 260.480 | 0,2 | 18,9 | 258.928 |
| 16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude            | 6.464     | 6.464     | 2.067     | 213     | 0,0 | 3,3  | 211     |
| 17101 - Conselho Nacional De Justica                  | 189.799   | 189.799   | 31.828    | 4.329   | 0,0 | 2,3  | 4.329   |
| 20101 - Presidencia Da Republica                      | 1.362.909 | 1.367.459 | 84.778    | 41.311  | 0,0 | 3,0  | 41.213  |
| 20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica     | 7.389     | 7.389     | 898       | 873     | 0,0 | 11,8 | 873     |
| 20114 - Advocacia-Geral Da Uniao                      | 1.823.277 | 1.823.277 | 289.316   | 277.335 | 0,2 | 15,2 | 276.846 |
| 20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin     | 351.094   | 351.094   | 51.927    | 47.815  | 0,0 | 13,6 | 47.815  |
| 20120 - Arquivo Nacional                              | 55.551    | 55.551    | 9.139     | 7.354   | 0,0 | 13,2 | 7.351   |
| 20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos       | 225.066   | 229.194   | 4.101     | 2.570   | 0,0 | 1,1  | 2.570   |
| 20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres   | 87.532    | 87.532    | 4.182     | 1.069   | 0,0 | 1,2  | 1.066   |
| 20125 - Controladoria-Geral Da Uniao                  | 515.400   | 515.400   | 80.831    | 78.227  | 0,1 | 15,2 | 77.847  |
| 20126 - Secretaria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial | 68.017    | 68.017    | 2.852     | 2.307   | 0,0 | 3,4  | 2.303   |
| 20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr              | 1.304.214 | 1.511.185 | 10.870    | 965     | 0,0 | 0,1  | 960     |
| 20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti      | 16.406    | 16.406    | 1.244     | 929     | 0,0 | 5,7  | 929     |
| 20225 - Instituto De Pesquisa Economica E Aplicada    | 231.251   | 231.251   | 35.528    | 34.385  | 0,0 | 14,9 | 34.381  |
| 20415 - Empresa Brasil De Comunicacao                 | 428.931   | 428.931   | 60.510    | 48.250  | 0,0 | 11,2 | 41.002  |
| 20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad             | 36.539    | 36.539    | 332       | 85      | 0,0 | 0,2  | 85      |
| 20927 - Fundo De Imprensa Nacional                    | 249.547   | 249.547   | 31.718    | 27.619  | 0,0 | 11,1 | 23.877  |
| 20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente   | 47.261    | 47.261    | 0         | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 22101 - Ministerio Da Agric.Pecuarria E Abastecimento | 4.072.466 | 4.142.466 | 516.965   | 377.849 | 0,3 | 9,1  | 368.693 |
| 22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria   | 1.560.288 | 1.560.288 | 220.590   | 165.731 | 0,1 | 10,6 | 141.482 |
| 22211 - Companhia Nacional De Abastecimento           | 2.773.591 | 2.773.591 | 292.792   | 217.064 | 0,2 | 7,8  | 128.427 |
| 22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira          | 42.361    | 42.361    | 1.964     | 258     | 0,0 | 0,6  | 165     |
| 24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia            | 1.950.785 | 1.950.785 | 152.417   | 117.652 | 0,1 | 6,0  | 115.567 |
| 24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico  | 1.070.316 | 1.070.316 | 147.636   | 86.791  | 0,1 | 8,1  | 86.564  |
| 24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen   | 573.990   | 573.990   | 96.432    | 79.012  | 0,1 | 13,8 | 77.922  |
| 24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb             | 292.817   | 292.817   | 2.738     | 731     | 0,0 | 0,2  | 731     |
| 24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb      | 532.524   | 532.524   | 70.092    | 30.816  | 0,0 | 5,8  | 29.290  |
| 24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep   | 167.578   | 167.578   | 23.613    | 23.215  | 0,0 | 13,9 | 22.416  |
| 24209 - Centro Nac De Tecn Elettronica Avancada S/A   | 78.948    | 82.477    | 3.803     | 2.473   | 0,0 | 3,0  | 1.863   |
| 24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico  | 2.751.098 | 2.751.098 | 357.857   | 33.433  | 0,0 | 1,2  | 28.036  |
| 25101 - Ministerio Da Fazenda                         | 5.739.695 | 5.739.695 | 922.005   | 887.904 | 0,6 | 15,5 | 887.578 |
| 25103 - Receita Federal Do Brasil                     | 6.481.338 | 6.481.338 | 915.587   | 789.777 | 0,6 | 12,2 | 786.008 |
| 25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional        | 1.187.465 | 1.187.465 | 39.553    | 37.269  | 0,0 | 3,1  | 36.922  |
| 25201 - Banco Central Do Brasil                       | 1.993.635 | 1.993.635 | 360.996   | 335.832 | 0,2 | 16,8 | 335.832 |
| 25203 - Comissao De Valores Mobiliarios               | 176.500   | 176.500   | 22.713    | 17.177  | 0,0 | 9,7  | 16.603  |
| 25208 - Superintendencia De Seguros Privados          | 115.177   | 115.177   | 20.441    | 17.036  | 0,0 | 14,8 | 16.083  |
| 25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais    | 584.561   | 584.561   | 0         | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural         | 114.003   | 114.003   | 0         | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento  | 37.165    | 37.165    | 2.777     | 1.185   | 0,0 | 3,2  | 1.177   |
| 25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge          | 1.416.412 | 1.416.412 | 1.391     | 928     | 0,0 | 0,1  | 928     |
| 26101 - Ministério Da Educação                        | 4.395.036 | 4.396.462 | 91.208    | 74.860  | 0,1 | 1,7  | 72.893  |



|                                                       |            |            |           |           |     |      |           |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|-----|------|-----------|
| 26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos      | 67.219     | 67.219     | 9.821     | 7.485     | 0,0 | 11,1 | 7.351     |
| 26105 - Instituto Benjamin Constant                   | 41.843     | 41.843     | 6.859     | 5.034     | 0,0 | 12,0 | 5.033     |
| 26201 - Colegio Pedro II                              | 274.211    | 274.211    | 48.519    | 39.521    | 0,0 | 14,4 | 39.327    |
| 26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco | 58.401     | 58.401     | 6.938     | 5.441     | 0,0 | 9,3  | 5.441     |
| 26231 - Universidade Federal De Alagoas               | 310.876    | 310.876    | 54.630    | 43.056    | 0,0 | 13,9 | 42.829    |
| 26232 - Universidade Federal Da Bahia                 | 667.944    | 667.944    | 91.147    | 88.762    | 0,1 | 13,3 | 88.727    |
| 26233 - Universidade Federal Do Ceara                 | 710.592    | 712.092    | 106.179   | 98.152    | 0,1 | 13,8 | 97.314    |
| 26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo        | 373.028    | 373.028    | 62.443    | 46.993    | 0,0 | 12,6 | 47.010    |
| 26235 - Universidade Federal De Goias                 | 480.087    | 480.087    | 88.311    | 67.664    | 0,0 | 14,1 | 67.553    |
| 26236 - Universidade Federal Fluminense               | 807.955    | 814.700    | 153.581   | 110.519   | 0,1 | 13,6 | 108.446   |
| 26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora          | 353.950    | 353.950    | 68.548    | 48.430    | 0,0 | 13,7 | 47.758    |
| 26238 - Universidade Federal De Minas Gerais          | 882.869    | 882.869    | 128.506   | 117.273   | 0,1 | 13,3 | 115.568   |
| 26239 - Universidade Federal Do Para                  | 537.891    | 537.891    | 91.642    | 74.806    | 0,1 | 13,9 | 73.667    |
| 26240 - Universidade Federal Da Paraiba               | 612.614    | 612.614    | 98.229    | 91.859    | 0,1 | 15,0 | 91.149    |
| 26241 - Universidade Federal Do Parana                | 661.398    | 661.398    | 93.453    | 83.093    | 0,1 | 12,6 | 83.055    |
| 26242 - Universidade Federal De Pernambuco            | 604.803    | 604.803    | 94.272    | 81.697    | 0,1 | 13,5 | 81.188    |
| 26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte   | 620.699    | 620.699    | 98.281    | 82.931    | 0,1 | 13,4 | 82.829    |
| 26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul     | 797.455    | 797.455    | 130.602   | 116.526   | 0,1 | 14,6 | 116.430   |
| 26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro        | 1.420.127  | 1.420.127  | 281.771   | 223.797   | 0,2 | 15,8 | 219.188   |
| 26246 - Universidade Federal De Santa Catarina        | 706.380    | 706.380    | 109.294   | 77.738    | 0,1 | 11,0 | 77.692    |
| 26247 - Universidade Federal De Santa Maria           | 481.015    | 481.015    | 109.059   | 68.287    | 0,0 | 14,2 | 66.326    |
| 26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco      | 227.937    | 227.937    | 36.437    | 31.555    | 0,0 | 13,8 | 30.914    |
| 26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro  | 250.944    | 250.944    | 46.758    | 37.091    | 0,0 | 14,8 | 36.883    |
| 26250 - Universidade Federal De Roraima               | 68.023     | 68.023     | 13.574    | 8.324     | 0,0 | 12,2 | 8.162     |
| 26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins    | 117.490    | 117.490    | 16.033    | 11.254    | 0,0 | 9,6  | 11.005    |
| 26252 - Universidade Federal De Campina Grande        | 252.235    | 252.235    | 34.589    | 33.107    | 0,0 | 13,1 | 33.033    |
| 26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia        | 69.792     | 69.792     | 13.444    | 9.963     | 0,0 | 14,3 | 9.962     |
| 26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro     | 82.178     | 82.178     | 11.975    | 11.843    | 0,0 | 14,4 | 11.769    |
| 26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri | 60.242     | 60.242     | 23.949    | 7.514     | 0,0 | 12,5 | 7.495     |
| 26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca  | 138.579    | 138.579    | 26.546    | 18.218    | 0,0 | 13,1 | 18.169    |
| 26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais     | 149.877    | 149.877    | 26.234    | 22.309    | 0,0 | 14,9 | 22.076    |
| 26258 - Universidade Tecnológica Federal Do Parana    | 263.593    | 263.593    | 32.781    | 31.967    | 0,0 | 12,1 | 31.906    |
| 26260 - Universidade Federal De Alfenas               | 70.294     | 70.294     | 10.384    | 8.998     | 0,0 | 12,8 | 8.943     |
| 26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg          | 87.822     | 87.822     | 10.814    | 9.702     | 0,0 | 11,0 | 9.668     |
| 26262 - Universidade Federal De São Paulo             | 431.880    | 431.880    | 81.465    | 68.488    | 0,0 | 15,9 | 67.214    |
| 26263 - Universidade Federal De Lavras                | 140.579    | 140.579    | 22.377    | 15.525    | 0,0 | 11,0 | 15.367    |
| 26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido      | 87.028     | 87.028     | 12.130    | 10.276    | 0,0 | 11,8 | 10.276    |
| 26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa        | 78.382     | 78.382     | 7.443     | 6.359     | 0,0 | 8,1  | 6.344     |
| 26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia     | 107.440    | 107.440    | 14.125    | 13.141    | 0,0 | 12,2 | 12.996    |
| 26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro       | 156.028    | 156.028    | 26.080    | 20.018    | 0,0 | 12,8 | 19.998    |
| 26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas             | 250.071    | 250.071    | 55.340    | 35.201    | 0,0 | 14,1 | 34.925    |
| 26271 - Fundacao Universidade De Brasília             | 877.351    | 877.351    | 172.138   | 106.387   | 0,1 | 12,1 | 105.584   |
| 26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao             | 343.614    | 343.614    | 49.412    | 37.654    | 0,0 | 11,0 | 37.634    |
| 26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs      | 242.241    | 242.241    | 51.672    | 26.378    | 0,0 | 10,9 | 26.268    |
| 26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia   | 419.367    | 419.367    | 60.762    | 52.216    | 0,0 | 12,5 | 51.505    |
| 26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre         | 161.176    | 161.176    | 30.742    | 29.169    | 0,0 | 18,1 | 29.060    |
| 26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso  | 353.657    | 353.657    | 48.618    | 45.450    | 0,0 | 12,9 | 45.435    |
| 26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto   | 156.346    | 156.346    | 29.292    | 22.687    | 0,0 | 14,5 | 20.520    |
| 26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas      | 297.250    | 297.250    | 65.826    | 43.692    | 0,0 | 14,7 | 43.401    |
| 26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui        | 285.818    | 285.818    | 43.359    | 39.655    | 0,0 | 13,9 | 39.276    |
| 26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos   | 242.954    | 242.954    | 39.354    | 33.376    | 0,0 | 13,7 | 33.064    |
| 26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe      | 263.893    | 263.893    | 46.611    | 29.792    | 0,0 | 11,3 | 29.657    |
| 26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosas      | 364.347    | 364.347    | 83.728    | 50.985    | 0,0 | 14,0 | 50.635    |
| 26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul | 254.299    | 254.299    | 42.332    | 32.333    | 0,0 | 12,7 | 32.053    |
| 26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre | 43.687     | 43.687     | 6.976     | 4.799     | 0,0 | 11,0 | 4.780     |
| 26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei  | 108.203    | 108.203    | 14.366    | 11.249    | 0,0 | 10,4 | 11.151    |
| 26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa        | 41.302     | 41.302     | 5.293     | 4.478     | 0,0 | 10,8 | 4.386     |
| 26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais  | 523.758    | 558.758    | 30.291    | 7.693     | 0,0 | 1,4  | 7.615     |
| 26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior | 2.649.938  | 2.667.892  | 130.361   | 73.873    | 0,1 | 2,8  | 73.687    |
| 26292 - Fundacao Joaquim Nabuco                       | 83.530     | 83.530     | 17.259    | 11.619    | 0,0 | 13,9 | 11.614    |
| 26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre          | 320.224    | 320.224    | 50.017    | 48.829    | 0,0 | 15,2 | 47.031    |
| 26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao | 15.801.726 | 15.813.372 | 6.355.989 | 1.005.959 | 0,7 | 6,4  | 1.005.934 |
| 26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados | 68.448     | 68.448     | 11.144    | 7.544     | 0,0 | 11,0 | 7.518     |
| 26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia    | 83.843     | 83.843     | 12.905    | 9.474     | 0,0 | 11,3 | 9.396     |
| 26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc          | 106.150    | 106.150    | 25.035    | 8.152     | 0,0 | 7,7  | 7.625     |
| 26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes          | 38.386     | 38.386     | 7.710     | 7.350     | 0,0 | 19,1 | 7.339     |
| 26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba        | 72.584     | 72.584     | 13.067    | 13.016    | 0,0 | 17,9 | 13.016    |
| 26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio        | 51.059     | 51.059     | 9.439     | 9.439     | 0,0 | 18,5 | 9.439     |
| 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian                | 3.434      | 3.434      | 118       | 118       | 0,0 | 3,4  | 118       |
| 26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais   | 75.018     | 75.018     | 7.856     | 7.856     | 0,0 | 10,5 | 7.856     |
| 26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo                 | 59.525     | 59.525     | 9.317     | 9.226     | 0,0 | 15,5 | 5.057     |
| 26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro          | 96.830     | 96.830     | 17.607    | 17.607    | 0,0 | 18,2 | 17.607    |
| 26367 - Hospital Universitario Da Uffj                | 23.411     | 23.411     | 4.642     | 4.442     | 0,0 | 19,0 | 4.377     |
| 26368 - Hospital Universitario Da Ufmg                | 119.544    | 119.544    | 21.307    | 20.189    | 0,0 | 16,9 | 19.917    |
| 26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto | 30.512     | 30.512     | 6.553     | 5.973     | 0,0 | 19,6 | 5.882     |
| 26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza     | 4.943      | 4.943      | 989       | 989       | 0,0 | 20,0 | 989       |
| 26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley        | 71.197     | 71.197     | 14.417    | 14.376    | 0,0 | 20,2 | 14.376    |
| 26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr                  | 93.692     | 93.692     | 18.476    | 18.476    | 0,0 | 19,7 | 18.476    |
| 26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe                 | 82.633     | 82.633     | 15.848    | 15.029    | 0,0 | 18,2 | 15.029    |
| 26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn        | 59.995     | 59.995     | 11.363    | 11.363    | 0,0 | 18,9 | 11.363    |
| 26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj        | 250.177    | 250.177    | 45.327    | 45.327    | 0,0 | 18,1 | 45.327    |
| 26385 - Hospital Universitario Da Ufgd                | 38.073     | 38.073     | 5.867     | 3.008     | 0,0 | 7,9  | 2.991     |
| 26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago | 69.101     | 69.101     | 13.107    | 13.107    | 0,0 | 19,0 | 13.107    |
| 26387 - Hospital Universitario Da Ufsm                | 71.203     | 71.203     | 13.290    | 13.280    | 0,0 | 18,7 | 13.280    |
| 26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro       | 17.447     | 17.447     | 3.880     | 3.736     | 0,0 | 21,4 | 3.736     |
| 26389 - Hospital Universitario Da Uftm                | 59.017     | 59.017     | 11.343    | 11.286    | 0,0 | 19,1 | 11.179    |
| 26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle       | 34.033     | 34.033     | 5.555     | 5.542     | 0,0 | 16,3 | 5.542     |
| 26392 - Hospital Getulio Vargas                       | 53.811     | 53.811     | 6.208     | 6.168     | 0,0 | 11,5 | 6.168     |
| 26393 - Hospital Universitario De Brasilia            | 38.056     | 38.056     | 6.414     | 6.414     | 0,0 | 16,9 | 6.414     |
| 26394 - Hospital Universitario Da Fuma                | 36.730     | 36.730     | 6.169     | 6.169     | 0,0 | 16,8 | 6.169     |
| 26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior     | 23.340     | 23.340     | 4.910     | 4.601     | 0,0 | 19,7 | 4.475     |
| 26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia   | 87.301     | 87.301     | 19.278    | 17.977    | 0,0 | 20,6 | 17.976    |
| 26397 - Hospital Julio Muller                         | 60.841     | 60.841     | 4.568     | 4.565     | 0,0 | 7,5  | 4.564     |
| 26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel               | 16.130     | 16.130     | 3.421     | 3.350     | 0,0 | 20,8 | 3.350     |
| 26399 - Hospital Universitario Da Fufpi               | 4.857      | 4.857      | 757       | 757       | 0,0 | 15,6 | 754       |
| 26400 - Hospital Universitario Da Fufse               | 21.308     | 21.308     | 5.609     | 5.549     | 0,0 | 26,0 | 3.745     |
| 26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian       | 48.475     | 48.475     | 8.170     | 8.134     | 0,0 | 16,8 | 8.114     |
| 26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas      | 112.035    | 112.035    | 13.884    | 12.213    | 0,0 | 10,9 | 11.879    |
| 26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas     | 111.500    | 111.500    | 14.781    | 10.389    | 0,0 | 9,3  | 10.067    |
| 26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano          | 54.566     | 54.566     | 8.206     | 5.355     | 0,0 | 9,8  | 5.202     |
| 26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara        | 152.656    | 152.656    | 21.630    | 16.915    | 0,0 | 11,1 | 16.378    |
| 26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo    | 195.835    | 195.835    | 26.787    | 21.965    | 0,0 | 11,2 | 21.369    |
| 26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiario         | 63.958     | 63.958     | 7.787     | 7.344     | 0,0 | 11,5 | 7.238     |
| 26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao     | 168.052    | 168.052    | 15.171    | 13.725    | 0,0 | 8,2  | 13.654    |
| 26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais | 97.113     | 97.113     | 21.358    | 12.174    | 0,0 | 12,5 | 11.132    |
| 26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg  | 46.840     | 46.840     | 5.713     | 4.478     | 0,0 | 9,6  | 4.458     |
| 26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg   | 64.608     | 64.608     | 9.538     | 8.869     | 0,0 | 13,7 | 8.830     |
| 26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg    | 62.457     | 62.457     | 10.099    | 7.428     | 0,0 | 11,9 | 7.251     |



|                                                       |             |             |            |            |      |      |            |
|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|------------|------|------|------------|
| 26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro | 46.886      | 46.886      | 6.130      | 5.910      | 0,0  | 12,6 | 5.788      |
| 26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso  | 99.875      | 99.875      | 11.830     | 10.892     | 0,0  | 10,9 | 10.846     |
| 26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul | 35.409      | 35.409      | 140        | 63         | 0,0  | 0,2  | 62         |
| 26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para         | 101.295     | 101.295     | 20.376     | 12.411     | 0,0  | 12,3 | 12.350     |
| 26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba      | 119.792     | 119.792     | 22.385     | 14.682     | 0,0  | 12,3 | 14.419     |
| 26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco   | 155.414     | 155.414     | 21.679     | 18.165     | 0,0  | 11,7 | 18.058     |
| 26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs           | 72.220      | 72.220      | 7.405      | 5.685      | 0,0  | 7,9  | 5.601      |
| 26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha     | 52.962      | 52.962      | 6.606      | 5.680      | 0,0  | 10,7 | 5.545      |
| 26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia     | 36.105      | 36.105      | 2.683      | 1.788      | 0,0  | 5,0  | 1.779      |
| 26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense     | 52.963      | 52.963      | 9.103      | 6.444      | 0,0  | 12,2 | 6.230      |
| 26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe      | 90.178      | 90.178      | 10.732     | 8.533      | 0,0  | 9,5  | 8.493      |
| 26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins    | 45.372      | 45.372      | 5.265      | 4.985      | 0,0  | 11,0 | 4.748      |
| 26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre         | 19.454      | 19.454      | 0          | 0          | 0,0  | 0,0  | 0          |
| 26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa        | 11.884      | 11.884      | 0          | 0          | 0,0  | 0,0  | 0          |
| 26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia        | 137.752     | 137.752     | 17.735     | 16.380     | 0,0  | 11,9 | 15.768     |
| 26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia     | 53.803      | 53.803      | 3.661      | 1.626      | 0,0  | 3,0  | 1.626      |
| 26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias        | 90.021      | 90.021      | 17.140     | 10.926     | 0,0  | 12,1 | 10.801     |
| 26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano | 41.643      | 41.643      | 3.997      | 3.655      | 0,0  | 8,8  | 3.634      |
| 26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui        | 60.935      | 60.935      | 12.574     | 9.598      | 0,0  | 15,8 | 9.312      |
| 26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ilfr  | 73.931      | 73.931      | 4.266      | 1.958      | 0,0  | 2,6  | 1.861      |
| 26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro | 97.055      | 97.055      | 13.259     | 13.039     | 0,0  | 13,4 | 13.007     |
| 26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense      | 106.677     | 106.677     | 13.800     | 13.519     | 0,0  | 12,7 | 13.503     |
| 26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn           | 127.416     | 127.416     | 18.800     | 15.947     | 0,0  | 12,5 | 15.787     |
| 26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense | 96.582      | 96.582      | 18.578     | 12.862     | 0,0  | 13,3 | 12.452     |
| 26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima      | 33.721      | 33.721      | 5.658      | 3.800      | 0,0  | 11,3 | 3.730      |
| 26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina | 123.196     | 123.196     | 15.890     | 14.550     | 0,0  | 11,8 | 14.467     |
| 26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo    | 146.041     | 146.041     | 15.016     | 12.496     | 0,0  | 8,6  | 12.277     |
| 28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio | 323.949     | 326.094     | 17.777     | 16.248     | 0,0  | 5,0  | 16.161     |
| 28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial  | 479.648     | 479.648     | 68.304     | 59.556     | 0,0  | 12,4 | 59.376     |
| 28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial  | 219.549     | 219.549     | 30.318     | 24.273     | 0,0  | 11,1 | 23.788     |
| 28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus     | 461.528     | 561.528     | 25.196     | 14.157     | 0,0  | 2,5  | 14.157     |
| 28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc | 81.597      | 81.597      | 0          | 0          | 0,0  | 0,0  | 0          |
| 30101 - Ministerio Da Justica                         | 1.958.359   | 1.988.359   | 148.281    | 113.860    | 0,1  | 5,7  | 113.535    |
| 30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal    | 2.021.353   | 2.021.353   | 328.506    | 304.517    | 0,2  | 15,1 | 304.259    |
| 30108 - Departamento De Policia Federal               | 3.511.796   | 3.511.796   | 549.439    | 521.590    | 0,4  | 14,9 | 514.349    |
| 30109 - Defensoria Publica Da Uniao                   | 156.028     | 156.028     | 16.826     | 15.704     | 0,0  | 10,1 | 15.698     |
| 30202 - Fundacao Nacional Do Indio                    | 392.037     | 392.037     | 51.064     | 39.890     | 0,0  | 10,2 | 39.546     |
| 30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica   | 11.200      | 11.200      | 1.628      | 1.095      | 0,0  | 9,8  | 919        |
| 30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos          | 33.376      | 33.376      | 271        | 69         | 0,0  | 0,2  | 69         |
| 30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen         | 254.580     | 254.580     | 3.948      | 953        | 0,0  | 0,4  | 948        |
| 30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal | 504.944     | 556.374     | 30.235     | 9.372      | 0,0  | 1,7  | 8.752      |
| 30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp    | 435.216     | 435.216     | 4.271      | 2.759      | 0,0  | 0,6  | 2.757      |
| 32101 - Ministerio De Minas E Energia                 | 1.259.142   | 1.259.142   | 27.209     | 25.101     | 0,0  | 2,0  | 24.925     |
| 32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais    | 966.984     | 966.984     | 52.728     | 33.940     | 0,0  | 3,5  | 26.835     |
| 32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral     | 311.174     | 311.174     | 22.801     | 20.119     | 0,0  | 6,5  | 20.117     |
| 32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp            | 4.056.549   | 4.056.549   | 37.624     | 23.705     | 0,0  | 0,6  | 23.175     |
| 32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel  | 413.238     | 413.238     | 31.774     | 14.328     | 0,0  | 3,5  | 14.017     |
| 32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe          | 115.166     | 115.166     | 22.419     | 9.789      | 0,0  | 8,5  | 8.382      |
| 33101 - Ministerio Da Previdencia Social              | 334.073     | 334.073     | 65.771     | 31.904     | 0,0  | 9,5  | 31.522     |
| 33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social           | 9.857.744   | 9.877.742   | 2.007.532  | 1.596.151  | 1,1  | 16,2 | 1.422.665  |
| 33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social   | 247.632.327 | 247.632.327 | 43.568.295 | 38.009.230 | 26,6 | 15,3 | 29.741.680 |
| 34101 - Ministerio Publico Federal                    | 2.015.176   | 2.015.176   | 275.686    | 261.975    | 0,2  | 13,0 | 261.932    |
| 34102 - Ministerio Publico Militar                    | 127.374     | 127.374     | 29.286     | 21.378     | 0,0  | 16,8 | 21.366     |
| 34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.  | 321.209     | 321.209     | 65.863     | 58.811     | 0,0  | 18,3 | 58.642     |
| 34104 - Ministerio Publico Do Trabalho                | 725.858     | 726.458     | 123.776    | 110.990    | 0,1  | 15,3 | 110.416    |
| 34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao   | 8.516       | 8.516       | 870        | 154        | 0,0  | 1,8  | 154        |
| 35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores            | 2.020.801   | 2.133.101   | 292.875    | 280.959    | 0,2  | 13,2 | 280.782    |
| 35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao                  | 17.429      | 17.429      | 2.347      | 717        | 0,0  | 4,1  | 692        |
| 36201 - Fundacao Oswaldo Cruz                         | 1.456.953   | 1.456.953   | 176.222    | 126.833    | 0,1  | 8,7  | 124.505    |
| 36208 - Hospital Cristo Redentor S/A                  | 100.072     | 100.072     | 15.399     | 15.194     | 0,0  | 15,2 | 15.027     |
| 36209 - Hospital Femina S/A                           | 51.138      | 51.138      | 7.779      | 7.514      | 0,0  | 14,7 | 7.501      |
| 36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A       | 387.028     | 387.028     | 57.981     | 57.461     | 0,0  | 14,8 | 56.996     |
| 36211 - Fundacao Nacional De Saude                    | 4.827.137   | 4.827.137   | 648.693    | 453.561    | 0,3  | 9,4  | 451.595    |
| 36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria      | 498.071     | 500.922     | 99.506     | 54.487     | 0,0  | 10,9 | 54.166     |
| 36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar         | 157.587     | 157.587     | 40.151     | 18.419     | 0,0  | 11,7 | 18.281     |
| 36901 - Fundo Nacional De Saude                       | 58.089.873  | 58.286.481  | 8.885.829  | 6.836.910  | 4,8  | 11,7 | 6.802.918  |
| 38101 - Ministerio Do Trabalho                        | 4.697.193   | 4.697.193   | 2.573.894  | 356.102    | 0,2  | 7,6  | 356.063    |
| 38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.   | 64.082      | 64.082      | 10.398     | 8.584      | 0,0  | 13,4 | 8.446      |
| 38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador                | 41.565.523  | 41.565.523  | 31.727.084 | 5.010.044  | 3,5  | 12,1 | 5.008.531  |
| 39101 - Ministerio Dos Transportes                    | 2.738.979   | 2.739.679   | 644.204    | 601.976    | 0,4  | 22,0 | 601.739    |
| 39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A | 2.611.644   | 2.631.122   | 14.101     | 12.443     | 0,0  | 0,5  | 12.195     |
| 39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt   | 740.486     | 859.070     | 33.142     | 25.525     | 0,0  | 3,0  | 25.325     |
| 39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq | 91.191      | 92.491      | 8.062      | 6.427      | 0,0  | 6,9  | 6.388      |
| 39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit | 11.173.069  | 11.485.068  | 991.876    | 57.935     | 0,0  | 0,5  | 56.037     |
| 39901 - Fundo Da Marinha Mercante                     | 188.918     | 188.918     | 4.695      | 1.183      | 0,0  | 0,6  | 215        |
| 41101 - Ministerio Das Comunicacoes                   | 1.120.889   | 1.120.889   | 156.479    | 144.680    | 0,1  | 12,9 | 144.680    |
| 41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes          | 695.080     | 695.080     | 44.828     | 36.613     | 0,0  | 5,3  | 36.598     |
| 41902 - Fundo De Uniyers.Dos Serv.De Telecomun. Fust  | 815.768     | 815.768     | 0          | 0          | 0,0  | 0,0  | 0          |
| 41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funntel  | 327.445     | 327.445     | 27         | 17         | 0,0  | 0,0  | 17         |
| 42101 - Ministerio Da Cultura                         | 530.950     | 530.950     | 36.633     | 14.164     | 0,0  | 2,7  | 14.016     |
| 42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa                     | 25.428      | 25.428      | 4.422      | 3.972      | 0,0  | 15,6 | 3.972      |
| 42202 - Biblioteca Nacional                           | 78.933      | 78.933      | 9.398      | 7.933      | 0,0  | 10,1 | 7.873      |
| 42203 - Fundacao Cultural Palmares                    | 21.666      | 21.666      | 1.853      | 1.044      | 0,0  | 4,8  | 1.044      |
| 42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional | 317.568     | 317.568     | 31.285     | 21.929     | 0,0  | 6,9  | 21.861     |
| 42205 - Fundacao Nacional De Artes                    | 133.254     | 133.254     | 13.252     | 6.973      | 0,0  | 5,2  | 6.954      |
| 42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine             | 73.888      | 73.888      | 9.143      | 5.088      | 0,0  | 6,9  | 4.946      |
| 42207 - Instituto Brasileiro De Museus                | 110.928     | 111.428     | 88         | 0          | 0,0  | 0,0  | 0          |
| 42902 - Fundo Nacional De Cultura                     | 899.620     | 899.620     | 2.825      | 130        | 0,0  | 0,0  | 130        |
| 44101 - Ministerio Do Meio Ambiente                   | 1.666.344   | 1.666.344   | 17.637     | 13.562     | 0,0  | 0,8  | 13.399     |
| 44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb            | 41.225      | 4.609       | 3.797      | 3.796      | 0,0  | 9,2  | 3.796      |
| 44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis    | 908.399     | 908.399     | 133.176    | 114.230    | 0,1  | 12,6 | 113.320    |
| 44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana                 | 348.024     | 348.024     | 16.862     | 8.039      | 0,0  | 2,3  | 8.021      |
| 44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj  | 38.316      | 38.316      | 5.768      | 5.047      | 0,0  | 13,2 | 4.710      |
| 44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade | 361.223     | 361.223     | 42.650     | 31.324     | 0,0  | 8,7  | 31.315     |
| 44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente               | 15.079      | 15.079      | 241        | 200        | 0,0  | 1,3  | 200        |
| 47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao              | 14.431.083  | 14.437.133  | 229.789    | 222.819    | 0,2  | 1,5  | 222.738    |
| 47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica | 2.502.810   | 2.502.810   | 317.739    | 229.880    | 0,2  | 9,2  | 217.688    |
| 47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap | 31.892      | 31.892      | 3.772      | 2.921      | 0,0  | 9,2  | 2.845      |
| 49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario         | 1.350.033   | 1.350.033   | 22.355     | 8.967      | 0,0  | 0,7  | 8.967      |
| 49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria  | 3.096.319   | 3.096.319   | 450.623    | 137.053    | 0,1  | 4,4  | 137.024    |
| 51101 - Ministerio Do Esporte                         | 1.514.324   | 1.543.854   | 14.159     | 7.248      | 0,0  | 0,5  | 7.242      |
| 52101 - Ministerio Da Defesa                          | 1.561.071   | 1.766.121   | 88.490     | 15.251     | 0,0  | 0,9  | 13.519     |
| 52111 - Comando Da Aeronautica                        | 13.192.855  | 13.202.855  | 1.648.301  | 1.498.172  | 1,0  | 11,3 | 1.479.595  |
| 52121 - Comando Do Exercito                           | 24.446.103  | 24.446.103  | 3.294.170  | 3.233.951  | 2,3  | 13,2 | 3.225.265  |
| 52131 - Comando Da Marinha                            | 14.688.812  | 16.188.287  | 2.481.652  | 2.255.104  | 1,6  | 13,9 | 2.124.853  |
| 52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar   | 20.328      | 20.328      | 401        | 358        | 0,0  | 1,8  | 232        |
| 52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil             | 330.279     | 330.279     | 35.765     | 29.402     | 0,0  | 8,9  | 29.096     |
| 52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica   | 6.300       | 6.300       | 1.168      | 400        | 0,0  | 6,3  | 400        |



|                                                       |               |               |             |             |       |      |             |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|-------|------|-------------|
| 52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel  | 205.478       | 205.478       | 16.528      | 13.399      | 0,0   | 6,5  | 12.958      |
| 52222 - Fundacao Osorio                               | 10.028        | 10.028        | 1.332       | 1.067       | 0,0   | 10,6 | 1.067       |
| 52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha | 15.982        | 15.982        | 1.034       | 544         | 0,0   | 3,4  | 336         |
| 52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa                 | 2.453         | 2.453         | 92          | 61          | 0,0   | 2,5  | 53          |
| 52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas  | 164.206       | 164.206       | 19.500      | 17.733      | 0,0   | 10,8 | 16.644      |
| 52903 - Fundo Do Servico Militar                      | 6.525         | 6.525         | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 52911 - Fundo Aeronautico                             | 2.163.470     | 2.163.470     | 123.982     | 44.018      | 0,0   | 2,0  | 37.725      |
| 52921 - Fundo Do Exercito                             | 811.957       | 811.957       | 99.256      | 58.011      | 0,0   | 7,1  | 39.451      |
| 52931 - Fundo Naval                                   | 428.077       | 428.077       | 61.884      | 35.521      | 0,0   | 8,3  | 31.754      |
| 52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo  | 114.755       | 114.755       | 3.274       | 2.679       | 0,0   | 2,3  | 2.317       |
| 53101 - Ministerio Da Integracao Nacional             | 3.858.837     | 4.650.065     | 105.656     | 10.494      | 0,0   | 0,2  | 10.483      |
| 53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco | 985.185       | 985.185       | 162.849     | 33.496      | 0,0   | 3,4  | 31.507      |
| 53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam    | 43.097        | 43.097        | 2.632       | 2.375       | 0,0   | 5,5  | 2.251       |
| 53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene  | 79.226        | 79.226        | 3.678       | 2.781       | 0,0   | 3,5  | 2.746       |
| 53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas    | 1.011.522     | 1.011.522     | 92.413      | 74.212      | 0,1   | 7,3  | 74.169      |
| 54101 - Ministerio Do Turismo                         | 4.041.088     | 4.041.088     | 22.761      | 7.631       | 0,0   | 0,2  | 7.631       |
| 54201 - Instituto Brasileiro De Turismo               | 194.509       | 194.509       | 38.551      | 11.290      | 0,0   | 5,8  | 11.290      |
| 55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome | 14.915.879    | 14.915.879    | 13.554.862  | 2.314.914   | 1,6   | 15,5 | 2.303.274   |
| 55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social          | 24.004.002    | 24.004.002    | 4.552.390   | 4.393.222   | 3,1   | 18,3 | 4.054.645   |
| 56101 - Ministerio Das Cidades                        | 12.921.245    | 13.071.245    | 625.786     | 113.751     | 0,1   | 0,9  | 113.734     |
| 56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A  | 331.164       | 331.164       | 23.126      | 18.363      | 0,0   | 5,5  | 15.515      |
| 56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu  | 682.774       | 682.774       | 97.692      | 41.602      | 0,0   | 6,1  | 32.909      |
| 56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito | 581.362       | 581.362       | 38.618      | 710         | 0,0   | 0,1  | 710         |
| 56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis  | 721.331       | 721.331       | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura             | 803.123       | 814.659       | 14.593      | 5.359       | 0,0   | 0,7  | 5.327       |
| 59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp  | 26.231        | 26.231        | 2.239       | 1.914       | 0,0   | 7,3  | 1.914       |
| 71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu           | 278.793.304   | 283.780.804   | 90.352.166  | 35.049.401  | 24,5  | 12,4 | 35.049.401  |
| 71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog               | 548.070       | 548.994       | 8.428       | 7.790       | 0,0   | 1,4  | 7.790       |
| 71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais  | 5.171.368     | 5.171.368     | 2.188.394   | 153.402     | 0,1   | 3,0  | 153.402     |
| 71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa            | 54.000        | 54.000        | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 71902 - Fundo Soberano Do Brasil                      | 10.001        | 10.001        | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf        | 6.277.756     | 6.661.863     | 2.346.873   | 1.045.559   | 0,7   | 15,7 | 1.024.108   |
| 73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun. | 17.988.417    | 17.988.417    | 17.828.536  | 3.018.315   | 2,1   | 16,8 | 3.018.315   |
| 73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec                | 6.520.792     | 6.520.792     | 6.520.792   | 853.169     | 0,6   | 13,1 | 853.169     |
| 73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda | 117.610.555   | 117.610.555   | 117.610.555 | 17.142.702  | 12,0  | 14,6 | 17.142.702  |
| 73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo  | 70.210        | 70.210        | 10.722      | 10.722      | 0,0   | 15,3 | 10.722      |
| 73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente | 518           | 518           | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fedf | 7.686.056     | 7.686.056     | 1.065.791   | 1.036.594   | 0,7   | 13,5 | 872.489     |
| 74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf        | 8.686.094     | 8.686.094     | 6.227.394   | 89.012      | 0,1   | 1,0  | 89.012      |
| 74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda  | 130.000       | 130.000       | 17.000      | 93          | 0,0   | 0,1  | 93          |
| 74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados | 3.404         | 3.404         | 286         | 140         | 0,0   | 4,1  | 140         |
| 74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans                | 11.500        | 11.500        | 9.948       | 1.572       | 0,0   | 13,7 | 1.209       |
| 74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda          | 900.000       | 900.000       | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa       | 2.803.507     | 2.803.507     | 25.495      | 21.996      | 0,0   | 0,8  | 21.996      |
| 74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies               | 1.713.974     | 1.713.974     | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74903 - Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic           | 555.671       | 555.671       | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74904 - Rec.Sob Superv.Do Fundo Da Mar.Mercante/Mt    | 4.713.838     | 4.713.838     | 92.324      | 92.324      | 0,1   | 2,0  | 4.668       |
| 74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel            | 25.000        | 25.000        | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda | 300.000       | 300.000       | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74907 - Recursos Sob Superv.Do Min.Da Integ.Nacional  | 2.581.507     | 2.581.507     | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur      | 23.703        | 23.703        | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct | 350.000       | 350.000       | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74911 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Hab.De Int.Soc.-Fnhis  | 5.000         | 5.000         | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura | 19.318        | 19.318        | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno                | 1.483.925     | 1.483.925     | 1.483.925   | 171.437     | 0,1   | 11,6 | 171.437     |
| 74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco                | 1.483.925     | 1.483.925     | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| 74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne                | 4.451.774     | 4.451.774     | 4.451.774   | 538.270     | 0,4   | 12,1 | 538.270     |
| 90000 - Reserva De Contingencia                       | 5.026.615     | 5.026.615     | 0           | 0           | 0,0   | 0,0  | 0           |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)           | 1.162.040.067 | 1.171.459.837 | 396.768.507 | 142.797.441 | 100,0 | 12,2 | 133.196.538 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

Continuação

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>(Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESA<br>EMPENHADA<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | %             |       | VALORES<br>PAGOS<br>(e) |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------|-------|-------------------------|
|                                                        |                           |                              |                             |                               | (d)/total (d) | (d/b) |                         |
| 01101 - Camara Dos Deputados                           | 305.683                   | 305.683                      | 47.678                      | 42.587                        | 2,1           | 13,9  | 33.846                  |
| 01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados         | 40                        | 40                           | 10                          | 2                             | 0,0           | 4,9   | 2                       |
| 02101 - Senado Federal                                 | 297.642                   | 297.642                      | 35.506                      | 33.104                        | 1,6           | 11,1  | 33.104                  |
| 02103 - Sec. Esp. De Informatica Do Senado Federal     | 60                        | 60                           | 5                           | 0                             | 0,0           | 0,0   | 0                       |
| 02104 - Secretaria Espec. De Editoracao E Publicacao   | 33                        | 33                           | 33                          | 0                             | 0,0           | 0,0   | 0                       |
| 03101 - Tribunal De Contas Da Uniao                    | 128.005                   | 128.005                      | 17.196                      | 17.007                        | 0,8           | 13,3  | 17.007                  |
| 10101 - Supremo Tribunal Federal                       | 31.424                    | 31.424                       | 4.443                       | 4.210                         | 0,2           | 13,4  | 4.207                   |
| 11101 - Superior Tribunal De Justica                   | 81.372                    | 81.372                       | 12.296                      | 11.754                        | 0,6           | 14,4  | 11.754                  |
| 12101 - Justica Federal De Primeiro Grau               | 604.567                   | 604.567                      | 91.122                      | 87.319                        | 4,3           | 14,4  | 87.152                  |
| 12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao        | 31.692                    | 31.692                       | 4.850                       | 4.831                         | 0,2           | 15,2  | 4.831                   |
| 12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao        | 29.312                    | 29.312                       | 4.387                       | 4.374                         | 0,2           | 14,9  | 4.374                   |
| 12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao        | 49.859                    | 49.859                       | 8.217                       | 7.683                         | 0,4           | 15,4  | 7.683                   |
| 12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao        | 29.265                    | 29.265                       | 4.575                       | 4.496                         | 0,2           | 15,4  | 4.496                   |
| 12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao        | 18.529                    | 18.529                       | 2.688                       | 2.678                         | 0,1           | 14,5  | 2.678                   |
| 13101 - Justica Militar                                | 25.940                    | 25.940                       | 4.060                       | 3.942                         | 0,2           | 15,2  | 3.109                   |
| 14101 - Tribunal Superior Eleitoral                    | 33.352                    | 33.352                       | 2.872                       | 2.726                         | 0,1           | 8,2   | 2.725                   |
| 14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre            | 3.785                     | 3.785                        | 481                         | 461                           | 0,0           | 12,2  | 461                     |
| 14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas         | 6.970                     | 6.970                        | 1.089                       | 1.087                         | 0,1           | 15,6  | 1.087                   |
| 14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas        | 6.718                     | 6.718                        | 1.044                       | 995                           | 0,0           | 14,8  | 994                     |
| 14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia           | 19.167                    | 19.167                       | 2.885                       | 2.871                         | 0,1           | 15,0  | 2.871                   |
| 14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara           | 13.135                    | 13.135                       | 2.000                       | 1.936                         | 0,1           | 14,7  | 1.936                   |
| 14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal   | 5.663                     | 5.663                        | 871                         | 808                           | 0,0           | 14,3  | 808                     |
| 14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo  | 6.812                     | 6.812                        | 1.074                       | 1.013                         | 0,1           | 14,9  | 1.013                   |
| 14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias           | 10.399                    | 10.399                       | 1.637                       | 1.567                         | 0,1           | 15,1  | 1.567                   |
| 14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao        | 9.445                     | 9.445                        | 1.571                       | 1.546                         | 0,1           | 16,4  | 1.546                   |
| 14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso     | 6.544                     | 6.544                        | 1.097                       | 1.008                         | 0,1           | 15,4  | 1.005                   |
| 14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul  | 6.739                     | 6.739                        | 1.128                       | 1.005                         | 0,0           | 14,9  | 1.002                   |
| 14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais    | 35.324                    | 35.324                       | 5.538                       | 5.401                         | 0,3           | 15,3  | 5.401                   |
| 14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para            | 9.761                     | 9.761                        | 1.618                       | 1.459                         | 0,1           | 15,0  | 1.459                   |
| 14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba         | 9.153                     | 9.153                        | 1.557                       | 1.437                         | 0,1           | 15,7  | 1.437                   |
| 14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana          | 16.310                    | 16.310                       | 2.615                       | 2.490                         | 0,1           | 15,3  | 2.490                   |
| 14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco      | 15.729                    | 15.729                       | 2.376                       | 2.266                         | 0,1           | 14,4  | 2.266                   |
| 14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui           | 8.966                     | 8.966                        | 1.429                       | 1.365                         | 0,1           | 15,2  | 1.365                   |
| 14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro  | 25.833                    | 25.833                       | 4.013                       | 3.932                         | 0,2           | 15,2  | 3.932                   |
| 14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte  | 7.939                     | 7.939                        | 1.222                       | 1.218                         | 0,1           | 15,3  | 1.218                   |
| 14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul   | 16.754                    | 16.754                       | 2.500                       | 2.496                         | 0,1           | 14,9  | 2.496                   |
| 14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia        | 4.992                     | 4.992                        | 833                         | 775                           | 0,0           | 15,5  | 775                     |
| 14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina  | 10.896                    | 10.896                       | 2.003                       | 1.695                         | 0,1           | 15,6  | 1.650                   |



|                                                       |         |         |         |         |     |      |         |
|-------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|-----|------|---------|
| 14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo      | 40.119  | 40.119  | 6.116   | 6.018   | 0,3 | 15,0 | 6.018   |
| 14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe        | 5.515   | 5.515   | 887     | 836     | 0,0 | 15,2 | 836     |
| 14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins      | 6.058   | 6.058   | 784     | 761     | 0,0 | 12,6 | 761     |
| 14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima        | 3.510   | 3.510   | 589     | 545     | 0,0 | 15,5 | 544     |
| 14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa          | 3.382   | 3.382   | 762     | 462     | 0,0 | 13,7 | 462     |
| 15101 - Tribunal Superior Do Trabalho                 | 187.398 | 187.398 | 9.169   | 8.832   | 0,4 | 4,7  | 8.832   |
| 15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao   | 111.869 | 111.869 | 17.601  | 17.541  | 0,9 | 15,7 | 17.541  |
| 15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao   | 123.820 | 123.820 | 20.152  | 19.723  | 1,0 | 15,9 | 19.723  |
| 15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao   | 105.436 | 105.436 | 17.389  | 16.812  | 0,8 | 15,9 | 16.812  |
| 15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao   | 92.034  | 92.034  | 16.654  | 14.851  | 0,7 | 16,1 | 14.851  |
| 15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao   | 66.867  | 66.867  | 10.514  | 10.493  | 0,5 | 15,7 | 10.493  |
| 15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao   | 56.071  | 56.071  | 9.952   | 8.135   | 0,4 | 14,5 | 8.135   |
| 15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao   | 23.786  | 23.786  | 3.950   | 3.859   | 0,2 | 16,2 | 3.859   |
| 15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao   | 34.312  | 34.312  | 5.388   | 5.220   | 0,3 | 15,2 | 5.220   |
| 15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao   | 61.219  | 61.219  | 9.677   | 9.671   | 0,5 | 15,8 | 9.670   |
| 15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao  | 41.074  | 41.074  | 6.212   | 6.113   | 0,3 | 14,9 | 6.113   |
| 15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao  | 33.320  | 33.320  | 5.015   | 4.988   | 0,2 | 15,0 | 4.988   |
| 15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao  | 50.716  | 50.716  | 7.930   | 7.797   | 0,4 | 15,4 | 7.793   |
| 15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao  | 34.214  | 34.214  | 5.194   | 5.095   | 0,3 | 14,9 | 5.095   |
| 15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao  | 25.511  | 25.511  | 4.005   | 3.695   | 0,2 | 14,5 | 3.695   |
| 15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao  | 107.919 | 107.919 | 16.251  | 16.126  | 0,8 | 14,9 | 16.126  |
| 15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao  | 14.264  | 14.264  | 2.492   | 2.417   | 0,1 | 16,9 | 2.417   |
| 15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao  | 18.045  | 18.045  | 3.418   | 3.231   | 0,2 | 17,9 | 1.999   |
| 15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao  | 22.049  | 22.049  | 3.948   | 3.754   | 0,2 | 17,0 | 3.754   |
| 15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao  | 14.629  | 14.629  | 2.300   | 2.201   | 0,1 | 15,0 | 2.201   |
| 15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao  | 12.985  | 12.985  | 2.033   | 1.900   | 0,1 | 14,6 | 1.900   |
| 15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao  | 17.896  | 17.896  | 2.833   | 2.801   | 0,1 | 15,7 | 2.801   |
| 15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao  | 11.179  | 11.179  | 1.658   | 1.626   | 0,1 | 14,5 | 1.626   |
| 15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao  | 18.353  | 18.353  | 2.856   | 2.783   | 0,1 | 15,2 | 2.783   |
| 15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao  | 16.987  | 16.987  | 2.934   | 2.641   | 0,1 | 15,5 | 2.618   |
| 16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal       | 171.968 | 171.968 | 29.414  | 29.313  | 1,5 | 17,0 | 29.005  |
| 16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude            | 10      | 10      | 10      | 0       | 0,0 | 1,2  | 0       |
| 17101 - Conselho Nacional De Justica                  | 3.266   | 3.266   | 404     | 356     | 0,0 | 10,9 | 356     |
| 20101 - Presidencia Da Republica                      | 34.275  | 34.275  | 3.055   | 2.368   | 0,1 | 6,9  | 1.267   |
| 20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica     | 6       | 6       | 6       | 5       | 0,0 | 72,7 | 5       |
| 20114 - Advocacia-Geral Da Uniao                      | 321.048 | 321.048 | 52.013  | 51.935  | 2,6 | 16,2 | 51.935  |
| 20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin     | 39.426  | 39.426  | 5.949   | 5.907   | 0,3 | 15,0 | 5.907   |
| 20120 - Arquivo Nacional                              | 3.942   | 3.942   | 668     | 657     | 0,0 | 16,7 | 657     |
| 20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos       | 1.551   | 1.551   | 254     | 254     | 0,0 | 16,3 | 254     |
| 20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres   | 781     | 781     | 189     | 179     | 0,0 | 22,9 | 98      |
| 20125 - Controladoria-Geral Da Uniao                  | 85.421  | 85.421  | 14.050  | 14.035  | 0,7 | 16,4 | 14.035  |
| 20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial  | 659     | 659     | 81      | 81      | 0,0 | 12,3 | 81      |
| 20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr              | 1.400   | 1.400   | 252     | 155     | 0,0 | 11,1 | 83      |
| 20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti      | 477     | 477     | 46      | 44      | 0,0 | 9,3  | 44      |
| 20225 - Instituto De Pesquisa Economica E Aplicada    | 21.857  | 21.857  | 3.485   | 3.471   | 0,2 | 15,9 | 3.471   |
| 20415 - Empresa Brasil De Comunicacao                 | 24.981  | 24.981  | 4.764   | 4.672   | 0,2 | 18,7 | 2.571   |
| 20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad             | 40      | 40      | 40      | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 20927 - Fundo De Imprensa Nacional                    | 4.832   | 4.832   | 737     | 736     | 0,0 | 15,2 | 736     |
| 22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento  | 216.942 | 216.942 | 35.649  | 35.251  | 1,8 | 16,2 | 35.245  |
| 22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria   | 295.494 | 295.494 | 35.503  | 35.409  | 1,8 | 12,0 | 16.441  |
| 22211 - Companhia Nacional De Abastecimento           | 34.114  | 34.114  | 11.842  | 11.773  | 0,6 | 34,5 | 6.270   |
| 24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia            | 81.826  | 81.826  | 15.906  | 15.430  | 0,8 | 18,9 | 15.188  |
| 24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico  | 16.438  | 16.438  | 2.449   | 2.435   | 0,1 | 14,8 | 2.435   |
| 24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen   | 59.919  | 59.919  | 10.003  | 9.976   | 0,5 | 16,6 | 9.974   |
| 24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb             | 435     | 435     | 59      | 57      | 0,0 | 13,2 | 57      |
| 24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb      | 811     | 811     | 810     | 340     | 0,0 | 41,9 | 337     |
| 24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep   | 25.816  | 25.816  | 3.328   | 3.328   | 0,2 | 12,9 | 2.010   |
| 24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A    | 332     | 332     | 332     | 303     | 0,0 | 91,1 | 162     |
| 24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico  | 6       | 6       | 0       | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 25101 - Ministerio Da Fazenda                         | 118.185 | 118.185 | 19.383  | 19.271  | 1,0 | 16,3 | 19.268  |
| 25103 - Receita Federal Do Brasil                     | 867.002 | 867.002 | 143.259 | 143.005 | 7,1 | 16,5 | 142.996 |
| 25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional        | 42.956  | 42.956  | 6.382   | 6.382   | 0,3 | 14,9 | 6.382   |
| 25201 - Banco Central Do Brasil                       | 207.088 | 207.088 | 198.996 | 31.403  | 1,6 | 15,2 | 15.521  |
| 25203 - Comissao De Valores Mobiliarios               | 14.741  | 14.741  | 3.122   | 2.909   | 0,1 | 19,7 | 2.909   |
| 25208 - Superintendencia De Seguros Privados          | 10.834  | 10.834  | 1.774   | 1.689   | 0,1 | 15,6 | 1.689   |
| 25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento  | 1.258   | 1.258   | 391     | 147     | 0,0 | 11,6 | 147     |
| 26101 - Ministério Da Educação                        | 376.716 | 376.716 | 6.920   | 6.061   | 0,3 | 1,6  | 5.867   |
| 26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos      | 3.462   | 3.462   | 419     | 276     | 0,0 | 8,0  | 276     |
| 26105 - Instituto Benjamin Constant                   | 2.078   | 2.078   | 310     | 307     | 0,0 | 14,8 | 307     |
| 26201 - Colegio Pedro Ii                              | 21.020  | 21.020  | 3.358   | 3.203   | 0,2 | 15,2 | 3.201   |
| 26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco | 5.890   | 5.890   | 1.091   | 1.011   | 0,1 | 17,2 | 1.011   |
| 26231 - Universidade Federal De Alagoas               | 31.511  | 31.511  | 4.663   | 4.623   | 0,2 | 14,7 | 4.623   |
| 26232 - Universidade Federal Da Bahia                 | 70.220  | 70.220  | 21.703  | 21.662  | 1,1 | 30,8 | 21.662  |
| 26233 - Universidade Federal Do Ceara                 | 60.214  | 60.214  | 10.274  | 9.774   | 0,5 | 16,2 | 9.774   |
| 26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo        | 32.806  | 32.806  | 6.003   | 5.893   | 0,3 | 18,0 | 5.893   |
| 26235 - Universidade Federal De Goias                 | 40.189  | 40.189  | 7.060   | 6.988   | 0,3 | 17,4 | 6.988   |
| 26236 - Universidade Federal Fluminense               | 71.033  | 71.033  | 12.215  | 11.887  | 0,6 | 16,7 | 11.873  |
| 26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora          | 26.447  | 26.447  | 4.906   | 4.245   | 0,2 | 16,1 | 4.245   |
| 26238 - Universidade Federal De Minas Gerais          | 76.876  | 76.876  | 11.978  | 11.936  | 0,6 | 15,5 | 6.157   |
| 26239 - Universidade Federal Do Para                  | 53.328  | 53.328  | 9.261   | 8.956   | 0,4 | 16,8 | 8.949   |
| 26240 - Universidade Federal Da Paraiba               | 60.446  | 60.446  | 9.630   | 9.552   | 0,5 | 15,8 | 9.552   |
| 26241 - Universidade Federal Do Parana                | 63.899  | 63.899  | 10.474  | 10.329  | 0,5 | 16,2 | 10.329  |
| 26242 - Universidade Federal De Pernambuco            | 56.313  | 56.313  | 8.820   | 8.819   | 0,4 | 15,7 | 8.819   |
| 26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte   | 50.809  | 50.809  | 8.679   | 8.605   | 0,4 | 16,9 | 8.603   |
| 26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul     | 71.823  | 71.823  | 12.115  | 12.108  | 0,6 | 16,9 | 12.108  |
| 26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro        | 87.712  | 87.712  | 15.421  | 14.714  | 0,7 | 16,8 | 14.712  |
| 26246 - Universidade Federal De Santa Catarina        | 63.684  | 63.684  | 8.664   | 8.594   | 0,4 | 13,5 | 8.577   |
| 26247 - Universidade Federal De Santa Maria           | 43.221  | 43.221  | 6.880   | 6.820   | 0,3 | 15,8 | 6.800   |
| 26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco      | 22.226  | 22.226  | 3.682   | 3.630   | 0,2 | 16,3 | 3.630   |
| 26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro  | 24.853  | 24.853  | 4.299   | 4.256   | 0,2 | 17,1 | 4.256   |
| 26250 - Universidade Federal De Roraima               | 8.234   | 8.234   | 1.291   | 1.289   | 0,1 | 15,7 | 1.289   |
| 26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins    | 13.000  | 13.000  | 2.120   | 2.120   | 0,1 | 16,3 | 2.120   |
| 26252 - Universidade Federal De Campina Grande        | 27.527  | 27.527  | 4.505   | 4.505   | 0,2 | 16,4 | 4.505   |
| 26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia        | 7.400   | 7.400   | 1.235   | 1.233   | 0,1 | 16,7 | 1.233   |
| 26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro     | 6.661   | 6.661   | 1.466   | 1.461   | 0,1 | 21,9 | 1.461   |
| 26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri | 6.105   | 6.105   | 1.190   | 1.189   | 0,1 | 19,5 | 1.189   |
| 26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca  | 12.382  | 12.382  | 2.099   | 1.918   | 0,1 | 15,5 | 1.918   |
| 26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais     | 14.906  | 14.906  | 37      | 1       | 0,0 | 0,0  | 1       |
| 26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana    | 31.503  | 31.503  | 4.766   | 4.762   | 0,2 | 15,1 | 4.760   |
| 26260 - Universidade Federal De Alfenas               | 6.607   | 6.607   | 1.212   | 1.203   | 0,1 | 18,2 | 1.203   |
| 26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg          | 7.190   | 7.190   | 1.245   | 1.239   | 0,1 | 17,2 | 1.239   |
| 26262 - Universidade Federal De São Paulo             | 26.657  | 26.657  | 9.648   | 9.546   | 0,5 | 35,8 | 4.836   |
| 26263 - Universidade Federal De Lavras                | 12.740  | 12.740  | 2.180   | 2.147   | 0,1 | 16,8 | 2.147   |
| 26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido      | 8.277   | 8.277   | 1.496   | 1.494   | 0,1 | 18,0 | 1.494   |
| 26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa        | 5.961   | 5.961   | 1.291   | 1.190   | 0,1 | 20,0 | 1.190   |
| 26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia     | 10.976  | 10.976  | 1.793   | 1.780   | 0,1 | 16,2 | 1.780   |
| 26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro       | 13.390  | 13.390  | 2.367   | 2.272   | 0,1 | 17,0 | 2.272   |
| 26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas             | 24.404  | 24.404  | 5.688   | 4.814   | 0,2 | 19,7 | 4.798   |



|                                                       |         |         |        |        |     |      |        |
|-------------------------------------------------------|---------|---------|--------|--------|-----|------|--------|
| 26271 - Fundacao Universidade De Brasilia             | 101.104 | 101.104 | 18.994 | 16.454 | 0,8 | 16,3 | 16.444 |
| 26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao             | 26.755  | 26.755  | 4.912  | 4.347  | 0,2 | 16,2 | 4.347  |
| 26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs      | 22.048  | 22.048  | 3.048  | 3.037  | 0,2 | 13,8 | 3.032  |
| 26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia   | 47.373  | 47.373  | 6.527  | 6.527  | 0,3 | 13,8 | 6.527  |
| 26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre         | 16.859  | 16.859  | 2.277  | 2.269  | 0,1 | 13,5 | 2.268  |
| 26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso  | 39.754  | 39.754  | 6.018  | 5.998  | 0,3 | 15,1 | 5.864  |
| 26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto   | 16.533  | 16.533  | 1.757  | 1.721  | 0,1 | 10,4 | 1.721  |
| 26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas      | 29.533  | 29.533  | 5.153  | 4.998  | 0,2 | 16,9 | 4.990  |
| 26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui        | 32.942  | 32.942  | 5.612  | 5.412  | 0,3 | 16,4 | 5.412  |
| 26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos   | 29.193  | 29.193  | 5.824  | 4.559  | 0,2 | 15,6 | 4.494  |
| 26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe      | 21.197  | 21.197  | 4.050  | 3.859  | 0,2 | 18,2 | 3.852  |
| 26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa       | 39.829  | 39.829  | 6.891  | 6.471  | 0,3 | 16,2 | 6.471  |
| 26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul | 26.339  | 26.339  | 4.422  | 4.389  | 0,2 | 16,7 | 4.389  |
| 26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre | 3.529   | 3.529   | 582    | 570    | 0,0 | 16,1 | 570    |
| 26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei  | 9.461   | 9.461   | 1.943  | 1.934  | 0,1 | 20,4 | 1.933  |
| 26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa        | 4.623   | 4.623   | 785    | 775    | 0,0 | 16,8 | 775    |
| 26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais  | 10.365  | 10.365  | 2.959  | 1.213  | 0,1 | 11,7 | 1.213  |
| 26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior | 13.360  | 13.360  | 1.834  | 1.156  | 0,1 | 8,7  | 1.156  |
| 26292 - Fundacao Joaquim Nabuco                       | 8.264   | 8.264   | 1.586  | 1.504  | 0,1 | 18,2 | 1.504  |
| 26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre          | 54.951  | 54.951  | 11.242 | 10.801 | 0,5 | 19,7 | 10.747 |
| 26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao | 12.333  | 12.333  | 1.981  | 1.626  | 0,1 | 13,2 | 1.626  |
| 26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados | 7.331   | 7.331   | 1.697  | 1.279  | 0,1 | 17,4 | 1.274  |
| 26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia    | 6.461   | 6.461   | 1.649  | 1.527  | 0,1 | 23,6 | 798    |
| 26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc          | 7.413   | 7.413   | 1.650  | 1.229  | 0,1 | 16,6 | 1.229  |
| 26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes          | 6.899   | 6.899   | 1.345  | 1.333  | 0,1 | 19,3 | 1.333  |
| 26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba        | 11.414  | 11.414  | 2.119  | 2.119  | 0,1 | 18,6 | 2.119  |
| 26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio        | 9.403   | 9.403   | 1.747  | 1.747  | 0,1 | 18,6 | 1.747  |
| 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian                | 0       | 0       | 0      | 0      | 0,0 | 0,0  | 0      |
| 26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais   | 12.630  | 12.630  | 1.407  | 1.407  | 0,1 | 11,1 | 1.407  |
| 26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo                 | 7.774   | 7.774   | 1.537  | 1.537  | 0,1 | 19,8 | 1.537  |
| 26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro          | 16.189  | 16.189  | 3.015  | 3.015  | 0,1 | 18,6 | 1.523  |
| 26367 - Hospital Universitario Da Uffj                | 4.033   | 4.033   | 756    | 756    | 0,0 | 18,7 | 756    |
| 26368 - Hospital Universitario Da Ufmg                | 13.332  | 13.332  | 2.518  | 2.518  | 0,1 | 18,9 | 2.518  |
| 26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto | 4.857   | 4.857   | 1.025  | 1.025  | 0,1 | 21,1 | 1.025  |
| 26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza     | 910     | 910     | 179    | 179    | 0,0 | 19,6 | 179    |
| 26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley        | 11.008  | 11.008  | 2.204  | 2.204  | 0,1 | 20,0 | 2.204  |
| 26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr                  | 16.392  | 16.392  | 3.262  | 3.262  | 0,2 | 19,9 | 3.262  |
| 26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe                 | 10.317  | 10.317  | 1.921  | 1.921  | 0,1 | 18,6 | 1.921  |
| 26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn        | 10.827  | 10.827  | 2.126  | 2.126  | 0,1 | 19,6 | 2.126  |
| 26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj        | 21.957  | 21.957  | 4.002  | 4.002  | 0,2 | 18,2 | 4.002  |
| 26385 - Hospital Universitario Da Ufgd                | 159     | 159     | 28     | 18     | 0,0 | 11,2 | 18     |
| 26386 - Hospital Univer.Polydoro Emani De Sao Thiago  | 11.920  | 11.920  | 2.301  | 2.301  | 0,1 | 19,3 | 2.301  |
| 26387 - Hospital Universitario Da Ufsm                | 11.117  | 11.117  | 2.183  | 2.183  | 0,1 | 19,6 | 2.183  |
| 26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro       | 3.008   | 3.008   | 675    | 675    | 0,0 | 22,4 | 675    |
| 26389 - Hospital Universitario Da Uftm                | 9.871   | 9.871   | 1.990  | 1.990  | 0,1 | 20,2 | 1.990  |
| 26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle       | 5.310   | 5.310   | 975    | 975    | 0,0 | 18,4 | 975    |
| 26392 - Hospital Getulio Vargas                       | 5.155   | 5.155   | 962    | 962    | 0,0 | 18,7 | 962    |
| 26393 - Hospital Universitario De Brasilia            | 6.271   | 6.271   | 1.149  | 1.149  | 0,1 | 18,3 | 1.149  |
| 26394 - Hospital Universitario Da Fuma                | 5.206   | 5.206   | 1.180  | 1.180  | 0,1 | 22,7 | 1.180  |
| 26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior     | 4.074   | 4.074   | 822    | 822    | 0,0 | 20,2 | 822    |
| 26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia   | 13.800  | 13.800  | 2.889  | 2.889  | 0,1 | 20,9 | 2.889  |
| 26397 - Hospital Julio Muller                         | 5.588   | 5.588   | 857    | 857    | 0,0 | 15,3 | 418    |
| 26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel               | 2.949   | 2.949   | 617    | 617    | 0,0 | 20,9 | 617    |
| 26399 - Hospital Universitario Da Fufpi               | 674     | 674     | 137    | 137    | 0,0 | 20,3 | 137    |
| 26400 - Hospital Universitario Da Fufse               | 3.455   | 3.455   | 724    | 724    | 0,0 | 21,0 | 724    |
| 26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian       | 8.940   | 8.940   | 1.557  | 1.557  | 0,1 | 17,4 | 1.557  |
| 26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas      | 8.656   | 8.656   | 93     | 2      | 0,0 | 0,0  | 2      |
| 26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas     | 7.269   | 7.269   | 1.049  | 848    | 0,0 | 11,7 | 848    |
| 26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano          | 3.821   | 3.821   | 822    | 755    | 0,0 | 19,8 | 416    |
| 26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara        | 13.353  | 13.353  | 2.360  | 2.248  | 0,1 | 16,8 | 2.248  |
| 26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo    | 15.467  | 15.467  | 2.862  | 2.780  | 0,1 | 18,0 | 2.749  |
| 26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiانو          | 5.994   | 5.994   | 1.032  | 1.018  | 0,1 | 17,0 | 1.017  |
| 26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao     | 10.744  | 10.744  | 1.819  | 1.819  | 0,1 | 16,9 | 1.819  |
| 26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais | 8.459   | 8.459   | 1.491  | 1.394  | 0,1 | 16,5 | 1.393  |
| 26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg  | 3.150   | 3.150   | 644    | 613    | 0,0 | 19,5 | 613    |
| 26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg   | 4.665   | 4.665   | 1.096  | 1.024  | 0,1 | 21,9 | 1.022  |
| 26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg    | 4.584   | 4.584   | 836    | 741    | 0,0 | 16,2 | 738    |
| 26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro | 4.165   | 4.165   | 783    | 771    | 0,0 | 18,5 | 770    |
| 26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso  | 9.775   | 9.775   | 751    | 710    | 0,0 | 7,3  | 710    |
| 26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul | 92      | 92      | 22     | 22     | 0,0 | 23,9 | 0      |
| 26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para         | 27.641  | 27.641  | 1.593  | 1.453  | 0,1 | 5,3  | 1.452  |
| 26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba      | 10.209  | 10.209  | 1.856  | 1.833  | 0,1 | 18,0 | 1.823  |
| 26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco   | 12.721  | 12.721  | 2.244  | 2.102  | 0,1 | 16,5 | 2.102  |
| 26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs           | 4.406   | 4.406   | 551    | 530    | 0,0 | 12,0 | 530    |
| 26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha     | 3.873   | 3.873   | 882    | 775    | 0,0 | 20,0 | 775    |
| 26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia     | 1.032   | 1.032   | 226    | 217    | 0,0 | 21,0 | 217    |
| 26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense     | 4.140   | 4.140   | 1.087  | 961    | 0,0 | 23,2 | 953    |
| 26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe      | 5.987   | 5.987   | 926    | 922    | 0,0 | 15,4 | 467    |
| 26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins    | 3.756   | 3.756   | 733    | 733    | 0,0 | 19,5 | 733    |
| 26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre         | 50      | 50      | 0      | 0      | 0,0 | 0,0  | 0      |
| 26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa        | 40      | 40      | 0      | 0      | 0,0 | 0,0  | 0      |
| 26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia        | 13.094  | 13.094  | 2.175  | 2.145  | 0,1 | 16,4 | 2.142  |
| 26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia     | 10.842  | 10.842  | 211    | 211    | 0,0 | 1,9  | 126    |
| 26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias        | 9.040   | 9.040   | 1.741  | 1.473  | 0,1 | 16,3 | 1.465  |
| 26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano | 3.343   | 3.343   | 567    | 560    | 0,0 | 16,7 | 292    |
| 26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui        | 3.486   | 3.486   | 1.234  | 1.111  | 0,1 | 31,9 | 1.111  |
| 26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifpr  | 2.931   | 2.931   | 309    | 297    | 0,0 | 10,1 | 297    |
| 26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro | 7.027   | 7.027   | 1.566  | 1.566  | 0,1 | 22,3 | 1.566  |
| 26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense      | 9.720   | 9.720   | 1.722  | 1.721  | 0,1 | 17,7 | 1.721  |
| 26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn           | 12.157  | 12.157  | 2.057  | 2.037  | 0,1 | 16,8 | 2.037  |
| 26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense | 9.546   | 9.546   | 1.585  | 1.467  | 0,1 | 15,4 | 1.467  |
| 26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima      | 3.341   | 3.341   | 584    | 583    | 0,0 | 17,4 | 583    |
| 26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina | 11.576  | 11.576  | 2.040  | 1.970  | 0,1 | 17,0 | 1.949  |
| 26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo    | 9.036   | 9.036   | 1.713  | 1.702  | 0,1 | 18,8 | 885    |
| 28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio | 11.111  | 11.111  | 2.163  | 2.149  | 0,1 | 19,3 | 2.149  |
| 28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal,E Qualid.Industrial  | 20.748  | 20.748  | 3.406  | 3.243  | 0,2 | 15,6 | 3.243  |
| 28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial  | 24.671  | 24.671  | 3.620  | 3.596  | 0,2 | 14,6 | 3.596  |
| 28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus     | 5.196   | 5.196   | 799    | 766    | 0,0 | 14,7 | 766    |
| 30101 - Ministerio Da Justica                         | 30.584  | 30.584  | 2.759  | 2.411  | 0,1 | 7,9  | 2.410  |
| 30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal    | 223.473 | 223.473 | 35.630 | 35.500 | 1,8 | 15,9 | 35.497 |
| 30108 - Departamento De Policia Federal               | 414.838 | 414.838 | 65.154 | 64.106 | 3,2 | 15,5 | 64.084 |
| 30109 - Defensoria Publica Da Uniao                   | 15.135  | 15.135  | 2.358  | 2.358  | 0,1 | 15,6 | 2.358  |
| 30202 - Fundacao Nacional Do Indio                    | 31.063  | 31.063  | 4.878  | 4.752  | 0,2 | 15,3 | 4.752  |
| 30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica   | 653     | 653     | 76     | 44     | 0,0 | 6,8  | 44     |
| 30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ-Fim Pol.Federal  | 1.433   | 1.433   | 30     | 0      | 0,0 | 0,0  | 0      |
| 30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp    | 800     | 800     | 600    | 0      | 0,0 | 0,0  | 0      |
| 32101 - Ministerio De Minas E Energia                 | 4.093   | 4.093   | 405    | 373    | 0,0 | 9,1  | 373    |
| 32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais    | 651     | 651     | 17     | 0      | 0,0 | 0,1  | 0      |



|                                                       |            |            |           |           |       |      |           |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|-------|------|-----------|
| 32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral     | 17.780     | 17.780     | 2.868     | 2.819     | 0,1   | 15,9 | 2.819     |
| 32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp            | 20.218     | 20.218     | 3.265     | 3.128     | 0,2   | 15,5 | 3.128     |
| 32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel  | 19.941     | 19.941     | 3.233     | 2.280     | 0,1   | 11,4 | 2.280     |
| 32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe          | 201        | 201        | 20        | 0         | 0,0   | 0,1  | 0         |
| 33101 - Ministerio Da Previdencia Social              | 7.074      | 7.074      | 1.189     | 962       | 0,0   | 13,6 | 962       |
| 33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social           | 577.481    | 577.481    | 123.509   | 123.138   | 6,1   | 21,3 | 123.137   |
| 34101 - Ministerio Publico Federal                    | 264.579    | 264.579    | 32.036    | 31.852    | 1,6   | 12,0 | 31.852    |
| 34102 - Ministerio Publico Militar                    | 13.568     | 13.568     | 2.092     | 1.993     | 0,1   | 14,7 | 1.993     |
| 34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.  | 44.332     | 44.332     | 7.907     | 7.632     | 0,4   | 17,2 | 7.632     |
| 34104 - Ministerio Publico Do Trabalho                | 82.965     | 82.965     | 12.834    | 12.718    | 0,6   | 15,3 | 12.715    |
| 34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao   | 95         | 95         | 11        | 0         | 0,0   | 0,4  | 0         |
| 35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores            | 106.972    | 106.972    | 15.410    | 15.320    | 0,8   | 14,3 | 7.667     |
| 35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao                  | 669        | 669        | 123       | 70        | 0,0   | 10,4 | 69        |
| 36201 - Fundacao Oswaldo Cruz                         | 109.900    | 109.900    | 19.225    | 17.462    | 0,9   | 15,9 | 9.172     |
| 36211 - Fundacao Nacional De Saude                    | 145.625    | 145.625    | 53.957    | 53.560    | 2,7   | 36,8 | 53.560    |
| 36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria      | 68.880     | 68.880     | 16.669    | 8.839     | 0,4   | 12,8 | 8.838     |
| 36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar         | 14.827     | 14.827     | 3.054     | 2.465     | 0,1   | 16,6 | 2.465     |
| 36901 - Fundo Nacional De Saude                       | 796.176    | 806.188    | 83.158    | 74.823    | 3,7   | 9,3  | 74.622    |
| 38101 - Ministerio Do Trabalho                        | 187.430    | 187.430    | 29.511    | 29.503    | 1,5   | 15,7 | 29.503    |
| 38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.   | 6.410      | 6.410      | 1.120     | 1.115     | 0,1   | 17,4 | 1.115     |
| 38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador                | 2.952      | 2.952      | 360       | 20        | 0,0   | 0,7  | 20        |
| 39101 - Ministerio Dos Transportes                    | 14.045     | 14.045     | 2.831     | 2.717     | 0,1   | 19,3 | 2.717     |
| 39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A | 18.980     | 18.980     | 2.568     | 2.562     | 0,1   | 13,5 | 2.562     |
| 39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt   | 20.861     | 20.861     | 3.950     | 3.369     | 0,2   | 16,1 | 3.369     |
| 39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq | 12.768     | 12.768     | 1.445     | 1.416     | 0,1   | 11,1 | 979       |
| 39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit | 37.099     | 41.099     | 8.983     | 8.629     | 0,4   | 21,0 | 8.629     |
| 39901 - Fundo Da Marinha Mercante                     | 144        | 144        | 98        | 10        | 0,0   | 7,0  | 10        |
| 41101 - Ministerio Das Comunicacoes                   | 7.416      | 7.416      | 1.181     | 989       | 0,0   | 13,3 | 989       |
| 41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes          | 43.564     | 43.564     | 6.307     | 5.958     | 0,3   | 13,7 | 5.958     |
| 42101 - Ministerio Da Cultura                         | 4.466      | 4.466      | 340       | 288       | 0,0   | 6,5  | 288       |
| 42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa                     | 2.672      | 2.672      | 462       | 456       | 0,0   | 17,1 | 456       |
| 42202 - Biblioteca Nacional                           | 5.415      | 5.415      | 844       | 824       | 0,0   | 15,2 | 824       |
| 42203 - Fundacao Cultural Palmares                    | 580        | 580        | 77        | 73        | 0,0   | 12,6 | 73        |
| 42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional | 10.165     | 10.165     | 2.516     | 2.516     | 0,1   | 24,8 | 2.516     |
| 42205 - Fundacao Nacional De Artes                    | 3.589      | 3.589      | 543       | 540       | 0,0   | 15,0 | 540       |
| 42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine             | 7.293      | 7.293      | 657       | 510       | 0,0   | 7,0  | 510       |
| 42207 - Instituto Brasileiro De Museus                | 5.121      | 5.121      | 0         | 0         | 0,0   | 0,0  | 0         |
| 42902 - Fundo Nacional De Cultura                     | 548        | 548        | 498       | 479       | 0,0   | 87,4 | 479       |
| 44101 - Ministerio Do Meio Ambiente                   | 13.342     | 13.342     | 2.191     | 2.162     | 0,1   | 16,2 | 2.162     |
| 44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb            | 1.355      | 1.355      | 152       | 151       | 0,0   | 11,2 | 151       |
| 44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis    | 79.358     | 79.358     | 12.345    | 12.295    | 0,6   | 15,5 | 12.292    |
| 44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana                 | 9.723      | 9.723      | 1.086     | 996       | 0,0   | 10,2 | 996       |
| 44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj  | 4.750      | 4.750      | 824       | 808       | 0,0   | 17,0 | 808       |
| 44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade | 34.569     | 34.569     | 5.523     | 5.317     | 0,3   | 15,4 | 5.317     |
| 47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao              | 1.383.372  | 1.383.372  | 15.741    | 15.685    | 0,8   | 1,1  | 15.685    |
| 47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica | 308.566    | 308.566    | 22.330    | 22.208    | 1,1   | 7,2  | 22.208    |
| 47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap | 2.546      | 2.546      | 257       | 255       | 0,0   | 10,0 | 255       |
| 49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario         | 2.044      | 2.044      | 603       | 582       | 0,0   | 28,5 | 582       |
| 49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria  | 88.143     | 88.143     | 11.342    | 11.171    | 0,6   | 12,7 | 11.171    |
| 51101 - Ministerio Do Esporte                         | 4.248      | 4.248      | 549       | 539       | 0,0   | 12,7 | 539       |
| 52101 - Ministerio Da Defesa                          | 7.305      | 7.305      | 586       | 554       | 0,0   | 7,6  | 554       |
| 52111 - Comando Da Aeronautica                        | 81.198     | 81.198     | 13.528    | 13.430    | 0,7   | 16,5 | 13.412    |
| 52121 - Comando Do Exercito                           | 100.326    | 100.326    | 18.919    | 12.047    | 0,6   | 12,0 | 12.016    |
| 52131 - Comando Da Marinha                            | 78.411     | 78.411     | 12.299    | 12.181    | 0,6   | 15,5 | 12.163    |
| 52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar   | 6          | 6          | 5         | 0         | 0,0   | 7,5  | 0         |
| 52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil             | 23.863     | 23.863     | 4.131     | 4.099     | 0,2   | 17,2 | 3.885     |
| 52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica   | 223        | 223        | 27        | 22        | 0,0   | 10,0 | 22        |
| 52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel  | 15.187     | 15.187     | 2.499     | 2.412     | 0,1   | 15,9 | 2.409     |
| 52222 - Fundacao Osorio                               | 1.087      | 1.087      | 170       | 167       | 0,0   | 15,4 | 167       |
| 52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha | 281        | 281        | 43        | 35        | 0,0   | 12,6 | 35        |
| 52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas  | 19.342     | 19.342     | 2.214     | 2.214     | 0,1   | 11,4 | 2.214     |
| 52911 - Fundo Aeronautico                             | 1.757      | 1.757      | 119       | 29        | 0,0   | 1,6  | 4         |
| 52921 - Fundo Do Exercito                             | 1.126      | 1.126      | 876       | 497       | 0,0   | 44,1 | 336       |
| 52931 - Fundo Naval                                   | 2.730      | 2.730      | 1.384     | 1.016     | 0,1   | 37,2 | 993       |
| 52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo  | 818        | 818        | 4         | 3         | 0,0   | 0,4  | 1         |
| 53101 - Ministerio Da Integracao Nacional             | 8.781      | 8.781      | 1.434     | 1.336     | 0,1   | 15,2 | 1.336     |
| 53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco | 30.627     | 30.627     | 6.315     | 6.192     | 0,3   | 20,2 | 6.192     |
| 53202 - Superintend.Do Desenvol.Da Amazonia-Sudam     | 462        | 462        | 292       | 268       | 0,0   | 57,9 | 268       |
| 53203 - Superint. Do Desenvol. Do Nordeste - Sudene   | 1.937      | 1.937      | 434       | 426       | 0,0   | 22,0 | 426       |
| 53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas    | 21.506     | 21.506     | 5.282     | 5.230     | 0,3   | 24,3 | 5.230     |
| 54101 - Ministerio Do Turismo                         | 1.041      | 1.041      | 214       | 164       | 0,0   | 15,7 | 164       |
| 54201 - Instituto Brasileiro De Turismo               | 2.164      | 2.164      | 324       | 254       | 0,0   | 11,7 | 254       |
| 55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome | 6.407      | 6.407      | 1.875     | 384       | 0,0   | 6,0  | 377       |
| 56101 - Ministerio Das Cidades                        | 6.618      | 6.618      | 1.698     | 1.607     | 0,1   | 24,3 | 1.607     |
| 56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A  | 14.085     | 14.085     | 2.546     | 2.502     | 0,1   | 17,8 | 1.305     |
| 56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu  | 26.095     | 26.095     | 5.306     | 5.016     | 0,2   | 19,2 | 2.840     |
| 56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito | 82         | 82         | 15        | 13        | 0,0   | 16,0 | 13        |
| 58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura             | 558        | 558        | 558       | 516       | 0,0   | 92,5 | 516       |
| 59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp  | 2.869      | 2.869      | 232       | 232       | 0,0   | 8,1  | 232       |
| 71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais  | 400.890    | 400.890    | 1.849     | 1.814     | 0,1   | 0,5  | 1.814     |
| 73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf        | 160.425    | 160.425    | 23.411    | 23.411    | 1,2   | 14,6 | 20.995    |
| 73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf | 116        | 116        | 20        | 16        | 0,0   | 14,2 | 8         |
| 74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies               | 10.878     | 10.878     | 10.878    | 0         | 0,0   | 0,0  | 0         |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)                  | 15.205.823 | 15.219.836 | 2.272.288 | 2.011.694 | 100,0 | 13,2 | 1.916.193 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.



TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| PROGRAMA<br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                                  | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | %     | %     | R\$ milhares |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------|-------|--------------|----------------------------------|
|                                                                                                    |                           |                              |                               |                               |       |       | (d/total d)  | (d/b)<br>VALORES<br>PAGOS<br>(e) |
| Gestão Da Política De Saúde                                                                        | 610.884                   | 610.884                      | 68.387                        | 27.433                        | 0,02  | 4,49  |              | 27.157                           |
| Educação Ambiental Para Sociedades Sustentáveis                                                    | 15.940                    | 15.940                       | 212                           | 153                           | 0,00  | 0,96  |              | 153                              |
| Erradicação Do Trabalho Infantil                                                                   | 309.599                   | 309.599                      | 46.134                        | 45.758                        | 0,03  | 14,78 |              | 44.860                           |
| Enfrentamento Da Violência Sexual Contra Crianças E Adolescentes                                   | 101.411                   | 101.411                      | 11.906                        | 6.753                         | 0,00  | 6,66  |              | 6.753                            |
| Previdência Social Básica                                                                          | 237.780.987               | 237.780.987                  | 37.838.884                    | 37.800.141                    | 26,47 | 15,90 |              | 29.467.730                       |
| Qualidade Dos Serviços Previdenciários                                                             | 290.780                   | 310.778                      | 32.644                        | 10.331                        | 0,01  | 3,32  |              | 5.569                            |
| Previdência Complementar                                                                           | 6.112                     | 6.112                        | 218                           | 31                            | 0,00  | 0,51  |              | 31                               |
| Gestão Da Política De Previdência Social                                                           | 66.512                    | 66.512                       | 4.411                         | 1.604                         | 0,00  | 2,41  |              | 1.301                            |
| Indenizações E Pensões Especiais De Responsabilidade Da União                                      | 1.026.178                 | 1.026.178                    | 194.316                       | 194.196                       | 0,14  | 18,92 |              | 91.163                           |
| Previdência De Inativos E Pensionistas Da União                                                    | 69.678.594                | 69.678.594                   | 10.241.006                    | 10.238.283                    | 7,17  | 14,69 |              | 10.219.233                       |
| Integração Das Políticas Públicas De Emprego, Trabalho E Renda                                     | 28.188.164                | 28.188.164                   | 18.772.721                    | 2.780.915                     | 1,95  | 9,87  |              | 2.780.709                        |
| Qualificação Social E Profissional                                                                 | 229.033                   | 229.033                      | 454                           | 232                           | 0,00  | 0,10  |              | 232                              |
| Rede De Proteção Ao Trabalho                                                                       | 26.801                    | 26.801                       | 2.839                         | 1.728                         | 0,00  | 6,45  |              | 1.719                            |
| Crédito Orientado Ao Desenvolvimento E Geração De Emprego E Renda                                  | 4.625                     | 4.625                        | 77                            | 20                            | 0,00  | 0,43  |              | 20                               |
| Recursos Pesqueiros Sustentáveis                                                                   | 953.568                   | 953.568                      | 928.700                       | 294.988                       | 0,21  | 30,94 |              | 294.985                          |
| Gestão Da Política De Trabalho, Emprego E Renda                                                    | 199.382                   | 199.382                      | 18.983                        | 7.692                         | 0,01  | 3,86  |              | 6.384                            |
| Erradicação Do Trabalho Escravo                                                                    | 13.205                    | 13.205                       | 6.887                         | 1.064                         | 0,00  | 8,06  |              | 1.062                            |
| Promoção Do Desenvolvimento Da Faixa De Fronteira                                                  | 175.712                   | 175.712                      | 0                             | 0                             | 0,00  | 0,00  |              | 0                                |
| Serviços Urbanos De Água E Esgoto                                                                  | 1.957.388                 | 1.957.388                    | 223.041                       | 20.899                        | 0,01  | 1,07  |              | 20.899                           |
| Assentamentos Para Trabalhadores Rurais                                                            | 559.930                   | 559.930                      | 3.163                         | 1.244                         | 0,00  | 0,22  |              | 1.244                            |
| Desenvolvimento Sustentável De Projetos De Assentamento                                            | 1.441.421                 | 1.441.421                    | 4.987                         | 2.666                         | 0,00  | 0,18  |              | 2.665                            |
| Gerenciamento Da Estrutura Fundiária E Destinação De Terras Públicas                               | 330.634                   | 330.634                      | 13.751                        | 603                           | 0,00  | 0,18  |              | 603                              |
| Gestão Da Política De Desenvolvimento Agrário                                                      | 41.498                    | 41.498                       | 2.540                         | 2.131                         | 0,00  | 5,14  |              | 2.131                            |
| Proteção E Promoção Dos Povos Indígenas                                                            | 701.469                   | 701.469                      | 123.246                       | 37.256                        | 0,03  | 5,31  |              | 35.854                           |
| Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo Ao Adolescente Em Conflito Com A Lei - Pró-Sinase   | 85.261                    | 89.389                       | 4.160                         | 2.348                         | 0,00  | 2,63  |              | 2.348                            |
| Sistema De Garantia Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente                                       | 31.386                    | 31.386                       | 60                            | 10                            | 0,00  | 0,03  |              | 9                                |
| Garantia E Acesso A Direitos                                                                       | 32.789                    | 32.789                       | 100                           | 24                            | 0,00  | 0,07  |              | 24                               |
| Gestão Da Política De Direitos Humanos                                                             | 10.938                    | 10.938                       | 0                             | 0                             | 0,00  | 0,00  |              | 0                                |
| Prevenção E Enfrentamento Da Violência Contra As Mulheres                                          | 40.270                    | 40.270                       | 180                           | 14                            | 0,00  | 0,03  |              | 14                               |
| Brasil Patrimônio Cultural                                                                         | 82.640                    | 82.640                       | 2.485                         | 229                           | 0,00  | 0,28  |              | 206                              |
| Livro Aberto                                                                                       | 209.045                   | 209.045                      | 2.133                         | 902                           | 0,00  | 0,43  |              | 902                              |
| Brasil, Som E Imagem                                                                               | 335.802                   | 335.802                      | 9.870                         | 5.443                         | 0,00  | 1,62  |              | 5.300                            |
| Museu Memória E Cidadania                                                                          | 51.918                    | 52.418                       | 304                           | 102                           | 0,00  | 0,20  |              | 102                              |
| Cultura Afro-Brasileira                                                                            | 18.779                    | 18.779                       | 1.462                         | 818                           | 0,00  | 4,36  |              | 818                              |
| Gestão Da Política De Cultura                                                                      | 92.870                    | 92.870                       | 5.833                         | 1.579                         | 0,00  | 1,70  |              | 1.576                            |
| Brasil No Esporte De Alto Rendimento - Brasil Campeão                                              | 703.678                   | 732.208                      | 1.896                         | 113                           | 0,00  | 0,02  |              | 106                              |
| Gestão Da Política Dos Transportes                                                                 | 633.356                   | 754.390                      | 26.220                        | 14.407                        | 0,01  | 1,91  |              | 14.059                           |
| Universalização Dos Serviços De Telecomunicações                                                   | 7.300                     | 7.300                        | 12                            | 6                             | 0,00  | 0,08  |              | 6                                |
| Qualidade Dos Serviços De Abastecimento De Petróleo, Seus Derivados, Gás Natural E Biocombustíveis | 563.611                   | 563.611                      | 37.250                        | 23.386                        | 0,02  | 4,15  |              | 22.856                           |
| Qualidade Do Serviço De Energia Elétrica                                                           | 179.106                   | 179.106                      | 31.745                        | 14.299                        | 0,01  | 7,98  |              | 13.988                           |
| Luz Para Todos                                                                                     | 63.879                    | 63.879                       | 40                            | 26                            | 0,00  | 0,04  |              | 26                               |
| Gestão Da Política De Energia                                                                      | 103.895                   | 103.895                      | 9.349                         | 473                           | 0,00  | 0,46  |              | 195                              |
| Gestão Da Política De Desenvolvimento Urbano                                                       | 2.281.259                 | 2.431.259                    | 11.243                        | 943                           | 0,00  | 0,04  |              | 943                              |
| Desenvolvimento Da Economia Cafeeira                                                               | 2.845.867                 | 2.845.867                    | 27.459                        | 22.254                        | 0,02  | 0,78  |              | 22.160                           |
| Agricultura Familiar - Pronaf                                                                      | 2.235.867                 | 2.235.867                    | 1.977.977                     | 58.046                        | 0,04  | 2,60  |              | 58.046                           |
| Abastecimento Agroalimentar                                                                        | 7.776.005                 | 7.776.005                    | 3.451.892                     | 234.994                       | 0,16  | 3,02  |              | 146.593                          |
| Promoção Das Exportações                                                                           | 25.300                    | 25.300                       | 1.430                         | 1.074                         | 0,00  | 4,24  |              | 1.074                            |
| Segurança E Qualidade De Alimentos E Bebidas                                                       | 77.403                    | 77.403                       | 5.618                         | 2.844                         | 0,00  | 3,67  |              | 2.284                            |
| Segurança Da Sanidade Na Agropecuária                                                              | 241.482                   | 241.482                      | 4.441                         | 2.278                         | 0,00  | 0,94  |              | 2.065                            |
| Gestão Da Política Agropecuária                                                                    | 88.390                    | 88.390                       | 4.361                         | 1.336                         | 0,00  | 1,51  |              | 587                              |
| Desenvolvimento Sustentável Das Regiões Produtoras De Cacau                                        | 30.629                    | 30.629                       | 1.489                         | 649                           | 0,00  | 2,12  |              | 525                              |
| Minimização De Riscos No Agronegócio                                                               | 307.753                   | 307.753                      | 126.218                       | 2.464                         | 0,00  | 0,80  |              | 1.995                            |
| Qualidade De Insumos E Serviços Agropecuários                                                      | 23.806                    | 23.806                       | 1.170                         | 562                           | 0,00  | 2,36  |              | 510                              |
| Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada                                                            | 732.703                   | 732.703                      | 46.272                        | 1.481                         | 0,00  | 0,20  |              | 1.395                            |
| Metrologia, Qualidade E Avaliação Da Conformidade                                                  | 445.158                   | 445.158                      | 62.889                        | 54.204                        | 0,04  | 12,18 |              | 54.024                           |
| Mineração E Desenvolvimento Sustentável                                                            | 183.261                   | 183.261                      | 19.857                        | 17.176                        | 0,01  | 9,37  |              | 17.173                           |
| Pólo Industrial De Manaus                                                                          | 58.183                    | 58.183                       | 5.116                         | 1.648                         | 0,00  | 2,83  |              | 1.648                            |
| Desenvolvimento Do Sistema De Propriedade Intelectual                                              | 187.471                   | 187.471                      | 24.557                        | 19.078                        | 0,01  | 10,18 |              | 18.594                           |
| Gestão Das Políticas Industrial, De Comércio E De Serviços                                         | 20.941                    | 20.941                       | 853                           | 392                           | 0,00  | 1,87  |              | 392                              |
| Desenvolvimento Do Comércio Exterior E Da Cultura Exportadora                                      | 1.537.828                 | 1.539.973                    | 1.092.289                     | 12.466                        | 0,01  | 0,81  |              | 12.466                           |
| Gestão Das Políticas De Esporte E De Lazer                                                         | 14.437                    | 14.437                       | 943                           | 371                           | 0,00  | 2,57  |              | 371                              |
| Desenvolvimento De Microempresas E Empresas De Pequeno E Médio Porte                               | 57.790                    | 57.790                       | 41                            | 4                             | 0,00  | 0,01  |              | 4                                |
| Formação E Capacitação De Recursos Humanos Para Ciência, Tecnologia E Inovação                     | 807.242                   | 807.242                      | 121.794                       | 63.578                        | 0,04  | 7,88  |              | 63.371                           |
| Promoção Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Científico E Tecnológico                                 | 771.123                   | 771.123                      | 61.416                        | 12.248                        | 0,01  | 1,59  |              | 6.901                            |
| Nacional De Atividades Espaciais - Pnae                                                            | 351.513                   | 351.513                      | 5.654                         | 805                           | 0,00  | 0,23  |              | 730                              |
| Ciência, Tecnologia E Inovação Para Inclusão E Desenvolvimento Social                              | 330.914                   | 330.914                      | 581                           | 496                           | 0,00  | 0,15  |              | 496                              |
| Proantar                                                                                           | 18.393                    | 18.393                       | 297                           | 145                           | 0,00  | 1,45  |              | 141                              |
| Gestão Da Política De Ciência, Tecnologia E Inovação                                               | 54.103                    | 54.103                       | 4.574                         | 703                           | 0,00  | 1,30  |              | 701                              |
| Recursos Do Mar                                                                                    | 4.518                     | 4.518                        | 178                           | 152                           | 0,00  | 3,37  |              | 152                              |
| Desenvolvimento Tecnológico Do Setor De Energia                                                    | 8.190                     | 8.190                        | 0                             | 0                             | 0,00  | 0,00  |              | 0                                |
| Informações Integradas Para Proteção Da Amazônia                                                   | 98.728                    | 98.728                       | 3.102                         | 441                           | 0,00  | 0,45  |              | 346                              |
| Gestão Da Política Nacional De Recursos Hídricos                                                   | 4.772                     | 4.772                        | 0                             | 0                             | 0,00  | 0,00  |              | 0                                |
| Prevenção E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incêndios Florestais - Florescer                  | 90.700                    | 90.700                       | 7.010                         | 3.844                         | 0,00  | 4,24  |              | 3.670                            |
| Nacional De Florestas                                                                              | 56.474                    | 56.474                       | 5.912                         | 4.646                         | 0,00  | 8,23  |              | 4.645                            |
| Conservação E Uso Sustentável Da Biodiversidade E Dos Recursos Genéticos                           | 38.098                    | 38.098                       | 1.865                         | 878                           | 0,00  | 2,30  |              | 872                              |
| Gestão Da Política De Meio Ambiente                                                                | 97.811                    | 97.811                       | 6.639                         | 2.421                         | 0,00  | 2,47  |              | 2.415                            |
| Zoneamento Ecológico-Econômico                                                                     | 11.250                    | 11.250                       | 156                           | 130                           | 0,00  | 1,16  |              | 130                              |
| Infra-Estrutura Hídrica                                                                            | 1.025.518                 | 1.025.518                    | 22.435                        | 85                            | 0,00  | 0,01  |              | 85                               |
| Controle Externo                                                                                   | 829.151                   | 829.151                      | 157.874                       | 121.629                       | 0,09  | 14,67 |              | 120.689                          |
| Atuação Legislativa Do Senado Federal                                                              | 1.940.098                 | 1.940.098                    | 376.845                       | 237.798                       | 0,17  | 12,26 |              | 236.345                          |
| Atuação Legislativa Da Câmara Dos Deputados                                                        | 2.616.232                 | 2.616.232                    | 645.988                       | 310.067                       | 0,22  | 11,85 |              | 309.920                          |
| Prestação Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal                                                | 387.882                   | 387.882                      | 97.458                        | 35.818                        | 0,03  | 9,23  |              | 35.637                           |
| Prestação Jurisdicional Militar                                                                    | 166.034                   | 166.034                      | 28.710                        | 20.323                        | 0,01  | 12,24 |              | 20.267                           |
| Prestação Jurisdicional No Distrito Federal                                                        | 1.141.327                 | 1.141.327                    | 247.585                       | 192.572                       | 0,13  | 16,87 |              | 191.029                          |
| Prestação Jurisdicional No Superior Tribunal De Justiça                                            | 628.769                   | 628.769                      | 177.580                       | 80.827                        | 0,06  | 12,85 |              | 80.789                           |
| Prestação Jurisdicional Na Justiça Federal                                                         | 5.335.046                 | 5.335.063                    | 1.252.259                     | 858.730                       | 0,60  | 16,10 |              | 853.469                          |
| Gestão Do Processo Eleitoral                                                                       | 4.017.521                 | 4.027.033                    | 756.095                       | 429.585                       | 0,30  | 10,67 |              | 424.613                          |
| Prestação Jurisdicional Trabalhista                                                                | 7.792.283                 | 7.795.182                    | 1.706.730                     | 1.337.837                     | 0,94  | 17,16 |              | 1.329.835                        |
| Defesa Jurídica Da União                                                                           | 1.731.475                 | 1.731.475                    | 269.126                       | 257.145                       | 0,18  | 14,85 |              | 256.656                          |
| Defesa Da Ordem Jurídica                                                                           | 2.744.878                 | 2.745.478                    | 436.436                       | 393.938                       | 0,28  | 14,35 |              | 393.454                          |
| Preparo E Emprego Da Força Terrestre                                                               | 939.126                   | 939.126                      | 29.097                        | 4.752                         | 0,00  | 0,51  |              | 3.225                            |
| Preparo E Emprego Da Força Aérea                                                                   | 939.707                   | 939.707                      | 79.138                        | 14.801                        | 0,01  | 1,58  |              | 4.547                            |
| Preparo E Emprego Do Poder Naval                                                                   | 809.267                   | 809.267                      | 34.807                        | 16.571                        | 0,01  | 2,05  |              | 13.963                           |
| Segurança De Voo E Controle Do Espaço Aéreo Brasileiro                                             | 997.501                   | 997.501                      | 60.711                        | 5.257                         | 0,00  | 0,53  |              | 3.915                            |
| Gestão Da Política De Defesa Nacional                                                              | 31.685                    | 31.685                       | 1.607                         | 325                           | 0,00  | 1,02  |              | 317                              |
| Reaparelhamento E Adequação Da Marinha Do Brasil                                                   | 2.794.060                 | 4.293.535                    | 676.592                       | 574.817                       | 0,40  | 13,39 |              | 484.160                          |
| Tecnologia De Uso Aeroespacial                                                                     | 196.472                   | 206.472                      | 9.326                         | 0                             | 0,00  | 0,00  |              | 0                                |
| Reaparelhamento E Adequação Do Exército Brasileiro                                                 | 454.463                   | 454.463                      | 76                            | 0                             | 0,00  | 0,00  |              | 0                                |
| Tecnologia De Uso Naval                                                                            | 122.043                   | 122.043                      | 942                           | 723                           | 0,00  | 0,59  |              | 611                              |
| Desenvolvimento Da Aviação Civil                                                                   | 328.714                   | 328.714                      | 35.341                        | 28.978                        | 0,02  | 8,82  |              | 28.672                           |
| Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuária                                                   | 540.365                   | 540.365                      | 8.201                         | 1.713                         | 0,00  | 0,32  |              | 1.713                            |



|                                                                                                 |             |             |             |            |       |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------|-------|------------|
| Reaparelhamento E Adequação Da Força Aérea Brasileira                                           | 1.350.606   | 1.350.606   | 428         | 428        | 0,00  | 0,03  | 428        |
| Ensino Profissional Da Marinha                                                                  | 37.498      | 37.498      | 2.342       | 2.305      | 0,00  | 6,15  | 1.939      |
| Serviço De Saúde Das Forças Armadas                                                             | 1.322.141   | 1.322.141   | 250.338     | 153.150    | 0,11  | 11,58 | 120.768    |
| Ensino Profissional Do Exército                                                                 | 37.323      | 37.323      | 2.500       | 1.410      | 0,00  | 3,78  | 1.300      |
| Segurança Da Navegação Aquaviária                                                               | 141.869     | 141.869     | 3.607       | 2.776      | 0,00  | 1,96  | 2.386      |
| Ensino Profissional Da Aeronáutica                                                              | 24.460      | 24.460      | 755         | 17         | 0,00  | 0,07  | 6          |
| Inteligência Federal                                                                            | 277.232     | 277.832     | 39.416      | 35.088     | 0,02  | 12,63 | 35.088     |
| Tecnologia De Uso Terrestre                                                                     | 133.995     | 133.995     | 5.702       | 3.232      | 0,00  | 2,41  | 3.056      |
| Calha Norte                                                                                     | 373.353     | 373.353     | 20          | 4          | 0,00  | 0,00  | 3          |
| Produção De Material Bélico                                                                     | 51.700      | 51.700      | 380         | 112        | 0,00  | 0,22  | 99         |
| Segurança E Educação De Trânsito: Direito E Responsabilidade De Todos                           | 499.561     | 499.561     | 38.618      | 710        | 0,00  | 0,14  | 710        |
| Aprimoramento Da Execução Penal                                                                 | 187.160     | 187.160     | 3.948       | 953        | 0,00  | 0,51  | 948        |
| Prevenção E Repressão À Criminalidade                                                           | 267.462     | 317.462     | 28.765      | 7.936      | 0,01  | 2,50  | 7.316      |
| Segurança Pública Nas Rodovias Federais                                                         | 326.190     | 556.190     | 94.091      | 3.584      | 0,00  | 0,64  | 3.579      |
| Gestão Da Política Nacional Sobre Drogas                                                        | 24.090      | 24.090      | 332         | 85         | 0,00  | 0,35  | 85         |
| Proteção A Pessoas Ameaçadas                                                                    | 34.739      | 34.739      | 80          | 18         | 0,00  | 0,05  | 18         |
| Difusão Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior                                            | 39.992      | 39.992      | 2.247       | 1.913      | 0,00  | 4,78  | 1.913      |
| Gestão Da Política Externa                                                                      | 139.562     | 139.562     | 8.953       | 6.090      | 0,00  | 4,36  | 6.073      |
| Ensino Profissional Diplomático                                                                 | 5.019       | 5.019       | 24          | 22         | 0,00  | 0,45  | 22         |
| Defesa Econômica E Da Concorrência                                                              | 13.091      | 13.091      | 1.719       | 1.095      | 0,00  | 8,36  | 919        |
| Defesa Do Consumidor                                                                            | 17.962      | 17.962      | 810         | 127        | 0,00  | 0,71  | 91         |
| Gestão E Apoio Institucional Na Área Da Justiça                                                 | 36.880      | 66.880      | 1.314       | 918        | 0,00  | 1,37  | 918        |
| Assistência Jurídica Integral E Gratuita                                                        | 147.067     | 147.067     | 15.463      | 14.340     | 0,01  | 9,75  | 14.335     |
| Apoio Administrativo                                                                            | 47.293.525  | 47.296.055  | 7.349.178   | 6.333.754  | 4,44  | 13,39 | 6.220.083  |
| Gestão Da Política De Comunicação De Governo                                                    | 184.200     | 184.200     | 25.829      | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Divulgação Dos Atos Oficiais E Produção Gráfica                                                 | 67.744      | 67.744      | 14.039      | 9.940      | 0,01  | 14,67 | 9.940      |
| Gestão Da Política De Integração Nacional                                                       | 41.867      | 41.867      | 1.890       | 367        | 0,00  | 0,88  | 356        |
| Administração Tributária E Aduaneira                                                            | 6.468.049   | 6.468.049   | 915.587     | 789.777    | 0,55  | 12,21 | 786.008    |
| Gestão Das Políticas Monetária, Cambial E De Crédito                                            | 19.605      | 19.605      | 1.490       | 1.030      | 0,00  | 5,25  | 1.030      |
| Gestão Da Política De Administração Financeira E Contábil Da União                              | 249.693     | 249.693     | 22.087      | 608        | 0,00  | 0,24  | 608        |
| Recuperação De Créditos E Defesa Da Fazenda Nacional                                            | 390.447     | 390.447     | 39.553      | 37.269     | 0,03  | 9,55  | 36.922     |
| Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional                                                  | 1.241.414   | 1.241.414   | 214.694     | 207.534    | 0,15  | 16,72 | 207.534    |
| Capacitação De Servidores Públicos Em Finanças Públicas E Áreas Afins                           | 37.165      | 37.165      | 2.777       | 1.185      | 0,00  | 3,19  | 1.177      |
| Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliários                                               | 109.590     | 109.590     | 18.608      | 13.072     | 0,01  | 11,93 | 12.642     |
| Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdência Complementar Aberta E Capitalização        | 75.517      | 75.517      | 12.442      | 9.819      | 0,01  | 13,00 | 9.729      |
| Gestão Da Política De Regulação De Mercados                                                     | 4.484       | 4.484       | 368         | 252        | 0,00  | 5,63  | 250        |
| Gestão Do Patrimônio Imobiliário Da União                                                       | 56.417      | 56.417      | 3.883       | 1.865      | 0,00  | 3,31  | 1.793      |
| Informações Estatísticas E Geocientíficas                                                       | 2.012.562   | 2.012.562   | 223.346     | 138.529    | 0,10  | 6,88  | 138.075    |
| Prospecção E Avaliação De Políticas Públicas                                                    | 142.645     | 142.645     | 19.850      | 18.707     | 0,01  | 13,11 | 18.703     |
| Compras Governamentais                                                                          | 56.786      | 56.786      | 994         | 845        | 0,00  | 1,49  | 845        |
| Desenvolvimento De Competências Em Gestão Pública                                               | 29.498      | 29.498      | 3.362       | 2.511      | 0,00  | 8,51  | 2.435      |
| Gestão Do Plano Plurianual E Dos Orçamentos Da União                                            | 36.933      | 36.933      | 398         | 42         | 0,00  | 0,11  | 42         |
| Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H                                                   | 1.000       | 1.000       | 0           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Competitividade Das Cadeias Produtivas                                                          | 4.129       | 4.129       | 69          | 20         | 0,00  | 0,49  | 20         |
| Monumenta                                                                                       | 150.000     | 150.000     | 59          | 59         | 0,00  | 0,04  | 59         |
| Operações Especiais: Cumprimento De Sentenças Judiciais                                         | 15.086.449  | 15.086.449  | 9.174.552   | 602.028    | 0,42  | 3,99  | 554.096    |
| Operações Especiais: Financiamentos Com Retorno                                                 | 22.668.105  | 22.668.105  | 19.419.927  | 2.635.654  | 1,85  | 11,63 | 2.635.654  |
| Operações Especiais: Transferências Constitucionais E As Decorrentes De Legislação Específica   | 153.387.474 | 153.771.581 | 145.040.916 | 22.705.668 | 15,90 | 14,77 | 22.541.563 |
| Operações Especiais: Outras Transferências                                                      | 161.377     | 161.377     | 0           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Operações Especiais: Serviço Da Dívida Interna (Juros E Amortizações)                           | 164.647.104 | 164.647.104 | 79.966.387  | 31.685.549 | 22,19 | 19,24 | 31.685.549 |
| Operações Especiais: Serviço Da Dívida Externa (Juros E Amortizações)                           | 13.824.197  | 13.824.197  | 9.872.857   | 3.383.261  | 2,37  | 24,47 | 3.383.261  |
| Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                  | 112.030.600 | 117.018.100 | 3.057.036   | 71.237     | 0,05  | 0,06  | 71.237     |
| Operações Especiais: Gestão Da Participação Em Organismos Internacionais                        | 584.525     | 585.449     | 16.628      | 11.790     | 0,01  | 2,01  | 11.790     |
| Operações Especiais: Participação Do Brasil Em Organismos Financeiros Internacionais            | 509.709     | 509.709     | 0           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Reserva De Contingência                                                                         | 21.184.045  | 21.184.045  | 0           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Gestão Da Política De Turismo                                                                   | 36.812      | 36.812      | 2.176       | 179        | 0,00  | 0,49  | 179        |
| Gestão Da Política Na Área De Planejamento                                                      | 33.885      | 33.885      | 1.981       | 1.594      | 0,00  | 4,70  | 1.594      |
| Gestão De Políticas Na Área Da Presidência Da República                                         | 46.992      | 50.942      | 658         | 115        | 0,00  | 0,23  | 115        |
| Gestão Da Política De Desenvolvimento Social E Combate À Fome                                   | 75.588      | 75.588      | 8.150       | 1.532      | 0,00  | 2,03  | 1.523      |
| Inclusão Digital                                                                                | 456.594     | 456.594     | 1.542       | 355        | 0,00  | 0,08  | 355        |
| Regimes De Previdência Dos Servidores Públicos Da União, Estados, Municípios E Distrito Federal | 15.795      | 15.795      | 373         | 304        | 0,00  | 1,92  | 297        |
| Artesanato Brasileiro                                                                           | 1.135       | 1.135       | 6           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Interiorização Do Desenvolvimento Da Área De Atuação Da Suframa                                 | 159.608     | 259.608     | 463         | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Promoção Da Sustentabilidade De Espaços Sub-Regionais - Promeso                                 | 532.115     | 532.115     | 346         | 219        | 0,00  | 0,04  | 219        |
| Prevenção E Preparação Para Desastres                                                           | 168.009     | 318.009     | 53          | 53         | 0,00  | 0,02  | 53         |
| Resposta Aos Desastres E Reconstrução                                                           | 399         | 641.627     | 70.823      | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Democratização Do Acesso À Informação Arquivística Governamental                                | 52.498      | 52.498      | 8.604       | 6.819      | 0,00  | 12,99 | 6.816      |
| Democratização Do Acesso À Informação Jornalística, Educacional E Cultural                      | 487.541     | 487.541     | 60.426      | 48.166     | 0,03  | 9,88  | 40.918     |
| Integração De Bacias Hidrográficas                                                              | 1.359.727   | 1.359.727   | 721         | 711        | 0,00  | 0,05  | 711        |
| Energia Alternativa Renovável                                                                   | 450         | 450         | 0           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Eficiência Energética                                                                           | 1.110       | 1.110       | 0           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Desenvolvimento Integrado E Sustentável Do Semi-Árido - Conviver                                | 17.001      | 17.001      | 45          | 17         | 0,00  | 0,10  | 17         |
| Acesso À Alimentação                                                                            | 958.024     | 958.024     | 283.871     | 25.009     | 0,02  | 2,61  | 14.130     |
| Gestão De Recursos Humanos E Democratização Das Relações De Trabalho No Setor Público           | 4.032.485   | 4.038.535   | 4.539       | 4.236      | 0,00  | 0,10  | 4.236      |
| Comunicações, Comando, Controle E Inteligência Nas Forças Armadas                               | 32.514      | 32.514      | 1.468       | 1.227      | 0,00  | 3,77  | 1.163      |
| Brasil Alfabetizado E Educação De Jovens E Adultos                                              | 621.528     | 621.528     | 92.824      | 64.909     | 0,05  | 10,44 | 64.909     |
| Brasil Escolarizado                                                                             | 12.903.173  | 12.914.819  | 6.251.554   | 934.864    | 0,65  | 7,24  | 934.654    |
| Desenvolvimento Da Educação Profissional E Tecnológica                                          | 3.339.219   | 3.339.219   | 350.140     | 272.918    | 0,19  | 8,17  | 266.141    |
| Gestão Da Política De Educação                                                                  | 1.741.490   | 1.742.916   | 11.113      | 2.740      | 0,00  | 0,16  | 1.806      |
| Gestão Da Transversalidade De Gênero Nas Políticas Públicas                                     | 5.944       | 5.944       | 1.147       | 5          | 0,00  | 0,08  | 5          |
| Gestão Da Política De Geologia, Mineração E Transformação Mineral                               | 6.000       | 6.000       | 31          | 5          | 0,00  | 0,09  | 4          |
| Brasil Universitário                                                                            | 17.602.796  | 17.611.041  | 2.353.115   | 1.860.116  | 1,30  | 10,56 | 1.831.100  |
| Nacional De Acessibilidade                                                                      | 24.700      | 24.700      | 26          | 4          | 0,00  | 0,02  | 4          |
| Educação Previdenciária                                                                         | 2.500       | 2.500       | 43          | 14         | 0,00  | 0,55  | 14         |
| Combate À Desertificação                                                                        | 5.425       | 5.425       | 0           | 0          | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Reforma Do Judiciário                                                                           | 8.390       | 8.390       | 85          | 4          | 0,00  | 0,04  | 4          |
| Promoção E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiência                                       | 9.691       | 9.691       | 329         | 47         | 0,00  | 0,49  | 47         |
| Fortalecimento Da Capacidade De Gestão Pública                                                  | 54.550      | 54.550      | 977         | 45         | 0,00  | 0,08  | 45         |
| Agenda 21                                                                                       | 1.371       | 1.371       | 38          | 15         | 0,00  | 1,09  | 15         |
| Probacias - Conservação De Bacias Hidrográficas                                                 | 134.764     | 134.764     | 3.972       | 1.395      | 0,00  | 1,03  | 1.376      |
| Massificação Da Certificação Digital Icp-Brasil                                                 | 16.406      | 16.406      | 1.244       | 929        | 0,00  | 5,66  | 929        |
| Nacional De Atividades Nucleares                                                                | 1.148.941   | 1.148.941   | 160.599     | 111.425    | 0,08  | 9,70  | 108.011    |
| Geologia Do Brasil                                                                              | 276.310     | 276.310     | 52.555      | 33.788     | 0,02  | 12,23 | 26.683     |
| Crédito Fundiário                                                                               | 420.746     | 420.746     | 2.953       | 86         | 0,00  | 0,02  | 86         |
| Paz No Campo                                                                                    | 15.696      | 15.696      | 388         | 204        | 0,00  | 1,30  | 204        |
| Ciência, Tecnologia E Inovação Aplicadas Aos Recursos Naturais                                  | 117.063     | 117.063     | 3.683       | 1.235      | 0,00  | 1,05  | 1.235      |
| Sistema Único De Segurança Pública - Susp                                                       | 463.868     | 463.868     | 5.758       | 3.430      | 0,00  | 0,74  | 3.427      |
| Urbanização, Regularização Fundiária E Integração De Assentamentos Precários                    | 2.292.494   | 2.292.494   | 368.755     | 84.163     | 0,06  | 3,67  | 84.163     |
| Democratização Das Relações De Trabalho                                                         | 3.000       | 3.000       | 370         | 74         | 0,00  | 2,48  | 72         |
| Economia Solidária Em Desenvolvimento                                                           | 108.954     | 108.954     | 2.149       | 94         | 0,00  | 0,09  | 75         |
| Fortalecimento Da Gestão Urbana                                                                 | 53.147      | 53.147      | 93          | 77         | 0,00  | 0,14  | 77         |
| Reabilitação De Áreas Urbanas Centrais                                                          | 19.608      | 19.608      | 80          | 3          | 0,00  | 0,02  | 3          |
| Drenagem Urbana E Controle De Erosão Marítima E Fluvial                                         | 1.002.657   | 1.002.657   | 12.610      | 41         | 0,00  | 0,00  | 41         |
| Cultura Viva - Arte, Educação E Cidadania                                                       | 216.115     | 216.115     | 2.682       | 156        | 0,00  | 0,07  | 153        |
| Engenho Das Artes                                                                               | 613.816     | 613.816     | 11.161      | 656        | 0,00  | 0,11  | 645        |
| Promoção Da Ética Pública                                                                       | 450         | 450         | 19          | 1          | 0,00  | 0,25  | 1          |
| Comunidades Tradicionais                                                                        | 12.157      | 12.157      | 140         | 91         | 0,00  | 0,75  | 91         |
| Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustentabilidade Do Agronegócio             | 438.008     | 438.008     | 18.604      | 14.897     | 0,01  | 3,40  | 12.573     |



|                                                                                                       |               |               |             |             |        |       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|--------|-------|-------------|
| Qualidade Dos Serviços De Telecomunicações                                                            | 119.789       | 119.789       | 5.355       | 1.735       | 0,00   | 1,45  | 1.728       |
| Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuário E Agroindustrial Para A Inserção Social                       | 63.456        | 63.456        | 1.246       | 1.068       | 0,00   | 1,68  | 1.017       |
| Brasil: Destino Turístico Internacional                                                               | 176.681       | 176.681       | 35.811      | 8.551       | 0,01   | 4,84  | 8.551       |
| Prevenção E Combate À Lavagem De Dinheiro                                                             | 3.421         | 3.421         | 186         | 47          | 0,00   | 1,37  | 47          |
| Turismo Social No Brasil: Uma Viagem De Inclusão                                                      | 4.020.326     | 4.020.326     | 20.693      | 7.546       | 0,01   | 0,19  | 7.546       |
| Fortalecimento Da Gestão Administrativa E Fiscal Dos Municípios - Pnafm                               | 139.168       | 139.168       | 17.106      | 140         | 0,00   | 0,10  | 139         |
| Controle Interno, Prevenção E Combate À Corrupção                                                     | 493.367       | 493.367       | 76.127      | 73.523      | 0,05   | 14,90 | 73.143      |
| Segurança E Saúde No Trabalho                                                                         | 54.068        | 54.068        | 8.116       | 6.606       | 0,00   | 12,22 | 6.466       |
| Regulação E Fiscalização Da Saúde Suplementar                                                         | 168.992       | 168.992       | 50.048      | 19.939      | 0,01   | 11,80 | 19.438      |
| Ciência, Tecnologia E Inovação No Complexo Da Saúde                                                   | 335.220       | 335.420       | 12.495      | 4.567       | 0,00   | 1,36  | 4.551       |
| Atenção Básica Em Saúde                                                                               | 10.339.982    | 10.339.982    | 1.470.640   | 1.307.125   | 0,92   | 12,64 | 1.307.125   |
| Assistência Ambulatorial E Hospitalar Especializada                                                   | 31.183.520    | 31.195.420    | 4.956.198   | 3.954.025   | 2,77   | 12,68 | 3.920.263   |
| Inclusão Social Pelo Esporte                                                                          | 18.265        | 18.265        | 2           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Esporte E Lazer Da Cidade                                                                             | 1.053.556     | 1.054.556     | 436         | 25          | 0,00   | 0,00  | 25          |
| Relações E Negociações Do Brasil No Exterior E Atendimento Consular                                   | 645.221       | 757.521       | 90.245      | 89.025      | 0,06   | 11,75 | 89.025      |
| Gestão Da Política Econômica                                                                          | 4.691         | 4.691         | 388         | 278         | 0,00   | 5,93  | 265         |
| Análise E Difusão Da Política Externa Brasileira                                                      | 17.180        | 17.180        | 2.291       | 662         | 0,00   | 3,85  | 636         |
| Saneamento Rural                                                                                      | 207.622       | 207.622       | 288         | 237         | 0,00   | 0,11  | 224         |
| Vigilância E Prevenção De Riscos Decorrentes Da Produção E Do Consumo De Bens E Serviços              | 303.135       | 305.987       | 15.021      | 6.381       | 0,00   | 2,09  | 6.266       |
| Segurança Transfusional E Qualidade Do Sangue E Hemoderivados                                         | 408.712       | 408.712       | 12.767      | 455         | 0,00   | 0,11  | 455         |
| Assistência Farmacêutica E Insumos Estratégicos                                                       | 5.021.225     | 5.021.916     | 1.104.284   | 508.565     | 0,36   | 10,13 | 508.565     |
| Descentralização Dos Sistemas De Transporte Ferroviário Urbano De Passageiros                         | 928.388       | 928.388       | 86.811      | 53.279      | 0,04   | 5,74  | 44.232      |
| Revitализação De Bacias Hidrográficas Em Situação De Vulnerabilidade E Degradação Ambiental           | 423.677       | 423.677       | 68.596      | 118         | 0,00   | 0,03  | 112         |
| Promoção Da Capacidade Resolutiva E Da Humanização Na Atenção À Saúde                                 | 66.255        | 66.255        | 1.079       | 6           | 0,00   | 0,01  | 6           |
| Conservação E Recuperação Dos Biomas Brasileiros                                                      | 95.608        | 95.608        | 1.690       | 367         | 0,00   | 0,38  | 367         |
| Desenvolvimento Sustentável De Territórios Rurais                                                     | 465.322       | 465.322       | 5.404       | 1.016       | 0,00   | 0,22  | 1.016       |
| Transferência De Renda Com Condicionalidades - Bolsa Família                                          | 13.681.025    | 13.681.025    | 13.222.391  | 2.272.507   | 1,59   | 16,61 | 2.272.507   |
| Brasil Quilombola                                                                                     | 83.016        | 83.016        | 570         | 77          | 0,00   | 0,09  | 77          |
| Desenvolvimento Sustentável Da Pesca                                                                  | 491.897       | 503.434       | 2.153       | 253         | 0,00   | 0,05  | 253         |
| Desenvolvimento Sustentável Da Aquicultura                                                            | 77.399        | 77.399        | 1.938       | 70          | 0,00   | 0,09  | 57          |
| Gestão Da Política Aquícola E Pesca                                                                   | 118.619       | 118.619       | 2.301       | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Qualidade Ambiental                                                                                   | 33.671        | 33.671        | 2.333       | 1.479       | 0,00   | 4,39  | 1.479       |
| Educação Do Campo (Pronera)                                                                           | 71.155        | 71.155        | 1.002       | 52          | 0,00   | 0,07  | 52          |
| Modernização Da Polícia Federal                                                                       | 199.754       | 201.184       | 1.470       | 1.436       | 0,00   | 0,71  | 1.436       |
| Identidade E Diversidade Cultural- Brasil Plural                                                      | 11.789        | 11.789        | 719         | 19          | 0,00   | 0,16  | 19          |
| Desenvolvimento Da Educação Especial                                                                  | 145.765       | 145.765       | 8.615       | 5.094       | 0,00   | 3,49  | 5.094       |
| Desenvolvimento Do Ensino Da Pós-Graduação E Da Pesquisa Científica                                   | 1.773.782     | 1.775.182     | 110.185     | 66.085      | 0,05   | 3,72  | 65.465      |
| Educação Para A Diversidade E Cidadania                                                               | 150.237       | 150.237       | 166         | 5           | 0,00   | 0,00  | 5           |
| Assistência E Cooperação Das Forças Armadas À Sociedade                                               | 273.652       | 273.652       | 837         | 389         | 0,00   | 0,14  | 379         |
| Proteção Social Básica                                                                                | 22.703.724    | 22.703.724    | 4.274.631   | 4.274.225   | 2,99   | 18,83 | 3.936.544   |
| Proteção Social Especial                                                                              | 269.230       | 269.230       | 25.633      | 24.549      | 0,02   | 9,12  | 24.549      |
| Desenvolvimento Institucional Da Polícia Rodoviária Federal                                           | 76.257        | 76.257        | 4.688       | 874         | 0,00   | 1,15  | 771         |
| Microcrédito Produtivo Orientado                                                                      | 4.300         | 4.300         | 98          | 16          | 0,00   | 0,38  | 16          |
| Ciência, Tecnologia E Inovação Para A Política Industrial, Tecnológica E De Comércio Exterior (Pitce) | 2.930.855     | 2.931.855     | 301.602     | 26.761      | 0,02   | 0,91  | 25.264      |
| Controle Da Atuação Administrativa E Financeira No Poder Judiciário                                   | 189.799       | 189.799       | 31.828      | 4.329       | 0,00   | 2,28  | 4.329       |
| Desenvolvimento Da Economia Da Cultura - Prodec                                                       | 25.749        | 25.749        | 420         | 150         | 0,00   | 0,58  | 150         |
| Reparação De Violações E Defesa Dos Direitos Humanos                                                  | 855.557       | 855.557       | 119.181     | 119.181     | 0,08   | 13,93 | 119.181     |
| Educação Em Direitos Humanos                                                                          | 24.147        | 24.147        | 135         | 127         | 0,00   | 0,53  | 127         |
| Promoção E Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa                                                        | 11.500        | 11.500        | 30          | 8           | 0,00   | 0,07  | 8           |
| Desenvolvimento Da Agroenergia                                                                        | 72.209        | 72.209        | 1.543       | 1.169       | 0,00   | 1,62  | 1.015       |
| Promoção Da Justiça E Da Cidadania                                                                    | 23.725        | 23.725        | 20.048      | 173         | 0,00   | 0,73  | 173         |
| Meteorologia E Mudanças Climáticas                                                                    | 35.860        | 35.860        | 2.438       | 2.121       | 0,00   | 5,91  | 1.982       |
| Conservação, Manejo E Uso Sustentável Da Agrobiodiversidade                                           | 23.620        | 23.620        | 662         | 644         | 0,00   | 2,73  | 628         |
| Assistência Técnica E Extensão Rural Na Agricultura Familiar                                          | 625.682       | 625.682       | 1.565       | 125         | 0,00   | 0,02  | 125         |
| Desenvolvimento Macrorregional Sustentável                                                            | 118.135       | 218.135       | 113         | 77          | 0,00   | 0,04  | 77          |
| Promoção De Políticas Afirmativas Para A Igualdade Racial                                             | 44.064        | 44.064        | 1.375       | 1.231       | 0,00   | 2,79  | 1.231       |
| Cidadania E Efetivação De Direitos Das Mulheres                                                       | 68.472        | 68.472        | 430         | 126         | 0,00   | 0,18  | 126         |
| Aperfeiçoamento Do Trabalho E Da Educação Na Saúde                                                    | 427.216       | 427.216       | 56.258      | 12.022      | 0,01   | 2,81  | 12.022      |
| Desenvolvimento Do Agronegócio No Comércio Internacional                                              | 6.081         | 6.081         | 493         | 142         | 0,00   | 2,34  | 128         |
| Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio                                                            | 21.238        | 21.238        | 564         | 202         | 0,00   | 0,95  | 196         |
| Vigilância, Prevenção E Controle De Doenças E Agravos                                                 | 2.688.535     | 2.872.352     | 135.457     | 78.604      | 0,06   | 2,74  | 78.589      |
| Implementação Da Política De Promoção Da Saúde                                                        | 38.951        | 38.951        | 760         | 158         | 0,00   | 0,41  | 158         |
| Qualidade Na Escola                                                                                   | 2.916.330     | 2.932.884     | 16.486      | 12.613      | 0,01   | 0,43  | 12.605      |
| Estatísticas E Avaliações Educacionais                                                                | 523.038       | 558.038       | 30.159      | 7.561       | 0,01   | 1,35  | 7.483       |
| Nacional De Segurança Pública Com Cidadania - Pronasci                                                | 1.527.845     | 1.527.845     | 85.121      | 78.933      | 0,06   | 5,17  | 78.907      |
| Vetor Logístico Amazônico                                                                             | 2.085.317     | 2.093.039     | 10.915      | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Vetor Logístico Centro-Norte                                                                          | 1.793.189     | 1.796.689     | 360.576     | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Vetor Logístico Leste                                                                                 | 2.900.036     | 2.923.536     | 43.851      | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Vetor Logístico Nordeste Setentrional                                                                 | 1.686.082     | 1.829.873     | 93.303      | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Vetor Logístico Nordeste Meridional                                                                   | 1.753.419     | 1.772.897     | 5.000       | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Vetor Logístico Centro-Sudeste                                                                        | 1.993.098     | 2.010.805     | 261.000     | 251.520     | 0,18   | 12,51 | 251.520     |
| Vetor Logístico Sul                                                                                   | 1.644.127     | 1.706.427     | 319.617     | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Qualidade Dos Serviços De Transporte                                                                  | 285.467       | 285.467       | 5.049       | 1.852       | 0,00   | 0,65  | 1.818       |
| Gestão Da Política Portuária                                                                          | 58.888        | 88.888        | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuário                                                        | 1.013.377     | 1.083.377     | 560         | 64          | 0,00   | 0,01  | 14          |
| Governo Eletrônico                                                                                    | 12.955        | 12.955        | 343         | 268         | 0,00   | 2,07  | 268         |
| Gestão Da Política De Comunicações                                                                    | 54.381        | 54.381        | 969         | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Resíduos Sólidos Urbanos                                                                              | 150.996       | 150.996       | 279         | 259         | 0,00   | 0,17  | 259         |
| Educação Fiscal                                                                                       | 466           | 466           | 1           | 1           | 0,00   | 0,29  | 1           |
| Inovação Tecnológica Em Telecomunicações                                                              | 77.000        | 77.000        | 27          | 17          | 0,00   | 0,02  | 17          |
| Mobilização Para Defesa Nacional                                                                      | 6.798         | 6.798         | 28          | 7           | 0,00   | 0,10  | 7           |
| Vivência E Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo                                            | 239.993       | 239.993       | 104         | 20          | 0,00   | 0,01  | 20          |
| Preparo E Emprego Combinado Das Forças Armadas                                                        | 174.848       | 379.898       | 73.861      | 4.779       | 0,00   | 1,26  | 3.515       |
| Nacional De Inclusão De Jovens - Projovem                                                             | 1.588.485     | 1.588.485     | 41.234      | 39.144      | 0,03   | 2,46  | 39.141      |
| Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Indústria Naval                                   | 4.902.756     | 4.902.756     | 97.018      | 93.506      | 0,07   | 1,91  | 4.882       |
| Mobilidade Urbana                                                                                     | 409.182       | 409.182       | 50          | 10          | 0,00   | 0,00  | 10          |
| Habitação De Interesse Social                                                                         | 212.087       | 212.087       | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                                           | 1.162.040.067 | 1.171.459.837 | 396.768.507 | 142.797.441 | 100,00 | 12,19 | 133.196.538 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC                                                                        |               |               |             |             |        |       |             |
| Continua (1/2)                                                                                        |               |               |             |             |        |       |             |

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

Continuação

| PROGRAMA<br>(Despesas Intra-Orçamentárias)              | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | %           | %      | VALORES<br>PAGOS<br>(e) |
|---------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------|--------|-------------------------|
|                                                         |                           |                              |                               |                               | (d/total d) | (d/b)  |                         |
| Gestão da Política de Saúde                             | 1.231                     | 1.231                        | 0                             | 0                             | 0,00        | 0,00   | 0                       |
| Previdência Social Básica                               | 28                        | 28                           | 28                            | 0                             | 0,00        | 0,00   | 0                       |
| Gestão da Política de Previdência Social                | 4                         | 4                            | 4                             | 4                             | 0,00        | 100,00 | 4                       |
| Qualificação Social e Profissional                      | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00        | 0,00   | 0                       |
| Recursos Pesqueiros Sustentáveis                        | 80                        | 80                           | 0                             | 0                             | 0,00        | 0,00   | 0                       |
| Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda         | 2.960                     | 2.960                        | 368                           | 20                            | 0,00        | 0,68   | 20                      |
| Serviços Urbanos de Água e Esgoto                       | 329                       | 329                          | 329                           | 73                            | 0,00        | 22,22  | 73                      |
| Assentamentos para Trabalhadores Rurais                 | 1.070                     | 1.070                        | 28                            | 6                             | 0,00        | 0,54   | 6                       |
| Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento | 83                        | 83                           | 8                             | 0                             | 0,00        | 0,00   | 0                       |



|                                                                                                    |           |           |         |         |       |        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|---------|---------|-------|--------|---------|
| Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas                               | 2.140     | 2.140     | 1       | 1       | 0,00  | 0,06   | 1       |
| Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário                                                      | 21        | 21        | 1       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Proteção e Promoção dos Povos Indígenas                                                            | 30.647    | 30.647    | 4.878   | 4.752   | 0,24  | 15,51  | 4.752   |
| Garantia e Acesso a Direitos                                                                       | 24        | 24        | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Brasil Patrimônio Cultural                                                                         | 138       | 138       | 5       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Livro Aberto                                                                                       | 87        | 87        | 1       | 0       | 0,00  | 0,56   | 0       |
| Brasil, Som e Imagem                                                                               | 7.357     | 7.357     | 659     | 510     | 0,03  | 6,93   | 510     |
| Museu Memória e Cidadania                                                                          | 431       | 431       | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Cultura Afro-Brasileira                                                                            | 580       | 580       | 77      | 73      | 0,00  | 12,61  | 73      |
| Gestão da Política de Cultura                                                                      | 1.350     | 1.350     | 498     | 479     | 0,02  | 35,50  | 479     |
| Gestão da Política dos Transportes                                                                 | 11.594    | 11.594    | 2.055   | 1.587   | 0,08  | 13,69  | 1.587   |
| Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis | 20.196    | 20.196    | 3.265   | 3.128   | 0,16  | 15,49  | 3.128   |
| Qualidade do Serviço de Energia Elétrica                                                           | 19.941    | 19.941    | 3.233   | 2.280   | 0,11  | 11,44  | 2.280   |
| Gestão da Política de Energia                                                                      | 201       | 201       | 19      | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano                                                       | 193       | 193       | 165     | 165     | 0,01  | 85,24  | 165     |
| Abastecimento Agroalimentar                                                                        | 34.052    | 34.052    | 11.832  | 11.763  | 0,58  | 34,54  | 6.260   |
| Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas                                                       | 89        | 89        | 53      | 2       | 0,00  | 2,15   | 2       |
| Segurança da Sanidade na Agropecuária                                                              | 163       | 163       | 162     | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Gestão da Política Agropecuária                                                                    | 812       | 812       | 7       | 0       | 0,00  | 0,06   | 0       |
| Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau                                        | 400       | 400       | 19      | 1       | 0,00  | 0,32   | 1       |
| Minimização de Riscos no Agronegócio                                                               | 120       | 120       | 31      | 2       | 0,00  | 1,77   | 1       |
| Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários                                                      | 24        | 24        | 24      | 2       | 0,00  | 9,03   | 2       |
| Desenvolvimento da Agricultura Irrigada                                                            | 515       | 515       | 36      | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade                                                  | 20.688    | 20.688    | 3.406   | 3.243   | 0,16  | 15,67  | 3.243   |
| Mineração e Desenvolvimento Sustentável                                                            | 17.769    | 17.769    | 2.868   | 2.819   | 0,14  | 15,87  | 2.819   |
| Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual                                              | 24.586    | 24.586    | 3.621   | 3.596   | 0,18  | 14,63  | 3.596   |
| Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços                                         | 107       | 107       | 107     | 99      | 0,00  | 92,98  | 99      |
| Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora                                      | 12        | 12        | 12      | 12      | 0,00  | 100,00 | 12      |
| Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer                                                         | 68        | 68        | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico                                 | 63        | 63        | 49      | 24      | 0,00  | 37,69  | 24      |
| Nacional de Atividades Espaciais - PNAE                                                            | 435       | 435       | 59      | 57      | 0,00  | 13,22  | 57      |
| Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação                                               | 25        | 25        | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Recursos do Mar                                                                                    | 23        | 23        | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Informações Integradas para Proteção da Amazônia                                                   | 1.192     | 1.192     | 13      | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Nacional de Florestas                                                                              | 241       | 241       | 17      | 16      | 0,00  | 6,82   | 16      |
| Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos                           | 180       | 180       | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Gestão da Política de Meio Ambiente                                                                | 1         | 1         | 1       | 0       | 0,00  | 42,86  | 0       |
| Infra-Estrutura Hídrica                                                                            | 4         | 4         | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Controle Externo                                                                                   | 128.005   | 128.005   | 17.196  | 17.007  | 0,85  | 13,29  | 17.007  |
| Atuação Legislativa do Senado Federal                                                              | 297.735   | 297.735   | 35.544  | 33.104  | 1,65  | 11,12  | 33.104  |
| Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados                                                        | 305.723   | 305.723   | 47.688  | 42.589  | 2,12  | 13,93  | 33.848  |
| Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal                                                | 31.424    | 31.424    | 4.443   | 4.210   | 0,21  | 13,40  | 4.207   |
| Prestação Jurisdicional Militar                                                                    | 23.283    | 23.283    | 3.228   | 3.110   | 0,15  | 13,36  | 3.109   |
| Prestação Jurisdicional no Distrito Federal                                                        | 169.814   | 169.814   | 27.423  | 27.313  | 1,36  | 16,08  | 27.005  |
| Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça                                            | 81.031    | 81.031    | 12.296  | 11.754  | 0,58  | 14,51  | 11.754  |
| Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                         | 754.135   | 754.135   | 115.839 | 111.380 | 5,54  | 14,77  | 111.213 |
| Gestão do Processo Eleitoral                                                                       | 343.745   | 343.745   | 52.592  | 50.179  | 2,49  | 14,60  | 50.126  |
| Prestação Jurisdicional Trabalhista                                                                | 1.224.483 | 1.224.483 | 189.525 | 182.300 | 9,06  | 14,89  | 181.040 |
| Defesa Jurídica da União                                                                           | 321.048   | 321.048   | 52.013  | 51.935  | 2,58  | 16,18  | 51.935  |
| Defesa da Ordem Jurídica                                                                           | 397.736   | 397.736   | 55.111  | 54.428  | 2,71  | 13,68  | 54.424  |
| Preparo e Emprego da Força Terrestre                                                               | 7.802     | 7.802     | 6.125   | 27      | 0,00  | 0,35   | 10      |
| Preparo e Emprego da Força Aérea                                                                   | 44        | 44        | 44      | 3       | 0,00  | 7,17   | 3       |
| Preparo e Emprego do Poder Naval                                                                   | 122       | 122       | 67      | 36      | 0,00  | 29,37  | 35      |
| Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro                                             | 1.715     | 1.715     | 99      | 12      | 0,00  | 0,71   | 0       |
| Gestão da Política de Defesa Nacional                                                              | 8         | 8         | 8       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Tecnologia de Uso Aeroespacial                                                                     | 8         | 8         | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro                                                 | 49        | 49        | 15      | 1       | 0,00  | 2,20   | 0       |
| Tecnologia de Uso Naval                                                                            | 58        | 58        | 57      | 33      | 0,00  | 57,47  | 18      |
| Desenvolvimento da Aviação Civil                                                                   | 1.032     | 1.032     | 450     | 418     | 0,02  | 40,50  | 203     |
| Ensino Profissional da Marinha                                                                     | 150       | 150       | 6       | 1       | 0,00  | 0,71   | 0       |
| Serviço de Saúde das Forças Armadas                                                                | 24.220    | 24.220    | 4.399   | 3.718   | 0,18  | 15,35  | 3.541   |
| Ensino Profissional do Exército                                                                    | 77        | 77        | 20      | 2       | 0,00  | 2,44   | 1       |
| Segurança da Navegação Aquaviária                                                                  | 819       | 819       | 4       | 3       | 0,00  | 0,36   | 1       |
| Ensino Profissional da Aeronáutica                                                                 | 100       | 100       | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Inteligência Federal                                                                               | 39.426    | 39.426    | 5.949   | 5.907   | 0,29  | 14,98  | 5.907   |
| Tecnologia de Uso Terrestre                                                                        | 655       | 655       | 635     | 548     | 0,03  | 83,77  | 547     |
| Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos*                             | 82        | 82        | 15      | 13      | 0,00  | 15,96  | 13      |
| Prevenção e Repressão à Criminalidade                                                              | 1.433     | 1.433     | 30      | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Segurança Pública nas Rodovias Federais                                                            | 155       | 155       | 0       | 0       | 0,00  | 0,29   | 0       |
| Gestão da Política Nacional Sobre Drogas                                                           | 40        | 40        | 40      | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior                                               | 8         | 8         | 1       | 1       | 0,00  | 8,71   | 1       |
| Gestão da Política Externa                                                                         | 706       | 706       | 16      | 1       | 0,00  | 0,19   | 1       |
| Ensino Profissional Diplomático                                                                    | 101       | 101       | 4       | 4       | 0,00  | 3,68   | 4       |
| Defesa Econômica e da Concorrência                                                                 | 653       | 653       | 76      | 44      | 0,00  | 6,78   | 44      |
| Assistência Jurídica Integral e Gratuita                                                           | 15.135    | 15.135    | 2.358   | 2.358   | 0,12  | 15,58  | 2.358   |
| Apoio Administrativo                                                                               | 5.095.030 | 5.095.030 | 731.084 | 704.757 | 35,03 | 13,83  | 665.341 |
| Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica                                                    | 4.832     | 4.832     | 737     | 736     | 0,04  | 15,23  | 736     |
| Gestão da Política de Integração Nacional                                                          | 12        | 12        | 11      | 10      | 0,00  | 88,35  | 10      |
| Administração Tributária e Aduaneira                                                               | 867.002   | 867.002   | 143.259 | 143.005 | 7,11  | 16,49  | 142.996 |
| Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito                                               | 150       | 150       | 2       | 2       | 0,00  | 1,20   | 2       |
| Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União                                 | 295       | 295       | 34      | 8       | 0,00  | 2,58   | 8       |
| Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional                                               | 42.956    | 42.956    | 6.382   | 6.382   | 0,32  | 14,86  | 6.382   |
| Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional                                                     | 206.135   | 206.135   | 198.994 | 31.401  | 1,56  | 15,23  | 15.519  |
| Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins                              | 1.258     | 1.258     | 391     | 147     | 0,01  | 11,65  | 147     |
| Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários                                                  | 14.713    | 14.713    | 3.122   | 2.909   | 0,14  | 19,77  | 2.909   |
| Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização           | 10.702    | 10.702    | 1.774   | 1.689   | 0,08  | 15,78  | 1.689   |
| Gestão da Política de Regulação de Mercados                                                        | 5         | 5         | 3       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Gestão do Patrimônio Imobiliário da União                                                          | 73        | 73        | 30      | 26      | 0,00  | 35,29  | 26      |
| Informações Estatísticas e Geocientíficas                                                          | 305.439   | 305.439   | 22.330  | 22.208  | 1,10  | 7,27   | 22.208  |
| Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas                                                       | 21.838    | 21.838    | 3.485   | 3.471   | 0,17  | 15,89  | 3.471   |
| Compras Governamentais                                                                             | 441       | 441       | 51      | 51      | 0,00  | 11,58  | 51      |
| Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública                                                  | 2.546     | 2.546     | 257     | 255     | 0,01  | 10,03  | 255     |
| Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União                                               | 30        | 30        | 30      | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                            | 630.488   | 630.488   | 18.637  | 18.013  | 0,90  | 2,86   | 17.181  |
| Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica      | 116       | 116       | 20      | 16      | 0,00  | 14,16  | 8       |
| Gestão da Política de Turismo                                                                      | 65        | 65        | 0       | 0       | 0,00  | 0,37   | 0       |
| Gestão da Política na Área de Planejamento                                                         | 15        | 15        | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Gestão de Políticas na Área da Presidência da República                                            | 656       | 656       | 7       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Inclusão Digital                                                                                   | 207       | 207       | 76      | 76      | 0,00  | 37,00  | 76      |
| Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO                                    | 33        | 33        | 33      | 32      | 0,00  | 97,83  | 32      |
| Resposta aos Desastres e Reconstrução                                                              | 701       | 701       | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental                                   | 3.942     | 3.942     | 668     | 657     | 0,03  | 16,66  | 657     |
| Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural                         | 24.971    | 24.971    | 4.764   | 4.672   | 0,23  | 18,71  | 2.571   |
| Integração de Bacias Hidrográficas                                                                 | 88        | 88        | 88      | 88      | 0,00  | 100,00 | 88      |
| Acesso à Alimentação                                                                               | 230       | 230       | 25      | 23      | 0,00  | 10,15  | 16      |
| Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público              | 488.885   | 488.885   | 0       | 0       | 0,00  | 0,00   | 0       |
| Brasil Escolarizado                                                                                | 33.736    | 33.736    | 3.575   | 3.235   | 0,16  | 9,59   | 3.233   |
| Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica                                             | 302.003   | 302.003   | 45.746  | 43.002  | 2,14  | 14,24  | 40.951  |



|                                                                                                       |            |            |           |           |        |        |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|--------|--------|-----------|
| Gestão da Política de Educação                                                                        | 352.918    | 352.918    | 74        | 7         | 0,00   | 0,00   | 6         |
| Brasil Universitário                                                                                  | 1.985.330  | 1.985.330  | 365.324   | 343.509   | 17,08  | 17,30  | 329.774   |
| Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil                                                       | 477        | 477        | 46        | 44        | 0,00   | 9,28   | 44        |
| Nacional de Atividades Nucleares                                                                      | 85.556     | 85.556     | 14.151    | 13.643    | 0,68   | 15,95  | 12.321    |
| Geologia do Brasil                                                                                    | 627        | 627        | 17        | 0         | 0,00   | 0,06   | 0         |
| Sistema Único de Segurança Pública - SUSP                                                             | 800        | 800        | 600       | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Fortalecimento da Gestão Urbana                                                                       | 18         | 18         | 12        | 12        | 0,00   | 66,72  | 12        |
| Engenho das Artes                                                                                     | 62         | 62         | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Comunidades Tradicionais                                                                              | 393        | 393        | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio                   | 790        | 790        | 266       | 189       | 0,01   | 23,93  | 174       |
| Qualidade dos Serviços de Telecomunicações                                                            | 2.112      | 2.112      | 29        | 16        | 0,00   | 0,77   | 16        |
| Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social                       | 50         | 50         | 43        | 27        | 0,00   | 54,57  | 26        |
| Brasil: Destino Turístico Internacional                                                               | 1.910      | 1.910      | 324       | 254       | 0,01   | 13,29  | 254       |
| Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro                                                             | 8          | 8          | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão                                                      | 976        | 976        | 214       | 163       | 0,01   | 16,74  | 163       |
| Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM                               | 1.332      | 1.332      | 6         | 6         | 0,00   | 0,46   | 5         |
| Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção                                                     | 85.421     | 85.421     | 14.050    | 14.035    | 0,70   | 16,43  | 14.035    |
| Segurança e Saúde no Trabalho                                                                         | 6.350      | 6.350      | 1.120     | 1.115     | 0,06   | 17,56  | 1.115     |
| Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar                                                         | 14.827     | 14.827     | 3.054     | 2.465     | 0,12   | 16,62  | 2.465     |
| Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde                                                   | 67         | 80         | 22        | 13        | 0,00   | 15,74  | 13        |
| Atenção Básica em Saúde                                                                               | 12.674     | 12.674     | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada                                                   | 103.429    | 113.429    | 1.609     | 420       | 0,02   | 0,37   | 219       |
| Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular                                   | 27.859     | 27.859     | 644       | 616       | 0,03   | 2,21   | 616       |
| Gestão da Política Econômica                                                                          | 52         | 52         | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Análise e Difusão da Política Externa Brasileira                                                      | 669        | 669        | 123       | 70        | 0,00   | 10,43  | 69        |
| Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços              | 626        | 626        | 162       | 16        | 0,00   | 2,54   | 15        |
| Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros                         | 40.180     | 40.180     | 7.852     | 7.518     | 0,37   | 18,71  | 4.144     |
| Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde                                 | 19         | 19         | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros                                                      | 1.194      | 1.194      | 1.044     | 1.043     | 0,05   | 87,36  | 1.043     |
| Brasil Quilombola                                                                                     | 844        | 844        | 12        | 10        | 0,00   | 1,15   | 10        |
| Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura                                                            | 1          | 1          | 1         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Desenvolvimento da Educação Especial                                                                  | 5.430      | 5.430      | 704       | 559       | 0,03   | 10,29  | 559       |
| Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica                                   | 1.397      | 1.397      | 40        | 17        | 0,00   | 1,20   | 15        |
| Educação para a Diversidade e Cidadania                                                               | 710        | 710        | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade                                               | 10.848     | 10.848     | 25        | 7         | 0,00   | 0,06   | 7         |
| Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) | 3          | 3          | 3         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário                                   | 3.266      | 3.266      | 404       | 356       | 0,02   | 10,89  | 356       |
| Educação em Direitos Humanos                                                                          | 63         | 63         | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Desenvolvimento da Agroenergia                                                                        | 77         | 77         | 10        | 10        | 0,00   | 12,73  | 9         |
| Meteorologia e Mudanças Climáticas                                                                    | 0          | 0          | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade                                           | 7          | 7          | 1         | 1         | 0,00   | 16,41  | 1         |
| Desenvolvimento Macrorregional Sustentável                                                            | 12         | 12         | 12        | 12        | 0,00   | 100,00 | 12        |
| Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde                                                    | 395        | 395        | 90        | 90        | 0,00   | 22,85  | 33        |
| Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional                                              | 19         | 19         | 10        | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio                                                            | 207        | 207        | 2         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos                                                 | 580        | 580        | 178       | 149       | 0,01   | 25,70  | 149       |
| Implementação da Política de Promoção da Saúde                                                        | 400        | 400        | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Qualidade na Escola                                                                                   | 5.862      | 5.862      | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Estatísticas e Avaliações Educacionais                                                                | 10.365     | 10.365     | 2.959     | 1.213     | 0,06   | 11,70  | 1.213     |
| Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI                                                | 200        | 200        | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Vetor Logístico Centro-Sudeste                                                                        | 0          | 4.000      | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Qualidade dos Serviços de Transporte                                                                  | 16         | 16         | 16        | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Governo Eletrônico                                                                                    | 486        | 486        | 49        | 49        | 0,00   | 10,15  | 49        |
| Gestão da Política de Comunicações                                                                    | 38         | 38         | 18        | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Educação Fiscal                                                                                       | 70         | 70         | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas                                                        | 3.051      | 3.051      | 0         | 0         | 0,00   | 0,00   | 0         |
| Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval                                   | 144        | 144        | 98        | 10        | 0,00   | 6,96   | 10        |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)                                                                  | 15.205.823 | 15.219.836 | 2.272.288 | 2.011.694 | 100,00 | 13,22  | 1.916.193 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Continua (2/2)

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| FONTE DE RECURSO<br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                    | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | R\$ milhares     |            | VALORES<br>PAGOS<br>(e) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|------------|-------------------------|
|                                                                                              |                           |                              |                               |                               | %<br>(d/total d) | %<br>(d/b) |                         |
| Recursos Ordinários                                                                          | 201.364.112               | 204.480.064                  | 35.484.205                    | 17.399.192                    | 12,18            | 8,51       | 16.911.488              |
| Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados                    | 122.686.276               | 122.686.276                  | 122.686.276                   | 17.320.321                    | 12,13            | 14,12      | 17.320.321              |
| Transferência do Imposto Territorial Rural                                                   | 254.091                   | 254.091                      | 254.091                       | 13.233                        | 0,01             | 5,21       | 13.233                  |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis                              | 5.838.220                 | 5.877.540                    | 2.350.718                     | 453.100                       | 0,32             | 7,71       | 453.100                 |
| Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                 | 26.140.378                | 26.185.517                   | 4.695.900                     | 2.508.407                     | 1,76             | 9,58       | 2.473.410               |
| Contribuição do Salário-Educação                                                             | 10.867.329                | 10.867.329                   | 6.898.657                     | 893.323                       | 0,63             | 8,22       | 893.313                 |
| Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)                                    | 31.070                    | 31.070                       | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos                                  | 64.510                    | 64.510                       | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Contribuições sobre Concursos de Prognósticos                                                | 1.833.350                 | 1.833.350                    | 96.864                        | 28.855                        | 0,02             | 1,57       | 26.762                  |
| Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro                                                   | 4.756                     | 4.756                        | 4.756                         | 756                           | 0,00             | 15,90      | 756                     |
| Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                      | 773                       | 773                          | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Contribuição para o Custeio das Pensões Militares                                            | 1.458.008                 | 1.458.008                    | 417.337                       | 417.337                       | 0,29             | 28,62      | 417.337                 |
| Custas Judiciais                                                                             | 367.741                   | 367.741                      | 215.153                       | 17.998                        | 0,01             | 4,89       | 15.757                  |
| Recursos de Concessões e Permissões                                                          | 1.729.886                 | 1.729.886                    | 24.671                        | 17.061                        | 0,01             | 0,99       | 16.932                  |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional                    | 36.065                    | 36.065                       | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Selos de Controle e Lojas Francas                                                            | 220.841                   | 220.841                      | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF               | 4.715.761                 | 4.715.761                    | 862.896                       | 750.322                       | 0,53             | 15,91      | 749.188                 |
| Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário                                | 20.597                    | 20.597                       | 1.204                         | 699                           | 0,00             | 3,39       | 683                     |
| Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos                                | 2.034.263                 | 2.034.263                    | 1.706.299                     | 234.993                       | 0,16             | 11,55      | 234.333                 |
| Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante                          | 1.324.945                 | 1.324.945                    | 81.423                        | 76.986                        | 0,05             | 5,81       | 5.314                   |
| Alienação de Bens Apreendidos                                                                | 51.593                    | 51.593                       | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Contribuições para os Programas PIS/PASEP                                                    | 30.179.359                | 30.179.359                   | 25.099.081                    | 4.996.145                     | 3,50             | 16,55      | 4.996.145               |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais                                | 1.019.697                 | 1.019.697                    | 903.603                       | 100.865                       | 0,07             | 9,89       | 100.865                 |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural                          | 25.360.197                | 26.342.406                   | 15.933.547                    | 3.187.433                     | 2,23             | 12,10      | 3.183.315               |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal | 7.459.212                 | 7.459.212                    | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações                          | 175.463.717               | 175.451.217                  | 72.578.251                    | 33.573.164                    | 23,51            | 19,14      | 33.573.164              |
| Operações de Crédito Externas - em Moeda                                                     | 1.644.994                 | 1.644.994                    | 18.439                        | 396                           | 0,00             | 0,01       | 377                     |
| Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços                                        | 765.053                   | 815.053                      | 1.286                         | 1.286                         | 0,00             | 0,16       | 1.286                   |
| Recursos Próprios Não-Financeiros                                                            | 12.146.769                | 12.154.718                   | 1.580.637                     | 1.192.947                     | 0,84             | 9,81       | 1.150.418               |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas                              | 42.808.917                | 42.851.117                   | 5.316.960                     | 3.400.748                     | 2,38             | 7,94       | 3.284.752               |
| Resultado do Banco Central                                                                   | 18.141.000                | 18.141.000                   | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                | 119.804.863               | 119.804.863                  | 30.692.595                    | 13.147.499                    | 9,21             | 10,97      | 12.706.451              |
| Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social                      | 203.780.417               | 203.780.417                  | 37.678.547                    | 37.675.199                    | 26,38            | 18,49      | 29.407.666              |
| Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                   | 0                         | 42.258                       | 0                             | 0                             | 0,00             | 0,00       | 0                       |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público               | 9.184.004                 | 9.184.004                    | 1.856.408                     | 1.856.408                     | 1,30             | 20,21      | 1.840.136               |



|                                                                                                             |               |               |             |             |        |       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|--------|-------|-------------|
| Receitas de Honorários de Advogados                                                                         | 1.187.465     | 1.187.465     | 39.553      | 37.269      | 0,03   | 3,14  | 36.922      |
| Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF                     | 915.642       | 915.642       | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento                                     | 12.924.645    | 12.924.645    | 207.984     | 21.180      | 0,01   | 0,16  | 21.180      |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito                                                                  | 3.563.237     | 3.563.237     | 1.380.173   | 179.729     | 0,13   | 5,04  | 106.031     |
| Reforma Patrimonial - Alienação de Bens                                                                     | 1.124.255     | 1.124.255     | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Títulos da Dívida Agrária                                                                                   | 450.000       | 450.000       | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                                 | 13.701.948    | 13.701.948    | 1.553.953   | 1.553.578   | 1,09   | 11,34 | 1.544.858   |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB                      | 1.091.358     | 1.091.358     | 23.192      | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Outras Contribuições Econômicas                                                                             | 2.425.224     | 2.425.224     | 186.058     | 17.673      | 0,01   | 0,73  | 13.051      |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios         | 28.553.397    | 28.553.397    | 4.421.848   | 430.954     | 0,30   | 1,51  | 430.954     |
| Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                           | 3.152.960     | 3.252.960     | 325.083     | 126.341     | 0,09   | 3,88  | 122.957     |
| Taxas por Serviços Públicos                                                                                 | 214.531       | 214.531       | 37.247      | 16.648      | 0,01   | 7,76  | 13.511      |
| Outras Contribuições Sociais                                                                                | 1.238.162     | 1.238.162     | 39.702      | 18.716      | 0,01   | 1,51  | 17.085      |
| Fundo de Fiscalização das Telecomunicações                                                                  | 4.103.824     | 4.103.824     | 13.399      | 5.184       | 0,00   | 0,13  | 5.169       |
| Recursos Próprios Financeiros                                                                               | 17.447.163    | 17.447.163    | 6.671.042   | 54.233      | 0,04   | 0,31  | 37.127      |
| Recursos de Convênios                                                                                       | 626.939       | 633.684       | 23.129      | 3.382       | 0,00   | 0,53  | 3.310       |
| Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres                                                           | 546.269       | 546.269       | 2.845       | 303         | 0,00   | 0,06  | 303         |
| Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 1.802.654     | 1.802.654     | 1.802.654   | 32.040      | 0,02   | 1,78  | 32.040      |
| Outras Receitas Originárias                                                                                 | 435.456       | 435.956       | 1.398       | 583         | 0,00   | 0,13  | 583         |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional                                                        | 21.981.344    | 21.981.344    | 12.599.377  | 1.034.920   | 0,72   | 4,71  | 1.034.920   |
| Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação                                               | 131.167       | 131.167       | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Doações para o Combate à Fome                                                                               | 40.000        | 40.000        | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Doações de Entidades Internacionais                                                                         | 57.761        | 57.761        | 31          | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais                                                       | 31.127        | 31.127        | 34          | 34          | 0,00   | 0,11  | 34          |
| Dividendos da União                                                                                         | 15.490.778    | 15.490.778    | 0           | 0           | 0,00   | 0,00  | 0           |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                                                 | 1.162.040.067 | 1.171.459.837 | 396.768.507 | 142.797.441 | 100,00 | 12,19 | 133.196.538 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

Continuação

| FONTE DE RECURSO<br>(Despesas Intra-Orçamentárias)                             | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | R\$ milhares |       | VALORES<br>PAGOS<br>(e) |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------|-------|-------------------------|
|                                                                                |                           |                              |                               |                               | %            | %     |                         |
|                                                                                |                           |                              |                               |                               | (d/total d)  | (d/b) |                         |
| Recursos Ordinários                                                            | 11.240.052                | 11.244.052                   | 1.645.034                     | 1.438.460                     | 71,50        | 12,79 | 1.367.786               |
| Recursos Destinados À Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino                   | 2.639.992                 | 2.639.992                    | 397.715                       | 384.471                       | 19,11        | 14,56 | 369.101                 |
| Contribuição Do Salário-Educação                                               | 658                       | 658                          | 0                             | 0                             | 0,00         | 0,00  | 0                       |
| Contribuições Sobre Concursos De Prognósticos                                  | 529                       | 529                          | 514                           | 479                           | 0,02         | 90,54 | 479                     |
| Custas Judiciais                                                               | 542                       | 542                          | 301                           | 27                            | 0,00         | 4,95  | 27                      |
| Recursos De Concessões E Permissões                                            | 18.327                    | 18.327                       | 2.985                         | 2.852                         | 0,14         | 15,56 | 2.852                   |
| Juros De Mora Da Receita De Impostos E Contribuições Administrados Pela Rfb/Mf | 632                       | 632                          | 106                           | 48                            | 0,00         | 7,65  | 39                      |
| Recursos Do Programa De Administração Patrimonial Imobiliário                  | 30                        | 30                           | 10                            | 7                             | 0,00         | 23,06 | 7                       |
| Compensações Financeiras Pela Utilização De Recursos Hídricos                  | 779                       | 779                          | 128                           | 8                             | 0,00         | 1,03  | 8                       |
| Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Minerais                  | 303                       | 303                          | 0                             | 0                             | 0,00         | 0,00  | 0                       |
| Compensações Financeiras Pela Exploração De Petróleo Ou Gás Natural            | 862                       | 862                          | 125                           | 46                            | 0,00         | 5,30  | 44                      |
| Operações De Crédito Externas - Em Moeda                                       | 429                       | 429                          | 0                             | 0                             | 0,00         | 0,00  | 0                       |
| Recursos Próprios Não-Financeiros                                              | 92.533                    | 92.533                       | 18.257                        | 13.669                        | 0,68         | 14,77 | 13.308                  |
| Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido Das Pessoas Jurídicas                | 994.367                   | 1.004.380                    | 169.106                       | 156.622                       | 7,79         | 15,59 | 148.322                 |
| Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social - Cofins                  | 34.358                    | 34.358                       | 1.045                         | 613                           | 0,03         | 1,79  | 415                     |
| Receitas De Honorários De Advogados                                            | 42.956                    | 42.956                       | 6.382                         | 6.382                         | 0,32         | 14,86 | 6.382                   |
| Recursos Das Operações Oficiais De Crédito                                     | 20.064                    | 20.064                       | 740                           | 685                           | 0,03         | 3,41  | 109                     |
| Outras Contribuições Econômicas                                                | 5.182                     | 5.182                        | 0                             | 0                             | 0,00         | 0,00  | 0                       |
| Taxas E Multas Pelo Exercício Do Poder De Polícia                              | 61.958                    | 61.958                       | 16.524                        | 7.031                         | 0,35         | 11,35 | 7.026                   |
| Taxas Por Serviços Públicos                                                    | 4.225                     | 4.225                        | 1.373                         | 37                            | 0,00         | 0,88  | 37                      |
| Outras Contribuições Sociais                                                   | 7.481                     | 7.481                        | 219                           | 19                            | 0,00         | 0,26  | 19                      |
| Fundo De Fiscalização Das Telecomunicações                                     | 7.926                     | 7.926                        | 477                           | 128                           | 0,01         | 1,62  | 128                     |
| Recursos Próprios Financeiros                                                  | 12.277                    | 12.277                       | 11.209                        | 90                            | 0,00         | 0,73  | 84                      |
| Recursos De Convênios                                                          | 11.345                    | 11.345                       | 25                            | 7                             | 0,00         | 0,06  | 7                       |
| Restituição De Recursos De Convênios E Congêneres                              | 508                       | 508                          | 0                             | 0                             | 0,00         | 0,00  | 0                       |
| Outras Receitas Originárias                                                    | 7.508                     | 7.508                        | 12                            | 12                            | 0,00         | 0,16  | 12                      |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)                                           | 15.205.823                | 15.219.836                   | 2.272.288                     | 2.011.694                     | 100,00       | 13,22 | 1.916.193               |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

(2/2)

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO                                | ADMINISTRAÇÃO<br>DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |            |                   |                |                  |                | TOTAL<br>GERAL |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------|-------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|
|                                                     |                         | Autarquias             | Fundações  | Empresas Públicas | Economia Mista | Fundos Especiais | Total Indireta |                |
|                                                     |                         |                        |            |                   |                |                  |                |                |
| APLICAÇÃO DIRETA                                    | 133.411.103             | 29.881.840             | 10.083.804 | 2.527.796         | 944.464        | 7.297.291        | 50.735.196     | 184.146.299    |
| A detalhar                                          | 49.016.063              | 5.647.228              | 3.830.282  | 672.788           | 185.737        | 4.991.691        | 15.327.725     | 64.343.788     |
| Pessoal Civil                                       | 45.185.245              | 24.227.289             | 6.252.458  | 1.852.922         | 758.728        | 1.223.467        | 34.314.863     | 79.500.108     |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                       | 25.438.933              | 11.271.229             | 3.607.942  | 1.417.289         | 429.089        | 295.302          | 17.020.850     | 42.459.782     |
| Outras Despesas Variáveis                           | 285.314                 | 78.234                 | 28.104     | 20.536            | 58.076         | 9.361            | 194.311        | 479.625        |
| Aposentadoria                                       | 8.526.534               | 6.392.211              | 1.164.605  | 0                 | 0              | 497.277          | 8.054.093      | 16.580.627     |
| Pensões                                             | 3.878.826               | 2.601.918              | 267.430    | 0                 | 25             | 156.022          | 3.025.395      | 6.904.221      |
| Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência   | 145                     | 10.037                 | 36         | 118.717           | 26.234         | 0                | 155.024        | 155.169        |
| Obrigações Patronais                                | 4.938.046               | 2.644.390              | 813.239    | 268.122           | 176.204        | 4.874            | 3.906.830      | 8.844.875      |
| Outras Aplicações¹                                  | 2.117.448               | 1.229.270              | 371.102    | 28.258            | 69.099         | 260.631          | 1.958.360      | 4.075.808      |
| Pessoal Militar                                     | 39.209.796              | 7.323                  | 1.065      | 2.085             | 0              | 1.082.134        | 1.092.608      | 40.302.403     |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                       | 12.506.023              | 91                     | 0          | 0                 | 0              | 1.062.263        | 1.062.354      | 13.568.377     |
| Outras Despesas Variáveis                           | 1.536.440               | 42                     | 0          | 0                 | 0              | 19.872           | 1.556.353      | 1.556.353      |
| Reformas                                            | 17.020.202              | 0                      | (0)        | 0                 | 0              | 0                | (0)            | 17.020.202     |
| Pensões                                             | 7.668.061               | 0                      | 0          | 9                 | 0              | 0                | 9              | 7.668.070      |
| Obrigações Patronais                                | 237.765                 | 4.079                  | 1.064      | 1.932             | 0              | 0                | 7.075          | 244.839        |
| Outras Aplicações¹                                  | 241.304                 | 3.112                  | 1          | 145               | 0              | 0                | 3.258          | 244.562        |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                  | 3.921                   | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 0              | 3.921          |
| Transferências a Estados e ao DF                    | 3.921                   | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 0              | 3.921          |
| TOTAL (A)                                           | 133.415.024             | 29.881.840             | 10.083.804 | 2.527.796         | 944.464        | 7.297.291        | 50.735.196     | 184.150.220    |
| EXECUÇÃO                                            | ADMINISTRAÇÃO<br>DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |            |                   |                |                  |                | TOTAL<br>GERAL |
|                                                     |                         | Autarquias             | Fundações  | Empresas Públicas | Economia Mista | Fundos Especiais | Total Indireta |                |
|                                                     |                         |                        |            |                   |                |                  |                |                |
| APLICAÇÃO DIRETA                                    | 18.306.898              | 5.170.631              | 1.651.395  | 412.190           | 156.744        | 1.021.477        | 8.412.437      | 26.719.335     |
| Pessoal Civil                                       | 12.479.247              | 5.165.642              | 1.651.243  | 410.130           | 156.744        | 862.023          | 8.245.782      | 20.725.029     |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                       | 5.040.420               | 1.439.981              | 568.040    | 249.030           | 97.889         | 286.029          | 2.640.970      | 7.681.390      |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão² | 1.509.061               | 1.077.905              | 375.916    | 26.376            | 4.030          | 8.895            | 1.493.122      | 3.002.184      |



|                                                   |            |           |           |         |         |           |           |            |
|---------------------------------------------------|------------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|-----------|------------|
| Outras Despesas Variáveis                         | 29.782     | 17.401    | 6.411     | 7.202   | 19.419  | 9.358     | 59.791    | 89.573     |
| Aposentadoria                                     | 2.753.436  | 1.454.888 | 326.089   | 0       | 0       | 241.355   | 2.022.331 | 4.775.767  |
| Pensões                                           | 1.560.480  | 471.080   | 99.011    | 0       | 0       | 53.806    | 623.898   | 2.184.378  |
| Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência | 18         | 0         | 5         | 18.822  | 3.998   | 0         | 22.825    | 22.843     |
| Obrigações Patronais                              | 1.110.881  | 524.713   | 203.535   | 99.414  | 25.429  | 3.600     | 856.690   | 1.967.571  |
| Outras Aplicações¹                                | 475.170    | 179.674   | 72.235    | 9.286   | 5.979   | 258.980   | 526.154   | 1.001.323  |
| Pessoal Militar                                   | 5.827.651  | 4.989     | 152       | 2.060   | 0       | 159.454   | 166.655   | 5.994.306  |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                     | 2.015.292  | 90        | 0         | 0       | 0       | 154.847   | 154.937   | 2.170.229  |
| Outras Despesas Variáveis                         | 140.385    | 21        | 0         | 0       | 0       | 4.607     | 4.628     | 145.013    |
| Reformas                                          | 1.897.134  | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 1.897.134  |
| Pensões                                           | 1.714.174  | 0         | 0         | 9       | 0       | 0         | 9         | 1.714.183  |
| Obrigações Patronais                              | 40.322     | 4108      | 152       | 1.932   | 0       | 0         | 6.192     | 46.513     |
| Outras Aplicações¹                                | 20.343     | 770       | 0         | 119     | 0       | 0         | 890       | 21.232     |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                | 0          | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0          |
| Transferências a Estados e ao DF                  | 0          | 0         | 0         | 0       | 0       | 0         | 0         | 0          |
| TOTAL (B)                                         | 18.306.898 | 5.170.631 | 1.651.395 | 412.190 | 156.744 | 1.021.477 | 8.412.437 | 26.719.335 |
| A EXECUTAR (% A/B)                                | 86,3       | 82,7      | 83,6      | 83,7    | 83,4    | 86,0      | 83,4      | 85,5       |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC  
¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.  
² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO/2009 A FEVEREIRO/2010

| ESPECIFICAÇÃO                                                                  | ACUMULADO NOS ÚLTIMOS<br>12 MESES | FEVEREIRO/2010 | R\$ milhares                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|-----------------------------------|
|                                                                                |                                   |                | ACUMULADO NO EXERCÍCIO<br>DE 2010 |
| Receitas Correntes da União                                                    | 792.868.232                       | 58.386.667     | 137.483.571                       |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais                                    | 130.012.923                       | 13.105.059     | 22.156.329                        |
| (-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 171.662.953                       | 14.234.080     | 27.993.997                        |
| (-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor                           | 7.786.754                         | 608.875        | 1.242.163                         |
| (-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS                                       | 767                               | 36             | 41                                |
| (-) Contribuição para Custeio Pensões Militares                                | 1.745.838                         | 148.354        | 296.730                           |
| (-) Contribuição para o PIS/PASEP                                              | 32.125.977                        | 2.587.034      | 5.632.935                         |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)                                           | 449.533.020                       | 27.703.229     | 80.161.376                        |
| Despesa de Pessoal                                                             | 165.268.720                       | 12.935.000     | 26.719.335                        |
| (-) Inativos custeados com recursos vinculados                                 | 8.523.667                         | 850.391        | 1.772.496                         |
| (-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração                  | 3.410.233                         | 229.507        | 472.350                           |
| (-) Indenização por demissão                                                   | 136.344                           | 2.433          | 3.529                             |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                          | 1.793.255                         | 119.231        | 427.114                           |
| (+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)                    | 37                                | 0              | 0                                 |
| = DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)                                              | 151.405.258                       | 11.733.439     | 24.043.846                        |
| PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]           | 33,7                              | 42,4           | 30,0                              |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC  
Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

| RECEITAS                                                                   | PREVISÃO<br>INICIAL<br>(a) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | RECEITA REALIZADA<br>(c) | R\$ milhares                 |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|------------------------------|
|                                                                            |                            |                               |                          | SALDO<br>A REALIZAR<br>(b-c) |
| Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados                           | 663.573                    | 663.573                       | 19.161                   | 644.412                      |
| Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados                               | 337.127                    | 337.127                       | 27.614                   | 309.513                      |
| Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 203.780.417                | 203.780.417                   | 30.603.414               | 173.177.003                  |
| Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹                     | 0                          | 0                             | (13.603)                 | 13.603                       |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares                            | 1.822.509                  | 1.822.509                     | 296.730                  | 1.525.779                    |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária    | 13.085.664                 | 13.085.664                    | 1.756.346                | 11.329.319                   |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência                        | 0                          | 0                             | 4.128                    | (4.128)                      |
| Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência               | 6.542.832                  | 6.542.832                     | 947.748                  | 5.595.084                    |
| Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência             | 1.656.658                  | 1.656.658                     | 219.849                  | 1.436.809                    |
| Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência                  | 555.515                    | 555.515                       | 74.422                   | 481.092                      |
| TOTAL                                                                      | 228.444.295                | 228.444.295                   | 33.935.809               | 194.508.486                  |

| DESPESAS                                                                                        | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(d) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESA<br>EMPENHADA<br>(f) | DESPESA<br>LIQUIDADADA<br>(g) | R\$ milhares                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------|
|                                                                                                 |                           |                              |                             |                               | SALDO<br>A EXECUTAR<br>(e-g) |
| Previdência Social Básica                                                                       | 237.721.615               | 237.721.615                  | 37.838.814                  | 37.800.141                    | 199.921.474                  |
| Qualidade dos Serviços Previdenciários                                                          | 290.780                   | 310.778                      | 32.644                      | 10.331                        | 300.447                      |
| Previdência Complementar                                                                        | 6.112                     | 6.112                        | 218                         | 31                            | 6.081                        |
| Gestão da Política de Previdência Social                                                        | 66.516                    | 66.516                       | 4.415                       | 1.608                         | 64.908                       |
| Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União                                   | 1.026.148                 | 1.026.148                    | 194.316                     | 194.196                       | 831.952                      |
| Previdência de Inativos e Pensionistas da União                                                 | 69.678.594                | 69.678.594                   | 10.241.006                  | 10.238.283                    | 59.440.311                   |
| Apoio Administrativo                                                                            | 3.508.970                 | 3.508.970                    | 829.047                     | 691.173                       | 2.817.798                    |
| Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                  | 150                       | 150                          | 0                           | 0                             | 150                          |
| Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal | 15.795                    | 15.795                       | 373                         | 304                           | 15.491                       |
| Educação Previdenciária                                                                         | 2.500                     | 2.500                        | 43                          | 14                            | 2.486                        |
| Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos                                            | 851.507                   | 851.507                      | 119.136                     | 119.136                       | 732.371                      |
| TOTAL                                                                                           | 313.168.687               | 313.188.685                  | 49.260.011                  | 49.055.216                    | 264.133.469                  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC  
¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.  
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

TABELA 18 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

| LDO - Lei nº 12.017/2009, art. 125               | R\$ milhares         |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| FONTE DE RECURSOS                                | SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| 00 RECURSOS ORDINARIOS                           | 8.783.992            |
| 01 IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | (2.325.473)          |
| 02 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL                     | 168.782              |
| 10 REC.CONT.P/O PLANO SEG.SOC.SERV.CONDICIONADOS | (3)                  |
| 11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE         | 585.549              |
| 12 RECURSOS DEST.A MANUT.E DES.DO ENSINO         | (1.178.402)          |
| 13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO              | 1.283.950            |
| 15 CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA | 4.272                |



|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| 16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA | (518)        |
| 18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | 1.964.800    |
| 19 IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO          | (4.041)      |
| 20 CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS   | 72.771       |
| 21 RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA  | 3.023        |
| 22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS    | 18.942       |
| 23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES  | 208.023      |
| 24 CONTRIB. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOST.- FUNPEN | 21.763       |
| 25 CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS | 14.473       |
| 26 TAXA DE FISC. MERCADOS TIT. E VAL.MOBILIARIOS | -            |
| 27 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO       | 290.336      |
| 29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES           | 6.857.678    |
| 30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL  | 60.652       |
| 31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAP     | (53.994)     |
| 32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF | 3.102.351    |
| 33 RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO | 49.815       |
| 34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS  | 257.155      |
| 35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE | 2.167.631    |
| 37 COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB.AUTOM. | 18.907       |
| 38 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS        | (77.303)     |
| 39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS-FUNDAF/MPS/FNAS    | 128.454      |
| 40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP     | 2.561.857    |
| 41 COMPENS.FINANC.-REC.MINERAIS-FNDCT-CT-MINERAL | 228.034      |
| 42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL  | 11.616.348   |
| 43 REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL  | 168.021.151  |
| 44 TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOIRO NACIONAL | 6.805.558    |
| 45 FUNDO DE COMBATE A ERRADIC.DA POBREZA-FINANC. | 1.235        |
| 46 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA      | 224.914      |
| 48 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA      | 3.160.422    |
| 49 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS | (269.323)    |
| 50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS | 17.723.469   |
| 51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS  | (1.196.124)  |
| 52 RESULTADO DO BACEN                            | 33.863.669   |
| 53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL | (11.491.811) |
| 54 CONTRIBUICAO DOS EMPE DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL   | (10.539.896) |
| 55 CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA | 273.300      |
| 56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR | (313.094)    |
| 57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAP  | 676.960      |
| 58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF | 667.481      |
| 59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS | 914.147      |
| 60 RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO    | 2.122.074    |
| 62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS       | 15.356       |
| 63 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES           | 1            |
| 64 TITULOS DA DIVIDA AGRARIA                     | 3.426        |
| 66 OUTROS RECURSOS VINCULADOS                    | 839.489      |
| 67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE | 1.186        |
| 68 COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL           | 3.770        |
| 69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. | (630.636)    |
| 70 RECURSOS DE EMPRESTIMOS COMPULSORIOS          | (0)          |
| 71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB | 95.636       |
| 72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS               | 3.139.553    |
| 73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN. | 1.953.367    |
| 74 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA      | 6.606.857    |
| 75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS                   | 119.501      |
| 76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS                  | 924.748      |
| 77 FONTE A CLASSIFICAR                           | (62.891)     |
| 79 FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA     | 122.444      |
| 80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS  | 58.851.283   |
| 81 RECURSOS DE CONVENIOS                         | (39.859)     |
| 82 RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES    | 256.432      |
| 84 CONTRIBUICOES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS | (238.116)    |
| 85 DESV.PARCIAL DE REC.DA COTA-PARTE COMP.FINAN. | (30.680)     |
| 86 OUT.REC. ORIGINARIAS-TAR.EMB.INTERNACIONAL    | 323.425      |
| 87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS    | 300          |
| 88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL | 1.806.458    |
| 89 REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS | 0            |
| 90 RECURSOS DIVERSOS                             | 6.094.818    |
| 92 SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOIRO | 20.238.648   |
| 93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC. | 691.254      |
| 94 DOACOES PARA COMBATE A FOME                   | 1.036        |
| 95 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS           | 67.421       |
| 96 DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS | 13.429       |
| 97 DIVIDENDOS UNIAO                              | 16.598.681   |
| 98 DESVINCULACAO DE RECURSOS                     | 1            |
| 99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL     | 111.778      |
| TOTAL                                            | 365.352.078  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 18-A - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECEITAS VINCULADAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

| LDO - Lei nº 12.017/2009, art. 125                                  | R\$ milhares         |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                            | SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| 16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA                    | (6.053)              |
| Agência Nacional de Águas                                           | (6.053)              |
| 18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS                    | 1.207.433            |
| Min. dos Esportes                                                   | 119.343              |
| Fundo Nacional da Cultura - FNC                                     | 139.025              |
| Min. da Previdência Social                                          | 499.391              |
| Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN                               | 118.449              |
| Fundo de Financ.ao Estudante do Ensino Sup./FIES - Min. da Educação | 332.152              |
| Estados/Municípios                                                  | (1.061)              |
| Fundo Nacional de Saúde                                             | (3)                  |
| Fundo Nacional para a Criança e Adolescente                         | 68                   |
| Fundo de Defesa dos Direitos Difusos                                | 68                   |
| 20 CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS                      | 72.296               |
| Fundo Nacional da Cultura                                           | 72.296               |
| 21 RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA                     | 3.023                |
| Min.da Educação                                                     | 3.023                |
| 22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS                       | 18.946               |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE                | 18.946               |
| 24 CONTRIB. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOST.- FUNPEN                    | 21.763               |
| Fundo Penitenciário Nacional                                        | 21.763               |
| 25 CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS                    | 14.473               |
| Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP          | 14.473               |
| 26 TAXA DE FISC. MERCADOS TIT. E VAL.MOBILIARIOS                    | 8                    |



|                                                                               |             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Comissão de Valores Mobiliários - CVM                                         | 8           |
| 29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES                                        | 3.760.427   |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL                                  | 62          |
| Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL                                 | 393.574     |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT                             | 49.401      |
| Agência Nacional do Cinema                                                    | 58.499      |
| Agência Nacional do Petróleo - ANP                                            | 526.721     |
| Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM                              | 66.520      |
| Fundação Universidade do Maranhão                                             | 590         |
| Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST              | 2.450.137   |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 32.694      |
| Min. do Meio Ambiente                                                         | 443         |
| Receita do Tesouro da União                                                   | 97.768      |
| Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A                                 | 84.017      |
| 30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL                               | 49.795      |
| Agência Nacional do Cinema                                                    | 49.795      |
| 31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF                                  | (7.011)     |
| Receita Federal do Brasil/FUNDAF                                              | (7.011)     |
| 32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF                              | 2.009.517   |
| Receita Federal do Brasil/FUNDAF                                              | 2.009.517   |
| 34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS                               | 461.029     |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 66.705      |
| Ministério de Minas e Energia                                                 | 91.976      |
| Agência Nacional de Águas - ANA/MMA                                           | 316.988     |
| Ministério do Meio Ambiente                                                   | 156.013     |
| Estados/Municípios                                                            | (170.654)   |
| 35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE                              | 2.586.137   |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 58.196      |
| Fundo da Marinha Mercante                                                     | 2.484.008   |
| Fundo Naval                                                                   | 12.426      |
| Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                      | 31.507      |
| 38/85 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS                                  | 938.229     |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 174.201     |
| Min. de Minas e Energia                                                       | 270.989     |
| Min. do Meio Ambiente                                                         | 69.893      |
| Comando da Marinha                                                            | 421.861     |
| Estados/Municípios                                                            | 1.284       |
| 39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS-FUNDAF/MPS/FNAS                                 | 92.051      |
| Fundo Especial de Desenvolv. e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização | 24.712      |
| Fundo Nacional de Assistência Social                                          | 68.474      |
| Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD                                             | 145         |
| Receita do Tesouro da União / Seguridade Social                               | 145         |
| Departamento da Polícia Federal                                               | (1.426)     |
| 40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP                                  | 1.978.226   |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT                                          | 1.978.226   |
| 41 COMPENS.FINANC.-REC.MINERAIS-FNDCT-CT-MINERAL                              | 39.229      |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 7.120       |
| Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM                              | (110.978)   |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente                                         | 1.036       |
| Estados/Municípios                                                            | 142.052     |
| 42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL                               | 19.538.038  |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 2.703.008   |
| Min. de Minas e Energia                                                       | 12.826.472  |
| Min. do Meio Ambiente                                                         | 3.059.149   |
| Comando da Marinha                                                            | 2.737.452   |
| Estados/Municípios                                                            | (1.788.043) |
| 57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF                               | 1.577.905   |
| Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/FUNDAF                                 | 1.577.905   |
| 58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF                              | 1.307.751   |
| Receita Federal do Brasil/FUNDAF                                              | 1.307.751   |
| 66 OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                 | 1.223.728   |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 308.018     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior                  | 19.547      |
| Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL       | 903.273     |
| Ministério dos Esportes                                                       | (7.109)     |
| 72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS                                            | 4.438.789   |
| Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário                          | 5.298       |
| Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST              | 2.124.757   |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT            | 1.328.878   |
| Fundo Naval                                                                   | (484)       |
| Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL       | 583.794     |
| Min. Desenv., Indústria e Comércio Exterior                                   | 63.280      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                           | 932         |
| Ministério das Minas e Energia                                                | 332.334     |
| Receita do Tesouro da União                                                   | 1           |
| 74 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA                                   | 8.179.999   |
| Agência Nacional de Águas - ANA                                               | 74          |
| Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - F.Aeroviário                       | 1.386       |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL                                  | 781.633     |
| Agência Nacional de Petróleo - ANP                                            | 10.698      |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS                                   | 45.902      |
| Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL                                 | 5.519.510   |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT                             | 14.355      |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA                             | 127.217     |
| Agência Nacional do Cinema - ANCINE                                           | 5           |
| Comissão de Valores Mobiliários - CVM                                         | 238.568     |
| Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN                                   | 4.098       |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômico - CADE                            | 200         |
| Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ          | 3           |
| Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF                             | 45.014      |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT                 | 33.815      |
| Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS                          | (57)        |
| Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM                              | 99.046      |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT                                          | 14.815      |
| Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - Secretaria de Direito Econômico - MJ   | 34.875      |



|                                                                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Fundo do Exército                                                                  | 5.639      |
| Fundo do Serviço Militar                                                           | 356        |
| Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD                                                  | 429        |
| Fundo Nacional da Cultura                                                          | 3.804      |
| Fundo Nacional de Segurança e Educação do Transito - FUNSET                        | 231.532    |
| Fundo Nacional de Segurança Pública                                                | 3.964      |
| Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA                                             | (34)       |
| Fundo Naval                                                                        | 1.333      |
| Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal | 267.690    |
| Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN                                              | 4.763      |
| Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST                   | 39.331     |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA   | 124.697    |
| Instituto Nacional de Metrologia,Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO     | 4.067      |
| Ministerio das Relações Exteriores                                                 | 3.251      |
| Receita do Tesouro da União                                                        | 13.321     |
| Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda                           | (3.467)    |
| Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/PR                                      | 1.175      |
| Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA                                | 441.621    |
| Superintendência de Seguros Privados - SUSEP                                       | 65.368     |
| 75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS                                                     | 167.749    |
| Ministério do Trabalho                                                             | 433        |
| Supremo Tribunal Federal                                                           | 681        |
| Superior Tribunal de Justiça                                                       | 1.388      |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE                                 | 6.946      |
| Fundo da Marinha Mercante                                                          | 9.704      |
| Fundo do Serviço Militar                                                           | 1.108      |
| Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização | 53.325     |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA                        | 10.591     |
| Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP                      | 41.721     |
| Ministério da Justiça                                                              | 25.250     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                | 3.949      |
| Departamento Nacional de Produção Mineral                                          | 442        |
| Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda                           | 4.023      |
| Tesouro Nacional                                                                   | 8.188      |
| 76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS                                                    | 611.438    |
| Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário                               | 69.100     |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador                                                     | 278.025    |
| Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                           | 91.962     |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                                      | 1.710      |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA                        | 25.700     |
| Ministerio dos Esportes                                                            | 1.206      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                | 143.734    |
| 80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS                                    | 46.779.377 |
| Agência de Desenvolvimento do Nordeste                                             | 2.678      |
| Agência Nacional de Águas - ANA                                                    | (32)       |
| Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC                                           | 28.515     |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL                                       | 1.737      |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar                                              | 5.626      |
| Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL                                      | 2.350.252  |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA                                  | 7.503      |
| Banco Central do Brasil                                                            | 657        |
| Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica                                  | 18.793     |
| Centro Federal de Educ. Tecnologica da Bahia                                       | (6)        |
| Centro Federal de Educ. Tecnologica de Minas Gerais                                | 3          |
| Centro Federal de Educ. Tecnologica de São Paulo                                   | 60         |
| Centro Federal de Educ. Tecnologica de Uberaba                                     | 3          |
| Centro Federal de Educ. Tecnologica do Mato Grosso                                 | 26         |
| Comissão de Valores Mobiliários - CVM                                              | 1.112      |
| Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN                                        | 7.114      |
| Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU                                       | 14.270     |
| Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco                              | 344        |
| Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB                                        | (43.843)   |
| Conselho Nacional de Desenvolvimento.Científico e Tecnológico                      | 638        |
| Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS                             | (122)      |
| Departamento Nacional de Transito                                                  | 66         |
| Empresa Brasileira de Comunicações S/A - RADIOBRAS                                 | 2.782      |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA                              | 1.124      |
| Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes                                  | 1.872      |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A                                       | 3.945      |
| Escola Agrotecnica Federal de Araguatins                                           | 49         |
| Escola Agrotecnica Federal de Barbacena                                            | 21         |
| Escola Agrotecnica Federal de Machado                                              | 25         |
| Escola Agrotecnica Federal de Muzambinho                                           | 88         |
| Escola Agrotecnica Federal de São Cristovão                                        | (3)        |
| Escola Agrotecnica Federal de São João Evangelista                                 | 14         |
| Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior                  | (36)       |
| Fundação Fac. Fed. Ciências Med.de Porto Alegre                                    | 1.024      |
| Fundação IBGE                                                                      | 596        |
| Fundação Joaquim Nabuco                                                            | 11         |
| Fundação Universidade de Brasília - FUB                                            | (2.868)    |
| Fundação Universidade Federal de Uberlândia                                        | 82         |
| Fundação Universidade Federal do Amapá                                             | 83         |
| Fundação Universidade Federal do Amazonas                                          | 184        |
| Fundação Universidade Federal do Maranhão                                          | 862        |
| Fundação Universidade Federal do Mato Grosso                                       | 263        |
| Fundação Universidade Federal do Piauí                                             | 127        |
| Fundação Universidade Federal do Rio Grande                                        | (8)        |
| Fundacentro - Fundação Jorge Duprat                                                | 29.270     |
| Fundo Aeronautico                                                                  | 100.867    |
| Fundo da Marinha Mercante                                                          | 362.556    |
| Fundo de Adminstração do Hospital das Forças Armadas                               | 217        |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT                                               | 37.406.030 |
| Fundo de Compensação e Variação Salarial                                           | 1.809.426  |



|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira                                  | 455.266    |
| Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ                             | 2.020      |
| Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo              | 63.555     |
| Fundo de Estabilidade do Seguro Rural                                 | 83.124     |
| Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior                | 932.206    |
| Fundo de Garantia a Exportação - BNDES                                | 1.694.933  |
| Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC             | 561.538    |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra                 | 28.639     |
| Fundo do Exército                                                     | 39.925     |
| Fundo do Ministério da Defesa                                         | (823)      |
| Fundo do Regime Geral de Previdência Social                           | (125.343)  |
| Fundo do Serviço Militar                                              | 769        |
| Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR                                     | 78.521     |
| Fundo Nacional da Cultura                                             | 6.138      |
| Fundo Nacional de Assist. Social                                      | 68         |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND                               | (11.005)   |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT        | 1.972      |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE                  | 2.070      |
| Fundo Nacional de Habitação.de Interesse Social-FNHIS                 | 29.629     |
| Fundo Nacional de Segurança e Educação doTrnsito                      | 8.659      |
| Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA                  | 5.025      |
| Fundo Naval                                                           | 19.052     |
| Fundo para o Desenv. Tecnologia das Telecomunicações - FUNTTEL        | 439.743    |
| Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN                                 | 69.616     |
| Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados                                | 227        |
| Hospital Cristo Redentor S/A                                          | 91         |
| Hospital de Clínicas de Porto Alegre                                  | (17)       |
| Hospital Femina S/A                                                   | 112        |
| Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A                               | 403        |
| Indústrias Nucleares do Brasil S/A                                    | 9.687      |
| Instituto Brasileiro de Turismo                                       | 694        |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial                          | 59.034     |
| Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial | 2.291      |
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                            | 13.982     |
| Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Ref. Agrária         | 12         |
| Ministério da Educação                                                | (831)      |
| Ministério da Fazenda                                                 | 50         |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome                 | 39.786     |
| Ministério do Turismo                                                 | (46)       |
| Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca                            | 255        |
| Secretaria Especial de Informática do Senado Federal                  | 1.656      |
| Superintendência da Zona Franca de Manaus/AM                          | 38.997     |
| Superintendência de Seguros Privados                                  | 111.440    |
| Universidade Federal da Bahia                                         | (435)      |
| Universidade Federal de Minas Gerais                                  | 73         |
| Universidade Federal de Santa Maria                                   | 766        |
| Universidade Federal de Viçosa                                        | 46         |
| Universidade Federal do Ceará                                         | 100        |
| Universidade Federal do Espírito Santo                                | 295        |
| Universidade Federal do Paraná                                        | 168        |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro                                | 567        |
| Universidade Federal Fluminense                                       | 1          |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco                              | 70         |
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro                          | 606        |
| 92 SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOIRO                      | 20.240.780 |
| Companhia de Colonizacao do Nordeste                                  | 13         |
| Ministério da Educação                                                | 146        |
| Centro Federal de Educacao Tecnologica de AL                          | (168)      |
| Centro Federal de Educacao Tecnologica do MA                          | (337)      |
| Centro Federal de Educ.Tecnol do M. Grosso                            | (44)       |
| Centro Fed.de Educ. Tecnologica de Pernambuco                         | 13         |
| Centro Fed. de Educ. Tecnologica do Piaui                             | (64)       |
| Centro Federal de Educacao Tecnologica de SC                          | 200        |
| Universidade Federal do Ceara                                         | 11         |
| Universidade Federal de Pernambuco                                    | (124)      |
| Universidade Federal de Santa Maria                                   | (5.102)    |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco                              | (70)       |
| Escola Agrotecnica Federal de Manaus                                  | (177)      |
| Escola Agrotecnica Federal de Belo Jardim                             | (80)       |
| Centro Fed.Educacao Tecnologica S.Vicente Sul                         | (76)       |
| Escola Agrotecnica Federal de Satuba                                  | (63)       |
| Escola Agrotecnica Fed.Vitoria de Santo Antao                         | 8          |
| Escola Agrotecnica Federal de Caceres                                 | (16)       |
| Escola Agrotecnica Federal de Colatina                                | (20)       |
| Escola Agrotecnica Federal de S.G.Cachoeira                           | (1)        |
| Escola Agrotecnica Federal de Santa Teresa                            | (33)       |
| Centro Federal de Educ.Tecnologica de Roraima                         | (6)        |
| Escola Agrotecnica Federal de Guanambi                                | (13)       |
| Fundacao Fac.Fed.Ciencias Med.de Porto Alegre                         | 15         |
| Fundacao Universidade do Rio de Janeiro                               | 514        |
| Fundacao Universidade de Brasilia - FUB                               | 38         |
| Universidade Federal de Ouro Preto                                    | (349)      |
| Receita do Tesouro da União                                           | 407        |
| Ministerio das Relacoes Exteriores                                    | -          |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador                                        | 20.244.028 |
| Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico         | 2.132      |
| 50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS                      | 21.528.869 |
| Agência de Desenvolvimento da Amazônia                                | 10.679     |
| Agência Nac. de Transportes Aquaviários - ANTAQ                       | 45         |
| Agência Nac. de Transportes Terrestres - ANTT                         | 59.720     |
| Agência Nacional de Águas - ANA                                       | (301)      |
| Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário                  | 41.471     |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL                          | 145.883    |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar                                 | 7.716      |
| Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL                         | 1.103.779  |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA                     | 29.172     |
| Agência Nacional do Petróleo - ANP                                    | 69.312     |



|                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| Arquivo Nacional - RJ                                         | 139       |
| Banco Central do Brasil                                       | 217.139   |
| Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica                   | 6.981     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica Celso S.da Fonseca     | 1.234     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica da Bahia               | 238       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica da Paraíba             | 263       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Alagoas             | 126       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de B.Gonçalves         | 158       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Bambuí              | 167       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Campos              | 73        |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Cuiabá              | 40        |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Goiás               | 191       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Januaria            | 124       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Minas Gerais        | 91        |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Ouro Preto          | 7         |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Pelotas             | (61)      |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Pernambuco          | 135       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Petrolina           | 544       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Química-Nilopolis   | 91        |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Rio Verde           | 227       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Roraima             | 315       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Roraima             | (336)     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Santa Catarina      | 1.981     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de São Paulo           | 493       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Sergipe             | 466       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Uberaba             | 9         |
| Centro Federal de Educação Tecnologica de Urutai              | 119       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Amazonas            | (145)     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Ceará               | 1.011     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Espírito Santo      | 6.067     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Maranhão            | (386)     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Mato Grosso         | (60)      |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Pará                | 1.203     |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Piauí               | 106       |
| Centro Federal de Educação Tecnologica do Rio Grande do Norte | 11        |
| Centro Federal de Educação Tecnologica Rio Pomba              | 30        |
| Centro Federal de Educação Tecnologica S.Vicente Sul          | 16        |
| Colégio Pedro II                                              | 6         |
| Comissão de Valores Mobiliários - CVM                         | 1.144     |
| Comissão Nacional de Energia Nuclear                          | 8.809     |
| Companhia Brasileira de Trens Urbanos                         | 40.283    |
| Companhia de Colonizacao do Nordeste                          | 8         |
| Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco                 | 13.059    |
| Companhia de Desenvolvimento de Barcarena                     | 2.633     |
| Companhia de Navegação do São Francisco                       | 4.958     |
| Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais                    | 11.343    |
| Companhia Nacional de Abastecimento                           | (214.796) |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE            | 12.272    |
| Conselho Nac.de Desenv.Cientif.e Tecnológico                  | 782       |
| Departamento de Polícia Rodoviária Federal                    | 16.616    |
| Departamento Nac. de Obras Contra as Secas - DNOCS            | (3.737)   |
| Departamento Nac.de Estradas de Rodagem - em Extinção         | 3.980     |
| Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM              | 38.228    |
| Depto.Nac.de Infra Estrut.de Transportes-DNIT                 | 41.823    |
| Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás             | 11.476    |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa         | 18.940    |
| Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes             | 359       |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A                  | 26.877    |
| Escola Agrotécnica Federal de Alegre                          | 59        |
| Escola Agrotécnica Federal de Alegrete                        | 55        |
| Escola Agrotécnica Federal de Araguatins                      | 245       |
| Escola Agrotécnica Federal de Barbacena                       | 132       |
| Escola Agrotécnica Federal de Barreiros                       | 175       |
| Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim                     | (16)      |
| Escola Agrotécnica Federal de Caceres                         | 161       |
| Escola Agrotécnica Federal de Castanhal                       | 26        |
| Escola Agrotécnica Federal de Catu                            | 106       |
| Escola Agrotécnica Federal de Ceres                           | 34        |
| Escola Agrotécnica Federal de Codó                            | 35        |
| Escola Agrotécnica Federal de Colatina                        | 46        |
| Escola Agrotécnica Federal de Color. do Oeste                 | 182       |
| Escola Agrotécnica Federal de Concordia                       | (24)      |
| Escola Agrotécnica Federal de Crato                           | 93        |
| Escola Agrotécnica Federal de Guanambi                        | 32        |
| Escola Agrotécnica Federal de Iguatu                          | (1)       |
| Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes                   | 8         |
| Escola Agrotécnica Federal de Machado                         | 32        |
| Escola Agrotécnica Federal de Manaus                          | (13)      |
| Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho                      | (5)       |
| Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul                      | (40)      |
| Escola Agrotécnica Federal de S.do Bonfim                     | 44        |
| Escola Agrotécnica Federal de S.G.Cachoeira                   | 99        |
| Escola Agrotécnica Federal de S.J.Evangelista                 | 17        |
| Escola Agrotécnica Federal de Salinas                         | 183       |
| Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês                      | 30        |
| Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa                    | 25        |
| Escola Agrotécnica Federal de São Cristovão                   | 201       |
| Escola Agrotécnica Federal de São Luís                        | 170       |
| Escola Agrotécnica Federal de Satuba                          | 253       |
| Escola Agrotécnica Federal de Sertão                          | 135       |
| Escola Agrotécnica Federal de Sombrio                         | 33        |
| Escola Agrotécnica Federal de Sousa                           | 76        |
| Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia                      | (0)       |
| Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão          | (38)      |



|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| Escola Superior do Minist. Público da União                           | 12        |
| Escola Técnica Federal de Palmas                                      | 14        |
| Fund.Coord.de Aperf.de Pessoal Nivel Superior                         | 3.050     |
| Fund.Jorge Duprat Fig.de Seg.E Med.do Trab.                           | 4.118     |
| Fundação Alexandre de Gusmão                                          | 307       |
| Fundação Biblioteca Nacional                                          | (147)     |
| Fundação Casa Rui Barbosa                                             | 50        |
| Fundação Escola Nacional de Adm. Pública - ENAP                       | 2.023     |
| Fundação Fac. Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre            | 1.389     |
| Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatística - IBGE                  | 88        |
| Fundação Joaquim Nabuco                                               | 343       |
| Fundação Nacional de Artes - FUNARTE                                  | 801       |
| Fundação Nacional de Saúde                                            | 1.085     |
| Fundação Nacional do Índio                                            | 1.226     |
| Fundação Osório                                                       | 444       |
| Fundação Oswaldo Cruz                                                 | 18.170    |
| Fundação Universidade de Brasília                                     | (5.233)   |
| Fundação Universidade do Amazonas                                     | (274)     |
| Fundação Universidade do Maranhão                                     | (186)     |
| Fundação Universidade do Rio de Janeiro                               | 160       |
| Fundação Universidade do Rio Grande - RS                              | 17        |
| Fundação Universidade Fed.da Grande Dourados                          | 30        |
| Fundação Universidade Fed.de Mato Grosso do Sul                       | 489       |
| Fundação Universidade Fed.do ABC                                      | (42)      |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso                          | (122)     |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia                             | 1.155     |
| Fundação Universidade Federal de S.J.Del-Rei                          | (424)     |
| Fundação Universidade Federal de São Carlos                           | 144       |
| Fundação Universidade Federal de Sergipe                              | 857       |
| Fundação Universidade Federal de Tocantins                            | 47        |
| Fundação Universidade Federal de Uberlândia                           | 254       |
| Fundação Universidade Federal do Amapá                                | 144       |
| Fundação Universidade Federal do Piauí                                | 469       |
| Fundação Universidade Federal do Vale São Francisco                   | 59        |
| Fundo Aeronáutico                                                     | 1.653.095 |
| Fundo Constitucional de Financiam.do Nordeste                         | 4.452.875 |
| Fundo Constitucional de Financiam.do Norte                            | 1.288.815 |
| Fundo Constitucional do Centro Oeste                                  | 1.307.978 |
| Fundo da Marinha Mercante                                             | 9         |
| Fundo da Sec.Espec.de Editoração e Publicação - Senado Federal        | 23.293    |
| Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas                          | 2.723     |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador                                        | 390.348   |
| Fundo de Compensação e Variações Salariais                            | 3.999.169 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira                                  | 192.492   |
| Fundo de Defesa dos Direitos Difusos                                  | 17.795    |
| Fundo de Desenv.do Ens.Profissional Marítimo                          | 1.326     |
| Fundo de Estabilidade do Seguro Rural                                 | 188.924   |
| Fundo de Garantia a Exportacao - FGE                                  | 1.272.524 |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC           | 28.650    |
| Fundo de Imprensa Nacional                                            | 490.583   |
| Fundo de Univers. dos Serv.de Telecomunicações - FUST                 | 1.836     |
| Fundo do Exército                                                     | 88.376    |
| Fundo do Ministério da Defesa                                         | 13.246    |
| Fundo do Serviço Militar                                              | 8.532     |
| Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - ESAF                | 11.909    |
| Fundo Especial do Senado Federal                                      | 9.593     |
| Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR                                     | 48.413    |
| Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD                                     | 2.936     |
| Fundo Nacional de Assistência Social                                  | 27.934    |
| Fundo Nacional de Cultura                                             | 16.829    |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento                                     | (14.097)  |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                         | 531.624   |
| Fundo Nacional de Saúde                                               | 100.226   |
| Fundo Nacional de Seg. e Educação do Transito                         | 269.526   |
| Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP                            | 301       |
| Fundo Nacional do Meio Ambiente                                       | 2.513     |
| Fundo Naval                                                           | 957.389   |
| Fundo p/Aparelhamento e Operacion. Das Atividades-Fim da Pol. Federal | 5.782     |
| Fundo Penitenciario Nacional - FUNPEN                                 | 29.846    |
| Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados                                | 7.473     |
| Hospital Cristo Redentor S/A                                          | 80        |
| Hospital de Clinicas de Porto Alegre                                  | 4.448     |
| Hospital Fêmina S/A                                                   | 213       |
| Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A                               | 5.692     |
| Indústrias Nucleares do Brasil S/A                                    | (22.752)  |
| Inst. Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA                  | 19.081    |
| Inst.Bras.do Meio Amb.e Rec.Nat.Renováveis - IBAMA                    | 25.293    |
| Inst.Nacional de Metr.,Normal,e Qualidade Industrial - INMETRO        | (6)       |
| Instituto Benjamin Constant-RJ                                        | 153       |
| Instituto Brasileiro de Turismo                                       | 71        |
| Instituto de Pesquisa Economica Aplicada                              | 75        |
| Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ                          | (53)      |
| Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional                         | 240       |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI                   | 151.099   |
| Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais - INEP          | 5.725     |
| Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI                  | 841       |
| Instituto Nacional do Seguro Social                                   | 419.984   |
| Justiça Militar da União                                              | 57        |
| Minist.do Desenvolvimento, Indust. e Comércio                         | 1.030     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento                | 28.553    |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                                    | 3.576     |
| Ministério da Educação                                                | 14.943    |
| Ministério da Fazenda                                                 | 11.501    |
| Ministério da Justiça                                                 | 13.132    |
| Ministério da Previdência Social                                      | (3)       |
| Ministério das Cidades                                                | 777.570   |
| Ministério das Relações Exteriores                                    | 697       |
| Ministério de Minas e Energia                                         | 202.725   |
| Ministério do Desenv. Social e Combate a Fome                         | 15.566    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                                 | 31.224    |
| Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestao                        | 9.650     |
| Ministério do Turismo                                                 | 90        |
| Ministério dos Transportes                                            | 323       |
| Ministério Público do Trabalho                                        | 2.541     |
| Ministério Público Federal                                            | 2.906     |
| Ministério Público Militar                                            | 3         |
| Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A                                    | (9.345)   |
| Presidência da República                                              | 1.985     |



|                                                                |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| Recursos sob Supervisão do MF - EFU                            | 684         |
| Sec. Esp. de Informática do Senado Federal                     | 2.135       |
| Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca                     | (23)        |
| Superintendência da Zona Franca de Manaus                      | (4.762)     |
| Superintendência de Seguros Privados                           | 136.438     |
| Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM        | (179)       |
| Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE       | 4.753       |
| Superior Tribunal de Justiça                                   | 94          |
| Tribunal de Justiça do DF                                      | (17)        |
| Tribunal Regional do Trabalho da 11 A.Região                   | 77          |
| Tribunal Regional do Trabalho da 13 A.Região                   | 2           |
| Tribunal Regional do Trabalho da 21 A.Região                   | 8           |
| Tribunal Regional do Trabalho da 22 A.Região                   | 3           |
| Tribunal Regional do Trabalho da 23 A.Região                   | (1)         |
| Tribunal Regional do Trabalho da 3 A.Região                    | 319         |
| Tribunal Regional do Trabalho da 8 A.Região                    | 0           |
| Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba                         | 31          |
| Tribunal Regional Federal da 1A. Região                        | 628         |
| Tribunal Superior do Trabalho                                  | 173         |
| Tribunal Superior Eleitoral                                    | 6.266       |
| Universidade Federal da Bahia                                  | (711)       |
| Universidade Federal da Paraíba                                | (210)       |
| Universidade Federal de Alagoas                                | 230         |
| Universidade Federal de Alfenas                                | 229         |
| Universidade Federal de Campina Grande                         | (1.426)     |
| Universidade Federal de Goiás                                  | 386         |
| Universidade Federal de Itajuba - MG                           | 6           |
| Universidade Federal de Juiz de Fora                           | 85          |
| Universidade Federal de Lavras                                 | 1           |
| Universidade Federal de Minas Gerais                           | (1.192)     |
| Universidade Federal de Ouro Preto                             | 373         |
| Universidade Federal de Pernambuco                             | 6.785       |
| Universidade Federal de Roraima                                | (221)       |
| Universidade Federal de Santa Catarina                         | 19          |
| Universidade Federal de Santa Maria                            | 1.603       |
| Universidade Federal de Viçosa                                 | 234         |
| Universidade Federal do Ceará                                  | 778         |
| Universidade Federal do Pará                                   | 10          |
| Universidade Federal do Paraná                                 | (1.252)     |
| Universidade Federal do Recôncavo da Bahia                     | (77)        |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro                         | 2.087       |
| Universidade Federal do Rio Grande do Norte                    | 0           |
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul                      | (919)       |
| Universidade Federal do Triângulo Mineiro                      | 37          |
| Universidade Federal Fluminense                                | 491         |
| Universidade Federal Rural da Amazônia                         | (1)         |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco                       | 168         |
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro                   | (381)       |
| Universidade Federal Rural do Semi-Arido - RN                  | 60          |
| Universidade Tecnológica Federal do Paraná                     | 61          |
| Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A                | 4.928       |
| Fundo do Regime Geral de Previdência Social                    | 27.213      |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT | 132         |
| Fundo Nacional de Habit.de Interesse Social - FNHIS            | 418.608     |
| TOTAL                                                          | 138.833.943 |

FONTE: STN/COFIN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 56.812, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Decreto Nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e considerando o disposto na Portaria Nº 43.458, de 5 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de 5 (cinco) vagas a serem preenchidas no exercício de 2010, na modalidade de reversão de aposentadoria, a pedido, para o cargo de Analista do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.967,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MARIA HELENA VÁLIO ICÓ DA SILVA, C.P.F. Nº

075.148.208-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.968,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ BARBIERI PERPETUO, C.P.F. Nº 106.432.348-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.969,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.917.835, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.970,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003:

GUILHERME LUZ COELHO ROCHA - C.P.F. Nº 224.031.428-16.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.971,  
DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ALLIANCE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.834.611, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



INTERNET

www.in.gov.br

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 171, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Laranja da Terra - ES, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ocorridas no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Laranja da Terra - ES.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução e recuperação de pontes e recuperação de passarelas no Município de Laranja da Terra - ES, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000211, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003851/2009-16, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Laranja da Terra - ES deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 172, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Silveira Martins - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ocorridas no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Silveira Martins - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução e recuperação de pontes e recuperação de estradas vicinais no Município de Silveira Martins - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000127, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000061/2010-12, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Silveira Martins - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 176, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e o disposto na Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto Nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e na Portaria/MI Nº 111, datada de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público que a Meta de Desempenho Institucional proposta por meio dos Anexos I e II da Portaria/MI Nº 111, de 25 de maio de 2009, publicada no DOU do dia 27 de maio de 2009, proposta para vigorar no ciclo avaliativo de 01 de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, foi alcançada na sua plenitude.

Art. 2º A parcela da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura GDAIE, devida aos integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, paga em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional aferido no ciclo de 01 de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, corresponde a 70 (setenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2010.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010 (\*)**

Reconhece situação de emergência no Município de Vila Velha-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 219/2009, de 30 de outubro de 2009, de Vila Velha, devidamente homologado pelo Decreto nº 1184-S, de 04 de novembro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000274/2010-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência no Município de Vila Velha, zona urbana, Bairros: Centro de Vila Velha, Boa Vista I, Boa Vista II, Coqueiral de Itaparica, Cristóvão Colombo, Divino Espírito Santo, Glória, Ilha dos Ayres, Itapoã, Jaburuna, Jockey de Itaparica, Olaria, Praia das Gaivotas, Praia de Itaparica, Residencial Itaparica, Soteco, Vista da Penha, Ibes, Araçás, Brissamar, Cocal, Darly Santos, Guaranhuns, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Jardim Colorado, Jardim Guadalajara, Jardim Guaranhuns, Vila Guaranhuns, Vila Guaranhuns, Nossa Senhora da Penha, Nova Itaparica, Novo México, Pontal das Garças, Santa Inês, Santa Mônica Popular, Santa Mônica, Santos Dumont, Vila Nova, Aribiri, Argolas, Ataíde, Cavalieri, Chácara do Conde, Dom João Batista, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Paul, Pedra dos Búzios, Primeiro de Maio, Sagrada Família, Santa Rita, Vila Batista, Vila Garrido, Zumbi dos Palmares, Cobilândia, Alecrim, Alvorada, Cobi de Baixo, Cobi de Cima, Industrial, Jardim do Vale, Jardim Marilândia, Nova América, Planalto, Rio Marinho, Santa Clara, São Torquato, Vale Encantado, Barra do Jucu, Balneário Ponta da Fruta, Barramares, Cidade da Barra, Interlagos, Jabaeté, João Goulart, Morada da Barra, Morada do Sol, Normilia da Cunha, Nova Ponta da Fruta, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes, Riviera da Barra, Santa Paula I, Santa Paula II, São Conrado, Terra Vermelha, Ulisses Guimarães e Vinte Três de Maio; zona rural, Localidades: Xury, Córrego Sete, Retiro do Congo, Camboapina e Morro da Lagoa, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 30 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 29, de 11-2-2010, Seção 1, pág 36, com incorreções no original.

**PORTARIA Nº 187, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Amazonas, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Estadual nº 28.808, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, com fundamento no Decreto nº 5.376, art.17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Envira, nº 59050.002643/2009-91; Itapiranga, nº 59050.002618/2009-16; Japurá, nº 59050.002640/2009-58; Lábrea, nº 59050.002617/2009-63; Maraã, nº 59050.002614/2009-20; Novo Airão, nº 59050.002619/2009-52; Rio Preto da Eva, nº 59050.002642/2009-47; São Sebastião do Uatumã, nº 59050.002644/2009-36 e Tefé, nº 59050.002654/2009-71, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decreto Estadual, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 192, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Amazonas, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Anamã, nº 225, de 17 de abril de 2009, Homologação nº 28.536, de 24 de abril de 2009; Canutama, nº 012/2009-GPC, de 20 de março de 2009, Homologação nº 28.461, de 08 de abril de 2009 e Careiro da Várzea nº 015/2009, de 17 de abril de 2009, Homologação nº 28.540, de 28 de abril de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Anamã, nº 59050.002127/2009-67; Canutama, nº 59050.002126/2009-12 e Careiro da Várzea, nº 59050.001212/2009-16, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 193, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Baixa Grande, nº 052, de 25 de setembro de 2009, Homologação nº 11.778, de 13 de outubro de 2009; Capim Grosso, nº 183/2009, de 18 de setembro de 2009, Homologação nº 11.817, de 29 de outubro de 2009; Governador Mangabeira, nº 207/2009, de 10 de novembro de 2009, Homologação nº 11.861, de 03 de dezembro de 2009; Ibotirama, nº 134/09, de 28 de setembro de 2009, Homologação nº 11.784, de 15 de outubro de 2009; Irajuba, nº 079/09, de 21 de setembro de 2009, Homologação nº 11.865, de 03 de dezembro de 2009; Jaguaquara, nº 124, de 28 de setembro de 2009, Homologação nº 11.883, de 10 de dezembro de 2009; Jussiapé, nº 117/2009, de 23 de setembro de 2009, Homologação nº 11.795, de 19 de outubro de 2009; Lagedo do Tabocal, nº 056, de 05 de agosto de 2009, Homologação nº 11.779, de 13 de outubro de 2009; Malhada de Pedras, nº 44, de 28 de setembro de 2009, Homologação nº 11.820, de 29 de outubro de 2009; Mirangaba, nº 667, de 17 de novembro de 2009, Homologação nº 11.884, de 10 de dezembro de 2009; Muritiba, nº 204/09, de 13 de novembro de 2009, Homologação nº 11.885, de 10 de dezembro de 2009; Nova Redenção, nº 009, de 14 de setembro de 2009, Homologação nº 11.780, de 13 de outubro de 2009; Planalto, nº 0084/2009, de 29 de setembro de 2009, Homologação nº 11.814, de 29 de outubro de 2009; Poções, nº 1280/2009, de 19 de outubro de 2009, Homologação nº 11.888, de 11 de dezembro de 2009; Queimadas, nº 224, de 30 de setembro de 2009, Homologação nº 11.794, de 19 de outubro de 2009; Retiroândia, nº 71, de 21 de setembro de 2009, Homologação nº 11.844, de 12 de novembro de 2009; Rio do Pires, nº 101-A/2009, de 26 de setembro de 2009, Homologação nº 11.818, de 29 de outubro de 2009; Santa Inês, nº 069/2009, de 09 de outubro de 2009, Homologação nº 11.826, de 05 de novembro de 2009 e Teofilândia, nº 034, de 06 de outubro de 2009, Homologação nº 11.840, de 12 de novembro de 2009, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Baixa Grande, nº 59050.000079/2010-14; Capim Grosso, nº 59050.000104/2010-51; Governador Mangabeira, nº 59050.000072/2010-94; Ibotirama, nº 59050.000081/2010-85; Irajuba, nº 59050.000113/2010-42; Jaguaquara, nº 59050.000066/2010-37; Jussiapé, nº 59050.000089/2010-41; Lagedo do Tabocal, nº 59050.000105/2010-04; Malhada de Pedras, nº 59050.000095/2010-07; Mirangaba, nº 59050.000067/2010-81; Muritiba, nº 59050.000078/2010-61; Nova Redenção, nº 59050.000092/2010-65; Planalto, nº 59050.000091/2010-11; Poções, nº 59050.000116/2010-86; Queimadas, nº 59050.000098/2010-32; Retiroândia, nº 59050.000110/2010-17; Rio do Pires, nº 59050.000097/2010-98; Santa Inês, nº 59050.000099/2010-87 e Teofilândia, nº 59050.000111/2010-53, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 194, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e



Considerando Decreto nº 25.336, de 4 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.360, de 26 de maio de 2009, do Estado do Maranhão com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alto Parnaíba, nº 59050.002652/2009-82; Conceição do Lago-Açu, nº 59050.002665/2009-51 e Joselândia, nº 59050.001717/2009-72, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme os Formulários de Avaliações de Danos dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Bodocó, nº 46/2009, de 09 de outubro de 2009, Homologação nº 34.211, de 17 de novembro de 2009; Iati, nº 19, de 09 de novembro de 2009, Homologação nº 34.357, de 10 de dezembro de 2009; Ingazeira, nº 15/2009, de 16 de outubro de 2009, Homologação nº 34.358, de 10 de dezembro de 2009; Jupi, nº 081/2009, de 16 de novembro de 2009, Homologação nº 34.383, de 15 de dezembro de 2009; Salgueiro, nº 21/2009, de 04 de novembro de 2009, Homologação nº 34.384, de 15 de dezembro de 2009; Santa Terezinha, nº 043/2009, de 08 de outubro de 2009, Homologação nº 34.385, de 15 de dezembro de 2009; São Caetano, nº 019/2009, de 23 de outubro de 2009, Homologação nº 34.360, de 10 de dezembro de 2009; Serra Talhada, nº 1.410, de 10 de setembro de 2009, Homologação nº 34.215, de 17 de novembro de 2009 e Solidão, nº 015/2009, de 22 de outubro de 2009, Homologação nº 34.386, de 15 de dezembro de 2009, do Estado de Pernambuco.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bodocó, nº 59050.000035/2010-86; Iati, nº 59050.000151/2010-03; Ingazeira, nº 59050.000152/2010-40; Jupi, nº 59050.000147/2010-37; Salgueiro, nº 59050.000149/2010-26; Santa Terezinha, nº 59050.000148/2010-81; São Caetano, nº 59050.000150/2010-51; Serra Talhada, nº 59050.000034/2010-31 e Solidão, nº 59050.000146/2010-92, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública em municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Juquiá, nº 483, de 06 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.455, de 19 de fevereiro de 2010 e Sete Barras, nº 179/2010, de 05 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.451, de 19 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, o Estado de Calamidade Pública nos municípios referentes aos processos a seguir: Juquiá, nº 59050.001099/2010-02 e Sete Barras, nº 59050.001097/2010-13, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 527, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001.186/1995-24, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE FERNANDO MARTINS E SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de José de Almeida e Silva e de Maria da Conceição Martins de Pinho, nascido em Vila Chã, Vale do Cambra, Portugal, em 31 de julho de 1950, residente no Estado do Rio de Janeiro.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento                   | Tipo   | Nome                                              | Relator                                                                                   | Observação | Idade |
|----|--------------------------------|--------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|
| 1. | 2001.01.00317                  | A      | REASYLVIA KROEFF DE SOUZA TOLEDO                  | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira                                              | NUMERAÇÃO  | 64    |
| 2. | 2001.01.00458                  | A<br>R | IRANY JOSE TRINDADE<br>ALBERTINA PACHECO TRINDADE | Conselheiro Márcio Gontijo                                                                | NUMERAÇÃO  | 76    |
| 3. | 2001.02.02659                  | A      | LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS                       | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos<br>Vistas Márcio Gontijo                         | NUMERAÇÃO  | 66    |
| 4. | 2001.01.05847<br>2002.01.11537 | A      | JUCIARA BATISTA CABRAL                            | Conselheira Marina da Silva Steinbruch                                                    | NUMERAÇÃO  | -     |
| 5. | 2002.01.07573                  | A      | JOSÉ DE SOUZA PRADO                               | Conselheira Marina da Silva Steinbruch<br>Vistas Prudente José Silveira Mello             | NUMERAÇÃO  | 74    |
| 6. | 2002.01.08471                  | A      | JOSÉ LUIZ DA COSTA PEREIRA                        | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira<br>Vistas José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO  | 72    |

II - Processos incluídos para sessão do dia 01.04.10:

| Nº  | Requerimento  | Tipo   | Nome                                                    | Relator                                      | Observação | Idade |
|-----|---------------|--------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|-------|
| 7.  | 2001.01.00330 | A      | ALUÍZIO FERREIRA PALMAR                                 | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | NUMERAÇÃO  | 67    |
| 8.  | 2001.02.00531 | A<br>R | JOÃO ALVES CAILAR<br>GISLAINE MOREIRA DE SOUZA          | Conselheiro Prudente José Silveira Mello     | NUMERAÇÃO  | 68    |
| 9.  | 2001.02.00553 | A      | MARILENA BACCARAT ILHOSA                                | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | NUMERAÇÃO  | 68    |
| 10. | 2001.02.00746 | A      | SINEZIO SOARES DE JESUS                                 | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca  | NUMERAÇÃO  | 63    |
| 11. | 2001.01.01828 | A      | FRANCISCO DO NASCIMENTO                                 | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso      | NUMERAÇÃO  | 86    |
| 12. | 2001.01.02694 | A      | LUIZ CARLOS DA CUNHA                                    | Conselheira Luciana Silva Garcia             | NUMERAÇÃO  | 53    |
| 13. | 2001.01.05404 | A      | JOÃO BATISTA CARNEIRO                                   | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso      | NUMERAÇÃO  | 75    |
| 14. | 2002.01.09604 | A<br>R | VICTOR PANAZZOLO<br>MAXIMILIANO VALERIO PANAZZOLO       | Conselheiro Prudente José Silveira Mello     | NUMERAÇÃO  | 66    |
| 15. | 2003.01.33343 | A<br>R | RALPH BENEDITO ZUMBANO<br>ANNITA LUCRECIA JOFRE ZUMBANO | Conselheiro Edson Cláudio Pistori            | NUMERAÇÃO  | 81    |
| 16. | 2004.01.46462 | A      | ALBENY PESSOA LOPES                                     | Conselheiro Ana Maria de Oliveira            | NUMERAÇÃO  | 39    |
| 17. | 2005.01.51894 | A      | DIOGENES RODRIGUES DE SOUZA                             | Conselheira Aline Sueli de Salles Santos     | NUMERAÇÃO  | 79    |
| 18. | 2006.01.52276 | A      | JOÃO DE ARAÚJO                                          | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | NUMERAÇÃO  | 91    |

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. GEDER LUIZ ROCHA GOMES e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, em anexo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

**ANEXO****REGULAMENTO DO XIII CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS DO CNPCP**

Tema:

"A SANÇÃO PENAL E SEUS EFEITOS SOBRE A FAMÍLIA: Diagnósticos e Propostas"

Homenageado:

PADRE GUNTHER ZGUBIC

Presidente da Comissão Julgadora:

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, dando sequência ao Concurso Anual de Monografias, tendo como homenageado deste ano o PADRE GUNTHER ZGUBIC e destinado a alunos dos cursos de graduação graduados, institui como tema para o ano de 2010 "A SANÇÃO PENAL E SEUS EFEITOS SOBRE A FAMÍLIA: Diagnósticos e Propostas".

**1. DA INSCRIÇÃO**

1.1 Participação: poderão participar do Concurso todos os estudantes de graduação e profissionais graduados.

1.2 Condições: o candidato apresentará somente um trabalho individual, que versará especificamente sobre o tema do concurso. O Referido trabalho deverá identificar conhecimentos básicos sobre o tema, a aplicabilidade e potencialidade das normas sobre a matéria e, por fim, apresentar sugestões competentes.

1.2.1. Ementa: o trabalho deverá trazer uma ementa ou resumo, de no máximo 10 linhas, fonte 10 e letra arial.

1.3 Apresentação: o trabalho deverá ser inédito, apresentado sob pseudônimo, com observância do seguinte formato: margem: D - 3, E - 3, S - 2 e I - 2; fonte do título: 14; texto, letra: fonte 12 e letra arial; impresso em computador, em espaço duplo e em 3 (três) vias, com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) páginas, formato A-4, obedecidas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4 Identificação: junto com o trabalho, que deverá ser acompanhado do respectivo disquete, cd ou pen drive, o participante entregará um envelope lacrado e identificado externamente com o pseudônimo do autor e o título do trabalho. No interior do envelope, devem ser colocados: nome completo, n.º do CPF e da carteira de identidade, endereço completo, inclusive com CEP, telefone, fax e/ou e-mail. A não-observância desses requisitos implicará a desclassificação do candidato.

1.5 Inscrição: serão considerados inscritos os trabalhos enviados ou entregues na Secretaria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no seguinte endereço: Ministério da Justiça - Edifício Sede, 3º andar, sala 303; Esplanada dos Ministérios CEP 70.064-900; Brasília - DF, fone: (61) 2025-3463.

1.6 Período de inscrição: até 31/05/2010. No caso de inscrição via postal, considerar-se-á a data de postagem.

\* No caso de alteração, esta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada pela Internet.

**2. DA PREMIAÇÃO**

2.1 Dos prêmios: aos três primeiros classificados serão conferidos prêmios individuais nos valores de R\$ 8.000,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 4.000,00, oferecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ, além de diversas publicações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

2.2 Menção Honrosa: a Comissão Julgadora atribuirá menção honrosa aos trabalhos classificados em 4º e 5º lugares.

2.3 Da entrega dos prêmios: será em solenidade constante do calendário do CNPCP.

**3. DA COMISSÃO JULGADORA**

3.1 A Comissão Julgadora será integrada pelos membros do CNPCP e coordenada pelo seu Presidente.

3.2 Na apreciação dos trabalhos serão considerados, além da pertinência, os critérios de conteúdo, clareza, linguagem e apresentação;

3.3 A divulgação dos resultados está prevista para outubro de 2010, podendo esta data ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho.

**4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 As avaliações da Comissão Julgadora são irrecorríveis.

4.2. Não serão submetidos à apreciação da Comissão examinadora os trabalhos entregues em desacordo às normas deste Regulamento.

4.3 Ao apreciar o mérito dos trabalhos premiados, a Comissão Julgadora final poderá recomendar sua publicação na Revista do CNPCP.

4.4 A inscrição implica autorização tácita de publicação ou reprodução do trabalho premiado a critério do CNPCP, bem como renúncia aos direitos autorais.

4.5. Os trabalhos, ressalvados os que sejam objeto de publicação, serão incinerados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega da premiação dos classificados.

4.6 O CNPCP obriga-se a divulgar a classificação dos candidatos até o 5º lugar.

4.7 Ao inscrever-se o concorrente adere às normas expressas neste Regulamento.

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. GEDER LUIZ ROCHA GOMES, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Parágrafo Único do art. 4º do Regimento Interno do CNPCP (Portaria Ministerial nº 1.107/2008),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 e nos incisos V e VII do artigo 20 da Portaria Ministerial/MJ, n. 277/2006 (Regimento Interno do CNPCP) e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e divisão dos trabalhos do CNPCP visando à otimização de suas decisões e deliberações, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Relatoria de Processos, em número de 03(três), compostas pela divisão proporcional dos seus membros, presididas, respectivamente, pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do CNPCP e na suas ausências pelos conselheiros integrantes mais antigos.

Art. 2º As Comissões de Relatoria de Processos se reunirão por ocasião das reuniões ordinárias do CNPCP e funcionarão atendendo ao disposto no Regimento Interno do CNPCP.

Art. 3º Para o detalhamento do funcionamento das Comissões de Relatoria de Processos poderá ser expedida respectiva Ordem de Serviço pelo Presidente do CNPCP, após a devida apreciação e aprovação pelo plenário do CNPCP.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS****ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DIEGO FALECK; os Conselheiros: Dr. FABRÍCIO AMILÍVIA BARRETO, representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Dra. ANNA ELIZA FINGER, representante do Ministério da Cultura - MC; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA, representante do Ministério da Saúde - MS; Dr. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FÁRIA, representante do Ministério da Fazenda; Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, representante do Ministério Público Federal - MPF; Dr.ª ROSANA GRINBERG e Dra. RENATA CUNHA FARIAS, representantes do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Dr. WALTER JOSÉ FAIAD MOURA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito Consumidor - BRASILCON; Dr.ª VANÊSCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AS AUSÊNCIAS: Dr. VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO e o Dr. JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA ZIEBARTH ambos, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. O Presidente do Conselho, Dr. DIEGO FALECK, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da 125ª Ata de Reunião Ordinária do CFDD. Ata foi aprovada pelos presentes. Item 2º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos ao FDD no mês de janeiro de 2010, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - Não houve recolhimento - Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 200,00 (duzentos reais); Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 19.909,32 (dezenove mil, novecentos e nove reais e trinta e dois centavos). Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - Não houve recolhimento - Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 19.117,20, ( dezenove mil cento e dezessete reais e vinte centavos); 007- Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - não houve recolhimento; Código 008 -Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 94.249,23 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 1.047,50 (mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 17.571,31 (dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e um centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo como saldo final o valor de R\$ 152.792,06 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos). Quadro de extrato da Conta do FDD, até

31 de janeiro de 2010. Foram arrecadados no mês de dezembro R\$ 5.304.805,86 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos); O saldo acumulado até novembro de 2009 é de R\$ 51. 204.450,02 (cinquenta e um milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos). Item 3º - Deliberar sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre a apresentação de proposta de trabalho, carta-consulta e trâmite de procedimento do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Difusos (Chamamento Público). Sugestões. Linha Temática do Meio Ambiente. Conselheiro Ricardo Moura de Araújo Faria - desenvolvimento do mercado de carbono - projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre desenvolvimento operacional e/ou comercial do mercado de carbono no Brasil. Linha temática de Proteção e Defesa do Consumidor. Da Conselheira Renata Cunha Farias. - consumo sustentável - projetos que apontem soluções e medidas dirigidas à modificação positiva do hábito de consumo, conectando as demandas e o comportamento dos consumidores à racionalização do consumo de produtos e serviços que produzam menor grau de impacto negativo possível ao meio ambiente e à coletividade (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral), assim como desenvolvam instrumentos, em especial os participativos, de geração de informação para os consumidores e mecanismos de rastreabilidade de produtos cuja cadeia produtiva impacte de forma negativa o meio ambiente. Da Conselheira Renata Cunha Farias em complementação a sugestão do Conselheiro Ricardo Moura de Araújo Faria - universalização dos serviços públicos - projetos que promovam a tutela do consumidor pelas agências reguladoras, bem como os dirigidos à conscientização dos reguladores sobre seu papel na defesa do consumidor e dos consumidores sobre a importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de universalização dos serviços públicos regulados. Do Conselheiro Walter José Faiad Moura - projetos que adotem ou promovam medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, em vias de permitir ao cidadão identificar e quantificar o quanto paga ao Erário. Do Conselheiro Ricardo Moura de Araújo Faria - aumento do limite de R\$ 300.000,00 para R\$ 443.750,00. A minuta de resolução foi aprovada pelos conselheiros, incluindo todas as recomendações citadas acima. Item 4º - Solicitação da Prefeitura Municipal de SINOP para inclusão no orçamento de 2010 o projeto conveniado em 2007 entre ECODAM e a Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça. O Presidente passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho e, em seguida falará o Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O Secretário Executivo fez breve histórico do Convênio nº 22/2007 sobre o projeto Beija-Flor de Recuperação Ambiental, situado na Reserva Municipal R-3 do município de SINOP. Mesmo tendo decorrido 12 meses sem nenhuma atividade executada prevista no Plano de Trabalho, a vigência do convênio foi prorrogada, por meio do Primeiro Termo Aditivo, para o período de 27 de agosto de 2008 até 31 de agosto de 2009. Todo entrave para iniciar a execução do Projeto dependia da contrapartida da Prefeitura em recursos financeiros a ser depositado na conta bancária específica do Convênio. Técnicos da SE/CFDD visitaram a sede da ECODAM, como também tiveram audiência com o Vice-Prefeito de SINOP, que por sua vez comprometeu em providenciar a transferência de recursos da Prefeitura para conta do convênio, o que não aconteceu. A nova Gestão de Prefeitura realizou o citado depósito em 20 de julho de 2009, restando 41 dias para o término da vigência prevista no Primeiro Termo Aditivo. A ECODAM solicitou nova prorrogação da vigência do Termo. A SE/CFDD informou por ser um convênio firmado em 2007, enquadrando no art. 68 da Portaria Interministerial nº 127/2008, que dispõe "Após 31 de dezembro de 2009, os convênios ou contratos de repasse firmados até 31 de dezembro de 2007 e que estejam vigentes deverão ser extintos ou registrados no SICONV nos termos desta Portaria". A ECODAM não conseguiu antes do término da vigência do convênio realizar os trâmites para o registro no SICONV. Diante do exposto, a ECODAM devolveu todos os recursos financeiros repassados pelo FDD e o processo foi encerrado e arquivado. O Presidente passou a palavra ao Secretário Rogério Rodrigues. O Secretário Municipal elogiou as palavras do Secretário Executivo do CFDD. Comentou que a gestão 2009-2012 do atual Prefeito Juarez Costa fez o depósito dos recursos da contrapartida na conta bancária específica do convênio, demonstrando todo apoio ao projeto idealizado pela ECODAM, salientando que foi na atual Gestão a criação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O projeto é importante para o Município e que solicita aos conselheiros autorização para inclusão do citado projeto no orçamento do FDD deste ano, a fim de que possa iniciar a recuperação da Reserva Municipal R-3 o mais breve possível. Os conselheiros foram unânimes em afirmar da impossibilidade de atender a proposta do ilustre Secretário Municipal, tendo em vista que os recursos orçamentários do corrente ano estão comprometidos. Sugeriram que a ECODAM candidatasse no próximo chamamento público do FDD, via SICONV. O Secretário de SINOP se deu por satisfeito e agradeceu ao Presidente do Conselho por ter dado a oportunidade de expor a reivindicação do município e da entidade. Item 5º -Deliberação sobre projetos: 5.1- Interessado: Ministério Público do Acre/AC (08012.006488/2009-06); Projeto: "Combate a Poluição Hídrica; Conselheiro-Relator: Dr. João Francisco Sobrinho, representante do Ministério Público Federal - MPF. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 5.2-Interessado: Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ (08012.006472/2009-95); Projeto: Realização de Campanhas Educativas com Ênfase no Consumo Responsável de Crédito"; Conselheira-Relatora: Dra. Vanêscia Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde; Decisão do CFDD: retirado de pauta. 5.3 - Interessado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/PE (08012.000389/2009-64); Projeto: "Inventário de Bens Móveis e Integrados dos Monumentos Tombados de Goiânia/PE"; Conselheira-Relatora: Dra. Rosana Grinberg, representante do



Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor-IDEC; Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 5.4 - Interessado: Prefeitura Municipal de Uberaba/MG (08012.006471/2009-41); Projeto: "Elaboração de Materiais Educativos Específicos" - Conselheiro-Relator: Dr. Walter José Faiad de Moura, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON; Decisão do CFDD: Aprovado com glosa. Item 6º - Assuntos Gerais: A inclusão do código 10130-3 do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos Trabalhista - FDCT na arrecadação do FDD, ficou transferido para próxima reunião do CFDD para ser discutido. Item 7º - Data da próxima reunião Ordinária do CFDD está prevista para o dia 25 de março de 2010, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo do CFDD.

DIEGO FALECK  
Presidente do Conselho

NELSON CAMPOS  
Secretário Executivo

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 462, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014345/2009-19-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.735/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO ACRIZIO FERNANDES DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 481, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08503.008654/2009-79-DPF/PDE/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VITAPELLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.582.844/0001-86, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SUELENE VERNISSE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 515, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.018263/2009-19-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.103/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: REINALDO SEBASTIAO FLORIANO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 519, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010180/2009-16-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da

data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BANCO SAFRA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SEBASTIÃO JESUS GAROZZO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança de nº 27778 expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 533, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.007066/2009-35-DPF/MBA/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 05.140.039/0001-28, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS CALIBRE

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 535, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.076310/2009-13-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMERICAN BANK-NOTE S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CARLOS PEREIRA CARNEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 540, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013795/2009-94-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa W.S. SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.248.629/0001-55, tendo como sócios VERÔNICA MAIA NOGUEIRA DE SÁ e MOACIR WILLIAM NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 563, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.021443/2009-12-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 142 de 21 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. em 28 de janeiro de 2010;

b) Conceder autorização à empresa UNIVERSO SYSTEM - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.677.568/0001-77, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-29 (VINTE E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF 00.959.556/0001-00 e

-522 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 566, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.033498/2009-78-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa CPS - CURSOS PROFISIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 80.819.600/0001-15, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38,

-150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380,

-140.200 (CENTO E QUARENTA MIL E DUZENTOS)

PROJÉTEIS CALIBRE 38,

-3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 380,

-9.900 (NOVE MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380,

-2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS CALIBRE 12,

-5.100 (CINCO MIL E CEM) ESPOLETAS CALIBRE 12,

-164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) QUILOGRAMAS DE CHUMBO CALIBRE 12 e

-45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 10.243, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000613/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LIMITADA, CNPJ/MF: 02.322.136/0001-43, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-400 (QUATROCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

### ALVARÁ Nº 10.277, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000474/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.501/0001-38, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): PEDRO MORALES CALDEIRA, JOSÉ MIGUEL BARROS CALDEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000168, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 10.288, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000260/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.025/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): RAFAEL ZANARDO TAGLIARI, IVAN ZANARDO, MARCOS ANTONIO ZANARDO, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000171, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 10.299, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000318/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO DO TERRA PARQUE SHOPPING, CNPJ/MF: 08.154.896/0001-75, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SEBASTIAO PAULINO NETO, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 10.303, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001018/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ/MF: 93.542.520/0001-07, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 15000 (QUINZE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/380;
- 22400 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 9000 (NOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 10.304, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001205/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.857.939/0001-28, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 01 (UM) REVOLVER CALIBRE 38;
- 31076 (TRINTA E UM MIL E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;
- 305 (TREZENTOS E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 702 (SETECENTOS E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de março de 2010

Nº 219 - Ref.: Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representadas: CTM Citrus, Dino Tofini e outros; Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho, Fernando de Oliveira Marques; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriko Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Brito Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zafat; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira, Bruno Ângelo Vasconcelos e Souza e outros; Processo Administrativo 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros; Advogados: Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Processo Administrativo 08012.010505/200730. Representante: SDE ex officio. Representados: Guillaín Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz; Advogados: Ubiratan Mattos, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Em vista da necessidade de prosseguir a instrução dos Processos Administrativos, determino o comparecimento do Representado Dino Tofini para audiência de tomada de depoimento pessoal, a se realizar no dia 09 de abril de 2010, às 13h30min, no Ministério da Fazenda em São Paulo, localizado na Avenida Prestes Maia, nº 733, 19º andar, na sala de reuniões do Gabinete do Ministro da Fazenda.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS  
DE REFUGIADOS  
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

## DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de março de 2010

A Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião extraordinária realizada em 19 de março de 2010, decidiu pela perda da condição de refugiado dos mesmos.

Processo nº. 008505.004493/2010-68 ROSA ALICIA INMACULADA PERTUZ CABEZA, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08505.086560/2009-11. JAVIER ALBERTO PRENDES MOREJÓN, nacional de Cuba, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.001055/2010-30. CRISTIAN CAMILO MARTINEZ PAVA, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.004168/2009-81 - Federico Exler

Processo Nº 08389.019303/2009-47 - Juan Carlos Chmiel-

nik

Processo Nº 08390.003335/2009-91 - Walter Andres Sobs-

zek

Processo Nº 08495.003148/2009-30 - Maria Bustillo

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.002226/2009-57 - Luis Del Castillo Fi-

gari

Processo Nº 08390.003287/2009-31 - Serguei Abraham Vi-

lanova Jitar

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/03/2010, Seção 1, pág. 46, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458-005053/2009-05 - Ziyad Abdalialh Ha-

mad

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458-005053/2009-05 - Ziyad Abdallah Ha-

mad

No Diário Oficial da União de 25/03/2010, Seção 1, pág. 138, onde se lê:

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls.201/218, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o Arquivamento do feito.

Processo nº 08018-009714/2009-42 - Juan Carlos Ortiz Vi-

loria, Juan Carlos Ortiz Diaz e Miriam Del Carmen Diaz Pereira

Leia-se:

Diante dos novos elementos constantes nos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2009, para DEFERIR o Pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 10/06/2011.

Processo nº 08018-009714/2009-42 - Juan Carlos Ortiz Vi-

loria, Juan Carlos Ortiz Diaz e Miriam Del Carmen Diaz Pereira

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: E A FAMÍLIA CRESCEU... ((PILOT), Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): EP. 01

Título da Série: DRAKE &amp; JOSH

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Dan Schneider

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Adolescência

Processo: 08017.003928/2008-34

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: UMA VISITA ESPECIAL (GRAMMY, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): EP. 05

Título da Série: DRAKE &amp; JOSH

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Dan Schneider

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Adolescência

Processo: 08017.003929/2008-89

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A PRIMEIRA PAQUERA (FIRST CRUSH, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): EP. 04

Título da Série: DRAKE &amp; JOSH

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Dan Schneider

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Adolescência

Processo: 08017.003930/2008-11

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: DOIS IDIOTAS E UM BEBÊ (TWO IDIOTS & A BABY, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): EP. 03

Título da Série: DRAKE &amp; JOSH

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Dan Schneider

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Adolescência

Processo: 08017.003931/2008-58

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CONFIA EM MIM, MANO (BELIEVE ME BRO-THER, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): EP. 02

Título da Série: DRAKE &amp; JOSH

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Dan Schneider

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Adolescência

Processo: 08017.003932/2008-01

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: DESCOLANDO UNS TROCADOS (MOVIE JOB, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): EP. 09

Título da Série: DRAKE &amp; JOSH

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Dan Schneider

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Adolescência

Processo: 08017.003933/2008-47

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: A APOSTA (THE BET, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 08  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003934/2008-91  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O SUPER PRÊMIO (GUITAR, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 07  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003935/2008-36  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O BUGGY (DUNE BUGGY, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 06  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003936/2008-81  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: GAROTA ESPERTA (SMART GIRL, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 13  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003937/2008-25  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O SHOW DE TALENTOS (BLUES BROTHERS, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 12  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003938/2008-70  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O GRANDE JOGO (FOOTBALL, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 11  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003939/2008-14  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O FERA DA SINUCA (POOL SHARK, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 10  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003940/2008-49  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A FÃ NÚMERO UM (NUMBER ONE FAN, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 17  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003941/2008-93  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: ENTRANDO NUMA FRIA (MEAN TEACHER, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 16  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003942/2008-38  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: CARTEIRA DE MOTORISTA (DRIVER'S LICENCE, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 15  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003943/2008-82  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A PEQUENA DIVA (LITTLE DIVA, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 14  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003944/2008-27  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: CONSELHO DE HONRA (HONOR COUNCIL, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 20  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003946/2008-16  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: DREW & JERRY: OS SUBSTITUTOS (DREW & JERRY, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 19  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003947/2008-61  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O GRILL DA CONFUSÃO (THE GARY GRILL, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): EP. 18  
Título da Série: DRAKE & JOSH  
Produtor(es): Dan Schneider  
Diretor(es): Dan Schneider  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003948/2008-13  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 25 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001729/2008-91  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"  
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"  
Nº Episódio: 01  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Mitologia  
Contém: Agressão Física.  
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
Processo MJ nº 08017.001731/2008-61  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"  
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"  
Nº Episódio: 03  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Mitologia  
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver.  
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".  
Processo MJ nº 08017.001732/2008-13  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"  
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"  
Nº Episódio: 04  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Mitologia  
Contém: Exposição de Cadáver e Lesão Corporal.  
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".  
Processo MJ nº 08017.001734/2008-02  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"  
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"  
Nº Episódio: 06  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Mitologia  
Contém: Agressão Física.  
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".  
Processo MJ nº 08017.001735/2008-49  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"  
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"  
Nº Episódio: 07  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Mitologia  
Contém: Assassinato e Agressão Física.  
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".  
Processo MJ nº 08017.001736/2008-93  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"  
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"  
Nº Episódio: 08  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Mitologia  
Contém: Agressão Física  
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
Processo MJ nº 08017.001758/2008-53  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"  
Título da Série: "HERCULES - ANO V"  
Nº Episódio: 08  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Mitologia  
Contém: Agressão Física

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001759/2008-06  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"  
Título da Série: "HERCULES - ANO V"

Nº Episódio: 09

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Agressão Física

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001761/2008-77  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"  
Título da Série: "HERCULES - ANO V"

Nº Episódio: 11

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Agressão Física

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001765/2008-55  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"  
Título da Série: "HERCULES - ANO V"

Nº Episódio: 15

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001768/2008-99  
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"  
Título da Série: "HERCULES - ANO V"

Nº Episódio: 18

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Agressão Física e Lesão Corporal.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 82ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de março de 2010, à luz do Extrato de Relatório de Verificação, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Pará - CESPORTOS/PA, DELIBERARAM, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da instalação portuária abaixo citada, por comprovar ter implementado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº RAZÃO SOCIAL/ NOME/ LOCALIZAÇÃO CNPJ/ DC

1. CONVICON-CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S/A CNPJ: 06.013.760/0001-10

TERMINAL PRIVATIVO CONVICON DC: 181/2010

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão  
Em exercício

WINSTON RODRIGUES LIMA  
Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

LUIZ MARIA PIO CORRÊA  
Ministério das Relações Exteriores

JOÃO JOSÉ TAFNER  
Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 82ª Reunião, realizada em 25 de março de 2010, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu credenciamento, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA a seguir nominada:

1.GALENA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 03.138.623/0001-01

Processo: 08020.004739/2009-15

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão  
Em exercício

WINSTON RODRIGUES LIMA  
Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

LUIZ MARIA PIO CORRÊA  
Ministério das Relações Exteriores

JOÃO JOSÉ TAFNER  
Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 82ª Reunião, realizada em 25 de março de 2010, após análise dos documentos apresentados pelas Empresas que solicitaram seu cadastramento e certificação, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, DELIBERARAM pelo CRE-DENCIAMENTO dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos que poderão atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pelas respectivas ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA, CERTIFICADAS pela CONPORTOS, abaixo relacionadas, e que, por conseguinte, somente estes, poderão ter acesso às áreas e documentos necessários, ao desenvolvimento dos trabalhos.

EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.

Nome

Francisco Carlos Mata Moraes

CPF

671.108.607-44

GALENA ENGENHARIA LTDA.

Nome

Alexandre José Trinas de Freitas

CPF

539.184.367-72

Antônio Luiz Cordeiro

546.560.017-91

Hélio Crisóstomo da Silva

270.114.027-72

NOBRE CONSULT LTDA.

Nome

José Divard de Oliveira Filho

CPF

231.752.064-68

Deliberaram, ainda, que os dirigentes das Organizações de Segurança supra nominadas, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão  
Em exercício

WINSTON RODRIGUES LIMA  
Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

LUIZ MARIA PIO CORRÊA  
Ministério das Relações Exteriores

JOÃO JOSÉ TAFNER  
Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Os membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 82ª reunião realizada em 25 de março de 2010, atendendo à solicitação da Organização de Segurança EXPERNET TELEMÁTICA LTDA, via Carta s/nº, de 08 de fevereiro de 2010, DELIBERARAM pelo DESCREDENCIAMENTO de Clerynezio Garcia Silva - CPF-730.451.017-04, do rol de TÉCNICOS daquela Organização de Segurança, nos termos da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Pág. 39, de 25 de fevereiro de 2009

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão  
Em exercício

WINSTON RODRIGUES LIMA  
Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

LUIZ MARIA PIO CORRÊA  
Ministério das Relações Exteriores

JOÃO JOSÉ TAFNER  
Ministério da Fazenda

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 650, DE 25 DE MARÇO DE 2010 (Publicada no DOU Nº 58, de 26-3-2010)

ANEXO(\*)

| UF          | CÓD IBGE | MUNICÍPIOS            | VALOR (R\$)  |
|-------------|----------|-----------------------|--------------|
| CE          | 230370   | Caucaia               | 140.000,00   |
|             | 230730   | Juazeiro do Norte     | 100.000,00   |
|             | 231290   | Sobral                | 90.000,00    |
|             | 230190   | Barbalha              | 60.000,00    |
|             | SUBTOTAL |                       | 390.000,00   |
| MA          | 210300   | Caxias                | 90.000,00    |
|             | 210530   | Imperatriz            | 90.000,00    |
|             | 211220   | Timon                 | 80.000,00    |
|             | 210330   | Codó                  | 80.000,00    |
|             | SUBTOTAL |                       | 340.000,00   |
| MG          | 310620   | Belo Horizonte        | 900.000,00   |
|             | 314330   | Montes Claros         | 200.000,00   |
|             | 315460   | Ribeirão das Neves    | 100.000,00   |
|             | 317040   | Unaí                  | 100.000,00   |
|             | 314700   | Paracatu              | 90.000,00    |
|             | 312770   | Governador Valadares  | 140.000,00   |
|             | SUBTOTAL |                       | 1.530.000,00 |
| MS          | 500830   | Três Lagoas           | 150.000,00   |
|             | SUBTOTAL |                       | 150.000,00   |
| MT          | 510760   | Rondonópolis          | 100.000,00   |
|             | SUBTOTAL |                       | 100.000,00   |
| PA          | 150470   | Moju                  | 100.000,00   |
|             | 150210   | Cametá                | 80.000,00    |
|             | 150130   | Barcarena             | 60.000,00    |
|             | 150270   | Conceição do Araguaia | 80.000,00    |
|             | SUBTOTAL |                       | 320.000,00   |
| RN          | 240800   | Mossoró               | 200.000,00   |
|             | SUBTOTAL |                       | 200.000,00   |
| TO          | 170210   | Araguaína             | 400.000,00   |
|             | 170220   | Araguatins            | 70.000,00    |
|             | SUBTOTAL |                       | 470.000,00   |
| TOTAL GERAL |          |                       | 3.500.000,00 |

(\*) Republicado por ter saído no DOU Nº 58, de 26-3-2010, Seção 1, págs 68, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 677, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Desabilita Municípios do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria Nº 2.587/GM, de 6 de dezembro de 2004, em especial o art. 8º, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria Nº 1.767/GM, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando o Ofício Nº 04413, de 5 de janeiro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC);

Considerando o Ofício Nº 1145, de 17 de dezembro de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Niterói (RJ);

Considerando o Ofício Nº 543, de 28 de setembro de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Unaí (MG);

Considerando o Ofício Nº 19, de 10 de dezembro de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (MG);

Considerando o Ofício Nº 181, de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Passos (MG), resolve:

Art. 1º Desabilitar os Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria da implantação e manutenção de unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil, por solicitação deles ou por descumprimento dos prazos estabelecidos para implantação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deve encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados a título de implantação, quando couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



| ANEXO                  |                         |    |
|------------------------|-------------------------|----|
| Cód IBGE               | Município               | UF |
| 311860                 | CONTAGEM                | MG |
| Unidades Desabilitadas | Portaria de Habilitação |    |
| 1                      | Portaria Nº 758/05      |    |

| Cód IBGE               | Município               | UF |
|------------------------|-------------------------|----|
| 314790                 | PASSOS                  | MG |
| Unidades Desabilitadas | Portaria de Habilitação |    |
| 1                      | Portaria Nº 2.136/07    |    |

| Cód IBGE               | Município               | UF |
|------------------------|-------------------------|----|
| 315180                 | POÇOS DE CALDAS         | MG |
| Unidades Desabilitadas | Portaria de Habilitação |    |
| 1                      | Portaria Nº 2.136/07    |    |

| Cód IBGE               | Município               | UF |
|------------------------|-------------------------|----|
| 317040                 | UNAI                    | MG |
| Unidades Desabilitadas | Portaria de Habilitação |    |
| 1                      | Portaria Nº 2.136/07    |    |

| Cód IBGE               | Município               | UF |
|------------------------|-------------------------|----|
| 330330                 | NITEROI                 | RJ |
| Unidades Desabilitadas | Portaria de Habilitação |    |
| 1                      | Portaria Nº 1.047/06    |    |

| Cód IBGE               | Município               | UF |
|------------------------|-------------------------|----|
| 420540                 | FLORIANÓPOLIS           | SC |
| Unidades Desabilitadas | Portaria de Habilitação |    |
| 1                      | Portaria Nº 758/05      |    |

PORTARIA Nº 685, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar no Departamento de Informática do SUS, em Brasília, da Secretaria-Executiva, o cargo de Assistente, código DAS 102.2, Nº 05.0371.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1722, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.031509/2004-21  
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.  
Reg. ANS Nº : 412368  
Auto de infração Nº 11578 de 18/3/2004  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1723, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.151905/2004-74  
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.  
Reg. ANS Nº : 412368  
Auto de infração Nº 15376 de 28/9/2004  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1747, de 30 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.011611/2004-19  
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.  
Reg. ANS Nº : 412368  
Auto de infração Nº 11564 de 20/1/2004  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1820, de 9 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.067364/2002-35  
Operadora: Santa Bárbara Assistência Médica Integrada Ltda.  
Reg. ANS Nº : 312151  
Auto de infração Nº 7414 de 14/3/2002  
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 34 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2138, de 30 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.013265/2004-03  
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.  
Reg. ANS Nº : 412368  
Auto de infração Nº 11570 de 3/2/2004  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado no inciso III, do artigo 85, cumulado com inciso I, do artigo 78, da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, e no art. 52 da Lei 9.784/99 e no art. 11 da Lei 9656/98, no tocante aos processos administrativos por irregularidades no cumprimento da obrigação estabelecida na RDC Nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informação de Produtos - SIP, com o fim de evitar o encaminhamento do processo à Diretoria de Fiscalização, conforme dispões o art. 8º parágrafo 1º da RN 48 de 04 de novembro de 2003, cuja redação foi alterada pelo artigo 1º da RN Nº 142 de 21 de dezembro de 2006, comunicamos a concessão do prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados da presente publicação, para que as Operadoras, relacionadas abaixo, regularizem as pendências do SIP, enviando os respectivos comprovantes dessa regularização à Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos, sito à Av. Augusto Severo, 84 - 12º andar, Glória - Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.021-040.

| PROCESSO             | OPERADORA                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 33902.120254/2007-13 | PLANO DE SAÚDE BETIM LTDA                                    |
| 33902.120070/2007-53 | HOSPITAL MATERNIDADE SÃO THIAGO LTDA                         |
| 33902.120250/2007-35 | PLANO PLANEJAMENTO E ACESSORIA NORDES LTDA                   |
| 33902.120088/2007-55 | DENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA                         |
| 33902.120067/2007-30 | HOSPITAL DE CLÍNICAS QUARTO CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO S/C |
| 33902.120184/2007-01 | ODONTOLINE PLANO DE SAÚDE ODONTOLOGICO LTDA                  |
| 33902.120179/2007-91 | COMPANHIA BUCAL PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA   |
| 33902.120174/2007-68 | ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA      |
| 33902.120168/2007-19 | ESSENCIAL SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA                          |
| 33902.120128/2007-69 | MED PLUS SAÚDE LTDA                                          |
| 33902.120105/2007-54 | CETRO MÉDICO DO CARMO LTDA                                   |
| 33902.120285/2007-74 | MEDSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                             |
| 33902.120037/2007-23 | PREV-ODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA                  |
| 33902.120034/2007-90 | CLÍNICA MÉDICA CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA                |

|                      |                                                  |
|----------------------|--------------------------------------------------|
| 33902.119903/2007-33 | ODONTOBRÁS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E CONVÊNIOS    |
| 33902.119980/2007-93 | ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA       |
| 33902.119874/2007-18 | RIOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                     |
| 33902.119873/2007-65 | SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA                    |
| 33902.120080/2007-99 | ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/X LTDA     |
| 33902.120085/2007-11 | GREE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA |

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 4 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 15, III da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Medida Provisória n. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e no art. 13, IX do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o art. 55, IV, e § 3º, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado pela Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, com suas atualizações posteriores, considerando a Portaria Nº . 687, de 24 de setembro de 2007, que instituiu modelo de Termo de Responsabilidade a ser assinado pelos agentes dos órgãos locais de Vigilância Sanitária encarregados de realizar a coleta e a postagem das amostras do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), como condição para o recebimento dos cartões e carimbos de postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); considerando a expansão do PARA e a substituição do Contrato Administrativo Nº . 37/2007 pelo Contrato Administrativo Nº . 70/2009, ambos firmados pela ANVISA com a ECT para viabilizar o transporte das amostras aos laboratórios de análise; resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao § 2º do art. 1º da Portaria Nº . 687, de 24 de setembro de 2007.

"Art. 1º.

"(...)

"§ 2º. Ao constatarem a utilização indevida dos cartões de postagem, os fiscais do Contrato Administrativo firmado para o envio das amostras do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) para análise laboratorial, deverão comunicar a Contratada que procederá ao cancelamento do cartão de postagem indevidamente utilizado, sendo vedada a concessão de novo cartão de postagem ao usuário que tenha feito uso irregular.

"(...)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Atualizar o Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Remanejar a substância SIBUTRAMINA da Lista "C1" para a Lista "B2".

Parágrafo único. A venda de medicamentos contendo a substância SIBUTRAMINA somente poderá ser efetuada mediante apresentação e retenção da NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B2".

Art. 3º As empresas detentoras de registro de medicamentos a base de SIBUTRAMINA terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta resolução para efetuar as alterações necessárias ao cumprimento da Portaria SVS/MS n.º 344/98.

§1º As farmácias e drogarias podem vender, mediante retenção da Notificação de Receita "B2", os medicamentos a base de SIBUTRAMINA que estejam em embalagens com tarja vermelha, desde que respeitado o prazo definido nesta resolução.

§2º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, as empresas detentoras devem recolher, em todo território nacional, aqueles medicamentos cujas bulas e embalagens não estejam em conformidade com esta resolução.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

#### ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
ATUALIZAÇÃO N.º 32  
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

##### LISTA - A1

##### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA

71. NORMORFINA
72. NORPIANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TEBACONA
90. TEBÁINA
91. TILIDINA
92. TRIMEPERIDINA

##### ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

##### LISTA - A2

##### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

##### ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

##### LISTA - A3

##### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. CATINA
3. 2CB - ( 4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA)

4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. METANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA

##### ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

##### LISTA - B1

##### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROtizOLAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL
27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
28. ETINAMATO
29. FENOBARBITAL
30. FLUDIAZEPAM
31. FLUNITRAZEPAM
32. FLURAZEPAM
33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
34. GLUTETIMIDA
35. HALAZEPAM
36. HALOXAZOLAM
37. LEFETAMINA
38. LOFLAZEPATO DE ETILA
39. LOPRAZOLAM
40. LORAZEPAM
41. LORMETAZEPAM
42. MEDAZEPAM
43. MEPROBAMATO
44. MESOCARBO
45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
46. METIPRILONA
47. MIDAZOLAM
48. NIMETAZEPAM



49. NITRAZEPAM  
50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)  
51. NORDAZEPAM  
52. OXAZEPAM  
53. OXAZOLAM  
54. PEMOLINA  
55. PENTAZOCINA  
56. PENTOBARBITAL  
57. PINAZEPAM  
58. PIPRADROL  
59. PIROVARELONA  
60. PRAZEPAM  
61. PROLINTANO  
62. PROPILEXEDRINA  
63. SECBUTABARBITAL  
64. SECOBARBITAL  
65. TEMAZEPAM  
66. TETRAZEPAM  
67. TIAMILAL  
68. TIOPENTAL  
69. TRIAZOLAM  
70. TRIEXIFENIDIL  
71. VINILBITAL  
72. ZALEPLONA  
73. ZOLPIDEM  
74. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX  
2. ANFEPRAMONA  
3. FEMPROPOREX  
4. FENDIMETRAZINA  
5. FENTERMINA  
6. MAZINDOL  
7. MEFENOREX  
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ÁCEPROMAZINA  
2. ÁCIDO VALPRÓICO  
3. AGOMELATINA  
4. AMANTADINA  
5. AMISSULPRIDA  
6. AMITRIPTILINA  
7. AMOXAPINA  
8. ARIPIRAZOL  
9. AZACICLONOL  
10. BECLAMIDA  
11. BENACTIZINA  
12. BENFLUOREX  
13. BENZOCTAMINA  
14. BENZOQUINAMIDA  
15. BIPERIDENO  
16. BUPROPIONA

17. BUSPIRONA  
18. BUTAPERAZINA  
19. BUTRIPTILINA  
20. CAPTODIAMO  
21. CARBAMAZEPINA  
22. CAROXAZONA  
23. CELECOXIBE  
24. CETAMINA  
25. CICLARBAMATO  
26. CICLEXEDRINA  
27. CICLOPENTOLATO  
28. CISAPRIDA  
29. CITALOPRAM  
30. CLOMACRANO  
31. CLOMETIAZOL  
32. CLOMIPRAMINA  
33. CLOREXADOL  
34. CLORPROMAZINA  
35. CLORPROTIXENO  
36. CLOTIAPINA  
37. CLOZAPINA  
38. DESFLURANO  
39. DESIPRAMINA  
40. DESVENLAFAXINA  
41. DEXETIMIDA  
42. DEXMEDETOMIDINA  
43. DIBENZEPINA  
44. DIMETRACRINA  
45. DISOPIRAMIDA  
46. DISSULFIRAM  
47. DIVALPROATO DE SÓDIO  
48. DIXIRAZINA  
49. DONEPEZILA  
50. DOXEPINA  
51. DROPERIDOL  
52. DULOXETINA  
53. ECTILURÉIA  
54. EMILCAMATO  
55. ENFLURANO  
56. ENTACAPONA  
57. ESCITALOPRAM  
58. ETOMIDATO  
59. ETORICOXIBE  
60. ETOSUXIMIDA  
61. FACETOPERANO  
62. FEMPROBAMATO  
63. FENAGLICODOL  
64. FENELZINA  
65. FENIPRAZINA  
66. FENITOINA  
67. FLUFENAZINA  
68. FLUMAZENIL  
69. FLUOXETINA  
70. FLUPENTIXOL  
71. FLUVOXAMINA  
72. GABAPENTINA  
73. GALANTAMINA  
74. HALOPERIDOL  
75. HALOTANO  
76. HIDRATO DE CLORAL  
77. HIDROCLORBEZETILAMINA  
78. HIDROXIDIONA  
79. HOMOFENAZINA  
80. IMICLOPRAZINA  
81. IMPRAMINA  
82. IMPRAMINÓXIDO  
83. IPROCLOZIDA  
84. ISOCARBOXAZIDA  
85. ISOFLURANO  
86. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA  
87. LAMOTRIGINA  
88. LEFLUNOMIDA  
89. LEVOMEPROMAZINA  
90. LISURIDA  
91. LITIO  
92. LOPERAMIDA  
93. LOXAPINA  
94. LUMIRACOXIBE  
95. MAPROTILINA  
96. MECLOFENOXATO  
97. MEFENOXALONA  
98. MEFEXAMIDA  
99. MEMANTINA  
100. MEPAZINA  
101. MESORIDAZINA  
102. METILNALTREXONA  
103. METILPENTINOL  
104. METISERGIDA  
105. METIXENO  
106. METOPROMAZINA  
107. METOXIFLURANO  
108. MIANSERINA  
109. MILNACIPRANO  
110. MINAPRINA  
111. MIRTAZAPINA  
112. MISOPROSTOL  
113. MOCLOBEMIDA  
114. MOPERONA  
115. NALOXONA  
116. NALTREXONA

117. NEFAZODONA  
118. NIALAMIDA  
119. NOMIFENSINA  
120. NORTRIPTILINA  
121. NOXIPTILINA  
122. OLANZAPINA  
123. OPIPRAMOL  
124. OSELTAMIVIR  
125. OXCARBAZEPINA  
126. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)  
127. OXIFENAMATO  
128. OXIPERTINA  
129. PALIPERIDONA  
130. PARECOXIBE  
131. PAROXETINA  
132. PENFLURIDOL  
133. PERFENAZINA  
134. PERGOLIDA  
135. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)  
136. PIMOZIDA  
137. PIPAMPERONA  
138. PIPOTIAZINA  
139. PRAMIPEXOL  
140. PREGABALINA  
141. PRIMIDONA  
142. PROCLORPERAZINA  
143. PROMAZINA  
144. PROPANIDINA  
145. PROPIOMAZINA  
146. PROPOFOL  
147. PROTIPENDIL  
148. PROTRIPTILINA  
149. PROXIMETACAINA  
150. QUETIAPINA  
151. RASAGILINA  
152. REBOXETINA  
153. RIBAVIRINA  
154. RIMONABANTO  
155. RISPERIDONA  
156. RIVASTIGMINA  
157. ROFECOXIBE  
158. ROPINIROL  
159. SELEGILINA  
160. SERTRALINA  
161. SEVOFLURANO  
162. SULPIRIDA  
163. SULTOPRIDA  
164. TACRINA  
165. TETRABENAZINA  
166. TETRACAÍNA  
167. TIAGABINA  
168. TIANEPTINA  
169. TIAPRIDA  
170. TIOPROPERAZINA  
171. TIORIDAZINA  
172. TIOTIXENO  
173. TOLCAPONA  
174. TOPIRAMATO  
175. TRANILCIPROMINA  
176. TRAZODONA  
177. TRICLOFÓS  
178. TRICLOROETILENO  
179. TRIFLUOPERAZINA  
180. TRIFLUOPERIDOL  
181. TRIMIPRAMINA  
182. TROGLITAZONA  
183. VALDECOXIBE  
184. VALPROATO SÓDICO  
185. VENLAFAXINA  
186. VERALIPRIDA  
187. VIGABATRINA  
188. ZIPRAZIDONA  
189. ZOTEPINA  
190. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM, LÍ-TIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

7) os medicamentos contendo a substância OSELTAMIVIR ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em duas vias, a qual terá VALIDADE DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO.

## LISTA - C2

## LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

## ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

## LISTA - C3

## LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

## ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

## LISTA - C4

## LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. EFAVIRENZ
8. ENFUVIRTIDA
9. ESTAVUDINA (d4T)
10. ETRAVIRINA
11. FOSAMPRENAVIR
12. INDINAVIR
13. LAMIVUDINA (3TC)
14. LOPINAVIR
15. MARAVIROQUE
16. NELFINAVIR
17. NEVIRAPINA
18. RALTEGRAVIR
19. RITONAVIR
20. SAQUINAVIR
21. TENOFOVIR
22. TIPRANAVIR
23. ZALCITABINA (ddc)
24. ZIDOVUDINA (AZT)

## ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais

acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

## LISTA - C5

## LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOS-

TERONA

12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA -

DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

## ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

## LISTA - D1

## LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACETICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEEDRINA
19. SAFROL

## ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

## LISTA - D2

## LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS

## PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES

## E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO

## ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução nº 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução nº 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

## LISTA - E

## LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS

## ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

## ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

## LISTA - F

## LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

## LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

- |     |                               |    |                                                                                    |
|-----|-------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.  | 3-METILFENTANILA              | ou | N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA                                   |
| 2.  | 3-METILTIOFENTANILA           | ou | N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA                         |
| 3.  | ACETIL-4-METILFENTANILA       | ou | N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA                                   |
| 4.  | ACETORFINA                    | ou | 3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-EN-DOETENO-ORIPAVINA     |
| 5.  | ALFA-METILFENTANILA           | ou | N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA                                |
| 6.  | ALFA-METILTIOFENTANILA        | ou | N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA                         |
| 7.  | BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA | ou | N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA                      |
| 8.  | BETA-HIDROXIFENTANILA         | ou | N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA                              |
| 9.  | CETOBEMIDONA                  | ou | 4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA                                  |
| 10. | COCAÍNA                       | ou | ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA                                                  |
| 11. | DESOMORFINA                   | ou | DIIDRODEOXMORFINA                                                                  |
| 12. | DIIDROETORFINA                | ou | 7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTE-TRAHIDROORIPAVINA |
| 13. | ECGONINA                      | ou | (-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO                                                 |

14. ETORFINA

15. HEROÍNA

16. MPPP

17. PARA-FLUOROFENTANILA

18. PEPAP

19. TIOFENTANILA

## ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

## LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

- |    |                 |    |                                                                           |
|----|-----------------|----|---------------------------------------------------------------------------|
| 1. | (+) - LISÉRGIDA | ou | LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBO-XAMIDA |
| 2. | 4-METILAMINOREX | ou | (±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA                               |
| 3. | 4-MTA           | ou | 4-METILTIOANFETAMINA                                                      |
| 4. | BENZOFETAMINA   | ou | N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA                                       |
| 5. | BROLANFETAMINA  | ou | DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA                      |
| 6. | BZP             | ou | 1-BENZILPIPERAZINA                                                        |
| 7. | CATINONA        | ou | (-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA                                               |



|     |                       |    |                                                                                      |
|-----|-----------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.  | DET                   | ou | 3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL                                                         |
| 9.  | DMA                   | ou | (±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA                                              |
| 10. | DMHP                  | ou | 3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBEN-ZO[B,D]PIRANO-1-OL |
| 11. | DMT                   | ou | 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA                               |
| 12. | DOC                   | ou | 4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA                                                       |
| 13. | DOET                  | ou | (±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA                                       |
| 14. | DOI                   | ou | 4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA                                                        |
| 15. | ETICICLIDINA          | ou | PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA                                                  |
| 16. | ETRIPTAMINA           | ou | 3-(2-AMINOBUTIL)INDOL                                                                |
| 17. | mCPP                  | ou | 1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA                                                           |
| 18. | MDE                   | ou | N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA                    |
| 19. | MDMA                  | ou | (±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIO-XIMETANFETAMINA  |
| 20. | MECLOQUALONA          | ou | 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA                                         |
| 21. | MESCALINA             | ou | 3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA                                                          |
| 22. | METAQUALONA           | ou | 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA                                                |
| 23. | METCATINONA           | ou | 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA                                                   |
| 24. | MMDA                  | ou | 5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA                                  |
| 25. | PARAHEXILA            | ou | 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL                |
| 26. | PMA                   | ou | P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA                                                      |
| 27. | PSILOCIBINA           | ou | FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO                          |
| 28. | PSILOCINA             | ou | PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL                                      |
| 29. | ROLICICLIDINA         | ou | PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA                                         |
| 30. | STP                   | ou | DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA                                        |
| 31. | TENAMFETAMINA         | ou | MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA                                      |
| 32. | TENOCICLIDINA         | ou | TCP ; 1-[1-(2-TENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA                                            |
| 33. | TETRAHIDROCANNABI-NOL | ou | THC                                                                                  |
| 34. | TMA                   | ou | (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA                                           |
| 35. | TFMPP                 | ou | 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA                                                   |
| 36. | ZIPEPROL              | ou | ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL                   |

ADENDO:  
1) ficam também sob controle:  
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.  
1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:  
7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol  
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol  
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol  
(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol  
6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol  
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho, tutoria acadêmica e preceptoria para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e

Considerando o disposto nos arts. 15 a 18 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu e autorizou o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que instituiu o Programa de Educação Tutorial;

Considerando as Portarias e Editais temáticos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para a concessão de bolsas para a execução do PET-Saúde; resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para concessão de bolsas no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde), nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Sistema PET-Saúde visa o gerenciamento do pagamento das bolsas destinadas aos participantes do Programa.

CAPÍTULO I DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas de que trata esta Portaria serão concedidas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, aos participantes de projetos PET-Saúde selecionados conforme Editais temáticos, mediante celebração de Termo de Compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

§ 1º O período de duração das bolsas será de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação do PET-Saúde, podendo ser por tempo inferior, ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2º Os créditos mensais aos bolsistas serão efetuados pelo Banco do Brasil S.A. a partir de Contratos de Prestação de Serviços firmados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Ministério da Saúde.

Art. 4º A participação do estudante em um grupo PET-Saúde dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade de cada Instituição de Educação Superior - IES.

Art. 5º O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;

II - descumprimento das obrigações junto à coordenação de seu curso de graduação;

III - descumprimento das atribuições previstas no § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, ou desistência voluntária do Programa; e

IV - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-Saúde ou com o ambiente acadêmico e dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Os alunos não bolsistas, quando houver, estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência exigidos para os alunos bolsistas participantes dos grupos PET-Saúde e terão prioridade para substituição de alunos bolsistas, de forma a não comprometer o desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa.

Art. 6º As despesas com a execução das ações aqui previstas serão financiadas com recursos do orçamento do Ministério da Saúde na forma da Classificação Funcional Programática apropriável a cada exercício.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas com as dotações orçamentárias existentes a cada exercício.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º Para que seja efetuado o pagamento das bolsas aos destinatários, o coordenador de cada Projeto PET-Saúde deverá cadastrar e atualizar mensalmente os contemplados no SIG-PET-Saúde, para posterior homologação/validação pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES/SGTES/MS, que encaminhará ao FNS/MS relação nominal dos bolsistas, por meio físico e por arquivo eletrônico, acompanhada da autorização de pagamento.

§ 1º O pagamento das bolsas somente será efetuado no mês subsequente ao início das atividades previstas no Projeto PET-Saúde aprovado.

§ 2º O coordenador de cada Projeto PET-Saúde é responsável pelo envio ao DEGES/SGTES/MS, de relatório de ocorrências indicando a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas.

Art. 8º Os créditos mensais para pagamento das bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde serão efetuados pelo FNS/MS ao Banco do Brasil S.A, que procederá ao pagamento dos bolsistas, em conta específica vinculada ao Programa em questão, por meio de cartões de débito, em agências por eles escolhidas.

Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão e/ou cancelamento da transferência de recursos financeiros ao destinatário que não atender aos critérios estabelecidos pela legislação pertinente e nos termos desta Portaria.

Art. 9º Para que seja efetuado o pagamento das bolsas, de que trata esta Portaria, a SGTES/MS, por meio do SIG-PET-Saúde, enviará ao FNS/MS informações cadastrais e a relação nominal dos bolsistas do Programa, que por sua vez disponibilizará esses dados ao Banco do Brasil S.A.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. ESTRICNINA

2. ETRETINATO

3. DEXFENFLURAMINA

4. FENFLURAMINA

5. LINDANO

6. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.436, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências obtidas pela Agência quanto aos desvios de qualidade, re-

solve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos seguintes lotes do medicamento METRONIDAZOL 5 mg/mL, Solução Injetável, fabricado por HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 01.571.702/0001-98, localizada na Rodovia BR 153, km 03, Chácara Retiro, Goiânia (GO), por apresentarem desvio de qualidade:

| LOTE | DATA FABRICAÇÃO | DATA VALIDADE | DESVIO DE QUALIDADE OBSERVADO                                 |
|------|-----------------|---------------|---------------------------------------------------------------|
| 8033 | Dez/08          | Dez/10        | Presença de bolsa com coloração amarelada                     |
| 9936 | Jan/09          | Jan/11        | Presença de bolsa com coloração amarelada                     |
| 8035 | Dez/08          | Dez/10        | Ausência de número de lote e validade na embalagem secundária |

Art. 2º Determinar à Empresa o recolhimento dos referidos lotes, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

Art. 10. A consulta a saldos e extratos pelos bolsistas deverá ocorrer por meio de cartão magnético, nos Terminais de Auto-Atendimento do banco ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Art. 11. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos Terminais de Auto-Atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, estes poderão fazer uso dos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento ou correspondentes bancários.

Art. 12. O titular da bolsa que efetuar a sua movimentação em desacordo com o estabelecido nesta Portaria, ou ainda solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

CAPÍTULO III

DA REVERSÃO DE VALORES

Art. 13. As incorreções identificadas pelo Banco do Brasil S.A em relação ao pagamento das bolsas faculta ao Banco o estorno de valores creditados indevidamente aos bolsistas, restituindo-os ao FNS/MS, devidamente identificados, para fins de contabilização, além de registros e controle pela SGTES/MS.

§ 1º Sendo detectada a insuficiência total ou parcial de saldo para reversão dos valores pelo Banco do Brasil S.A, e não havendo pagamentos a serem efetuados, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNS/MS os valores recebidos indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação a ser formulada pelo FNS/MS.

§ 2º Os valores devolvidos pelos bolsistas e/ou estornados/devolvidos pelo Banco do Brasil S.A serão revertidos a crédito da Conta Única do FNS/MS, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, disponível no sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), UG 257001, Gestão 00001, sendo que o código e data de vencimento deverão ser informados pelo FNS/MS. Após o recolhimento do valor, o bolsista ficará encarregado de encaminhar, via Fax, o comprovante de depósito para a Coordenação de Finanças do FNS/MS.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 14. Por manifestação da SGTES/MS, o FNS/MS fica autorizado a suspender, cancelar ou bloquear o pagamento das bolsas aos beneficiários que não cumprirem com os critérios estabelecidos para o PET-Saúde.

§ 1º O grupo PET-Saúde poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação.

§ 2º A extinção de um grupo PET-Saúde não facultará à instituição de ensino a sua reposição, cabendo à SGTES/MS a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A fiscalização dos pagamentos por parte do BB aos bolsistas, no tocante à transferência dos recursos financeiros relativos ao Sistema PET-Saúde, será exercida, conjuntamente, entre o FNS/MS e a SGTES/MS, ou por intermédio de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Programa.

Art. 16. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos bolsistas do PET-Saúde deverão ser arquivados nas IES, e na SGTES/MS, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa.

Art. 17. Os tutores, preceptores e estudantes PET-Saúde (bolsistas e não bolsistas) farão jus a um certificado de participação no PET-Saúde, que deverá ser emitido pelas instituições de ensino participantes, como contrapartida ao Programa.

#### CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA

Art. 18. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde, por meio de expediente formal ao Ministério da Saúde, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço eletrônico e residencial para resposta ou esclarecimento de dúvidas, sob pena de não conhecimento desta.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 19. As denúncias deverão ser dirigidas à SGTES/MS, no seguinte endereço: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde - Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício sede, 7º andar, sala 725 - CEP: 70058-900 - Brasília - DF - A/C: Coordenação PET-Saúde.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 133, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 03 de julho de 2010, o prazo para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados nos exercícios de 2007 e 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 213, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001607/2010-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VILLELA SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.004.569.0001-41, situada no Município de Brasília - DF, no Setor Complementar de Indústria Abastecimento, Quadra 15, Conjunto 03, lote 07 Parte, S/N - Guarã, CEP 71.250-015, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 214, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.007221/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PREMIUM VISTORIAS EM AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 10.649.590/0001-31, situada no Município de Brasília - DF, na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 54, Loja 52 Centro Comercial Transplantas- Taguatinga, CEP 72.110-800, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 215, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.003003/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MATO GROSSO VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.422.853/0001-38, situada no Município de Cuiabá - MT, na Rua 03, 300 - Jardim Comodoro, CEP 78.090-593, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cuiabá, Primavera do Leste, Pedra Preta, Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Poxoréo, Guiratinga, Alto Araguaia, Alto Garças, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio do Leverger, Cáceres e Sorriso no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 216, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.006687/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIADORA FARTURA OLHARDIGITAL LTDA - ME, CNPJ - 11.419.468/0001-31, situada no Município de Fartura - SP, na Rua Benjamin Constant, 472 - Centro, CEP 18.870-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fartura no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 217, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.007655/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SUPERVISÃO TAUBATÊ VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 09.647.477/0003-08, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Doutor João Batista de Souza Soares, 291 - Jardim Anhembi, CEP 12.235-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 218, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.007971/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAUTOS - VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.439.728/0001-30, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Fernandópolis, Álvares Florence, Bady Bassit, Bálamo, Cedral, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guairá, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Buritama, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano Mirassol, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Nova Granada, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Potirendaba, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Aracanguá, Itajobi e Uchoa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 219, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.008757/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & TALHARI VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.504.641/0001-08, situada no Município de Catiguá - SP, na Av. José Zancaner, 1239 - Santa Izabel, CEP 15.870-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Catiguá, Tabapuã, Novaes, Pindorama, Elisiário, Ariranha, Palmares Paulista e Paraíso no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 220, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.008844/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica F. TERÇARIOLI VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.368.788/0001-00, situada no Município de Quatá - SP, na Av. Comendador José Giorgi, 686 - Centro, CEP 19.780-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Quatá, João Ramalho, Borá, Tarumã, Lutécia, Oscar Bressane, Maracá, Martinópolis e Herculândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 221, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010664/2010-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CATALÃO PERICIAS E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.549.653/0001-40, situada no Município de Catalão - GO, na Av. João Neves Vieira, 1106, Quadra 53 - Santa Cruz, CEP 75.704-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Catalão, Goiandira, Nova Aurora, Corumbáiba, Marzagão, Nerópolis, Pires do Rio, Ipameri, Davinópolis, Cristalina, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Anhanguera, Três Ranchos, Ouvidor, Petrolina de Goiás, Crixás, Cristianópolis, Goiatuba, Buriti Alegre, Ouro verde de Goiás e Pilar de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



PORTARIA Nº 222, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013489/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JF-VISAM LTDA, CNPJ - 04.932.207/0001-55, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Av. Governador Benedito Valadares, 275, loja 24 - Centro Comercial Manoel Honório, CEP 36.045-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Juiz de Fora, Leopoldina, Ponte Nova e Além Paraíba no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 223, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005106/2009-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROCAUTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.865.890/0001-06, situada no município de Palhoça - SC, na Rua Lateral da BR 101, Anexo KM 213, Lote 05 - Centro, CEP 88.130-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.006170/2008-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica DECKER & MARIANI LTDA, CNPJ - 09.351.655/0001-89, situada no Município de Uruguai - RS, na Travessa Nemezio Fabricio, Nº 2.078, Box 1, Bairro Rui Ramos, CEP 97.500-450, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Propõe nova suplementação para os empreendimentos Parque da Águas I e II, em Ipatinga, e prorrogação do prazo de carência para empreendimentos contratados no âmbito do Programa Crédito Solidário - PCS, firmados nas condições estabelecidas pela Resolução do CCFDS Nº 93, de 28 de abril de 2004.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 08 de março de 1994, alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, e com o disposto na Resolução CCFDS Nº 121, de 28 de janeiro de 2008, que conferiu nova disciplina ao Programa Crédito Solidário, alterada pela Resolução CCFDS Nº 142, de 25 de setembro de 2009, e

Considerando a necessidade de finalizar os empreendimentos Parque das Águas Claras I e II, em Ipatinga, para possibilitar o acesso às famílias que adquiriram os imóveis no Programa Crédito Solidário, em 2006, com recursos do FDS, resolve Ad Referendum:

Art. 1º Aprovar a segunda suplementação de recursos, no valor total de R\$ 1.406.090,68, dos empreendimentos Parque da Águas I e II, da ASIPAT, localizado no município de Ipatinga, conforme quadro a seguir:

|                                     | Parque das Águas I<br>APF 189.300.07 | Parque das Águas II<br>APF 189.301.72 |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Financiamento suplementar para obra | 782.090,10                           | 391.118,65                            |
| Fundo Garantidor suplementar        | 155.244,88                           | 77.637,05                             |
| Total                               | 937.334,98                           | 468.755,70                            |

Art. 2º Autorizar, excepcionalmente, a Caixa Econômica Federal, a suplementar os valores de financiamento para as obras dos contratos habitacionais referentes aos empreendimentos Parque da Águas I e II, da ASIPAT, localizado no município de Ipatinga, no valor máximo de R\$ 29.000,00, após a avaliação pelo Agente Operador e Financeiro.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo Nº 80001.017444/2009-50, resolve:

Art. 1º Credenciar a Associação dos Carros Antigos de Alfenas - ACAA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.544.828/0001-64, com sede na Rua Manoel Guedes da Silva, Nº 106, Bairro Jardim América I, Alfenas - MG, CEP 37130-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução Nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O Associação dos Carros Antigos de Alfenas - ACAA deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução Nº 141 do Conselho Curador do FDS, de 10 de junho de 2009, que criou o Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida, para definir condições de financiamento direto com a Entidade Organizadora.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º, da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 08 de março de 1994, alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, e considerando a criação do Programa Habitacional Popular - Entidades, Minha Casa, Minha Vida, pela Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, regulamentada pela Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, resolve. Ad Referendum:

Art. 1º Alterar a alínea "j", do item 11 da Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"j) GARANTIA: Na contratação será adotada uma das seguintes garantias:

1) Hipoteca em favor do FDS;

(...)

3) Alienação Fiduciária em favor do FDS."

Art. 2º Incluir na alínea "q", do item 11 na Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, a alínea "q.1" coma seguinte redação:

"q.1) O FDS não assume as despesas de recuperação de imóveis relativas:

1) às providências tomadas para combate à propagação dos danos físicos no imóvel - DFI, para a sua salvaguarda e proteção e para desentulho do local;

2) às prestações mensais devidas pelo mutuário ao Agente Financeiro, quando, em caso de ocorrência de DFI, for constatada a necessidade de sua desocupação;

3) aos aluguéis, quando houver desocupação do imóvel;

4) à perda de conteúdo, em caso de perda do imóvel;

5) aos danos físicos nas partes comuns e instalações de edifícios em condomínio;

6) às obras externas necessárias à proteção do imóvel, fora do perímetro do terreno em que ele esteja edificado;

7) às obras de infra-estrutura;

8) à má conservação, assim entendida a falta dos cuidados usuais visando o funcionamento normal do imóvel, como, por exemplo, a limpeza de calhas e tubulações de esgotos, etc;

9) aos atos do próprio mutuário ou de quem suas vezes fizer;

10) aos atos externos que provoquem a repetição de ocorrências anteriormente indenizadas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências indicadas pelo Agente Operador;

11) à água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, pelas portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

12) à água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

13) à infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente das ocorrências garantidas;

14) à água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel ou ao edifício ou conjunto do qual seja o imóvel parte integrante;

15) à recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, comprovados pelo laudo de vistoria promovido pelo Agente Operador;

16) aos danos físicos repetitivos de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e estas repetirem-se no intervalo inferior a 3 anos desde a última ocorrência, e

17) à recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, relativos à: revestimentos; instalações elétricas; instalações hidráulicas; pintura; esquadrias; vidros; ferragens e pisos."

Art. 3º Alterar o item 12.1 da Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.1 Para garantir o pagamento das despesas de recuperação de danos físicos nos imóveis, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,0001 sobre o valor da operação no prazo de 120 meses."

Art. 4º Incluir o subitem 15.8, no item 15 da Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, com a seguinte redação:

"15.8 O Gestor das aplicações dos recursos do FDS, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiro poderá autorizar nas modalidades de operação previstas nos subitens 15.2 e 15.3, as seguintes excepcionalizações:

1. a ampliação da quantidade de unidades de forma a permitir melhor aproveitamento do terreno, limitado à 500 unidades;

2. a contratação de mais de um projeto por EO, limitado a 3 projetos;

3. a contratação com mais de uma EO em um mesmo projeto/proposta, limitado a 3 entidades."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Art. 3º Aprovar a prorrogação do prazo de carência dos empreendimentos de acordo com o quadro a seguir:

| CIDADES/UF        | EMPRENDIMENTO         | ASSOCIAÇÃO/AGENTE ORGANIZADOR | NOVO PRAZO EM MESES |
|-------------------|-----------------------|-------------------------------|---------------------|
| Ipatinga/MG       | Parque das Águas I    | ASIPAT                        | 55                  |
| Ipatinga/MG       | Parque das Águas II   | ASIPAT                        | 55                  |
| Belo Horizonte/MG | Condomínio Itaipu     | ASPAMV                        | 47                  |
| Timom/MA          | Cidade Nova           | S.A.M                         | 53                  |
| Porto Alegre/RS   | Vale dos Pinheiros    | COOJARDIM                     | 45                  |
| Viamão/RS         | Vivenda São Tomé      | COOHATERRA                    | 46                  |
| Belém/PA          | Porto Laranjeiras I   | COMTETO                       | 54                  |
| Belém/PA          | Porto Laranjeiras II  | COMTETO                       | 47                  |
| Belém/PA          | Porto Laranjeiras III | UMB                           | 56                  |
| Belém/PA          | Porto Laranjeiras IV  | AMOB                          | 47                  |
| São Paulo/SP      | Casa Branca           | VILA DAS ARTES/SINDICOOP      | 61                  |

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 134, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Da nova redação Portaria Conjunta Nº 472 de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES e o SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da

Fazenda e do Ministério das Cidades, e tendo em vista a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 21 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, a Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Circular Nº 3.473 de 23 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I e IV, da Portaria Conjunta Nº 472 de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

6

6.4 As ofertas apresentadas pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que estejam acima dos limites fixados nos subitens 3.1 e 6.3 serão desclassificadas.

7

7.4 O descumprimento ao disposto nos subitens 7.2 e 7.3 deste Anexo acarretará na desclassificação da proposta.

12

12.5 As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH habilitados deverão encaminhar a Secretaria Nacional de Habitação cópia do Termo de Acordo e Compromisso - TAC, a ser assinado junto aos estados e municípios com propostas de projetos selecionadas, conforme disposto no subitem 16.2 do Anexo I da Portaria Interministerial MF/MCidades nº. 484/2009, dentro do prazo previsto no Anexo IV desta Portaria.

12.6 O descumprimento do disposto no subitem anterior implica na impossibilidade da instituição financeira ou agente financeiro do SFH de participar da (s) oferta (s) pública (s) de recurso (s) posterior (es) do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, durante o prazo de 1 (um) ano, contados a partir do dia 30 de abril de 2010, conforme previsto no Anexo IV desta Portaria.

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 521, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057695/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 2005, a permissão originariamente conferida à Rádio Difusora Cariacica Ltda. pela Portaria nº 68, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 1975, e posteriormente, transferida à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPÍRITO SANTO, renovada pela Portaria Nº 62, de 7 de junho de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo Nº 109, de 2001, publicado no DOU em 1º de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 845, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53528.001053/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à S.P.S RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA., pela Portaria Nº 166, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 30 subseqüente e renovada pela Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 103, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.062554/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada, na forma do que consta nesta portaria, à CENTRO RÁDIO DIFUSÃO LTDA, para a entidade Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria..

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1040, de 18 de dezembro de 2009, publicada no DOU em 1º de fevereiro de 2010.

Art. 4º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 5º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 105, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53830.001319/1998 e 53000.024839/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO VIDA FM LTDA, conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

12.6.1 A Secretaria Nacional de Habitação analisará os pedidos de recursos, até 5 (cinco) dias antes da data da oferta pública, que venha a ocorrer durante o prazo fixado no subitem acima.

### ANEXO IV

#### CRONOGRAMA

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até dia 26/11/2009 | Entrega no Protocolo do Ministério das Cidades do Formulário constando o quadro de pessoal técnico-operacional da Instituição Financeira ou agente financeiro do SFH e do Estatuto Social, conforme subitem 5.2 do Anexo I                                                      |
| Até dia 30/11/2009 | Entrega pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão de aptidão das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH em participar da oferta pública, conforme subitem 5.2.1 do Anexo I                                                                              |
| Até dia 01/12/2009 | Entrega no protocolo do Banco Central do Brasil ou no Protocolo do Ministério das Cidades da solicitação de permissão para participação na oferta pública, no caso de Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, respectivamente, conforme subitem 5.1 do Anexo I. |
| Até dia 09/12/2009 | Entrega pelo Banco Central do Brasil da declaração e pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão referidas nos subitens 5.1.6 e 5.1.7 do Anexo I, respectivamente.                                                                                                        |
| Até dia 10/12/2009 | Reconsideração de eventual indeferimento do item anterior ao Banco Central do Brasil ou à Secretaria Nacional de Habitação.                                                                                                                                                     |
| Até dia 14/12/2009 | Resultado dos pedidos interpostos ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação.                                                                                                                                                                              |
| Dia 15/12/2009     | Acolhimento das propostas desta oferta pública.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Dia 21/12/2009     | Divulgação do resultado da oferta pública no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <a href="http://www.cidades.gov.br">http://www.cidades.gov.br</a>                                                                                      |
| Dia 30/04/2010     | Prazo final para encaminhamento da cópia do Termo de Acordo e Compromisso-TAC.                                                                                                                                                                                                  |
| Dia 10/06/2010     | Prazo final para contratação das operações com os beneficiários finais.                                                                                                                                                                                                         |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES  
Secretária Nacional de Habitação

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 156, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.036631/2008-99, resolve:

Art. 1º Consignar à TV PONTA NEGRA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência 602 - 608 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 199, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.021101/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11-E (onze decalado para menos, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, por meio do canal 7 (sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA



PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                            | Localidade/UF          |
|----------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 223            | 53000.076260/06 | Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC                           | Xanxerê/SC             |
| 224            | 53000.055758/04 | Rádio União Comunitária                                                     | Criciúma/SC            |
| 225            | 53000.053145/05 | Associação Comunitária Assistencial e Beneficente Getsêmani                 | Bom Despacho/MG        |
| 226            | 53000.067076/06 | Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin | Paulo Frontin/PR       |
| 227            | 53000.074893/06 | Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca                         | Dona Francisca/RS      |
| 228            | 53000.028109/03 | Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia                        | Jordânia/MG            |
| 229            | 53000.037487/07 | Associação Manancial das Águas Quentes                                      | Caldas Novas/GO        |
| 230            | 53000.045167/07 | Associação Comunitária a Voz de Grussaí                                     | São João da Barra/RJ   |
| 231            | 53000.013519/08 | Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho                     | Tartarugalzinho/AP     |
| 232            | 53000.003799/08 | Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso                                 | Bom Sucesso do Sul/ PR |
| 233            | 53000.002338/09 | Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro                               | Novo Cruzeiro/MG       |

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                          | Localidade/UF       |
|----------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| 240            | 53000.003235/06 | Associação Liberdade de Cultura e Comunicação             | Seberi/RS           |
| 241            | 53000.020802/07 | Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre | Arroio do Padre/RS  |
| 242            | 53000.054539/06 | Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura  | São João Batista/SC |
| 243            | 53000.059527/06 | Associação Cultural Cafelandense                          | Cafelândia/SP       |
| 244            | 53000.063096/06 | Associação Comunitária Nova Betel FM                      | Rio de Janeiro/RJ   |

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de março de 2010

Processo n.º 53000.008094/2006-25. Associação Cultural Berço da Liberdade - ASCBEL. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER Nº 0107 - 1.10/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Em 29 de março de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/FCB/Nº 0271 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPONENTE VENCEDORA                              | Nº DO PROCESSO     |
|---------------------|----|------------|---------|---------------------------------------------------|--------------------|
| 009/2009            | BA | BURITIRAMA | FM      | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA. | 53000.057968/09-11 |

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0061 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE   | SER-VIÇO | PROPONENTE VENCEDORA      | PROCESSO Nº     |
|----------|----|--------------|----------|---------------------------|-----------------|
| 148/2001 | ES | NOVA VENÉCIA | OM       | PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA. | 53770.004818/01 |

Acolho o PARECER Nº 0193/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | Localidade    | SERVIÇO | PROPONENTE VENCEDORA        | Nº PROCESSO     |
|---------------------------|----|---------------|---------|-----------------------------|-----------------|
| 156/2001                  | MT | ALTA FLORESTA | TV      | MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA | 53670.001282/02 |
| 156/2001                  | MT | SINOP         | TV      | MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA | 53670.001282/02 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/ Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPONENTE VENCEDORA     | Nº DO PROCESSO  |
|---------------------|----|------------|---------|--------------------------|-----------------|
| 013/2001            | AL | PILAR      | FM      | RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. | 53103.000252/01 |

Acolho o PARECER Nº 0173/2010/TFC//CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único na Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE        | SERVIÇO | PROPONENTE VENCEDORA                 | Nº DO PROCESSO  |
|---------------------|----|-------------------|---------|--------------------------------------|-----------------|
| 096/2000            | RS | BOQUEIRÃO DO LEÃO | FM      | SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA | 53790.000286/00 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/ Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante RÁDIO E TV CALDAS LTDA na Concorrência Nº 013/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, sendo assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE                          | SERVIÇO | PROPONENTE VENCEDORA   | Nº DO PROCESSO  |
|---------------------|----|-------------------------------------|---------|------------------------|-----------------|
| 013/2001            | AL | PILAR, ATALAIA E UNIÃO DOS PALMARES | FM      | RÁDIO E TV CALDAS LTDA | 53103.000247/01 |

Tendo em vista a representação e manifestações ofertados pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a localidade de Baião/PA na concorrência 110/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0243-2.18/2010, de sorte a conhecê-las e negar-lhes provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPONENTE RECORRENTE           | Nº DO PROCESSO  |
|---------------------|----|------------|---------|---------------------------------|-----------------|
| 110/2001            | PA | BAIÃO      | FM      | REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. | 53720.000158/02 |

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0187-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADES  | SERVIÇOS | PROPONENTES VENCEDORAS | Nº DO PROCESSO  |
|---------------------|----|--------------|----------|------------------------|-----------------|
| 015/2009            | GO | FAZENDA NOVA | FM       | CMM COMUNICAÇÕES LTDA. | 53000.002879/10 |

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., para a localidade de Londrina/PR na concorrência 122/2002, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPONENTE VENCEDORA                   | Nº DO PROCESSO  |
|---------------------|----|------------|---------|----------------------------------------|-----------------|
| 122/2002            | PR | LONDRINA   | FM      | RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA | 53740.000245/02 |

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante CATAIA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência Nº 030/2009-SSR/MC, para a localidade de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, acolho NOTA Nº 0417/2010/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE        | SERVIÇO | RECORRENTE     | PROCESSO             |
|---------------------------|----|-------------------|---------|----------------|----------------------|
| 030/2009                  | PA | CANAÃ DOS CARAJÁS | FM      | CATAIA FM LTDA | 53000.060515/2009-71 |

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADES    | SERVIÇO | PROPONENTES VENCEDORAS               | Nº DO PROCESSO    |
|---------------------|----|----------------|---------|--------------------------------------|-------------------|
| 122/2001            | PR | PLANALTO       | FM      | SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA.          | 53740.000227/2002 |
| 122/2001            | PR | CORONEL VIVIDA | FM      | REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. | 53740.000238/2002 |

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos que habilitaram as licitantes O. ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., na Concorrência Nº 122/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.



ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADES | SERVIÇOS | PROponentes VENCEDORAS                  | Nº DO PROCESSO   |
|---------------------|----|-------------|----------|-----------------------------------------|------------------|
| 122/2001            | PR | TERRA ROXA  | FM       | O. ROZA E CARDOZO LT-DA.                | 53740.000231/02  |
| 122/2001            | PR | LONDRINA    | FM       | RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. | 53740.000.245/02 |

Acolho o PARECER Nº 0137/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | Localidade    | SERVIÇO | PROponente VENCEDORA                                | Nº PROCESSO     |
|---------------------------|----|---------------|---------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| 065/2000                  | MG | CARMO DA MATA | FM      | SISTEMA DE COMUNICAÇÕES VALE DAS VERTENTES S/C LTDA | 53710.000744/00 |
| 065/2000                  | MG | CAMPANHA      | FM      | SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIOFUSÃO LTDA                | 53710.000733/00 |

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA LTDA contra a licitante RÁDIO CARMO LTDA na Concorrência Nº 065/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0137/ 2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE         | SERVIÇO | MANIFESTANTE               | LICITANTE ATACADA |
|---------------------------|----|--------------------|---------|----------------------------|-------------------|
| 065/2000                  | MG | CARMO DO PARANAÍBA | FM      | SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA | RÁDIO CARMO LTDA  |

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante MATRIX RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou vencedora do certame a proponente TVI-TV INTERATIVA LTDA. na Concorrência Nº 156/2001-SSR/MC, para a localidade de CAMPO GRANDE/MS, acolho o PARECER Nº 0193/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE   | SERVIÇO | RECORRENTE                                | RECORRIDA              |
|---------------------------|----|--------------|---------|-------------------------------------------|------------------------|
| 156/2001                  | MS | CAMPO GRANDE | TV      | MATRIX RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA | TVI-TV INTERATIVA LTDA |

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.950, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.006473/10. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - TVD - Goiânia/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 1.952, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.006474/10. SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Monteiro/PB - Canal 221. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.663, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.020003/2009. Anui a operação de aumento de capital da TELEBIT TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 07.113.045/0001-11, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na ordem de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.947, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autorizar COSMONLINE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 03.932.921/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Taubaté/SP, no período de 29/03/2010 a 06/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 1.948, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autorizar DD TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 05.935.342/0002-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 30/03/2010 a 12/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 1.703, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:  
Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

| Ord | PROCESSO          | FISTEL      | ENTIDADE                                           |
|-----|-------------------|-------------|----------------------------------------------------|
| 1.  | 53504.022203.2005 | 50402946707 | ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MATA DE SANTA THEREZA         |
| 2.  | 50830.001351.1993 | 02033671380 | ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TENORIO                       |
| 3.  | 29100.001301.1988 | 02021356671 | BRITISH AIRWAYS PLC                                |
| 4.  | 53504.001021.1999 | 50004041143 | COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS AB LTDA               |
| 5.  | 50830.002269.1992 | 02033504727 | CONDOMINIO CENTENARIO PLAZA                        |
| 6.  | 29100.110321.1979 | 02031778609 | ENESA ENGENHARIA S/A                               |
| 7.  | 53504.003294.2008 | 50500019436 | F.A. OLIVA & CIA LTA                               |
| 8.  | 53830.001130.1998 | 50002854929 | GIANNI FRANCO SAMAJA                               |
| 9.  | 29100.174062.1982 | 02030218278 | JOÃO LUIZ BENEDITO SANCHES                         |
| 10. | 50830.000206.1994 | 02033492532 | ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA      |
| 11. | 29109.000204.1987 | 13020184266 | PEDRO HAMAMURA                                     |
| 12. | 53504.000872.1999 | 50003980170 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUAQUECETUBA             |
| 13. | 53504.010743.2004 | 50401717810 | STEVES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA                 |
| 14. | 29100.075108.1974 | 50404192752 | TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A                  |
| 15. | 53830.000316.1999 | 50002799642 | TOYOTA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO          |
| 16. | 53504.001571.1999 | 50004400640 | TRANSPALLET TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LT-DA |
| 17. | 29100.173791.1982 | 02030440884 | YOSHINOBO OI                                       |

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:  
I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;  
II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.  
O texto completo das propostas de alteração do PBTv e do PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.  
As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de abril de 2010.  
As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 22 de abril de 2010.  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR  
CONSULTA PÚBLICA N.º 09, DE 29 DE MARÇO DE  
Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.  
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca  
70313-900 - BRASÍLIA - DF  
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

ARA APKAR MINASSIAN



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.791, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53770.000211/1994. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) CENTRAL RADIO TAXI LTDA, CNPJ Nº 08.030.026/0001-94, sem exclusividade e em caráter secundário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.810, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53500.004208/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.843, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53680.000088/1996. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERSAT - COOPERATIVA RÁDIO TAXI DE AUTOS SERVICOS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 01.059.967/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.858, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53500.027619/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1875, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.001625/2000. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRACO SHOPPING, CNPJ Nº 03.543.443/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.879, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.885, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CNPJ Nº 00.399.857/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.900, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.004116/2010. Outorga autorização de radiofrequência(s) à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DO BAIRRO DA B. CAMPOS, CNPJ no 04.160.481/0001-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.902, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo n. 53000.007790/1997. Outorga autorização de uso das radiofrequências, à NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 66.970.229/0001-67, associada à autorização para exploração dos Radioenlaces Associados ao Serviço Móvel Especializado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.903, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53770.001292/1997. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) SULATÁXI ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DE TÁXI, CNPJ no 00.986.427/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.924, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 29100.002283/1987. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DO GRANDE ABC, CNPJ Nº 69.304.061/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.955, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 72.619.976/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.956, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, CNPJ Nº 26.430.488/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.957, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à BRASILIA PARTIC PLANEJ E ADMIN DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ Nº 37.065.604/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.958, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ Nº 33.592.510/0262-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.959, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.960, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Rio de Janeiro, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027737/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PICCININI & LUCCA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 249, classe B2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.064949//2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 240, de 30 de junho de 1988, que autorizou a RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA, a utilizar nas transmissões de sua estação de FM da cidade de Sobradinho, a denominação de fantasia RÁDIO JACUÍ FM STEREO.

Art. 2º Autorizar a RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA, executante do Serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: "RADIO JACUÍ FM ".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016848/2009, resolve:

Autorizar a PICCININI & LUCCA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, canal 249, classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011488/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, utilizando a frequência 1.170 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005195/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Machado, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 270E, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010310/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIÓDIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Matriz de Camaragibe, Estado do Alagoas, utilizando o canal 219, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES  
BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA A RECONSTRUÇÃO, O FORTALECIMENTO E A RECOMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO HAITI**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti  
(doravante denominados "Partes")

Considerando o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Haiti, firmado em 5 de julho de 1966, o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Haiti, firmado em 15 de outubro de 1982, e o Acordo de Cooperação Técnica no Setor Educacional, firmado em 28 de maio de 2008;

Conscientes de que a educação é um direito humano fundamental e de que a universalização da educação superior é uma das bases para impulsionar o desenvolvimento, a soberania e a autodeterminação dos povos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar o Governo haitiano no processo de reconstrução, fortalecimento e a recomposição do sistema de educação superior do país, desestruturado após o terremoto de janeiro de 2010;

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1  
Objeto**

As Partes concordam em estabelecer mecanismos de colaboração acadêmica em matéria de educação superior, nas modalidades de formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação, mobilidade acadêmica de curta duração e reestruturação das instituições de ensino superior haitianas, baseados nos princípios de solidariedade, complementaridade, respeito à soberania e à autodeterminação dos povos.

**Artigo 2  
Órgãos Executores**

1. A Parte brasileira designa como executores do presente Memorando de Entendimento a Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

2. A Parte haitiana designará representante(s) do Governo para prestar o apoio necessário à Parte brasileira na execução do presente Memorando de Entendimento.

**Artigo 3  
Objetivos**

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivos:

a) criar mecanismos para o envio de pesquisadores brasileiros ao Haiti com vistas a apresentar diagnósticos da situação das instituições de ensino superior do país;

b) possibilitar a implementação de programa de graduação sanduíche para estudantes haitianos em instituições de ensino superior brasileiras;

c) apoiar os cursos de português para estrangeiros nas universidades brasileiras, por meio de concessão de recursos de custeio;

d) conceder bolsas de mestrado e de doutorado, nos moldes do Programa Estudante Convênio - PEC-PG, para estudantes haitianos; e

e) contribuir para reestruturação das instituições de ensino superior haitianas por meio do envio de professores brasileiros em nível de pós-doutorado para ministrar aulas nas universidades e realizar seminários e missões de diagnóstico.

**Artigo 4  
Mobilidade de Curta Duração**

As Partes estabelecerão programas de mobilidade acadêmica e científica de curta duração, a fim de garantir que docentes e pesquisadores brasileiros possam ministrar cursos e seminários no Haiti.

**Artigo 5  
Formação de Graduação e Pós-Graduação**

Para efeitos de execução do presente Memorando, as modalidades de cooperação estão assim distribuídas, de acordo com as normas e a legislação brasileira vigente:

a) Graduação

b) Graduação Sanduíche

c) Pós-Graduação Plena - Mestrado (24 meses) e/ou doutorado (48 meses)

d) Pós-Graduação Sanduíche

**Artigo 6  
Condições de Intercâmbio**

1. As Partes estimularão a realização de missões de estudo nas modalidades de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior e de pesquisa brasileiras, de acordo com as modalidades descritas no Artigo 5.

2. O reconhecimento e/ou revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra, estarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos internos de cada Parte.

**Artigo 7  
Disposições Financeiras**

As Partes executarão o presente Memorando de Entendimento de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Artigo 8  
Solução de Controvérsias**

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou à implementação do presente Memorando serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, pela via diplomática.

**Artigo 9  
Entrada em vigor**

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da notificação e não afetará os programas e projetos em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

3. O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, com o prévio consentimento das Partes, pela via diplomática.

Feito em Porto Príncipe, em 25 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

25 de fevereiro de 2010  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Antonio de Aguiar Patriota**  
Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI  
**Joël Desrosiers Jean-Pierre**  
Ministro da Educação Nacional e da Formação Profissional

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO PARA A LIBERTAÇÃO DA PALESTINA, EM NOME DA AUTORIDADE NACIONAL PALESTINA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina  
(doravante denominados "Partes"),

Animados pelo desejo de reforçar as relações de amizade existentes entre si e de contribuir para o desenvolvimento do esporte,

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1**

As Partes envidarão esforços para promover a cooperação nas áreas de esportes e atividades físicas com base na igualdade e benefício mútuo.

**Artigo 2**

Este Memorando de Entendimento será implementado, pela parte brasileira, pelo Ministério do Esporte e, pela parte palestina, pelo Ministério da Juventude e do Desporto.

**Artigo 3**

As Partes envidarão esforços para promover o desenvolvimento de relações recíprocas e de cooperação no domínio do esporte por meio de:

a) intercâmbio de atletas e equipes esportivas para competição e treinamento;

b) intercâmbio de funcionários, treinadores, árbitros, pesquisadores e outros especialistas do esporte;

c) seminários, conferências, cursos de formação e outras atividades no âmbito deste Memorando;

d) intercâmbio de informações, publicações e outros materiais sobre esportes e atividades físicas;

e) intercâmbio de programas e resultados de pesquisa sobre ciências do esporte;

f) intercâmbio de experiências sobre a inclusão social através do esporte;

g) administração e gestão do esporte; e

h) outras formas de cooperação que as Partes venham a decidir.

**Artigo 4**

As Partes, se necessário, realizarão reuniões conjuntas alternadamente no Brasil e na Palestina para avaliar os resultados da implementação do presente Memorando de Entendimento, para desenvolver programas específicos de intercâmbio e para debater questões importantes relacionadas com o desenvolvimento do esporte e com atividades físicas.

**Artigo 5**

As atividades de cooperação no domínio do esporte no âmbito do presente Memorando de Entendimento deverão ser decididas e implementadas em conformidade com as respectivas legislações das Partes e segundo a disponibilidade de recursos orçamentários. Cada atividade será negociada caso a caso por ambas as Partes por meio dos canais diplomáticos.

**Artigo 6**

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco anos, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos.

Qualquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, por meio dos canais diplomáticos. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação.

Feito em Ramallah, em 17 de março de 2010, em duplicado, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

17 de março de 2010  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Celso Amorim**  
Ministro das Relações Exteriores

PELA ORGANIZAÇÃO PARA A LIBERTAÇÃO DA PALESTINA, EM NOME DA AUTORIDADE NACIONAL PALESTINA  
**Riyyad Al-Malki**  
Ministro das Relações Exteriores



**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA SOBRE A REALIZAÇÃO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO PERÍODO DE SESSÕES DA CEPAL**

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo")

e

A Organização das Nações Unidas, representada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (doravante denominada "CEPAL")

(doravante conjuntamente denominados as "Partes"),

Considerando:

Que o trigésimo segundo (32º) período de sessões da CEPAL realizado na República Dominicana aprovou a Resolução 643 (XX-XII), na qual se agradece e se aceita o o convite feito pelo Brasil para sediar o trigésimo terceiro (33º) período de sessões;

Que o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), em sua trigésima oitava (38ª) sessão, celebrada em 22 de julho de 2008, adotou a resolução 2008/9, pela qual aceita o convite feito pelo Brasil aprova a decisão da CEPAL de celebrar seu trigésimo terceiro (33º) período de sessões no Brasil, no ano de 2010; e

Que o Governo pretende estabelecer os arranjos necessários com a CEPAL para que a sessão da Comissão seja realizada no Brasil,

Acordaram o seguinte:

**Artigo I**  
Disposições Gerais

1. O presente Ajuste complementa o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1964.

2. O Governo organizará o Trigésimo Terceiro Período de Sessões da CEPAL (doravante denominado "Reunião"), que será realizado em Brasília, entre os dias 30 de maio e 1º de junho de 2010.

**Artigo II**  
Prioridades

O Governo concederá, a todos os assuntos no âmbito deste Ajuste Complementar, a prioridade necessária para garantir a adequada organização da Reunião e seu bom andamento.

**Artigo III**  
Funcionários de Ligação

O Governo e a CEPAL nomearão funcionários de ligação para coordenar a organização, o funcionamento e o bom curso da Reunião.

**Artigo IV**  
Convites

A CEPAL, de acordo com suas normas e regulamentos, será a responsável pelos convites para a Reunião.

**Artigo V**  
Sala de Reuniões, Escritórios, Equipamentos, Materiais e Veículos

O Governo fornecerá à CEPAL, sem encargos para a Comissão, salas de reuniões, escritórios, móveis, equipamentos e instalações (doravante conjuntamente denominados "sede da Reunião"), bem como veículos e outros materiais necessários para o adequado funcionamento da reunião, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos do presente Acordo.

**Artigo VI**  
Instalação e Manutenção dos Equipamentos Fornecidos pelo Governo

1. O Governo providenciará a instalação, a suas expensas, de mobiliário, equipamentos e outros meios que forneça à CEPAL em conformidade com o presente Acordo, a fim de que possam ser utilizados satisfatoriamente durante a Reunião, bem como será responsável por sua adequada manutenção e funcionamento.

2. A CEPAL utilizará, sem ônus, equipamentos, mobiliários, espaços e outros elementos e serviços fornecidos pelo Governo em conformidade com o presente Acordo.

3. Sem prejuízo dos parágrafos anteriores do presente Artigo, a CEPAL arcará com os custos das comunicações internacionais realizadas na sede da Reunião pelos funcionários devidamente autorizados, bem como os custos do transporte de suas malas diplomáticas.

**Artigo VII**  
Hospedagem

O Governo garantirá que os delegados que participem da Reunião disponham de opções de hospedagem adequadas. A hospedagem correrá por conta de cada participante.

**Artigo VIII**  
Serviços médicos

1. O Governo disponibilizará, na sede da Reunião, serviços médicos adequados para prestar primeiros socorros em caso de urgência.

2. Em caso de emergências que afetem as pessoas referidas nos Artigos IX, parágrafo 1, e XII, parágrafo 2, do presente Acordo, o Governo zelará pelo transporte a um centro hospitalar. Os gastos desses atendimentos serão de responsabilidade de cada participante que deles necessitem.

**Artigo IX**  
Pessoal da reunião

1. A CEPAL fornecerá, a suas expensas, os serviços de seu pessoal profissional e técnico necessários para o adequado desenvolvimento da Reunião, incluindo os serviços de tradução simultânea.

2. O Governo fornecerá os serviços de pessoal local que a CEPAL solicite para a realização da Reunião e os colocará à disposição, conforme os Anexos do presente Ajuste Complementar.

3. A escolha e contratação do pessoal local serão responsabilidades do Governo, bem como o pagamento de sua remuneração, em conformidade com os requisitos descritos nos Anexos do presente Ajuste Complementar.

**Artigo X**  
Responsabilidades

1. O Governo assumirá a responsabilidade por qualquer ação, reclamação ou processo judicial contra as Nações Unidas ou seu pessoal, resultantes de:

a) lesões pessoais, danos ou perdas materiais que ocorram na sede da Reunião;

b) lesões pessoais, danos ou perdas materiais causados pelos serviços de transporte referidos no Artigo V do presente Ajuste Complementar ou que decorram da utilização desses serviços; e

c) uso do pessoal fornecido pelo Governo, de acordo com as disposições do Artigo IX, parágrafos 2 e 3, do presente Ajuste Complementar;

2. O Governo isentará a CEPAL e o seu pessoal de toda responsabilidade relativa a qualquer ação, reclamação ou processo judicial em conformidade com o parágrafo 1 deste Artigo, com exceção das lesões ou danos que tenham sido causados com dolo, culpa ou negligência pelos funcionários da CEPAL participantes da Reunião.

**Artigo XI**  
Solução de controvérsias

Toda controvérsia entre as Nações Unidas e o Governo relativa à interpretação ou implementação do presente Ajuste Complementar que não seja solucionada por negociações deverá ser resolvida conforme as disposições do Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

**Artigo XII**  
Privilégios e Imunidades

1. Será plenamente aplicada à reunião a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 (doravante denominada "Convenção"). Particularmente, o Governo outorgará, aos representantes e observadores dos Estados Membros convidados e a todos os funcionários e especialistas das Nações Unidas que compareçam à Reunião, as prerrogativas e imunidades pertinentes em conformidade com os Artigos IV, V e VI da Convenção. Os funcionários dos órgãos especializados das Nações Unidas que compareçam à Reunião igualmente gozarão dos privilégios e das imunidades que lhes correspondam, conforme as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas adotada pela Assembleia Geral em 21 de novembro de 1947.

2. Todos os participantes e pessoas que atuem exercendo funções diretamente relacionadas à reunião, incluindo os observadores de outros órgãos internacionais governamentais ou não governamentais convidados, bem como os representantes dos meios de comunicação devidamente credenciados pela CEPAL, gozarão de todos os privilégios e imunidades, facilidades e cortesias necessárias para o melhor cumprimento de suas funções, em conformidade com as normas e práticas das Nações Unidas.

3. Em conformidade com as disposições da Convenção, a sede da Reunião será considerada como local da CEPAL, no sentido estabelecido pelo Artigo II, Seção 3 da Convenção, e o acesso ao local estará sujeito à autoridade e ao controle da CEPAL.

4. No exercício da autoridade e do controle referidos no parágrafo 3 do presente Artigo, a CEPAL atuará em coordenação com os serviços de segurança designados pelo Governo em conformidade com o Artigo XIII do presente Ajuste Complementar, que se reservam o direito de admitir ou excluir pessoas da sede da Reunião por motivos adequadamente fundamentados.

**Artigo XIII**  
Medidas de segurança

1. O Governo adotará as necessárias medidas de segurança e proverá, a suas expensas, a adequada proteção policial necessária a fim de garantir que a Reunião transcorra em ambiente de tranquilidade e segurança, sem qualquer ingerência.

2. O Governo nomeará um oficial ou funcionário superior para supervisionar e dirigir os serviços de segurança. Esse funcionário atuará em estreita colaboração com o Funcionário de Ligação nomeado pela CEPAL, de acordo com as disposições do Artigo III do presente Ajuste Complementar.

**Artigo XIV**  
Acesso ao território e outras facilidades

1. O Governo adotará, em conformidade com suas leis e regulamentos internos, as medidas necessárias para que as pessoas objeto dos Artigos IX, parágrafo 1, e XII, parágrafo 2, do presente Ajuste Complementar, de qualquer nacionalidade, entrem, permaneçam e saiam livremente de seu território durante o período previsto para a celebração da reunião.

2. Os vistos necessários para que os representantes dos meios de comunicação ingressem no território do país e dele saiam serão concedidos pelas autoridades do Governo com a brevidade possível e em conformidade com as normas e custos específicos aplicáveis às atividades que serão desempenhadas. No caso das pessoas a que se referem o Artigos IX, parágrafo 1, e o Artigo XII, parágrafo 2, deste Acordo, serão concedidos vistos com a brevidade possível e sem qualquer ônus, mediante apresentação de convites ou documentos de acreditação emitidos pela CEPAL.

3. O Governo concederá à CEPAL o privilégio do envio de malas diplomáticas para a sede da Reunião. Este privilégio será aplicado a partir de um (1) mês antes da abertura da Reunião e será estendido até um (1) mês depois de seu encerramento.

4. Sem prejuízo das disposições do presente Ajuste Complementar e mediante prévio cumprimento dos trâmites estabelecidos em conformidade com as normas vigentes no Brasil em matéria de importação, todos os bens que sejam de propriedade da CEPAL, bem como a bagagem pessoal das pessoas objeto dos Artigos IX, parágrafo 1, e XII, parágrafo 2, do presente Ajuste Complementar poderão ser importados para o Brasil e reexportados do país, livre de todo direito de aduana e outros gravames, com a ressalva de que estes bens não poderão ser alienados no país sem o prévio cumprimento das disposições estabelecidas pelas autoridades aduaneiras brasileiras.

**Artigo XV**  
Disposições Finais

1. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, por via diplomática.

2. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por todo o período de duração da Reunião. Sua vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário para a solução de qualquer assunto pendente relativo à Reunião.

Feito em Brasília, em 24 de março de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

24 de março de 2010  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Pedro Luiz Carneiro de Mendonça**  
Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos

PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
**Laura López**  
Secretária da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO PARA A LIBERTAÇÃO DA PALESTINA, EM NOME DA AUTORIDADE NACIONAL DA PALESTINA, NA ÁREA DA SAÚDE**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina (doravante denominados "Partes"),

Imbuídos do espírito de solidariedade e desejosos de estabelecer e desenvolver uma solução diversificada no campo da saúde;

Reconhecendo a importância da saúde no desenvolvimento do Brasil e da Palestina, e cientes que o setor da saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes desejam promover, desenvolver e incrementar a cooperação no campo da saúde, explorando as possibilidades da cooperação em bases de igualdade, benefício mútuo e reciprocidade.

2. As áreas de interesse mútuo são: fisioterapia, terapia ocupacional, administração hospitalar, estrutura e funcionamento do SUS (Sistema Único de Saúde do Brasil), além de outras áreas e atividades que as Partes considerarem importantes para a execução deste Memorando de Entendimento.

3. O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério da Saúde como a instituição responsável pela implementação das ações empreendidas no âmbito deste Memorando de Entendimento.

4. A Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina, designa o Ministério da Saúde como órgão responsável pela execução das ações empreendidas no âmbito deste Memorando de Entendimento.

5. A implementação deste Memorando de Entendimento será efetivada por meio de ações que poderão incluir, entre outras:

i) capacitação de profissionais de saúde e de docentes nas áreas de necessidade identificadas;

ii) promoção de seminários e de exposições, reunindo peritos de ambas as Partes, para o intercâmbio de experiências e de práticas bem sucedidas.

6. As ações de desenvolvimento resultantes do presente Memorando de Entendimento estarão sujeitas às respectivas legislações das Partes.

7. Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não serão divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

8. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco anos, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos.

9. Qualquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, por meio dos canais diplomáticos. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação.

Feito em Ramallah, em 17 de março de 2010, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

17 de março de 2010  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Celso Amorim

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELA ORGANIZAÇÃO PARA A LIBERTAÇÃO DA PALESTINA, EM NOME DA AUTORIDADE NACIONAL PALESTINA  
Fathi Abu Moghli  
Ministro da Saúde

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO PARA A LIBERTAÇÃO DA PALESTINA, EM NOME DA AUTORIDADE NACIONAL PALESTINA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina (doravante denominados "Partes"),

Tendo em mente a relevância do turismo para o conhecimento recíproco e a amizade entre brasileiros e palestinos;

Cientes da importância do turismo para o desenvolvimento da economia; e

Desejando promover um entendimento harmonioso e fortalecer as relações entre as Partes no campo do turismo, com base na igualdade e no benefício mútuo,

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1**  
Objeto

As Partes, observando suas respectivas legislações vigentes, criarão condições favoráveis para cooperação a médio e longo prazos no campo do turismo, para o benefício mútuo.

**Artigo 2**  
Intercâmbio de informação

As Partes, observando suas respectivas legislações vigentes, encorajarão o intercâmbio de experiências, publicações, informações, dados e estatísticas em áreas de interesse comum.

**Artigo 3**  
Cooperação empresarial

As Partes promoverão e encorajarão a cooperação entre operadoras de turismo, agências de viagem e outros setores empresariais do turismo.

**Artigo 4**  
Solução de controvérsias

Controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação deste Memorando de Entendimento serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo 5**  
Emendas

As Partes poderão, por mútuo consentimento, emendar o presente Memorando de Entendimento, por via diplomática.

**Artigo 6**  
Vigência e denúncia

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, e será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique à outra, por via diplomática, seu desejo de desconstituí-lo, com antecedência mínima de seis meses da data de sua renovação automática.

2. Em caso de denúncia do presente Memorando, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Ramallah, em 17 de março de 2010, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

17 de março de 2010  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Celso Amorim

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELA ORGANIZAÇÃO PARA A LIBERTAÇÃO DA PALESTINA, EM NOME DA AUTORIDADE NACIONAL PALESTINA  
Khouloud Daibes-Abu Dayyeh  
Ministra do Turismo

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.326, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Transfere da Empresa Internacional de Engenharia S. A. para a Bonanza Energética Ltda. a autorização objeto da Resolução nº 425, de 30 de janeiro de 2006, para explorar a PCH Bonanza, localizada nos Municípios de Cornélio Procopio e Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 343, de 09 de dezembro de 2008, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 425, de 30 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003613/2002-01, resolve:

Art. 1º Transferir da Empresa Internacional de Engenharia S. A. para a Bonanza Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.389.289/0001-36, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143. Edifício Everest Center, Conjunto nº 74, Sala 01, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a autorização objeto da Resolução nº 425, de 30 de janeiro de 2006, para explorar a PCH Bonanza, com 9.900 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 23º 18' 56" S e 50º 29' 14" W no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Municípios de Cornélio Procopio e Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 8º da Resolução nº 425, de 2006, subrogando-se a Bonanza Energética Ltda., em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.332, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Jorge Teixeira - Mutirão, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.004822/2009-00, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra situadas em faixa de domínio que varia entre dezesseis e vinte metros de largura necessárias à implantação da Linha de Transmissão Jorge Teixeira - Mutirão, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com um total de sete quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Jorge Teixeira à Subestação Mutirão, ambas de propriedade da requerente, localizadas no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "LT 138 SE JORGE TEIXEIRA - MUTIRÃO - PLANTA DO TRAÇADO", folhas 1 a 5, inseridos no Anexo 1 deste Processo.

Art. 2º Poderá a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.



Art. 5º Fica a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.334,  
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Lumiar, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000221/2010-53, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra, com 1,9 hectares, necessária à implantação da Subestação Lumiar, 138/11,4 kV, com capacidade de transformação de 6,5/5MVA, localizada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação Lumiar, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º À descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.335,  
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Autoriza a empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Invernadinha, com 2.250 kW, de capacidade instalada, localizada nos Municípios de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.005177/2008-53 resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda. (Rondinha), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.969.746/0001-57, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 1.166, Centro, CEP 89.520-000, Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Invernadinha, com duas unidades geradoras de 1.125 kW, totalizando 2.250 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 28º 24' 24,99" S e 49º 54' 44,74" W, no rio Invernadinha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Autorizar a empresa Rondinha a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de uma Subestação (SE) elevadora de 0,38/23 kV, 2.700 kVA, e uma linha de transmissão em 23 kV de aproximadamente 17 km, circuito simples, que conecta a SE da usina ao barramento de 23 kV da SE de São Joaquim, da Celesc Distribuição S.A..

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Invernadinha, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

- Obtenção da Licença de Instalação: até 01/05/2010;
- Início das obras civis das estruturas: até 10/07/2011;
- Desvio do rio - 1ª etapa: até 14/10/2011;
- Desvio do rio - 2ª etapa: até 09/03/2012;
- Início da concretagem da casa de força: até 10/05/2013;
- Início da montagem eletromecânica: até 11/10/2013;
- Obtenção da Licença de Operação - LO: até 06/03/2014;
- Início do comissionamento das unidades geradoras: até 27/03/2014 e
- Início da operação comercial das unidades geradoras: até 10/04/2014.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela PCH Invernadinha, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.336,  
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Transfere para a empresa Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável a autorização para implantar e explorar a UTE Unidade de Bioenergia Água Emendada, localizada no Município de Mineiros, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com amparo no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando a Portaria MME nº 62, de 12 de fevereiro de 2009, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001416/2008-04, resolve:

Art. 1º Transferir para a empresa Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, inscrita no CNPJ sob nº 08.070.566/0001-00, com sede na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 8º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização outorgada à empresa Central Energética Água Emendada S.A. para implantar e explorar, na condição produtor independente de energia elétrica, a UTE Unidade de Bioenergia Água Emendada e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Mineiros, Estado de Goiás, objeto da Portaria MME nº 62, de 12 de fevereiro de 2009.

Art. 2º A Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável sub-rogar-se em todos direitos e obrigações da Portaria MME nº 62, de 12 de fevereiro de 2009, que vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu art. 6º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 23 de março de 2010**

Nº 749 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002711/2003-67 resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo da CESP, alterando o valor da multa para R\$ 649.653,32 (Seiscentos e quarenta e nove mil seiscientos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 751 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000962/1999-68, resolve: (i) determinar à SRG, com apoio da SCG, SFG, SFF e Procuradoria-Geral, que no prazo de 60 dias, submeta à deliberação da Diretoria, processo administrativo visando abertura de Audiência Pública com o objetivo de regulamentar os requisitos e critérios que devem nortear o procedimento de reversão da concessão e indenização de ativos de aproveitamentos hidrelétricos com potência entre 1 e 50 MW, bem como da destinação do aproveitamento após a extinção da concessão; e (ii) sobrestar o julgamento do processo que trata do pedido de prorrogação e transferência da concessão da Usina Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira, outorgada por meio do Decreto nº 24.093, de 20 de novembro de 1947, localizada no Município de Santana do Riacho, no Estado de Minas Gerais, até a abertura da referida Audiência Pública.

Nº 752 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do

Processo nº 48500.000179/2005-14, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, em face do Auto de Infração nº 070/2008-SFF, mantendo a penalidade de advertência.

Nº 754 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007456/2008-51, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte S/A - COSERN, ratificando o inteiro teor da Resolução Homologatória nº 798, de 07 de abril de 2009, que homologou o resultado final da segunda revisão tarifária periódica da concessionária.

Nº 755 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004307/2006-25, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, ratificando o inteiro teor da Resolução Homologatória nº 784, de 24 de março de 2009, que homologou o resultado final da segunda revisão tarifária periódica da concessionária.

Nº 756 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001638/2008-19, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo espólio do Sr. João Araújo Veras; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança de 22.305 kWh, correspondente ao período de 24 de fevereiro de 2003 a 24 de fevereiro de 2006, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução nº 456/2000, podendo ser incluída a cobrança do custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 29 de março de 2010**

Nº 800 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.001182/2010-10; nº 48500.008253/2008-82; nº 48500.001180/2010-12; nº 48500.001179/2010-98; nº 48500.001178/2010-43; nº 48500.001177/2010-07; nº 48500.004068/2007-38; nº 48500.004067/2007-93; nº 48500.004066/2007-49; nº 48500.001168/2010-16; nº 48500.001167/2010-63; nº 48500.001166/2010-19; nº 48500.001164/2010-20; nº 48500.005855/2008-88; nº 48500.001149/2010-81; nº 48500.001148/2010-37; nº 48500.001147/2010-92; nº 48500.001146/2010-48; nº 48500.005852/2008-44; nº 48500.001925/2008-29; nº 48500.001156/2010-83; nº 48500.000898/2008-77; nº 48500.000906/2008-85; nº 48500.001901/2008-70; nº 48500.001902/2008-14; nº 48500.005853/2008-99 e nº 48500.001145/2010-01, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico qualificadas no Anexo I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2009. II - Informar que o referido Anexo estará disponível no endereço eletrônico [WWW.aneel.gov.br](http://WWW.aneel.gov.br).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de março de 2010**

Nº 798 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002662/2003-53, resolve: I - Registrar a alteração da denominação social da empresa Cardus Estratégias Urbanas Ltda., CNPJ/MF nº 01.843.012/0001-40, situada na rua Padre Carapuceiro nº 733, 6º andar, bairro de Boa Viagem, Município do Recife, Estado de Pernambuco, que passa a denominar-se Cardus Energia Ltda. II - Ampliar a capacidade instalada da central geradora eólica Vitória, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, estabelecidas no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 78, de 09 de março de 2004, de propriedade da empresa Cardus Energia Ltda., atualmente composta por cinco unidades aerogeradoras de 850 kW cada, totalizando 4.250 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,30, que passará a ser composta por três unidades aerogeradoras de 1.500 kW cada, totalizando 4.500 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,33.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADEDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de março de 2010

Nº 802 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007342/2009-92, considerando o recurso interposto pela empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT S.E.S.A., resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 007/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 9.544.349,86 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de março de 2010

Nº 803 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000622/2009-70, resolve: I - Liberar as unidades geradoras TG1 de 35.000 kW, TG2 de 20.000 kW, totalizando 55.000 kW, da UTE Guairá Energética, localizada no Município de Guairá, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Central Energética Guairá Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.765, de 21 de janeiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 30 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Central Energética Guairá Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 804 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001251/2010-87, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 8.800 kW, da UTE Metalsider, localizada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Metalsider Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.276, de 8 de fevereiro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 30 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Metalsider Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 805 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002415/2007-98, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 (16 UGs de 2.500 kW cada) e UG2 (12 UGs de 2.500 kW cada), totalizando 70.000 kW de potência instalada, da UTE Camaçari Pólo de Apoio I, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Arembepe Energia S.A., autorizada por meio da Portaria MME nº. 63, de 18 de abril de 2007, e que teve alterada a potência instalada da usina nos termos do Despacho nº 3.743, de 10 de outubro de 2008, para início da operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 30 de março de 2010 e término no dia 30 de junho de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 3 de novembro de 2009, e o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de março de 2010, ambos firmados entre a Arembepe Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de março de 2010

Nº 796 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006062/2009-67, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4.052, de 29 de outubro de 2009.

Nº 799 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007086/2009-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Guarita, na cota 425m, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/11/2009 pela empresa MB Projetos ambientais LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.267.626/0001-12, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/05/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de março de 2010

Nº 797 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, e na Resolução Homologatória nº 931, de 26 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de MARÇO de 2010, a serem recolhidos até o dia 10 de ABRIL de 2010, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO  
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC  
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2010  
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE ABRIL DE 2010

EM REAIS (R\$)

| EMPRESAS           | CCC-ISOL      | EMPRESAS             | CCC-ISOL       |
|--------------------|---------------|----------------------|----------------|
| CEB DISTRIBUIC     | 4.639.346,88  | BOA VISTA            | 388.883,40     |
| CELG               | 8.304.311,83  | CEA                  | 638.230,52     |
| CEMAT              | 5.023.063,12  | CELPA                | 4.939.627,72   |
| CHESP              | 68.746,49     | CELTINS              | 1.017.626,08   |
| ENERSUL            | 3.014.487,91  | CERR                 | 40.099,12      |
| TOTAL CENTRO OESTE | 21.049.956,22 | CERON                | 1.645.186,11   |
| CEAL               | 1.902.084,61  | ELETROACRE           | 518.407,54     |
| CELPE              | 8.003.309,91  | JARI                 | 16.312,57      |
| CEMAR              | 2.590.478,28  | AMAZONAS ENERGIA     | 3.814.770,41   |
| CEPISA             | 1.447.398,85  | TOTAL NORTE          | 13.019.143,46  |
| COELBA             | 11.300.367,33 | AMPLA                | 7.807.388,16   |
| COELCE             | 6.159.236,28  | BANDEIRANTE          | 12.024.558,55  |
| COSERN             | 3.528.484,68  | CAIUÁ                | 902.115,59     |
| ENERGISA BO        | 483.986,19    | CEMIG DISTRIB        | 30.754.749,11  |
| ENERGISA PB        | 2.355.772,90  | CPEE                 | 267.018,43     |
| ENERGISA SE        | 1.762.222,97  | CPFL JAGUARI         | 477.993,14     |
| SULGIPE            | 190.530,18    | CPFL MOCOCA          | 181.720,86     |
| TOTAL NORDESTE     | 39.723.872,19 | CPFL PAULISTA        | 23.229.043,77  |
| AES - SUL          | 6.865.886,20  | CPFL PIRATININGA     | 11.998.200,04  |
| CEEE DISTRIB       | 6.631.522,91  | CPFL STA CRUZ        | 704.778,68     |
| CELESC DIST        | 15.835.133,20 | CPFL SUL PTA         | 407.176,53     |
| CFO                | 213.866,59    | EEB                  | 803.118,99     |
| COCEL              | 196.421,79    | ELEKTRO              | 12.408.387,36  |
| COOPERALIANÇA      | 126.349,74    | ELETROPAULO          | 37.760.567,56  |
| COPEL DISTRIB      | 20.942.351,94 | ENERGISA MG          | 1.087.264,12   |
| DEMEI              | 88.941,45     | ENERGISA NF          | 280.675,12     |
| ELETROCAR          | 134.674,85    | ESCELSA              | 6.321.823,05   |
| FORCEL             | 32.553,57     | LIGHT                | 19.322.664,94  |
| IGUAÇU ENERGIA     | 177.536,49    | NACIONAL             | 452.824,15     |
| JOÃO CESA          | 9.050,16      | POÇOS DE CALDAS      | 346.083,42     |
| MUXFELDT           | 44.183,51     | SANTA MARIA          | 335.921,04     |
| NOVA PALMA         | 52.015,12     | VALE PARANAPANEMA    | 658.621,40     |
| PANAMBI            | 73.335,05     | TOTAL SUDESTE        | 168.532.693,98 |
| RGE                | 6.950.018,53  |                      |                |
| URUSSANGA          | 51.862,15     |                      |                |
| TOTAL SUL          | 58.425.703,27 | TOTAL DISTRIBUIDORAS | 300.751.369,13 |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 15/2010 17º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
2798/2010-864.367/2009-RAMOS E FERNANDES LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
2799/2010-864.353/2009-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA  
2800/2010-864.360/2009-CHARLES DOMINGOS DUTRA  
2801/2010-864.361/2009-ANTONIO FELIX GONÇALVES  
2802/2010-864.363/2009-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA  
2803/2010-864.375/2009-MOISÉS LOPES CANÇADO DE FARIA  
2804/2010-864.376/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
2805/2010-864.378/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
2806/2010-864.379/2009-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA  
2807/2010-864.389/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
2808/2010-864.001/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

RELAÇÃO Nº 31/2010 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
2809/2010-868.666/2008-ANTONIO HUMBERTO ALVES PINTO  
2810/2010-868.053/2009-CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO  
2811/2010-868.235/2009-MINERADORA RIO VERDE LTDA

RELAÇÃO Nº 34/2010 4º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
2727/2010-840.346/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
2728/2010-840.339/2009-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA  
2729/2010-840.340/2009-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA  
2730/2010-840.012/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2731/2010-840.016/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2732/2010-840.017/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2733/2010-840.019/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2734/2010-840.020/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2735/2010-840.021/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2736/2010-840.022/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2737/2010-840.023/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2738/2010-840.024/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2739/2010-840.025/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2740/2010-840.026/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2741/2010-840.027/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2742/2010-840.028/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2743/2010-840.029/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2744/2010-840.030/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

RELAÇÃO Nº 84/2010 6º

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
2745/2010-860.084/2010-CERÂMICA DE SÃO JOÃO LTDA ME  
2746/2010-860.103/2010-VALDIVINO ALVES ROSA  
2747/2010-861.599/2009-JOSE CHAVES NETO E JUNIOR  
2748/2010-860.161/2010-ALCIBI VILELA DE MORAIS FILHO  
2749/2010-860.136/2010-PAULO LUIS PINTO  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
2750/2010-860.402/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
2751/2010-860.435/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
2752/2010-860.411/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
2753/2010-860.413/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
2754/2010-860.439/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO  
2755/2010-862.271/2008-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA  
2756/2010-862.633/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN  
2757/2010-862.635/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN  
2758/2010-862.638/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN  
2759/2010-862.639/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN  
2760/2010-862.640/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN  
2761/2010-860.427/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
2762/2010-860.429/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
2763/2010-860.576/2009-MISLENE FERREIRA DA SILVA  
2764/2010-860.598/2009-EDUARDO VAN DER MAAS  
2765/2010-861.111/2009-VENERANDO JOSE ALVES  
2766/2010-861.361/2009-JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO  
2767/2010-861.720/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
2768/2010-860.020/2010-IEDA QUEIROZ CAETANO  
2769/2010-860.041/2010-ALESSANDRO DE SOUZA SILVA  
2770/2010-860.044/2010-CARLOS LINO RODRIGUES  
2771/2010-860.048/2010-DOILMAN OLIVEIRA BARROSO JUNIOR  
2772/2010-860.051/2010-CALCARIO URUAÇU LTDA  
2773/2010-860.055/2010-HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO  
2774/2010-860.056/2010-CRISTIANO ALVES UTIDA  
2775/2010-860.059/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA  
2776/2010-860.069/2010-JOSÉ CARLOS AMARO  
2777/2010-860.070/2010-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA  
2778/2010-860.082/2010-ROBERTO ZANOTTO  
2779/2010-860.087/2010-EDILSON GALDINO ROCHA  
2780/2010-860.097/2010-FERNANDO CESAR CINTRA  
2781/2010-860.109/2010-VALDECI JOSÉ DOS REIS  
2782/2010-860.111/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA  
2783/2010-860.114/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
2784/2010-860.115/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
2785/2010-860.117/2010-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES  
2786/2010-860.923/2003-GEMEX CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA  
2787/2010-861.742/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA  
2788/2010-860.317/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
2789/2010-860.105/2010-ODAIR ROSA MIRANDA  
2790/2010-860.031/2010-LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA  
2791/2010-861.605/2009-DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
2792/2010-861.672/2009-LUIZ SEVERIANO CARDOSO  
2793/2010-861.695/2009-JOSÉ ROBERTO DE SOUSA  
2794/2010-860.160/2010-WAGNER CAMARGO FERREIRA  
2795/2010-860.127/2010-GILSON DIAS ARAUJO  
2796/2010-860.153/2010-MARIA DE FÁTIMA DE JESUS  
2797/2010-860.137/2010-MÁRIA APARECIDA MORALES BATISTA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO PROCURADOR  
RELAÇÃO Nº 8/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 960170/10 - R\$ 5.761,15 Incrição N.38251/2010, 960171/10 - R\$ 7.011,53 Incrição N.38252/2010, 960051/10 - R\$ 6.944,24 Incrição N.37453/2010, 962341/09 - R\$ 8.339,85 Incrição N.37483/2010, 962340/09 - R\$ 7.715,81 Incrição N.37484/2010, 951632/09 - R\$ 76.442,18 Incrição N.37624/2010, 960054/10 - R\$ 8.062,63 Incrição N.37416/2010, 960053/10 - R\$ 6.944,24 Incrição N.37417/2010

SILMAR DENIS MORESCO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Fase de Disponibilidade.  
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1348)  
820.435/1991-TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO LTDA - EDITAL S /Nº - Publicado DOU de 11/02/2000, Seção 1 pagina 43.

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 32/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Clovis Siqueira Oliveira - 840229/04  
Delson Alves Camelo - 840322/08  
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840424/08, 840425/08, 840426/08, 840427/08, 840428/08, 840429/08  
Marco Antonio Ferraz - 840323/08

RELAÇÃO Nº 33/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840016/09  
Indústria Cerâmica de Pernambuco Ltda - 840070/09, 840118/09  
Mmends Geologia e Informática Ltda - 840228/09, 840229/09  
Sidney Diniz de Almeida - 840225/09, 840223/09, 840224/09

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 71/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850333/08 - A.I. 688/10  
Empresa Agrícola Fluminense - 850470/08 - A.I. 689/10  
Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - 850795/08 - A.I. 694/10  
Josino Miguel Ribeiro Dos Anjos - 850500/08 - A.I. 690/10  
Tpi Molplastic LTDA. - 850101/06 - A.I. 682/10, 850102/06 - A.I. 683/10, 850103/06 - A.I. 684/10, 850104/06 - A.I. 685/10, 850105/06 - A.I. 686/10, 850106/06 - A.I. 687/10  
Valdir Dal Moro - 850704/08 - A.I. 691/10, 850705/08 - A.I. 692/10, 850706/08 - A.I. 693/10, 850833/08 - A.I. 695/10  
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850934/08 - A.I. 696/10, 850935/08 - A.I. 697/10, 850936/08 - A.I. 698/10

RELAÇÃO Nº 72/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Adelmar Vasques Junior - 850832/08, 850711/08  
Adicélia Maria Mendes - 850254/08  
Aldeir Pereira Lemos - 851160/07  
Ângela Maria Gasparini Rodrigues - 851149/08  
Antônio Henrique Mateus de Souza - 851201/08  
Antônio José Tavaréz da Luz - 850507/06

Antonio Oliveira Ferreira - 850701/07  
Aureliano Alves de Ataíde - 850127/08  
Bernardo Mello do Nascimento - 850459/07  
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850112/08,  
850113/08, 850114/08, 850115/08, 850111/08  
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda -  
850848/06  
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850858/08  
Ciro Marcial Roza - 850022/09  
Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 850043/09,  
850044/09, 850067/09, 850068/09  
Divaldo Salvador de Souza - 850943/07  
Dorivaldo Alves da Silva - 851169/08  
Edivaldo da Costa - 851297/08, 851298/08  
Edvaldo de Melo Moraes - 850872/08  
Empresa Agrícola Fluminense - 850477/08, 850478/08,  
850479/08, 850474/08, 850475/08  
Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850248/08  
Eneida Gluckstern Abergel - 850188/08  
Francisco Alves Mendes - 851075/07, 851076/07,  
851080/07, 851081/07  
Francisco de Paula da Silva - 851209/08, 851210/08,  
850779/08  
Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita  
Gruajau Ltda - 850026/09  
Heitor Fernando Saenger - 851120/08  
Helibaldo Santos Pimentel - 850860/08  
João Batista de Castro - 850250/08  
João Jorge Gonçalves Abdon - 850959/08  
João Salim - 850800/08  
Jordão Ferreira da Silva Sobrinho - 851100/08  
José Alirio Lenzi - 850027/08  
José Aparecido da Silva - 850042/09  
José Manuel Carreiro - 851030/08, 851032/08, 851033/08,  
851091/08  
José Nazareno Gomes do Nascimento - 850655/08  
José Vieira de Novaes - 851146/08  
Joselito Bernardo Ramos - 850853/06  
Luciano de Paula e Silva - 850031/00  
Luis Felipe Zeenni Younes - 850049/09  
Lux Empreendimentos em Negócios Minerarios - 851259/08,  
851260/08  
Marcelo Norkey Duarte Pereira - 851043/07, 850691/08  
Marcus Vinicius Benoliel e Silva - 850114/09  
Maria de Fátima Vera Fonseca - 850748/06  
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária  
Ltda-me - 850172/08  
Minerbrase Mineradora Ltda - 850089/08  
Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 850128/08  
Nei Jair Schaeffer - 851163/08  
Noesio Peres da Costa - 851179/08, 851180/08, 851181/08,  
851182/08, 850798/08, 850799/08, 850902/08, 850923/08  
Orsa Produtos e Materiais de Mineração LTDA. - 850336/08,  
850619/07, 850620/07, 850134/07, 850169/03, 850303/03,  
850494/06, 850495/06  
Pedro Tavares e Silva - 850777/07  
Plataforma Mineração e Terraplanagem Ltda - 850117/08  
Raimundo Célio Pimentel Borges - 851218/08  
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850411/07,  
850412/07, 850413/07  
Reginaldo da Silva Sobrinho - 851119/08  
Reuven Abraham Abergel - 850681/07  
Rômulo Augusto Sampaio Pereira - 850844/07  
Rubens Zílio - 850216/07  
Rui Rossi Brasil - 850011/09, 850012/09  
Salvador Beloni Nunes - 851200/08  
Saulo Romero Ribeiro Barbosa - 850139/08, 850140/08  
Sebastião Paulo de Moraes - 850599/07, 850600/07  
Serabi Mineração Ltda - 850042/04  
Sergio Aparecido de Oliveira Cordeiro - 850050/09  
Silvio Tadeu Coimbra Dos Santos - 850880/07  
Tamin Mineração Ltda - 850430/06, 850427/06, 850444/06,  
850445/06  
Thomas Francisco Manoel Silva Moreira - 850887/07  
Valdeni Lopes de Oliveira - 850478/06  
Valdir Dal Moro - 850555/08  
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850937/08

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
860.894/2002-VERA LIU MACOL GUIARD AGUIAR-  
DOU de 25/01/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
862.699/2008-VICENTE DA CUNHA MOTA- DOU de

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
871.017/1988-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL- NOT. Nº2893/2009  
871.014/1988-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL- NOT. Nº2890/2009  
871.010/1988-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL- NOT. Nº2894/2009  
871.007/1988-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL- NOT. Nº2035/2009  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
870.041/1989-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- NOT.  
Nº2805/2009  
870.040/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL- NOT. Nº2889/2009  
871.488/1994-GIAN MARCO BIGLIA- NOT. Nº3852  
871.491/1994-GIAN MARCO BIGLIA- NOT. Nº3853  
871.489/1994-GIAN MARCO BIGLIA- NOT. Nº3848  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório  
de Pesquisa(191)  
872.255/2006-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA  
BORGES- Publicado DOU de 21/01/2010  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-  
TAH(651)  
874.492/2007-OSMAR ROBERTO LUCAS- Publicado  
DOU de 26/01/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
870.305/1998-MINERAÇÃO SIMÕES FILHO LTDA.-OF.  
Nº337/2008 e 491/2008-DOU de 13/06/2008 e 04/06/2008

## RELAÇÃO Nº 286/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
871.527/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
871.769/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº112/2010  
870.815/2005-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-  
OF. Nº120/2010  
871.760/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
871.763/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
870.323/2006-MARCELO WERNER DERSCHUM-OF.  
Nº114/2010  
872.174/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº107/2010  
872.199/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
872.169/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
872.184/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº107/2010  
871.532/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
871.811/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
871.812/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
871.759/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
870.892/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
871.816/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
871.815/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
872.112/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº107/2010  
871.818/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
871.890/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
870.795/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
872.111/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
870.491/2009-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF.  
Nº097/2010  
871.805/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
872.200/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº107/2010  
871.819/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
871.761/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
871.733/2005-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA-OF.  
Nº111/2010  
872.115/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
871.813/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010

871.762/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
870.891/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
871.529/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
871.775/2006-DENIS JOSÉ SANGREMAN MOURA-OF.  
Nº110/2010  
870.143/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL-OF. Nº115/2010  
873.297/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-OF.  
Nº113/2010  
871.528/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº109/2010  
873.110/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-OF.  
Nº113/2010  
873.345/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-OF.  
Nº113/2010  
872.182/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº107/2010  
872.176/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº107/2010  
872.113/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
872.116/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA-OF. Nº105/2010  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
871.751/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-OF.  
Nº106/2010  
871.535/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZE-  
VEDO-OF. Nº116/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
872.885/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.  
Nº126/2010  
872.884/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.  
Nº125/2010  
872.883/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE  
EQUIPAMENTO-OF. Nº124/2010  
872.886/2009-IMEGRA INDUSTRIA DE MARMORES E  
GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº123/2010

## RELAÇÃO Nº 288/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
873.156/2009-IMOBILIARIA VILA XURUPITA LTDA.-  
Registro de Licença nº01/2010 de 19/03/10-Vencimento em  
29/09/2010

## RELAÇÃO Nº 289/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
872.126/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.122/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.121/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.416/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.127/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.128/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.237/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.240/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.244/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.239/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.180/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.244/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.232/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.233/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.181/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.147/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.138/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.146/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.161/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.248/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.259/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.238/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.342/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.289/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.132/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.410/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.141/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.300/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.145/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.336/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.245/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.242/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.251/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.254/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.339/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.234/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.299/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.231/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.235/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.243/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.260/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.238/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.236/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA



873.236/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.280/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.437/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.432/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.136/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.418/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.228/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.123/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.421/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.140/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.426/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.434/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.324/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.241/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.133/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 290/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
873.311/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.286/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.142/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.419/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.134/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.412/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.301/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.230/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
873.314/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.137/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.144/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
872.129/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 291/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Antonio Gil Lopes Leal - 873321/06 - A.I. 856/10  
Antônio Silva França - 871963/04 - A.I. 1391/10  
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 872007/04 - A.I. 1397/10, 872014/04 - A.I. 1398/10  
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 872045/04 - A.I. 1388/10  
Celio Lopes Lamounier - 871962/04 - A.I. 1395/10  
j Oliveira & Cia Ltda - 872184/04 - A.I. 1365/10  
José Antonio Limongi Neto - 872070/04 - A.I. 1394/10  
Manoel Alves da Rocha - 871915/04 - A.I. 1396/10  
Manoel Oliveira Nunes - 872048/04 - A.I. 1389/10, 871795/04 - A.I. 1390/10  
Marbrasa Norte Mineradora Ltda - 871957/04 - A.I. 1387/10  
Pedreiras do Brasil S/a - 870440/06 - A.I. 1366/10  
Praneves Brasil Granitos Ltda - 871967/04 - A.I. 1392/10, 871968/04 - A.I. 1393/10  
Rosevelt Schettini Costa - 871162/02 - A.I. 855/10  
uf Mineradora e Construtora Ltda me - 870037/09 - A.I. 1364/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.565/2009 - Vencimento em 28/02/2011  
890.103/1998-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME- Registro de Licença No.:1.329/1998 - Vencimento em 07/02/2011  
890.053/2005-AREAL LUCIANDERSON LTDA- Registro de Licença No.:2.085/2005 - Vencimento em 28/02/2011  
890.059/2006-CERÂMICA PORTUENSE LTDA- Registro de Licença No.:2.178/2006 - Vencimento em 11/02/2011  
890.628/2007-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME- Registro de Licença No.:2.525/2008 - Vencimento em 03/03/2014  
890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA- Registro de Licença No.:1.276/1997 - Vencimento em 28/02/2011  
890.013/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA- Registro de Licença No.:1.470/1999 - Vencimento em 30/10/2010  
890.178/2008-AREAL MISSOURI LTDA ME- Registro de Licença No.:2.529/2008 - Vencimento em 28/02/2011  
890.196/2001-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Registro de Licença No.:2.030/2005 - Vencimento em 28/02/2011  
890.417/2004-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÊDICA LTDA ME- Registro de Licença No.:2.020/2005 - Vencimento em 28/02/2011  
890.474/2004-AREAL WCM LTDA ME- Registro de Licença No.:1.961/2004 - Vencimento em 28/02/2011

RUI ELIAS JOSÉ

DESPACHOS DO PROCURADOR  
RELAÇÃO Nº 18/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Devanir Raposo da Silva - 991513/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33521/2010  
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 990533/09 - R\$ 1.204,65 Incrição N.35137/2010  
Ernesto Carlos Blanc-me - 990594/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.29507/2010  
Extra-extração e Transporte de Minerais Ltda - 991607/09 - R\$ 239,17 Incrição N.35411/2010  
Futura Pádua Pedras Decorativas Ltda me - 991272/09 - R\$ 14.522,13 Incrição N.34894/2010  
Gedeon Teixeira Bastos - 990018/10 - R\$ 195,77 Incrição N.37065/2010  
Guilherme Ferreira Costa - 991511/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33517/2010  
Herotildes Cardoso Ribeiro - 991694/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36832/2010, 991697/09 - R\$ 329,34 Incrição N.36833/2010  
Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 991531/09 - R\$ 1.346,33 Incrição N.33759/2010  
Isaías Silva da Penha - 990119/10 - R\$ 634,43 Incrição N.38308/2010  
José Carlos Rocha Linhares - 990127/10 - R\$ 90,54 Incrição N.38314/2010, 990595/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.29510/2010  
Lbf de Itaguai Mineração Ltda Epp - 991578/09 - R\$ 202,39 Incrição N.35232/2010  
Leda Maria Aparecida Silva de Souza - 991517/09 - R\$ 99,22 Incrição N.33524/2010  
Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 990015/10 - R\$ 195,77 Incrição N.37071/2010  
Luiz Carvalho de Resende - 991357/09 - R\$ 67,48 Incrição N.32494/2010  
Marcio Elias Gonçalves - 990012/10 - R\$ 165,40 Incrição N.37062/2010  
Marcio Luiz Machado - 990125/10 - R\$ 193,00 Incrição N.38313/2010  
Marcio Mendonca Xavier - 991339/09 - R\$ 26,40 Incrição N.32474/2010  
Marcos Kaiser Brasil - 991335/09 - R\$ 1.136,44 Incrição N.32502/2010, 991334/09 - R\$ 221,23 Incrição N.32504/2010  
Marcus Vinicius Machado Salles - 991603/09 - R\$ 408,74 Incrição N.35158/2010, 991604/09 - R\$ 11.741,67 Incrição N.35164/2010  
Marmoarte Mármores e Granitos Ltda - 991332/09 - R\$ 3.728,41 Incrição N.32507/2010  
Miguel Baltazar Souto - 990014/10 - R\$ 195,77 Incrição N.37076/2010  
Mineração Corrego da Onça Ltda - 933767/09 - R\$ 2.082,28 Incrição N.36583/2010, 933768/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36589/2010, 990598/09 - R\$ 2.021,81 Incrição N.29508/2010, 990599/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.29509/2010

SUZANA MUINO GARCIA

RELAÇÃO Nº 20/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Administração e Participações mm Ltda - 990193/09 - R\$ 218,44 Incrição N.34376/2010  
Alberto Lima do Amaral - 996708/09 - R\$ 743,35 Incrição N.33609/2010  
Alexandre Gomes de Oliveira - 991424/09 - R\$ 27,55 Incrição N.32861/2010  
Alvorada - Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 990399/09 - R\$ 1.528,82 Incrição N.32994/2010  
Antonio Carlos Marins Vieira - 991515/09 - R\$ 70,28 Incrição N.33522/2010  
Areal Los Hermanos LTDA. - 991665/09 - R\$ 1.977,94 Incrição N.36336/2010  
Areal Recreio Ltda - 991512/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33519/2010  
Artur Afonso Botelho - 991350/09 - R\$ 1.981,77 Incrição N.32485/2010  
Bacon Mineração Exportação Importação Ltda - 991503/09 - R\$ 31,47 Incrição N.33507/2010, 991516/09 - R\$ 16,22 Incrição N.33523/2010  
Cia Extratora de Minerios - 991599/09 - R\$ 2.000,74 Incrição N.35389/2010, 991583/09 - R\$ 2.000,74 Incrição N.35435/2010  
Cláudio Zumba de Oliveira - 991624/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.35147/2010, 991623/09 - R\$ 376,38 Incrição N.35148/2010  
Comape Comercial Ltda - 991664/09 - R\$ 1.977,94 Incrição N.36339/2010  
e e Pedras Ltda me - 990700/09 - R\$ 2.007,73 Incrição N.31016/2010

Fazenda Piedade de Três Rios Ltda Epp - 991232/08 - R\$ 395,97 Incrição N.34375/2010  
Jair Gaspar Faria - 991394/09 - R\$ 192,52 Incrição N.32481/2010  
Jodimar Fontes de Azevedo - 931728/09 - R\$ 3.414,16 Incrição N.30462/2010  
lh de Teresópolis Extração de Pedras Ltda - 991508/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33511/2010  
Luiz Antonio de Paiva - 991518/09 - R\$ 1.612,74 Incrição N.33525/2010  
Luiz Carlos Fuzaro - 932250/09 - R\$ 125,62 Incrição N.31804/2010

MARISTELA PÉRPETUA DE O. LIMA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
826.769/2009-MAXICAL LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.750/2009-JOSÉ ROBERTO DIAS-OF. Nº142/2010  
826.752/2009-ANDRESSA TURRA AGOTTANI RIBAS-OF. Nº143/2010  
826.753/2009-EXCOLETTA COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº257/2010  
826.755/2009-ANTONIO CARLOS ALVES CAMARGO E GOMES FILHO-OF. Nº144/2010  
826.767/2009-SADI CARDOSO-OF. Nº160/2010  
826.768/2009-LUIZ EDUARDO DIAS-OF. Nº179/2010  
826.774/2009-JOÃO BATISTA PACHECO-OF. Nº212/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.246/1995-MILTON JOSÉ ANDREIS-OF. Nº265/2010  
826.305/2003-SILVIO ALBERTO DE GREGÓRIO-OF. Nº277/2010  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.133/2002-J.RUBENS BENICIO & CIA LTDA-AREIA  
826.282/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-CALCÁRIO  
826.196/2004-CELINA MARIA SALZANO PIUBELLI ME-ARGILA  
826.120/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-AREIA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.693/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº190/2010  
826.700/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº191/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
826.066/2009-ORLANDO FERNANDES GUERREIRO-Registro de Licença nº03/2010 de 17/02/2010-Vencimento em 12/01/2014  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
826.628/2009-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
826.711/2009-KLABIN SA  
826.712/2009-KLABIN SA  
826.713/2009-KLABIN SA  
826.715/2009-KLABIN SA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
826.145/1990-PEDREIRA PEDRANORTE LTDA-OF. Nº272/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 33/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Imetame Granitos Ltda - 848196/07 - A.I. 121/10

RELAÇÃO Nº 34/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Angela Bergantin Oliveros - 848397/07 - A.I. 130/10  
Antonio Augusto Reboças de Almeida - 848246/07 - A.I. 133/10  
Evelline Raquel Dos Santos - 848217/08 - A.I. 128/10  
Paulo Roberto Retz - 848043/08 - A.I. 131/10  
Votorantim Metais Níquel s a - 848283/08 - A.I. 132/10, 848363/08 - A.I. 129/10

## RELAÇÃO Nº 38/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 848099/06 - A.I. 134/10  
Votorantim Metais Níquel s a - 848286/08 - A.I. 135/10

## RELAÇÃO Nº 39/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Gian Paulo Azevedo Rios - 848485/08 - A.I. 136/10  
Votorantim Metais Níquel s a - 848287/08 - A.I. 137/10, 848288/08 - A.I. 138/10, 848289/08 - A.I. 139/10

## RELAÇÃO Nº 40/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Lafarge Brasil S.A. - 848446/07, 848447/07, 848448/07, 848449/07, 848450/07, 848451/07, 848452/07, 848453/07, 848454/07, 8484548/07, 8484549/07, 8484550/07, 8484567/07, 848462/07, 848459/07, 848460/07, 848461/07, 848463/07, 848464/07, 848454/07, 848455/07, 848456/07, 848457/07, 848445/07, 848568/07  
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848525/07  
Noberto Flavio Alvarenga Soares - 848067/07  
Roseli Diniz de Almeida Silva - 848206/06  
Vera Maria Silveira de Carvalho - 848410/07  
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848408/07, 848409/07

## RELAÇÃO Nº 41/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Mont Granitos S/a - 848080/06

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 16/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Cristovão Rabelo de Oliveira - 878021/08, 878022/08, 878023/08, 878024/08, 878025/08, 878026/08, 878027/08

## RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
878.015/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº182/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.023/1998-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº180/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
870.059/1986-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº178/2010  
870.299/1979-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº179/2010  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-OF. Nº171/2010- prazo de 60(sessenta) dias.  
878.131/2007-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINARIA LTDA-OF. Nº172/2010

## RELAÇÃO Nº 19/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Jairo de Souza Leite - 878058/02 - Not.4/2010 - R\$ 2.082,55

## RELAÇÃO Nº 20/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Inácia Estelita da Conceição - 878090/09 - A.I. 24/10, 878091/09 - A.I. 25/10, 878092/09 - A.I. 26/10

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.872/2006-GRANITOS CASTELO LTDA ME-MUNIZ FREIRE/ES - Guia nº 0015/2010-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Disponibilidade  
Defere pedido de reconsideração(386)  
806.054/2000-MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere pedido de reconsideração(393)  
806.011/2003-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-GRANITOS LTDA.  
806.012/2003-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-GRANITOS LTDA.  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.016/2008-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. Nº035/2010  
806.107/2007-CERÂMICA INDUSTRIAL DO MARANHÃO LTDA.-OF. Nº036/2010  
806.011/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº034/2010  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
806.016/2008-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA.- AI Nº043/2010  
806.107/2007-CEIMAR-Cerâmica Industrial do Maranhão Ltda.- AI Nº046/2010  
806.011/2008-CERÂMICA BARRO FORTE- AI Nº044/2010  
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)  
806.032/2000-CIL CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº147 e 148/2009  
806.068/2002-J. G. DE A FERREIRA - MINERADORA- AI Nº140,141 E 142/2009  
806.050/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-RA DE GRANITOS LTDA.- AI Nº161 e162/2009  
806.024/2005-CESP - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA- AI Nº157 e 158/2009  
806.174/2004-IVANE CORREA DA COSTA LIMA- AI Nº153 e 154/2009  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)  
806.107/2007-CERÂMICA INDUSTRIAL DO MARANHÃO LTDA.- AI Nº047/2010  
806.011/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA- AI Nº045/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Despacho publicado(1153)  
806.319/2008-DIOGO ALVES DA SILVA-Mantém o indeferimento do Requerimento do Registro de Licença.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.002/2010-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA-OF. Nº196/2010  
806.244/2009-JOSELINO GOMES MINERAÇÕES-OF. Nº197/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 76, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 807.692/1970, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para CASSITERITA, no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, Distrito e Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de que é titular METALCOM - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, outorgado pelo Decreto de Lavra nº 76.980, de 05 de janeiro de 1976, publicado no D.O.U. de 06 de janeiro de 1976, retificado pelo Decreto de Lavra nº 78.420, de 15 de setembro de 1976, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 1976.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

## PORTARIA Nº 77, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 804.162/1971, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para CASSITERITA, no lugar denominado Alto Candeias, Distrito e Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de que é titular METALCOM - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, outorgado pelo Decreto de Lavra nº 76.983, de 05 de janeiro de 1976, publicado no D.O.U. de 06 de janeiro de 1976, retificado pelo Decreto de Lavra nº 78.419, de 15 de setembro de 1976, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 1976.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

## PORTARIA Nº 78, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 846.284/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA, concessão para lavrar VERMICULITA, no(s) Município(s) de SANTA LUZIA/PB, numa área de 532,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
06°53'04,040"S/36°56'08,815"W; 06°53'04,040"S/36°56'25,388"W;  
06°52'41,767"S/36°56'25,388"W; 06°52'41,767"S/36°56'38,417"W;  
06°52'28,746"S/36°56'38,416"W; 06°52'28,746"S/36°56'44,928"W;  
06°52'15,809"S/36°56'44,928"W; 06°52'15,809"S/36°57'04,474"W;  
06°52'02,788"S/36°57'04,474"W; 06°52'02,788"S/36°57'10,988"W;  
06°51'36,753"S/36°57'10,987"W; 06°51'36,754"S/36°56'38,416"W;  
06°51'26,379"S/36°56'38,416"W; 06°51'26,380"S/36°55'44,036"W;  
06°52'15,810"S/36°55'44,036"W; 06°52'15,810"S/36°55'46,302"W;  
06°52'28,746"S/36°55'46,302"W; 06°52'28,746"S/36°55'49,620"W;  
06°52'35,257"S/36°55'49,620"W; 06°52'35,257"S/36°55'58,374"W;  
06°52'48,278"S/36°55'58,374"W; 06°52'48,278"S/36°56'08,815"W;  
06°53'04,040"S/36°56'08,815"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1537,0m, no rumo verdadeiro de 46°30'00"007 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°52'29,600"S e Long. 36°55'32,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,8m-W; 684,2m-N; 400,0m-W; 400,0m-N; 199,9m-W; 397,4m-N; 600,1m-W; 400,0m-N; 200,0m-W; 799,8m-N; 1000,0m-E; 318,7m-N; 1669,6m-E; 1518,5m-S; 69,6m-W; 397,4m-S; 101,9m-W; 200,0m-S; 268,8m-W; 400,0m-S; 320,6m-W; 484,2m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

## PORTARIA Nº 79, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 846.307/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA, concessão para lavrar VERMICULITA, no(s) Município(s) de SANTA LUZIA/PB, numa área de 72,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
06°51'21,472"S/36°55'31,208"W; 06°51'53,210"S/36°55'31,208"W;  
06°51'53,210"S/36°55'43,748"W; 06°51'27,168"S/36°55'43,748"W;  
06°51'27,168"S/36°55'44,036"W; 06°51'26,380"S/36°55'44,036"W;  
06°51'26,380"S/36°55'50,750"W; 06°51'08,451"S/36°55'50,750"W;  
06°51'08,450"S/36°55'24,694"W; 06°51'21,471"S/36°55'24,694"W;  
06°51'21,472"S/36°55'31,208"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°51'21,472"S e Long. 36°55'31,208"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 975,0m-S; 385,0m-W; 800,0m-N; 8,9m-W; 24,2m-N; 206,1m-W; 550,8m-N; 800,0m-E; 400,0m-S; 200,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria INCRA Nº 91, de 12 de abril de 2006, publicada no D.O.U., de 13 de abril de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado "Fazenda 33", com área de 1.835,5918 ha, localizado no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, declarado de interesse social, para fins de estabelecimento e manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, pelo Decreto de 20 de novembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 25 de fevereiro de 2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(11)/Nº 54220.003685/2009-27 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "Fazenda 33", com área de 1.835,5918 ha (mil, oitocentos e trinta e cinco hectares, cinquenta e nove ares e dezoito centiares) localizado no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, que prevê a criação de 78 (setenta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA FAZENDA 33, Código SIPRA RS0153000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MOZAR ARTUR DIETRICH

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 129,458.50 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME - Código Suframa 1745, fabricado pela empresa CERAS JOHNSON LTDA, Inscrição SUFRAMA Nº 201219018, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite de importação de insumos para o 1º ano de produção, consignado pela Resolução Nº 101, de 28/MAIO/2009, que passará a ser parte integrante desta Portaria, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 035/2009 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 423.698,00 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e quatro centavos), ao limite de importação de insumos do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3 - Código Suframa Nº 0003, fabricado pela empresa KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA., com inscrição Suframa Nº 20.0789.01-5, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 1º ano de produção do referido produto, consignado pela Resolução nº. 159, de 30/07/2009, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 40/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 4,092.000.00 (quatro milhões, noventa e dois mil dólares norte-americanos), para o produto SUBSTÂNCIA ORGÂNICA ISOLADA, código SUFRAMA Nº 0902, em nome da empresa EXNAMA-EXTRACTOS NATURAIS DA AMAZONIA LTDA, Inscrição SUFRAMA Nº 200679015, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite de importação de insumos para o 3º ano de produção do citado produto, consignado pela Resolução Nº 124, de 21/06/2007, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/ Fiscalização Nº 39/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos III e VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 43/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METALBOM - COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 43/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO e CANOTE DO SELIM PARA BICICLETA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação                                | Valor em US\$ 1.00 |        |        |
|----------------------------------------------|--------------------|--------|--------|
|                                              | 1º ANO             | 2º ANO | 3º ANO |
| ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO | Nihil              | Nihil  | Nihil  |
| CANOTE DO SELIM PARA BICICLETA               | 72,000             | 84,000 | 96,000 |
| Total                                        | 72,000             | 84,000 | 96,000 |

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial Nº 75-MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

II - o aumento do Capital Social, com integralizações que alcancem no período de três anos de implantação, pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados no 3º ano de operação do projeto;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001323/2007-80, resolve:

Art. 1º Alterar, por erro material, os incisos V, VI e VII, do art. 2º, e a Tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 22, de 22 de fevereiro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2010, Seção I, fl. 85, que passam a ter as seguintes redações:

" Art.2º .....  
V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 278,8 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 3.081,0 hm³;

VII - vazão máxima turbinada: 542,0 m³/s.

VIII - (...)

IX - (...)"

Anexo II - (Vazões destinadas aos usos consuntivos a montante, em m³/s)

| ano  | Consumo (m³/s) |
|------|----------------|
| 2009 | 3,2            |
| 2015 | 4,1            |
| 2020 | 5,0            |
| 2025 | 5,8            |
| 2030 | 6,7            |
| 2035 | 7,5            |
| 2040 | 8,5            |
| 2044 | 9,3            |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu alterar a outorga concedida ao:

Consórcio Rio Negro, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, indústria, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 4/09/2009, Seção I, página 231.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 112 - Antônio Pedro Veras Fernandes, canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 113 - Roberto Luiz Zago, arroio Candiota, Município de Candiota/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 144, DE 29 DE MARÇO  
DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, oitenta e nove profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "I" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 2º Os profissionais serão contratados para desempenhar atividades relacionadas à análise e aos processamentos administrativos decorrentes das demandas pendentes de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, existentes na ANS, conforme descrições contidas no quadro em anexo.

§ 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Diretor-Presidente da ANS, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o § 2º.

§ 4º A ANS deverá encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a síntese dos contratos efetivados.

Art. 3º A ANS deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da ANS e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes

orçamentárias, conforme previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 4.748, de 2003, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### ANEXO

| Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI: | Nível    | Classificação da Atividade                      | Área de Atuação                                                                                                                                                              | Área de Conhecimento                    | Vagas |
|----------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
|                                                          |          | Técnicas de Suporte                             | Desenvolvimento de atividades relacionadas ao suporte a análise técnico-administrativa e ao fornecimento de logística na instrução e tramitação de processos administrativos | Administração, Economia e Contabilidade | 9     |
|                                                          | Superior | Técnicas de Suporte                             | Desenvolvimento de atividades relacionadas à análise técnico-administrativa preliminar e ao fornecimento de logística na instrução e tramitação de processos administrativos | Direito                                 | 20    |
|                                                          | Superior | Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual | Desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos, à melhoria de procedimentos e à execução de atividades de cobrança             | Administração, Economia e Contabilidade | 20    |
|                                                          | Superior | Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual | Desenvolvimento de ações administrativas relacionadas aos procedimentos de ressarcimento ao SUS e de integração intragovernamentais                                          | Direito                                 | 40    |
|                                                          | Superior |                                                 |                                                                                                                                                                              |                                         |       |
| TOTAL                                                    |          |                                                 |                                                                                                                                                                              |                                         | 89    |

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 385, de 19 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2003, Seção 2, página 26, e de conformidade com o inciso I, alínea "a", art.2º, da Portaria SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, tendo em vista o relevante interesse público para a implantação de obra de saneamento básico a ser financiada com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Serviço Social da Indústria - SESI, CNPJ 03.795.086/0001-84, a mobilizar canteiro de obra e efetuar todas as medidas necessárias para a construção de muro de contenção contra os efeitos da maré, em área de domínio da União, medindo 85m², com 150,00m³, situada na rua Borges dos Reis nº 09, CEP 41.950-600, Bairro do Rio Vermelho, Município de Salvador, Estado da Bahia, conforme elementos técnicos que integram o processo administrativo nº 04941.004665/2009 - 60.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se a recuperação de muro de contenção que foi parcialmente destruído pela progressão das águas do mar, em área de domínio da União, ficando a autorização estritamente condicionada as especificações técnicas contidas no citado processo administrativo.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas urbanísticas com preservação da faixa de servidão, e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º Responderá o SESI, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção do muro de contenção de que trata esta Portaria.

Art. 8º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei

n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.069.379/0001-47, da área de uso comum do povo com 1.800,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do n.º 22 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 19 de março de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.003184/2010-82.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

#### PORTARIA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa MAXSPORTS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.638/0001-36, da área de uso comum do povo com o total de 4.134,91m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 500 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 03 a 18 de fevereiro de 2010, onde foi realizado o evento esportivo "Copa Brasil de Motocross Estilo Livre 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000553/2010-85.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 9.262,19 (nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de março de 2010

Suspensão do Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 61/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carutapera - MA, CNPJ 05.733.506/0001-23, nº. 46000.028069/2007-83, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº 000283-19.2010.5.10.0018.

Em 29 de março de 2010

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 143/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.004752/2010-21, nos termos do art. 10, inciso VI, da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008; impugnações de nº 46000.004759/2010-42, nos termos do inciso V, do art. 10, da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008, n.º 46000.004821/2010-04, n.º 46000.004822/2010-41, e n.º 46000.004823/2010-95, nos termos dos incisos III, VIII e IX, do art. 10, da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008, impugnações de nº 46000.004824/2010-30, n.º 46000.004825/2010-84, n.º 46000.004826/2010-29, n.º 46000.004827/2010-73, n.º 46000.004828/2010-18, nos termos do inciso VIII, do art. 10, da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Mata Branca - SINTRAF DA MATA BRANCA, nº 46205.011431/2009-42, CNPJ 11.004.693/0001-07, para representar a categoria profissional dos trabalhadores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, em atividades agrícolas, pecuária e extrativas, de hortifrutigranjeiras, de silviculturas, de aquíicultura, de pesca, de extração mineral, animal e vegetal, de agroindústria, de artesanato, e de ecoturismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de municípios de Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Independência, Novo Oriente, Parambu, Quiterianópolis e Tauá - CE. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos trabalhadores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, em atividades agrícolas, pecuária e extrativas, de hortifrutigranjeiras, de silviculturas, de aquíicultura, de pesca, de extração mineral, animal e vegetal, de agroindústria, de artesanato, e de ecoturismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar, da representação das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aiuaba, (Carta Sindical L061 P058 A1969, CNPJ n.º 07.429.673/0001-00); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arneiroz, (Carta Sindical L072 P090 A1972, CNPJ n.º 07.568.140/0001-00); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catarina (Carta Sindical L072 P082 A1972, CNPJ de n.º 07.540.891/0001-18); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Independência (Carta Sindical L061 P054 A1969, CNPJ de n.º 07.423.312/0001-57); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Oriente, (Carta Sindical L061 P081 A1968, CNPJ n.º 07.425.721/0001-92); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu (Carta Sindical L064 P018 A1971, CNPJ de n.º 06.748.669/0001-42);



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatuá (Carta Sindical L061 P055 A1969, CNPJ n.º 07.866.510/0001-95), e; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quiterianópolis (Carta Sindical L109 P050 A1988, CNPJ n.º 07.551.062/0001-30), nos termos do inciso VIII, do artigo 10, e artigo 25 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008.

#### Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica N.º 141/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de n.º 46000.004755/2010-64, nos termos do art. 10, inciso VI da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008; impugnações de n.º 46000.004829/2010-62, n.º 46000.004830/2010-97, n.º 46000.004831/2010-31, e n.º 46000.004832/2010-86, nos termos do art. 10, inciso VIII da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Acaraú II - SINTRAF VALE DO ACARAÚ II, n.º 46205.012111/2009-18, CNPJ 11.068.982/0001-70, para representar a categoria categoria profissional Todos os trabalhadores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, em atividades agrícolas, pecuária e extrativas, de hortifrutigranjeiras, de silviculturas, de aquicultura, de pesca, de extração mineral, animal e vegetal, de agroindústria, de artesanato, e de ecoturismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Granja, Martinópolis, Senador Sá e Uruoca-CE. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional Todos os trabalhadores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, em atividades agrícolas, pecuária e extrativas, de hortifrutigranjeiras, de silviculturas, de aquicultura, de pesca, de extração mineral, animal e vegetal, de agroindústria, de artesanato, e de ecoturismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar, da representação das seguintes entidades: Sindicato dos trabalhadores rurais de Granja, CNPJ de n.º 10.379.832/0001-14 (carta sindical L049 P070 A1966); Sindicato dos trabalhadores rurais de Senador Sá, CNPJ de n.º 05.327.911/0001-41 (carta sindical L079 P019 A1976); Sindicato dos trabalhadores rurais de Martinópolis, CNPJ de n.º 06.580.674/0001-99 (carta sindical L071 P025 A1972); Sindicato dos trabalhadores rurais de Uruoca, CNPJ de n.º 07.419.989/0001-11 (carta sindical L066 P037 A1970), nos termos do inciso VIII, do artigo 10, e artigo 25 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008.

#### Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica N.º 142/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de n.º 46000.004754/2010-10, nos termos inciso V, do art. 10, da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008; impugnação de n.º 46000.004805/2010-11, nos termos dos incisos II e IX, do art. 10 da Portaria/MTE n.º 186/2008, impugnação de n.º 46000.004806/2010-58, nos termos do inciso VIII, do art. 10 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Região de Maranguape - SINTRAF REGIONAL DE MARANGUAPE-CE, n.º 46205.012152/2009-04, CNPJ 10.931.982/0001-99, para representar a categoria profissional dos trabalhadores da agricultura familiar, em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativas, hortifrutigranjeiras e afins, pesca, extração mineral, animal e vegetal, agroindústria, artesanato e ecoturismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar, de acordo com a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Guaiúba, Maranguape e Pacatuba - CE. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos trabalhadores da agricultura familiar, em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativas, hortifrutigranjeiras e afins, pesca, extração mineral, animal e vegetal, agroindústria, artesanato e ecoturismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar, de acordo com a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, da representação Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacatuba (Carta Sindical L036 P009 A1962, CNPJ n.º 07.701.444/0001-01), nos termos do inciso VIII, do artigo 10, e artigo 25 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

#### RESOLUÇÃO Nº 626, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a cobrança de tarifa, pelos agentes financeiros, pela prestação de serviços relacionados à intermediação do uso da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel desvinculada de financiamento.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com fundamento nos incisos VI e VIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, que regulamentou a cobrança de tarifas bancárias, a qual em seu artigo 4º

admite a cobrança de tarifas pela prestação de serviços relativos ao FGTS, desde que observadas as disposições específicas contidas nas respectivas legislação e regulamentação;

Considerando que os agentes financeiros incorrem em custos pelas atividades de orientação ao trabalhador, recepção e conferência da documentação necessária à habilitação ao uso da conta vinculada e à transferência de propriedade, avaliação do imóvel por engenheiro qualificado, análise jurídica da operação, elaboração de contratos de compra e venda, controle da escrituração e registro no cartório correspondente; e

Considerando a necessidade de regulamentação da remuneração devida aos agentes financeiros na intermediação do uso dos recursos da conta vinculada do FGTS para aquisição de moradia própria desvinculada de financiamento habitacional, resolve:

1. Estabelecer que os agentes financeiros, pela prestação de serviço referente à intermediação das operações de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel sem financiamento associado, poderão cobrar as seguintes tarifas:

1.1. Até 0,16% (dezesesse centésimos por cento) do valor máximo de avaliação de imóvel estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no caso em que o valor venal aferido para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou o valor da compra e venda do imóvel, o que for maior, corresponda a até o valor máximo de imóvel para financiamento concedido com recursos do FGTS para habitação popular ou quando o imóvel for isento de pagamento de IPTU, sendo que nesses casos:

a) Fica dispensada a avaliação de engenharia do imóvel transacionado;

b) É obrigatório os compradores firmarem declaração sobre a destinação residencial e a habitabilidade do imóvel transacionado;

c) A comprovação do valor venal seja efetuada por meio de apresentação do documento do IPTU ou de certidão fornecida pelo município ou Distrito Federal informando o valor venal;

d) Na impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados na letra "c", a comprovação de isenção de pagamento de IPTU pode ser efetuada por meio de apresentação da legislação municipal ou distrital que regula a matéria, que seja suficiente para atestar a isenção;

e) O valor limite de financiamento concedido com recursos do FGTS para habitação popular, a ser considerado para fins do disposto no subitem 1.1 desta Resolução, é aquele que for o máximo adotado em território nacional.

1.1.1. Definir que nos casos em que não houver comprovação do valor venal do imóvel atribuído pela municipalidade, aplicam-se as disposições do subitem 1.2 desta Resolução.

1.2. Até 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) do valor máximo de avaliação de imóvel estabelecido pelo CMN no âmbito do SFH, para os demais imóveis, sendo obrigatória a avaliação por engenheiro qualificado.

2. Determinar que o Agente Operador do FGTS baixe as instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução, que deverão ser implementadas em até 60 (sessenta) dias, inclusive no que se refere aos documentos que atendam às condições ora estabelecidas.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 627, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Altera a sistemática de tratamento das ocorrências de Depósitos a Discriminar no âmbito do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 5º e no artigo 21 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no inciso I do artigo 45 e no inciso VI do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o entendimento de que os depósitos a individualizar e os créditos a regularizar não poderão ser estancados, sob pena de causarem prejuízo financeiro ao Fundo; e

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de tratamento das ocorrências de "Depósitos a Discriminar", a serem levadas a efeito pelo Agente Operador, resolve:

1. Autorizar o Agente Operador a adequar a sistemática vigente de tratamento das ocorrências de "Depósitos a Discriminar", assim entendido como aqueles valores recolhidos pelos empregadores sem a correspondente identificação dos trabalhadores a quem se destinam, observando as regras a seguir estabelecidas:

a) Incorporar as diferenças credoras com mais de 5 (cinco) anos, em conta de resultado do FGTS, conforme artigo 21 da Lei nº 8.036, de 1990;

b) Incorporar em conta de resultado do FGTS os valores devedores ainda registrados como "Depósitos a Discriminar", gerados em função de recolhimento menor que a individualização apresentada;

b1) Manter o impedimento de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para as empresas com registros devedores de "Depósitos a Discriminar", até que a ocorrência seja regularizada.

c) Incorporar em conta de resultado do FGTS, a qualquer tempo, os valores recolhidos em duplicidade ou indevidos, cuja empresa já tenha sido cientificada e não manifestou interesse em recuperá-los ou tenha registros outros que a impeça de obter a devolução;

d) Incorporar em conta de resultado do FGTS, a qualquer tempo e independentemente de quaisquer providências preliminares, as ocorrências de "Depósitos a Discriminar" de valor até R\$ 37,00 (trinta e sete reais);

d1) O valor-limite estabelecido nessa alínea deverá ser atualizado, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de atualização aplicável às contas vinculadas acumulado no ano anterior.

e) Incorporar em conta de resultado do FGTS os valores de "Depósitos a Discriminar" registrados em nome de empresas que constem como extintas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

f) Incorporar em conta de resultado do FGTS os valores de Depósitos a Discriminar registrados em nome de empresa que já promoveu a publicação de Edital de Convocação de Trabalhadores e em relação aos períodos definidos no Edital;

g) Incorporar em conta de resultado do FGTS os valores de "Depósitos a Discriminar" resultantes de conversão em renda de lei-lão realizado a partir de penhora oferecida para quitar débitos para com o FGTS.

2. Determinar que o Agente Operador preserve os registros das incorporações realizadas na forma desta Resolução de modo a resguardar o direito de o beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor mediante a correspondente comprovação da titularidade da importância reclamada.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nºs 276/1997 e 318/1999.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 628, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Aprova a substituição de membros do Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e

Considerando que compete a este Colegiado, de acordo com o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituir o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do Fundo de Investimento do FGTS;

Considerando o Capítulo II do Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS, que dispõe sobre a composição e a substituição de seus membros;

Considerando a solicitação feita pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 579/2009/SE/MP, de 3 de dezembro de 2009; e

Considerando as indicações feitas pela Bancada dos Trabalhadores, durante a 115ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS, de 23 de março de 2010, resolve:

1. Aprovar a indicação de Geraldo Julião Júnior, em substituição a Vânia Lucia Lins Souto, como representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo tempo remanescente do mandato, no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

2. Aprovar a indicação de Luiz Guilherme Pinto Henriques, em substituição a Marcelo Lima e Souza, como representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo tempo remanescente do mandato, no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

3. Aprovar a indicação de Álvaro Ferreira Egea, em substituição, a pedido, de Edson Antônio dos Anjos, como representante suplente da Bancada dos Trabalhadores, pelo tempo remanescente do mandato, no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

4. Aprovar a indicação de Jair Francisco Mafra, por vacância indireta do mandato, como representante suplente da Bancada dos Trabalhadores, pelo tempo remanescente do mandato, no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 629, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Acresce o subitem 4.3 ao Anexo I da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 5º e tendo em vista o disposto no caput do artigo 9º, ambos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando o princípio da anualidade aplicável aos orçamentos em geral;

Considerando o montante de recursos alocados para o exercício de 2010 e a previsão de manutenção de orçamentos de contratações significativos para os próximos exercícios;

Considerando a disponibilidade de recursos que permite alocação complementar, se necessário; e

Considerando que o aprimoramento do controle do orçamento financeiro do FGTS é importante para a boa governança do Fundo, resolve:

1. Acrescentar ao item 4 - Calendário Orçamentário - do Anexo I da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, o subitem seguinte:

"4.3 A execução orçamentária será realizada no mesmo exercício mediante contrato de empréstimo entre o Agente Operador e os agentes financeiros, admitida a contratação de financiamento com mutuário final até 30 de junho do exercício seguinte."

2. Admitir, como regra de transição, a contratação de financiamento com mutuário final nos seguintes prazos:

a) até 31 de dezembro de 2010, relativa à execução orçamentária do exercício de 2009; e

b) até 30 de setembro de 2011, relativa à execução orçamentária do exercício de 2010.

3. Estabelecer que o Agente Operador expedirá os atos complementares necessários à operacionalização das disposições desta Resolução.

4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 630, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Aprova a manutenção do percentual de 1% a.a., previsto no parágrafo primeiro do artigo 21 do Anexo da Resolução nº 553, de 2007, para remuneração dos serviços da Caixa Econômica Federal - CEF pela administração e gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso VII do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a recomendação da Equipe de Auditoria da Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno destinada ao Conselho Curador, constante do Relatório de Auditoria nº 224503/2009, para que elabore estudo sobre a taxa de administração paga à CEF pela administração e gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS; e

Considerando que o Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 600, de 25 de agosto de 2009, examinou tecnicamente o apontamento da Equipe de Auditoria, a partir de elementos e parâmetros relevantes compatíveis com a singularidade e complexidade do FI-FGTS, e concluiu que a taxa de administração do Fundo de Investimento do FGTS encontra-se totalmente adequada com aquelas praticadas no mercado para a remuneração de administradores e gestores de fundos congêneres, resolve:

1. Manter em 1% a.a. (um por cento ao ano) a taxa de administração a ser paga à Caixa Econômica Federal - CEF, a título de remuneração pelos serviços de administração e gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, consoante o disposto no vigente parágrafo primeiro do artigo 21 do Anexo da Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 631, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Agente Operador do FGTS a receber encargo mensal de dívida vinculada da Empresa Gestora de Ativos - Emgea, com créditos FCVS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que a Empresa Gestora de Ativos - Emgea constituída em junho de 2001 e vinculada ao Ministério da Fazenda - MF, devedora do FGTS, teve seu capital reduzido em dezembro de 2006;

Considerando que a Emgea propôs o pagamento de duas parcelas da dívida vinculada para com o FGTS mediante cessão de créditos junto ao FCVS, cuja prerrogativa não encontra respaldo nas resoluções em vigor; e

Considerando que a Emgea é uma instituição federal, cujo risco de crédito é da União, resolve:

1. Autorizar o Agente Operador do FGTS a receber duas prestações mensais vincendas devidas pela Emgea, mediante pagamento com cessão de créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, decorrentes de créditos recebidos pela Emgea do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

1.1. Os créditos perante o FCVS terão sua titularidade transferida para a matrícula 99.285/FGTS e serão recebidos nas seguintes condições, para minimizar o risco de crédito:

a) créditos com RCV, cujos valores junto ao FCVS foram aceitos e validados pelos agentes financeiros;

b) créditos auditados nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000;

c) créditos originados por agentes sem dívidas para com o FCVS, Seguro Habitacional, Fundo para Pagamento de Prestações em Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez - FIEL ou de qualquer natureza que seja impeditiva à novação perante o FCVS, nos termos da Lei nº 10.150, de 2000;

d) os valores dos créditos serão equalizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, de forma a refletir para o FGTS o custo do dinheiro com base na remuneração dos títulos públicos;

e) compromisso dos agentes cedentes dos créditos e das instituições envolvidos no processo de novação nos termos da Lei nº 10.150, de 2000, de conduzi-la com celeridade, mediante a adequada constituição do processo de novação e sua protocolização junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 625, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza as instituições financeiras a financiar a implementação de sistemas e métodos (TI) em micro e pequenas empresas, no âmbito do PROGER Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º No âmbito do PROGER Urbano ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar projetos de implementação de sistemas e métodos (TI) em micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. A alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para os financiamentos de que trata o caput deste artigo será mediante depósito especial remunerado nas instituições financeiras oficiais federais, com recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo.

Art. 2º Para os financiamentos de que trata esta Resolução, o agente financeiro deverá exigir que os beneficiários finais comprovem estar adimplentes perante a Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais e, especialmente, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, observada a legislação vigente.

Art. 3º As operações de financiamento previstas neste Ato serão realizadas por conta e risco do agente financeiro e contratadas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A contratação dos financiamentos de que trata esta Resolução fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho por instituição financeira oficial federal, contendo o detalhamento das normas operacionais, a ser aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º Os interessados em ter acesso ao financiamento de que trata esta Resolução deverão assinar contrato com o agente financeiro constando cláusula na qual ficará estabelecido seu compromisso de gerar e/ou manter postos de trabalho durante a vigência do financiamento, sob pena de vencimento antecipado do respectivo contrato.

§ 2º Nos contratos dos financiamentos de que trata esta Resolução, constará cláusula estabelecendo a obrigação de o financiado fornecer todas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da operação contratada, passível de supervisão por parte do agente financeiro e do MTE/CODEFAT e dos órgãos de controle do Poder Executivo.

§ 3º O prazo para contratação das operações de crédito de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 626, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza as instituições financeiras a financiar projetos de investimento e capital de giro do segmento de transporte coletivo complementar de passageiros, no âmbito do PROGER Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º No âmbito do PROGER Urbano ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar projetos de investimento e capital de giro do segmento de transporte coletivo complementar de passageiros.

Parágrafo único. A alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para os financiamentos de que trata o caput deste artigo será mediante depósito especial remunerado nas instituições financeiras oficiais federais, com recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo.

Art. 2º Os financiamentos de que trata esta Resolução, serão destinados a:

I - transporte coletivo privado: beneficiários que atuem na condução coletiva de escolares, caracterizados pela licença de transporte escolar, de acordo com o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

II - transporte coletivo complementar público: beneficiários que comprovem ser permissionários ou concessionários do serviço público de transporte coletivo complementar de passageiros no município ou estado, de acordo com legislação vigente.

Art. 3º Para os financiamentos de que trata esta Resolução, os beneficiários deverão comprovar estar adimplentes perante a Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais e, especialmente, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, observada a legislação vigente.

Art. 4º As operações de financiamento previstas neste Ato serão realizadas por conta e risco do agente financeiro e contratadas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º A contratação dos financiamentos de que trata esta Resolução fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho por instituição financeira oficial federal, contendo o detalhamento das normas operacionais, a ser aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º Os interessados em ter acesso ao financiamento de que trata esta Resolução deverão assinar contrato com o agente financeiro constando cláusula na qual ficará estabelecido seu compromisso de gerar e/ou manter postos de trabalho durante a vigência do financiamento, sob pena de vencimento antecipado do respectivo contrato.

§ 2º Nos contratos dos financiamentos de que trata esta Resolução, constará cláusula estabelecendo a obrigação de o financiado fornecer todas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da operação contratada, passível de supervisão por parte do agente financeiro e do MTE/CODEFAT e dos órgãos de controle do Poder Executivo.

§ 3º O prazo para contratação das operações de crédito de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de até 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 627, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza as instituições financeiras a financiar capital de giro para micro e pequenas empresas do setor de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, no âmbito da linha de crédito especial FAT - Giro Setorial.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º No âmbito da linha de crédito especial FAT-GIRO SETORIAL, instituída pela Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar capital de giro para micro e pequenas empresas do setor de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0, Classe 5611-02, cadastrados no Ministério do Turismo, nos termos do Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005.

Parágrafo único. A alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para os financiamentos de que trata o caput deste artigo será mediante depósito especial remunerado nas instituições financeiras oficiais federais, com recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo.

Art. 2º Para os financiamentos de que trata esta Resolução, o agente financeiro deverá exigir que os beneficiários finais comprovem estar adimplentes perante a Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais e, especialmente, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, observada a legislação vigente.

Art. 3º As operações de financiamento previstas neste Ato serão realizadas por conta e risco do agente financeiro e contratadas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A contratação dos financiamentos de que trata esta Resolução fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho por instituição financeira oficial federal, contendo o detalhamento das normas operacionais, a ser aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º Os interessados em ter acesso ao financiamento de que trata esta Resolução deverão assinar contrato com o agente financeiro constando cláusula na qual ficará estabelecido seu compromisso de gerar e/ou manter postos de trabalho durante a vigência do financiamento, sob pena de vencimento antecipado do respectivo contrato.



§ 2º Nos contratos dos financiamentos de que trata esta Resolução, constará cláusula estabelecendo a obrigação de o financiado fornecer todas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da operação contratada, passível de supervisão por parte do agente financeiro e do MTE/CODEFAT e dos órgãos de controle do Poder Executivo.

§ 3º O prazo para contratação das operações de crédito de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza as instituições financeiras a financiar a aquisição de equipamentos para costureiras e alfaiates, no âmbito do PROGER Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º No âmbito do PROGER Urbano, ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar a aquisição de equipamentos para os profissionais que exerçam atividade produtiva relacionada com a costura e confecção de artigos do vestuário e acessórios de cama, mesa e decoração.

Parágrafo único. A alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para os financiamentos de que trata o caput deste artigo será mediante depósito especial remunerado nas instituições financeiras oficiais federais, com recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo.

Art. 2º Para os financiamentos de que trata esta Resolução, o agente financeiro deverá exigir que os beneficiários finais comprovem estar adimplentes perante a Administração Pública Federal, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, especialmente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a legislação vigente.

Art. 3º As operações de financiamento previstas neste Ato serão realizadas por conta e risco do agente financeiro e contratadas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A contratação dos financiamentos de que trata esta Resolução fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho por instituição financeira oficial federal, contendo o detalhamento das normas operacionais, a ser aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º Os interessados em ter acesso ao financiamento de que trata esta Resolução deverão assinar contrato com o agente financeiro constando cláusula na qual ficará estabelecido seu compromisso de gerar e/ou manter postos de trabalho durante a vigência do financiamento, sob pena de vencimento antecipado do respectivo contrato.

§ 2º Nos contratos dos financiamentos de que trata esta Resolução, constará cláusula estabelecendo a obrigação de o financiado fornecer todas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da operação contratada, passível de supervisão por parte do agente financeiro e do MTE/CODEFAT e dos órgãos de controle do Poder Executivo.

§ 3º O prazo para contratação das operações de crédito de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o financiamento de implantação, ampliação e recuperação de parques produtivos em pequenos municípios, no âmbito do Programa FAT INFRA-ESTRUTURA.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º No âmbito do Programa FAT INFRA-ESTRUTURA, instituído pela Resolução nº 438, de 2 de junho de 2005, fica autorizado financiar implantação, ampliação e recuperação de parques produtivos em municípios com até 80 mil habitantes.

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2010.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2010, no montante de até R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo a TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira oficial federal signatária do TADE.

Parágrafo único. Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa, por linha de crédito especial e respectivos destaques constantes da PDE/2010.

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2010 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440/2005 e nesta Resolução.

§ 1º Fica autorizado à Secretaria Executiva do CODEFAT proceder ao remanejamento de até 20% (vinte por cento) da programação de um destaque para outro, vedado o aumento do montante do programa ou da linha de crédito especial cujos destaques estejam sendo remanejados.

§ 2º O limite de 20% (vinte por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado tanto nos acréscimos dos destaques como nas reduções dos outros destaques objeto dos remanejamentos.

§ 3º A ocorrência de acréscimos de recursos, remanejamentos e outras alterações na PDE deverão ser especificados nos Relatórios da Execução da PDE - REL-PDE, de que trata o art. 6º da Resolução nº 440/2005.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT da PDE, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2010 - PDE/2010

R\$ 1,00

| PROGRAMAS<br>E<br>LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO                 |                      | FONTES DE RECURSOS                                                              |                                            |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE DE<br>OPERAÇÕES (uni-<br>dade) | MONTANTE             | ESTIMATIVA DE REA-<br>PLICAÇÃO DE RETOR-<br>NOS<br>NOS AGENTES FINAN-<br>CEIROS | ALOCAÇÕES AU-<br>TORIZADAS PELO<br>CODEFAT | TOTAL                |
| <b>PROGRAMAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>173.626</b>                            | <b>6.817.300.000</b> | <b>4.017.300.000</b>                                                            | <b>2.800.000.000</b>                       | <b>6.817.300.000</b> |
| <b>FAT - EXPORTAR</b><br>Programa FAT - EXPORTAR destinado ao fomento da exportação e à geração de emprego e renda por meio de financiamento à exportação.                                                                                                                                                                              | <b>2</b>                                  | <b>50.600.000</b>    | <b>50.600.000</b>                                                               | <b>-</b>                                   | <b>50.600.000</b>    |
| <b>MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>2</b>                                  | <b>50.600.000</b>    | <b>50.600.000</b>                                                               | <b>-</b>                                   | <b>50.600.000</b>    |
| <b>FAT - FOMENTAR</b><br>Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo.                                                                                                                            | <b>3.571</b>                              | <b>500.000.000</b>   | <b>-</b>                                                                        | <b>500.000.000</b>                         | <b>500.000.000</b>   |
| <b>MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>3.571</b>                              | <b>500.000.000</b>   | <b>-</b>                                                                        | <b>500.000.000</b>                         | <b>500.000.000</b>   |
| <b>FAT - PNMPO</b><br>Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 11.110/2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos. | <b>44.928</b>                             | <b>62.900.000</b>    | <b>22.900.000</b>                                                               | <b>40.000.000</b>                          | <b>62.900.000</b>    |
| <b>FAT - PNMPO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>44.928</b>                             | <b>62.900.000</b>    | <b>22.900.000</b>                                                               | <b>40.000.000</b>                          | <b>62.900.000</b>    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                    |                                                                                                                                                                     |                                                |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FAT - PRÓ-INOVAÇÃO</b><br>Programa de Apoio à Inovação Tecnológica da Empresa Nacional - FAT - PRÓ-INOVAÇÃO, com o objetivo de estimular e desenvolver a capacidade inovadora e de geração de tecnologias nas empresas brasileiras, visando ampliar sua competitividade e seu potencial exportador, criando novos empregos qualificados e incrementando a renda do trabalhador, proporcionando, ainda, o surgimento e aplicação de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à redução dos desequilíbrios regionais.<br><b>FAT - PRÓ-INOVAÇÃO</b><br><b>- Micro e Pequenas Empresas</b>                                                                                                                                        | 20                                                                                                 | 130.000.000                                                                                                                                                         | 50.000.000                                     | 80.000.000                                                                                                                     | 130.000.000                                                                                                                                                         |
| <b>FAT INFRA-ESTRUTURA</b><br>Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tornando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais.<br><b>INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA</b><br><b>- Parques Produtivos de Pequenos Municípios</b><br><b>- Outros</b>                                                                                                                                                                                                                         | 20<br>20<br>435<br>100<br>335                                                                      | 130.000.000<br>130.000.000<br>2.476.000.000<br>200.000.000<br>2.276.000.000                                                                                         | 50.000.000<br>50.000.000<br>1.956.000.000<br>- | 80.000.000<br>80.000.000<br>520.000.000<br>200.000.000<br>320.000.000                                                          | 130.000.000<br>130.000.000<br>2.476.000.000<br>200.000.000<br>2.276.000.000                                                                                         |
| <b>PROGER URBANO</b><br>Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal.<br><b>INVESTIMENTO</b><br><b>- Transporte Coletivo Complementar</b><br><b>- Implementação de Sistemas e Métodos</b><br><b>- Costureiras e Alfaiates</b><br><b>- Outros</b><br><b>CAPITAL DE GIRO ISOLADO</b><br><b>- Transporte Coletivo Complementar</b><br><b>- Outros</b><br><b>FAT EMPREENDEDOR POPULAR</b><br><b>PROGER EXPORTAÇÃO</b> | 124.670<br>86.145<br>1.600<br>3.333<br>9.524<br>71.688<br>26.964<br>500<br>26.464<br>10.721<br>840 | 3.597.800.000<br>3.159.700.000<br>160.000.000<br>100.000.000<br>40.000.000<br>2.859.700.000<br>405.500.000<br>100.000.000<br>305.500.000<br>30.500.000<br>2.100.000 | 1.937.800.000<br>1.599.700.000<br>-            | 1.660.000.000<br>1.560.000.000<br>160.000.000<br>100.000.000<br>40.000.000<br>1.260.000.000<br>100.000.000<br>100.000.000<br>- | 3.597.800.000<br>3.159.700.000<br>160.000.000<br>100.000.000<br>40.000.000<br>2.859.700.000<br>405.500.000<br>100.000.000<br>305.500.000<br>30.500.000<br>2.100.000 |
| <b>LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 25.165                                                                                             | 408.300.000                                                                                                                                                         | 8.300.000                                      | 400.000.000                                                                                                                    | 408.300.000                                                                                                                                                         |
| <b>FAT - GIRO SETORIAL</b><br>Financiar capital de giro isolado para empresas industriais e para prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo.<br><b>MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b><br><b>- Bares e Restaurantes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 11.250<br>11.250                                                                                   | 200.000.000<br>200.000.000                                                                                                                                          | -<br>-                                         | 200.000.000<br>200.000.000                                                                                                     | 200.000.000<br>200.000.000                                                                                                                                          |
| <b>FAT - TAXISTA</b><br>Linha de Crédito Especial destinada ao financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros e bens (TAXI).<br><b>FAT - TAXISTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2.165<br>2.165                                                                                     | 108.300.000<br>108.300.000                                                                                                                                          | 8.300.000<br>8.300.000                         | 100.000.000<br>100.000.000                                                                                                     | 108.300.000<br>108.300.000                                                                                                                                          |
| <b>FAT MOTO-FRETE</b><br>Financiar aquisição de motonetas e motocicletas para transporte de mercadorias e documentos<br><b>FAT MOTO-FRETE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 11.750<br>11.750                                                                                   | 100.000.000<br>100.000.000                                                                                                                                          | -<br>-                                         | 100.000.000<br>100.000.000                                                                                                     | 100.000.000<br>100.000.000                                                                                                                                          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>198.791</b>                                                                                     | <b>7.225.600.000</b>                                                                                                                                                | <b>4.025.600.000</b>                           | <b>3.200.000.000</b>                                                                                                           | <b>7.225.600.000</b>                                                                                                                                                |

## RESOLUÇÃO Nº 631, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, que institui a Linha de Crédito Especial FAT - TAXISTA.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 3º da Resolução nº 614/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (.....)

III - ITENS FINANCIÁVEIS: veículos de passageiros ou de uso misto, de fabricação nacional, novos, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, destinados à comprovada utilização na prestação de serviços inerentes à atividade de taxista, que se enquadre nas condições estabelecidas na legislação vigente, podendo também ser financiado o seguro inicial dos bens e a conversão dos veículos para também serem movidos por meio de gás natural veicular (GNV)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 632, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre normas operacionais do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural, financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, tem como objetivo o desenvolvimento das atividades rurais e o fomento à geração de trabalho, emprego e renda dos micro e pequenos negócios rurais, por meio de financiamento.

Art. 2º Os financiamentos contratados ao abrigo do PROGER Rural, com recursos oriundos do FAT, ficam sujeitos às normas gerais do crédito rural, definidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, consubstanciadas no Manual de Crédito Rural - MCR, no que couber, e às seguintes condições específicas:

I - FINALIDADE: financiar investimento e custeio de produtores rurais de mini e pequenas propriedades, visando melhoria da produtividade e aumento da produção agropecuária, de modo a contribuir para a geração de emprego e renda no campo e melhoria da qualidade de vida no meio rural;

II - BENEFICIÁRIOS: proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros e cooperativas formadas por produtores rurais de micro e pequenos negócios agropecuários que:

a) não detenham, a qualquer título, inclusive sob a forma de arrendamento, área de terra superior a 15 (quinze) módulos fiscais;  
b) tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;

III - ITENS FINANCIÁVEIS: bens e serviços relacionados com custeio e investimento, previstos no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR-BACEN e especificados em plano de trabalho;

IV - TETOS FINANCIÁVEIS: serão fixados em plano de trabalho, de acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR-BACEN;

V - PRAZOS DE REEMBOLSO: serão limitados em plano de trabalho, observado o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR-BACEN;

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais taxa efetiva de juros de 4% ao ano; ou

b) Taxas de Juros definidas no MCR-BACEN, quando as operações tiverem juros equalizados pelo Tesouro Nacional;

VII - GARANTIAS: as admitidas pelos agentes financeiros, desde que estejam em consonância com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR-BACEN;

VIII - IMPEDIMENTOS: são impedidas de operar com recursos do FAT as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que se encontrem:

a) cadastradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

b) cadastradas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, de que trata a Portaria MTE nº 540, de 15 de outubro de 2004;

c) irregulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; o Programa de Integração Social - PIS; o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

IX - RISCO: do agente financeiro;

X - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS: ações publicitárias/informativas promovidas pelas instituições financeiras, envolvendo os programas e linhas de crédito financiadas com recursos do FAT, contarão com a identificação do nome do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 1º O Programa financiará empreendimentos economicamente viáveis, que respeitem a Política Nacional do Meio Ambiente, e será executado de forma descentralizada, por meio de instituição financeira oficial federal, mediante apresentação de projeto, plano ou orçamento de aplicação;

§ 2º Nas hipóteses de empreendimentos organizados de forma coletiva, os financiamentos poderão ser contratados pelos participantes, desde que, individualmente, o requerente satisfaça os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º Na contratação das operações de crédito, fica vedada a exigência de qualquer tipo de reciprocidade, direta ou indireta, por parte das instituições financeiras operadoras do Programa;

§ 4º O agente financeiro poderá propiciar ao beneficiário do financiamento assistência técnica de extensão rural, a ser realizada por entidades ou órgãos técnicos de assistência técnica rural, para a qual poderão ser destinados recursos relacionados ao orçamento do financiamento, em percentuais definidos no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR-BACEN.

§ 5º A fiscalização do crédito rural é de responsabilidade da instituição financeira, que deverá ser realizada em consonância com o estabelecido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR-BACEN.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções: nº 82, de 3 de maio de 1995; nº 89, de 4 de agosto de 1995; nº 92, de 14 de setembro de 1995; nº 101, de 6 de março de 1996, nº 116, de 1º de agosto de 1996; nº 288, de 23 de julho de 2002; nº 355, de 5 de agosto de 2003; e nº 364, de 17 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 633, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2010 e estabelece o custo aluno/hora no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto nos arts. 21 e 23 da Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008 e as Notas Técnicas nº 187/2010 e 213/2010 do Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de recursos, conforme proposta elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, anexa a esta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, observada a disponibilidade financeira do exercício de 2010 e a distribuição dos recursos de que trata o caput deste artigo, poderá firmar novos convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Fica a SPPE autorizada a remanejar os saldos dos recursos previstos no orçamento de 2010, não transferidos para execução das ações de Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs, podendo celebrar novos convênios e aditar convênios vigentes, com proponentes e convenientes pertencentes à mesma UF da distribuição originária.



Parágrafo único. Caso não seja possível aos proponentes e convenientes da UF da distribuição originária receber a totalidade dos recursos oriundos do remanejamento de que trata o caput deste artigo, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá remanejar os recursos remanescentes para proponentes e convenientes de outras unidades da Federação.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor máximo para o custo aluno/hora médio será de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), a ser observado na execução de qualquer modalidade do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

Art. 4º O custo aluno/hora médio de que trata o art. 3º poderá ser revisto pela SPPE no planejamento de PlanSeQs e, autorizado um custo até 50% (cinquenta por cento) maior, a depender da especificidade do projeto, considerando os seguintes requisitos:

I - localidade de execução das ações, inexistência local de estrutura física exigindo investimentos adicionais das entidades executoras;

II - custo elevado de equipamento ou material didático necessário para as aulas práticas ou teóricas;

III - características específicas do público ou setor a ser atendido;

IV - outras especificidades que comprovadamente exijam investimentos de maior vulto.

Parágrafo único. A autorização da SPPE mencionada no caput deste artigo deverá ser justificada por meio de uma Nota Técnica da SPPE, em que fique comprovada a real necessidade de adoção do valor máximo para o custo aluno/hora médio, diferenciado do estabelecido no art. 3º, com base nos requisitos especificados nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

ANEXO

PNQ - Plano Nacional de Qualificação  
PlanTeQs - Dimensão Qualificação do CPU  
Alocação dos recursos com base na LOA 2010  
Convênios Estaduais

| UF    | Total 2010    |
|-------|---------------|
| AC    | 349.809,04    |
| AL    | 670.859,81    |
| AM    | 656.325,61    |
| AP    | 382.538,80    |
| BA    | 2.277.093,15  |
| CE    | 1.425.752,21  |
| DF    | 508.529,22    |
| ES    | 584.820,57    |
| GO    | 1.120.538,90  |
| MA    | 1.119.590,14  |
| MG    | 2.510.356,16  |
| MS    | 647.886,04    |
| MT    | 714.505,73    |
| PA    | 1.217.660,67  |
| PB    | 733.054,92    |
| PE    | 1.424.729,34  |
| PI    | 642.645,43    |
| PR    | 1.475.037,70  |
| RJ    | 1.867.631,03  |
| RN    | 709.809,59    |
| RO    | 502.479,88    |
| RR    | 349.272,12    |
| RS    | 1.577.779,87  |
| SC    | 1.010.062,19  |
| SE    | 547.891,78    |
| TO    | 473.559,09    |
| Total | 25.500.219,00 |

PNQ - Plano Nacional de Qualificação  
PlanTeQs - Dimensão Qualificação do CPU  
Alocação dos recursos com base na LOA 2010  
Convênios Municipais

| UF | Municípios              | Valor 2010   |
|----|-------------------------|--------------|
| AL | Maceió                  | 376.658,44   |
| AM | Manaus                  | 744.708,21   |
| BA | Camaçari                | 141.725,14   |
| BA | Feira de Santana        | 385.377,13   |
| BA | Salvador                | 1.166.089,61 |
| BA | Vitória da Conquista    | 169.961,42   |
| CE | Caucaia                 | 175.138,11   |
| CE | Fortaleza               | 902.006,67   |
| ES | Cariacica               | 146.477,62   |
| ES | Serra                   | 255.385,27   |
| ES | Vila Velha              | 157.332,70   |
| ES | Vitória                 | 136.074,61   |
| GO | Goiânia                 | 492.378,55   |
| MA | Imperatriz              | 142.439,22   |
| MG | Belo Horizonte          | 709.531,01   |
| MG | Contagem                | 317.630,94   |
| MG | Uberaba                 | 130.635,57   |
| MS | Campo Grande            | 404.055,10   |
| MT | Cuiabá                  | 247.516,70   |
| PA | Belém                   | 644.547,87   |
| PB | Campina Grande          | 279.737,19   |
| PB | João Pessoa             | 298.293,67   |
| PE | Jaboatão dos Guararapes | 381.484,62   |
| PE | Olinda                  | 196.197,06   |
| PE | Recife                  | 586.010,94   |

|       |                       |               |
|-------|-----------------------|---------------|
| PR    | Curitiba              | 484.577,59    |
| PR    | Londrina              | 303.534,18    |
| PR    | Maringá               | 139.569,74    |
| PR    | Ponta Grossa          | 134.828,37    |
| RJ    | Belford Roxo          | 177.362,54    |
| RJ    | Duque de Caxias       | 261.859,99    |
| RJ    | Itaboraí              | 115.324,57    |
| RJ    | Niterói               | 172.318,43    |
| RJ    | Nova Iguaçu           | 260.113,44    |
| RJ    | Rio de Janeiro        | 1.595.505,24  |
| RJ    | São Gonçalo           | 288.860,53    |
| RJ    | São João de Meriti    | 170.143,04    |
| RN    | Natal                 | 445.177,61    |
| RS    | Canoas                | 138.783,31    |
| RO    | Porto Velho           | 291.432,49    |
| RS    | Porto Alegre          | 465.371,20    |
| SP    | Campinas              | 369.586,63    |
| SP    | Diadema               | 265.811,62    |
| SP    | Guarulhos             | 402.880,99    |
| SP    | Mauá                  | 158.222,70    |
| SP    | Osasco                | 314.840,76    |
| SP    | Piracicaba            | 235.217,84    |
| SP    | Santo André           | 216.479,86    |
| SP    | Santos                | 158.140,76    |
| SP    | São Bernardo do Campo | 247.796,81    |
| SP    | São Carlos            | 113.382,27    |
| SP    | São Paulo             | 2.675.659,28  |
| Total | 52                    | 20.190.175,20 |

Municípios novos - estudos prospectivos

| UF    | Municípios           | Valor 2010 |
|-------|----------------------|------------|
| GO    | Aparecida de Goiânia | 30.000,00  |
| RR    | Boa Vista            | 30.000,00  |
| PR    | Foz do Iguaçu        | 30.000,00  |
| CE    | Maracanau            | 30.000,00  |
| TO    | Palmas               | 30.000,00  |
| SC    | São José             | 30.000,00  |
| RS    | Novo Hamburgo        | 30.000,00  |
| Total | 7                    | 210.000,00 |

|             |    |               |
|-------------|----|---------------|
| Total Geral | 59 | 20.400.175,00 |
|-------------|----|---------------|

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 20 da Resolução nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (.....)

I. máximo de 60% para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação;

II. mínimo de 30% para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 200 mil habitantes, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados com as Prefeituras Municipais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE a alocar recursos para a execução do Projeto Marco Zero de Intermediação de Mão-de-Obra Rural.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, considerando a necessidade de implantação de projeto piloto para desenvolvimento de ações de Intermediação de Mão de Obra e Qualificação Social e Profissional, dirigidas às atividades rurais no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, a alocar recursos do orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Mato Grosso e Minas Gerais, para, no âmbito dos Convênios Plurianuais Únicos, implantar o projeto Marco Zero de Intermediação de Mão de Obra Rural.

§1º A alocação de que trata o caput será procedida por meio de alterações no Plano de Trabalho para o exercício de 2010, devendo os estados participantes do projeto encaminharem proposta de alteração à SPPE, contemplando ações de Intermediação de Mão-de-Obra e Qualificação Social e Profissional dirigidas às atividades rurais.

§2º Os recursos de que trata o caput somente poderão ser utilizados na estruturação de Unidade Móvel de Intermediação de Mão-de-Obra Rural e na adequação, quando necessária, dos postos de atendimento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, envolvidos na execução do Projeto.

Art. 2º Autorizar a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, a descentralizar recursos orçamentários e financeiros para as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, que atuarão no Projeto Marco Zero, visando à estruturação de uma unidade móvel para apoio à Intermediação de Mão-de-Obra Rural.

Parágrafo único. Deverá ser assinado Termo de Cooperação Técnica entre a SPPE e as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, especificando o papel das Superintendências na execução das ações do Projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução nº 468, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece e consolida critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Resolução nº 468/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Nos casos de indeferimento da concessão do benefício ou de notificações, o pescador poderá interpor recurso junto ao MTE, por intermédio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do fim do período do defeso.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput aplica-se também para interposição de recurso no caso do cancelamento previsto no art. 12."

Art. 2º Acrescentar à Resolução nº 468/2005 os arts. 11-A e 11-B, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. O prazo para o segurado solicitar o reembolso de parcelas restituídas indevidamente será de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva restituição indevida.

Art. 11-B. O pedido de reemissão de parcelas poderá ser feito pelo próprio segurado, no prazo de 12 (doze) meses após a primeira data de emissão da parcela."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Aprova o regulamento geral da II Conferência Estadual de economia solidária de Mato Grosso e dá outras providências.

O SUPERITENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO em Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº: 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009,em conjunto com a Comissão Organizadora Estadual da II Conferência Estadual de Economia Solidária de Mato Grosso, resolve:

Art 1º Aprovar o regulamento geral da II Conferência Estadual de Economia Solidária de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

CLOVIS VALIANT  
Comissão Organizadora Estadual

## PORTARIA Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Convoca as Conferências Regionais e Territorial de Economia Solidária de Mato Grosso

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, em conjunto com a Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de economia Solidária de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no art. 21 do Regulamento Geral da II CONAES, resolve:

Art. 1º Convocar as Conferências Regionais e Territorial nos municípios de realização e informar suas respectivas datas, conforme a exposição abaixo.

- a)Grande Cáceres - Município de Cáceres, em 26 de março de 2010;  
b)Baixada Cuiabana - Município de Cuiabá, em 31 de março de 2010;  
c)Nortão - Município de Colíder, em 06 de abril de 2010;  
d)Centro Norte - Município de Tangará da Serra, em 08 de abril de 2010;  
e)Morraria - Município de Poconé, em 09 de abril de 2010;  
f)Sul - Município de Rondonópolis, nos dias 10 e 11 de abril de 2010;  
g)Araguaia - Município de São Félix do Araguaia, em 13 de abril de 2010;  
h)Noroeste - Município de Juína, em 16 de abril de 2010;  
i)Médio Norte - Município de Lucas do Rio Verde, entre 29 de março de 2010 e 16 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA  
Superintendente Regional do Trabalho  
e Emprego em Mato Grosso

CLOVIS VALIANT  
Comissão Organizadora Estadual

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Fixa o número mínimo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho no ano de 2010.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11 § 1º da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010 que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho;

Art. 1º O número mínimo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso VI da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010, em cada Superintendência Regional do Trabalho, é o descrito no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º O credenciamento de Auditores-Fiscais para atuação como analistas será feito por meio de habilitação no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT e deverá ser solicitado pela chefia técnica imediata à Coordenação-Geral de Recursos desta Secretaria até o dia vinte do mês anterior ao do início da atividade.

Parágrafo Único. A antecedência estabelecida no caput deste artigo poderá ser dispensada excepcionalmente, mediante justificativa.

Art. 3º As análises deverão atender, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

I-Manifestação sobre o mérito apenas nos processos em que estejam regulares os aspectos formais (destaque para contraditório, ampla defesa, fundamentação e competência dos atos praticados até então no processo);

II-Pertinência da fundamentação em relação à infração objeto do auto, com elaboração de peça com fundamentos suficientes para sustentar decisão, seja da autoridade regional, em caso de defesa, seja da autoridade superior, em caso de recurso;

III-Apreciação das provas apresentadas no processo;

IV-Elaboração de demonstrativo onde conste o valor devido total e por competência, em caso de proposta de procedência parcial em processo de notificação de débito;

V-Apresentação de conclusão onde conste proposta clara a respeito da decisão a ser proferida pela autoridade, coerente com os fundamentos apresentados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ V. VILELA

## ANEXO

| SRTE | AFT | SRTE | AFT                       |
|------|-----|------|---------------------------|
| AC   | 2   | PB   | 2                         |
| AL   | 2   | PE   | 6                         |
| AM   | 2   | PI   | 2                         |
| AP   | 1   | PR   | 8                         |
| BA   | 5   | RJ   | 12                        |
| CE   | 3   | RN   | 1                         |
| DF   | 2   | RO   | 1                         |
| ES   | 3   | RR   | 0,5*                      |
| GO   | 3   | RS   | 6                         |
| MA   | 2   | SC   | 4                         |
| MG   | 17  | SE   | 2                         |
| MS   | 2   | SP   | 30                        |
| MT   | 3   | TO   | 2                         |
| PA   | 8   |      | * Um AFT em tempo parcial |

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

|                      |                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo             | 46000.010873/2006-25                                                                                                                                                                                              |
| Entidade             | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo - FECOMERCIO-ES                                                                                                                     |
| CNPJ                 | 28.159.572/0001-37                                                                                                                                                                                                |
| Abrangência          | Estadual                                                                                                                                                                                                          |
| Base Territorial     | Espírito Santo                                                                                                                                                                                                    |
| Categoria Econômica: | Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação estatutária da Categoria econômica do plano da Confederação Nacional do Comércio - CNC, incluindo o comércio de bens, de serviços e de turismo. |

|                        |                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46021.003209/2003-39                                                                                                                                                                                        |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - SINTET-UFU                                                                                  |
| CNPJ                   | 22.236.434/0001-28                                                                                                                                                                                          |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                                                                                                   |
| Base Territorial       | Uberlândia - MG                                                                                                                                                                                             |
| Categoria Profissional | Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia; Trabalhadores das Fundações apenas destinadas ao ensino, pesquisa e extensão; Aposentados e Pensionistas. |

|           |                                                                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo: | 46211.005749/2009-13                                                                                                               |
| Entidade: | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Contagem, Ibirité, Sarzedo, Mário Campos e Esmeraldas. |
| CNPJ:     | 21.123.302/0001-27                                                                                                                 |

Categoria: Trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros pintores e estuadores, bombeiros hidráulicos e outros montagens industriais e engenharia), nas indústrias de olaria, cimento, cal e gesso, nas indústrias de ladrilhos hidráulicos, e produtos de cimento, indústrias de cerâmica para construção, indústria de mármore e granitos, nas indústrias de pintura, decoração, estuques e ornatos, nas indústrias de serrarias, carpintarias, tonarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira (exceto nesta categoria os trabalhadores da mesma nos municípios de Mário Campos e Sarzedo), oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira (exceto nesta categoria os trabalhadores da mesma nos municípios de Campos e Sarzedo), nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira (exceto nesta categoria os trabalhadores da mesma nos municípios de Mários Campos e Sarzedo), nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras (exceto nesta categoria os trabalhadores da mesma nos municípios de Mário Campos e Sarzedo), nas indústrias de cortinados e estofos (exceto nesta categoria os trabalhadores das mesma nos municípios de Mários Campos e Sarzedo), nas indústrias de escovas e pincéis, nas indústrias de artefatos e de cimento armado, nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias.

|                  |                                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------|
| Abrangência      | Intermunicipal                                            |
| Base territorial | Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos, Sarzedo - MG |

|             |                                                                                                |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46000.012760/2007-45                                                                           |
| Entidade    | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari |
| CNPJ        | 92.892.538/0001-76                                                                             |
| Abrangência | Intermunicipal                                                                                 |

Base Territorial: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Tabái, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa, Westfália

Categoria Profissional: Trabalhadores: Profissionais da área da saúde em Fundações, Empresas e Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas, categoria de Enfermagem em geral (técnicos, auxiliares e atendentes), massagistas e empregados em hospitais e casa de saúde, de massagens, de repouso, Associações de Assistências de Saúde, Clínicas, Sanatórios, Geriátricas, Asilos, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, de Radiologia, de Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Hospitais e Clínicas Veterinárias, Clínicas e Consultórios Médicos e Dentários, Clínicas de Orteses e Próteses, Serviços de Promoção de Planos de Assistência Médicas e Odontológicas, Grupos de Cooperativas e Serviços Médicos, Auxiliares e Técnicos de Serviços para médicos, de Cobaloterapia, de Encefalografia, de Hemoterapia, Atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas, Atendentes de consultórios médicos e odontológicos.

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Processo:        | 46000.016838/2005-39                                            |
| Entidade:        | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhumas e Damolândia - GO |
| CNPJ:            | 00.167.411/0001-76                                              |
| Abrangência:     | Intermunicipal                                                  |
| Base Territorial | Damolândia e Inhumas - GO                                       |

Categoria Profissional: Categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assim considerados: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:        | 46021.002876/2003-02                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Entidade:        | Sindicato dos Motoqueiros Taxistas Autônomos e entregadores de encomendas em geral de Patos - PB                                                                                                                                                                                            |
| CNPJ:            | 01.939.382/0001-86                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Abrangência:     | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Base Territorial | Agua Branca, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Imaculada, Itaporanga, Juru, Malta, Monteiro, Olho d'Água, Patos, Paulista, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Teresinha, São Bento, São José do Bonfim, São Mamede, Sumé, Tavares e Teixeira - PB |



|                         |                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Categoria Profissional: | Motoqueiros que desenvolvam atividades profissionais no setor de transporte urbanos como mototaxista, trabalhadores urbanos que utilizem o serviço de moto para entrega de mercadoria e serviços como autônomos, motoboys |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46257.002636/2009-21                                                                                                                                                                                                                                               |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A, B, C e D, Despachantes e Documentalistas, Transporte Escolar de Osasco e Região - SP - SINTRA-TEOR.                                           |
| CNPJ                   | 07.506.826/0001-76                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Base Territorial       | Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Francisco Morato, Itapeirica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, São Lourenço da Serra, Santana de Parnaíba e Taboão da Serra.- SP |
| Categoria Profissional | Trabalhadores e empregados instrutores e diretores e em auto-escolas e centro de formação de condutores A, B, C e D, despachantes e documentalistas e em transporte escolar e monitores em porta de escolas.                                                       |

|             |                                                                    |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46222.010555/2008-11                                               |
| Entidade    | SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará |
| CNPJ        | 05.660.816/0001-65                                                 |
| Abrangência | Intermunicipal                                                     |

Base Territorial: Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapu, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Bannach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Curalinho, Curuá, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Moju, Monte Alegre, Muaná, Nova Esperanca do Piriá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Peixe-Boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-Açu, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingu e Xinguará.- PA

|                        |                                           |
|------------------------|-------------------------------------------|
| Categoria Profissional | Servidores da Secretaria de Saúde Pública |
|------------------------|-------------------------------------------|

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46021.000944/2005-52                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Entidade         | Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CNPJ             | 59.767.988/0001-61                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Base Territorial | Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso- SP |

Categoria Profissional: Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes, Manobristas, ascensoristas; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores; Empregados em Casas de Diversão e Entretenimentos; Empregados em Empresas de Turismo.

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

|                        |                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46202.008734/2009-16                                                                                                                                                                                 |
| Entidade               | Sitra-AM/RR - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima                                                                                                     |
| CNPJ                   | 34.489.526/0001-07                                                                                                                                                                                   |
| Abrangência            | Interestadual                                                                                                                                                                                        |
| Base Territorial       | Amazonas e Roraima                                                                                                                                                                                   |
| Categoria Profissional | Categoria profissional dos servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas da justiça do trabalho da 11ª região - Amazonas e Roraima, com base territorial nos estados do Amazonas e Roraima |

|                  |                                                                                       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46202.000608/2010-49                                                                  |
| Entidade         | STTRBVR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Vista do Ramos-AM |
| CNPJ             | 23.015.381/0001-88                                                                    |
| Abrangência      | Municipal                                                                             |
| Base Territorial | Boa Vista do Ramos                                                                    |

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safritas e eventuais quer exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores e produtoras familiares, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista

|                        |                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46212.002873/2009-17                                                                                                                                                                           |
| Entidade               | Sindicato da Indústria de Produção de Biodiesel do Estado do Paraná.                                                                                                                           |
| CNPJ                   | 10.659.974/0001-35                                                                                                                                                                             |
| Abrangência            | Estadual                                                                                                                                                                                       |
| Base Territorial       | Paraná.                                                                                                                                                                                        |
| Categoria Profissional | Categoria econômica das indústrias de produção de biodiesel (biocombustível derivado de biomassa renovável, conforme definição estabelecida na legislação em vigor - Lei 11.091, de 13.01.05). |

|             |                                                                                             |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46000.002520/2005-71                                                                        |
| Entidade    | SINEPER - Sindicato das Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná. |
| CNPJ        | 07.000.752/0001-00                                                                          |
| Abrangência | Intermunicipal                                                                              |

Base Territorial: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.- PR

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Categoria Profissional | Instituições privadas de educação de ensino superior. |
|------------------------|-------------------------------------------------------|

|                  |                                                                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.013243/2002-89                                                                              |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Ministro Andreazza - RO - STTR |
| CNPJ             | 01.203.886/0001-16                                                                                |
| Abrangência      | Municipal                                                                                         |
| Base Territorial | Ministro Andreazza - RO                                                                           |

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, na criação de animais, na silvicultura, extrativismo rural e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

|                        |                                                                                   |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46215.013142/2008-88                                                              |
| Entidade               | SINDIFISCO - Sindicato Dos Fiscais De Tributos Do Município De São João De Meriti |
| CNPJ                   | 09.438.663/0001-67                                                                |
| Abrangência            | Municipal                                                                         |
| Base Territorial       | São João de Meriti. - RJ                                                          |
| Categoria Profissional | Representativa dos fiscais de tributos do município de São João de Meriti.        |

|                        |                                                                                                                                                                        |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46232.003218/2009-30                                                                                                                                                   |
| Entidade               | SINDSEPPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal De Paty Do Alferes                                                                                             |
| CNPJ                   | 39.756.325/0001-34                                                                                                                                                     |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                         |
| Base Territorial       | Miguel Pereira e Paty do Alferes - RJ                                                                                                                                  |
| Categoria Profissional | Todas as categorias Funcionais da esfera Pública Municipal dos Servidores Ativos e Inativos, Com Jurisdição na Base Territorial de Paty do Alferes e Miguel Pereira-RJ |

|                        |                                                                                 |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46216.001089/2009-43                                                            |
| Entidade               | SINDIFISCO - Sindicato do Grupo Fisco do Estado de Rondônia.                    |
| CNPJ                   | 34.717.769/0001-47                                                              |
| Abrangência            | Estadual                                                                        |
| Base Territorial       | Rondônia.                                                                       |
| Categoria Profissional | Técnicos Tributários, Auxiliares de Serviços Fiscais, Arrecadação e Tributação. |

|                        |                                                                                      |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46206.010576/2009-16                                                                 |
| Entidade               | SINDSERPB-GO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Padre Bernardo-GO     |
| CNPJ                   | 10.567.441/0001-23                                                                   |
| Abrangência            | Municipal                                                                            |
| Base Territorial       | Padre Bernardo - GO                                                                  |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais da base territorial do município de Padre Bernardo-GO |

|                        |                                                                       |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46234.001444/2009-66                                                  |
| Entidade               | SINDSERG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais De Guapé - MG |
| CNPJ                   | 04.887.712/0001-25                                                    |
| Abrangência            | Municipal                                                             |
| Base Territorial       | Guapé.-MG                                                             |
| Categoria Profissional | Servidores públicos municipais.                                       |

|                  |                                                                         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.019769/2004-34                                                    |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lajeado Novo - MA |
| CNPJ             | 05.341.935/0001-55                                                      |
| Abrangência      | Municipal                                                               |
| Base Territorial | Lajeado Novo - MA                                                       |

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

|          |                      |
|----------|----------------------|
| Processo | 46293.002730/2009-44 |
|----------|----------------------|

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas, Trabalhadores em Empresas de Telefonia Celular Movei; Serviços Troncalizados em Geral; Trabalhadores em Sistemas Provedores de Internet; Trabalhadores em Empresas Instaladoras, Reparadoras, Revendedoras, Beneficiadoras e Mantenedoras de Equipamentos de Sistemas de Telecomunicações por Assinatura; Trabalhadores em Empresas Fabricantes de Equipamentos e Aparelhos de Telefonia e Telecomunicações; Trabalhadores em Teleatendimento (Call Center) e Empresas de Teleatendimento Ativo e Receptivo Sediadas na Cidade de Londrina - SINTTEL LONDRINA

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| CNPJ             | 10.963.118/0001-79 |
| Abrangência      | Municipal          |
| Base Territorial | Londrina - PR      |

Categoria: Trabalhadores em Empresas de telecomunicações e telefonistas em geral; empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadoras de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distância; empregados em empresas prestadoras de telefonia e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais; empregados em pessoa jurídica de direito publico e privado que atue que tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral; empregados em empreiteiras e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral; empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas e redes de telecomunicações que desenvolvam atividades similares ou conexas (atividade meio e atividade fim) aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral; trabalhadores em postos de serviços de telefonia; empregados em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações; trabalhadores em empresas provedoras de internet, televendas, telemarketing, disque serviços, tele-recados, tele-chamadas, tele-atendimento e call-center; serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações; empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal de telecomunicações.

|                        |                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46282.000425/2007-85                                                                                                                                                                                                        |
| Entidade               | Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Condomínios no Sul e Sudoeste da Bahia - SECSUL/BA.                                                                                                                              |
| CNPJ                   | 08.978.309/0001-62                                                                                                                                                                                                          |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                              |
| Base Territorial       | Barra do Choça, Belmonte, Caatiba, Canavieiras, Eunópolis, Ibicaí, Ilhéus, Ipiatú, Itabuna, Itacaré, Itamaraju, Itapetinga, Itororó, Jequié, Planalto, Poções, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia e Teixeira de Freitas - BA |
| Categoria Profissional | Empregados contratados por Condomínios e Edifícios.                                                                                                                                                                         |

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.648, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A a explorar terminal portuário de uso privativo misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.002364/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A, CNPJ nº 60.498.706/0294-81, com sede na rua Egídio Tomé, nº 5700, Parque Industrial, Três Alagoas-MS, a explorar terminal portuário de uso privativo misto, localizado no Parque Industrial Três Lagoas/MS, nos termos do processo nº 50000.002364/2000.

Art. 2º As demais disposições da autorização, tratada no art. 1º, serão disciplinadas por meio de Contrato de Adesão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.649, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS PREMIUM LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na bacia do sul, sobre o Rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001338/2009-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS PREMIUM LTDA, CNPJ nº 02.296.938/0001-26, com sede na rua Uruguai, nº 395, Centro, Porto Mauá-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Fica revogado o Termo de Autorização nº 171 - ANTAQ, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 638, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50303.001338/2009-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS PREMIUM LTDA, CNPJ nº 02.296.938/0001-26, doravante denominado Autorizada, com sede na rua Uruguai, nº 395, Centro, Porto Mauá-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina).

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO SOBRE TRANSPORTE FLUVIAL TRANSVERSAL FRONTEIRIÇO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA", firmado em 27 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 4.460, de 5 de novembro de 2002.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PANTERA NEGRA, SÃO JOÃO e PÉROLA, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela Empresa, abaixo relacionado:

| PORTO MAUÁ-RS (BRASIL) - ALBA POSSE-MISIONES (ARGENTINA): |                       |  |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|--|
| DIA DA SEMANA                                             | FREQUÊNCIA DE VIAGENS |  |
| Segunda-feira                                             | 8                     |  |
| Terça-feira                                               | 8                     |  |
| Quarta-feira                                              | 8                     |  |
| Quinta-feira                                              | 8                     |  |
| Sexta-feira                                               | 8                     |  |
| Sábado                                                    | 6                     |  |
| Domingo                                                   | 6                     |  |

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## Conselho Nacional do Ministério Público

#### PORTARIA Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 125, de 19 de março de 2010, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



ANEXO I

| 59 000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                                                           |           |     |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------------|
| LIMITAÇÃO DE EMPENHO                                                                                                       |           |     |                  |
| 59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                                                            |           |     |                  |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                       | NATUREZA  | FTE | R\$1,00<br>VALOR |
| 03.062.0581.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público - Nacional                   | 4.4.90.00 | 100 | 547.725          |
| 03.122.0581.10TL.0101 - Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília - DF | 4.4.20.00 | 100 | 1.200.000        |
| T O T A L                                                                                                                  |           |     | 1.747.725        |

ANEXO II

| 59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                                                                                                                                                                |                            |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010                                                                                                                                                                                    |                            |                                        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL                                                                                                                                                               |                            |                                        |
| MÊS                                                                                                                                                                                                                             | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |
| ATÉ MARÇO                                                                                                                                                                                                                       | 2.865.023                  | 2.092.396                              |
| ATÉ ABRIL                                                                                                                                                                                                                       | 3.865.023                  | 3.315.600                              |
| ATÉ MAIO                                                                                                                                                                                                                        | 4.865.023                  | 4.538.805                              |
| ATÉ JUNHO                                                                                                                                                                                                                       | 6.365.023                  | 5.762.009                              |
| ATÉ JULHO                                                                                                                                                                                                                       | 7.365.023                  | 6.985.213                              |
| ATÉ AGOSTO                                                                                                                                                                                                                      | 8.465.023                  | 8.208.418                              |
| ATÉ SETEMBRO                                                                                                                                                                                                                    | 9.565.023                  | 9.431.622                              |
| ATÉ OUTUBRO                                                                                                                                                                                                                     | 10.665.023                 | 10.654.826                             |
| ATÉ NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                    | 12.315.023                 | 11.878.031                             |
| ATÉ DEZEMBRO                                                                                                                                                                                                                    | 14.250.391                 | 13.101.235                             |
| Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais |                            |                                        |

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000145.2009.03.002/2, instaurado em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: adequação do meio ambiente às normas de segurança e medicina no trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000145.2009.03.002/2, contra: INDÚSTRIA GOMES METALÚRIGA LTDA., CNPJ 21613351/0001-48, localizada à Av. Presidente Juscelino Kubitschek,nº 5503. bairro Nova Era, Juiz de Fora / MG - 36090000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E DOS TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo 08190.035316/09-28 e de acordo com a deliberação na 169ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as atribuições da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC;

CONSIDERANDO o dever de levar ao conhecimento dos Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da comunidade em geral as diversas atribuições do Parquet e a distribuição de tarefas entre os Órgãos da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 a 15 e 151, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o teor do artigo 166, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; resolve:

Art. 1º Cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I - pelos Poderes Públicos do Distrito Federal e dos Territórios;

II - pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e dos Territórios;

III - pelos concessionários e permissionários do serviço público do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC será exercida por um Procurador de Justiça, nos termos dos arts. 151 e 152, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 3º O Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, para o exercício de suas atribuições, poderá:

I - promover e acompanhar as medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis assegurados constitucionalmente;

II - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar e o procedimento interno, para a defesa dos direitos constitucionais relativos à matéria da área de sua atuação;

III - promover e acompanhar a ação civil pública para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados constitucionalmente;

IV - tutelar os direitos difusos, coletivos sociais e individuais indisponíveis relativos à matéria da área de sua atuação;

V - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;

VI - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, bem como exercer as atribuições cometidas pela legislação em vigor ao Ministério Público, na proteção dos direitos constitucionais difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à matéria da área de sua atuação, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos das leis especiais;

VII - realizar audiências públicas com entidades públicas ou privadas para o fim de determinar as providências necessárias à verificação e correção de atos e fatos que possam causar lesão aos direitos constitucionais do cidadão;

VIII - tomar dos interessados compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às suas atribuições;

IX - instaurar inquéritos civis e procedimentos de investigação preliminar destinados à propositura de ações de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, bem como promover as ações e medidas cabíveis;

X - oficiar nas medidas judiciais relativas à matéria da área de sua atuação, sempre que tais medidas tenham sido propostas pela própria Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

XI - oficiar nas audiências judiciais ou extrajudiciais de sua atribuição ou indicar Promotor de Justiça que tenha atribuição para fazê-lo;

XII - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas aos direitos constitucionalmente assegurados e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas;

XIII - instaurar comissões e coordenar os trabalhos de instrução dos procedimentos que visem à promoção de medidas judiciais e administrativas que busquem assegurar os direitos constitucionalmente previstos, quando se tratar de questão que envolva atribuições concorrentes ou conexas às de outras Promotorias de Justiça;

XIV - buscar, sempre que possível, a atuação conjunta com os Ministérios Públicos Estaduais e/ou com os demais ramos do Ministério Público da União, nas questões que envolvam atribuições concorrentes ou conexas;

XV - acompanhar as publicações do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Distrito Federal relacionadas à área de sua atuação;

XVI - acompanhar e, se for o caso, apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa relacionadas à área de sua atuação;

XVII - representar ao Procurador-Geral de Justiça, se for o caso, pela inconstitucionalidade de lei local ou, na hipótese de lei federal, para que seja formulada representação sobre a inconstitucionalidade da norma para o Procurador-Geral da República;

XVIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Antes de instaurar qualquer procedimento de investigação preliminar ou inquérito civil público, deve o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão verificar, junto à Secretaria, a existência de procedimento com o mesmo objeto ou versando sobre a mesma matéria - já distribuído a alguma Promotoria de Justiça - e, em caso positivo, encaminhar as peças de informação àquele órgão.

Art. 4º A Secretaria da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão executará o controle interno dos procedimentos, que deverão ser autuados, numerados e registrados em sistema informatizado, livros e fichas próprias.

Art. 5º As informações sobre o andamento dos procedimentos considerados de caráter sigiloso efetuados pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão só poderão ser prestadas ao interessado ou seu representante legal, mediante requerimento ao Procurador Distrital, que decidirá no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho

MARIA DE LOURDES ABREU  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário

EMENDA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Altera parcialmente o artigo 44 da Resolução nº 70, de 12 de maio de 2006, publicada no DOU nº 103, Seção 1, pág. 93, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e pelo artigo 63 da Resolução nº 070, de 12 de maio de 2006, tendo em vista o processo nº 08190.040475/09-81 e de acordo com a deliberação adotada na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 44 da Resolução nº 070, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 44. Para apreciação, pelo Conselho Superior, do relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, o relator deverá produzir e encaminhar o relatório aos demais Conselheiros no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores ao julgamento, quando então o Colegiado decidirá na forma do art. 259, da LC 75/93, vedado o pedido de vista.". (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

## Tribunal de Contas da União

## PORTARIA Nº 89, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Altera a Portaria-TCU nº 87, de 24 de março de 2010, que promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 70 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Portaria-TCU nº 87, de 24 de março de 2010, que passa a vigorar conforme especificado no anexo I deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

## ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em Reais

| Projeto/Atividade                                                                                     | Natureza de Despesa | Fonte | Valor         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|---------------|
| 01.122.0550.10T5.0101 - Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC                       | 4.4.90.51           | 0100  | 8.393.424,00  |
| 01.122.0550.110B.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO | 4.4.90.51           | 0100  | 991.000,00    |
| 01.122.0550.10ZZ.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - SECEX/AP    | 4.4.90.51           | 0100  | 1.000.000,00  |
| 01.122.0550.10ZX.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Acre - SECEX/AC     | 4.4.90.51           | 0100  | 1.000.000,00  |
| 01.122.0550.110A.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX/RR  | 4.4.90.51           | 0100  | 1.000.000,00  |
| Total                                                                                                 |                     |       | 12.384.424,00 |

## Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIADESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 26 de março de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea 'p', do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a contratação da empresa X25 INFORMÁTICA, COMÉRCIO E TREINAMENTO LTDA., para a realização do curso 'ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO', no valor de R\$ R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso VI e art. 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93.

Em 29 de março de 2010

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação das empresas abaixo relacionadas, com o objeto de credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao programa TST SAÚDE do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no Art. 25, da Lei nº 8.666/9.

| NUMERO   | EMPRESA                                                    | CNPJ               | PROCESSO       |
|----------|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 167/2010 | MEGA ODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.                     | 08.806.985/0001-59 | 505.078/2009-5 |
| 168/2010 | CERO - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO ORAL S/S LTDA. | 00.846.444/0001-42 | 505.055/2009-5 |
| 169/2010 | CENTRO ODONTOLÓGICO PATRÍCIA GALVÃO LTDA.                  | 08.276.854/0001-07 | 504.824/2009-5 |
| 170/2010 | NOE - NÚCLEO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO LTDA. (MATRIZ)     | 02.557.470/0001-86 | 504.921/2009-0 |

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## DELIBERAÇÃO Nº 4.646, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Homologa o dossiê relativo ao Processo Eleitoral do CORECON-RN

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 5637, de 19 de julho de 1978; CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 14.230/2009 apreciado na 624ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 25 e 26 de março de 2010; resolve:

Art. 1º - Homologar o dossiê relativo ao processo eleitoral do Conselho Regional de Economia da 19ª Região - RN, nos termos do Capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, instituído pelas Resoluções nos 1.770/2006 e 1.786/2007.

WALDIR PEREIRA GOMES  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃOS 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº 13.635 - Processo Administrativo nº 938/2009. Nº Originário: 1303/2004. Recorrente: ELIZA TIEKO OKAMI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Redução da pena de 2 (dois) para 1 (um) salário mínimo. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.636 - Processo Administrativo nº 1068/2009. Nº Originário: 069/2005. Recorrente: FLÁVIO TANAKA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

## RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 13.579 de 25 de novembro de 2009, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 59, onde se lê: "MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA", leia-se: "RAQUEL ESCHER".

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL

## ACÓRDÃO Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 196ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 44/2008, em desfavor do profissional Alcides Martins, inscrito no CREFITO-9 sob o número 2291-F: Aplicar penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (dias), bem como pagamento da dívida corrigida e multa que deverá ser imposta pelo Regional de origem.

Quorum: Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dr. Abdo Augusto Zeghbi; Dra. Elineth da Conceição Braga, Dra. Carlene Soares Borges, Dra. Perla Cristiane Teles; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte e Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Rita Bittencourt e Dr. Reginaldo Antolin Bonatti.

ABDO AUGUSTO ZEGHBI  
Diretor-Secretário

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Vice-Presidente do Conselho

## ACÓRDÃO Nº 197, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 196ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 45/2008, em desfavor do profissional Verena Cristina Schenfert Ribeiro, inscrita no CREFITO-9 sob o número 14226-F: Remeter o processo ao Regional de origem, uma vez que houve irregularidade na remessa dos autos ao COFFITO.

Quorum: Dr. Mário César Guimarães Battisti; Dr. Abdo Augusto Zeghbi; Dra. Elineth da Conceição Braga, Dra. Carlene Soares Borges, Dra. Perla Cristiane Teles; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte e Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Rita Bittencourt e Dr. Reginaldo Antolin Bonatti.

ABDO AUGUSTO ZEGHBI  
Diretor-Secretário

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Vice-Presidente do Conselho

## ACÓRDÃO Nº 198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 196ª Reunião Plenária Ordinária, em relação ao julgamento do processo ético nº. 46/2008, em desfavor do profissional Giulliano Luiz da Silva Garcia, inscrito no CREFITO-9 sob o número 33447-F: Remeter o referido processo para o Conselho Regional de origem para proceder a baixa do registro profissional, bem como a execução fiscal dos débitos.

Quorum: Dr. Mário César Guimarães Battisti; Dr. Abdo Augusto Zeghbi; Dra. Elineth da Conceição Braga, Dra. Carlene Soares Borges, Dra. Perla Cristiane Teles; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte e Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Rita Bittencourt e Dr. Reginaldo Antolin Bonatti.

ABDO AUGUSTO ZEGHBI  
Diretor-Secretário

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Vice-Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 2010**

Baixa normas para a prática da Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, por cirurgiões-dentistas.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

Considerando o que dispõe a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, particularmente os artigos 41 a 49, que versam sobre a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;

Considerando que o alvo da atenção do cirurgião-dentista é a saúde do ser humano;

Considerando que as relações do cirurgião-dentista com os demais profissionais em exercício na área de saúde devem, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente, basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um;

Considerando controvérsias ainda existentes na área de atuação de médicos e cirurgiões-dentistas, no que diz respeito ao tratamento de doenças que acometem a região crânio-cervical;

Considerando que nas cirurgias crânio-cervicais existem áreas de estrita competência do cirurgião-dentista;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas que visem proporcionar aos profissionais e pacientes um maior grau de segurança e eficácia no tratamento dessas doenças;

Considerando os resultados dos estudos, a respeito da prática da Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, realizados pela Câmara Técnica composta pelo: Conselho Federal de Odontologia, representado por sua Câmara Técnica Específica, designada pela Portaria CFO-SEC-37/2010, envolvendo o Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e a Sociedade Brasileira de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial; pelo Conselho Federal de Medicina; pelas Sociedades Brasileiras de Anestesiologia, Cirurgia Plástica Estética e Reparadora, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia; e, pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

Considerando o que dispõe a Resolução do CFM nº 1.536/1998; resolve:

Art. 1º. Nos procedimentos eletivos a serem realizados conjuntamente por médico e cirurgião-dentista, visando a adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente é do profissional que indicou o procedimento.

Art. 2º. É da competência exclusiva do médico o tratamento de neoplasias malignas, neoplasias das glândulas salivares maiores (parótida, submandibular e sublingual), o acesso pela via cervical infra-hioídea, bem como a prática de cirurgia estética, ressalvadas as estéticas funcionais do aparelho mastigatório que é de competência do cirurgião-dentista.

Art. 3º. O cirurgião-dentista, quando da solicitação para realização de anestesia geral em regime hospitalar, deve seguir a orientação da Resolução CFM nº 1.363/1993, que dispõe sobre condições de segurança em ambiente cirúrgico, bem como de acordo com o artigo 44 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-185/1993.

Art. 4º. Nos procedimentos em pacientes politraumatizados, o cirurgião-dentista membro das equipes de atendimento de urgência deve obedecer um protocolo de prioridade de atendimento do paciente, devendo sua atuação ser definida pela prioridade das lesões do paciente.

Art. 5º. Ocorrendo o óbito do paciente submetido à Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, realizada exclusivamente por cirurgião-dentista, o atestado de óbito será fornecido pelo serviço de patologia, de verificação de óbito ou pelo Instituto Médico Legal, de acordo com a organização institucional local e em atendimento aos dispositivos legais.

Art. 6º. O cirurgião-dentista é responsável direto pelo seu paciente quando de internação hospitalar.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário, constantes na Resolução CFO-3/1999.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

Altera a Resolução CFP nº 1/2009, publicada no dia 1º de abril de 2009, pág. 90, Seção 1 do DOU.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2010; resolve:

Art. 1º: Alterar a ordem dos incisos V e VI do artigo 2º, do Capítulo I, da Resolução CFP nº 001/2009, nos seguintes termos:

**"CAPÍTULO I****DOS REGISTROS DOCUMENTAIS**

Art. 2º. Os documentos agrupados nos registros do trabalho realizado devem contemplar:

I - identificação do usuário/instituição;

II - avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho;

III - registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;

IV - registro de Encaminhamento ou Encerramento;

V - cópias de outros documentos produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.

VI - documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

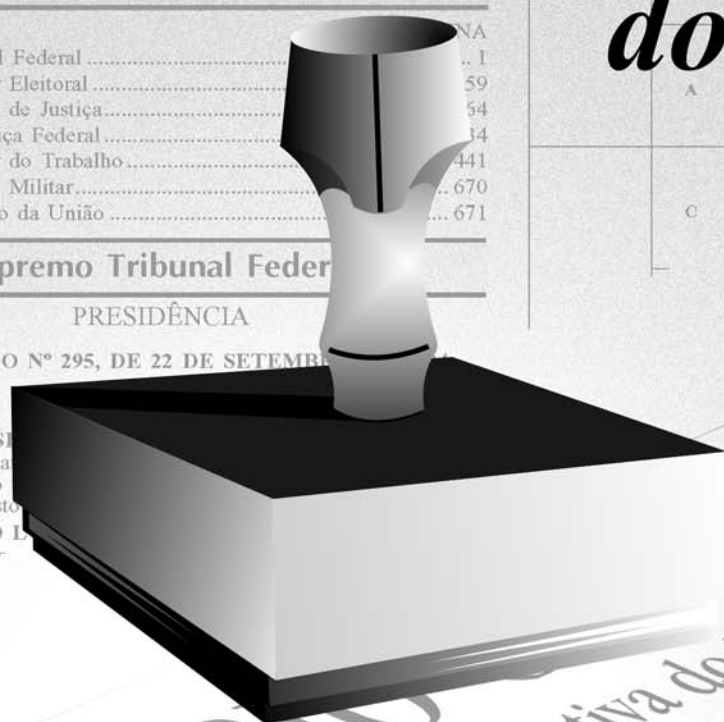
Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal.....      | 1   |
| Tribunal Superior Eleitoral.....   | 59  |
| Tribunal Superior de Justiça.....  | 54  |
| Conselho da Justiça Federal.....   | 34  |
| Tribunal Superior do Trabalho..... | 441 |
| Tribunal Superior Militar.....     | 670 |
| Ministério Público da União.....   | 671 |

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

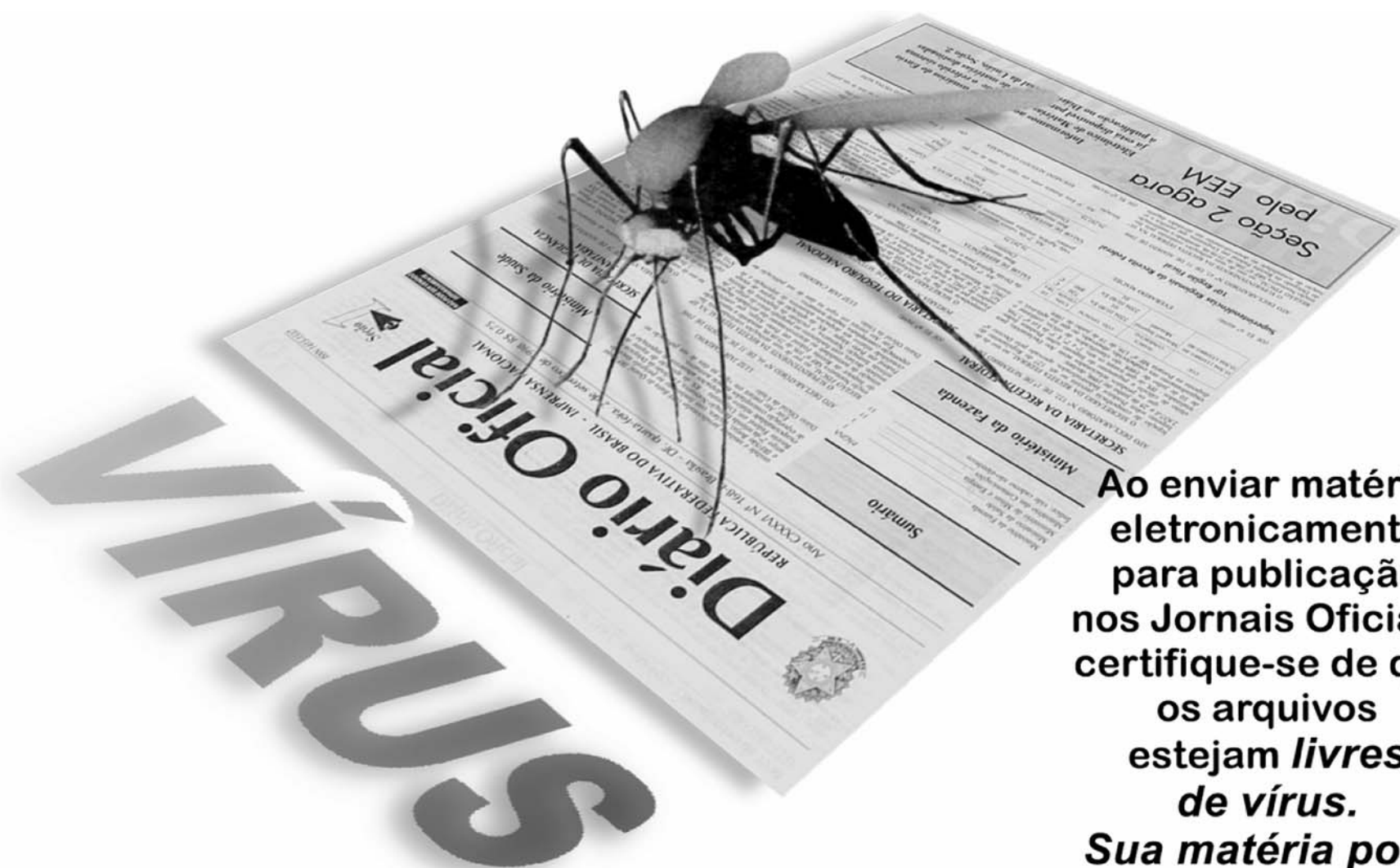
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



|           |     |
|-----------|-----|
| TABELA    |     |
| Páginas   |     |
| de 4 a 28 | R\$ |



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.**

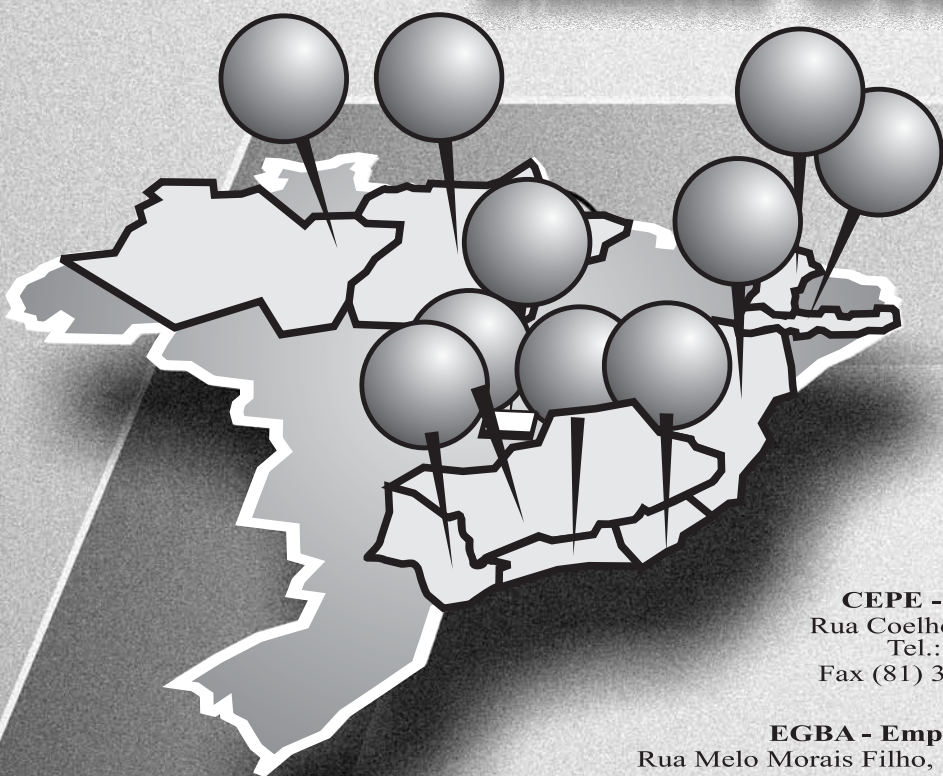
***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***

# Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



## Maiores informações:

### **IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará**

Travessa do Chaco, 2271  
Bairro do Marco - Belém - PA  
Tel.: (91) 4009-7800  
Fax (91) 4009-7819, [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
[president@ioepa.com.br](mailto:president@ioepa.com.br)

### **CEPE - Companhia Editora de Pernambuco**

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE  
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503  
Fax (81) 3421-4177, [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

### **EGBA - Empresa Gráfica da Bahia**

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro  
Salvador - BA - CEP 40346-900 - [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

### **IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo**

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro  
São Paulo - SP - [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br)

### **ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME**

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefax.: (21) 2533 0044 - [www.adinp.com.br](http://www.adinp.com.br) - e-mail: [suporte@adinp.com.br](mailto:suporte@adinp.com.br)

### **SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP**

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE  
Tel.: (85) 3254 6597

### **JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA**

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

### **UNIÃO DISTRIBUIDORA**

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

### **RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA**

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

**VEJA AQUI**

## Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

**Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME**

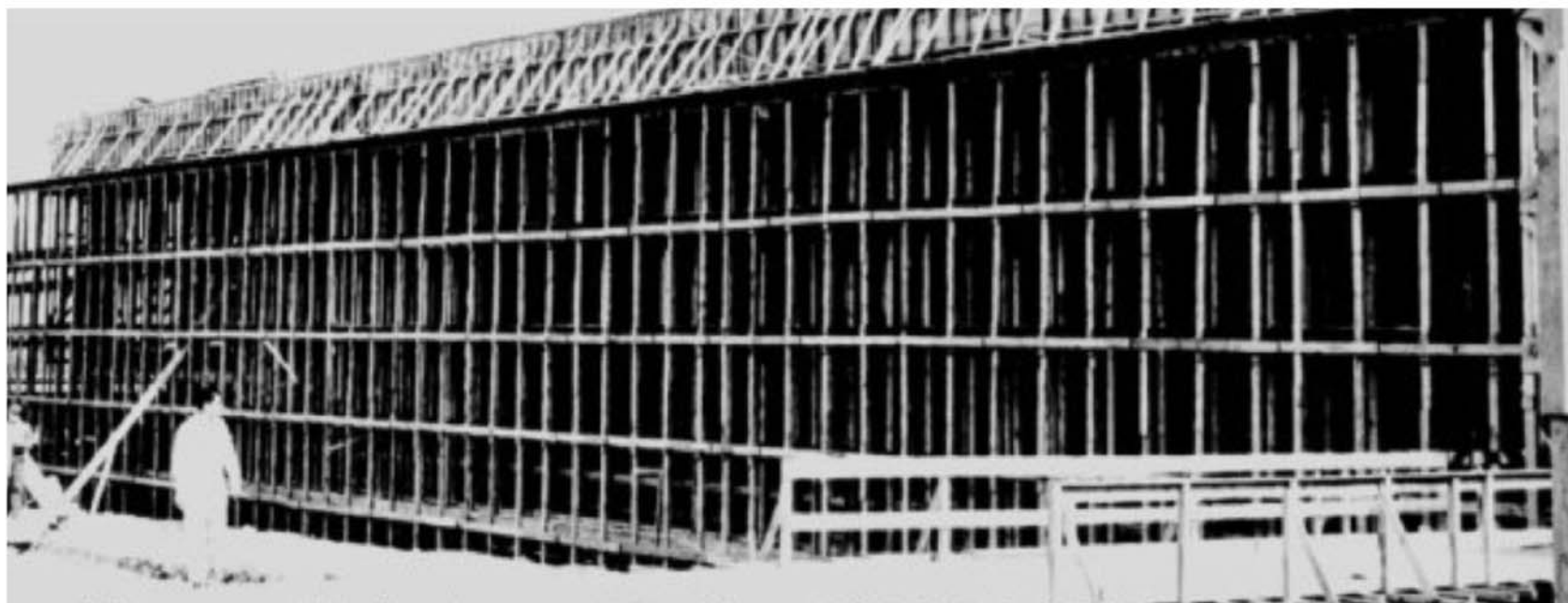
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

**RITA MILAIR DANTAS CREDMANN**

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



## IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



A Imprensa Nacional faz parte da história  
da construção de Brasília.

Em meados de 1958, o ritmo de construção acelera. Trechos de ruas são asfaltados e começam as fundações de edifícios importantes. Junto com essa afirmação humana de JK, o prédio da Imprensa Nacional também começa a ser construído para a nova sede em Brasília.